II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 10 de Janeiro de 2008 **Número 7**

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Secretaria-Geral:

Despacho (extracto) n.º 1158/2008:

Requisição da assistente administrativa principal Cristina Maria Figueiredo Barbosa e do motorista de ligeiros Pedro António Pereira Gonçalves 1115

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Direcção-Geral das Autarquias Locais:

Rectificação n.º 51/2008:

Torna público que o subdirector-geral das Autarquias Locais procedeu à publicação da planta correcta anexa à declaração (extracto) n.º 336/2007, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 240, parte C, de 13 de Dezembro de 2007 1115

Inspecção-Geral da Administração Local:

Despacho (extracto) n.º 1159/2008:

Mudança de nível da técnica de informática Elsa Maria de Carvalho Abrantes de grau 3, nível 1, escalão 1, índice 580, para técnica de informática, grau 3, nível 2, escalão 1, índice 640 1115

Instituto Português da Juventude, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 1160/2008:

Reclassificação de Ana Paula Palolo. 1115

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e da Administração Pública

Despacho n.º 1161/2008:

Atribuição de pensão por méritos excepcionais na defesa da liberdade e da democracia — Álvaro Ribeiro Monteiro e outros 1115

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

Despacho n.º 1162/2008:

Isenção de IRC ao abrigo do artigo 10.º do CIRC — Liga Amigos do Hospital de Vila Franca de Xira 1116

Despacho n.º 1163/2008:

Isenção de IRC ao abrigo do artigo 10.º do CIRC — Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alcanede 1116

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo:

Despacho (extracto) n.º 1164/2008:

Nova lista de classificação final do concurso interno de ingresso para preenchimento de oito lugares vagos para a Delegação Aduaneira de Vilar Formoso, da categoria de verificador auxiliar aduaneiro de 2.ª classe 1116

Ministérios das Finanças e da Administração Pública, da Economia e da Inovação e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despacho normativo n.º 2/2008:

Fixada em 3,91 % a percentagem máxima de aumento médio para transportes urbanos de Lisboa e do Porto. 1116

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Cultura

Despacho n.º 1165/2008:

Reconhece que os donativos concedidos ao Teatro Aveirense, L.da, para o projecto «Programação do Teatro Aveirense — 2005-2006» podem usufruir dos benefícios fiscais 1116

Despacho n.º 1166/2008:

Reconhece que os donativos concedidos à Oficinas do Convento — Associação Cultural de Arte e Comunicação para o projecto «A Escola e o Rio — 2006-2007» podem usufruir dos benefícios fiscais 1117

Ministério da Defesa Nacional

Exército:

Despacho n.º 1167/2008:

Subdelegação de competências do Comandante da Brigada de Reacção Rápida no comandante do Centro de Tropas de Operações Especiais 1117

Despacho n.º 1168/2008:

Subdelegação de competências do director de Comunicações e Sistemas de Informação no Comandante do Regimento de Transmissões 1117

Despacho (extracto) n.º 1169/2008:

Nomeação por tempo indeterminado na categoria de técnica superior de 1.ª classe da carreira de contencioso e consultoria jurídica do quadro de pessoal civil do Exército (QPCE) de Cristina Godinho Gomes de Sousa 1117

Despacho (extracto) n.º 1170/2008:

Nomeação, por tempo indeterminado, na categoria de assessor principal, da carreira de arquitectura do quadro de pessoal civil do Exército (QPCE), de Rui Manuel Silva Coelho Picado 1117

Despacho (extracto) n.º 1171/2008:

Nomeação por tempo indeterminado na carreira de assistente administrativo e categoria de assistente administrativa especialista, do quadro de pessoal civil do Exército de Maria do Céu Malaca Antunes Lopes. 1117

Despacho (extracto) n.º 1172/2008:

Nomeação por tempo indeterminado na categoria de técnico profissional especialista principal da carreira de desenhador de construção civil do quadro de pessoal civil do Exército de João Carlos Marques Gonçalves 1117

Despacho (extracto) n.º 1173/2008:

Nomeação por tempo indeterminado na categoria de técnico profissional principal da carreira de desenhador do quadro de pessoal civil do Exército (QPCE) de Manuel David Caciano Pereira Franco 1117

Despacho (extracto) n.º 1174/2008:

Nomeação por tempo Indeterminado na carreira de assistente administrativo e categoria de assistente administrativa especialista, do quadro de pessoal civil do Exército de Maria da Luz Andias de Sousa 1118

Despacho (extracto) n.º 1175/2008:

Nomeação por tempo indeterminado na carreira de assistente administrativo e categoria de assistente administrativa principal do quadro de pessoal civil do Exército de Maria Luísa de Sousa Falé Sapata de Oliveira Salgado. 1118

Despacho (extracto) n.º 1176/2008:

Nomeação, por tempo indeterminado, na carreira de assistente administrativo e categoria de assistente administrativa especialista do quadro de pessoal civil do Exército de Maria Joana dos Santos Dias Moita. 1118

Despacho (extracto) n.º 1177/2008:

Nomeação por tempo indeterminado na carreira de assistente administrativo e categoria de assistente administrativa especialista do quadro de pessoal civil do Exército de Maria José Barroso Macedo Pegado de Almeida Porto 1118

Despacho (extracto) n.º 1178/2008:

Nomeação por tempo indeterminado na carreira de assistente administrativo e categoria de assistente administrativa principal do quadro de pessoal civil do Exército de Maria Vitória Caeiro Malaquias 1118

Despacho (extracto) n.º 1179/2008:

Nomeação definitiva no QPCE de Maria Manuela Martins Saraiva Sarmento Coelho, precedendo concurso, na categoria de professora associada com agregação. 1118

Despacho (extracto) n.º 1180/2008:

Nomeação por tempo indeterminado na categoria de técnica profissional especialista da carreira de monitor de internato do quadro de pessoal civil do Exército (QPCE) de Maria Cecília Soares Lopes Pereira 1118

Ministério da Administração Interna

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública:

Aviso (extracto) n.º 801/2008:

Aplicação da pena de aposentação compulsiva ao agente da PSP Ricardo Fonseca Marques 1118

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Aviso n.º 802/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Inussa Djaló 1118

Aviso n.º 803/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Brígida Neves Casimiro Lima. 1118

Aviso n.º 804/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Satu Indjai 1119

Aviso n.º 805/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Valmi Patrocínio 1119

Aviso n.º 806/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Nelson Celeste de Deus Monteiro 1119

Aviso n.º 807/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a François Pereira Mendes Duarte 1119

Aviso n.º 808/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Leonelmo Edésio Hélder Vaz Lima. 1119

Aviso n.º 809/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Arminda Bill Vieira Almeida . . . 1119

Aviso n.º 810/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Benvinda Semedo Pereira. 1119

Aviso n.º 811/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Amina Abu Valimamade. 1119

Aviso n.º 812/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Paula Gonçalves Nunes 1119

Aviso n.º 813/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Sandra Kanji Gaurishanker. 1119

Aviso n.º 814/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Aurea Maria Mattos Gomes da Silva. 1119

Aviso n.º 815/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a José Manuel Gomes Cabral Monteiro 1119

Aviso n.º 816/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Fokes Gomes 1120

Aviso n.º 817/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Samper Mendes 1120
Aviso n.º 818/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Diamantino Monteiro Tavares 1120
Aviso n.º 819/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Rosa Moreira 1120
Aviso n.º 820/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Madalena Fernandes da Silva Dias de Carvalho 1120
Aviso n.º 821/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Manuel Joaquim Ferreira 1120
Aviso n.º 822/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Alexandre Herculano Ataíde Puzey 1120
Aviso n.º 823/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Macário Manuel Batista 1120
Aviso n.º 824/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Sene Mané 1120
Aviso n.º 825/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Dulcelina Tavares Gonçalves 1120
Aviso n.º 826/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a David Mbanzu Zola 1120
Aviso n.º 827/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Luís Fernando Von Mühlen Lottermann 1120
Aviso n.º 828/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Adriana dos Reis Lima 1121
Aviso n.º 829/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Prabhjeet Singh. 1121
Aviso n.º 830/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Faustino Gomes Cardoso 1121
Aviso n.º 831/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a MD. Shafiqul Islam 1121
Aviso n.º 832/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Isabel da Conceição Ferreira da Rocha. 1121
Aviso n.º 833/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Umbara Batcha 1121
Aviso n.º 834/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Sadjo Jaló 1121
Aviso n.º 835/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ricardina Gomes Andrade 1121
Aviso n.º 836/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Lucinda Maria da Silva 1121
Aviso n.º 837/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Chefe da Silva. 1121
Aviso n.º 838/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a João Undonque 1121
Aviso n.º 839/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Rahim Alaudin Rajabali Moledina 1121
Aviso n.º 840/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Celeste Gomes Costa 1122

Aviso n.º 841/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Lúcia Pinto Vaz Moreira. 1122
Aviso n.º 842/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Jesus Monteiro Lopes Brandão 1122
Aviso n.º 843/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Francisca dos Reis 1122
Aviso n.º 844/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Eldon Gomes Silva. 1122
Aviso n.º 845/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Antónia Fortes Neves Jesus 1122
Aviso n.º 846/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Binto Balde Djaló. 1122
Aviso n.º 847/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a José António da Veiga Moreira 1122
Aviso n.º 848/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a André Gomes Cardoso 1122
Aviso n.º 849/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Gil Eanes Ramos de Carvalho 1122
Aviso n.º 850/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Francisco Mendes Silva 1122
Aviso n.º 851/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Francisco Soares Delgado 1122
Aviso n.º 852/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Sábado Gomes 1123
Aviso n.º 853/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Nilofar Abdul Karim. 1123
Aviso n.º 854/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Mariamo Francisco Dauto 1123
Aviso n.º 855/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Adérito Ricardo da Rocha Bonfim 1123
Aviso n.º 856/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Beatriz Limas Machado 1123
Aviso n.º 857/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Rui Nelson da Rocha Bonfim. . . 1123
Aviso n.º 858/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Leosés Machado. 1123
Aviso n.º 859/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Rosa Maria Payot Abogadie. . . . 1123
Aviso n.º 860/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Oli Ahmed 1123
Aviso n.º 861/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Rosa Brito Moreira da Veiga 1123
Aviso n.º 862/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a João de Sousa Moreira 1123
Aviso n.º 863/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Bubacar Dembo 1124
Aviso n.º 864/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Nené Beatriz Mendes Pereira. . . 1124
Aviso n.º 865/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Melardo Mantabote Abogadie 1124

Aviso n.º 866/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Varela Sanches 1124

Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 1181/2008:

Fixa em de 31 de Dezembro de 2007 a data de conclusão do processo de extinção, por fusão na Secretaria-Geral, da Auditoria Jurídica do Ministério da Justiça 1124

Direcção-Geral de Reinserção Social:

Despacho (extracto) n.º 1182/2008:

Reconhece o direito ao provimento na categoria de assessor principal, da carreira técnica superior de reinserção social, da licenciada Maria Luísa Carneiro Miguel 1124

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais:

Aviso n.º 867/2008:

Abertura de procedimentos concursais para provimento de cargos de direcção intermédia de 1.º grau. 1124

Instituto Geográfico Português:

Aviso n.º 868/2008:

Concessão do alvará de cadastro predial n.º 05/2007 CD à empresa GEOLAYER — Estudos de Território, L.da 1124

Ministério da Economia e da Inovação

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 1183/2008:

Nomeação em comissão de serviço para o cargo de chefe de divisão de Orçamento e Contabilidade da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação da licenciada Luísa Maria Pinheiro Almeida Fernandes. 1125

Direcção-Geral de Energia e Geologia:

Despacho n.º 1184/2008:

Nomeação em regime de substituição para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau dos licenciados Maria Luísa B. B. Silvério, Manuela Cristina de S. P. Fonseca, Cristina Maria S. Cardoso, António José C. Gomes e Luís Alberto de L. Morais 1125

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 1185/2008:

Prorrogação do prazo do controlo da produção e comércio e de certificação de produtos vitivinícolas 1127

Despacho n.º 1186/2008:

Nomeação do assessor principal António Manuel Ferreira Bidarra para exercer funções de adjunto no Gabinete do MADRP. 1127

Direcção-Geral de Veterinária:

Despacho n.º 1187/2008:

Delegação e subdelegação de competências do director de serviços Veterinários da Região Norte nos chefes de divisão de Intervenção Veterinária 1127

Gabinete de Planeamento e Políticas:

Despacho n.º 1188/2008:

Nomeação em comissão de serviço como dirigente intermédio de 1.º grau de Rui Manuel Costa Martinho 1128

Despacho n.º 1189/2008:

Nomeação em comissão de serviço como dirigente intermédio de 1.º grau de António José Monteiro Cerca Miguel 1128

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes:

Despacho n.º 1190/2008:

Atribuição de subsídios a armadores 1128

Despacho n.º 1191/2008:

Despacho PIDDAC 2007 — Projecto de Investimento Estruturante na Marinha de Comércio Nacional — atribuição de subsídios com a verba de € 1 071 523,60 1129

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 869/2008:

Anulação do despacho n.º 2984/2007, de 27 de Dezembro, da Secretaria de Estado dos Transportes 1130

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.:

Despacho n.º 1192/2008:

Alteração da licença de transporte aéreo da empresa Euroatlantic Airways, Transportes Aéreos, S. A. 1130

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Autoridade para as Condições de Trabalho:

Despacho n.º 1193/2008:

Nomeação, em regime de substituição, da licenciada Corina Barreiros Farias para exercer o cargo de directora do Centro Local da Beira Interior 1130

Despacho n.º 1194/2008:

Nomeação, em regime de substituição, do licenciado Luís Carlos do Amaral Simões e Silva para exercer o cargo de director do Centro Local do Baixo Vouga 1131

Despacho n.º 1195/2008:

Nomeação, em regime de substituição, da mestre Vanda Lia de Oliveira Amado Caramelo para exercer o cargo de directora do Centro Local de Entre Douro e Vouga 1131

Despacho n.º 1196/2008:

Nomeação, em regime de substituição, do licenciado Joaquim José Jorge da Silva para exercer o cargo de director do Centro Local do Douro 1132

Despacho n.º 1197/2008:

Nomeação, em regime de substituição, da licenciada Catarina do Anjo Ganhão Sardinha, para exercer o cargo de directora do Centro Local do Lis 1132

Despacho n.º 1198/2008:

Nomeação, em regime de substituição, da licenciada Susana Maria Rodrigues Duarte para exercer o cargo de directora do Centro Local do Alto Minho 1132

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

Deliberação n.º 117/2008:

Nomeação na categoria de técnico superior de 1.ª classe de Fernando Simão Dias 1133

Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P.:

Louvor n.º 25/2008:

Louvor do conselho directivo do IGFSE, I. P., à directora de Unidade de Apoio à Gestão 1133

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Aviso n.º 870/2008:

Concurso interno geral de acesso para provimento de três lugares de enfermeiro especialista da área de saúde materna e obstétrica da carreira de enfermagem 1133

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso (extracto) n.º 871/2008:

Abertura de concurso interno geral de âmbito sub-regional para provimento de 10 lugares de assistente/assistente graduado de clínica geral da carreira médica de clínica geral 1134

Centro Hospitalar de Torres Vedras:

Aviso n.º 872/2008:

Regresso da licença sem vencimento da auxiliar de acção médica Rosária Santos 1135

Hospitais Civis de Lisboa:

Aviso (extracto) n.º 873/2008:

Cessação da acumulação de funções da enfermeira Ana Cristina Alves. 1136

Hospital Distrital de Águeda:

Aviso n.º 874/2008:

Classificação final do concurso de assistente de medicina interna 1136

Hospital de Joaquim Urbano:

Deliberação (extracto) n.º 118/2008:

Nomeação de vários profissionais como assistentes administrativos principais. 1136

Hospital de São Marcos:

Aviso n.º 875/2008:

Concurso institucional interno geral para provimento na categoria de assistente de pediatria da carreira médica hospitalar. 1136

Aviso n.º 876/2008:

Concurso institucional interno geral para assistente de pediatria (com exigência técnico-profissional em neonatologia) da carreira médica hospitalar 1137

Aviso n.º 877/2008:

Concurso institucional interno geral para provimento na categoria de assistente de anestesiologia da carreira médica hospitalar 1138

Deliberação n.º 119/2008:

Nomeação de Henedina da Conceição Araújo Antunes na categoria de chefe de serviço de pediatria da carreira médica hospitalar 1138

Hospital de Sobral Cid:

Deliberação (extracto) n.º 120/2008:

Rescisão do contrato a termo certo da enfermeira Marta Cristina da Silva Gouveia 1138

Deliberação (extracto) n.º 121/2008:

Passagem a dedicação exclusiva da médica Ana Maria da Silva Vieira Araújo 1139

Ministério da Educação

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 1199/2008:

Autorização de prestação de serviços no âmbito do Plano Tecnológico. 1139

Direcção Regional de Educação do Norte:

Aviso (extracto) n.º 878/2008:

Afixação da lista de antiguidade do pessoal docente, com referência a 31 de Agosto de 2007, do Agrupamento Vertical de Escolas de Alijó 1139

Aviso n.º 879/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente 1139

Despacho n.º 1200/2008:

Propostas de transferências dos professores do Agrupamento Vertical de Escolas da Corga — ano lectivo de 2006-2007 1139

Despacho (extracto) n.º 1201/2008:

Designação da assistente administrativa especialista Maria de Lourdes Sampaio Gomes para exercer as funções de chefe de serviços de Administração Escolar, em regime de substituição, desde 11 de Dezembro de 2006. 1140

Despacho n.º 1202/2008:

Nomeação para encarregada de coordenação de pessoal auxiliar de acção educativa, em regime de substituição, da auxiliar de acção educativa Ana Bela de Pádua Rola Morbey . . . 1140

Despacho n.º 1203/2008:

Propostas de nomeação de docentes — 2006-2007 — Agrupamento de Escolas da Foz do Neiva 1140

Aviso n.º 880/2008:

Lista de antiguidade. 1141

Aviso n.º 881/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento de Escolas de Mogadouro referente a 31 de Agosto de 2007 1141

Aviso n.º 882/2008:

Lista de antiguidade. 1141

Despacho (extracto) n.º 1204/2008:

Nomeação de professor titular em regime de comissão de serviço. 1141

Aviso n.º 883/2008:

Listagem de tempo de serviço do pessoal docente até 31 de Agosto de 2007 1141

Rectificação n.º 52/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente a 31 de Agosto de 2007 da Escola Secundária de Vilela 1141

Direcção Regional de Educação do Centro:

Aviso n.º 884/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2007. 1141

Aviso n.º 885/2008:

Lista de antiguidade de pessoal docente 1141

Aviso (extracto) n.º 886/2008:

Homologação de contratos 2007-2008 — Agrupamento de Escolas de Gouveia. 1141

Aviso n.º 887/2008:

Homologação de contrato de docente 1141

Aviso n.º 888/2008:

Lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2007 — Agrupamento de Escolas de São Romão. 1141

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Rectificação n.º 53/2008:

Rectificação ao despacho n.º 17 014/2007, de 2 de Agosto 1142

Direcção Regional de Educação do Alentejo:

Despacho (extracto) n.º 1205/2008:

Homologação de contratos administrativos de pessoal docente 1142

Despacho n.º 1206/2008:

Homologação de contrato administrativo de serviço docente. 1142

Aviso n.º 889/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente referente a 31 de Agosto de 2007 1142

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 1207/2008:

Nomeação do licenciado Paulo Alexandre da Costa Dias da Silva. 1142

Ministério da Cultura

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 1208/2008:

Delegação de competências na directora-geral do Livro e das Bibliotecas Prof.ª Doutora Maria Paula Nina Morão 1142

Inspecção-Geral das Actividades Culturais:

Despacho (extracto) n.º 1209/2008:

Delegação de competências na inspectora-geral 1143

Regulamento n.º 11/2008:

Regulamento do período de funcionamento e do horário de trabalho. 1143

PARTE D

Tribunal de Contas

Despacho n.º 1210/2008:

Nomeia, com efeitos imediatos, a título definitivo, juiz conselheiro do Tribunal de Contas o procurador-geral-adjunto Amável Dias Raposo 1146

Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga

Anúncio n.º 129/2008:

Processo n.º 1524/07.4BEBRG 1146

Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

Anúncio n.º 130/2008:

Citação de contra-interessados — processo n.º 3068/06 1146

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda

Anúncio n.º 131/2008:

Designação de dia para reunião de assembleia de credores, para discussão e aprovação do plano de insolvência, no processo de insolvência n.º 2402/06.0TBAGD 1147

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer

Anúncio n.º 132/2008:

Declaração de insolvência no processo n.º 817/07.5TYLSB, em que foi declarado insolvente Ramalho e Couto, S. A. 1147

Tribunal da Comarca de Almeirim

Anúncio n.º 133/2008:

Sentença de insolvência do processo n.º 983/07.0TBALR 1148

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 134/2008:

Prestação de contas (liquidatário) — processo n.º 3424/06.6TBBCL-G 1148

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 135/2008:

Insolvência de pessoa colectiva n.º 4663/07.8TBBCL 1148

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja

Anúncio n.º 136/2008:

Declaração de insolvência de CERVIBEL — Agentes Reunidos de Cerveja e Vinhos de Beja, L.da, nos autos de insolvência de pessoa colectiva n.º 1153/07.2TBBJA 1149

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 137/2008:

Prestação de contas do administrador da insolvência, processo n.º 7368/05.0TBBRG-F 1150

Anúncio n.º 138/2008:

Processo de insolvência n.º 5950/07.0TBBRG 1150

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança

Anúncio n.º 139/2008:

Insolvência n.º 1956/06.5TBBGC 1150

Tribunal da Comarca do Cadaval

Anúncio n.º 140/2008:

Processo n.º 76/07.0tbcdv — comum singular — Daniel Filipe Ribeiro Fialho 1151

Anúncio n.º 141/2008:

Processo n.º 117/03.0gacdv — comum singular — Daniel Filipe Ribeiro Fialho 1151

2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha

Anúncio n.º 142/2008:

Processo de insolvência de pessoa singular n.º 913/07.9TBACB 1151

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras

Anúncio n.º 143/2008:

Insolvência n.º 2007/07.8TBFLG 1151

Tribunal da Comarca de Figueira de Castelo Rodrigo

Anúncio n.º 144/2008:

Anúncio do encerramento da insolvência n.º 144/07.8TBFCR — insolvente FLORIGEL — Produtos Alimentares, Unipessoal, L.da 1152

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal

Anúncio n.º 145/2008:

Convocação da assembleia de credores no processo de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 3810/06.1TBFUN 1152

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 146/2008:

Prestação de contas — insolvência n.º 6996/06.1TBGMR-E 1152

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 147/2008:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 4133/07.4TBGMR 1152

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 148/2008:

Publicidade de sentença de insolvência — processo n.º 551/07.6TYLSB 1153

Anúncio n.º 149/2008:

Publicidade da sentença de insolvência no processo n.º 517/07.6TYLSB 1153

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 150/2008:

Sentença de insolvência — processo n.º 613/07.0TYLSB 1154

Tribunal da Comarca de Loures

Anúncio n.º 151/2008:

Insolvência de pessoa colectiva referente ao processo n.º 3/06.1TCLRS 1154

Tribunal da Comarca da Lousã

Anúncio n.º 152/2008:

Processo comum singular n.º 121/06.6TALSA 1155

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada

Anúncio n.º 153/2008:

Prestação de contas do administrador no processo n.º 1154/06.8TBLSD-B 1155

Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros

Anúncio n.º 154/2008:

Encerramento da insolvência n.º 233/06.6TBMCD 1155

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mangualde

Anúncio n.º 155/2008:

Insolvência n.º 387/07.4TBMGL 1155

Tribunal da Comarca de Mira

Anúncio n.º 156/2008:

Prestação de contas n.º 345/05.3TBMIR-J, em que é insolvente FANITA — Confecção Infantil, L.da — 2.º aditamento 1155

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo

Anúncio n.º 157/2008:

Insolvência n.º 632-07 6 TBMMN-1 J 1155

Tribunal da Comarca de Montemor-o-Velho

Anúncio n.º 158/2008:

Sentença de declaração de Insolvência no processo n.º 681/07.4TBMMV — insolvente: Rafael Cardoso & Sousa, L.da 1156

Tribunal da Comarca de Odemira

Anúncio n.º 159/2008:

Declaração de contumácia de Raul Barão Cabeças 1156

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 160/2008:

Notificação nos termos do artigo 64.º, n.º 1, do CIRE, nos autos de prestação de contas (liquidatário) n.º 3206/06.5TBOAZ-B 1156

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 161/2008:

Convocatória para uma assembleia de credores no processo de insolvência n.º 253/07.3TBOAZ 1156

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Paredes

Anúncio n.º 162/2008:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 4256/07.0TBPRD — sentença da insolvência 1156

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Paredes

Anúncio n.º 163/2008:

Processo n.º 4212/07.8TBPRD 1157

Anúncio n.º 164/2008:

Notificação da sentença que decretou a insolvência no processo n.º 4299/07.3TBPRD 1158

Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso

Anúncio n.º 165/2008:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 600/07.8TBPVL. 1158

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 166/2008:

Insolvência de pessoa colectiva no processo n.º 5804/07.0TBVFR 1159

4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 167/2008:

Publicidade de sentença e citação de credores nos autos n.º 7469-07.0TBVFR. 1159

1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém

Anúncio n.º 168/2008:

Declaração de contumácia do arguido Edgar de Vasconcelos Duarte — processo n.º 407/00.3GCSTR — 1.ª publicação. 1160

Anúncio n.º 169/2008:

Cessação de contumácia do arguido João António Henriques Fernandes Hortelão — processo n.º 323/99.0TBSTR 1160

Tribunal da Comarca de São Pedro do Sul

Anúncio n.º 170/2008:

Insolvência n.º 29/07.8TBSPS 1160

Tribunal da Comarca de Soure

Anúncio n.º 171/2008:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 359/07.9TBSRE 1160

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo

Anúncio (extracto) n.º 172/2008:

Insolvência n.º 3164/07.9TBVLG. 1160

2.º Juízo Cível do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira

Anúncio (extracto) n.º 173/2008:

Contumácia de Fábio Donnarumma 1161

Anúncio (extracto) n.º 174/2008:

Contumácia de Pavel Bliznyuk 1161

Anúncio (extracto) n.º 175/2008:

Contumácia de António dos Santos da Silva Brito 1161

Anúncio (extracto) n.º 176/2008:

Contumácia de Mário Jorge Sousa Lousada 1162

Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 177/2008:

Insolvência de pessoa singular (requerida) — processo n.º 1156/07.7TJVNF 1162

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 178/2008:

Insolvência n.º 2172/05.9tjvnf. 1162

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 179/2008:

Declaração de insolvência nos autos de processo n.º 11531/07.1TBVNG — insolvência de pessoa singular (requerida) 1163

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 180/2008:

Sentença de falência da sociedade Abílio Campos Tavares, L.da — processo n.º 415/04.5TYVNG 1163

Anúncio n.º 181/2008:

Encerramento de processo nos termos do artigo 232.º do CIRE, nos autos de insolvência n.º 85/06.6TYVNG 1163

Anúncio n.º 182/2008:

Prestação de contas do administrador (CIRE) — processo n.º 2/07.6TYVNG-E. 1163

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 183/2008:

Falência (requerida) — processo n.º 294/04.2TYVNG 1163

Anúncio n.º 184/2008:

Processo n.º 13/03.0TYVNG — falência (requerida) 1164

Anúncio n.º 185/2008:

Processo n.º 286/07.0TYVNG — insolvência pessoa colectiva, requerida 1164

Anúncio n.º 186/2008:

Processo n.º 101/07.4TYVNG — insolvência de pessoa colectiva (requerida) 1164

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 187/2008:

Encerramento do processo n.º 509/07.5TYVNG — insolvente 6M2 — Venda e Aluguer de Equipamentos para a Construção, L.da 1165

Anúncio n.º 188/2008:

Publicidade de insolvência decretada nos autos n.º 613/07.0TYVNG, em que foi declarada insolvente Fábrica de Malas Silemos, L.da 1165

Anúncio n.º 189/2008:

Sentença de insolvência — processo n.º 643/07.1TYVNG — insolvente — COMERFIX — Demolições, L.da 1165

Anúncio n.º 190/2008:

Insolvência decretada nos autos de insolvência, processo n.º 664/07.4TYVNG, em que é insolvente REALON — Fábrica de Fechos de Correr, L.da 1166

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Viseu

Anúncio n.º 191/2008:

Processo de insolvência n.º 4349/07.3TBVIS 1166

Ministério Público

Despacho (extracto) n.º 1211/2008:

Exoneração das funções de assessor militar da GNR do DIAP do Porto do tenente-coronel Américo de Jesus Moreira Figueiredo 1167

Despacho (extracto) n.º 1212/2008:

Transferência da procuradora-adjunta em regime de estágio da licenciada Dulce Lara Batista Cadavez 1167

Rectificação n.º 54/2008:

Rectificação da renovação do destacamento como auxiliar de um magistrado do Ministério Público 1167

PARTE E

Instituto de Seguros de Portugal

Regulamento n.º 12/2008:

Norma regulamentar n.º 17/2007-R — estabelece os índices trimestrais de actualização de capitais para as apólices do ramo «Incêndio e elementos da natureza» com início ou vencimento no 2.º trimestre de 2008 1167

Ordem dos Advogados

Edital n.º 37/2008:

Levantamento de suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados da Dr.ª Cristina Agostinho 1167

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Aviso (extracto) n.º 890/2008:

Autorização do contrato administrativo de provimento de Maria de Lurdes das Neves Silva Ribeiro 1167

Rectificação n.º 55/2008:

Rectificações ao *Diário da República,* n.os 243 e 244, avisos n.os 24 998/2007, 24 999/2007, 25 160/2007, 25 161/2007 e 25 162/2007 (2.ª série) 1167

Universidade Aberta

Despacho (extracto) n.º 1213/2008:

Equiparação a bolseiro fora do País da professora auxiliar Doutora Luísa Maria Porto Ferreira da Silva 1168

Despacho (extracto) n.º 1214/2008:

Equiparações a bolseiro fora do País do professor auxiliar Doutor José Maria Gonçalves da Silva Ribeiro 1168

Despacho (extracto) n.º 1215/2008:

Equiparação a bolseiro fora do País do professor auxiliar Doutor Luís Gonzaga Serra Albuquerque Santos Jorge 1168

Despacho (extracto) n.º 1216/2008:

Equiparação a bolseiro fora do País da professora auxiliar Doutora Carla Alexandra MartinPedrosa Gonçalves 1168

Despacho n.º 1217/2008:

Equiparação a bolseiro fora do País da professora auxiliar Doutora Carla Alexandra Martins Pedrosa Gonçalves 1168

Despacho (extracto) n.º 1218/2008:

Equiparação a bolseiro fora do País do professor auxiliar Doutor António Moreira Teixeira 1168

Universidade do Algarve

Contrato (extracto) n.º 33/2008:

Contrato administrativo de provimento da Dr.ª Maria Elisabete Gonçalves. 1168

Contrato (extracto) n.º 34/2008:

Renovação de contratos de Olga Martins e Sara Madeira. 1168

Universidade de Aveiro

Deliberação n.º 122/2008:

Regulamento de Contratos Individuais de Trabalho dos Serviços de Acção Social da Universidade de Aveiro 1168

Universidade da Beira Interior

Despacho (extracto) n.º 1219/2008:

Celebrado contrato administrativo de provimento com o mestre José Eduardo Carvalho dos Santos como professor associado convidado. 1171

Despacho (extracto) n.º 1220/2008:

Celebrado contrato administrativo de provimento como professora auxiliar convidada com a Doutora Arminda Maria Finisterra do Paço 1171

Despacho (extracto) n.º 1221/2008:

Celebrado contrato administrativo de provimento com a mestre Cláudia Pedro Isidoro dos Santos Teixeira como assistente convidada. 1172

Despacho (extracto) n.º 1222/2008:

Celebração de contrato administrativo de provimento com a Doutora Catarina Almeida Tomás como professora auxiliar convidada 1172

Despacho (extracto) n.º 1223/2008:

Celebrado contrato administrativo de provimento com o mestre Luís António Paulino Passarinha como assistente convidado 1172

Despacho (extracto) n.º 1224/2008:

Celebrado contrato administrativo de provimento como assistente convidado com o licenciado Mário António Cardoso Marques 1172

Despacho (extracto) n.º 1225/2008:

Celebrado contrato administrativo de provimento como assistente convidada a tempo parcial (20 %) com a licenciada Margarida Maria Madruga Carvalho. 1172

Despacho (extracto) n.º 1226/2008:

Celebração de contrato administrativo de provimento como professora auxiliar com a Doutora Isabel Maria Theriaga Mendes Varanda Gonçalves 1172

Universidade de Coimbra

Despacho (extracto) n.º 1227/2008:

Contrato administrativo de provimento do Doutor Björn Ollof Lindman como professor catedrático visitante para o exercício de funções no Departamento de Química 1172

Despacho (extracto) n.º 1228/2008:

Nomeação definitiva da Doutora Maria Rita Lacerda Morgado Fernandes de Carvalho Mesquita David 1173

Universidade de Évora

Despacho n.º 1229/2008:

1.º ciclo música — adequação. 1173

Despacho (extracto) n.º 1230/2008:

Processo interno de selecção — mudança de nível. 1179

Despacho (extracto) n.º 1231/2008:

Contratos administrativos de provimento de vários docentes. 1179

Despacho (extracto) n.º 1232/2008:

Contratos administrativos de provimento de vários docentes. 1179

Despacho (extracto) n.º 1233/2008:

Prorrogação de contrato de um docente 1180

Despacho (extracto) n.º 1234/2008:

Contratos administrativos de vários docentes e monitores 1180

Universidade de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 1235/2008:

Nomeação do investigador auxiliar convidado Doutor Moises Silva Fernandes 1181

Despacho (extracto) n.º 1236/2008:

Nomeação do director do Instituto Confúcio da Universidade de Lisboa, Doutor Moisés Silva Fernandes. 1181

Despacho (extracto) n.º 1237/2008:

Nomeação da técnica superior de 2.ª classe licenciada Ana Maria Alves Lecercle Sirvoicar Rodrigues. 1181

Despacho n.º 1238/2008:

Nomeação, em regime de substituição, como coordenadora do referido Gabinete da Doutora Ana Paula dos Reis Curado, equiparada, para todos os efeitos legais, ao cargo de chefe de divisão da Reitoria da Universidade de Lisboa. 1181

Despacho n.º 1239/2008:

Nomeação, em regime de substituição, como coordenador do referido Gabinete do Doutor António Carlos da Luz Correia, equiparado, para todos os efeitos legais, ao cargo de chefe de divisão da Reitoria da Universidade de Lisboa 1181

Despacho (extracto) n.º 1240/2008:

Exoneração de Luís Miguel M. Pires, especialista de informática do quadro de pessoal da Reitoria da Universidade de Lisboa 1181

Despacho n.º 1241/2008:

Admissão da licenciada Margarida Isabel Rolim André Zoccoli, professora efectiva do 3.º Ciclo e Secundário na Casa Pia de Lisboa, para exercer funções no Museu Nacional de História Natural. 1181

Regulamento n.º 13/2008:

Regulamento do Conselho de Coordenação da Avaliação dos SASUL — (SIADAP). 1181

Despacho (extracto) n.º 1242/2008:

Nomeação definitiva de Joaquim Eduardo Gonçalves Severino 1182

Universidade da Madeira

Despacho n.º 1243/2008:

Adequação do curso de licenciatura — 1.º ciclo em Biologia 1183

Despacho n.º 1244/2008:

Adequação do curso de licenciatura — 1.º ciclo em Serviço Social. 1186

Despacho n.º 1245/2008:

Adequação do curso de licenciatura — 1.º ciclo em Química 1188

Despacho n.º 1246/2008:

Adequação do curso de mestrado (2.º ciclo) em Biodiversidade e Conservação 1191

Despacho n.º 1247/2008:

Adequação do curso de doutoramento — 3.º ciclo em Ciências da Educação, área de Currículo 1192

Despacho n.º 1248/2008:

Adequação do curso de doutoramento — 3.º ciclo em Ciências da Educação, área de Inovação Pedagógica. 1193

Despacho n.º 1249/2008:

Adequação do curso de licenciatura 1.º ciclo em Física 1195

Universidade do Minho

Despacho n.º 1250/2008:

Aditamento aos ramos de conhecimento em que a Universidade do Minho concede o grau de doutor através da Escola de Engenharia 1197

Despacho n.º 1251/2008:

Áreas de especialidade em que a Universidade do Minho concede o grau de doutor através da Escola de Direito 1198

Despacho (extracto) n.º 1252/2008:

Celebração de contrato administrativo de provimento referente ao Doutor João Carlos Cruz de Sousa na categoria de professor convidado equiparado a professor auxiliar 1199

Despacho (extracto) n.º 1253/2008:

Celebração de contrato administrativo de provimento referente ao licenciado Markus Gerhard Nolp, na categoria de leitor a 100 % 1199

Despacho (extracto) n.º 1254/2008:

Celebração de contrato administrativo de provimento referente ao Doutor José Manuel de Melo Antunes Mendes, na categoria de professor convidado equiparado a professor auxiliar a 50 %. 1199

Despacho (extracto) n.º 1255/2008:

Celebração de contrato administrativo de provimento referente ao Doutor Pedro Correia Cravo Pimenta, na categoria de professor convidado equiparado a professor auxiliar. 1199

Aviso n.º 891/2008:

Reconhecimento de habilitações de Vanda Catarina Paiva Pinto Brandão 1199

Universidade Nova de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 1256/2008:

Nomeação do júri para o reconhecimento de habilitações ao nível de mestrado, para prosseguimento de estudos, requerido por João António Botelho Lucídio 1199

Rectificação n.º 56/2008:

Rectificação do contrato administrativo de provimento com a mestre Maria Luísa Rosendo Cabral 1200

Rectificação n.º 57/2008:

Rectificação do contrato administrativo de provimento com o mestre Pedro Manuel Rouxinol Samina Coelho 1200

Despacho (extracto) n.º 1257/2008:

Celebração de contrato administrativo de provimento com o Doutor Carlos Alberto Alves Marques 1200

Despacho (extracto) n.º 1258/2008:

Celebrado contrato de prestação de serviços com o mestre Tiago João Fonseca da Silva Vieira 1200

Despacho (extracto) n.º 1259/2008:

Nomeação do licenciado Jorge Alexandre Santos Ramos na categoria de técnico superior de 2.ª classe 1200

Universidade do Porto

Despacho (extracto) n.º 1260/2008:

Despacho que autoriza a nomeação definitiva de Maria Alice dos Santos Silva Gomes Martins 1200

Despacho (extracto) n.º 1261/2008:

Despacho que autoriza a nomeação definitiva de Maria da Glória Correia da Silva Queiroz 1200

Despacho (extracto) n.º 1262/2008:

Despacho que autoriza a nomeação provisória de Fernando Manuel Gomes Remião 1200

Despacho (extracto) n.º 1263/2008:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País a vários docentes 1201

Despacho (extracto) n.º 1264/2008:

Equiparação a bolseiro de Ana Paula da Silva Dias 1201

Despacho (extracto) n.º 1265/2008:

Denúncia do contrato do licenciado José Virgílio Pinheiro Sacramento Santos Silva 1201

Despacho (extracto) n.º 1266/2008:

Nomeação de Cláudia Eunice Pinto Moutinho 1201

Despacho (extracto) n.º 1267/2008:

Nomeação de Nuno José Casimiro 1201

Despacho (extracto) n.º 1268/2008:

Nomeação de Carlos Manuel Oliveira 1201

Despacho (extracto) n.º 1269/2008:

Nomeação de Jorge Alberto Rocha 1201

Despacho (extracto) n.º 1270/2008:

Nomeação de Susana Maria Santos Gaio 1201

Despacho (extracto) n.º 1271/2008:

Exoneração de Teresa Alexandra Maia Marques 1201

Despacho (extracto) n.º 1272/2008:

Nomeação de Manuel José Mendes Machado 1201

Despacho (extracto) n.º 1273/2008:

Nomeação de António Francelino Viana. 1201

Despacho (extracto) n.º 1274/2008:

Nomeação de Arminda Manuela Monteiro Lopes 1202

Despacho (extracto) n.º 1275/2008:

Nomeação de Paula Cristina Silva 1202

Despacho (extracto) n.º 1276/2008:

Nomeação de Carmen Cristina Lima 1202

Despacho (extracto) n.º 1277/2008:

Nomeação de Elisa Cristina Almeida Teles. 1202

Despacho (extracto) n.º 1278/2008:

Nomeação de Clara Patrícia Pombal 1202

Edital n.º 38/2008:

Abertura de concurso para provimento de duas vagas de professor associado do Departamento de Geografia da Faculdade de Letras 1202

Rectificação n.º 58/2008:

Rectificação da publicação e equiparação a bolseiro da Prof.ª Doutora Ana Teresa Cunha de Pinho Tavares-Lehmann 1203

Despacho (extracto) n.º 1279/2008:

Contrato administrativo de provimento, como monitora, da aluna Maria Lima Carneiro Cavaleiro 1203

Despacho (extracto) n.º 1280/2008:

Contrato administrativo de provimento, como assistente convidada, a 40 %, da licenciada Ângela Maria Veloso Guimarães Carneiro 1203

Despacho n.º 1281/2008:

Termo de aceitação de coordenador da carreira técnico-profissional de Maria de Lurdes Carvalho Pires de Lima 1203

Universidade Técnica de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 1282/2008:

Contrato administrativo de provimento de Francisco José Lamy Figueiras 1204

Despacho n.º 1283/2008:

Regulamento para atribuição do título de doutoramento europeu pela Universidade Técnica de Lisboa 1204

Despacho n.º 1284/2008:

Nomeação da funcionária Carla Maria Ribeiro Sardinha 1204

Despacho (extracto) n.º 1285/2008:

Equiparações a bolseiro relativo aos docentes Carlos Alberto Ferreira Neto, João Manuel Pardal Barreiros e Luís Filipe Vitorino da Cunha 1205

Despacho (extracto) n.º 1286/2008:

Contrato administrativo de provimento de Américo André Março 1205

Despacho (extracto) n.º 1287/2008:

Nomeação definitiva de Teresa Maria Sá Ferreira Vazão Vasques 1205

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Despacho (extracto) n.º 1288/2008:

Adequação da licenciatura em Economia 1205

Despacho (extracto) n.º 1289/2008:

Nomeação definitiva como professora auxiliar da Doutora Maria de Fátima Batista, com efeitos a partir de 14 de Dezembro de 2007 1208

Despacho (extracto) n.º 1290/2008:

Nomeação definitiva como professor auxiliar do Doutor Carlos Manuel Serôdio, com efeitos a partir de 24 de Dezembro de 2007 1208

Despacho (extracto) n.º 1291/2008:

Nomeação definitiva como professora auxiliar da Doutora Raquel Maria Chaves, com efeitos a 5 de Dezembro de 2007 1209

Despacho (extracto) n.º 1292/2008:

Nomeação definitiva como professor auxiliar do Doutor Victor Manuel Pinheiro, com efeitos a partir de 14 de Novembro de 2007 1209

Despacho (extracto) n.º 1293/2008:

Nomeação definitiva como professora auxiliar da Doutora Ana Lúcia Sintra, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 2007 1209

Despacho (extracto) n.º 1294/2008:

Nomeação definitiva como professor auxiliar do Doutor José Barbosa Machado 1209

Despacho (extracto) n.º 1295/2008:

Nomeação definitiva como professora auxiliar da Doutora Paula Luísa Silva, com efeitos a partir de 19 de Março de 2007. 1209

Instituto Politécnico de Beja

Despacho (extracto) n.º 1296/2008:

Autoriza a renovação do contrato administrativo de provimento com Ana Teresa Martins Rocha. 1209

Despacho (extracto) n.º 1297/2008:

Autoriza a celebração de contrato administrativo de provimento com Pedro Manuel Caeiro Batarda Canudo Sena 1210

Rectificação n.º 59/2008:

Rectifica o despacho (extracto) n.º 29393/2007, publicado em 21 de Dezembro de 2007. . . 1210

Instituto Politécnico de Bragança

Despacho (extracto) n.º 1298/2008:

Celebrado com Maria Ângela Gonçalves Rocha Aragão o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparado a assistente do 1.º triénio 1210

Despacho (extracto) n.º 1299/2008:

Celebrado com Joana Cristina Mendes Martins Coelho o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparado a assistente do 1.º triénio 1210

Despacho (extracto) n.º 1300/2008:

Celebrado com Cândido José Nobre o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparado a assistente do 1.º triénio 1210

Despacho (extracto) n.º 1301/2008:

Celebrado com Xavier Tabuada Costa o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparado a assistente do 1.º triénio 1210

Despacho (extracto) n.º 1302/2008:

Celebrado com João Paulo Pereira de Sousa, o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparado a assistente do 2.º triénio 1210

Despacho (extracto) n.º 1303/2008:

Celebrado com Tânea Raquel Serra Ferreira contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparada a assistente do 1.º triénio 1210

Instituto Politécnico da Guarda

Despacho (extracto) n.º 1304/2008:

Equiparação a professora-adjunta, em tempo parcial, da licenciada Ana Isabel Plácido Fernandes 1210

Despacho (extracto) n.º 1305/2008:

Prorrogação da nomeação do assistente do 2.º triénio Manuel do Nascimento Silva Paulino 1211

Despacho (extracto) n.º 1306/2008:

Equiparação a professora adjunta, em tempo parcial, da licenciada Paula Helena Saenz de Menezes Carinhas Camilo 1211

Instituto Politécnico de Leiria

Despacho (extracto) n.º 1307/2008:

Prorroga o contrato administrativo de provimento de Paulo Manuel Almeida Costa com a categoria de assistente do 2.º triénio 1211

Despacho (extracto) n.º 1308/2008:

Rescisão do contrato administrativo de provimento de Pedro Tiago Cordeiro Carvalho, com a categoria de encarregado de trabalhos 1211

Despacho (extracto) n.º 1309/2008:

Renovado contrato administrativo de provimento de Ana Isabel Mendes Rosa Marques, com a categoria de equiparado a professor-adjunto 1211

Despacho (extracto) n.º 1310/2008:

Contratação de Joel Cristóvão Soares Ferreira com a categoria de encarregado de trabalhos 1211

Despacho (extracto) n.º 1311/2008:

Renovado o contrato administrativo de provimento de Sofia Alexandra Gualdino Martins, com a categoria de encarregado de trabalhos 1211

Despacho (extracto) n.º 1312/2008:

Contrato administrativo de provimento de Sérgio Miguel Félix Santos com a categoria de encarregado de trabalhos 1211

Despacho (extracto) n.º 1313/2008:

Contrato administrativo de provimento de Nuno Duarte Farinha Pedro com a categoria de encarregado de trabalhos 1211

Despacho n.º 1314/2008:

Constituição do júri do concurso aberto pelo edital n.º 1018/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 231, de 30 de Novembro de 2007 1211

Despacho n.º 1315/2008:

Subdelegação de competências no presidente do conselho científico, João António Esteves Ramos 1212

Instituto Politécnico de Portalegre

Rectificação n.º 60/2008:

Rectifica o aviso n.º 25 006/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 243, de 18 de Dezembro de 2007 1212

Instituto Politécnico do Porto

Rectificação n.º 61/2008:

Rectificação ao edital n.º 895/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 205, de 24 de Outubro de 2007 — concurso documental para professor-adjunto do ISE na área científica de Matemática, grupo de disciplinas de Álgebra e Análise 1212

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Contrato (extracto) n.º 35/2008:

Contrato de seis docentes da ESCE — João Gonçalves, Nelso Chang, Joaquim Pereira, Filipa Tomaz, João Caldeira e Sónia Carvalho 1212

Instituto Politécnico de Viseu

Despacho (extracto) n.º 1316/2008:

Contrato administrativo de provimento com Rui Manuel Marques Pereira para o Instituto Politécnico de Viseu 1212

PARTE F

Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E.

Rectificação n.º 1/2008/A:

Rectifica a deliberação n.º 41/2007/A, relativa à enfermeira Maria Fátima Resendes 1213

PARTE G

Centro Hospitalar do Alto Minho, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 1317/2008:

Licença sem vencimento de longa duração do auxiliar de acção médica principal Alfredo Luís Rosas Sousa, com efeitos a partir de 5 de Novembro de 2007 1213

Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, E. P. E.

Deliberação n.º 123/2008:

Autorizada a progressão do Dr. António José Maia de Oliveira a assistente graduado de ortopedia 1213

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 124/2008:

Autorizada a licença sem vencimento até 90 dias ao Dr. António Cadilha 1213

Deliberação (extracto) n.º 125/2008:

Exoneração do Dr. João Carlos Pereira 1213

Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

Aviso n.º 892/2008:

Lista de classificação final do concurso interno geral para a categoria de assistente hospitalar de ginecologia/obstetrícia do quadro residual da ex-Maternidade de Júlio Dinis 1213

Deliberação n.º 126/2008:

Autorização do pedido de transferência da interna da especialidade de pedopsiquiatria Sílvia Maria Andrade Barbosa Tavares para a Unidade Hospitalar Maria Pia 1213

Despacho n.º 1318/2008:

Nomeação de enfermeiros especialistas em enfermagem médico-cirúrgica do quadro residual do ex-Hospital Geral de Santo António 1213

Despacho n.º 1319/2008:

Nomeações, precedendo concursos internos de acesso limitados para preenchimento de lugares do quadro residual do ex-Hospital Central Especializado de Crianças Maria Pia 1213

Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 893/2008:

Nomeação de Cristina Maria Cariano Brito na categoria de técnica principal de fisioterapia 1214

Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 894/2008:

Abatimento à lista de classificação final do concurso para provimento na categoria de assistente de ortopedia do Dr. José Ramon Serrano Acebes por não querer ocupar a vaga posta a concurso 1214

PARTE H

Deliberação (extracto) n.º 127/2008:

Nomeação para a categoria de assistente hospitalar de ortopedia do quadro de pessoal residual do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., com efeitos a 1 de Janeiro de 2008 — Dr.ª Rosária Hrotkó 1214

Deliberação (extracto) n.º 128/2008:

Autoriza a progressão para a categoria de assistente graduada de oftalmologia da Dr.ª Rita Adler Sanches de Abreu Condesso 1214

Deliberação (extracto) n.º 129/2008:

Renovação da licença sem vencimento de Rosa Maria Santana Capito 1214

Deliberação (extracto) n.º 130/2008:

Concessão de licença sem vencimento por um ano — Celeste Maria Pilonas Ganchinho Landeira 1214

Rectificação n.º 62/2008:

Rectifica a nomeação de enfermeiros 1214

Hospital de Santa Maria, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 895/2008:

Cessação de acumulação de funções 1215

Deliberação (extracto) n.º 131/2008:

Passagem a assistente graduado 1215

Despacho (extracto) n.º 1320/2008:

Nomeação de Mário Fernando Soares Filipe como director de serviço 1215

Despacho (extracto) n.º 1321/2008:

Nomeação de directora de serviço de urgência — Dr.ª Marta Cristina Marques Martins . . . 1215

Despacho (extracto) n.º 1322/2008:

Nomeação de Maria Esmeralda Vaz Machado Feliciano como directora de serviço 1215

Hospital de Santa Maria Maior, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 132/2008:

Comissão de serviço — Dr. Mário Fernando Soares Filipe 1215

Despacho (extracto) n.º 1323/2008:

Exoneração do contrato administrativo de provimento do Dr. José António Gonzalez Alvarez 1215

Comunidade Intermunicipal do Vale do Minho

Regulamento n.º 14/2008:

Regulamento para recrutamento e selecção de pessoal 1215

Câmara Municipal de Alcochete

Aviso n.º 896/2008:

Reclassificação — nomeação definitiva de Patrícia Teixeira 1218

Aviso n.º 897/2008:

Nomeação definitiva de Luís Maia 1218

Câmara Municipal de Alcoutim

Aviso n.º 898/2008:

Alterações ao Regulamento do Plano Director Municipal de Alcoutim 1218

Câmara Municipal de Aljustrel

Aviso n.º 899/2008:

Revisão do Plano de Pormenor do Monte Branco 1232

Câmara Municipal de Almeida

Aviso n.º 900/2008:

Nomeação do funcionário Manuel Filipe Vicente Bolota como encarregado da Brigada de Serviços de Limpeza/Limpa-Colectores 1234

Câmara Municipal da Amadora

Aviso n.º 901/2008:

Plano de Pormenor do Parque Urbano do Neudel 1234

Câmara Municipal de Amares

Aviso n.º 902/2008:

Nomeações de quatro cantoneiros de limpeza, quatro limpa-colectores, dois jardineiros e um electricista no âmbito de concursos externos de ingresso — aviso de abertura n.º 12 839/2007 1238

Câmara Municipal de Aveiro

Aviso n.º 903/2008:

Discussão pública em nome de Edite Maria Nunes Dias da Silva relativa ao processo de obras n.º 346/2007. 1238

Câmara Municipal de Barcelos

Aviso n.º 904/2008:

Renovação da comissão de serviço do cargo de chefe de divisão de Educação e Desporto 1238

Aviso n.º 905/2008:

Renovação da comissão de serviço do cargo de chefe de divisão de Recursos Humanos . . . 1238

Aviso n.º 906/2008:

Nomeação na categoria de assessor principal da carreira de técnico superior jurista de Maria de Fátima Prata da Costa 1238

Aviso n.º 907/2008:

Discussão pública — alteração ao lote 9 do loteamento sito no lugar de Cerqueiral, freguesia de Midões, titulado pelo alvará de loteamento n.º 052/96, de 10 de Setembro de 1996, em que é requerente Luís Miguel Carvalho Lima. 1238

Aviso n.º 908/2008:

Discussão pública relativa à operação de loteamento que incide sobre o prédio sito no lugar de Sobreiros, freguesia de Palme — processo n.º 12 1807 — em que é requerente Artur de Sá Bernardino 1238

Câmara Municipal de Barrancos

Aviso n.º 909/2008:

Apreciação pública do projecto de regulamento de trânsito na vila de Barrancos 1239

Câmara Municipal do Barreiro

Aviso (extracto) n.º 910/2008:

Direito de acesso à carreira de Maria Filomena Raposo 1241

Aviso n.º 911/2008:

Reclassificação do funcionário Manuel João Castanheira Alves para a categoria de arquitecto de 2.ª classe 1241

Aviso (extracto) n.º 912/2008:

Nomeação para a categoria de técnico superior de serviço social principal da funcionária Maria José Vicente, na sequência de concurso interno de acesso limitado. 1241

Câmara Municipal de Boticas

Aviso n.º 913/2008:

Renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Maria de Jesus Martins Fernandes — auxiliar de acção educativa 1242

Aviso n.º 914/2008:

Renovação de contrato a termo resolutivo certo com Ricardo Manuel de Carvalho Saldanha, técnico de engenharia florestal de 2.ª classe 1242

Aviso n.º 915/2008:

Licença sem vencimento pelo período de um ano de Abel Maria da Cruz Surreira 1242

Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

Aviso n.º 916/2008:

Nomeação dos funcionários Carla Pinto Gonçalves, Paulo Jorge Trindade Reis, Ana Sofia Lima de Carvalho, Marina Pinto dos Santos Barbosa, Maria da Conceição Sousa Ribeiro, Sandra Maria Moura Pinto Dias e Álvaro António Lopes Carneiro na categoria de assistente administrativo principal 1242

Aviso n.º 917/2008:

Nomeação da funcionária Maria Teresa de Jesus Martins Bastos 1242

Aviso n.º 918/2008:

Nomeação da técnica superior Susana Vitória de Almeida Borges Bártolo na categoria de técnica superior principal — área de arquitectura 1242

Câmara Municipal do Cartaxo

Rectificação n.º 63/2008:

Rectifica o quadro de pessoal publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 7 de Dezembro de 2007 1242

Câmara Municipal de Castanheira de Pêra

Aviso (extracto) n.º 919/2008:

Reclassificação profissional do funcionário Pedro Miguel Morais da Silva 1243

Câmara Municipal de Celorico de Basto

Rectificação n.º 64/2008:

Rectifica o aviso n.º 24 547/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 240, de 13 de Dezembro de 2007 1243

Câmara Municipal de Elvas

Aviso n.º 920/2008:

Licenças sem vencimento de quatro motoristas de pesados 1243

Aviso n.º 921/2008:

Contratos a termo resolutivo de vários funcionários para diferentes categorias 1243

Câmara Municipal de Estarreja

Edital n.º 39/2008:

Taxa municipal de direitos de passagem 1243

Câmara Municipal de Fafe

Rectificação n.º 65/2008:

Rectifica o aviso da Zona Industrial do Socorro 1243

Câmara Municipal de Faro

Aviso (extracto) n.º 922/2008:

Nomeação de um técnico superior de 1.ª classe da carreira de direito — Sílvia Dora Florêncio Barros Pereira 1243

Aviso (extracto) n.º 923/2008:

Reclassificações profissionais, em comissão de serviço extraordinária, dos funcionários Miguel Ângelo Marques dos Santos e Maria Fernanda Trindade Pereira 1243

Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo

Aviso (extracto) n.º 924/2008:

Nomeação de Pedro Dinis Nunes Almeida como engenheiro civil de 2.ª classe 1244

Câmara Municipal de Gouveia

Aviso n.º 925/2008:

Projecto de Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Gouveia 1244

Câmara Municipal de Grândola

Deliberação n.º 133/2008:

Aprovação do Plano de Pormenor da UNOP 3 da Península de Tróia, no município de Grândola 1247

Câmara Municipal de Lagos

Aviso n.º 926/2008:

Abertura de concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário da carreira de técnico superior (economia) 1255

Aviso n.º 927/2008:

Abertura de concursos externos de ingresso 1256

Câmara Municipal de Lamego

Aviso n.º 928/2008:

Concurso interno de acesso geral para provimento de quatro lugares de chefe de secção . . . 1259

Aviso n.º 929/2008:

Concursos internos de acesso limitado — várias nomeações para diferentes categorias 1260

Câmara Municipal de Leiria

Aviso n.º 930/2008:

Requisição de oficial do Exército 1260

Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros

Aviso n.º 931/2008:

Nomeação de três assistentes administrativas especialistas 1260

Câmara Municipal de Mangualde

Aviso n.º 932/2008:

Renovação de três contratos de auxiliares de serviços gerais e um contrato de canalizador, por um período excepcional de mais três anos 1260

Câmara Municipal de Matosinhos

Aviso n.º 933/2008:

Nomeações por concursos internos de acesso de vários funcionários 1261

Aviso n.º 934/2008:

Nomeações definitivas após período probatório de várias funcionárias reclassificadas. 1261

Câmara Municipal de Mértola

Aviso (extracto) n.º 935/2008:

Nomeação de vários funcionários para diferentes categorias 1261

Câmara Municipal de Mondim de Basto

Aviso n.º 936/2008:

Nomeação em contrato administrativo de provimento de Paulo Rui Galvão Fernandes na categoria de técnico superior de 2.ª classe estagiário engenheiro agrícola 1261

Câmara Municipal de Montemor-o-Novo

Aviso n.º 937/2008:

Concurso interno de acesso geral para provimento de uma vaga de operário principal/electricista 1261

Câmara Municipal de Moura

Aviso n.º 938/2008:

Nomeações de funcionários em categorias de acesso 1262

Câmara Municipal de Nisa

Aviso n.º 939/2008:

Nomeação da funcionária Maria do Rosário Salgueiro Carita Jorge como técnica profissional principal. 1262

Câmara Municipal de Oeiras

Aviso n.º 940/2008:

Abertura de procedimento concursal para o cargo de direcção intermédia de 1.º grau, correspondente a director do Gabinete de Comunicação, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Oeiras 1263

Aviso n.º 941/2008:

Nomeação de um candidato na sequência de concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico superior de (economia e gestão) assessor principal 1263

Aviso n.º 942/2008:

Nomeação na sequência de concurso interno de acesso geral para seis lugares de técnico superior (sociologia e antropologia) de 1.ª classe 1263

Aviso n.º 943/2008:

Nomeação na sequência do concurso interno de acesso limitado para provimento de dois lugares de serralheiro civil principal 1263

Câmara Municipal de Olhão

Aviso n.º 944/2008:

Nomeação de pedreiros principais 1263

Regulamento n.º 15/2008:

Revisão simplificada do Plano Director Municipal de Olhão 1263

Câmara Municipal de Paredes

Aviso n.º 945/2008:

Determina a elaboração do Plano de Pormenor que estabelece os respectivos prazos de elaboração e do período de participação pública e a identificação dos objectivos 1284

Câmara Municipal de Penafiel

Aviso n.º 946/2008:

Abertura de concurso externo para admissão a estágio de um técnico superior de contabilidade 1285

Aviso n.º 947/2008:

Abertura de concurso externo para admissão a estágio de um técnico superior (generalista) 1286

Aviso n.º 948/2008:

Abertura de concurso externo para admissão a estágio de dois técnicos superiores de serviço social 1287

Edital n.º 40/2008:

Alteração ao alvará de loteamento n.º 20/91 1288

Câmara Municipal de Penela

Aviso n.º 949/2008:

Plano de Pormenor da Zona Baixa da Vila de Penela 1288

Câmara Municipal de Porto Moniz

Aviso n.º 950/2008:

Alteração do artigo 12.º-A do capítulo v do Regulamento Municipal de Taxas e Licenças a Cobrar pela Câmara Municipal de Porto Moniz 1288

Aviso n.º 951/2008:

Aditamento ao Regulamento de Resíduos Sólidos do Município de Porto Moniz 1289

Câmara Municipal da Póvoa de Varzim

Aviso n.º 952/2008:

Alteração de licença de operação de loteamento a que se refere o alvará n.º 31/1986, de 29 de Dezembro 1290

Aviso n.º 953/2008:

Alteração de licença de operação de loteamento a que se refere o alvará n.º 59/1978, de 27 de Dezembro 1290

Câmara Municipal de Proença-a-Nova

Aviso n.º 954/2008:

Avaliação de estágio da técnica superior engenheira agrícola Cláudia de Fátima Pereira Alves 1291

Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa

Aviso n.º 955/2008:

Processo disciplinar n.º 1/2007 referente ao funcionário Pedro Miguel Picanço Modesto. . . 1291

Aviso n.º 956/2008:

Nomeação de Maria de Lurdes Constantino Faustino em técnica superior de 1.ª classe — engenheira do ambiente. 1291

Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião

Aviso n.º 957/2008:

Plano de Pormenor da Zona Oficinal de Santa Marta de Penaguião. 1291

Câmara Municipal de Santarém

Aviso n.º 958/2008:

Celebração de contrato administrativo de provimento com Ana Patrícia Ruivo Pereira 1296

Aviso n.º 959/2008:

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico profissional de 1.ª classe na área de secretariado. 1296

Aviso n.º 960/2008:

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe (estagiário) na área de educação visual e tecnológica. 1298

Câmara Municipal de São Brás de Alportel

Aviso (extracto) n.º 961/2008:

Revisão das tarifas de abastecimento de água, saneamento e resíduos sólidos. 1300

Câmara Municipal de São João da Pesqueira

Aviso n.º 962/2008:

Discussão pública do Plano de Pormenor da Freguesia de Vale de Figueira 1300

Aviso n.º 963/2008:

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior (turismo) estagiário 1300

Aviso n.º 964/2008:

Concursos internos de acesso geral para fiscal municipal especialista principal e canalizador principal. 1301

Câmara Municipal do Seixal

Aviso n.º 965/2008:

Cessação da comissão de serviço de Laura Maria da Silva Baptista no cargo de chefe da Divisão Administrativa de Águas e Saneamento 1303

Aviso n.º 966/2008:

Nomeação em regime de substituição de Irina Leonidovna Sidorova Pereira de Almeida no cargo de chefe da Divisão Administrativa de Águas e Saneamento 1303

Câmara Municipal de Sever do Vouga

Aviso n.º 967/2008:

Nomeação de Paulo Alexandre Pereira Henriques Lourenço para o lugar de operário qualificado principal — canalizador 1303

Aviso n.º 968/2008:

Nomeação das candidatas Anabela de Jesus Tavares e Carla Alexandra Pereira da Silva para dois lugares de assistente administrativo principal 1303

Câmara Municipal de Sousel

Aviso n.º 969/2008:

Regulamento Municipal de Publicidade e Propaganda 1303

Câmara Municipal de Tábua

Aviso n.º 970/2008:

Celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo da funcionária Marisa Isabel Martins Bernardo 1310

Câmara Municipal de Terras de Bouro

Anúncio n.º 192/2008:

Elaboração do Plano de Pormenor das Margens da Albufeira da Caniçada 1311

Anúncio n.º 193/2008:

Elaboração do Plano de Pormenor do Bairro da Caniçada 1311

Câmara Municipal de Vagos

Aviso n.º 971/2008:

Nomeação de Edília Maria Almeida Pena para provimento de um lugar de técnico superior de planeamento regional e urbano de 2.ª classe 1311

Aviso n.º 972/2008:

Nomeação de Margarita de Jesus Mercatudo Domingues para provimento de um lugar de técnico superior de gestão de 2.ª classe 1311

Câmara Municipal de Viana do Castelo

Aviso n.º 973/2008:

Discussão pública de operação de loteamento — processo n.º 15/07 1311

Câmara Municipal da Vidigueira

Aviso n.º 974/2008:

Plano de Urbanização da Vidigueira 1311

Câmara Municipal de Vila do Bispo

Edital n.º 41/2008:

PGU Vila do Bispo — suspensão parcial do Plano e medidas preventivas 1324

Câmara Municipal de Vila Franca de Xira

Aviso (extracto) n.º 975/2008:

Nomeação, em comissão de serviço, de Vítor Manuel Agostinho de Figueiredo no cargo de chefe de divisão de Bibliotecas 1325

Aviso (extracto) n.º 976/2008:

Renovação da comissão de serviço de Maria de Lurdes da Silva Pereira Pinto no cargo de chefe de divisão municipal de Gestão de Recursos Humanos 1325

Câmara Municipal de Vila Verde

Aviso n.º 977/2008:

Pedido de licença sem vencimento por 90 dias de Manuel Brito Costa 1325

Câmara Municipal de Vinhais

Regulamento n.º 16/2008:

Regulamento Municipal de Abastecimento de Água, Drenagem de Águas Residuais e Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos 1325

Juntas de Freguesia de Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso, de Assunção, de Caia e São Pedro

Aviso (extracto) n.º 978/2008:

Reclassificação profissional de Sandra Sofia Dias Cobra 1346

Junta de Freguesia de Amora

Aviso n.º 979/2008:

Nomeação de António José Macedo da Cunha — auxiliar de serviços gerais (contrato a termo resolutivo) 1346

Junta de Freguesia de Brandoa

Regulamento n.º 17/2008:

Projecto do regulamento interno do mercado da Brandoa 1347

Junta de Freguesia de Feijó

Aviso n.º 980/2008:

Aplicação de pena disciplinar ao funcionário Carlos Alberto Coelho Ferreira. 1353

Junta de Freguesia de Loulé (São Sebastião)

Aviso n.º 981/2008:

Nomeação da funcionária Élia Maria Lopes Guerreiro para preenchimento de um lugar na categoria de assistente administrativo especialista do quadro de pessoal da Junta de Freguesia de São Sebastião 1353

Aviso n.º 982/2008:

Nomeação da funcionária Dália Maria Guerreiro Pontes Ramos para preenchimento de um lugar na categoria de assistente administrativo principal do quadro de pessoal da Junta de Freguesia de São Sebastião 1354

Junta de Freguesia de Roliça

Aviso n.º 983/2008:

Nomeação de cantoneiro — José António Morgado Governo 1354

Junta de Freguesia de São Nicolau

Aviso n.º 984/2008:

Nomeação para assistente administrativo especialista de Isabel Maria Claro Victor e para assistente administrativo principal de Dora Maria Oliveira Gonçalves 1354

Serviços Municipalizados de Alcobaça

Aviso n.º 985/2008:

Concurso interno de acesso geral para provimento de dois lugares de técnico superior de 1.ª classe (área de engenharia civil). 1354

Aviso n.º 986/2008:

Concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de assistente administrativo especialista. 1355

Aviso (extracto) n.º 987/2008:

Concurso interno de acesso geral para provimento de técnico superior de 1.ª classe, área de gestão. 1355

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Almada

Aviso n.º 988/2008:

Abertura de concursos internos de acesso geral para técnico superior principal e mecânico de instrumentos de precisão principal 1356

Aviso n.º 989/2008:

Celebração de contrato administrativo de provimento com Paulo Jorge Sapinho Faustino e Paulo Jorge Monteiro da Silva 1357

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Castelo Branco

Aviso n.º 990/2008:

Actualização do tarifário a aplicar no ano de 2008 1357

PARTE I

Órgãos de soberania 1360
Autarquias 1365
Entidades particulares 1369
Rectificações 1377

PARTE J

SIMTEJO, S. A.

Listagem n.º 5/2008:

Lista de adjudicações de empreitadas de obras públicas efectuadas pela empresa SIMTEJO, S. A. 1379

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 1158/2008

Por meu despacho de 27 de Dezembro de 2007 e com a anuência do Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional:

Cristina Maria Figueiredo Barbosa, assistente administrativa principal e Pedro António Pereira Gonçalves, motorista de ligeiros do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional — autorizada a requisição para exercerem idênticas funções na Secretaria-Geral da Presidência República, nos termos do artigo. 6º. da lei nº. 53/2006, de 7 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008.

2 de Janeiro de 2008. — O Secretário-Geral, *Arnaldo Pereira Coutinho.*

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

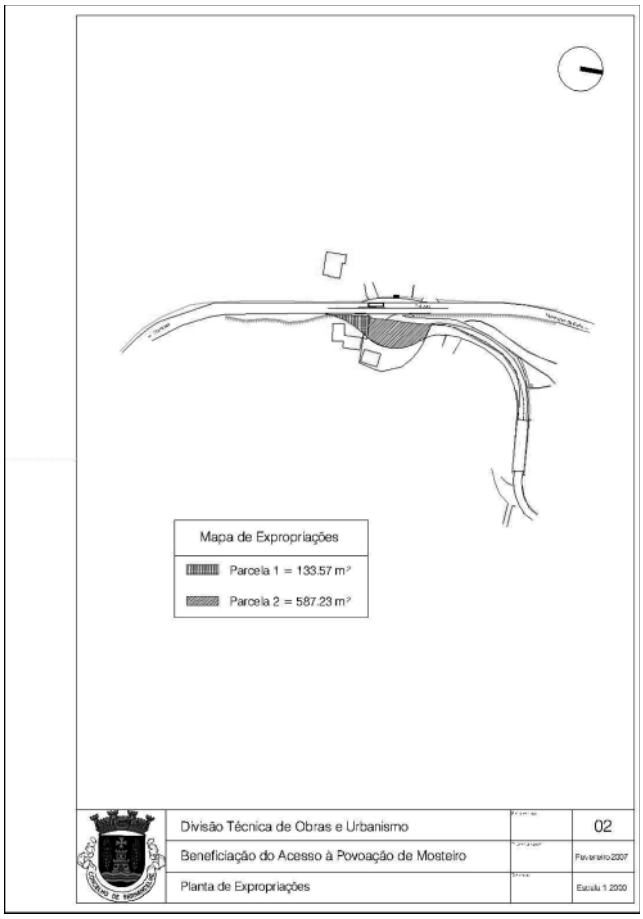
Direcção-Geral das Autarquias Locais

Rectificação n.º 51/2008

Por ter saído com inexactidão a planta anexa à declaração (extracto) n.º 336/2007, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, parte C, n.º 240, de 13 de Dezembro, procede-se à publicação da planta correcta.

14 de Dezembro de 2007. — O Subdirector-Geral, *Paulo Mauritti.*

ANEXO



Inspecção-Geral da Administração Local

Despacho (extracto) n.º 1159/2008

Por despacho do Inspector-Geral da Administração Local de 21 de Dezembro de 2007, foi autorizada a mudança de Nível da Técnica de Informática de Grau 3, Nível 1, Escalão 1, Índice 580 Elsa Maria de Carvalho Abrantes do quadro de pessoal desta Inspecção-Geral conforme procedimento interno de selecção, sendo posicionada no Nível 2, Escalão 1, Índice 640 de harmonia com o constante do mapa II do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

28 de Dezembro de 2007. — O Inspector-Geral, *Raul Melo Santos.*

Instituto Português da Juventude, I. P.

Despacho (extracto) n.º 1160/2008

Por meu despacho de 23/07/2007

Ana Paula Matos Palolo, Técnica Profissional de 1.ª classe do quadro de pessoal de Évora do Instituto Português da Juventude, nomeada em Comissão de Serviço Extraordinária, precedendo reclassificação, para a categoria de Técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 295, do mesmo quadro.

O presente despacho produz efeitos a 18 de Maio de 2006.

27 de Julho de 2007. — A Presidente, *Helena Alves.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 1161/2008

Nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei nº. 189/2003, de 22 de Agosto, o Ministro da Presidência, no uso da delegação de poderes conferida pelo Primeiro-Ministro, através do Despacho nº. 13620/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, nº. 117, de 22 de Junho de 2005, e o Ministro de Estado e das Finanças resolvem atribuir, pelos fundamentos constantes dos pareceres favoráveis emitidos pelo Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, aos cidadãos a seguir identificados a pensão por méritos excepcionais na defesa da liberdade e da democracia no montante que resultar da aplicação das regras estabelecidas nos nºs. 1 a 4 do artigo 6.º do referido diploma legal:

Álvaro Ribeiro Monteiro;
Manuel Serra;

Maria Graciosa Luz Zuzarte, na qualidade de viúva de Tito Capelo Zuzarte;
Staline de Jesus Rodrigues.

A pensão é devida a partir da data da publicação do presente despacho conjunto, não podendo, porém, ser acumulável com as pensões previstas no Decreto-Lei nº. 466/99, de 6 de Novembro.

5 de Setembro de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 1162/2008

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, reconhece-se à Liga dos Amigos do Hospital de Vila Franca de Xira, com o NIPC 502 445 840, com sede em Vila Franca de Xira na Rua Carlos José Gonçalves, n.º 2, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — Rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;
Categoria E — Rendimentos de capitais, com excepção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;
Categoria F — Rendimentos prediais;
Categoria G — Incrementos patrimoniais.

Esta isenção aplica-se a partir de 12/06/1998, data em que o despacho de reconhecimento, de SS. Ex.ª o Primeiro-Ministro como Pessoa Colectiva de Utilidade Pública foi publicado no D.R. 2.ª série n.º 134, ficando a partir de 1 de Janeiro de 2001 condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas *a*), *b*), e *c*) do n.º 3 do artigo 10º do IRC, com as consequências, em caso de incumprimento, previstas nos nºs. 4 e 5 desta disposição.

28 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz.*

Despacho n.º 1163/2008

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, reconhece-se à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alcanede, com o NIPC 503278190, com sede na Rua da Arca, 2025-033 Alcanede, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — Rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;
Categoria E — Rendimentos de capitais, com excepção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;
Categoria F — Rendimentos prediais;
Categoria G — Incrementos patrimoniais.

Esta isenção aplica-se a partir de 18/01/1996, data em que o despacho de SS. Ex.ª o Primeiro-Ministro, de reconhecimento como Pessoa Colectiva de Utilidade Pública, foi publicado no D.R. II — Série n.º 15, ficando a partir de 1 de Janeiro de 2001 condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas *a*), *b*), e *c*) do n.º 3 do artigo 10º do IRC, com as consequências, em caso de incumprimento, previstas nos nºs. 4 e 5 desta disposição.

28 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz.*

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Despacho (extracto) n.º 1164/2008

Concurso interno de ingresso para provimento de 8 lugares da categoria de verificador auxiliar aduaneiro de 2ª classe, da carreira de verificador auxiliar aduaneiro, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo.

1 — Nos termos do artigo 143º do CPA, conjugado com o artigo 43º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que em resultado do recurso hierárquico que mereceu provimento, foi revogado por despacho do Director-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, de 19/12/2007 o anterior despacho, de 27/09/2007, de homologação da lista de classificação final do concurso interno de ingresso para admissão de 8 verificadores auxiliares aduaneiros de 2ª classe para a Delegação Aduaneira de Vilar Formoso, que tinha sido divulgado pelo Aviso n.º 19 307/2007, publicado no DR, 2.ª série, de 10.10.2007.

2 — Nesta sequência foi pelo mesmo despacho de 19/12/2007 homologada nova lista de classificação final do citado concurso, que aproveitando todos os actos válidos do concurso, incluindo as classificações finais, se limita a desempatar os casos de igualdade de classificação final, de acordo com os critérios legais de preferência e outros adoptados pelo júri.

3 — A nova lista de classificação final será afixada a partir do dia da publicação do presente aviso, nos seguintes Serviços e locais:

Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos;
Alfândega de Aveiro;
Delegação Aduaneira de Vilar Formoso.

4 — De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 43º conjugado com a alínea *b*) do artigo 44º, ambos do Decreto–Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, da homologação cabe recurso hierárquico necessário, com efeito suspensivo, para o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, a interpor no prazo de *10 dias úteis* a contar da data da publicação do presente Aviso.

27 de Dezembro de 2007. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

Despacho normativo n.º 2/2008

Nos termos e ao abrigo na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 8/93, de 11 de Janeiro, determina-se o seguinte:

1 — É fixada em 3,91 % a percentagem máxima de aumento médio para os transportes urbanos de Lisboa e do Porto, para os transportes colectivos rodoviários interurbanos de passageiros e para os transportes ferroviários e fluviais.

2 — Por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., será definida a tabela do preço máximo de referência do quilómetro rodoviário interurbano.

3 — Os preços decorrentes da execução do presente despacho poderão ser aplicados pelos operadores a partir de 1 de Janeiro de 2008.

13 de Dezembro de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho.* — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CULTURA

Despacho n.º 1165/2008

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e dos números 2 e 3 do artigo 3º do Capítulo I, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5º do Capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder

em 2005 e 2006, ao Teatro Aveirense, L.da, NIPC 500 422 575, para a realização do projecto "Programação de Teatro Aveirense — 2005-2006", que foi considerado de superior interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

11 de Dezembro de 2007. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima.* — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz.*

Despacho n.º 1166/2008

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e dos números 2 e 3 do artigo 3º do Capítulo I, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5º do Capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder de 2006 e 2007 à Oficinas do Convento — Associação Cultural de Arte e Comunicação, NIPC 503 901 490, para a realização do projecto "A Escola e o Rio — 2006-2007", que foi considerado de superior interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

11 de Dezembro de 2007. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima.* — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz.*

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

EXÉRCITO

Brigada de Reacção Rápida

Despacho n.º 1167/2008

Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 25 976/2007, de 19 de Outubro de 2007, do General GEME, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219 de 14 de Novembro de 2007, subdelego no Comandante do Centro de Tropas de Operações Especiais, COR INF NIM 11063282, António Martins Pereira, competências para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como praticar todos os demais actos decisórios previstos no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 24.939,89.

O despacho produz efeitos a partir de 04 de Junho de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Comandante do Centro de Tropas de Operações Especiais que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

22 de Novembro de 2007. — O Comandante, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo,* MGEN.

Comando Operacional

Direcção de Comunicações e Sistemas de Informação

Despacho n.º 1168/2008

Ao abrigo do N° 2 do despacho N.° 25388/2007 de 17 de Maio de 2007, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, N.° 214 de 07 de Novembro de 2007, subdelego no comandante do Regimento de Transmissões, coronel Henrique José da Silva Castanheira Macedo, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, bem como praticar todos os demais actos decisórios previstos no artigo *27º* do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de €12 500.

O presente despacho produz efeitos a partir de 18 de Dezembro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Regimento de Transmissões que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

21 de Novembro de 2007 — O Director, *José Artur Paula Quesada Pastor,* major-general.

Comando do Pessoal

Direcção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Civil

Despacho (extracto) n.º 1169/2008

Por despacho de 18 de Dezembro de 2007, do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada: Cristina Godinho Gomes de Sousa, Técnica Superior 2ª Classe pertencente ao quadro de pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeada por Tempo Indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2007, nos termos da alínea *b*) do nº 3 do artigo15º da lei n.º 10/2004 de 22 de Março, na categoria de Técnica Superior de 1ª Classe, da carreira de Contencioso e Consultoria Jurídica do quadro de pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocada no Gabinete do Chefe de Estado Maior do Exército (GabCEME). (Isento de fiscalização prévia do TC).

19 de Dezembro de 2007. — O Chefe da Repartição, *José da Silva Pereira Lima*, COR INF.

Despacho (extracto) n.º 1170/2008

Por despacho de 18 de Dezembro de 2007, do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Rui Manuel Silva Coelho Picado, Assessor pertencente ao quadro de pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeado por Tempo Indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2007, nos termos da alínea *b*) do nº 3 do artigo15º da lei nº 10/2004 de 22 de Março, na categoria de Assessor Principal, da carreira de Arquitectura do quadro de pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocado na Direcção de Infra-Estruturas (DIE).

(Isento de fiscalização prévia do TC).

19 de Dezembro de 2007. — O Chefe da Repartição, *José da Silva Pereira Lima,* COR INF.

Despacho (extracto) n.º 1171/2008

Por despacho de 17 de Dezembro de 2007, do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Maria do Céu Malaca Antunes Lopes, Assistente Administrativa Principal pertencente ao quadro de pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeada por Tempo Indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2007, nos termos da alínea *b*) do nº 3 do artigo 15º da lei n.º 10/2004 de 22 de Março, na categoria de assistente administrativo especialista, da carreira de Assistente Administrativo do quadro de pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocada no Regimento de Engenharia 1 (RE 1). (Isento de fiscalização prévia do TC).

19 de Dezembro de 2007. — O Chefe da Repartição, *José da Silva Pereira Lima,* COR INF.

Despacho (extracto) n.º 1172/2008

Por despacho de 18 de Dezembro de 2007, do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada: João Carlos Marques Gonçalves, Técnico Profissional Especialista pertencente ao quadro de pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeado por Tempo Indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2007, nos termos da alínea *b*) do nº 3 do artigo15º da lei n.º 10/2004 de 22 de Março, na categoria de Técnico Profissional Especialista Principal, da carreira de Desenhador de Construção Civil do quadro de pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocado na Direcção de Infra-Estruturas (DIE). (Isento de fiscalização prévia do TC).

19 de Dezembro de 2007. — O Chefe da Repartição, *José da Silva Pereira Lima*, COR INF.

Despacho (extracto) n.º 1173/2008

Por despacho de 18 de Dezembro de 2007, do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada: Manuel David Caciano Pereira Franco,

Técnico Profissional 1ª Classe pertencente ao quadro de pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeado por Tempo Indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2007, nos termos da alínea *b*) do nº 3 do artigo15º da lei n.º 10/2004 de 22 de Março, na categoria de Técnico Profissional Principal, da carreira de Desenhador do quadro de pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocado na Escola Prática de Infantaria (EPI). (Isento de fiscalização prévia do TC).

19 de Dezembro de 2007. — O Chefe da Repartição, *José da Silva Pereira Lima*, COR INF.

Despacho (extracto) n.º 1174/2008

Por despacho de 17 de Dezembro de 2007, do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada: Maria da Luz Andias de Sousa, Assistente Administrativa Principal pertencente ao quadro de pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeada por Tempo Indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2007, nos termos da alínea *b*) do nº 3 do artigo15º da lei n.º 10/2004 de 22 de Março, na categoria de assistente administrativo especialista, da carreira de Assistente Administrativo do quadro de pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocada no Regimento de Infantaria 10 (RI 10). (Isento de fiscalização prévia do TC).

19 de Dezembro de 2007. — O Chefe da Repartição, *José da Silva Pereira Lima,* COR INF.

Despacho (extracto) n.º 1175/2008

Por despacho de 17 de Dezembro de 2007, do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada: Maria Luísa de Sousa Falé Sapata de Oliveira Salgado, Assistente Administrativa pertencente ao quadro de pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeada por Tempo Indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2007, nos termos da alínea *b*) do nº 3 do artigo15º da lei n.º 10/2004 de 22 de Março, na categoria de Assistente Administrativo Principal, da carreira de Assistente Administrativo do quadro de pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocada no Centro de Saúde de Évora (CS Évora). (Isento de fiscalização prévia do TC).

19 de Dezembro de 2007. — O Chefe da Repartição, *José da Silva Pereira Lima,* COR INF.

Despacho (extracto) n.º 1176/2008

Por despacho de 17 de Dezembro de 2007 do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Maria Joana dos Santos Dias Moita, assistente administrativa principal, pertencente ao quadro de pessoal civil do Exército (QPCE) — nomeada, por tempo Indeterminado, com efeitos reportados a 1 de Maio de 2007, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, na categoria de assistente administrativo especialista da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal civil do Exército (QPCE), ficando colocada no *Jornal do Exército* (JE). (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Dezembro de 2007. — O Chefe da Repartição, *José da Silva Pereira Lima,* COR INF.

Despacho (extracto) n.º 1177/2008

Por despacho de 17 de Dezembro de 2007, do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Maria José barroso Macedo Pegado de Almeida Porto, Assistente Administrativa Principal pertencente ao quadro de pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeada por Tempo Indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2007, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004 de 22 de Março, na categoria de assistente administrativo especialista, da carreira de Assistente Administrativo do quadro de pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocada no comando de Instrução e Doutrina (CID).

(Isento de fiscalização prévia do TC).

19 de Dezembro de 2007. — O Chefe da Repartição, *José da Silva Pereira Lima,* COR INF.

Despacho (extracto) n.º 1178/2008

Por despacho de 17 de Dezembro de 2007, do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Maria Vitória Caeiro Malaquias, Assistente Administrativa pertencente ao quadro de pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeada por Tempo Indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2007, nos termos da alínea *b*) do nº 3 do artigo 15º da lei n.º 10/2004 de 22 de Março, na categoria de Assistente Administrativo Principal, da carreira de Assistente Administrativo do quadro de pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocada no Hospital Militar Principal (HMP). (Isento de fiscalização prévia do TC).

19 de Dezembro de 2007. — O Chefe da Repartição, *José da Silva Pereira Lima,* COR INF.

Despacho (extracto) n.º 1179/2008

Por despacho de 17Dec07 do Ex.mo TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Maria Manuela Martins Saraiva Sarmento Coelho — nomeada definitivamente no QPCE, precedendo concurso, na categoria de professora associada com agregação. Vence pelo escalão 1, índice 245, com efeitos reportados a 01Ago07.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

20 de Dezembro de 2007. — O Chefe da Repartição, *José da Silva Pereira Lima,* COR INF.

Despacho (extracto) n.º 1180/2008

Por despacho de 18 de Dezembro de 2007, do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada: Maria Cecília Soares Lopes Pereira, Técnica Profissional Principal pertencente ao quadro de pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeada por Tempo Indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2007, nos termos da alínea *b*) do nº 3 do artigo15º da lei n.º 10/2004 de 22 de Março, na categoria de Técnica Profissional Especialista, da carreira de Monitor de Internato do quadro de pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocada no Instituto de Odivelas (IO). (Isento de fiscalização prévia do TC).

19 de Dezembro de 2007. — O Chefe da Repartição, *José da Silva Pereira Lima*, COR INF.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

Gabinete de Deontologia e Disciplina

Aviso (extracto) n.º 801/2008

Por despacho de 2-10-2007, do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, foi aplicada a pena de aposentação compulsiva ao Agente M/148451, do Comando Metropolitano de Lisboa da PSP, Ricardo Fonseca Marques, nascido em 19-04-1978, filho de Lino Marques Valente Compadre e de Ana Bela Rodrigues da Fonseca, natural de Ovar.

26 de Dezembro de 2007. — O Director, *Domingos Lourenço.*

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 802/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 25 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Inussa Djaló, natural de Bissau-República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineneense, nascido a 15/12/1970, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

26 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 803/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 27 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Brígida Neves Casimiro Lima**,** natural de Santo Crucifixo, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 06/11/1961, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo

Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

26 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 804/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Junho de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Satu Indjai, natural de Oio, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascida a 02/01/1969, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei nº 37/97 de 31 de Janeiro.

26 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 805/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 6 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Valmi Patrocínio, natural de Aimorés, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido a 26/12/1963, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

27 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 806/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 6 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Nelson Celeste de Deus Monteiro, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 06/05/1976, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

27 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 807/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 6 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a François Pereira Mendes Duarte, natural de Dakar, República do Senegal, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 02/08/1966, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

27 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 808/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 15 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Leonelmo Edésio Hélder Vaz Lima, natural de Canchungo, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 27/01/1982, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

27 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 809/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 6 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Arminda Bill Vieira Almeida, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascida a 02/06/1963, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

27 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 810/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 15 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Benvinda Semedo Pereira, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 16/02/1962, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

27 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 811/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Amina Abu Valimamade, natural de Netia, República de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, nascida a 27/05/1972, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

27 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 812/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 6 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Paula Gonçalves Nunes, natural de Campo Grande, República Portuguesa, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 07/11/1982, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

27 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 813/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Sandra Kanji Gaurishanker, natural de Maputo, República de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, nascida a 23/04/1974, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

27 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 814/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Aurea Maria Mattos Gomes da Silva, natural de Santos, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida a 09/06/1954, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

27 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 815/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 6 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portu-

guesa, por naturalização a José Manuel Gomes Cabral Monteiro, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 23/07/1964, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

27 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 816/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 6 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Fokes Gomes, natural de Canchungo, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 14/04/1964, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

27 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 817/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 6 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Samper Mendes, natural de Canchungo, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 10/03/1959, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

27 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 818/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Diamantino Monteiro Tavares, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 11/12/1972, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

27 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 819/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 6 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Rosa Moreira, natural de Nossa Senhora da Graça, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 20/09/1953, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

27 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 820/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Madalena Fernandes da Silva Dias de Carvalho, natural de Caxito, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascida a 31/05/1926, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

27 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 821/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Manuel Joaquim Ferreira, natural de Cazenga, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 03/08/1969, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

27 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 822/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 8 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Alexandre Herculano Ataíde Puzey, natural de Beira, República de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, nascido a 03/07/1938, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei nº 37/97 de 31 de Janeiro.

30 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 823/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 10 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Macário Manuel Batista, natural de Bissau, República da Guiné Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 11/02/1982, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei nº 37/97 de 31 de Janeiro.

30 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 824/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 15 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Sene Mané**,** natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 01/08/1963, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

30 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 825/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 10 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Maria Dulcelina Tavares Gonçalves, natural de São Nicolau Tolentino República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 24/06/1973, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei nº 37/97 de 31 de Janeiro.

30 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 826/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 15 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a David Mbanzu Zola, natural de Luanda, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 08/04/1982, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

30 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 827/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 15 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portu-

guesa, por naturalização a Luís Fernando Von Mühlen Lottermann, natural de Porto Alegre, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido a 17/10/1967, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

30 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 828/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 15 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Adriana dos Reis Lima, natural de Nossa Senhora da Luz, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 04/04/1970, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

30 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 829/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 10 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Prabhjeet Singh, natural de Chandigarh, República da Índia, de nacionalidade Indiana, nascido a 18/04/1972, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei nº 37/97 de 31 de Janeiro.

30 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 830/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 15 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Faustino Gomes Cardoso, natural de São Lourenço, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 10/12/1951, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

30 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 831/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 10 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a MD. Shafiqul Islam, natural de Sonagazi, República Popular do Bangladesh, de nacionalidade bengali, nascido a 01/01/1971, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei nº 37/97 de 31 de Janeiro.

30 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 832/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 8 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Isabel da Conceição Ferreira da Rocha, natural de Malange, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascida a 05/02/1939, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei nº 37/97 de 31 de Janeiro.

30 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 833/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 25 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Umbara Batcha, natural de Pelundo, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 15/12/1955, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei nº 37/97 de 31 de Janeiro.

30 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 834/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Fevereiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Sadjo Jaló, natural de Cossé, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 01/01/1966, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei nº 37/97 de 31 de Janeiro.

30 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 835/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 4 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Ricardina Gomes Andrade, natural de Nossa Senhora das Neves, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 21/09/1960, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

30 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 836/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 23 de Julho de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Lucinda Maria da Silva, natural de Timinhã--República de Angola, de nacionalidade angolana, nascida a 10/10/1962, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

30 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 837/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 23 de Julho de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Chefe da Silva, natural de Cacheu, República da Guiné Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 25/01/1962, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei nº 37/97 de 31 de Janeiro.

30 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 838/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a João Undonque, natural de Canchungo, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 02/03/1953, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei nº 37/97 de 31 de Janeiro.

30 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 839/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 23 de Agosto de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Rahim Alaudin Rajabali Moledina, natural de Dar es Salaam, República Unida da Tanzânia, de nacionalidade tanzaniana, nascido a 17/10/1977, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas

inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei nº 37/97 de 31 de Janeiro.

30 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 840/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 8 de Agosto de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Celeste Gomes Costa, natural de Bedanda, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascida a 03/06/1973, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei nº 37/97 de 31 de Janeiro.

30 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 841/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 15 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Lúcia Pinto Vaz Moreira, natural de Nossa Senhora da Graça, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 11/01/1969, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

30 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 842/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 25 de Agosto de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Maria Jesus Monteiro Lopes Brandão, natural de São Lourenço, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 29/04/1966, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei nº 37/97 de 31 de Janeiro.

30 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 843/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 25 de Agosto de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Francisca dos Reis, natural de Santíssimo Nome de Jesus, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 13/10/1933, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei nº 37/97 de 31 de Janeiro.

30 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 844/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 8 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Eldon Gomes Silva, natural de Bissau-República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 06/11/1985, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

30 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 845/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 25 de Agosto de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Antónia Fortes Neves Jesus, natural de Nossa Senhora do Rosário, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 12/04/1975, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei nº 37/97 de 31 de Janeiro.

30 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 846/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 8 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Binto Balde Djaló, natural de Gabú, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascida a 04/07/1966, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

30 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 847/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 25 de Agosto de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a José António da Veiga Moreira, natural de San Miguel, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 04/01/1965, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei nº 37/97 de 31 de Janeiro.

30 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 848/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 25 de Agosto de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a André Gomes Cardoso, natural de Santiago Maior, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 30/12/1965, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei nº 37/97 de 31 de Janeiro.

30 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 849/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 8 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Gil Eanes Ramos de Carvalho, natural de Conceição, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade Santomense, nascido a 17/09/1967, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

30 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 850/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 25 de Agosto de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Francisco Mendes Silva, natural de São Miguel, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 27/01/1962, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei nº 37/97 de 31 de Janeiro.

30 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 851/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 25 de Agosto de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa,

por naturalização a Francisco Soares Delgado, natural de Nossa Senhora do Rosário, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 28/04/1953, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei nº 37/97 de 31 de Janeiro.

30 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 852/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 8 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Sábado Gomes, natural de Tombali-República da Guiné-Bissau, de nacionalidade Guinense, nascida a 18/08/1961, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

30 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 853/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 8 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Nilofar Abdul Karim, natural de Nampula-República de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, nascida a 09/04/1976, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

30 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 854/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Março de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Mariamo Francisco Dauto, natural de Beira, República de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, nascida a 23/05/1976, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei nº 37/97 de 31 de Janeiro.

30 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 855/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 4 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Adérito Ricardo da Rocha Bonfim, natural de Luanda, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 29/12/1965, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

2 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 856/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 4 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Beatriz Limas Machado, natural de Porto Alegre, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida a 30/10/1976, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

2 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 857/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 4 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Rui Nelson da Rocha Bonfim, natural de Luanda, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 06/10/1964, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

2 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 858/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 4 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Leosés Machado, natural de Araranguá, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido a 18/04/1969, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

2 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 859/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 4 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Rosa Maria Payot Abogadie, natural de Leyte, República das Filipinas, de nacionalidade filipina, nascida a 28/09/1957, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

2 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 860/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 8 de Outubro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Oli Ahmed, natural de Narayangonj — República Popular do Bangladesh, de nacionalidade bengali, nascido a 20/01/1970, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

2 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 861/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 8 de Outubro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Maria Rosa Brito Moreira da Veiga, natural de Santa Catarina, República de Cabo-Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 04/06/1968, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

2 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 862/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 4 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a João de Sousa Moreira, natural de São Salvador do Mundo, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 30/07/1955, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

2 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 863/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 4 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Bubacar Dembo, natural de Cossé, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 07/01/1958, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

2 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 864/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 4 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Nené Beatriz Mendes Pereira, natural de Canchungo, República da Guiné Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 07/01/1963, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

2 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 865/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 4 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Melardo Mantabote Abogadie, natural de Leyte, República das Filipinas, de nacionalidade filipina, nascido a 08/08/1959, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

2 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 866/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 8 de Outubro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Maria Varela Sanches, natural de Santa Catarina, República de Cabo-Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 06/03/1959, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

2 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1181/2008

Considerando que a Lei Orgânica do Ministério da Justiça (LOMJ), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 206/2006, de 27 de Outubro, determina, no seu artigo 27.º, n.º 3, alínea *b*), a extinção da Auditoria Jurídica do Ministério da Justiça, com fusão das respectivas atribuições na Secretaria-Geral do mesmo departamento ministerial;

Considerando que o processo de fusão, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro, compreende todas as operações e decisões necessárias à transferência total das atribuições e das competências do serviço extinto por fusão e à reafectação dos respectivos recursos, humanos, financeiros e materiais; e

Considerando que o processo de fusão da Auditoria Jurídica do Ministério da Justiça na Secretaria-Geral, iniciado após a entrada em vigor do diploma orgânico do serviço integrador, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 50/2007, de 27 de Abril, em conformidade com o disposto no artigo 29.º, n.º 1 da LOMJ e no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro, só agora se mostra concluído, designadamente com a reafectação de pessoal, ao abrigo do artigo 13.º, n.º 7 e 21.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, a qual opera com efeitos a 1 de Janeiro de 2008.

Importa, pois, dar por concluído o procedimento de extinção da Auditoria Jurídica do Ministério da Justiça, por fusão na Secretaria-Geral do mesmo ministério, uma vez que se mostram cumpridas as operações e decisões necessárias à transferência total das respectivas atribuições e competências.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 6 do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro, é fixada em 31 de Dezembro de 2007 a data de conclusão do processo de extinção, por fusão na Secretaria-Geral, da Auditoria Jurídica do Ministério da Justiça.

26 de Dezembro de 2007. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa.*

Direcção-Geral de Reinserção Social

Despacho (extracto) n.º 1182/2008

Licenciada Maria Luísa Carneiro Miguel, técnica superior principal da carreira técnica superior de reinserção social do quadro de pessoal do ex-Instituto de Reinserção Social — reconhecido o direito ao provimento na categoria de assessora principal da carreira técnica superior de reinserção social (escalão 1; índice 710), com efeitos a 24.04.2005, precedendo confirmação da Secretária-Geral do Ministério da Justiça, nos termos do disposto nos artigos 29º. e 30º., da lei nº. 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela lei nº. 51/2005, de 30 de Agosto.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Dezembro de 2007. — A Directora-Geral, *Leonor Furtado.*

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais

Aviso n.º 867/2008

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, torna-se público que, por despacho de 21 de Maio de 2007 do director-geral do Departamento de Prospectiva e Relações Internacionais (DPP) do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação na bolsa de emprego público, procedimento concursal para o provimento dos cargos de direcção intermédia de 1.º grau, a seguir indicados, aprovados pelo Decreto Regulamentar n.º 51/2007, de 27 de Abril, a que correspondem as competências constantes da Portaria n.º 524/2007, de 30 de Abril:

Director de Serviços de Planeamento e Gestão Estratégica;
Director de Serviços de Informação, Gestão e Administração.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de selecção e da composição do júri será publicada na bolsa de emprego público, no endereço electrónico www.bep.gov.pt, que se efectuará até ao 3.º dia útil após a data da publicação do presente aviso.

27 de Dezembro de 2007. — A Directora-Geral, *Manuela Proença*.

Instituto Geográfico Português

Aviso n.º 868/2008

Foi emitido, em 2007-12-12, em nome de GEOLAYER — Estudos de Território, Lda., com sede social no concelho de Mortágua, no Edifício "Centro de Iniciativas Empresariais" — Parque Industrial Manuel Lourenço Ferreira, Lote 12, Apartado 38, 3450-232 Mortágua, o Alvará nº. 05/2007 CD para o exercício de actividades no domínio do Cadastro Predial. O presente alvará é válido até 12 de Dezembro de 2012.

12 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *Arménio dos Santos Castanheira.*

2611076795

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Secretaria-Geral

Despacho n.º 1183/2008

De acordo com a fundamentação constante na proposta de nomeação apresentada pelo Júri do procedimento concursal para provimento do cargo de direcção intermédia do 2º grau, previsto na Portaria n.º 564/2007, de 30 de Abril, conjugado com o n.º 4 do Despacho 16526/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, nº145, de 30 de Junho e ao abrigo do n.º 8 do artigo 21º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio em comissão de serviço, por três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para o cargo de Chefe de Divisão de Orçamento e Contabilidade da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação, a licenciada Luísa Maria Pinheiro Almeida Fernandes, do quadro de pessoal do Instituto de Informática do Ministério das Finanças.

O Júri, com base na avaliação curricular e na entrevista, explicitou como razões para a nomeação da candidata o facto de revelar um conjunto de experiências profissionais na área de orçamento e contabilidade, bem como formação de base e complementar que se consideram adequados para o exercício da função de Chefe de Divisão de Orçamento e Contabilidade.

Na entrevista a candidata revelou um elevado sentido crítico na abordagem das questões apresentadas e uma elevada capacidade de planeamento e de gestão de serviços. Ao nível da comunicação a candidata apresentou uma elevada qualidade de expressão e fluências verbais, transmitindo ideias seguras, claras e grande motivação para coordenar equipas. A candidata demonstrou uma forte disponibilidade pessoal para o exercício da função, revelando uma grande capacidade de polivalência e de adaptação perante situações diversas.

Ao nível profissional a candidata demonstra aptidões relevantes para o exercício das funções aliadas a muito bons conhecimentos e experiência profissional, apropriados ao exercício da função em causa, tal como se evidencia na nota curricular anexa, que faz parte integrante do presente despacho.

28 de Dezembro de 2007. — O Secretário-Geral, *Mário Silva.*

Nota curricular

Nome: Luisa Maria Pinheiro Almeida Fernandes.
Naturalidade: Penalva do Castelo; Viseu.
Habilitações Académicas:

Licenciatura em Sociologia, pela Universidade Nova de Lisboa, 1984;
Pós-Graduação em "Administração e Políticas Públicas", pelo ISCTE — Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, 2000;
"Curso de Administração" (nível pós-graduação), pelo INA — Instituto Nacional de Administração, 1987;
Categoria Profissional: Assessora Principal, do quadro de pessoal do Instituto de Informática do Ministério das Finanças.

Experiência Profissional mais relevante
Em funções dirigentes:

Desde 1.07.2007 — Chefe de Divisão de Orçamento e Contabilidade (em regime de substituição), na Secretaria-Geral do Ministério da Economia e Inovação, sendo responsável pelo acompanhamento e coordenação da execução orçamental de 14 estruturas orçamentais, respeitantes aos serviços e organismos da PCS (Prestação Centralizada de Serviços);
De 26.10.2004 a 30 de Abril de 2007 — Directora de Serviços da Direcção de Serviços de Recursos Humanos, no Instituto de Informática do Ministério das Finanças, sendo responsável pelos serviços de Formação e Gestão de competências, Divisão de Gestão de Pessoal, Secretariado Centralizado e expediente e arquivo.
De 5.3.2002 a 30.11.2002 — Na Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde (DGIES), exerceu, em regime de substituição, o cargo de Directora dos Serviços Administrativos tendo sob sua responsabilidade a Gestão de Recursos Humanos; Financeiros (Orçamento de funcionamento e PIDDAC), o Núcleo de Informática e o Centro de Documentação.

Em funções de assessoria de Direcção e funções técnicas:

No Instituto de Informática, exerceu funções no Gabinete de Estudos (GABE), sendo responsável pelo Planeamento, controlo de execução e avaliação das actividades do Instituto e pela gestão e rentabilização da aplicação.PIC (Planeamento e imputação de custos);

Desenvolveu, ainda, vários Estudos de Planeamento Estratégico de Sistemas de Informação (PESI) e Estudos prévios à informatização de serviços e fez parte de equipas de consultoria em vários organismos da Administração Pública Central;

Na Direcção-Geral do Orçamento (DGO), integrou a equipa da Reforma da Administração Financeira do Estado (RAFE) e deu apoio técnico à implementação do SIC e SRH, em vários organismos. Participou, ainda, no Grupo de Trabalho para o estudo do Sistema de Informação da Receita do Estado (SGR) e no apoio à implementação do SGR na DGAIEC, DGT e DGCI;

Frequentou, com aproveitamento, o Seminário de Alta Direcção, ministrado pelo INA, — Setembro de 2004 e o Seminário "The European Administrative and Policy Systems: na Overview" organizado pelo European Institute of Public Administration, Maastricht (NL), -Novembro de 2000.

Direcção-Geral de Energia e Geologia

Despacho n.º 1184/2008

O Decreto-Lei n.° 139/2007, de 27 de Abril, aprovou a orgânica da Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), no desenvolvimento do qual foram fixadas, pela Portaria n.º 535/2007, de 30 de Abril, a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respectivas unidades orgânicas.

A Portaria n.º 566/2007, de 30 de Abril, veio fixar o número máximo de unidades orgânicas flexíveis.

Torna-se agora necessário, de modo a garantir o normal funcionamento dos serviços e a consolidação do novo modelo organizacional, proceder à nomeação de dirigentes, em regime de substituição, nos termos e para os efeitos do artigo 27° da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, até estar concluído o processo de recrutamento, selecção e provimento dos cargos de direcção intermédia de 2° grau, nos termos do disposto nos artigos 20° e 21° do mesmo diploma.

Assim, determino:

1 — São nomeados, em regime de substituição, para o cargo de direcção intermédia de 2° grau, nos termos do artigo 27° da lei n.° 2/2004, de 15 de Janeiro, conjugado com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25° da mesma Lei, na redacção dada pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, atento o disposto no artigo 1° da Portaria n.º 566/2007, de 30 de Abril, os seguintes funcionários que preenchem os requisitos legais, com os perfis profissionais adequados, evidenciados nas notas curriculares em anexo ao presente despacho, do qual fazem parte integrante:

a) A licenciada Maria Luísa Barroso Branquinho Silvério na Divisão de Assuntos Ambientais e Internacionais da Direcção de Serviços de Assuntos Comunitários, Internacionais e Ambientais;
b) A licenciada Manuela Cristina de Seixas Pereira Fonseca na Divisão de Licenciamento e Fiscalização da Direcção de Serviços de Combustíveis;
c) A licenciada Cristina Maria Simões Cardoso na Divisão de Eficiência Energética, da Direcção de Serviços de Renováveis, Eficiência e Inovação;
d) O licenciado António José Correia Gomes na Divisão de Regulação, Contratação e Cadastro da Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras;
e) O licenciado Luís Alberto de Lacerda Morais na Divisão de Fiscalização e Coordenação Regional da Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 2007.

26 de Outubro de 2007. — O Director-Geral, *Miguel Barreto Caldeira Antunes.*

Nota Curricular

Nome: Maria Luísa Barroso Branquinho Silvério
Data de Nascimento: 22 de Outubro de 1961
Habilitações académicas:
Licenciatura em Engenharia Geológica pela Universidade de Aveiro.
Estágio de um ano sobre "Matérias Primas", na Universidade de Aveiro.
Habilitações complementares:
DEPA — Diploma de Especialização em Políticas de Ambiente 2005 (INA).
Domínio da Língua Inglesa.
Cargo actual:
Assessora

Experiência profissional:

Outubro de 2004 até à data: Assessora na Direcção de Serviços de Planeamento e Coordenação Internacional da DGEG — , tendo participado na elaboração das Propostas de lei de Bases do Sector do Gás Natural e do Sector Petrolífero.

Elaboração de pareceres e posições nacionais, que servem de base a negociações a nível comunitário/ internacional em matéria de política energética, ambiental e desenvolvimento sustentável.

Colaboração na elaboração de relatórios de avaliação e impactos sobre a evolução da política energética nacional (AIE, OCDE).

Colaboração e acompanhamento do processo de implementação de estratégias e programas nacionais, nomeadamente na área ambiental, com impacto na política energética nacional (PNAC, CELE, ENDS, PIENDS).

Acompanhamento e emissão de pareceres sobre os documentos referentes aos temas "Energia para um desenvolvimento sustentável", "Alterações Climáticas", "Poluição Atmosférica" e "Desenvolvimento Industrial", no âmbito do Desenvolvimento Sustentável, com vista à preparação da CDS14-15 e participação na mesma nas Nações Unidas, em NYI.

Acompanhamento e preparação da proposta de Alteração da Directiva da Qualidade dos Combustíveis, com vista à participação nas reuniões do Grupo Ambiente.

1999 a Outubro de 2004: Integrada na DSC da DGE, tendo como funções a análise, acompanhamento, fiscalização e licenciamento dos projectos de gás natural, bem como da armazenagem subterrânea de gás natural e dos projectos das instalações de armazenagem e tratamento de produtos combustíveis — Parques de armazenagem.

Colaboração na transposição de Directivas Comunitárias na área dos combustíveis e preparação de diplomas sobre as características das gasolinas, gasóleos, fuelóleos, gpl e petróleos. Representante da DGGE nas reuniões de Peritos, na Comissão Europeia.

1993 até Fevereiro de 1999: examinadora no Instituto Nacional da Propriedade Industrial — INPI, efectuando estudo de fundo, pesquisa e elaboração de pareceres técnicos dos pedidos de Patente de Invenção no domínio da Geologia e da Química (via nacional e internacional).

Nota Curricular

Nome: Manuela Cristina de Seixas Pereira Fonseca

Data de Nascimento: 2 de Julho de 1966

Habilitações académicas — Licenciatura em Engenharia Química, Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, 1991, média final de 15 valores

Formação complementar — Frequentou vários cursos de formação com destaque para os seguintes: Poluição e Impacte Ambiental, IST; Análise de Riscos Tecnológicos e Ambientais Graves, Universidade de Aveiro/Institution of Chemical Engineers (UK); Direito do Ambiente, INA; Planeamento Civil de Emergência 2004, CNPCE, PCM; Participou em acções de formação nomeadamente nas áreas de energia e ambiente, política energética, liberalização e regulação dos mercados energéticos, gestão de energia e eficiência energética, energias renováveis, evolução do mercado interno de energia, economia do carbono, edifícios;

Carreira profissional:

Maio de 1990 a Junho de 1994, monitora no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa das disciplinas Química Orgânica II, Engenharia Bioquímica e Poluição;

Novembro de 1992 a Novembro de 1993, Colaboração, equiparada às funções de técnica superior de 2.ª classe, com a Direcção-Geral do Ambiente/Autoridade Técnica de Riscos Industriais Graves;

De Junho de 1994 a Abril de 1998: técnica superior da Direcção-Geral de Energia (DGE) em regime de Contrato Avença/Termo Certo;

De Abril de 1998 a Janeiro de 1999: técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da ex-DGE;

De Janeiro de 1999 a Junho de 2002: técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da ex-DGE;

De Junho de 2002 a Maio de 2006: técnica superior principal do quadro de pessoal da ex-DGE;

Desde Maio de 2006: assessora do quadro de pessoal da ex-DGE;

Actividades relevantes da sua carreira profissional:

Assessoria ao Director Geral de Geologia e Energia, nomeadamente no âmbito dos concursos públicos para atribuição de pontos de recepção da Rede Eléctrica e de acções a desenvolver na Presidência Portuguesa da União Europeia relativas ao mercado interno da energia; responsável pela gestão de contratos públicos de investimento (produção de energia e de bens e serviços) na área eólica e fotovoltáica (2005-2007);

Assessoria ao Júri do "Concurso para a Atribuição de Capacidade de Injecção de Potência na Rede do Sistema Eléctrico de Serviço Público e Pontos de Recepção Associados para Energia Eléctrica Produzida em Centrais Eólicas" (2005-2007);

Acompanhamento dos procedimentos de avaliação de impacte ambiental e de atribuição de licenças ambientais, no âmbito de processos de licenciamento (2004-2007);

Responsável do processo de atribuição pela DGGE de licenças de comercialização de electricidade e análise dos respectivos pedidos (2004-2007);

Participação em grupos de trabalho vários na área do licenciamento (2004-2007);

Sub-coordenação do grupo de trabalho de implementação da Iniciativa Pública "Água Quente Solar para Portugal — AQSpP"(2003-2004);

Responsável pela análise e avaliação de projectos, relativos a investimentos de implementação e desenvolvimento de infra-estruturas do sistema de abastecimento de gás natural bem como o acompanhamento da execução dos respectivos contratos (2002-2004);

Responsável pela análise e avaliação de projectos de investimento nas áreas de produção de energia, eficiência energética e de aproveitamento de energias renováveis bem como o acompanhamento da execução dos respectivos contratos através de verificação técnica e financeira (2002-2004);

Participação como representante da ex-DGE em reuniões da Unidade de Gestão do POE/PRIME, "Infra-Estruturas e Potencial Energético" (2003-2004);

Participação em grupos de trabalho para transposição de Directivas;

Acompanhamento do dossier sobre Biocombustíveis, nomeadamente nas questões referentes à posição portuguesa sobre a proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à utilização de biocombustíveis (2002-2004);

Apresentação de comunicações, abertura, condução de debate e encerramento de sessões como representante da DGGE, em Colóquios e Workshops.

Nota Curricular

Nome: Cristina Maria Simões Cardoso

Data de Nascimento: 21 de Outubro de 1967

Habilitações Académicas:

Licenciatura em Engenharia Química, Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, 1991, média final de 15 Valores

Formação Complementar:

Frequentou vários cursos de formação com destaque para os seguintes: Inglês no American Language Institute; Electrólise Industrial, Poluição e Impacte Ambiental, IST; Tecnologia dos Têxteis, Especialização em Análise Energética e Exergética em Instalações Industriais, ISEL. Participou em acções de formação nomeadamente nas áreas de gestão de energia e eficiência energética na indústria, certificação energética e ambiental dos edifícios, investimentos e novas tecnologias para o sector energético, energias renováveis, política energética.

Cargo actual: Assessora

Experiência profissional:

Outubro de 2004 até à data: Assessora na Direcção de Serviços de Planeamento e Coordenação Internacional da DGEG.

Elaboração de pareceres e posições nacionais, que servem de base a negociações a nível comunitário em matéria de política energética, nomeadamente nas áreas da eficiência energética e das energias renováveis. Elaboração dos relatórios nacionais de acompanhamento das directivas relativas à produção de electricidade a partir de FER e à promoção da utilização de biocombustíveis ou de outros combustíveis renováveis nos transportes.

Participação na elaboração do documento sobre política energética, nomeadamente nas áreas da eficiência energética e renováveis.

1990 até Outubro de 2004: Integrada na Divisão de Eficiência Energética da Direcção de Serviços de Utilização Racional de Energia da DGE.

Análise de auditorias energéticas, planos de racionalização do consumo de energia e relatórios anuais no âmbito do RGCE. Acompanhamento dos trabalhos realizados pela ADENE no âmbito do Contrato-Programa com aquela Agência. Acompanhamento da iniciativa pública "Eficiência Energética em Edifícios". Análise e acompanhamento técnico de projectos de produção e economia de energia apresentados no âmbito do SIURE, Programa Energia, POE e PRIME.

Nota Curricular

Nome: António José Correia Gomes

Data de nascimento: 31 de Agosto de 1952;

Habilitações académicas:

Licenciatura em Geologia pela Universidade de Lisboa — Faculdade de Ciências de Lisboa de 1971 a 1976. Especialidade — Hidrogeologia, média final de14 valores.

Experiência profissional na Administração Pública:

Iniciou funções públicas como Professor do Ensino Secundário em 12 de Outubro de 1976, tendo leccionado no Ensino Secundário e no Preparatório desde aquela data até 7 de Julho de 1980. De 8 de Julho de 1980 até 17 de Julho de 1996 exerceu funções no Ministério das Obras Publicas depois do Planeamento e finalmente do Ambiente, na área da gestão de águas subterrâneas com a categoria de geólogo de 2.ª classe de 8/07/80 a 10/10/91 e de 11/10/91 até 17/07/1996 como técnico superior de 1.ª classe.

Em 1996 (18 de Julho) ingressou no ex-IGM, por processo de transferência.

Em 14/11/97 técnico superior principal no Instituto da Água (quadro da ex-DGRN) e em 13/03/98 técnico superior principal do quadro do ex-IGM, respectivamente. Em 5/02/2002 assessor do ex-IGM. Foi nomeado assessor principal em 9/11/2006.

Principais actividades e responsabilidades como assessor principal:

Co-responsável desde 1996 (11 anos) pela informação dos assuntos da área de Prospecção e Pesquisa e respectiva tramitação processual.

Representante da DGEG em reuniões das Comissões de Revisão dos PDM's.

Preparação em co-autoria do programa e do caderno de encargos para o concurso para atribuição directa de concessão da exploração dos depósitos minerais denominados «Nisa» e da concessão para prospecção e pesquisa da área adjacente.

Participação como vogal no concurso de Aquisição de uma Prestação de Serviços Necessários à Implementação do Sistema de Informação do Ministério da Economia e da Inovação (SIMEI).

Prestação de apoio como principal técnico da área das Minas e Pedreiras, desde o arranque do Projecto, à equipa da Unisys responsável pelo desenvolvimento do sistema de gestão da informação Geoenergia 2010, em curso de implementação na DGEG.

Foi responsável pela orientação administrativa do processamento das guias de receita relativas a Minas.

Formação profissional nas áreas de Ordenamento e Planeamento do Território, Informática na Óptica do Utilizador (Microsoft Office XP nomeadamente Word, Excel e Access) e Gestão por Objectivos.

Nota Curricular

Nome: Luís Alberto de Lacerda Morais

Data de Nascimento: 20 de Novembro de 1955

Formação Académica:

Licenciatura em Engenharia de Minas pelo Instituto Superior Técnico em 1989 e inscrito na Ordem dos Engenheiros com a cédula profissional n.º 24059.

Estágio na Empresa Carbonífera do Douro em 1988.

Estágio na Secil — Companhia Geral de Cal e Cimento em 1988.

Percurso Profissional:

Professor de matemática no ensino secundário de 1975 a 1990

Técnico superior na Direcção Regional do Alentejo do Ministério da Economia de 1992 a 2006.

Assessor na Direcção-Geral de Energia e Geologia desde Janeiro de 2007.

Experiência Profissional:

Director de produção numa empresa extractora e transformadora de mármores, encarregue da gestão, planificação e acompanhamento das suas pedreiras no Alentejo.

Acompanhamento dos processos de licenciamento de pedreiras e oficinas industriais anexas, fiscalização de minas, pedreiras e oficinas industriais.

Formador num curso de formação profissional para encarregados, nos módulos "Técnicas de desmonte de depósitos e massas minerais" e Tecnologia de tratamento de rochas".

Examinador para operadores de explosivos desde 1992.

Outras actividades profissionais:

Frequência de vários cursos relativos à actividade extractiva, dos quais se destacam"Manipulacion de maquinaria en explotaciones mineras a cielo abierto" e "Manipulacion de explosivos en la explotacion minera a cielo abierto" em Badajoz — Espanha, "Environmental Management" e "Segurança e higiene na trabalho".

Participação em vários seminários, congressos, jornadas e visitas, com apresentação de várias comunicações no âmbito dos recursos geológicos e sua articulação com o ambiente.

Visitas técnicas diversas, nomeadamente às pedreiras de Carrara — Itália e, Macael — Espanha e às instalações fabris da Volvo — Suécia.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1185/2008

O despacho n.º 22 522/2006, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 214, de 7 de Novembro, estabeleceu para o território do continente as condições, os requisitos organizacionais, técnicos, humanos e materiais, bem como os prazos para a apresentação das candidaturas das entidades certificadoras que, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º, conjugado com o artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de Agosto, pretendam ser reconhecidas e designadas para exercer as funções de controlo da produção e comércio e de certificação de produtos vitivinícolas com direito a denominação de origem (DO) ou indicação geográfica (IG).

O n.º 8 do referido despacho determinou que as candidaturas deveriam ser apresentadas na sede do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (IVV, I.P.), em Lisboa, no prazo de 180 dias após a sua publicação.

Sucedeu que a generalidade das actuais comissões vitivinícolas regionais (CVR), por diversas razões, não tiveram condições para apresentar, dentro do prazo, os processos de candidatura, individuais ou conjuntos, que pudessem enquadrar uma ou mais áreas geográficas actualmente reconhecidas, pelo que, pelos despachos n.os 10 519/2007, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 107, de 4 de Junho, e 23 036/2007, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 192, de 4 de Outubro, procedeu-se à prorrogação do referido prazo.

Contudo, verificou-se, até à data, não terem sido apresentadas candidaturas relativas a algumas áreas geográficas em que, reconhecidamente, estavam a ser preparados processos de fusão ou de concentração de várias CVR, pelo que, atendendo à maior complexidade na preparação de candidaturas desta natureza e à fase de preparação das mesmas, considera-se necessário alterar o prazo previsto nos despachos citados.

Assim, e nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de Agosto, determino o seguinte:

O prazo indicado no n.º 1 do despacho n.º 23 036/2007, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 192, de 4 de Outubro é prorrogado até ao dia 31 de Janeiro de 2008.

27 de Dezembro de 2007. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

Despacho n.º 1186/2008

Nos termos do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o assessor principal António Manuel Ferreira Bidarra, do Gabinete de Planeamento e Políticas do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, para exercer as funções de adjunto do meu Gabinete.

A presente nomeação produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2008, e manter-se-á em vigor até à cessação das minhas actuais funções, podendo, no entanto, ser revogada a todo o tempo.

28 de Dezembro de 2007.— O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva.*

Direcção-Geral de Veterinária

Despacho n.º 1187/2008

Ao abrigo do disposto no artigo 35º e do n.º 1 do artigo 36 do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro e no uso da autorização concedida pelo Despacho 21 385/2007 de 16 de Julho, publicado no *Diário da República,* n.º 178, 2.ª série, de 14 de Setembro de 2007 do Director-Geral de Veterinária, delego e subdelego nas Chefes de Divisões de Intervenção Veterinária, de Bragança, de Vila Real, de Douro Sul, de Viana do Castelo, de Braga e do Porto, respectivamente Dr.ª Ana Paula Pinheiro Sousa Matos Pires, Dr.ª Ana Paula de Oliveira Figueiras, Dr.ª Maria Aurora Mendes Sousa, Dr.ª Maria José Grácio Bilro Castela, Dr.ª Elsa Marina Matos Machado e Dr.ª Maria Teresa Fernandes Monteiro, no âmbito das respectivas divisões e relativamente ao pessoal nelas integrado:

1- Delegação de competências próprias

1.1- Autorizar o gozo de férias

1.2- Justificar ou injustificar faltas.

1.3- Autorizar o pessoal a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da lei do processo.

2- Subdelegação de competências

2.1- Autorizar deslocações no território nacional, bem como a utilização, nessas deslocações de viaturas do Estado e de transportes públicos.

2.2- Assinar o expediente corrente incluído a correspondência para o exterior.

2.3- Autorizar, caso a caso, mediante adequada fundamentação e no cumprimento das normas legais em vigor a condução de viaturas oficiais por funcionários ou agentes não inseridos na carreira de motoristas.

3- Subdelego ainda a competência para assinar o expediente corrente, incluindo a correspondência para o exterior, para além das Chefes de Divisão referidas no ponto anterior, no Técnico Superior de 1ª classe Dr. Luciano Rodrigues Costa Duarte.

4- O presente despacho ratifica todos os actos por elas praticados no âmbito das competências delegadas e subdelegadas, desde 1 de Abril de 2007.

18 de Dezembro de 2007 — O Director de Serviços, *Alfredo Jorge da Cruz Sobral.*

Gabinete de Planeamento e Políticas

Despacho n.º 1188/2008

Nos termos do nº5 do artigo 21º da lei nº51/2005, de 30 de Agosto, e por despacho de 13 de Dezembro, da Directora do Gabinete de Planeamento e Políticas:

Rui Manuel Costa Martinho, é nomeado Director de Serviços de Planeamento e Acompanhamento e Avaliação do Gabinete de Planeamento e Políticas, em comissão de serviço, pelo período de três anos, após procedimento concursal, com base na avaliação efectuada e constatando-se a adequação do perfil pessoal e das competências, preenche todos os requisitos.

Curriculum vitae

1 — Dados pessoais:

Nome: Rui Manuel Costa Martinho

Naturalidade: Paredes da Beira

Idade: 43 anos

2 — Habilitações Literárias/Formação Profissional:

Licenciatura em Agronomia, Especialidade de Economia Agrária e Sociologia Rural, pelo Instituto Superior de Agronomia de Lisboa (1982/87);

Pós-Graduação em Estudos Europeus (Dominante Económica) da Universidade Católica Portuguesa (1990/91);

Pós-Graduação em Economia Agrária e Sociologia Rural, do Instituto Superior de Agronomia (1993/94);

Pós-Graduação em Gestão Pública — curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP), do Instituto Nacional de Administração (2000/01);

Curso Avançado de Gestão Pública (CAGEP), no Instituto Nacional de Administração (2006).

3 — Actividade Profissional — principais funções exercidas:

Técnico da Direcção de Serviços de Produções Vegetais do Gabinete de Planeamento e Política AgroAlimentar;

Vice-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica;

Chefe do Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e do Desenvolvimento Regional;

Director de Serviços de Assuntos Europeus e Relações Internacionais do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar (GPPAA);

Adjunto do Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural;

Director de Serviços de Produções Vegetais, do GPPAA;

Chefe de Divisão de Culturas Arvenses do GPPAA;

Assessor do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural;

Membro do Grupo de Trabalho que preparou a componente "agricultura e desenvolvimento rural" do PNDES e do PDR 2000-2006;

Coordenador do Secretariado Técnico responsável pela operacionalização da medida "IED, Formação, Organização e Estudos" do PAMAF — QCA 94/99;

Membro do grupo de trabalho nomeado pelo Secretário de Estado da Agricultura que preparou a regulamentação do PAMAF — QCA 94/99;

Coordenador da Divisão de Medidas Infra-estruturais e de Organização da Direcção de Serviços de Política Socio-Estrutural do Instituto de Estruturas Agrárias e Desenvolvimento Rural (IEADR);

Perito Nacional destacado na Comissão das Comunidades Europeias (91/92), participando no processo de operacionalização do Programa LEADER;

Técnico da equipa de coordenação nacional do Programa Específico de Desenvolvimento da Agricultura Portuguesa — P.E.D.A.P.;

Técnico da Direcção Regional de Planeamento e Desenvolvimento da Comissão de Coordenação da Região Norte.

13 de Dezembro de 2007. — A Directora de Serviços de Gestão e Administração, *Maria del Carmen Pastor*.

Despacho n.º 1189/2008

Nos termos do nº5 do artigo 21º da lei nº51/2005, de 30 de Agosto, e por despacho de 17 de Dezembro, da Directora do Gabinete de Planeamento e Políticas: António José Cerca Miguel, é nomeado Director de Serviços dos Assuntos Europeus e Relações Internacionais do Gabinete de Planeamento e Políticas, em comissão de serviço, pelo período de três anos, após procedimento concursal, dado a sua relevante experiência profissional e pelos conhecimentos e qualificações que demonstrou, preenche todos os requisitos.

Curriculum Vitae

Informação Pessoal

Nome: António José Monteiro Cerca Miguel

Nacionalidade: portuguesa

Data de Nascimento: 7 de Fevereiro de 1953

Licenciatura no Instituto Superior de Agronomia em 1977

Experiência profissional

Desde Outubro 2006 — Assessor da Direcção do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar (GPPAA) do Ministério da Agricultura do Desenvolvimento Rural e Pescas (MADRP);

De Setembro de 2000 a Setembro de 2006 — Conselheiro da REPER em Bruxelas, tendo desempenhado funções de Porta-voz no Comité Especial de Agricultura (CEA) desde Setembro de 2002.

De Novembro de 1998 a Setembro de 2000 — Sub Director Geral do GPPAA do MADRP.

De Fevereiro de 1991 a Novembro de 1998 — Director de Serviços de Produtos Vegetais do DGMAIAA, IMAIAA e GPPAA

De Novembro de 1986 a Janeiro de 1991 — Chefe de Divisão de Frutas e Hortícolas no Secretariado Agrícola de Relações Europeias (SARE) do Ministério da Agricultura.

De Janeiro de 1984 a Fevereiro de 1986 — trabalhou na Direcção Regional de Agricultura do Algarve.

De 1981 a 1983 — Chefe de Divisão de Análise de Programas e Projectos de Investimento no Gabinete de Planeamento do Ministério da Agricultura.

De 1977 a 1981 — ingressa no Quadro do Gabinete de Planeamento do Ministério da Agricultura e Pescas em 1977, desempenhando actividade com técnico.

17 de Dezembro de 2007. — A Directora de Serviços de Gestão e Administração, *Maria del Carmen Pastor*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes

Despacho n.º 1190/2008

Considerando as "orientações comunitárias sobre os auxílios estatais aos transportes marítimos" adoptadas pela Comissão Europeia, em 17 de Janeiro de 2004, que enquadram as políticas de auxílios aos transportes marítimos dos Estados-Membros, tendo em vista atenuar a falta de competitividade das frotas sob bandeiras de países da União Europeia no mercado mundial;

Considerando que, do ponto de vista nacional e do ponto de vista da União Europeia, existem razões de fundo para a recuperação, a manutenção e o incremento da frota comunitária de registo convencional, razões que têm sido amplamente divulgadas e evidenciadas a nível interno e ao nível da própria Comissão;

Considerando que os encargos com a tripulação ao serviço de navios de registo convencional dos Estados-Membros da Comunidade constituem a componente de custo determinante para a falta de competitividade das respectivas frotas e que um número significativo de Estados-Membros da União Europeia têm vindo a implementar internamente medidas de

auxílio tendo por referência a componente fiscal e social associada a esses encargos;

Reconhecendo a necessidade de apoiar a marinha de comércio nacional com este tipo de auxílios aos armadores portugueses, de forma a atenuar os encargos com tripulações afectas a navios do registo convencional português, inscreveu-se no Orçamento do Estado para 2007 a verba de € 3 300 000,00 da qual se revelou disponível para este fim, após cativação, a verba de € 3 052 500,00;

Importa reafirmar o princípio estabelecido nas disposições normativas de enquadramento do apoio prestado pelo Estado, de que "o Estado apenas pretende afectar, em cada ano, a verba prevista para o efeito, por forma a atenuar encargos no ano anterior, pelos armadores, com tripulações, decorrentes de natureza fiscal e social". Sublinha-se ainda, que deste princípio decorre que "esgotada que seja a verba prevista em cada ano, com eventual utilização do sistema de distribuição pro rata em caso de necessidade, não subsiste, no ano seguinte, qualquer situação a carecer de regularização, por falta de compromisso habilitante em nome do Estado".

No entanto, e considerando que a prática nos últimos anos tem sido diferente, com o recurso à "afectação prioritária" do orçamento de um ano ao pagamento dos montantes elegíveis candidatados no ano anterior e não pagos por insuficiência de verbas tem criado nos armadores expectativas de que a totalidade das despesas elegíveis apresentadas serão pagas, sem os limites reconhecidos na lei do montante inscrito em Orçamento para esse fim.

Assim, no presente ano, a título excepcional e pela última vez, através do Despacho n.º 18 946/2007, de 23 de Julho, da Secretária Estado dos Transportes, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 162, de 23 de Agosto de 2007, atribuiu prioritariamente aos armadores nacionais subsídios no valor de € 1 980 976,40 respeitantes a encargos assumidos pelos armadores em 2005, e não contemplados nos subsídios atribuídos em 2006, em consequência da limitação orçamental ocorrida naquele ano;

Importa, agora, definir as regras de atribuição do montante que resta para o corrente ano, no valor de €1 071 523,60 destinado a atenuar os encargos sociais e fiscais com tripulações afectas a navios de comércio de registo convencional português, relativamente as despesas assumidas pelos armadores em 2006;

Sublinha-se que, de acordo com o normativo de enquadramento deste apoio do Estado, os montantes elegíveis candidatados este ano e que por eventual insuficiência de verbas não sejam pagos, não serão liquidados em ano subsequente, já que "não subsiste, no ano seguinte, qualquer situação a carecer de regularização, por falta de compromisso habilitante em nome do Estado";

Assim, considerando as propostas apresentadas pelo Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I.P. determino, nos termos estabelecidos nos números seguintes, que:

1 — É concedido um subsídio aos armadores nacionais, inscritos no Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I.P. (IPTM I.P.), nos termos do Decreto-Lei n.º 196/98, de 10 de Julho, destinado a atenuar os encargos com tripulações portuguesas ou comunitárias ao serviço de navios de comércio, de bandeira portuguesa registados no registo convencional, com excepção do tráfego local, e de que sejam proprietários.

2 — O disposto no n.º 1 é igualmente aplicável aos armadores nacionais locatários de navios adquiridos no âmbito de contratos de locação financeira ou que sejam afretadores de navios em casco nu, com opção de compra, registados a título temporário no registo convencional.

3 — O subsídio a atribuir a cada armador tem por referência:

a) O montante global de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares correspondente ao ano 2006, relativo aos tripulantes embarcados em navios abrangidos pelo presente despacho;

b) O montante global das contribuições entregues no ano 2006 à segurança social, relativo aos descontos efectuados aos tripulantes embarcados em navios abrangidos pelo presente despacho e ao valor suportado por parte do armador relativo aos mesmos tripulantes.

4 — O limite máximo do subsídio a conceder está balizado pela verba disponível para este projecto no PIDDAC e obedece aos parâmetros estabelecidos nas linhas de orientação da Comissão Europeia.

5 — Caso o valor global das candidaturas apresentadas ultrapasse a verba disponível para este projecto, o montante a atribuir a cada candidatura deve ser calculado por distribuição pro rata dos montantes totais apurados nos termos do n.º 3.

6 — As candidaturas ao subsídio são dirigidas à Secretária de Estado dos Transportes e entregues no IPTM, I.P. Edifício Vasco da Gama — Rua General Gomes Araújo, 1399 — 005 Lisboa, devendo os processos de candidatura ser instruídos conforme consta do anexo ao presente despacho.

7 — A apresentação das candidaturas deve ser efectuada nos 15 dias seguintes à data de assinatura e conhecimento do presente despacho pelos armadores.

8 — 0 IPTM, I.P. aprecia as candidaturas e submete o processo a despacho da Secretária de Estado dos Transportes, identificando os montantes de apoio a conceder por armador e por navio.

2 de Novembro de 2007. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino.*

ANEXO

Elementos a apresentar pelos armadores no processo de candidatura

1 — Nos termos do n.º 6, as candidaturas devem ser dirigidas à Secretária de Estado dos Transportes, devendo do respectivo processo constar a identificação do armador, o valor global do subsídio a que se candidata, discriminando, por navio, o montante de:

a) Contribuições para a segurança social por parte do armador relativas aos tripulantes;

b) Contribuições para a segurança social por parte dos tripulantes;

c) Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares descontado aos mesmos tripulantes.

2 — Para efeitos de cálculo do valor de subsídio a que se candidata, o armador deve utilizar o Modelo n.º 1 «InvEst 2007», disponível em www.imarpor.pt, opção *«Informações — Áreas de Intervenção — Marinha de Comércio».*

3 — O modelo referido no número anterior, depois de devidamente preenchido, é entregue no IPTM em suporte informático, ou enviado por correio electrónico, para o endereço piddac.dtm©imarpor.pt, passando a ser parte integrante do processo de candidatura.

4 — O requerimento deve ainda ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Modelos de "Declaração de Remunerações" dos trabalhadores ao seu serviço entregues nos serviços do sistema de solidariedade e segurança social, de acordo com o Decreto-Lei n.º 106/2001, de 6 de Abril, e as Portarias n.os 1039/2001, de 27 de Agosto, e 1467/2001, de 29 de Dezembro, e comprovativos dos pagamentos efectuados ou das guias de pagamento, conforme aplicável;

b) Recibos modelo n.º 41 ou n.º 43 da Direcção — Geral de Impostos;

c) Listas ou rol de tripulação dos navios;

d) Cópia da declaração anual de rendimentos, conforme artigo 114.° do CIRS, por tripulante embarcado em navios abrangidos pelo presente despacho, devidamente assinada e carimbada pela entidade patronal;

5 — Os documentos referidos nas alíneas *a*) a *c*) podem ser apresentados por cópia, a certificar pelos serviços do IPTM, I.P. por comparação com o original,nos termos da lei.)

Despacho n.º 1191/2008

Considerando as disposições vertidas no Despacho de 2 de Novembro que estabelece as regras de atribuição de subsídios aos armadores nacionais para atenuar os encargos com tripulações afectas a navios do registo convencional;

Considerando, que nos termos do citado despacho, a verba disponível para os referidos subsídios é de €1 071 523,60;

Considerando que o montante global das candidaturas elegível nos termos do referido Despacho é de € 3 406 977,01 procedeu-se à distribuição *pro-rata* da verba disponível pelas candidaturas apresentadas, em conformidade com o estabelecido no n° 5 do Despacho acima citado;

Tomando por referência a proposta formulada pelo IPTM I.P. e nos termos do n° 8 do citado Despacho.

Determino:

1 — A atribuição de subsídios às seguintes empresas:

À Empresa de Navegação Madeirense, L.da, o subsídio de € 5 771,75;

À Mutualista Açoreana de Transportes Marítimos, S. A., o subsídio de € 185 130,09;

À Navegar — Companhia Portuguesa de Navegação Internacional, S. A., o subsídio de € 41 510,60;

À Portline — Transportes Marítimos Internacionais, S. A., o subsídio de € 89 940,53;

À Transinsular — Transportes Marítimos Insulares, S. A., o subsídio de € 676 843,80;

À Vieira & Silveira — Transportes Marítimos S. A., o subsídio de € 72 326,83.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

27 de Dezembro de 2007. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino.*

Secretaria-Geral

Aviso n.º 869/2008

Em virtude de o Despacho n.º 29847/2007, de 27 de Dezembro, do Gabinete de S. Exa. a Secretária de Estado dos Transportes, ter sido publicado no *Diário da República* n.º 249, 2.ª série, de 27 de Dezembro de 2007, em duplicado, aqui se declara o mesmo nulo e sem qualquer efeito.

27 de Dezembro de 2007. — O Secretário-Geral, *Santos Cardoso.*

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Despacho n.º 1192/2008

A empresa Euroatlantic Airways, Transportes Aéreos, S. A., com sede na Rua das Sesmarias, 3, Quinta da Beloura, Estrada de Albarraque, em Sintra, é titular de uma licença de transporte aéreo que lhe foi concedida pelo despacho n.º 21553/99 (2.ª série), de 30 de Setembro de 1999, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 263, de 11 de Novembro de 1999, tendo sido objecto de várias alterações, a última das quais foi efectuada pelo despacho n.º 3230/2006 (2.ª série), de 30 de Janeiro de 2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 30, de 10 de Fevereiro de 2006.

Tendo a referida empresa requerido uma alteração da referida licença e estando cumpridos todos os requisitos exigidos para o efeito, determino, ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 2407/92, de 23 de Julho, e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de Janeiro, no uso das competências delegadas pelo conselho directivo do INAC, conforme a subalínea *i*) da alínea *e*) do n.º 2.3 do aviso n.º 14 696/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 13 de Agosto de 2007, o seguinte:

1 — É alterada a alínea *c*) da licença de transporte aéreo da empresa Euroatlantic Airways, Transportes Aéreos, S. A., a qual passa a ter a seguinte redacção:

«*c*) Quanto ao equipamento:

Duas aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 71 000 kg e capacidade de transporte até 149 passageiros;

Duas aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 116 000 kg e capacidade de transporte até 219 passageiros;

Duas aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 186 000 kg e capacidade de transporte até 290 passageiros;

Uma aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 236 000 kg e capacidade de transporte até 320 passageiros;

Duas aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 287 000 kg e capacidade de transporte até 255 passageiros.»

2 — Pela alteração da licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na parte I da tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de Julho.

3 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta das referidas alterações.

23 de Novembro de 2007. — O Vogal do Conselho Directivo, *Amândio Dias Antunes.*

ANEXO

1 — A empresa Euroatlantic Airways, Transportes Aéreos, S. A., é titular de uma licença de transporte aéreo, nos seguintes termos:

a) Quanto ao tipo de exploração — transporte aéreo intracomunitário e não regular internacional de passageiros, carga e correio;

b) Quanto à área geográfica — cumprimento estrito das áreas definidas no certificado de operador aéreo;

c) Quanto ao equipamento:

Uma aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 62 000 kg e capacidade de transporte até 148 passageiros;

Uma aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 186 000 kg e capacidade de transporte até 290 passageiros;

Duas aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 186 000 kg e capacidade de transporte até 320 passageiros;

Uma aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 236 000 kg e capacidade de transporte até 320 passageiros;

d) A presente licença será revista em 2011.

2 — O exercício dos direitos conferidos pela presente licença está, permanentemente, dependente da posse de um certificado de operador aéreo válido.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Autoridade para as Condições de Trabalho

Despacho n.º 1193/2008

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 1294-D/2007, de 28 de Setembro, conjugado com o n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 326-B/2007, de 28 de Setembro, os centros locais da Autoridade para as Condições do Trabalho, são serviços desconcentrados, dirigidos por um director, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Considerando que se encontra vago o lugar de director do Centro Local da Beira Interior, previsto na alínea *h*) do n.º 4.2 do artigo 1.º da mencionada Portaria n.º 1294-D/2007, de 28 de Setembro, torna-se agora necessário assegurar as funções de direcção e de coordenação daquela unidade orgânica;

Considerando que a licenciada Corina Barreiros Farias, inspectora principal do quadro do ex-Instituto para o Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho, reúne as condições de competência técnica e aptidão necessárias para o exercício das referidas funções, como decorre da nota curricular anexa ao presente despacho:

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 27.º, conjugados com os n.os 8, 9 e 10 do artigo 21.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e com o n.º 5 do artigo 2.º e artigo 9.º, ambos do Decreto-Lei n.º 326-B/2007, de 28 de Setembro, nomeio, em regime de substituição, a licenciada Corina Barreiros Farias para exercer o cargo de directora do Centro Local da Beira Interior.

A presente nomeação produz efeitos à data do presente despacho.

1 de Outubro de 2007. — O Inspector-Geral do Trabalho, *Paulo Jorge Vieira Morgado de Carvalho.*

Nota curricular

Nome — Corina Barreiros Farias.

Filiação — António Gomes Farias e Beatriz Afonso Barreiros.

bilhete de identidade n.º 9950966, de 15 de Setembro de 2004, emitido por Castelo Branco.

Nascimento — 10 de Fevereiro de 1971.

Naturalidade — França.

Habilitações literárias:

Licenciatura em Sociologia pela Universidade da Beira Interior, em 1994, na Covilhã, com média de 13 valores.

Actividade profissional:

Inspectora principal do quadro de pessoal do ex-Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho;

Desempenho de funções técnicas de aconselhamento e acompanhamento, no âmbito das actividades e poderes legalmente cometidos ao inspector do trabalho, nos serviços regionais da Covilhã e de Castelo Branco;

Orientadora do estágio profissional, na fase prática, de três candidatos a técnicos de segurança, higiene e saúde no trabalho — nível III, no âmbito de protocolo estabelecido entre o IEFP e a IGT Castelo Branco (2005);

Funções de coordenação no âmbito do desenvolvimento de diversas intervenções inspectivas (2004 e 2005);

Exercício, em regime de substituição, das funções de dirigente na Subdelegação da IGT de Castelo Branco, na ausência do seu dirigente.

Formação profissional:

Frequência de várias acções de formação, de que destaca: «Formação pedagógica de formadores», «Sessões sobre o Código do Trabalho», «Máquinas e equipamentos de trabalho», «Segurança na construção» e «Diálogo social»;

Participação em diversos eventos (congressos, seminários, colóquios e jornadas) ligados à sua área profissional.

Outras actividades:

Convidada pelo Centro de Formação Profissional de Castelo Branco, proferiu palestra sobre a problemática da segurança, higiene e saúde no trabalho aos alunos do curso de Formação de Técnicos de SHST — nível III;

Convidada pela SOFORMA — Formação Profissional, L.da, proferiu palestra sobre as competências da Inspecção-Geral do Trabalho, aos alunos do curso de Formação de Técnicos de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho — nível III.

Despacho n.º 1194/2008

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 1294-D/2007, de 28 de Setembro, conjugado com o n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 326-B/2007, de 28 de Setembro, os centros locais da Autoridade para as Condições do Trabalho são serviços desconcentrados, dirigidos por um director, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Considerando que se encontra vago o lugar de director do Centro Local do Baixo Vouga, previsto na alínea *g*) do n.º 4.2 do artigo 1.º da mencionada Portaria n.º 1294-D/2007, de 28 de Setembro, torna-se agora necessário assegurar as funções de direcção e de coordenação daquela unidade orgânica;

Considerando que o licenciado Luís Carlos do Amaral Simões e Silva, inspector superior principal do quadro do ex-Instituto para o Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho, reúne as condições de competência técnica e aptidão necessárias para o exercício das referidas funções, como decorre da nota curricular anexa ao presente despacho:

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 27.º, conjugados com os n.os 8, 9 e 10 do artigo 21.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e com o n.º 5 do artigo 2.º e artigo 9.º, ambos do Decreto-Lei n.º 326-B/2007, de 28 de Setembro, nomeio, em regime de substituição, o licenciado Luís Carlos do Amaral Simões e Silva para exercer o cargo de director do Centro Local do Baixo Vouga.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

1 de Outubro de 2007. — O Inspector-Geral do Trabalho, *Paulo Jorge Vieira Morgado de Carvalho.*

Nota curricular

Nome — Luís Carlos de Amaral Simões e Silva.

Naturalidade — Viseu.

Inspector superior principal do quadro de pessoal do ex-IDICT.

Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Pós-Graduação em Segurança e Higiene do Trabalho.

Técnico superior de segurança e higiene do trabalho certificado.

Formador certificado.

Em 19 de Novembro de 1979 iniciou o estágio na Inspecção do Trabalho, tendo prestado provas e obtido aprovação no mesmo; de 20 de Abril de 1981 a 11 de Julho de 94 exerceu todas as funções que incumbiam ao pessoal técnico de inspecção e ao grupo de técnicos; desde o ingresso (12 de Julho de 1994) na carreira de inspecção superior do grupo de pessoal técnico de inspecção, tem exercido todas as funções previstas para o pessoal das carreiras de inspecção e de inspecção superior.

Exerce, cumulativamente com as já mencionadas, desde 1 de Fevereiro de 1994, funções de coordenação da área de inspecção da Delegação da IGT em Aveiro (coordenação de um grupo de trabalho, de 1 de Fevereiro de 1994 a 31 de Dezembro de 2002, e coordenação geral, desde 1 de Janeiro de 2003).

Por designação do inspector-geral do Trabalho, integrou o grupo de coordenação geral do estágio para ingresso na carreira de inspecção superior, iniciado em 3 de Setembro de 2001.

Por designação do inspector-geral do Trabalho, integrou o grupo de trabalho constituído, em 2001, que elaborou o projecto de decreto regulamentar de adaptação às carreiras de inspecção e inspecção superior da IGT — do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril.

Presidente do júri do concurso externo para admissão a estágio na carreira de inspector superior do trabalho, aberto em 2007; vogal efectivo do júri de estágio para ingresso na carreira de inspecção superior em1998 e do júri de estágio para ingresso na carreira técnica superior em 2002; presidente de três júris de concursos internos de acesso nas carreiras de inspector técnico e de inspector superior da IGT, em 2002; vogal efectivo de seis júris de concursos internos de acesso nas carreiras de inspecção e de inspecção superior da IGT, entre 1998 e 2003.

Autoria e exibição de diversas apresentações/comunicações (13) em seminários/colóquios, em representação da IGT, desde 1995 a 2007, abordando temas no domínio das condições de trabalho e SHST; elaboração de um trabalho de investigação, cujo tema é «Serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho — Estratégia para a mudança», no âmbito da vertente prática do curso de Pós-Graduação em Segurança e Higiene do Trabalho; co-autoria e apresentação de comunicação no Fórum «Emprego, Formação e Trabalho», realizado em Lisboa, nos dias 8 e 9 de Fevereiro de 1996, promovido pelo Ministério para a Qualificação e o Emprego, comunicação essa subordinada ao tema «A Inspecção do Trabalho — Acção dos inspectores»; co-autoria e colaboração na apresentação de uma comunicação no Colóquio Internacional «A Inspecção do Trabalho e a Prevenção dos Riscos Profissionais nas PME», promovido pela AIIT e pela IGT, nos dias 2 a 4 de Fevereiro de 1993, em Albufeira, comunicação essa sobre o tema 3 «Cooperação, concertação interna na empresa».

Formador em dois estágios para ingresso na carreira de inspecção superior, em 1999 e 2001.

Monitoragem da parte prática do curso de formação para acesso à categoria de inspector técnico principal da carreira de inspecção, no período de 3 de Abril a 17 de Maio de 1995 (doc. 5).

Monitoragem de quatro estágios, na Delegação da IGT em Aveiro, de 12 médicos finalistas dos cursos de Medicina do Trabalho da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, nos anos de 1999 a 2006. Leccionação de dois módulos de formação, um relativo a «Legislação, regulamentos e normas de SHST» e outro sobre «Gestão da prevenção», em cursos para certificação de técnicos superiores de SHT, realizados em 2005-2006.

Orientação do estágio prático de formandos dos cursos referidos no ponto anterior, com participação nos júris de avaliação dos trabalhos finais dos mesmos.

Outras funções/actividades relevantes:

Exerceu de Março de 1994 a Novembro de 2000 o cargo de presidente da direcção da Associação Portuguesa de Inspectores do Trabalho (APIT);

Frequentou/participou em acções e cursos de formação, seminários, colóquios e outros, num total de 42, desde 1979 a 2007, em domínios relacionados mais directamente com a profissão;

Frequentou oito cursos/acções de formação noutros domínios relevantes, designadamente formação de formadores, informática e, já em 2007, como representante designado do ponto focal para o SINAI (sistema de informação da actividade inspectiva).

Despacho n.º 1195/2008

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 1294-D/2007, de 28 de Setembro, conjugado com o n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 326-B/2007, de 28 de Setembro, os centros locais da Autoridade para as Condições do Trabalho são serviços desconcentrados, dirigidos por um director, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Considerando que se encontra vago o lugar de director do Centro Local de Entre Douro e Vouga, previsto na alínea *d*) do n.º 4.2 do artigo 1.º da mencionada Portaria n.º 1294-D/2007, de 28 de Setembro, torna-se agora necessário assegurar as funções de direcção e de coordenação daquela unidade orgânica.

Considerando que a mestre Vanda Lia de Oliveira Amado Caramelo, inspectora superior do quadro do ex-Instituto para o Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho, reúne as condições de competência técnica e aptidão necessárias para o exercício das referidas funções, como decorre da nota curricular anexa ao presente despacho:

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 27.º, conjugados com os n.os 8, 9 e 10 do artigo 21.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e com o n.º 5 do artigo 2.º e artigo 9.º, ambos do Decreto-Lei n.º 326-B/2007, de 28 de Setembro, nomeio, em regime de substituição, a mestre Vanda Lia de Oliveira Amado Caramelo para exercer o cargo de directora do Centro Local de Entre Douro e Vouga.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

1 de Outubro de 2007. — O Inspector-Geral do Trabalho, *Paulo Jorge Vieira Morgado de Carvalho.*

Nota curricular

Vanda Lia de Oliveira Amado Caramelo, nascida a 10 de Janeiro de 1970, concluiu o mestrado em Engenharia Humana, pela Escola de Engenharia da Universidade do Minho, em 2004, bem como os cursos de Pós-Graduação em Prospectiva e Planeamento do Desenvolvimento Regional e Local (ministrado pelo Instituto de Desenvolvimento Tecnológico do Porto), em 2007, em Direito do Trabalho (ministrado pelo Instituto de Direito das Empresas e do Trabalho da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra), em 2004, e em Direito Comunitário do Trabalho (ministrado pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa em parceria com o Centro Estudos Judiciários), em 2003, e a Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Católica em 1993.

Em Outubro de 2003, foi nomeada, em regime de substituição, delegada da Inspecção-Geral do Trabalho da Delegação de S. João da Madeira.

È inspectora superior da carreira de inspecção superior do quadro de pessoal do ex-IDICT.

Tem exercido funções de formadora, na fase teórica, e orientadora pedagógica, na fase de formação em exercício, do estágio de formação inicial para inspectores do trabalho.

Tem participado em diversas comissões, grupos de trabalho a nível nacional e internacional, destacando-se a representação nacional em acções do TAIEX (Techical Assistance and Information Exchange Instrument) e do CARIT (Comité dos Altos Responsáveis das Inspecções do Trabalho), instituições da União Europeia, e a participação nos trabalhos técnico-normativos de transposição da directiva comunitária 2003/18/CE, em articulação com a Direcção-Geral Emprego e Relações de Trabalho.

Frequentou vários cursos de formação profissional, entre eles, o curso de Formação de Gestão Estratégica, o Seminário de Alta Direcção para Dirigentes na Administração Pública, e o curso de Formação Novo Sistema de Avaliação de Desempenho, ministrados pelo INA.

Apresentou comunicações e moderou intervenções em diversos seminários, a convite de várias entidades, versando temas de direito do trabalho e segurança, higiene e saúde no trabalho.

Despacho n.º 1196/2008

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 1294-D/2007, de 28 de Setembro, conjugado com o n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 326-B/2007, de 28 de Setembro, os centros locais da Autoridade para as Condições do Trabalho são serviços desconcentrados, dirigidos por um director, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Considerando que se encontra vago o lugar de director do Centro Local do Douro, previsto na alínea *f*) do n.º 4.2 do artigo 1.º da mencionada Portaria n.º 1294-D/2007, de 28 de Setembro, torna-se agora necessário assegurar as funções de direcção e de coordenação daquela unidade orgânica.

Considerando que o licenciado Joaquim José Jorge da Silva, inspector superior do quadro do ex-Instituto para o Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho, reúne as condições de competência técnica e aptidão necessárias para o exercício das referidas funções, como decorre da nota curricular anexa ao presente despacho:

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 27.º, conjugados com os n.os 8, 9 e 10 do artigo 21.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e com o n.º 5 do artigo 2.º e artigo 9.º, ambos do Decreto-Lei n.º 326-B/2007, de 28 de Setembro, nomeio, em regime de substituição, o licenciado Joaquim José Jorge da Silva para exercer o cargo de director do Centro Local do Douro.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

1 de Outubro de 2007. — O Inspector-Geral do Trabalho, *Paulo Jorge Vieira Morgado de Carvalho.*

Nota curricular

Joaquim José Jorge Silva, inspector superior do quadro de pessoal do ex-Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho.

Formação académica e profissional:

Licenciatura em Psicologia, área de Psicologia do Trabalho e das Empresas, pela Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto;

De Junho de 1995 a Janeiro de 1996 — «Formação avançada em gestão de recursos humanos», pela Associação Industrial Portuense/CEGOC-TEA, com a duração de seis meses (oitocentas e cinco horas);

Dezembro de 1996 a Dezembro de 1997 — acção de formação específica no âmbito do estágio para o ingresso na carreira de inspecção superior do quadro de pessoal do IDICT/IGT;

De 26 a 30 de Julho de 2004 — Seminário de Alta Direcção — Lei n.º 2/2004 — quarenta horas. Oeiras, INA — Instituto Nacional de Administração;

Desde Dezembro de 1996 — participação em seminários, colóquios e acções de formação no domínio do direito do trabalho e da segurança, higiene e saúde no trabalho. Recentemente, participou no *«Training the trainer course on manual handling of loads»,* realizado no Institut National du Travail, de l'Emploi et de la Formation Professionnelle, França, entre 9 e 11 de Julho de 2007, que foi promovido pelo CARIT.

Actividade profissional:

De Dezembro de 1996 a 14 de Outubro de 2003 — inspector do trabalho na Delegação do IDICT/IGT do Porto;

Desde 15 de Outubro de 2003 à presente data — subdelegado do IDICT/IGT na Subdelegação da IGT de Lamego, em regime de substituição;

Desde Julho de 2005 à presente data — integra o grupo de trabalho do CARIT — Comité dos Altos Responsáveis da Inspecção do Trabalho da UE que desenvolve os trabalhos de preparação da campanha de informação e inspecção a realizar em 2007, em toda a UE, relativa à «Movimentação manual da cargas»;

Desde Agosto de 1998 — assumiu tarefas em júris de concursos de admissão ou progressão de funcionários, foi formador na IGT em diversas acções de formação no domínio do direito do trabalho, da segurança, higiene e saúde no trabalho (incluindo sobre a movimentação manual de cargas) e do gesto, deontologia profissional e práticas de inspecção.

Publicações:

Augusto Tarrinho, José Azevedo, Joaquim Silva, João Saltão — *Sector dos Matadouros Industriais de Reses: Manual de Prevenção*. Lisboa: IDICT, Dezembro de 1999 (Série Informação Técnica, n.º 11 — Segurança e Saúde no Trabalho).

Despacho n.º 1197/2008

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 1294-D/2007, de 28 de Setembro, conjugado com o n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 326-B/2007, de 28 de Setembro, os Centros Locais da Autoridade para as Condições do Trabalho, são serviços desconcentrados, dirigidos por um director, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Considerando que se encontra vago o lugar de director do Centro Local do Lis, previsto na alínea *k*) do n.º 4.2 do artigo 1.º da mencionada Portaria n.º 1294-D/2007, de 28 de Setembro, torna-se agora necessário assegurar as funções de direcção e de coordenação daquela unidade orgânica.

Considerando que a Licenciada Catarina do Anjo Ganhão Sardinha, Inspectora Superior do quadro do ex-Instituto para o Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho, reúne as condições de competência técnica e aptidão necessárias para o exercício das referidas funções, como decorre da nota curricular anexa ao presente despacho:

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 27.º, conjugados com os n.os 8, 9 e 10 do artigo 21.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e com o n.º 5 do artigo 2.º e artigo 9.º, ambos do Decreto-Lei n.º 326-B/2007, de 28 de Setembro, nomeio, em regime de substituição, a Licenciada Catarina do Anjo Ganhão Sardinha para exercer o cargo de Directora do Centro Local do Lis.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

1 de Outubro de 2007 . — O Inspector-Geral do Trabalho, *Paulo Jorge Vieira Morgado de Carvalho.*

Nota curricular

Catarina do Anjo Ganhão Sardinha nasceu em Terrugem, Elvas, em 1 de Junho de 1967.

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa e com Pós-graduação em Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho pelo Instituto Superior de Línguas e Administração de Leiria.

Em 5 de Dezembro de 1996 ingressou na categoria de Inspectora da carreira de Inspector Superior do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições do Trabalho detendo actualmente a categoria de Inspectora Superior.

Em 8 de Outubro de 2003 foi nomeada Subdelegada da Inspecção Geral do Trabalho exercendo o cargo até ao presente na Subdelegação de Caldas da Rainha.

Formadora no âmbito do Projecto de Sensibilização ao Meio Escolar "Trabalho Seguro, Melhor Futuro", na área do direito substantivo do trabalho, no âmbito de protocolo celebrado entre a IGT, o IDICT, o IEFP e a Ordem dos Advogados e nas Sessões de Preparação sobre o Código do Trabalho.

Orientadora da 3ª fase do estágio do "XI curso de Medicina do Trabalho da Faculdade de Medicina de Coimbra", orientadora de estágio profissional promovido pelo IEFP e orientadora de estágio prático no âmbito de curso de Técnicos Superiores de Segurança e Higiene no Trabalho — Nível V.

Membro de vários grupos de trabalho entre os quais se destaca o grupo de trabalho conjunto com a Inspecção Geral das Actividades Económicas para elaboração de instrumentos de verificação de riscos de segurança de equipamentos móveis e de elevação e verificação dos requisitos de conformidade face à Directiva Máquinas e à Directiva Equipamentos de Trabalho e o grupo de trabalho do Código do Trabalho — GTCOD.

Apresentou várias comunicações em seminários destacando-se a comunicação sobre "A Inspecção Geral do Trabalho e a sua relação com os Tribunais" no âmbito do XX curso de Formação de Magistrados promovida pela Inspecção Geral do Trabalho e pelo Centro de Estudos Judiciários.

Despacho n.º 1198/2008

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 1294-D/2007, de 28 de Setembro, conjugado com o n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 326-B/2007, de 28 de Setembro, os Centros Locais da Autoridade

para as Condições do Trabalho, são serviços desconcentrados, dirigidos por um director, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Considerando que se encontra vago o lugar de director do Centro Local do Alto Minho, previsto na alínea *e*) do n.º 4.2 do artigo 1.º da mencionada Portaria n.º 1294-D/2007, de 28 de Setembro, torna-se agora necessário assegurar as funções de direcção e de coordenação daquela unidade orgânica.

Considerando que a Licenciada Susana Maria Rodrigues Duarte, Inspectora Superior do quadro do ex-Instituto para o Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho, reúne as condições de competência técnica e aptidão necessárias para o exercício das referidas funções, como decorre da nota curricular anexa ao presente despacho:

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 27.º, conjugados com os n.os 8, 9 e 10 do artigo 21.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e com o n.º 5 do artigo 2.º e artigo 9.º, ambos do Decreto-Lei n.º 326-B/2007, de 28 de Setembro, nomeio, em regime de substituição, a Licenciada Susana Maria Rodrigues Duarte, para exercer o cargo de Directora do Centro Local do Alto Minho.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

1 de Outubro de 2007. — O Inspector-Geral do Trabalho, *Paulo Jorge Vieira Morgado de Carvalho.*

Nota curricular

Susana Maria Rodrigues Duarte, Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Frequência do *III* curso de *Pós-graduação em Direito do Trabalho*, ministrado pelo Instituto de Direito das Empresas e do Trabalho da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e do curso de *Pós-graduação em Engenharia Humana* ministrado pelo Departamento de Produção e Sistemas da Faculdade de Engenharia da Universidade do Minho.

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Funções

Delegada da Inspecção Geral do Trabalho na Delegação de Vila Real

Inspectora do Trabalho, com a categoria de Inspector Superior

Habilitações Profissionais

Frequentou diversos cursos de formação profissional, entre eles, o *Seminário de Alta Direcção para Dirigentes da Administração Pública*, *Gestão por Objectivos e Gestão de Projectos*, todos ministrados pelo Instituto Nacional de Administração; *Realização de Inquéritos de Acidentes de Trabalho*, ministrado pelo Institut Nacional du Travail de l´Emploi et de la Formation Profissionnell; *Sistemas de Gestão de Segurança* — Bureau Veritas; *Segurança de Máquinas* — CATIM; *Formação Pedagógica Inicial de Formadores* — CAP; *Formação em Assuntos Empresariais* —Associação Industrial Portuense.

Primeira classificada no Estágio de Formação Específica para Ingresso na Carreira de Inspecção Superior, com a classificação final de 17,98 valores.

Advogada com inscrição suspensa, a seu pedido, desde Outubro de 1996.

Competências Organizacionais

Participou como moderadora e oradora no Seminário Internacional sobre a Implementação dos Requisitos Mínimos de Segurança e Saúde na Construção Civil, Directiva 92/57/CEE, organizado pelo TAIEX (*Technical Assistance and Information Exchange Instrument*) e pelo Ministério do Trabalho e Assunto Sociais da República Checa, que decorreu em Praga.

Integrou diversos Grupos de Trabalho, destacando-se os seguintes: Avaliação da Inspecção Geral do Trabalho pelo CARIT — Comité de Altos Responsáveis da Inspecção do Trabalho; Projecto de Cooperação com o INTEPF — *Institut Nacional du Travail de l´Emploi et de la Formation Profissionnell*; Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro e Directiva 92/57/CEE; Novo Sistema de Informação; Harmonização de Procedimentos da Actividade Inspectiva; Merchandising; "Violência no Local de Trabalho", com a missão de analisar e responder ao inquérito do *EUROGIB — Groupement de l'Instituition Prévention de la Sécurité Sociale pour l'Europe*; Coordenadora do grupo de trabalho sobre o *Abuso do Álcool e da Droga nos Locais de Trabalho*.

Representou o IDICT na *Fourth International Private Sector Conference on Prevention of Drugs in the Workplace and The Community*, organizada em conjunto pelo Programa das Nações Unidas para o Controlo Internacional de Drogas, pela OIT e pela Municipalidade de Sunsdvall, na Suécia.

Autora do relatório "Linhas de Análise e Contributo ao *Projet de Recueil de directives pratiques sur le VIH/SIDA et le monde du travail — ILO/AIDS/2001"* solicitado pela OIT à Inspecção-Geral do Trabalho, no âmbito da preparação da Reunião Tripartida de Peritos realizada em Genebra em Maio de 2001.

Tutora, formadora e orientadora de diversas acções de formação no âmbito do PEPAP, protocolos com IEPP e Ordem dos Advogados, em fases teóricas e práticas de estágios de formação inicial de ingresso e progressão na categoria de Inspector do Trabalho e no estágio prático dos Médicos Finalistas do VII curso de Medicina do Trabalho, da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra (IHMS).

Membro de vários Júris de concurso de admissão e de estágio nas carreiras de inspecção superior e de técnico superior.

Participou, assegurou a moderação e foi oradora em diversos seminários e conferências, nomeadamente, sobre o Novo Código do Trabalho, a Directiva 92/57/CEE, Segurança e Saúde no Trabalho no sector da Construção Civil e Álcool e Droga no Local de Trabalho.

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Gabinete de Recursos Humanos

Deliberação n.º 117/2008

Por despacho de 20/12/2007, da Vogal Conselho Directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., no uso da competência que lhe foi delegada no n.º 7.4 da deliberação 2016/2007, foi, Fernando Simão Dias, Técnico Superior de 2ª classe do quadro de pessoal do Ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, nomeado na categoria de Técnico Superior de 1ª classe do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., precedendo de concurso, remunerado pelo escalão 1, índice 460, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da data da aceitação do novo lugar (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

3 de Janeiro de 2008. — A Directora, *Isabel Grilo.*

Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P.

Louvor n.º 25/2008

No momento em que a Dr.ª Ana Isabel Cecílio Gomes dos Santos Henriques da Cunha cessa, a seu pedido, as funções que vinha exercendo desde Dezembro de 200, como directora da Unidade de Apoio à Gestão do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P., o conselho directivo não pode deixar de expressar público louvor pelo seu elevado profissionalismo, lealdade, sentido de serviço público, disponibilidade e dedicação com que sempre desempenhou as suas funções.

Pelas suas qualidades pessoais, aliadas a uma enorme capacidade de trabalho e profundos conhecimentos técnicos e a notável capacidade de relacionamento humano e de liderança, que muito contribuíram para a imagem e prossecução das atribuições do IGFSE, é de inteira e elementar justiça conferir-lhe este público louvor.

2 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Luís Valadas da Silva.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Sub-Região de Saúde de Bragança

Aviso n.º 870/2008

Concurso interno geral de acesso para o preenchimento de três vagas para a categoria de enfermeiro especialista da carreira de enfermagem de saúde materna e obstetrícia

1 — Torna-se público que, por despacho da Coordenadora Sub-Regional de Saúde de Bragança, de 19 de Dezembro de 2007, no uso da competência delegada, encontra-se aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno geral de acesso para o preenchimento de três vagas na especialidade de enfermagem de saúde materna e obstetrícia para a categoria de enfermeiro especialista, da carreira de enfermagem, do quadro de pessoal desta Sub-Região de Saúde aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro.

2 — Legislação aplicável ao presente concurso — estatuto da carreira de enfermagem, constante no Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro,

com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 412/98, de 30 de Dezembro, e 411/99, de 15 de Outubro, e Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas referidas, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — compete ao enfermeiro especialista desempenhar, para além das funções inerentes às categorias de nível I, o conteúdo funcional descrito no n.º 2 do artigo 7.o do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

5 — Locais de trabalho:

Centro de Saúde de Carrazeda de Ansiães — 1 lugar;
Centro de Saúde de Macedo de Cavaleiros — 1 lugar;
Centro de Saúde de Torre de Moncorvo — 1 lugar.

6 — Remuneração — as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central, sendo a remuneração mensal correspondente à categoria posta a concurso, constante da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — são requisitos gerais os enumerados no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 101/2003, de 23 de Maio;

7.2 — Requisitos especiais — são requisitos especiais os enumerados na alínea *b*) do artigo 10.º e no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, e preencham igualmente os requisitos previstos no n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

8 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será a avaliação curricular e a classificação final será atribuída de acordo com os n.º 2 e 4 do artigo 34.º e a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei no 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, sendo a fórmula e diversos parâmetros de avaliação descritos em acta do júri, que será fornecida aos candidatos sempre que solicitada.

8.1 — Subsistindo a igualdade de classificação competirá ao júri estabelecer outros critérios de desempate.

9 — Formalização de candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido à Coordenadora Sub-Regional de Saúde da Sub-Região de Saúde de Bragança, sita na Praça Cavaleiro Ferreira, 5301-862 Bragança, solicitando a sua admissão ao concurso e entregue pessoalmente, contra recibo, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 às 17 horas e 30 minutos, ou remetido pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso, para estes serviços.

9.2 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu e data de validade, número de contribuinte, residência, código postal e telefone);
b) Pedido para ser admitido ao concurso identificando o *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
c) Habilitações profissionais;
d) Categoria, natureza do vínculo e instituição a que pertence;
e) Identificação, em alíneas separadas, dos documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
f) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de provimento em funções públicas;
g) Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

9.3 — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, de acordo com o n.º 1 do artigo 32.o do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, dos seguintes documentos:

a) Declaração clara e devidamente actualizada, emitida pelo serviço de origem, da qual conste, de forma pormenorizada e inequívoca, a existência e a natureza do vínculo, a categoria detida, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço do último triénio;
b) Três exemplares do *curriculum vitae,* devidamente datados e assinados;
c) Documento comprovativo das habilitações literárias;
d) Documento comprovativo da formação profissional;
e) Documento comprovativo da posse do curso de enfermagem, contendo a respectiva classificação final;
f) Documento comprovativo da posse das habilitações previstas no n.º 3 do artigo 11.o do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro;
g) Comprovativo da posse de título profissional de enfermeiro especialista na área de enfermeiro especialista em saúde materna e obstetrícia;
h) Fotocópia do bilhete de identidade;
i) Outros documentos que o candidato repute susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

9.4 — A declaração mencionada na alínea *a*) do n.º 9.3 deste aviso relativa aos candidatos pertencentes ao quadro desta instituição é oficiosamente entregue ao júri pelo Serviço de Gestão de Recursos Humanos.

10 — O júri pode exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre as situações que descrevem, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final do concurso serão publicadas no *Diário da República* de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 33.º e no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, e afixadas no *placard* do Serviço de Gestão de Recursos Humanos.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente: Maria Elisa Meira da Cruz — Enfermeira Chefe da Sub-Região de Saúde de Bragança.
Vogais efectivos:

Ernestina Margarida Fernandes Torres — Enfermeira Especialista de Saúde Materna e Obstétrica do Centro de Saúde de Mirandela.
Lúcia Graça Fernandes Pinto — Enfermeira Chefe do Centro de Saúde de Freixo de Espada à Cinta.

Vogais suplentes:

Anabela Seixas Gonçalves — Enfermeira Especialista de Reabilitação do Centro de Saúde de Bragança.
Delminda Marinho Costa Leite — Enfermeira Especialista de Saúde Materna e Obstétrica do Centro de Saúde de Bragança.

13.1 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

26 de Dezembro de 2007. — A Coordenadora, *Berta Ferreira Milheiro Nunes.*

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso (extracto) n.º 871/2008

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 310/82, de 3 de Agosto, e dos artigos 15.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Habilitação e de Provimento da Carreira Médica de Clínica Geral, aprovado pela Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/ de Julho, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e do Código do Procedimento Administrativo, faz-se público que, por deliberação do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., de 15 de Novembro de 2007, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* concurso interno geral de âmbito sub-regional para provimento de 10 lugares de assistente/assistente graduado de clínica geral da carreira médica de clínica geral, lugares esses constantes do quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, publicado no 6.º suplemento ao *Diário da República,* 2.ª série, n.º 302, de 31 de Dezembro de 1996, cujo vencimento corresponde aos escalões constantes do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 198/97, de 2 de Agosto, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para o funcionalismo público.

2 — Validade do concurso — o concurso é válido para o provimento dos lugares referidos no número anterior, caducando com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional dos lugares a prover é o constante dos artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

4 — Locais de trabalho:

Centro de Saúde de Arganil — dois lugares;
Centro de Saúde de Góis — um lugar;

Centro de Saúde de Oliveira do Hospital — três lugares;
Centro de Saúde da Pampilhosa da Serra — dois lugares;
Centro de Saúde de Tábua — dois lugares.

5 — Requisitos de admissão ao concurso — podem candidatar-se a este concurso todos os médicos já vinculados à função pública, independentemente do serviço a que pertençam e que satisfaçam os seguintes requisitos:

5.1 — Gerais — os constantes do n.º 58 da secção v do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro.

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

5.2 — Especiais — os constantes do n.º 59.1 do Regulamento anexo à Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, ou seja, possuir o grau de assistente de clínica geral ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março e estar inscrito no Ordem dos Médicos.

6 — Método de selecção — avaliação curricular, nos termos dos n.os 62, alínea *a*), 63, 64, 66, alínea *a*), 66.2 e 66.3 do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro.

6.1 — A classificação final dos candidatos, resultante da aplicação do referido método de selecção, será expressa de 0 a 20 valores e ordenará os candidatos segundo a classificação decrescente obtida, de acordo com os n.os 66, alínea *a*), 66.3, 67.1 e 67.2, alínea *a*), do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro.

6.2 — Os critérios a que irá obedecer a valorização dos factores constantes da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao júri do concurso, podendo ser entregue directamente nas instalações da AR. do Centro, I. P., sitas na Avenida de Fernão de Magalhães, 481, 2.º, sala O, 3000-177 Coimbra, durante as horas normais de expediente (das 9 horas e 30 minutos às12 horas e das 14 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos), até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a mesma morada, considerando-se, neste caso, apresentado dentro do prazo, se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

7.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, naturalidade, número, e data do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
b) Pedido para ser admitido ao concurso;
c) Identificação do concurso, mediante referência ao número, série e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento bem como a sua sumária caracterização;
e) Grau, categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o candidato se encontra vinculado;
f) Indicação de quaisquer outros elementos de valorização curricular que o candidato julgue dever referir, juntando prova dos mesmos;
g) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7.3 — O requerimento deve ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Documento, autêntico ou fotocópia do mesmo, comprovativo da posse do grau de assistente de clínica geral ou equivalente;
b) Cinco exemplares do *curriculum vitae,* devidamente datado e assinado;
c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos ou fotocópia do mesmo;
d) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório, ou fotocópia do mesmo;
e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas;
f) Certificado de registo criminal;
g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo à função pública, ou fotocópia do mesmo;
h) Documento, autêntico ou fotocópia do mesmo, comprovativo da nacionalidade portuguesa ou de outra abrangida por lei especial ou convenção internacional, caso este em que deve ser feita prova documental do conhecimento da língua portuguesa, através de documento autêntico ou fotocópia do mesmo.

7.4 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *c*), *d*), *e*), *f*), *g*) e *h*) do número anterior pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

7.5 — A não apresentação do documento referido na alínea *a*) do n.º 7.3 deste aviso, dentro do prazo estabelecido para a entrega das candidaturas, implica a exclusão do candidato do concurso, nos termos do n.º 56 da secção IV do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro.

7.6 — Os exemplares do *curriculum vitae,* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo, a exclusão do candidato do concurso, nos termos do n.º 56.1 da secção IV do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro.

8 — Candidaturas para fins curriculares — ao concurso a que se refere este aviso podem candidatar-se os médicos que, possuindo o necessário grau, o façam para fins curriculares, conforme o previsto n.º 6 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 310/82, de 3 de Agosto.

A circunstância de a candidatura ser apenas para fins curriculares tem de constar obrigatoriamente do requerimento de admissão ao concurso.

Em caso de aprovação, os médicos a que se refere este número constarão da lista final em separado, não podendo em caso algum ser convocados para preenchimento de vagas eventualmente não preenchidas pelos demais candidatos.

9 — As falsas declarações apresentadas pelos candidatos são punidas nos termos da legislação aplicável e a apresentação ou a entrega de documento falso implica a exclusão do candidato do concurso e a participação à entidade competente, para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos, de acordo com o artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Os documentos cuja entrega é dispensada nos termos do n.º 7.4 deste aviso será exigida aquando da organização do processo de provimento.

11 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos — a referida lista será afixada nas instalações da ARS do Centro, I. P., sitas na Avenida de Fernão de Magalhães, 481, 2.º, sala O, Coimbra.

12 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Dr. Álvaro Luís Portela Simões, chefe de serviço de clínica geral do Centro de Saúde de Oliveira do Hospital.
Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Helena Torrão Fiadeiro Saúde Sequeira, chefe de serviço de clínica geral do Centro de Saúde de Tábua.
Dr. Carlos Alberto Maia Marques Teixeira, chefe de serviço de clínica geral do Centro de Saúde de Arganil.

Vogais suplentes:

Dr. Rui Manuel Galhardo de Matos Vieira, chefe de serviço de clínica geral do Centro de Saúde da Pampilhosa da Serra.
Dr. José Alberto Cardoso de Faria, assistente graduado de clínica geral do Centro de Saúde de Góis.

12.1 — O presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pela vogal efectiva Dr.ª Maria Helena Torrão Fiadeiro Saúde Sequeira.

20 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Pedro Pimentel.*

Centro Hospitalar de Torres Vedras

Aviso n.º 872/2008

Por deliberação do Conselho de administração deste Centro Hospitalar, de 28 de Novembro de 2007:

Rosária de Jesus Santos, Auxiliar de Acção Médica Principal do quadro de pessoal do Hospital Dr. José Maria Antunes Júnior, autorizada a reiniciar funções a partir de 1 de Dezembro de 2007, vinda da situação de licença sem vencimento até 90 dias. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

26 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Moreira Furtado Mateus.*

Hospitais Civis de Lisboa

Maternidade do Dr. Alfredo da Costa

Aviso (extracto) n.º 873/2008

Ana Cristina Alves Pinheiro, Enfermeira do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E.P.E., cessa o regime de acumulação de funções de 19 horas semanais na Maternidade Dr. Alfredo da Costa, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2008, na sequência da autorização da sua transferência para este quadro de pessoal.

2 de Janeiro de 2008. — A Vogal Executiva do Conselho de administração, *Margarida Moura Theias.*

Hospital Distrital de Águeda

Aviso n.º 874/2008

De acordo com o n.º 34 da Secção VII da portaria 43/98 de 26 de Janeiro, publica-se a lista de classificação final do concurso para o lugar de Assistente de Medicina Interna , publicado no *DR,* 2.ª n.º 197 de 12/10/2007:

António Manuel de Campos Paula — 17 valores

28 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *José António de Sousa Alves.*

Hospital de Joaquim Urbano

Deliberação (extracto) n.º 118/2008

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34º do Decreto-lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, se publica que, por deliberação de 06-12-2007 do Conselho de administração do Hospital de Joaquim Urbano — Porto- CA/HJU, — Administração Indirecta do Estado, Cristina Maria Loureiro Castro, Hélder Filipe Carvalho Mucha e Susana Raquel Semblano Pinto, nomeados, na sequência de concurso interno geral de acesso, para a categoria de Assistente Administrativo Principal do quadro de pessoal deste Hospital, escalão 1, índice 222 e após confirmação de cabimento orçamental, nos termos da Resolução do conselho de Ministros n.º 97/2002, ficando exonerados da categoria anterior à data da tomada de aceitação.

(Isento de Fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

10 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho de administração, *Jorge Nobre Mourão.*

Hospital de São Marcos

Aviso n.º 875/2008

Concurso institucional interno geral de provimento na categoria de assistente de pediatria da carreira médica hospitalar.

Menção a que se refere o Despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000: "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9º da Constituição, a Administração Pública, enquanto Entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na formação profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

1 — Nos termos dos artigos 15º, 23º e 30º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do Conselho de administração deste Hospital de 18 de Outubro de 2007, e de acordo com a deliberação do Conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 23 de Maio de 2007, que aprovou o plano anual de concursos da carreira médica hospitalar de 2007, nos termos do despacho n.º 1284/2001 da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 22 de Janeiro de 2001, se encontra aberto concurso institucional interno geral para provimento de dois lugares vagos na categoria de assistente de pediatria da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 408/98, de 14 de Julho.

2 — Tipo de concurso e prazo de validade — o concurso é institucional interno geral, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais, que estejam vinculados à função pública e visa exclusivamente o provimento das vagas enunciadas, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho — no Hospital de São Marcos de Braga, podendo também vir a prestar serviço noutras instituições com as quais este Hospital tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

4 — Regime de trabalho — poderá ser desenvolvido em horário desfasado, nos termos das disposições legais em vigor nesta matéria, nomeadamente o Despacho ministerial n.º 19/90, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 1990.

5 — Requisitos de admissão a concurso:

5.1 — São requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

5.2 — Não se encontrar abrangido pelo disposto no artigo 2º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 101/2003, de 23 de Maio.

5.3 — São requisitos especiais:

a) Possuir o grau de assistente de pediatria ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;

b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

6 — Formalização das candidaturas:

6.1 — Prazo — o prazo para a apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de administração do Hospital de São Marcos — Braga e entregue na Secção de Pessoal do mesmo Hospital, sito no Largo Engenheiro Carlos Amarante, Apartado 2242, 4701-965 Braga, podendo ser remetido pelo correio registado com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 6.1.

7 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e telefone, se o houver;

b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente esteja vinculado;

c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *Diário da República* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;

d) Indicação de documentos que instruam o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

8 — Os requerimentos devem ser acompanhados de:

a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente de pediatria ou a equiparação a esse grau;

b) Documento comprovativo do vínculo à função pública;

c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

9 — Os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 8 podem ser substituídos por declaração comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento ou Serviço de Saúde a que os candidatos estejam vinculados.

10 — O documento referido na alínea *c*) do n.º 8 pode ser substituído por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra relativamente a esse requisito.

11 — A não apresentação, no prazo de candidaturas, dos documentos referidos nas alíneas *a*), e *b*) do n.º 8, implica a não admissão a concurso.

12 — Os exemplares do *curriculum vitae,* podem ser apresentados até 10 dias úteis, após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão a concurso.

13 — As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos são puníveis nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

14 — O método de selecção dos candidatos é avaliação curricular nos termos da Secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

15 — A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada no quadro junto à Secção de Pessoal deste Hospital.

16 — A lista de classificação final, após homologação será publicada no *Diário da República,* 2.ª série, conforme o estabelecido no n.º 34 da Secção VII da referida Portaria.

17 — A constituição do júri é a seguinte: (Todos do Hospital de São Marcos — Braga):

Presidente: — Dra. Almerinda Maria Alves Barroso Pereira, chefe de serviço de neonatologia.

Vogais efectivos:

Dra. Maria Augusta Gonçalves, assistente de pediatria;
Dra. Maria Helena Fernandes da Silva, assistente de pediatria.

Vogais suplentes:

Dra. Henedina da Conceição Araújo Antunes, assistente graduada de pediatria.
Dr. José Licínio Vieira Félix, assistente graduado de pediatria.

17.1 — O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

13 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Lino Mesquita Machado.*

Aviso n.º 876/2008

Concurso institucional interno geral de provimento na categoria de assistente de pediatria da carreira médica hospitalar.

Menção a que se refere o Despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000: "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9º da Constituição, a Administração Pública, enquanto Entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na formação profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

1 — Nos termos dos artigos 15º, 23º e 30º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do Conselho de administração deste Hospital de 18 de Outubro de 2007, e de acordo com a deliberação do Conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 23 de Maio de 2007, que aprovou o plano anual de concursos da carreira médica hospitalar de 2007, nos termos do despacho n.º 1284/2001 da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 22 de Janeiro de 2001, se encontra aberto concurso institucional interno geral para provimento de dois lugares vagos na categoria de assistente de pediatria, com a exigência técnico-profissional em neonatologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 408/98, de 14 de Julho.

2 — Tipo de concurso e prazo de validade — o concurso é institucional interno geral, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais, que estejam vinculados à função pública e visa exclusivamente o provimento das vagas enunciadas, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho — no Hospital de São Marcos de Braga, podendo também vir a prestar serviço noutras instituições com as quais este Hospital tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

4 — Regime de trabalho — poderá ser desenvolvido em horário desfasado, nos termos das disposições legais em vigor nesta matéria, nomeadamente o Despacho ministerial n.º 19/90, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 1990.

5 — Requisitos de admissão a concurso:

5.1 — São requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

5.2 — Não se encontrar abrangido pelo disposto no artigo 2º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 101/2003, de 23 de Maio.

5.3 — São requisitos especiais:

a) Possuir o grau de assistente de pediatria ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

6 — Exigência particular técnico-profissional dos lugares a prover: competência em neonatologia.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — Prazo — o prazo para a apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

7.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de administração do Hospital de São Marcos — Braga e entregue na Secção de Pessoal do mesmo Hospital, sito no Largo Engenheiro Carlos Amarante, Apartado 2242, 4701-965 Braga, podendo ser remetido pelo correio registado com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 7.1.

8 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e telefone, se o houver;
b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente esteja vinculado;
c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *Diário da República* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
d) Indicação de documentos que instruam o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

9 — Os requerimentos devem ser acompanhados de:

a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente de pediatria ou a equiparação a esse grau;
b) Documento comprovativo do vínculo à função pública;
c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
d) Documento comprovativo da posse da exigência técnico-profissional a que se candidata;
e) Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

10 — Os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 9 podem ser substituídos por declaração comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento ou Serviço de Saúde a que os candidatos estejam vinculados.

11 — O documento referido na alínea *c*) do n.º 9 pode ser substituído por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra relativamente a esse requisito.

12 — A não apresentação, no prazo de candidaturas, dos documentos referidos nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do n.º 9, implica a não admissão a concurso.

13 — Os exemplares do *curriculum vitae,* podem ser apresentados até 10 dias úteis, após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão a concurso.

14 — As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos são puníveis nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

15 — O método de selecção dos candidatos é avaliação curricular nos termos da Secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

16 — A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada no quadro junto à Secção de Pessoal deste Hospital.

17 — A lista de classificação final, após homologação será publicada no *Diário da República,* 2.ª série, conforme o estabelecido no n.º 34 da Secção VII da referida Portaria.

18 — A constituição do júri é a seguinte: (Todos do Hospital de São Marcos — Braga):

Presidente: — Dra. Almerinda Maria Alves Barroso Pereira, chefe de serviço de neonatologia.

Vogais efectivos:

Dra. Isabel Maria Queirós Ferreira da Cunha, chefe de serviço de pediatria;
Dra. Maria Albina Ferreira da Silva Ramires, assistente de neonatologia.

Vogais suplentes:

Dra. Carla Maria da Silva e Sá, assistente de neonatologia.
Dra. Maria Eduarda Machado de Abreu Lemos, assistente de neonatologia.

18.1 — O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

13 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho de administração, *Lino Mesquita Machado.*

Aviso n.º 877/2008

Concurso institucional interno geral de provimento na categoria de assistente de anestesiologia da carreira médica hospitalar.

Menção a que se refere o Despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000: "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9º da Constituição, a Administração Pública, enquanto Entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na formação profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

1 — Nos termos dos artigos 15º, 23º e 30º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do Conselho de administração deste Hospital de 5 de Novembro de 2007, e de acordo com a deliberação do Conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 23 de Maio de 2007, que aprovou o plano anual de concursos da carreira médica hospitalar de 2007, nos termos do despacho n.º 1284/2001 da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 22 de Janeiro de 2001, se encontra aberto concurso institucional interno geral para provimento de três lugares vagos na categoria de assistente de anestesiologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 408/98, de 14 de Julho.

2 — Tipo de concurso e prazo de validade — o concurso é institucional interno geral, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais, que estejam vinculados à função pública e visa exclusivamente o provimento das vagas enunciadas, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho — no Hospital de São Marcos de Braga, podendo também vir a prestar serviço noutras instituições com as quais este Hospital tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

4 — Regime de trabalho — poderá ser desenvolvido em horário desfasado, nos termos das disposições legais em vigor nesta matéria, nomeadamente o Despacho ministerial n.º 19/90, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 1990.

5 — Requisitos de admissão a concurso:

5.1 — São requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

5.2 — Não se encontrar abrangido pelo disposto no artigo 2º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 101/2003, de 23 de Maio.

5.3 — São requisitos especiais:

a) Possuir o grau de assistente de anestesiologia ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

6 — Exigência particular técnico-profissional dos lugares a prover: competência em tecnologias de informação clínica em PICIS e cuidados intensivos.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — Prazo — o prazo para a apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

7.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de administração do Hospital de São Marcos — Braga e entregue na Secção de Pessoal do mesmo Hospital, sito no Largo Engenheiro Carlos Amarante, Apartado 2242, 4701-965 Braga, podendo ser remetido pelo correio registado com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 7.1.

8 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e telefone, se o houver;
b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente esteja vinculado;
c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *Diário da República* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
d) Indicação de documentos que instruam o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

9 — Os requerimentos devem ser acompanhados de:

a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente de anestesiologia ou a equiparação a esse grau;
b) Documento comprovativo do vínculo à função pública;
c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
d) Documento comprovativo da posse da exigência técnico-profissional a que se candidata;
e) Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

10 — Os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 9 podem ser substituídos por declaração comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento ou Serviço de Saúde a que os candidatos estejam vinculados.

11 — O documento referido na alínea *c*) do n.º 9 pode ser substituído por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra relativamente a esse requisito.

12 — A não apresentação, no prazo de candidaturas, dos documentos referidos nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do n.º 9, implica a não admissão a concurso.

13 — Os exemplares do *curriculum vitae,* podem ser apresentados até 10 dias úteis, após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão a concurso.

14 — As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos são puníveis nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

15 — O método de selecção dos candidatos é avaliação curricular nos termos da Secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

16 — A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada no quadro junto à Secção de Pessoal deste Hospital.

17 — A lista de classificação final, após homologação será publicada no *Diário da República,* 2.ª série, conforme o estabelecido no n.º 34 da Secção VII da referida Portaria.

18 — A constituição do júri é a seguinte: (Todos do Hospital de São Marcos — Braga):

Presidente: — Dr. Mário Albano Vaz de Carvalho, assistente graduado de anestesiologia.

Vogais efectivos:

Dra. Maria José Pinto de Barros Pereira, assistente graduada de anestesiologia;
Dra. Fátima Maria Rodrigues Assunção Martins, assistente de anestesiologia.

Vogais suplentes:

Dra. Maria Fernanda Gomes Gil, assistente de anestesiologia;
Dr. Diamantino de Castro Pinto Pereira, assistente de anestesiologia.

18.1 — O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

13 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho de administração, *Lino Mesquita Machado.*

Deliberação n.º 119/2008

Por deliberação do Conselho de administração de 19 de Dezembro de 2007: Henedina da Conceição Araújo Antunes, assistente graduada de pediatria da carreira médica hospitalar deste Hospital — nomeada definitivamente, precedendo concurso, na categoria de chefe de serviço de pediatria, escalão 1, índice 175, da carreira médica hospitalar, no regime de trabalho de dedicação exclusiva de 42 horas, ficando exonerada do lugar que ocupa, com efeitos à data da aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

26 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Lino Mesquita Machado.*

Hospital de Sobral Cid

Deliberação (extracto) n.º 120/2008

Por deliberação do Conselho de administração do Hospital Sobral Cid, de 29 de Novembro de 2007.

Marta Cristina da Silva Gouveia, Enfermeira Nível 1, em regime de contrato de trabalho a termo certo — rescindido o respectivo contrato, a seu pedido, a partir de 1 de Dezembro de 2007.

27 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Almeida.*

2611076728

Deliberação (extracto) n.º 121/2008

Por deliberação do Conselho de administração do Hospital Sobral Cid, de 12 de Dezembro de 2007.

Ana Maria da Silva Vieira Araújo, Assistente Graduada de Psiquiatria do quadro de pessoal deste Hospital, em regime de tempo completo — autorizada a praticar o regime de dedicação exclusiva de quarenta e duas horas semanais, a partir de 1 de Janeiro de 2008.

28 de Dezembro de 2007 — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Almeida.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 1199/2008

Considerando que a Estratégia de Lisboa, o Programa Educação e Formação 2010, o Programa do XVII Governo Constitucional e o Plano Tecnológico definem a modernização tecnológica da educação como uma prioridade estratégica para a preparação das novas gerações para a sociedade do conhecimento;

Considerando que a execução do Plano Tecnológico da Educação, aprovado nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 137/2007, de 18 de Setembro, pressupõe a concretização de um conjunto de projectos enquadrados em cada uma das três dimensões fundamentais da modernização tecnológica nas escolas, quais sejam, as infra-estruturas tecnológicas, os conteúdos e a formação;

Tendo presente a dimensão global que a concretização simultânea dos referidos projectos nas escolas de todo o País assume, impondo uma estratégia de desenvolvimento, de planeamento integrado das fases de realização e de controlo dos níveis de investimento;

Considerando ainda que os princípios da economia, eficácia e eficiência que devem nortear a execução dos projectos de investimento e a afectação de verbas do Estado e a prática das políticas públicas recomendam o teste das condições de implementação de planos integrados por via da concretização de projectos-piloto, teste esse que se constitui como momento chave de uma avaliação preliminar;

Considerando por último, em função da importância e da urgência do Plano Tecnológico da Educação, a necessidade de garantir condições de operacionalidade e de celeridade no arranque da primeira fase da sua execução, que se concretizará na adopção de projectos-piloto integrados em diversos estabelecimentos de ensino públicos e que impõe a disponibilização de recursos humanos qualificados nas diversas vertentes abrangidas:

Determina-se:

1 — Autorizar, ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 137/2007, de 18 de Setembro, que aprova o Plano Tecnológico da Educação e estabelece a respectiva estrutura de coordenação, a celebração, nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, de contratos de prestação de serviços, na modalidade de avença, cujo respectivo limite de valor envolvido será inferior ou igual à remuneração base da categoria, 1.º escalão, de assessor principal da carreira técnica superior do regime geral da Administração Pública.

2 — Ao abrigo da autorização concedida nos termos do número anterior, é fixado para a execução das experiências piloto de todos os eixos do Plano Tecnológico da Educação o número máximo de 10 contratos vigentes em simultâneo.

3 — As entidades publicas contratantes que celebrem contratos de prestação de serviços ao abrigo do disposto no n.º 1 do presente artigo devem comunicar a respectiva celebração, no prazo de 30 dias após a mesma, aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública e da Educação.

27 de Setembro de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues.*

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical de Escolas de Alijó

Aviso (extracto) n.º 878/2008

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no "placard" existente no átrio deste Agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal docente, deste Estabelecimento de Ensino, com referência a 31 de Agosto de 2007.

O Pessoal Docente dispõe de 30 dias contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* para reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96º do mesmo Decreto-Lei.

28 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *António Manuel Santos D'Almeida Magalhães.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Barroselas

Aviso n.º 879/2008

Em cumprimento do n.º 1 do artigo 132º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada no placard dos Serviços de Administração Escolar da Escola EB 2,3/S de Barroselas a Lista de Antiguidade do Pessoal Docente deste Agrupamento de Escolas em exercício de funções até 31 de Agosto de 2007.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo.

26 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Rosa Maria Ribeiro Cruz.*

Agrupamento Vertical de Escolas da Corga

Despacho n.º 1200/2008

Por despacho de 27 de Novembro de 2007 do presidente do conselho executivo do Agrupamento, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 24941/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, com efeitos de 1 de Setembro de 2006, foram transferidos, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, do Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de Fevereiro, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64º e do artigo 65º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 121/2005, de 26 de Julho, os professores abaixo mencionados:

Grupo	Nome	Do QE	Para o QZP	Código
620	Maria Gorete dos Santos Costa	402977	Entre Douro e Vouga	21

Grupo	Nome	Do QE	Para o QE
100	Anabela da Silva Castanheira Monteiro	637609	607198
100	Maria Inês Coelho e Sousa	293234	617544
100	Maria de Fátima Gonçalves Lima e Silva Relvas	606390	616291
200	Paula Maria Freitas e Sousa Rodrigues	345763	340625
220	Carolina Maria Ferreira dos Santos Teixeira de Sousa	346585	340625
230	Elsa Margarida Ramalho Serra Bugalho Lei	346688	340625
240	Paula Maria Queiroz Monteiro Gomes	342099	340625

Grupo	Nome	Do QE	Para o QE
300	Maria Celeste Tavares Lafão	340571	340625
300	Maria Teresa Ferreira Martins	403659	340625
400	Maria Elizabeth Teixeira Monteiro	403910	340625
420	Paulo Jorge Freitas Rodrigues	401183	340625
520	Maria João Moreira Martins Gomes	344114	340625
600	Luís Fernando Cunha Baião	340558	340625
620	António Luís de Oliveira Jácome Ramos de Azevedo	402503	340625
910	Maria do Carmo da Rocha de Castro e Sá Soares	342592	340625

Grupo	Nome	Do QZP	Código	Para o QE
100	Faustina Maria Almeida Oliveira	Entre Douro e Vouga	21	612728
100	Maria Rosária de Oliveira Valente	Entre Douro e Vouga	21	617544
110	Maria de Lurdes da Rocha Baptista	Entre Douro e Vouga	21	227031
110	Maria Odete de Sousa Dória	Entre Douro e Vouga	21	227031
110	Maria Raquel Ferreira Veloso Pais	Entre Douro e Vouga	21	284324
110	Sara Maria da Cruz Tavares Ferreira	Entre Douro e Vouga	21	242159
110	Zita Alexandra dos Santos Barbosa	Entre Douro e Vouga	21	211011

Grupo	Nome	Do QZP	Código	Para o QZP	Código
110	Ana Luísa da Naia Vilaça de Araújo	Porto	13	Entre Douro e Vouga	21
110	Cláudia Cristina Pessoa Ferreira	Tâmega	22	Entre Douro e Vouga	21
110	Hugo Miguel de Sousa Ribeiro	Porto	13	Entre Douro e Vouga	21
110	Maria Elisabete Paralta da Silva Pisco	Porto	13	Entre Douro e Vouga	21
110	Maria Raquel Teixeira da Costa	Porto	13	Entre Douro e Vouga	21
110	Pedro Manuel Santos Silva	Tâmega	22	Entre Douro e Vouga	21

27 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Alves da Mota.*

Agrupamento de Escolas Dr. Costa Matos

Despacho (extracto) n.º 1201/2008

Despacho de Designação

Eu Filinto Virgílio Ramos Lima, Presidente do Conselho Executivo da Escola EB 2/3 Teixeira Lopes em Vila Nova de Gaia, designo a partir de 11 de Dezembro de 2006 para exercer funções de Chefe de Serviços de Administração Escolar em regime de substituição a Assistente Administrativa Especialista , Maria de Lourdes Sampaio Gomes, ao abrigo do Decreto Lei n.º 515/99, artigo 40.º , em virtude da titular do cargo se encontrar de atestado médico desde 11 de Dezembro de 2006.

28 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Filinto Virgílio Ramos Lima.*

Escola Secundária do Dr. Manuel Gomes de Almeida

Despacho n.º 1202/2008

Por meu despacho de hoje, dia 20 de Julho de 2007, designo para exercer funções de encarregada de coordenação do pessoal auxiliar de acção educativa, em regime de substituição, a auxiliar de acção educativa Ana Bela de Pádua e Silva Rola Morbey, na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 262/2007, de 19 de Julho.

18 de Outubro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Benilde de Sá Fardilha.*

Agrupamento de Escolas da Foz do Neiva

Despacho n.º 1203/2008

Por delegação de competências, conforme ponto 1.1 do Despacho n.º 24 941/2006 de 5 de Dezembro, da Directora Regional de Educação do Norte, foram nomeados, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 384/93, de 18/11, e alínea *a*) do n.º 3 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31/01, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64º e artigo 65º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 105/97, de 29 de Abril, Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01 e Decreto-Lei n.º 121/2005, de 26 de Julho.

Grupo	Nome	Escola/QZP	Código
100	Anabela Duarte Mendes da Silva Oliveira	Viana do Castelo	16
100	Deolinda da Conceição Moreira dos Santos Ventura	Viana do Castelo	16
100	Maria de Fátima Ferreira dos Santos Leite	Viana do Castelo	16
100	Maria Fernanda Fernandes Vilela Nogueiro	Viana do Castelo	16
110	Natália Órfão Domingues Rocha	Viana do Castelo	16

17 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Graça Maria Carvalho Rigueiro Pires.*

Agrupamento de Escolas de Manhente

Aviso n.º 880/2008

Nos termos do disposto no artigo 132º do Estatuto da Carreira Docente e no n.º 1 do artigo 95º do Decreto Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se publico que se encontra afixada no átrio da Escola Sede (EB 2, 3 de Manhente) a lista de Antiguidade do Pessoal Docente deste Agrupamento, com o tempo contabilizado até 31 de Agosto de 2007.

Os docentes dispõem de 30 dias para reclamação a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*.

18 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Joaquim Pereira Filho.*

Agrupamento de Escolas de Mogadouro

Aviso n.º 881/2008

Para cumprimento do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do ECD, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores deste Agrupamento de Escolas a lista de antiguidade do pessoal docente estabelecimento de ensino com referência a 31 de Agosto de 2007.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei.

16 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Silvano António Cancela.*

Escola Secundária de Rocha Peixoto

Aviso n.º 882/2008

Encontram-se afixadas nos locais habituais as listas de antiguidade dos funcionários com referência a 31 de Dezembro.

Os funcionários têm 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no D.R. para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

2 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Albertino Espogeira Cadilhe.*

Agrupamento Vertical da Senhora da Hora

Despacho (extracto) n.º 1204/2008

Nomeação do docente do quadro de escola, do grupo 260, a exercer funções na Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos da Senhora da Hora, Artur Correia Gonçalves, para desempenhar as funções de professor titular, em regime de comissão de serviço, para o ano escolar de 2007/08, no departamento Expressões, de acordo com o artigo 24º do Decreto-Lei n.º 200/2007 de 22 de Maio, com efeitos a 1 de Setembro de 2007.

27 de Dezembro de 2007. – A Presidente do Conselho Executivo, *Helena Maria Lemos Aguiar Nogueira.*

Agrupamento de Escolas Trigal de Santa Maria

Aviso n.º 883/2008

Nos termos do nº 3 do artigo 95 do Decreto-lei nº 100/99 de 31 de Março, torna-se público que foi afixado para consulta, no placard da sala dos professores e no placard dos serviços administrativos, na sede do agrupamento, EB2,3 de Tadim, a Lista de Antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento, com referência a 31 de Agosto/2007.

Os Docentes dispõem de 30 dias (30) a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo destes serviços.

20 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *José António Pereira Gomes.*

Escola Secundária de Vilela

Rectificação n.º 52/2008

Para os devidos efeitos rectifica-se o aviso n.º 25145/2007, publicado no D.R. 2.ª série n.º 244 de 19 de Dezembro, onde se lê (….) deve-se ler: Faz-se público que se encontra afixada para consulta, no placar dos Serviços Administrativos da Escola Secundária de Vilela a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de Agosto de 2007.

21 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Albino Martins Nogueira Pereira.*

Direcção Regional de Educação do Centro

Escola Secundária/3.º CEB de Campos Melo

Aviso n.º 884/2008

Nos termos do disposto nos n.º 1 e n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores desta Escola, a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de Agosto de 2007.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso, para reclamação ao dirigente máximo do serviço ao abrigo do artigo 96.º do referido Decreto-Lei.

27 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Isabel Maria Marques de Almeida Lopes Fael.*

Agrupamento de Escolas Dr. Fortunato de Almeida

Aviso n.º 885/2008

Nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 100/99, de 31 de Março, conjugado com a circular nº 30/98/DEGRE, faz-se público que se encontra afixada, na sala de professores desta escola sede do Agrupamento, a *lista de antiguidade do Pessoal Docente*, reportada a 31 de Agosto de 2007.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do nº 1 do artigo 96º do mesmo Decreto-Lei.

26 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jaime Augusto de Matos Torrinhas.*

Agrupamento de Escolas de Gouveia

Aviso (extracto) n.º 886/2008

Isabel Maria Ribeiro Saraiva Valente, presidente do conselho executivo do Agrupamento de Escolas de Gouveia, no uso das suas competências delegadas de acordo com o despacho n.º 23 189/2006, de 14 de Novembro, homologou os contratos referentes ao ano lectivo de 2007-2008 dos docentes abaixo indicados:

Grupo 200:

Nelson António Lagarto Santos.

Grupo 230:

Maria Fernanda Oliveira Nunes Vieira

24 de Setembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Isabel Maria Ribeiro Saraiva Valente.*

Agrupamento de Escolas de São Pedro de Alva

Aviso n.º 887/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo segundo delegação de competências, homologado o contrato de serviço docente, para o ano escolar de 2006-2007 da Professora do 2º Ciclo do Ensino Básico de Educação Visual e Tecnológica, Paula Isabel Teixeira de Figueiredo.

26 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Adélia Pereira Marques.*

Agrupamento de Escolas de São Romão

Aviso n.º 888/2008

Nos termos do n.º 1 do artigo 93º e seguintes do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixado

no *placard* da sala do pessoal, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas, reportada a 31 de Dezembro de 2007.

Da organização das listas cabe aos funcionários e agentes deduzir reclamação ao dirigente máximo, no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do aviso no *Diário da República*.

2 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Carlos Pereira Baptista*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento Vertical de Escolas D. António da Costa

Rectificação n.º 53/2008

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 2 de Agosto de 2007, o despacho n.º 17 014/2007, rectifica-se que onde se lê «Regina Nascimento Leal dos Santos Lima» deve ler-se «Regina Maria Nascimento Leal dos Santos Lima».

17 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Margarida Nunes dos Santos Ribeiro Santos*.

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento de Escolas de Castro Verde

Despacho (extracto) n.º 1205/2008

Por despacho de 20 de Dezembro de 2007 do presidente do conselho executivo do Agrupamento de Escolas de Castro Verde, no uso da competência delegada pelo despacho n.º 22 696/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 215, de 8 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente para o ano escolar de 2007-2008 dos seguintes docentes:

Filipe Alexandre da Costa Barbosa Quintino, grupo 420;
Denise Andrea Caldeira Lopes, grupo 510;
Adriano Nunes Correia, grupo 530.

20 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Cidália Pereira da Silva Pina dos Santos Gil.*

Agrupamento de Escolas do Crato

Despacho n.º 1206/2008

Por meu despacho de 20 de Março de 2007, no uso da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 22696/2006 da Direcção Regional de Educação do Alentejo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215, de 8 de Novembro de 2006, foi homologado o contrato administrativo de serviço docente, para o ano lectivo de 2006-2007, da professora Angélica Marisela Marques Soares, do grupo de Espanhol, código 350, com efeitos a partir de 5 de Fevereiro de 2007.

20 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Manuel Ranita Ruas*.

Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém

Aviso n.º 889/2008

Nos termos do disposto nos nº1 e nº3 do artigo 95 do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 e n.º4 do artigo 132 do Decreto-Lei n.º 15/2007 de 19 de Janeiro (Estatuto da Carreira Docente) faz-se público que se encontra afixada na Sala de Professores da Escola EB 2,3 Frei André da Veiga a lista de Antiguidade do Pessoal Docente deste Agrupamento, reportada a 31 de Agosto de 2007.

Da referida lista cabe reclamação, conforme disposto no artigo 96 do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março.

26 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Paula Maria Daniel de Melo Lopes.*

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Secretaria-Geral

Despacho n.º 1207/2008

Por despacho de 31 de Maio de 2007 do Secretário-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior: Paulo Alexandre da Costa Dias da Silva, Técnico Superior Principal, da carreira de Consultor Jurídico, do quadro de pessoal da ex-Secretaria-Geral do Ministério da Ciência e Tecnologia — promovido, precedendo concurso, a Assessor da carreira de Consultor Jurídico, do quadro de pessoal da ex-Secretaria-Geral do Ministério da Ciência e Tecnologia, considerando-se exonerado das funções anteriores a partir da data de aceitação do lugar.

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 128.º do Código de Procedimento Administrativo à nomeação em causa é atribuída eficácia retroactiva, com efeitos reportados 31 de Maio de 2007.

15 de Junho de 2007. — O Secretário-Geral, *António Raúl Capaz Coelho*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 1208/2008

Nos termos da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, alterada pelos Decretos-Leis n.os 11/2006, de 19 de Janeiro, 16/2006, de 26 de Janeiro, e 135/2006, de 26 de Julho, e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 1 do artigo 9º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego na Prof.ª Doutora Maria Paula Nina Morão, directora-geral da Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas (DGLB), os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1 — Em matéria de atribuições específicas da DGLB:

1.1 — Decidir sobre a concessão de apoios a entidades, programas e projectos relativos à promoção do livro não escolar e das bibliotecas, no quadro dos planos superiormente aprovados;

1.2 — Autorizar a atribuição de subsídios e outras formas de apoio financeiro a eventos de interesse cultural na área de actuação da DGLB, bem como de prémios e outras recompensas por acções de mérito do mesmo âmbito, até ao montante de € 100 000.

2 — Em matéria financeira e de contratação pública:

2.1 — Autorizar despesas, previstas no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 250 000;

2.2 — Autorizar o processamento de despesas resultantes de danos produzidos por viaturas de serviço até ao montante de € 12 500;

2.3 — Relevar a falta de passagem de requisições de transporte ou a sua não justificação por motivos de serviço urgente, devidamente justificado.

3 — Em matéria de gestão de recursos humanos:

3.1 — Aprovar as listas de transição de pessoal para o quadro de pessoal da DGLB;

3.2 — Aprovar os programas das provas de conhecimento específicos referidos no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

3.3 — Conceder a equiparação a bolseiro no País, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto;

3.4 — Conceder a equiparação a bolseiro fora do País, nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto;

3.5 — Autorizar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados prevista no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

3.6 — Autorizar o regresso ao serviço dos funcionários que requeiram licenças sem vencimento de longa duração e para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, nos termos do n.º 2 do artigo 82.º e do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto.

4 — Autorizo a directora-geral da Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas a subdelegar, dentro dos condicionalismos legais, as competências que lhe são conferidas pelo presente despacho.

5 — Ratifico todos os actos praticados pela directora-geral da Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas, Prof.ª Doutora Maria Paula Nina Morão, desde o dia 19 de Abril de 2007, no âmbito dos poderes ora delegados.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

18 de Dezembro de 2007. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima.*

Inspecção-Geral das Actividades Culturais

Despacho (extracto) n.º 1209/2008

Por despacho do Secretário de Estado da Cultura de 7 de Dezembro de 2007, proferido no uso da competência delegada pelo despacho n.º 11325/2005, publicado na 2.ª série, de 19 de Maio e para efeitos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e em complemento da delegação de competências determinada por despacho de 22 de Fevereiro de 2007 do Secretário de Estado da Cultura, é fixada uma delegação adicional, no montante que se estima em € 200.000,00, na Inspectora-geral das Actividades Culturais, para autorizar os processamentos e liquidações parcelares, contra facturação de fornecimentos por parte da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, SA

14 de Dezembro de 2007. — A Inspectora-Geral, *Maria Paula Andrade.*

Regulamento n.º 11/2008

O Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, que estabelece as regras e os princípios gerais em matéria de duração e horário de trabalho na Administração Pública, prevê que os regimes de prestação de trabalho e os horários mais adequados a cada serviço devem ser adoptados em regulamento interno, após consulta aos trabalhadores através das suas organizações representativas.

Assim, no uso da competência conferida pela alínea *c*) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, consultadas as organizações sindicais representativas dos trabalhadores, determino o seguinte:

1 — É aprovado o Regulamento de Horário de Trabalho do Pessoal e do Funcionamento dos Serviços da Inspecção-Geral das Actividades Culturais, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2 — São revogados todos os despachos e, ou, determinações anteriores que regulem matérias relativas a horários de trabalho, assiduidade e pontualidade, em vigor à data do presente despacho.

3 — O sistema de registo manual da assiduidade e da pontualidade («livro de ponto») mantém-se em uso até à entrada em funcionamento do sistema de registo electrónico.

4 — O presente despacho entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

18 de Dezembro de 2007. — A Inspectora-Geral, *Maria Paula Andrade.*

ANEXO

Regulamento de Horário de Trabalho do Pessoal e do Funcionamento dos Serviços da Inspecção-Geral das Actividades Culturais

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento aplica-se a todo o pessoal da Inspecção-Geral das Actividades Culturais, adiante abreviadamente designada por IGAC, independentemente do tipo de vínculo contratual e da natureza das funções desempenhadas.

2 — O presente Regulamento aplica-se igualmente ao pessoal que, embora vinculado a outros organismos, exerça funções na IGAC ao abrigo dos instrumentos de mobilidade previstos na lei.

Artigo 2.º

Duração semanal e diária do trabalho

1 — A duração semanal de trabalho é de trinta e cinco horas, para todos os grupos de pessoal, distribuídas de segunda-feira a sexta-feira.

2 — A semana de trabalho é, em regra, de cinco dias, havendo lugar a um dia de descanso semanal acrescido de um dia de descanso complementar, que devem coincidir, respectivamente, com o domingo e com o sábado.

3 — O período normal de trabalho diário é de sete horas, não podendo ser prestadas diariamente mais do que nove horas de trabalho, na totalidade, nem mais do que cinco horas de trabalho consecutivo.

4 — O período normal de trabalho diário é obrigatoriamente interrompido por um intervalo de descanso de duração não inferior a uma hora, sem prejuízo do estabelecido para o regime de jornada contínua.

5 — O pessoal isento de horário de trabalho não está dispensado do dever geral de assiduidade, nem do cumprimento da duração semanal de trabalho.

6 — Podem ser estabelecidos regimes especiais de trabalho, designadamente o regime de trabalho a meio tempo, a tempo parcial e a semana de quatro dias, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto e dos Decretos-Lei n.º 324/99 e 325/99, ambos de 18 de Agosto.

Artigo 3.º

Períodos de funcionamento e de atendimento ao público

1 — O funcionamento dos serviços da IGAC decorre nos dias úteis, entre as 8 horas e 30 minutos e as 19 horas e 30 minutos.

2 — O período de atendimento ao público decorre nos dias úteis, entre as 9 horas e 15 minutos e as 16 horas e 30 minutos.

CAPÍTULO II

Horários de trabalho

Artigo 4.º

Modalidades de horário

1 — O regime de prestação de trabalho na IGAC abrange as seguintes modalidades de horário:

a) Horário flexível;

b) Horário rígido;

c) Horário desfasado;
d) Jornada contínua;
e) Trabalho por turnos.

2 — Em regra, a modalidade de horário de trabalho a adoptar na IGAC é a de horário flexível, sem prejuízo da aplicação de outras modalidades impostas por lei ou superiormente autorizadas.

3 — Os diferentes regimes de horário não prejudicam a obrigatoriedade de comparência às reuniões de trabalho ou outras solicitações para as quais os trabalhadores sejam devidamente convocados dentro do período normal de funcionamento do serviço.

Artigo 5.º

Horário flexível

1 — A modalidade de horário de trabalho flexível permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída entre as 8 horas e 30 minutos e as 19 horas e 30 minutos, com a observância dos períodos de presença obrigatória designados por plataformas fixas e que são as seguintes:

a) Parte da manhã — das 10 horas às 12 horas;
b) Parte da tarde — das 14 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos.

2 — Sendo obrigatória a presença durante os períodos de plataformas fixas, não é compensável o tempo de trabalho não prestado naqueles períodos.

3 — O tempo de trabalho diário deve ser interrompido por um só intervalo para almoço ou descanso, de duração não inferior a uma nem superior a duas horas, entre os períodos de presença obrigatória.

4 — A falta de registo do período de intervalo para almoço determina o desconto mínimo de uma hora para almoço ou descanso.

5 — O cumprimento da duração do tempo de trabalho é aferido mensalmente.

6 — A modalidade de horário flexível não pode prejudicar, em caso algum, o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita ao atendimento do público e à actividade de inspecção e auditoria.

Artigo 6.º

Regime de compensação

1 — É permitida a compensação dos tempos de trabalho não abrangidos pelas plataformas fixas, desde que tal não afecte o regular funcionamento dos serviços.

2 — A compensação de eventuais créditos ou débitos de tempo de trabalho deve ser efectuada no próprio mês, mediante o alargamento ou redução do período normal de trabalho diário, sempre com observância dos períodos de presença obrigatória previstos no nº1 do artigo 5º, do período de funcionamento fixado no nº1 do artigo 3º, bem como da duração máxima do trabalho diário.

3 — Quando, por necessidade do serviço, vier a ser prestado mais tempo de trabalho do que o considerado no n.º 1 do artigo 2.º e desde que o mesmo não possa ser utilizado no mês a que respeita, o crédito transitará para o mês seguinte, com o limite máximo de sete horas, excepto se tal tempo de trabalho for remunerado como trabalho extraordinário, sendo sempre necessária comunicação escrita visada pelo superior hierárquico.

4 — O débito de tempo de trabalho, apurado no final de cada mês, dá lugar ao registo de meia ou de uma falta, por cada período até três horas e meia ou até sete horas, respectivamente, excepto nos casos de justificação atendível.

5 — As faltas a que se refere o número anterior são reportadas ao último dia, ou dias, do mês a que o débito respeita.

Artigo 7º

Dispensa de serviço

1 — Pode ser concedida mensalmente uma dispensa de serviço até ao limite de dois períodos de presença obrigatória, cuja compensação deve fazer-se nos termos do artigo anterior.

2 — Estas dispensas devem ser gozadas de forma fraccionada, em dois períodos distintos referentes às respectivas plataformas fixas, não podendo dar origem a um dia completo de ausência ao serviço.

3 — Esta dispensa carece de autorização do superior hierárquico e deve ser solicitada com uma antecedência mínima de vinte e quatro horas.

4 — A dispensa só pode ser concedida desde que não afecte o normal funcionamento do serviço e não pode ser utilizada imediatamente antes ou após os períodos de férias, dias feriados ou dias de tolerância de ponto.

Artigo 8.º

Horário rígido

1 — O horário rígido consiste na prestação de sete horas de trabalho diário e decorre, nos dias úteis, entre as 9 e as 12 horas e 30 minutos, no período da manhã, e entre as 14 e as 17 horas e 30 minutos, no período da tarde.

2 — Ao pessoal abrangido pelo regime previsto neste artigo é concedida uma tolerância diária máxima de quinze minutos, nos horários de entrada, a qual deverá ser compensada nos horários de saída.

Artigo 9.º

Horário desfasado

1 — Para determinados serviços ou grupos de pessoal poderá ser estabelecido o regime de horário desfasado, em que o período de trabalho normal diário terá a duração de sete horas, com horas fixas diferentes de entrada e de saída.

2 — Os horários desfasados deverão ficar compreendidos entre as 8 horas e 30 minutos e as 19 horas e 30 minutos dos dias úteis, competindo ao Inspector-Geral a sua fixação, caso a caso, mediante proposta devidamente fundamentada do responsável do respectivo serviço.

3 — Em qualquer caso, o período de intervalo para almoço ou descanso, a fixar pelo responsável do serviço a que pertence o trabalhador em causa, decorrerá entre as 12 horas e 30 minutos e as 14 horas e 30 minutos, tendo a duração máxima de uma hora.

Artigo 10.º

Jornada contínua

1 — A modalidade de horário de jornada contínua pode ser adoptada nos casos previstos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, por despacho do Inspector-Geral, mediante requerimento dos interessados devidamente fundamentado.

2 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo num período de descanso de trinta minutos, que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.

3 — A modalidade de horário de jornada contínua obriga à prestação de seis horas de trabalho diário e trinta horas por semana.

4 — Poderá, pela respectiva chefia do trabalhador em causa, ser relevado o atraso na entrada ou a antecipação na saída até quinze minutos, embora com compensação, no mesmo ou noutro dia da mesma semana, de modo a que seja cumprido o tempo de trabalho semanal de trinta horas.

Artigo 11.º

Trabalho por turnos

1 — Nos serviços em que tal se afigure necessário, pode ser adoptado o regime de trabalho por turnos, por despacho do Inspector-Geral.

2 — A duração total semanal dos turnos é de trinta e cinco horas, distribuídas de segunda-feira a sexta-feira.

3 — O período normal de funcionamento diário dos serviços onde seja praticado o regime de trabalho por turnos inicia-se às 9 horas e termina às 23 horas.

4 — Os turnos são rotativos, em número de dois, com duração de sete horas diárias cada um.

5 — Cada turno será interrompido pelo período de trinta minutos para repouso ou refeição, que se consideram incluídos no período de trabalho, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

6 — As interrupções devem obedecer ao princípio de que não podem ser prestadas mais do que cinco horas de trabalho consecutivo, de acordo com o estabelecido na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

7 — Os funcionários abrangidos pelo regime do trabalho por turnos têm direito a um subsídio correspondente a um acréscimo de remuneração de 20 % nos termos da alínea *c*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

Artigo 12.º

Horário do Laboratório

Ao pessoal em serviço no Laboratório da IGAC será aplicada a modalidade de horário ou regime de trabalho que seja considerada mais adequada à prossecução das respectivas competências com eficácia e eficiência.

Artigo 13.º

Isenção de horário

1 — O pessoal dirigente, os chefes de secção e o pessoal de categorias legalmente equiparadas gozam de isenção de horário de trabalho.

2 — Por despacho do Inspector-Geral poderá ser autorizada a isenção de horário a outros trabalhadores desde que, atenta a natureza das suas funções ou o facto de exercerem com frequência a sua actividade fora das instalações da IGAC, tal se revele útil e necessário à realização eficaz e eficiente da missão da IGAC, nomeadamente no caso dos chefes de equipas multidisciplinares ou de projecto.

CAPÍTULO III

Assiduidade

Artigo 14.º

Registo de assiduidade e pontualidade

1 — Os trabalhadores devem comparecer regularmente ao serviço, às horas que lhes forem designadas e aí permanecer continuamente, não se podendo ausentar, sob pena de marcação de falta, salvo se para tal forem autorizados pelo superior hierárquico.

2 — O controlo de assiduidade e de pontualidade é efectuado por registo automático ou por registo manual vulgarmente designado "livro de ponto", em caso de indisponibilidade do equipamento próprio para o efeito.

3 — Compete ao pessoal dirigente e chefias, ou na sua falta ou impedimento a quem o substituir, o controlo de assiduidade e de pontualidade dos trabalhadores sob sua dependência, sendo responsáveis pelo cumprimento das normas do presente Regulamento.

Artigo 15.º

Serviço externo

A falta de registo de presença motivada por exigências de funções ou por prestação de serviço externo é suprida através de comunicação escrita visada pelo respectivo superior hierárquico onde constem os elementos necessários à contagem de tempo prestado no exterior.

Artigo 16.º

Justificação de faltas

Os pedidos de justificação de faltas, de concessão de licenças, de ausências temporárias e de não registo de presença devem ser apresentados pelos trabalhadores nos serviços de recursos humanos, devidamente instruídos com os comprovativos necessários.

CAPÍTULO IV

Trabalho extraordinário, em dias de descanso e em feriados

Artigo 17.º

Trabalho extraordinário

1 — Deverá ser considerado extraordinário apenas o trabalho que for prestado, consoante o caso, fora do período normal de trabalho, para além do número de horas a que o trabalhador se encontra obrigado em cada um dos períodos de aferição ou fora do período de funcionamento normal do serviço.

2 — A duração da prestação de trabalho extraordinário deve obedecer aos limites legais em vigor.

3 — A prestação de trabalho extraordinário deve ser autorizada pelo Inspector-Geral, sob proposta fundamentada do responsável de cada unidade orgânica do trabalhador em causa, que mencione obrigatoriamente o nome e a categoria do funcionário ou agente, o horário a praticar, bem como o tipo de trabalho a realizar.

Artigo 18.º

Trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e em feriados

1 — A prestação de trabalho em dia de descanso semanal, descanso complementar e em feriados pode ter lugar quando as necessidades de serviço imperiosamente o exigirem, devido a acumulação anormal e imprevista de trabalho ou de urgência na realização de tarefas especiais não constantes do plano de actividades e, ainda, em situações que resultem de imposição legal.

2 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal é compensado por um acréscimo de remuneração calculado através da multiplicação do valor da hora normal de trabalho pelo coeficiente 2 e confere ainda direito a um dia de descanso.

3 — A prestação de trabalho em dia de descanso complementar ou feriado é compensada apenas pelo acréscimo de remuneração referido no número anterior.

4 — Nos casos em que um feriado recaia em dia de descanso semanal aplica-se na integra o regime previsto no n.º 2.

Artigo 19.º

Autorização

1 — A prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e em feriados deve ser previamente autorizada pelo Inspector-Geral, sob proposta fundamentada do responsável de cada unidade orgânica do trabalhador em causa, que mencione obrigatoriamente o nome e a categoria do funcionário ou agente, o horário a praticar, bem como as tarefas concretamente a executar e, ou, a disposição legal que impõe a realização de tal trabalho.

2 — Exceptua-se do disposto no número anterior o pessoal dos serviços que, por força da actividade exercida, laborem normalmente nesses dias.

Artigo 20.º

Informação e confirmação da prestação do trabalho

1 — Os trabalhadores devem ser informados, salvo em casos excepcionais, com uma antecedência mínima de 48 horas, da necessidade de prestação de trabalho extraordinário, em dia de descanso semanal ou complementar e em feriado.

2 — O pagamento de trabalho extraordinário ou de trabalho prestado em dia de descanso semanal, de descanso complementar e em feriado depende de preenchimento de impresso próprio por parte de cada trabalhador, visado pelo respectivo dirigente e autorizado pelo Inspector-Geral.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 21.º

Regime supletivo

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste Regulamento aplica-se o disposto nos Decretos-Leis n.os 259/98, de 18 de Agosto, e 100/99, de 31 de Março, e na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 31 de Agosto.

2 — A interpretação das disposições deste Regulamento, bem como a resolução de dúvidas ou omissões, são da competência do Inspector-Geral da IGAC, dando, neste caso, origem a um processo de revisão.

PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 1210/2008

Nos termos do artigo 21º, n.º 1, da lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, nomeio, com efeitos imediatos, a título definitivo, Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas, o Procurador-Geral-Adjunto Amável Dias Raposo, o qual vinha exercendo aquelas funções, em comissão permanente de serviço, por força do Despacho — DP n.º 02/04, de 14 de Janeiro.

27 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins.*

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE BRAGA

Anúncio n.º 129/2008

Processo n.º 1524/07.4BEBRG
Outros processos cautelares

Requerente: Renato Manuel Pereira Martins
Requerido: Ministério das Finanças e da Administração Pública

Paulo Ferreira de Magalhães, Juiz de Direito neste Tribunal, Faz saber, que nos autos de Providencia cautelar (outros processos), registados sob o número 1524/07.4BEBRG, que se encontram pendentes neste Tribunal na Unidade Orgânica 1, em que é Requerente, Renato Manuel Pereira Martins, e Requerido o Ministério das Finanças e da Administração Pública, são os contra-interessados identificados, cuja cópia se anexa, para no prazo de 15 [quinze] dias se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo pedido consiste:

a) Que se proceda ao decretamento provisório da suspensão do despacho que autorizou o Movimento de Transferências Extraordinário na Categoria de Técnicos de Administração Tributária Adjuntos sem haver lugar à audiência dos interessados, adoptando-se a tramitação prevista no artigo. 131º. do CPTA.
b) Que, caso o pedido de decretamento provisório da providência venha a ser indeferido ou no caso de não ser possível a sua apreciação em tempo útil — atenta a natureza urgente da providencia requerida, se promova a citação da Requerida, nomeadamente, para os efeitos previstos no artigo. 128 do C.PTA.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para deduzirem oposição, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à Providência acima referida, pelos fundamentos constantes do Requerimento inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na referida Unidade Orgânica deste Tribunal.
É obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1 do CPTA.
O prazo acima indicado é contínuo, e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte, correndo o prazo em férias judiciais.

17 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Ferreira de Magalhães.* — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Mateus.*

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio n.º 130/2008

Processo n.º 3068/06.2BELSB — Acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos

Intervenientes:

Autor — Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores.
Contra-interessados — Tiago José Silva Rodrigues (e outros).
Réu — Instituto da Segurança Social, I. P.

A Dr.ª Isabel Portela Costa, juíza de direito no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa — 2.ª Unidade Orgânica, faz saber que nos autos de acção administrativa especial, registados sob o n.º 3068/06.2BELSB, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, em que é autor o Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores e demandado o Instituto da Segurança Social, I. P., são os contra-interessados Tiago José Silva Rodrigues; Marinela Cristina Lima Pereira; Susana Maria Lopes Botelho Nunes Inácio; Maria Guadalupe Pereira Marcelino; Carla Cristina Bento Sobral P. Monteiro Fernandes; Ana Sofia Oliveira Mota; Cecília Alexandra Pereira Martins Alves; Sandra Maria Oliveira Martins Frade; Ana Isabel Silva Alves Correia; Carlos Manuel Fernandes Oliveira; Amália Salgueiro Matos; Rosa Manuel Pinto Correia Tabuada; Sandra Isabel Antão Marcelino Neves; Maria Inês Ferreira Delgado; Maria do Rosário Viana Campaniço; Ana Paula Milharó Vieira Pereira; Bárbara Valadas Oliveira Lopes; Maria Teresa Jesus Silva; Bruno Miguel Santos Silva Bonifácio; Liliana Marina Pereira Rodrigues; Maria da Graça Pereira Duarte; Rosa Maria Fonseca Direito; Sónia Cristina Pereira Naia; Mónica Sofia Piedade Correia; Fernando Manuel Gonçalves Tomé; Cláudia Marília Brás Ribas; António Alexandre Ferreira Marques; Isabel Maria Cascalheira A. Cunha Dias; Clotilde Conceição Simões Duarte, Carla Maria Ramalho Andrezo; Maria Augusta Oliveira Ferreira; Ana Maria Lopes Antunes Laranjo Feiteira; Cármen Sofia Pereira Lima; Maria Céu Silva Murteira Silva; Maria Alexandra Santos Maiato Fonseca; Liberdade Maria Costa Frade Silva Nunes; Andreia Filipa Teixeira Nunes; Carla Vagas Guerreiro Morais; Amélia Jesus Moreno Santos Oliveira; Alda Maria João Quaresma; Felismina Maria Valente Roque; Anabela Velho Gouveia; Sónia Isabel Nogueira Mendonça Costa; Maria Luz Teixeira Cardoso Batista; Luísa Margarida Barros Correia; Maria Fernanda Ribeiro Oliveira Mira; Maria Arminda Pereira Carvalheira Francisco; Ana Luísa Consciência Brilhante Lopes; Luís Miguel Marques Duarte Castanheiro; Ana Cristina Silva Pereira; Ana Maria Santos Romano Pereira; Maria Fernanda Silva Carvalho Gaspar; Irene Maria Graça Santos; Rute Alexandra Carvalho Mota; Maria José Palhas Godinho Abrantes; Alice Maria Castanheira Silva; Carla Isabel Mestre Rosa; Maria do Céu Nunes Garcia; Nuno José Pereira Matias; Ana Paula Machado Rodrigues; Célia Maria Rufino Grilo Reis Fernandes; Fernanda Carvalho Fernandes Garcia; Maria Madalena Ferreira Alves; Sónia Cristina Dantas Costa; Sandra Maria Morais Cunha Simões; Ana Patrícia Rodrigues Gonçalves; Elisabete Sofia Dias Ferreira; Belmira Rosa Ventura Cobra; Sandra Maria Silva Almeida Gorricha; Joaquim José Gouveia Jorge; Celiza Isabel Pires; Joaquim Caetano; Ana Maria Cunha Dantas; Maria Gabriela Menezes Montenegro Romeu; Maria do Céu Monteiro Noivo; Laura Raquel Berbena Martins Silva; Carla Sofia Matias Castro Ferreira; António Miguel Sousa Ferreira Silva; Helena Maria Gomes Gaspar; Maria Isabel Monteiro P. Carvalho Fernandes; Sílvia Alexandra Salgado Castro; Paula Elisabete Abibo Moita Janeiro; João Luís Lopes Dias Graça; Juleca Mamade Abibo Moita Janeiro; Anabela Conceição Ribeiro; Maria Carmo Figueiredo Pajote; Margarida Isabel Gomes Ferreira Osório; Paula Alexandra Alves Santos; Fátima Conceição Morais Mota; Maria Lucinda M. Maurício Rodrigues Gomes e Maria Lurdes Santos Ferreira Batista citados (a citar no Centro Nacional de Pensões, sedeado no Campo Grande, 6, 1749-001 Lisboa) para, no prazo de 15 dias, se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objecto do pedido consiste na declaração de nulidade do despacho n.º 16843/2006, proferido pelo vogal do conselho directivo Dr. António Nogueira Lemos do Instituto de Segurança Social, I. P., publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 21 de Agosto de 2006, a pp 15661 e 15662, ou subsidiariamente na anulação do mesmo despacho e na condenação do demandado ao reconhecimento do direito à nomeação dos associados do A. no quadro de pessoal do Centro Nacional de Pensões, na categoria de assistente administrativo, em conformidade com a respectiva ordenação na lista de classificação final e com efeitos reportados à data da nomeação dos candidatos identificados no despacho objecto da presente acção.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

19 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Portela Costa.* — O Oficial de Justiça, *Manuel António Dias Saragoça.*

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio n.º 131/2008

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência nº 2402/06.0TBAGD, em que são insolvente — FUSAG — Fundição e Serralharia Águeda, S. A., NIF — 500153388, Endereço: Raso de Paredes, Paredes, 3750-005 Águeda

Administrador — Fernando Silva e Sousa, com domicilio na Rua Aquilino Ribeiro, 231 — 3º esquerdo, 4465-024 S. Mamede — Matosinhos

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 29-02-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência. Na eventualidade de não ser aprovado o plano de insolvência a assembleia deverá pronunciar-se sobre a forma de proceder à liquidação da massa insolvente.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na Secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do Artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c nº 4 do Artigo 75º do CIRE).

20 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Mafalda Cortez*. — O Oficial de Justiça, *Arnaldina Costa.*

2611076583

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Anúncio n.º 132/2008

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 817/07.5TYLSB

Requerente: Roupeiros Joia, Lda

Insolvente: Construções Ramalho Couto, Sa

No Tribunal Judicial de Alenquer, 2º Juízo de Alenquer, no dia 17-12-2007, às 20:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Construções Ramalho Couto, S. A., NIF — 503498378, Endereço: Rua 1º de Maio, n.º 4 C, Carregado, 2580-483 Carregado com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Fernando Pereira Couto, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 27-09-1966, freguesia de Cadafais [Alenquer], NIF — 192137115, BI — 7845301-1, Endereço: Rua Casal Matias, n.º 2, Casais da Marmeleira, 2580-132 Cadafais

Francisco Ramalho Couto, estado civil: Casado (regime: Comunhão geral de bens), nascido(a) em 16-09-1929, freguesia de Cadafais [Alenquer], NIF — 116075023, BI — 1253206-1, Endereço: Travessa 5 de Novembro, Nº. 2, Casais da Marmeleira — Cadafais, 2580-000 Alenquer

Ana Maria Pereira Couto Ferreira, estado civil: Casado,, NIF — 145238121, Endereço: TV. 5 de Novembro, n.º 2, Casais da Marmeleira, 2580-132 Cadafais a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, Endereço: Rua Luis de Camões, n.º 1, Linda-A-Velha, 2795-125 Linda-A-Velha

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-02-2008, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

18 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Esmeraldina Alexandra Ferreira Duarte*. — O Oficial de Justiça, *Mário Nogueira Rocha.*

2611076823

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIRIM

Anúncio n.º 133/2008

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 983/07.0TBALR

Requerente: CENSURBANO — Sociedade de Construções, L.da
Devedor: CENSURBANO — Sociedade de Construções, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Almeirim, Secção Única de Almeirim, no dia 03-12-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

CENSURBANO — Sociedade de Construções, L.da, NIF — 507499689, Endereço: Rua da Escola n.º 16, Paço dos Negros, 2080-640 Fazendas de Almeirim, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Marco António Galvão Mira, residente na Rua da Escola n.º 18, Paço dos Negros, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Nuno Miguel Nascimento Lemos, Endereço: Avenida do Uruguai n.º 45, 6º Frente, Lisboa, 1500-611 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em __30__ dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-02-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

5 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Cidalina de Sousa de Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Carla Ferreira.*

2611076702

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 134/2008

Prestação de contas (liquidatário)
Processo n.º 3424/06.6TBBCL-G

Administrador Insolvência: Francisco José Areias Duarte.
Presidente Com. Credores: Maria Bernardete Domingues Esteves Meleiro e outro(s).

A Dr(a). Paula Ribas, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a devedora Pontel — Estamparia Têxtil, L.da, NIF — 502517956, domicílio: Rua do Souto, 4750-841 Vila Frescainha S. Pedro, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 64º do CIRE).

9 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Ribas.* — O Oficial de Justiça, *José Sampaio.*

2611076571

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 135/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 4663/07.8TBBCL

Insolvente: Construções Manuel Loureiro & Irmãos, Ldª,

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Barcelos, 3º Juízo Cível de Barcelos, no dia 07-12-2007, pelas 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Construções Manuel Loureiro & Irmãos, Ldª, NIF — 504425676, Endereço: Lugar de Salgueirinho, Airó, 4755-005 Airó, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

Manuel Loureiro de Araújo e Rosa Maria Oliveira Araújo, a quem foi fixado domicilio na morada acima indicada (alínea c, do artigo.36º CIRE)

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Francisco Duarte, Endereço: Rua Cândido Cunha, 232, 4º.Esqº., Barcelos, 4750-276 Barcelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-02-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

10 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Maria da Silva Sousa Oliveira.* — O Oficial de Justiça, *Álvaro Franklim S. Gomes.*

2611076559

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

Anúncio n.º 136/2008

Processo: 1153/07.2TBBJA — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Devedor: CERVIBEL — Agentes Reunidos de Cerveja e Vinhos de Beja, L.da

Credor: S. C. C. — Sociedade Central de Cervejas, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial de Beja, 2º Juízo de Beja, no dia 06-12-2007, pelas 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

CERVIBEL — Agentes Reunidos de Cerveja e Vinhos de Beja, L.da, NIF — 500062633, Endereço: Terreiro dos Valentes, Nº. 4, 1º B, 7800-523 Beja, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Agência Central de Cervejas, Limitada, Endereço: Quinta Pires Marques, 6000-000 Castelo Branco, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Praceta Baltazar Gonçalves Lobato, Lote 11 — 1º Esq., Tavira, 8800-743 Tavira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 e 188º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do Artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº 1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-02-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas

da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

7 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Patronilho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Paula Reis*.

2611076746

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 137/2008

Processo: 7368/05.0TBBRG-F
Prestação de contas administrador (CIRE)
Insolvente: COLIBRAGA — Sociedade de Reparação de Automóveis, Lda.
A Dr.(a). Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Colibraga — Sociedade de Reparação de Automóveis, Lda., NIF — 502077760, Endereço: Rua Cidade do Porto, N.º 16 — Maximinos, 4700-000 Braga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64º nº 1 CIRE).
O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

16 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Romeu Ferreira Sardinha*.

2611076760

Anúncio n.º 138/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 5950/07.0TBBRG

Requerente: Anabela Rodrigues de Carvalho
Insolvente: Pastelaria Ferreira Capa, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados
No Tribunal Judicial de Braga, 4º Juízo Cível de Braga, no dia 18-12-2007, às 11 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):
Pastelaria Ferreira Capa, Lda, NIF — 501859110, Endereço: Rua dos Capelistas, n.º 40/50, 4700-307 Braga, com sede na morada indicada.
São administradores do devedor:

Cândida Maria Vieira Cardoso, estado civil: Desconhecido,, NIF — 138663572, Endereço: Rua dos Capelistas, n.º 40/50, 4700-307 Braga;
Dr(a). Custódio Simões,, NIF — 114399379, BI — 241935, Cartão profissional — 16E, Endereço: Rua dos Capelistas, n.º 40/50, 4700-307 Braga.

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-02-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).
Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

19 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Romeu Ferreira Sardinha*.

2611076590

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Anúncio n.º 139/2008

Insolvência pessoa singular (Requerida) — Processo: 1956/06.5TBBGC

Requerente: Banco BPI, S. A., — Sociedade Aberta
Insolvente: Maria Florbela da Cruz
Convocatória de Assembleia de Credores
Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Maria Florbela da Cruz, estado civil: divorciado, nascida em 17-04-1956, freguesia de Santa Maria [Bragança], nacional de Portugal, NIF — 102776199, BI — 3464473, Endereço: Bairro do Pinhal, Edifício do Pinhal, Bloco 2 — 3º Dtº, 5300-000 Bragança
Administradora da Insolvência: Dr(a). Graciela M. Coelho, Endereço: Rua Fradique Morujão, 260, 4460-000 Srª da Hora
Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 18-01-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.
Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

13 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *José Pedro Pinto Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo*.

2611076767

TRIBUNAL DA COMARCA DO CADAVAL

Anúncio n.º 140/2008

A Mma. Juiz de Direito Isabel Cristina Ferreira, do(a) Secção Única — Tribunal Judicial do Cadaval:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 76/07.0TBCDV, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Daniel Filipe Ribeiro Fialho, filho(a) de Rafael Batista Fialho e de Pureza Maria Pina Ribeiro, natural de: Mina [Amadora]; nacional de Portugal, nascido em 19-01-1985, estado civil: Solteiro, profissão: Desconhecida ou sem Profissão , BI — 13318499, domicílio: C/costera, Nº 4 1.1, 46530 Puçal Valencia Espanha, por se encontrar acusado da prática do(s) crime(s):

- 1 crime(s) de Furto simples, p. p. pelo artigo 203º do C. Penal, praticado em 19-05-2003;

Por despacho de 04-12-2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a CONTUMÁCIA, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação

20 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Cristina Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Inês Cruz*.

Anúncio n.º 141/2008

A Mma. Juiz de Direito Isabel Cristina Ferreira, do(a) Secção Única — Tribunal Judicial do Cadaval:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 117/03.0GACDV, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Daniel Filipe Ribeiro Fialho, filho(a) de Rafael Batista Fialho e de Pureza Maria Pina Ribeiro, natural de: Mina [Amadora]; nacional de Portugal, nascido em 19-01-1985, estado civil: Solteiro, profissão: Desconhecida ou sem Profissão , BI — 13318499, domicílio: C/costera, Nº 4 1.1, 46530 Puçal Valencia Espanha, por se encontrar acusado da prática do(s) crime(s):

1 crime(s) de Violação de domicílio ou perturbação da vida privada, p. p. pelo artigo 190º do C. Penal, praticado em 01-05-2003; 1 crime(s) de Furto simples, p. p. pelo artigo 203º do C. Penal, praticado em 01-05-2003;

Por despacho de 04-12-2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a CONTUMÁCIA, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Cristina Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Inês Cruz*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 142/2008

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 913/07.9TBACB

Requerente: J. Silva Reis — Mediação de Seguros Lda
Insolvente: Helder Pereira Santos

Insolvente: Helder Pereira Santos, Encarregado da construção civil, nascido(a) em 17-04-1962, NIF — 145237575, BI — 4483552, Endereço: Rua Principal, 40, Casal Sorita — Laranjeira, 2500-361 Alvorninha

Administrador da Insolvência: Dr. Carlos Henrique Maia Pinto, Endereço: Edifício 2000, Entrada A — 3º Esq., 2400-163 Leiria

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os constantes nos artigos 232º, 233º do código do Código Insolvência e da Recuperação de Empresas.

11 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Baptista.* — O Oficial de Justiça, *Maria Elisa Marcos Salgado.*

2611076537

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 143/2008

No Tribunal Judicial de Felgueiras, nos autos de Insolvência n.º 2007/07.8TBFLG do 1.º Juízo de Felgueiras, no dia 04-12-2007, pelas 16:59 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Eurowalk — Comércio de Calçado, Limitada, número de identificação fiscal 505 579 146, Endereço: Edifício 2000, n.º 260 — Apartado 231, 4610-000 Felgueiras, sendo fixada a sua sede na referida morada.

São administradores da devedora:

Clarisse Cunha Oliveira, Endereço: Rua Dr. Ribeiro de Magalhães, Margaride, 4610 Felgueiras
Miguel Pedro Almeida Ferreira, Endereço: Lugar de Pombeiro, Ribavizela, 4610 Felgueiras
Mara Patrícia Cunha Oliveira, Endereço: Santa Luzia, Lagares, 4610 Felgueiras, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). António Bonifácio, Endereço: Edif. Ordem IV, Rc, 4.º c, Apartado 47, 4630 Marco de Canavezes.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-03-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

5 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Carlos Pires de Moura* — O Oficial de Justiça, *José Augusto Fonseca Mendes.*

2611076625

TRIBUNAL DA COMARCA DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Anúncio n.º 144/2008

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — Processo: 144/07.8TBFCR

Insolvente: Floriger — Produtos Alimentares, Unipessoal, Ld.ª

Presidente Com. Credores: Pitorro — Moagem de Cereais, S. A., e outro(s).Encerramento de Processo

Floriger — Produtos Alimentares, Unipessoal, Ld.ª, NIF — 506335569, Endereço: Rua Combatentes do Ultramar, 66, Mata de Lobos, 6440-211 Mata de Lobos

Drº Romão Manuel Claro Nunes, Endereço: Rua Padre Estevão Cabral, 79, 2º, Sala 204, 3000-317 Coimbra

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado no dia 27-11-2007, pelas 10;00 horas.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Por não terem sido localizados quaisquer bens pertencentes à devedora insolvente, apesar dos esforços envidados pelo Sr. Administrador da Insolvência, decide-se declarar encerrado o processo de insolvência, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 230.º, n.os 1, al. *d*), 2, 232.º, e 233.º, do CIRE, sem prejuízo do disposto no n.º 2, parte final, do artigo 232.º do mesmo diploma legal, a requerimento de qualquer interessado.

Efeitos do encerramento:

Os previstos no artigo 233º do CIRE

4 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Telmo José Macedo Alves*. — O Oficial de Justiça, *Maria dos Santos D. C. Fernandes.*

2611076563

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 145/2008

Processo: 3810/06.1TBFUN — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Granito & Irmãos L.da

Credor: M. J. Correia e outro(s).

Convocatória de assembleia de credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Granito & Irmãos L.da, NIF — 511001916, Endereço: Mercado da Penteada, Loja 4, São Roque, 9050 Funchal

Administrador de Insolvência: Martinho Fernandes Luís, Endereço: Rua da Conceição, 58 — 2º, Salas I e J, Funchal, 9000-000 Funchal

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 23-01-2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75º do CIRE).

6 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Alexandra Barreto do Carmo*. — O Oficial de Justiça, *João Leandro Coelho*.

2611076809

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 146/2008

Processo: 6996/06.1TBGMR-E — Prestação de contas de administrador (CIRE)

Insolvente: SOFARIA — Imobiliária, L.da

Dr.ª Angélica da Conceição Coelho Dourado, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente SOFARIA — Imobiliária, L.da, NIF — 503190993, Endereço: Lugar Monte do Rio, S. João de Ponte, 4800-000 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pela administradora da insolvência (Artigo 64º n.º 1 do CIRE). O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

14 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Angélica da Conceição Coelho Dourado*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo.*

2611076803

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 147/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 4133/07.4TBGMR

Requerente: Cin — Corporação Industrial do Norte

Insolvente: Regipinta, Ld.ª.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 4º Juízo Cível de Guimaraes, no dia 23-11-2007, às 17h 08m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Regipinta, Ld.ª., NIF — 504411748, Endereço: Edifício Filadélfia -Lg das Portelas, S. João das Caldas, 4815-678 Vizela, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

João Jorge Correia Serra, estado civil: Casado,, NIF — 182441660, BI — 6616295, Endereço: Av. da República, 618 — 2º Esqº, Caldelas, 4810-000 Guimarães

Victor Manuel Correia Serra, Endereço: Av. Republica, 618 — 2º Esq., Caldas das Taipas, 4800-000 Guimarães, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Domingos Lopes de Miranda, Endereço: Rua do Souto — Quinta da Bengada, São Fasutino, 4815-374 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-01-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

26 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Cardoso Maia*.

2611076782

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 148/2008

Processo: 551/07.6TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: Jorge Eduardo Branco Pinto Leal

Insolvente: Franguia — Actividades Hoteleiras, Lda

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1º Juízo de Lisboa, no dia 13-12-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Franguia — Actividades Hoteleiras, Lda, NIF — 504187503, Endereço: Rua de Carlos Vieira Ramos, n.º 47, R/c Esqº, Oeiras e S. Julião da Barra, 2780 Oeiras, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Paulo Alexandre Elias de Sá Cardoso, Endereço: Rua Quinta das Palmeiras, Nº. 28, 2780-145 Oeiras

São administradores do devedor:

Vítor Manuel Pereira dos Santos, Endereço: Rua do Fontenário, Lote 11, S. João das Lampas, 2710 Sintra

Manuel da Silva Araújo, Endereço: Rua de Carlos Vieira Ramos, n.º 47 — R/c Esqº, Oeiras e S. Julião da Barra, 2780 Oeiras, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE, mediante o depósito à ordem do tribunal do montante que o Juiz entenda necessário para garantir o pagamento das custas e dívidas da massa insolvente ou caução desse pagamento (artigo 39º n.º 3 — CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

2611076808

Anúncio n.º 149/2008

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — Processo: 517/07.6TYLSB

Insolvente: Soprem Soc. de Preservação de Madeiras, S. A.

Credor: SERVIBANCA — Grupo Banco Comercial Português e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1º Juízo de Lisboa, no dia 12-12-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Soprem Soc. de Preservação de Madeiras, S. A., NIF — 500274037, Endereço: Rua Damasceno Monteiro, 42, 1200-000 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Alistair Maurice Mackintosh Falconer, Endereço: Av. General Eduardo Galhardo, 383, Carcavelos, Oeiras.

Jean Carmen Falconer Harper, Endereço: Alameda D. Afonso Henriques, 64 — 2º E, Lisboa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. José Barros de Oliveira, Endereço: Av. Rocha Gonçalves, Nº 3, 4740-207 Esposende.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do Artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-04-2008, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

18 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel Carmo de Almeida Loureiro.* — A Oficial de Justiça, *Susana Pereira.*

2611076763

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 150/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 613/07.0TYLSB

Credor: "Recipav- Engenharia e Pavimentos, Unipessoal, Ldª ";

Devedor: "Tecnobet- Fabrico de Ligantes e Misturas Betuminosas, S. A. ";

A Drª Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3º juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3º Juízo, no dia 06-12-2007, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

"Tecnobet- Fabrico de Ligantes e Misturas Betuminosas, S. A. "; com sede em Rua da Fonte (Estaleiro da Pavia), Mato da Cruz, Calhandriz, Alverca

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. David Duque; com endereço em Rua Dr. João de Barros, n.º 93- A, 2725-493 Mem Martins

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36º do C. I. R. E.).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128º do C. I. R. E..

É designado o dia 05 de MARÇO de 2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do C. I. R. E.), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42º do C. I. R. E.).

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do C. I. R. E.)

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

10 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção.* — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego.*

2611076531

TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 151/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 3/06.1TCLRS

Credor: Silvino Jacinto da Silva

Insolvente: Odivelas Futebol Clube e outro(s)...

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Odivelas Futebol Clube, NIF — 501301046, Endereço: Com Sede Na, Rua Alberto Monteiro, N.º 11, 2675-273 Odivelas

Florentino Matos Luís, Endereço: Avenida Almirante Gago Coutinho Nº 48 — A, 1700-031 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 22-02-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal

A proposta do plano de insolvência encontra-se à disposição dos interessados para consulta, na secretaria do tribunal, desde a data da convocação.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do Artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c nº 4 do Artigo 75º do CIRE).

Tendo o Senhor Juiz limitado a participação na assembleia aos titulares de créditos que atinjam o valor fixado no despacho de convocatória, podem os credores afectados fazer-se representar por outro cujo crédito seja pelo menos igual ao limite fixado, ou agrupar-se de forma a completar o montante exigido, participando através de um representante comum (nº 4 do artigo 72 do CIRE).

17 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Carneiro.* — O Oficial de Justiça, *Maria João Real.*

2611076609

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOUSÃ

Anúncio n.º 152/2008

Processo Comum (Tribunal Singular)
Processo: 121/06.6TALSA

O/A Mmº(ª) Juiz de Direito Dr(a). João António Filipe Ferreira, do(a) Secção Única — Tribunal Judicial da Lousã:

FAZ SABER que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 121/06.6TALSA, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Paulo Jorge de Almeida Silva natural de: Angola; nacional de Portugal; nascido em 09-05-1973; estado civil: casado (regime: Desconhecido), profissão: Desconhecida ou sem Profissão NIF — 213820730, com o BI — 16162769, domicílio: R. da Coutada, n.º 170, 1º Dtº, Miranda do Corvo, 3220-000 Miranda do Corvo, o(a) qual foi por despacho proferido em 21-12-2006, acusado pela prática do(s) seguinte(s) crime(s): 1 crime(s) de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, p. p. pelo artigo 355º do C. Penal, praticado em 2003, é o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, nos termos dos artigos 335º, 337º e 476º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em

juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a)

arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a)

arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;

d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337º, n.º 3 do referido diploma legal.

6 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *João António Filipe Ferreira.* — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Peixoto.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 153/2008

Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo n.º 1154/06.8TBLSD-B

Administrador Insolvência: Graciela Coelho

A Dra. Ana Gavancha Nogueira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Henrique Pereira, Lda, com sede em Sequeiros, Lodares, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64º nº 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

22 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Gavancha Nogueira.* — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando Pereira Alves.*

2611076773

TRIBUNAL DA COMARCA DE MACEDO DE CAVALEIROS

Anúncio n.º 154/2008

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo n.º 233/06.6TBMCD

Requerente: Banco Santander Totta, S. A.

Insolvente: CERVEMAC — Cervejas de Macedo, L.da, e outro(s).

CERVEMAC — Cervejas de Macedo, L.da, NIF — 503026425, Endereço: Zona das Pequenas e Médias Empresas, S/nº, Travanca, 5340-296 Macedo de Cavaleiros

Dr.ª Graciela M. Coelho, Endereço: Rua Fradique Morujão, 260, Senhora da Hora, 4460-322 Senhora da Hora

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por despacho de 26/9/2006.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: nenhum interessado ter vindo pedir o complemento da sentença

Efeitos do encerramento: o previsto no artigo 39º nº 7 do C.I.R.E.E., sem prejuízo da tramitação do incidente limitado de qualificação da insolvência.

Para constar se lavrou o presente que vai ser devidamente publicado nos termos da Lei.

5 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Daniela Cristina Ferreira Pinheiro da Silva.* — O Oficial de Justiça, *Anabela Abrantes.*

2611076775

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE

Anúncio n.º 155/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 387/07.4TBMGL

Requerente: Gerber Scientific Internacional, Sistemas Computorizados, Ldª.

Insolvente: Fercunha — Industria de Confecções, Lda e outro(s)...

Fercunha — Industria de Confecções, Lda, NIF — 504760025, Endereço: Rua do Poço, Santo André, Apartado 91, 0354-909 Mangualde

Dr(a). Teresa Alegre, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3 — 2º Dto, Apartado 204, 3781-907 Anadia

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa insolvente, nos termos do artigo 232.º, n.º 2 do CIRE

Efeitos do encerramento: Incidente limitado

28 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Lígia Isabel da Silva Miragaia.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Pedro.*

2611076570

TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRA

Anúncio n.º 156/2008

Prestação de contas — Processo n.º 345/05.3TBMIR-J

Credor: Rosa Maria da Encarnação Almeida

Insolvente: Fanita — Confecção Infantil., Lda e outro(s)...

A Drª. Ana Sá, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a devedora insolvente notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Administrador da Insolvência (Artigo 64º, n.º 1 do C.I. R.E.) — 2º Aditamento.

10 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Sá.* — O Oficial de Justiça, *Maria José S. M. Madeira.*

2611076565

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-NOVO

Anúncio n.º 157/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 632/07.6TBMMN

Insolvente: Tradição do Mar — Com. Prod. Alimentares, Lda.

Credor: José Francisco Brito & Filhos Ldª e outro(s)...

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Tradição do Mar — Com. Prod. Alimentares, Lda., NIF — 507623347, Endereço: Z. Industrial de Adua, Lt. 21, 7050-160 Montemor-o-Novo

Sol(a). Alfenim da Costa, Endereço: Tapada da Alfarrobeira — Lote 2, Apartado 37, 7250-101 Alandroal

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 12-02-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do Artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c nº 4 do Artigo 75º do CIRE).

5 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina Ferreira.* — O Oficial de Justiça, *Conceição Henriques.*

2611076544

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-VELHO

Anúncio n.º 158/2008

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) n.º 681/07.4TBMMV

Insolvente: Rafael Cardoso & Sousa, Ldª.

Credor: Thyssen Hunnebek Portugal — Materiais de Construção, Sociedade Unipessoal, Lda.

No Tribunal Judicial de Montemor-o-Velho, Secção Única de Montemor-o-Velho, no dia 21-12-2007, pelas15:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência com carácter limitado da devedora: Rafael Cardoso & Sousa, Ldª, NIF — 504888145, Endereço: Estrada Nacional n.º 111, Tentúgal, 3140-563 Montemor-o-Velho com sede na morada indicada.

São legais representantes da devedora: José Manuel Rama Cardoso e Fernando António Lopes de Sousa a quem é fixado domicílio na E. N. 111, Tentúgal, Montemor-o-Velho.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos José Fraga, Endereço: Rua Brito Pais, 4 A, Miraflores, 1495-000 Algés

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

20 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Helena Martins.* — O Oficial de Justiça, *Paulo Cardoso.*

2611076824

TRIBUNAL DA COMARCA DE ODEMIRA

Anúncio n.º 159/2008

Processo: 123/03.4GCODM

Processo Comum (Tribunal Singular) 574748

O Mmº Juiz Auxiliar Miguel Pereira da Rosa, do(a) Secção Única — Tribunal Judicial de Odemira:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 123/03.4GCODM, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Raúl Barão Cabeças filho(a) de João Cabeças Ramos e de Odília da Conceição Barão natural de: Portugal — Vila Real de Santo António — Vila Real de Santo António [Vila Real de Santo António]; nacional de Portugal nascido em 01-09-1984 estado civil: Solteiro, BI — 13535114 domicílio: Largo da Estação, Vila Real de Santo António, 8900-000 Vila Real de Santo António, o qual foi, por despacho de 13/12/2007, pela prática do seguinte crime:

1 crime de Dano simples, p.p. pelo artigo 212º do C. Penal, praticado em 04-10-2003;

é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335º, 337º e 476º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Dezembro de 2007. — O Juiz Auxiliar, *Miguel Pereira da Rosa.* — O Escrivão-Adjunto, *Vítor Manuel dos Santos Gonçalo.*

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 160/2008

Prestação de contas (liquidatário)
Processo n.º 3206/06.5TBOAZ-B

Liquidatário Judicial: Ana Maria de Andrade e Silva Amaro

Requerido: José Luis Fernandes de Pinho e Mulher Lidia Dias Teixeira da Silva

A Dra. Sandra Santos Rocha, Juiza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os falidos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

17 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos Rocha.* — A Oficial de Justiça, *Márcia Alexandra R. Silva.*

2611076587

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 161/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 253/07.3TBOAZ

Insolvente: Baufix — Soluções Para Fixação e Construção, Lda.

Presidente Com. Credores: Asfaltos Chova, S. A., e outro (s)...

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Baufix — Soluções Para Fixação e Construção, Lda., NIF — 506831337, Endereço: Parque Imodelta, Zona Industrial de Pindelo, 3720-444 Pindelo Oaz

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 23-01-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, para o fim de serem discutidas as seguintes questões: exoneração do Administrador da Insolvência e sustação/continuação da liquidação do activo.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

10 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *José Agostinho Sá Pereira.* — A Oficial de Justiça, *Lurdes Castro.*

2611076527

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 162/2008

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 4256/07.0TBPRD

Requerente: Producanelas — Comércio de Produtos Alimentares, Lda

Insolvente: Feira da Carne — Comércio de Carnes, Lda.

No Tribunal Judicial de Paredes, 2º Juízo Cível de Paredes, no dia 18-12-2007, 13:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Feira da Carne — Comércio de Carnes, Lda., NIF — 504300989, Endereço: R Dr. José Mendes Moreira, 4580-135 Paredes com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Firmino de Oliveira Alves Duarte, Endereço: Rua do Rio, n.º 155-2º--Dtº, S. João da Ponte, 4800-000 Guimarães

Carmo Maria Veloso de Freitas Duarte, Endereço: Rua do Rio, n.º 155--2º Drº, S. João da Ponte, 4800-000 Guimarães a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299, 3º Dtº, Frente, 4420-356 Gondomar

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter plena (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados

correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-02-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

19 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Raquel Queirós Valente Moutinho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Santos Amorim.*

2611076854

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 163/2008

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 4212/07.8TBPRD

Requerente: Magda Brigida Barbosa Nogueira

Insolvente: Bainha — Empresa de Confecções, Ld.ª

No Tribunal Judicial de Paredes, 3º Juízo Cível de Paredes, no dia 14-12-2007, às11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Bainha — Empresa de Confecções, Ld.ª, NIF — 503243906, Endereço: Rua Engenheiro José Torres S. Pacheco, n.º 39, Madalena, 4580-251 Paredes, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:António Luis Moreira de Sousa, residenteRua Engenheiro José Torres S. Pacheco, n.º 39, Madalena, 4580-251 Paredes., a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rui Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299 — 3º Drt. Frente, 4420-356 Gondomar

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-02-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

17 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Berta F. Gonçalves Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alcina Santos A.M. Sousa*.

2611076856

Anúncio n.º 164/2008

Insolvência pessoa colectiva (requerida)
Processo: 4299/07.3TBPRD

Requerente: Producanelas — Comércio de Produtos Alimentares, Lda

Devedor: Comercio de Carnes de Janeiro & Gonçalves

No Tribunal Judicial de Paredes, 3º Juízo Cível de Paredes, no dia 20-12-2007, às 11:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Comérco de Carnes de Janeiro & Gonçalves, NIF — 502179040, Endereço: Santa Marinha, Astromil, 4580-000 Paredes, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Rui Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar

São administradores do devedor: Carlos de Sousa Pinto Janeiro e Luis Manuel Ribeiro Gonçalves, Endereço: Santa Marinha, Astromil, 4580-000 Paredes, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Berta F. Gonçalves Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Umbelina de Moura Barros*.

2611076855

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Anúncio n.º 165/2008

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 600/07.8TBPVL

No Tribunal Judicial de Póvoa de Lanhoso, Secção Única de Povoa de Lanhoso, no dia 06-12-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Vilas & Emanuel, Lda, NIF — 501976337, Endereço: Lugar da Boavista, Povoa de Lanhoso, 4830-000 Povoa de Lanhoso, com sede na morada indicada.

É administradores do devedor:

Manuel Vilas Fernandes, nacional de Portugal, NIF — 144809435, BI — 2734049, Endereço: Boavista, Lanhoso, 4830-000 Póvoa de Lanhoso, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Srª Drª Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-02-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na

sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

7 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Herculano José R. Esteves*. — O Oficial de Justiça, *Armando Ramos Reis.*

2611076573

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 166/2008

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência pessoa colectiva (Requerida) nº 5804/07.0TBVFR

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 3º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 19-12-2007, às dezoito horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: CARGRAF — Cartão Canelado e Embalagens, L.da, NIF — 506685004, Endereço: Rua 10, 356, Zona Industrial Rio Meão, 4520-000 Rio Meão, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José António Santos Oliveira, Endereço: Rua 38, Nº 1004, 1º Esq., Anta, 4500 Espinho

Carlos Martinho de Jesus Duarte, NIF — 178356182, Endereço: Travessa da Alegris, N.º 66, 1.º Esq., 4410-213 São Félix da Marinha, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dra. Nídia Sousa Lamas, Endereço: Rua S. Nicolau, 33-5º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do Artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-02-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (alínea c do nº 2 do artigo 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

19 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Fidalgo.*

2611076620

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 167/2008

Publicidade da sentença e citação de credores e outros interessados na Insolvência de Daniela Sofia Ferreira Rocha, em que é Requerente a Insolvente, nos autos n.º 7469/07.0TBVFR.

No 4º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 03-12-2007, às 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Daniela Sofia Ferreira Rocha, nascido(a) em 20-06-1981, NIF — 208151133, BI — 12002589, Endereço: Rua Ribeira Brava, N.º 24, Fiães, 4535-285 Santa Maria da Feira, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua do Mourões, N.º 145 — 1º, São Félix da Marinha, 4405-380 São Félix da Marinha.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em __30__ dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do Artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº 1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-02-2008, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Portal.*

2611076805

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 168/2008

Processo Comum (Tribunal Singular)
Processo n.º 407/00.3GCSTR

O/A Mmº(ª) Juiz de Direito Dr(a). António Antunes Gaspar, do(a) 1º Juízo Criminal — Tribunal Judicial de Santarém:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular), n.º 407/00.3GCSTR, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Edgar de Vasconcelos Duarte filho(a) de António Lopes dos Santos e de Maria Luísa Lopes dos Santos natural de: Angola nascido em 10-09-1980 estado civil: Solteiro, profissão: Servente da Construção Civil domicílio: Rua Fragoso do Mato n.º 57 — 2º Esq., 2000-000 Santarém, por se encontrar acusado da prática do(s) crime(s):

1 crime(s) de Furto de uso de veículo, p.p. pelo artigo 203º e 204º n.º 1 alínea a) do C. Penal, praticado em 28-12-2000;

foi o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, em 24-11-2006, nos termos do artigo 335º do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

Suspensão dos ulteriores termos do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes nos termos do artigo 320º do Código de Processo Penal;

Passagem imediata de mandados de detenção a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência nos termos do artigo 196º do Código de Processo Penal, neste Tribunal ou em qualquer posto policial, não podendo a detenção exceder 24 horas e devendo ser imediatamente restituído à liberdade depois de prestado o termo;

Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar;

Proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte.

12 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *António Antunes Gaspar.* — A Escrivã-Adjunta, *Sandra Perdigão.*

Anúncio n.º 169/2008

Processo: 323/99.0TBSTR
Processo Comum (Tribunal Colectivo)

O Juiz de Direito Dr. António Antunes Gaspar, do(a) 1º Juízo Criminal — Tribunal Judicial de Santarém:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Colectivo) n.º 323/99.0TBSTR, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) João António Henriques Fernandes Hortelão filho(a) de António João Fernandes Hortelão e de Dina da Conceição Henriques Fernandes natural de: Portugal — Santarém — Marvila [Santarém]; nacional de Portugal nascido em 26-05-1977 estado civil: Solteiro, BI — 11387617 domicílio: Avenida da Casa do Povo, Bloco A, n.º 6, Alpiarça, 2090-000 Alpiarça, por se encontrar acusado da prática do(s) crime(s):

1 crime(s) de Furto qualificado, p. p. pelo artigo 204º do C. Penal, praticado em 09-03-1996;

por despacho de 15-02-2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *António Antunes Gaspar*. — A Escrivã-Adjunta, *Sandra Perdigão.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO SUL

Anúncio n.º 170/2008

Processo: 29/07.8TBSPS — Insolvência de pessoa singular (requerida)

Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A.
Insolvente: Arménio Filipe de Paiva Teixeira.

Arménio Filipe de Paiva Teixeira, NIF — 216777542, Endereço: Arieiro, Santa Cruz da Trapa, 3660-255 Santa Cruz da Trapa.

Administrador da Insolvência: Dr. Rui Nunes Dias da Silva, Endereço: Rua Serpa Pinto, N.º 37 — 1.º Esq., 3500-000 Viseu.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por manifesta insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas daquela massa.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios.

Cessam as atribuições do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas.

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições, constituindo para o efeito título executivo a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior.

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

22 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Mário Borges.* — O Oficial de Justiça, *Teresa Ventura*.

2611076749

TRIBUNAL DA COMARCA DE SOURE

Anúncio n.º 171/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 359/07.9TBSRE

Insolvente: Vidal e Freitas, Lda.
Credor: Vango Scotland, Ltdª e outro(s)...
Vidal e Freitas, Lda., NIF — 500979324, Endereço: Rua Evaristo Carvalho 13, 3130-241 Soure
Dr(a). António Andrade Porto, Endereço: R Sofia, 97-4º, 3000-390 Coimbra

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

7 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Célia Craveiro.* — O Oficial de Justiça, *Maria dos Anjos Martins*.

2611076807

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Anúncio (extracto) n.º 172/2008

Processo n.º 3164/07.9TBVLG — 2.º Juízo Tribunal Judicial

No Tribunal Judicial de Valongo, 2º Juízo de Valongo, no dia 29-10-2007, às 14.20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Paulo Sergio Silva Correia,NIF — 207467501, BI — 11035494, Endereço: Rua S. José, 136, 2º. Esq. Traseiras, 4445-000 Alfena.com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Av. Alberto Sampaio Nº106 — 2º, 3500-000 Viseu

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno ou limitado(alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07 de Fevereiro de 2008, pelas 13.30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Fernando Alberto Caetano Besteiro*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Zilhão*.

2611076742

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio (extracto) n.º 173/2008

Processo: 313/05.5TAVFX
Processo Comum (Tribunal Singular)

O/A Mmº(ª) Juiz de Direito Dr(a). Raquel Costa, do(a) 2º Juízo Criminal — Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 313/05.5TAVFX, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Fábio Donnarumma natural de: Itália nascido em 09-12-1971, domicílio: Salvo Dácquisto, Nº.8, Itália Galgagnamo, o(a) qual foi por , transitado(a) em julgado em , pela prática do(s) seguinte(s) crime(s):

1 crime(s) de Furto simples, p. p. pelo artigo 203º do C. Penal, praticado em 22-09-2004;

é o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, nos termos dos artigos 335º, 337º e 476º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337º, n.º 3 do referido diploma legal.

27 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Dora Marques*.

Anúncio (extracto) n.º 174/2008

Processo: 499/05.9PAVFX
Processo Abreviado

O/A Mmº(ª) Juiz de Direito Dr(a). Raquel Costa, do(a) 2º Juízo Criminal — Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira:

Faz saber que no Processo Abreviado n.º 499/05.9PAVFX, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Pavel Bliznyuk filho(a) de Leonid e de Liomina natural de: Rússia; nacional de Rússia nascido em 06-04-1977 estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), Passaporte — 62n2022933 domicílio: Quinta da Mina, Lote 22, 1º Dtº, 2600-000 Vila Franca de Xira, o(a) qual foi por, transitado(a) em julgado em, pela prática do(s) seguinte(s) crime(s):

1 crime(s) de Condução de veículo em estado de embriaguez, p.p. pelo artigo 292º, n.º 1, do C. Penal, praticado em 03-09-2005;

é o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, nos termos dos artigos 335º, 337º e 476º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337º, n.º 3 do referido diploma legal.

29 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Dora Marques*.

Anúncio (extracto) n.º 175/2008

Processo: 354/04.0PAVFX
Processo Comum (Tribunal Colectivo)

O/A Mmº(ª) Juiz de Direito Dr.ª Raquel Costa, do(a) 2º Juízo Criminal — Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Colectivo) n.º 354/04.0PAVFX, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) António dos Santos da Silva Brito filho(a) de Manuel Silvério da Silva Brito e de Francisca Lourenço dos Santos natural de: Angola; nacional de Angola nascido em 25-11-1970 estado civil: Solteiro, BI — 16133749 domicílio: Parque Residencial do Cabo, n.º 25 — 2º. Fte, Povos, 2600-014 Vila Franca de Xira, o(a) qual foi por, transitado(a) em julgado em, pela prática do(s) seguinte(s) crime(s):

1 crime(s) de Maus tratos do conjuge ou análogo, p.p. pelo artigo 152º, n.º 2, do C. Penal, praticado em 05-06-2004;

1 crime(s) de Ofensa à integridade física simples, p. p. pelo artigo 143º do C. Penal, praticado em 05-06-2004;

1 crime(s) de Ameaça, p.p. pelo artigo 153º, nº.2 do C. Penal, praticado em 05-06-2004;

é o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, nos termos dos artigos 335º, 337º e 476º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337º, n.º 3 do referido diploma legal.

29 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Dora Marques.*

Anúncio (extracto) n.º 176/2008

Processo: 1623/02.9TAVFX
Processo Comum (Tribunal Colectivo)

O/A Mmº(ª) Juiz de Direito Dr(a). Raquel Costa, do(a) 2º Juízo Criminal—Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Colectivo) n.º 1623/02.9TAVFX, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Mário Jorge Sousa Lousada filho(a) de Francisco Augusto Lousada e de Julieta da Luz Sousa Lousada nacional de Moçambique nascido em 28-11-1966 estado civil: Casado,, BI — 9692666 domicílio: Rua Diamantino Freitas Brás, n.º 5 — 2º Dtº, Alverca, 2615-000 Alverca do Ribatejo, pela prática do(s) seguinte(s) crime(s):

2 crime(s) de Maus tratos, p.p. pelo artigo 152º do C. Penal, praticado em 22-11-2002;

é o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, nos termos dos artigo 335º, 337º e 476º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no art.º 337º, n.º 3 do referido diploma legal.

29 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa.* — A Escrivã-Adjunta, *Dora Marques*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 177/2008

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 1156/07.7TJVNF

Credor: Marcelino de Assunção & Cº, L.da
Insolvente: Alfredo Azevedo Monteiro

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados, nos autos de Insolvência n.º 1156/07.7TJVNF, nos Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 5º Juízo Cível de Gavião, no dia 12-07-2007, pelas 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Alfredo Azevedo Monteiro, estado civil: viúvo, nascido em 29-12-1959, freguesia de Bairro [Vila Nova de Famalicão], NIF: 132039699, Endereço: Lugar da Igreja, Delães, 4760-000 V. N. Famalicão, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, Endereço: Rua do Rosmaninho, 35 -1º, 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Em substituição da data anteriormente indicada (27/11/2007-14:00 horas), a qual foi dada sem efeito, foi designado o dia 07-01-2008, pelas 14:00 horas a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel Alexandre Ferreira.* — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Ramos Pereira Fonseca.*

2611076798

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 178/2008

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 2172/05.9TJVNF

Credor: Ester Maria Bezerra Lopes Vaz Ferreira Santos e outro(s).
Insolvente: Fullspin — Sociedade Têxtil, Sa e outro(s).
Insolvente: Fullspin — Sociedade Têxtil, S. A., NIF: 505825910, com sede no Lugar de Matamau, Lousado, Apartado 80, 4760-969 Vila Nova Famalicão

Administrador da Insolvência: Dr. Luís Augusto Moreira Gomes., Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 2688, S/n, Apartado 2062, 4470 Águas Santas-Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: artigo 230º, n.º 1, al*ínea a*) do CIRE

Efeitos do encerramento: nº1 do artigo 234º do CIRE e n.º 1 do 233º do CIRE.

18 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Mafalda Bravo Correia*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Marques*.

2611076825

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 179/2008

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 11531/07.1TBVNG

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 5º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 05-12-2007,pelas 09h55m., foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Custódio José Ribeiro Rocha e de Maria Helena Mota Oliveira Alves Ribeiro Rocha, casados entre si no regime de comunhão de adquiridos, ambos residentes na Rua da Igreja, nº. 433, 4415-937, Seixezelo, Vila Nova de Gaia, com domicilio fixado na morada indicada.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr.ª Anabela dos Anjos Ferreira, Endereço: Rua Nossa Senhora de Fátima, Nº. 222, 5º. C, 4050-000 Porto.

Fica determinado que entreguem imediatamente os requeridos à administradora da falência os documentos referidos no artigo. 24º./1, do DL. 53/04

Fica determinada a apreensão para imediata entrega ao administrador da falência de todos os seus bens ainda que arrestados, penhorados ou por qualquer forma apreendidos ou detidos, sem prejuízo do disposto no artigo. 150º. 1.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas a administradora da insolvência e não aos próprios insolventes.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-02-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Isabel Teixeira Silva*. — O Oficial de Justiça, *Sofia Cortês.*

2611076663

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 180/2008

Falência (requerida) — Processo n.º 415/04.5TYVNG

Requerente: Mónica Alexandra Monteiro Sousa Silva e outro(s)...
Falido: Abilio Campos Tavares Lda. e outro(s)...

Dr(a). Isabel Maria A.M. Faustino, Juiz de Direito do 1º Juízo do Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia:

Faz saber que por sentença de 29-11-2007, proferida nos presentes autos, foi declarada a FALÊNCIA de Falido: Abilio Campos Tavares Lda., NIF — 500006504, domicílio: Rua da Póvoa, 600/604, Porto tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República,* o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no Artigo 128.º, n.º 1 al. *e*) do C.P.E.R.E.F..

Foi nomeado liquidatário judicial:Fernando Silva e Sousa, NIF 127311777, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro,231 — 3º Esq., 4465-024 S.Mamede de Infesta

4 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino.* — O Oficial de Justiça, *José Simões.*

2611076584

Anúncio n.º 181/2008

Encerramento de processo nos autos de insolvência com o nº 85/06.6TYVNG

Insolvente: INMECANOMOLDE — Indústria de Moldes, Lda., NIF — 503115487, Endereço: Rua da Preciosa, 302, 4100-000 Porto.

Administrador da insolvência: Dr. João Fernandes de Sousa, Endereço: Rua de Matadouços, Fermentões — Apartado 461, 4800-000 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Inexistência de Bens.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233º do CIRE.

13 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

2611076793

Anúncio n.º 182/2008

A Dr(a). Isabel Maria A.M. Faustino, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber, no Processo n.º 2/07.6TYVNG-E (Prestação de contas administrador (CIRE) que são os credores e a/o insolvente(o) "S.T.D. — Serviços, Trânsitos e Despachos, Lda.", NIF — 500405166, Rua Arménia, 8, R/c, Miragaia, 4000-000 Porto com sede na morada indicada, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64º n.º 1 CIRE).

O prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

13 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino.* — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso.*

2611076612

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 183/2008

Falência (requerida) — Processo n.º 294/04.2TYVNG

Requerente: Victor Fernando Monteiro Ferreira
Requerido: Garrido & Ferreira, L.da e outro(s).

Dr(a). Paulo Fernando Dias Silva, Juiz de Direito do 2º Juízo do Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia:

Faz saber que por sentença de 16-10-2007, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de Requerido: Garrido & Ferreira, L.da, NIF — 502363142, com sede no Alto das Regadas, 395, Fânzeres, 4420-000 Gondomar, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República,* o prazo para os

credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1 al*ínea e*) do C.P.E.R.E.F.

Foi nomeado liquidatário judicial:

José Eduardo de Castro Martins, Endereço: Rua Engenheiro Júlio Portela, 29-1º, 3750-158 Águeda.

Para constar se lavrou o presente Edital e outro de igual teor que serão devidamente afixados no local que a lei determina.

7 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *A. Miranda.*

2611076791

Anúncio n.º 184/2008

Falência (Requerida) — Processo: 13/03.0TYVNG

Requerente: Banco Internacional de Crédito, S. A.

Falido: Stadiumbazar Artigos de Desporto e Afins Lda. e outro(s).

Dr(a). Paulo Fernando Dias Silva, Juiz de Direito do 2º Juízo do Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia:

Faz saber que por sentença de 02-03-2006, proferida nos presentes autos, foi declarada a FALÊNCIA de REQUERIDA: Stadiumbazar Artigos de Desporto e Afins Lda., NIF — 500817928, domicílio: Praça Mouzinho Albuquerque, Nº.:113 — 4º. Piso, Loja 51-A, 4100-359 Porto tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República,* o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no Artigo 128.º, n.º 1 al. *e*) do C.P.E.R.E.F..

Foi nomeado liquidatário judicial:

Dr.ª Graciela Marisol S. Coelho M. Carvalho, Endereço: Rua de Fradique Morujão, 260, 4460-322 -Senhora da Hora-Matosinhos.

11 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos.*

2611076772

Anúncio n.º 185/2008

Processo: 286/07.0TYVNG

Credor: Manuel Gomes Ferreira

Insolvente: Jerónimo Oliveira da Silva Ldª

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 06-11-2007, pelas 23:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Jerónimo Oliveira da Silva Ldª, NIF — 500443130, Endereço: Rua Manuel Marques Gomes, 392- 1º, Canidelo, 4400-496 Vila Nova de Gaia.

São administradores do devedor:

Jeronimo Oliverira da Silva, Endereço: Rua da Graça, 181, 4400-000 Vila Nova de Gaia

Maria do Ceu Santos, Endereço: Rua da Graça, 181, 4400-000 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rui Manuel Pereira Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299, 3º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados

correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-01-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

14 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *A. Miranda*.

2611076857

Anúncio n.º 186/2008

Processo: 101/07.4TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: Fábrica Calçado Campeão Português L.da e outro(s).

Insolvente: Sector 4-Com. Dist. Artigo Desportivos , L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 17-12-2007, às 20:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Sector 4-Com. Dist. Artigo Desportivos , L.da, pessoa colectiva nº 505809478, com sede na Rua Simão Boliver, 175, 4470 Maia com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Paulo Ilídio Carvalho Pereira Peixoto, Endereço: Aldeamento Lirisol-2, Lote 1, Apartigo6, Fão, 4740-398 Esposende

José Manuel Brandão Pereira Marques, NIF — 150877978, Endereço: Largo Passeio Alegre, N.º 78 — 4.º Esq., 4490-000 Póvoa de Varzim

Joaquim Jorge Ferreira da Costa, Endereço: Rua Simão Bolivar, Nº 175, 4470-000 Maia

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luís Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: R. António Sérgio-Edifício Liberal 3º Piso -O e P, Guarda, 6300-665 Guarda

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em __30__ dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do Artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-01-2008, pelas 12:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (alínea c do nº 2 do artigo 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Juiz (artigo 193º do CIRE).

19 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia.*

2611076598

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 187/2008

Proc. 509/07.5TYVNG

6M2 — Venda e Aluguer de Equipamentos para a Construção, L.da, NIF — 507116798, Endereço: Rua 31, 276, R/c, Espinho, 4500-147 Espinho.

Albino José Correia Arromba da Cunha, Endereço: Rua Manuel Melo Freitas, n.º 25, 2º Esquerdo, 3800-217 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência da Massa Falida (artigo 232º n.º 1 e 2 do CIRE)

Os efeitos do encerramento são os previstos no artigo 233º do CIRE

6 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Sá Couto.* — A Oficial de Justiça, *Fábia de Jesus Moreno.*

2611076703

Anúncio n.º 188/2008

Processo n.º 613/07.0TYVNG

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3º Juízo, Processo: 613/07.0TYVNG no dia 05-12-2007, às 17:22 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Fábrica de Malas Silemos, L.da, NIF — 500735212, Endereço: Rua do Taralhão, n.º 851, Gondomar, 4420-000 Gondomar, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua do Mourões, n.º 145 — 1º, São Félix da Marinha, 4405-380 São Félix da Marinha

São administradores do devedor:

José Serafim M. Silva, Endereço: Rua do Taralhão, n.º 851, 4420-000 Gondomar, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho.*

2611076800

Anúncio n.º 189/2008

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, Processo n.º 643/07.1TYVNG, 3º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 13-12-2007, 10h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): COMERFIX — Demolições L.da, NIF — 503727563, Endereço: Rua Delfim Ferreira, 500 — 4º Dtº Sala 1, Porto, 4100-199 Porto, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Graciela M. S. Coelho M. Carvalho, Endereço: Graciela M.S.Coelho M. Carvalho, com endereço na RUA de Fradique Morujão, 260-Senhora da Hora-Matosinhos NIF 194 898 148.

É administrador do devedor: Francisco Bernardino Costa Peixoto Guimarães, com endereço na Rua Delfim Ferreira, nº 500-4º direito, Sala 1-Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Sá Couto.* — A Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno.*

2611076777

Anúncio n.º 190/2008

Processo n.º 664/07.4TYVNG

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3º Juízo, Processo: 664/07.4TYVNG no dia 12-12-2007, às 11:45 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Realon Fábrica Fechos Correr, Lda., NIF — 500950741, Endereço: Rua Nova do Vale, n.º 84, Arcozelo, 4405-107 ARCOZELO VNG, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Drª Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua Campo Alegre, n.º 672 — 6º Dt, 4150-000 Porto, telef: 226 092 226

São administradores do devedor:

Rui Amilcar Moreira, Endereço: Com Domicílio Na, Rua Nova do Vale, n.º 84, Arcozelo, 4415-000 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Sá Couto.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho.*

2611076541

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 191/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 4349/07.3TBVIS

Requerente: António Rodrigues Ribeiro Cid e outro(s)...

Insolvente: Mário Ribeiro e Irmão, Limitada, Compra e Venda de Imóveis

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Viseu, 1º Juízo Cível de Viseu, no dia 05-12-2007, às 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Mário Ribeiro e Irmão, Limitada, Compra e Venda de Imóveis, NIF — 504033956, Endereço: Rua da Santa Amélia, Lote 8, R/c, Abraveses, 3500-000 Viseu, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Mário Ribeiro e Carlos Ribeiro, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) acima indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Teresa Paula Rodrigues Liberal Alegre da Silva Pidwel Silva, Endereço: Rua do Mercado, Bloco 3º-2º, Apartado 204, 3781-909 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-01-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas

da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

5 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Purificação Carvalho.* — O Oficial de Justiça, *Mário Lourenço.*

2611076594

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho (extracto) n.º 1211/2008

Ao abrigo do disposto no artigo 24.º, da Lei n.º 101/2003, de 15 de Novembro, exonero, a seu pedido, das funções de assessor militar da GNR, no núcleo de assessoria militar do Departamento de Investigação e Acção Penal do Porto, o Tenente-Coronel Américo de Jesus Moreira Figueiredo.

O presente despacho produz efeitos desde 24 de Dezembro de 2007.

26 de Dezembro de 2007. — O Procurador-Geral da República, *Fernando José Matos Pinto Monteiro.*

Despacho (extracto) n.º 1212/2008

Por despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Vice-Procurador-Geral da República, de 20 de Dezembro de 2007:

Licenciada Dulce Lara Batista Cadavez, Procuradora-Adjunta em regime de estágio na comarca de Almada — transferida, em regime de estágio, para a comarca de Sintra.

Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

26 de Dezembro de 2007. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes.*

Conselho Superior do Ministério Público

Rectificação n.º 54/2008

Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª série, n.º 245, de 20 de Dezembro de 2007, na pág. 36869, rectifica-se que onde se lê:

"... Licenciado José Manuel Esteves da Cruz, Procurador da República e no TAF de Lisboa, contencioso administrativo ...;

Deve ler-se:

"... Licenciado José Manuel Esteves da Cruz, Procurador da República e no TAF de Lisboa, contencioso tributário ...;

26 de Dezembro de 2007. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes.*

PARTE E

INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

Regulamento n.º 12/2008

Norma Regulamentar n.º 17/2007-R, de 31 de Dezembro

Índices

Considerando que o capital seguro pelas apólices do ramo «Incêndio e Elementos da Natureza» tal como o de outras apólices, como as de multirriscos habitação, se encontra, frequentemente, indexado a um índice a publicar pelo Instituto de Seguros de Portugal;

Tendo presente que o índice relativo a edifícios é, em determinadas circunstâncias, de aplicação obrigatória aos contratos de seguro contra o risco de incêndio, nomeadamente, nas fracções autónomas e partes comuns dos edifícios em regime de propriedade horizontal;

Atendendo a que os índices publicados pelo Instituto de Seguros de Portugal têm como objectivo fornecer aos consumidores de seguros um valor de referência que contribua para evitar, de forma expedita, a desactualização dos contratos contra o risco de incêndio;

Considerando, por último, que compete sempre aos tomadores de seguros, mesmo dos obrigatórios, certificarem-se dos valores a segurar, tendo em conta, entre outras, as eventuais variações regionais face aos índices de âmbito nacional e as alterações dos bens seguros;

O Instituto de Seguros de Portugal, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro, emite a seguinte Norma Regulamentar:

Artigo único

Índices

Os índices a considerar nas apólices com início ou vencimento no 2.º trimestre de 2008, são os seguintes:

Índice de Edifícios (IE) — 325,61
Índice de Recheio de Habitação (IRH) — 251,20
Índice de Recheio de Habitação e Edifícios (IRHE) — 295,85
(Base 100: 1.º trimestre 1987)

31 de Dezembro de 2007. — O Conselho Directivo: *Fernando Nogueira*, presidente — *António Osório*, vice-presidente.

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 37/2008

Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do Bastonário da Ordem dos Advogados de 7 de Dezembro de 2007 e com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo do artigo 39.º, n.º 1, alínea *d*) do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*) do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do Conselho Geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, alterado por deliberação do Conselho Geral de 7 e 8 de Novembro de 2003, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 282, de 6 de Dezembro de 2003, foi levantada a suspensão da inscrição, da Dra. Cristina Agostinho (cédula profissional n.º 11452-L), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

7 de Dezembro de 2007. — O Bastonário, *Rogério Alves.*

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Aviso (extracto) n.º 890/2008

Por despacho de 2007-11-23 da Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa:

Maria de Lurdes das Neves Silva Ribeiro — Celebrado contrato administrativo de provimento, como equiparada a Assistente do 1º. Triénio, em tempo parcial (30 %), válido de 26 de Novembro de 2007 até 31 de Julho de 2008.

21 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Maria Filomena Mendes Gaspar.*

Rectificação n.º 55/2008

Por ter sido publicado com inexactidão nos *Diários da República,* 2.ª série, nºs. 243 e 244 de 18 e 19 de Dezembro de 2007, pág. 36425, 36670 e 36671, os avisos nºs. 24998/2007, 24999/2007, 25160/2007, 25161/2007 e 25162/2007 (2.ª Série) — rectifica-se que onde se lê:

A Presidente do conselho científico, Maria Filomena Mendes Gaspar

Deve ler-se:

A Presidente do Conselho Directivo, Maria Filomena Mendes Gaspar.

21 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Filomena Mendes Gaspar.*

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extracto) n.º 1213/2008

Por despacho reitoral de 17 de Dezembro do corrente ano, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 19 a 23 de Dezembro de 2007 à Doutora Luísa Maria Porto Ferreira da Silva, professora auxiliar de nomeação definitiva, com contrato administrativo de provimento na Universidade Aberta (UAb). (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

19 de Dezembro de 2007. — O Coordenador do Sector de Administração Financeira e Patrimonial, *Rui Manuel da Silva Gonçalves.*

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 1214/2008

Por despacho do Pró-Reitor proferido por delegação de competências de 16 de Novembro do corrente ano, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 22 a 23 de Novembro de 2007 ao Doutor José Maria Gonçalves da Silva Ribeiro, professor auxiliar, de nomeação definitiva, em comissão de serviço extraordinária na Universidade Aberta (UAb). (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

20 de Novembro de 2007. — A Administradora, *Maria das Dores Castanho Ribeiro.*

Despacho (extracto) n.º 1215/2008

Por despacho reitoral de 07 de Dezembro de 2007, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 18 a 23 de Dezembro de 2007 ao Doutor Luís Gonzaga Serra Albuquerque Santos Jorge, professor auxiliar de nomeação definitiva, com contrato administrativo de provimento na Universidade Aberta (UAb). (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

14 de Dezembro de 2007. — A Administradora, *Maria das Dores Castanho Ribeiro.*

Despacho (extracto) n.º 1216/2008

Por despacho reitoral de 07 de Dezembro do corrente ano, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 08 a 12 de Dezembro de 2007 à Doutora Carla Alexandra Martins Pedrosa Gonçalves, professora auxiliar de nomeação provisória, com contrato administrativo de provimento na Universidade Aberta (UAb). (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

19 de Dezembro de 2007. — O Coordenador do Sector de Administração Financeira e Patrimonial, *Rui Manuel da Silva Gonçalves*.

Despacho n.º 1217/2008

Por despacho reitoral de 07 de Dezembro do corrente ano, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 08 a 12 de Dezembro de 2007 à Doutora Carla Alexandra Martins Pedrosa Gonçalves, professora auxiliar de nomeação provisória, com contrato administrativo de provimento na Universidade Aberta (UAb). (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

19 de Dezembro de 2007. — O Coordenador do Sector de Administração Financeira e Patrimonial, *Rui Manuel da Silva Gonçalves.*

Despacho (extracto) n.º 1218/2008

Por despacho do pró-reitor proferido por delegação de competências de 18 de Dezembro do corrente ano, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 17 a 21 de Janeiro de 2008 ao Doutor António Moreira Teixeira, professor auxiliar, de nomeação provisória, com contrato administrativo de provimento na Universidade Aberta (UAb). (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

21 de Dezembro de 2007. — O Coordenador do Sector de Administração Financeira e Patrimonial, *Rui Manuel da Silva Gonçalves.*

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 33/2008

Por despacho de 20-11-2007, do Reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Maria Elisabete Júlio Varela Gonçalves — autorizado o contrato administrativo de provimento como Equiparada a Assistente do 2º Triénio em regime de tempo integral sem exclusividade, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 21-01-2008, pelo período de 1 ano renovável por períodos bienais, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 135.

2 de Janeiro de 2008. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos.*

Contrato (extracto) n.º 34/2008

Por despachos de 14-12-2007, do Reitor da Universidade do Algarve:

Mestre Olga Baptista do Nascimento Carvalho Martins — autorizada a renovação do contrato como Equiparada a Professora Adjunta, em regime de acumulação a 20 %, para a Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 01-02-2008, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 185.

Bacharel Sara Infante Madeira — autorizada a renovação do contrato como Encarregada de Trabalhos, em regime de tempo integral, para a Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 01-02-2008, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 305.

2 de Janeiro de 2008. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos.*

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Serviços de Acção Social

Deliberação n.º 122/2008

Por deliberação da Secção Permanente do Senado da Universidade de Aveiro, de 28-11-2007, foi ratificada a proposta de Regulamento de Contratos Individuais de Trabalho dos Serviços de Acção Social da Universidade de Aveiro, aprovada em 22-05-2007, pelo Concelho Administrativo dos Serviços de Acção Social da Universidade de Aveiro.

21 de Dezembro de 2007. — O Administrador para a Acção Social, *Hélder Castanheira.*

Regulamento de Contratos Individuais de Trabalho dos Serviços de Acção Social da Universidade de Aveiro

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente regulamento estabelece o conjunto de regras gerais a aplicar à contratação de pessoal contratado (resto igual)

2 — Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente regulamento é aplicável o Código do Trabalho e legislação complementar.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se aos Serviços de Acção Social da Universidade de Aveiro (adiante designados por SASUA) e abrange pessoal com contratos em regime jurídico de contrato individual de trabalho nas modalidades previstas no Código do Trabalho e com as especificidades próprias da lei de Autonomia das Universidades.

Artigo 3.º

Gestão dos quadros de pessoal

No exercício do poder de superintendência os quadros de pessoal são aprovados pelo Conselho Administrativo dos SASUA e submetidos a ratificação do Senado da UA.

Artigo 4.º

Contratos de trabalho

Os contratos individuais de trabalho celebrados pelos SASUA estão sujeitos a forma escrita, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes, deles devendo constar os seguintes elementos:

a) Nome domicílio ou sede dos outorgantes;
b) Natureza do contrato;
c) Actividade contratada e retribuição do trabalhador;
d) Local e período normal de trabalho;
e) Data de início de actividade;
f) Indicação do processo de selecção utilizado;
g) Identificação da entidade que autorizou a contratação.

Artigo 5.º

Modalidades contratuais

As modalidades contratuais a adoptar serão as adequadas às necessidades específicas de trabalho que visam suprir e obedecerão ao preceituado no Código do Trabalho e às especificidades da lei da Autonomia das Universidades, nomeadamente quanto a condição e termo, comissão de serviço e período experimental.

Artigo 6.º

Critérios de contratação

A contratação de pessoal reger-se-á por critérios previamente definidos, com subordinação aos seguintes princípios gerais:

a) Adequado cumprimento de um programa anual de recursos humanos, tendo em atenção o disposto no Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de Abril Regulamento dos SASUA e Estatutos da UA.
b) Definição prévia do perfil de cada função a preencher e do processo de recrutamento e selecção adequado a cada caso.

Artigo 7.º

Selecção e recrutamento

1 — A celebração de contratos de trabalho será precedida de um processo de selecção que obedeça aos seguintes princípios:

a) Publicitação da oferta de emprego;
b) Garantia de igualdade de condições e oportunidades;
c) Decisão de contratação fundamentada em critérios previamente definidos.

2 — A oferta de emprego será publicitada por aviso publicado em jornais de circulação regional e nacional, dele devendo constar o serviço a que se destina, a actividade a prestar pelo trabalhador, os requisitos de admissão e a retribuição mensal a auferir.

Artigo 8.º

Requisitos

1 — Os requisitos gerais exigidos para recrutamento dizem respeito às habilitações literárias e profissionais.
2 — Poderão ser fixados requisitos especiais, relacionados com a especificidade das funções a desempenhar e o perfil requerido para o exercício de determinados cargos.

Artigo 9.º

Métodos de selecção

1 — Os métodos de selecção a utilizar serão previamente definidos pelo órgão com competência para contratar, com respeito pelos princípios gerais enunciados.
2 — Quando a especificidade do trabalho a desempenhar aconselhe, poderá ser fixado um método de selecção destinado a avaliar o "perfil psicológico" e a "especial aptidão para o exercício de funções".
3 — A aplicação dos métodos de selecção previamente definidos será efectuada por uma comissão nomeada para o efeito pelo órgão com competência para contratar.
4 — Concluído o processo de selecção, será fundamentada a escolha e publicitado o nome do candidato escolhido.

Artigo 10.º

Deveres da entidade empregadora

A entidade empregadora está sujeita aos deveres consagrados no artigo 120º do Código do Trabalho, sem prejuízo do dever geral de promoção socioprofissional do trabalhador.

Artigo 11.º

Deveres gerais do trabalhador

Os trabalhadores estão sujeitos aos deveres e obrigações que lhe são impostos pelo artigo 121º do Código do Trabalho, e em especial aos deveres inerentes ao exercício do serviço público, nomeadamente em matéria de incompatibilidades e de acumulação.

Artigo 12.º

Desenvolvimento da carreira profissional

O regime aplicável ao desenvolvimento da carreira profissional constará de regulamento próprio a aprovar pelos órgãos próprios dos SASUA.

Artigo 13.º

Funções

1 — O pessoal contratado é enquadrado profissionalmente em categorias nos termos estabelecidos no anexo I, que faz parte integrante do presente regulamento.
2 — O trabalhador deve desempenhar as funções para que foi contratado, compreendendo estas, também, funções afins e funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada.
3 — Ao pessoal contratado são aplicáveis as normas que regulam a mobilidade funcional, nos termos e condições previstas no Código do Trabalho.

Artigo 14.º

Retribuição e suplementos

1 — A retribuição devida ao pessoal abrangido pelo presente regulamento consta dos anexos II e III, que terá como referência a remuneração mensal auferida pelos trabalhadores inseridos no regime da função pública, convertida para um horário de 40 horas semanais, para idêntico conteúdo funcional e responsabilidade.
2 — Os montantes dos níveis remuneratórios constantes do anexo III ao presente regulamento serão revistos, anualmente, tendo em conta a evolução percentual das remunerações da função pública e correspondentes regimes de atribuição de suplementos e prémios de desempenho.

Artigo 15.º

Avaliação do desempenho

O pessoal com contrato individual de trabalho e com contratos a termo superiores a seis meses serão sujeitos a avaliação de desempenho para os efeitos e nos termos da legislação em vigor.

TÍTULO II

Disposições especiais

Artigo 16.º

Recrutamento de funcionários e agentes

Os funcionários do quadro geral ou agentes vinculados por contrato administrativo de provimento só podem ser contratados mediante contrato individual de trabalho, uma vez cessado o respectivo vínculo à função pública.

Artigo 17.º

Horário de trabalho

1 — Os horários de trabalho são definidos pelos SASUA, no respeito pelo cumprimento das 40 horas semanais previstas no Código do Trabalho, podendo ser alterados unilateralmente por estes, observados os condicionalismos legais desde que não tenham sido objecto de acordo prévio.
2 — Os SASUA poderão fixar quaisquer tipos de horários previstos no Código do Trabalho.

TÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Lugares a extinguir no quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social da Universidade de Aveiro, aprovado pela Portaria n.º 1147/95, de 18 de Setembro, e a criar no Mapa de Pessoal em regime de Contrato Individual de Trabalho

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares a extinguir	Número de lugares a criar
Assessores, consultores, auditores e coordenadores.	Grau — 3 . . . . . Grau — 2 . . . . . Grau — 1	Funções consultivas de natureza científica-técnica exigindo um elevado grau de qualificação, de responsabilidade, iniciativa e autonomia, assim como um domínio total da área de especialização e uma visão global da área da administração que permita a interligação dos vários quadrantes e domínios de actividade tendo em vista a tomada de decisão; funções de concepção, consultoria, apoio e suporte no planeamento, na organização, na execução e no controle de acções de auditoria ou de elevado nível de especialização técnica.			1
Técnico superior. . .	Grau — 4 . . . . . Grau — 3 . . . . . Grau — 2 . . . . . Grau — 1	Funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos cientifico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.			1
Técnico Profissional e Administrativo.	Grau 2 (Técnico Profissional).	Funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de um curso técnico-profissional.		1	
	Grau 1 (Técnico Administrativo).	Funções de natureza executiva enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais ares de actividade administrativa, designadamente, expediente, arquivo, recursos humanos, contabilidade, aprovisionamento e património.		4	
Informática.	Técnico de informática	Técnico de informática	Técnico de informática do grau 3, níveis 1 e 2 . . . . . Técnico de informática do grau 2, níveis 1 e 2 . . . . . Técnico de informática do grau 1, níveis 1, 2 e 3 . . . . Técnico de informática-adjunto, níveis 1, 2 e 3.	1	1

ANEXO II

Tabela de níveis remuneratórios por categoria/grau profissional

Categorias/Graus Profissionais		Níveis							
		1	2	3	4	5	6	7	8
Assessores, consultores, auditores e coordenadores	Grau — 3	515	567	623	685	754	829		
	Grau — 2	465	512	563	619	681	749		
	Grau — 1	415	457	502	552	608	668		
Técnico superior.	Grau — 4	375	413	454	499	549	604	664	731
	Grau — 3	325	358	393	433	476	523	576	633
	Grau — 2	275	303	333	366	403	443	487	536
	Grau — 1	238	262	288	317	348	383	422	464
Técnico Profissional e Administrativo.	Grau — 2 (Técnico Profissional). . .	177	195	214	236	259	285	314	345
	Grau — 1 (Administrativo)	161	177	195	214	236	259	285	314
Informática.	Grau 3 — nível 2	640	670	710	750				
	Grau 3 — nível 1	580	610	640	680				
	Grau 2 — nível 2	520	550	580	610				
	Grau 2 — nível 1	470	500	530	560				
	Grau 1 — nível 3	420	440	470	500				
	Grau 1 — nível 2	370	390	420	450				
	Grau 1 — nível 1	332	340	370	400				
	Adjunto — nível 3	285	300	321	337				
	Adjunto — nível 2	244	259	274	295				
	Adjunto — nível 1	207	222	238	259				

ANEXO III

Tabela de níveis remuneratórios por categoria/grau profissional

Categorias/Graus Profissionais		Níveis							
		1	2	3	4	5	6	7	8
Assessores, consultores, auditores e coordenadores.	Grau — 3	2.075,45	2.283,00	2.511,29	2.762,42	3.038,67	3.342,53		
	Grau — 2	1.893,95	2.061,35	2.267,48	2.494,23	2.743,65	3.018,02		
	Grau — 1	1.672,45	1.839,70	2.023,66	2.226,03	2.448,63	2.693,50		
Técnico superior.	Grau — 4	1.515,25	1.662,38	1.828,61	2.011,47	2.212,62	2.433,88	2.677,27	2.945,00
	Grau — 3	1.309,75	1.440,73	1.584,80	1.743,28	1.917,60	2.069,37	2.320,30	2.552,33
	Grau — 2	1.108,25	1.219,08	1.340,98	1.475,08	1.622,59	1.784,85	1.963,33	2.159,67
	Grau — 1	959,14	1.055,05	1.160,56	1.276,62	1.404,28	1.544,70	1.699,18	1.869,09
Técnico Profissional e Administrativo.	Grau — 2 (Técnico Profissional)	713,31	784,64	863,11	949,42	1.044,36	1.148,79	1.263,67	1.390,04
	Grau — 1 (Administrativo)	648,83	713,71	785,08	863,59	949,95	1.044,95	1.149,44	1.264,39
Informática	Grau 3 — nível 2	2.091,20	2.189,23	2.319,93	2.450,63				
	Grau 3 — nível 1	1.895,15	1.993,18	2.091,20	2.221,90				
	Grau 2 — nível 2	1.699,10	1.797,13	1.895,15	1.993,18				
	Grau 2 — nível 1	1.535,73	1.633,75	1.731,78	1.829,80				
	Grau 1 — nível 3	1.372,35	1.437,70	1.535,73	1.633,75				
	Grau 1 — nível 2	1.208,98	1.274,33	1.372,35	1.470,38				
	Grau 1 — nível 1	1.084,81	1.110,95	1.208,98	1.307,00				
	Adjunto — nível 3	931,24	980,25	1.048,87	1.101,15				
	Adjunto — nível 2	797.27	846,28	895,30	963,91				
	Adjunto — nível 1	676,37	725,39	777,67	846,28				

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 1219/2008

Por despacho de 19 de Julho de 2007 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi celebrado Contrato Administrativo de Provimento como Professor Associado Convidado a tempo integral e dedicação exclusiva, além quadro de pessoal docente desta Universidade, com o Mestre José Eduardo Carvalho dos Santos, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 3 de Setembro de 2007.

Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º, n.os 2 e 3 do artigo 15.º do Dec-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado com as alterações pela Lei n.º 19/80, de 16/07, publica-se a seguir o parecer que fundamenta este convite:

Parecer

O Mestre José Eduardo Carvalho dos Santos, concluiu a licenciatura em Medicina pelo King's Hospital Medical School, Universidade de Londres, em Outubro de 1978, obtendo o título de licenciado do "Royal College of Physicians" de Londres e Membro do "Royal College of Surgeons" de Inglaterra.

Mestre em Medicina e Cirurgia em 1995, pela Universidade de Witwatersrand, de Joanesburgo, África do Sul, com a tese "The role of the Fine Needle Cytology in Thyroid disease".

Está no último ano de preparação da tese de Doutoramento pela Universidade de Witwatersrand, de Joanesburgo, África do Sul sobre Terapia fotodinâmica no tratamento do Esófago de Barrett's, com data prevista para defesa da tese em 2008.

Tem 16 publicações da área em revistas de renome nacional e internacional, em 13 é primeiro autor, entre 1984 e 2002.

Foi Professor Associado do Departamento de Cirurgia da Universidade de Witwatersrand, Joanesburgo, África do Sul.

Colaboração regular numa clínica privada — Clínica de Rosebank — como cirurgião especialista em Cirurgia/ Gastrenterologista, Joanesburgo.

Chefe de Serviço de gastrenterologia no Centro Bariátrico de Joanesburgo, onde coordena equipa de avaliações multidisciplinares e onde tem vindo a efectuar intervenções de Banda Gástrica Laparascópica e de balão Intra-gástrico.

Colaborador de uma clínica privada no Hospital da Ordem da Lapa como cirurgião geral e trabalho em gastroenterologia e cirurgia endoscópica avançada, incluindo cirurgia bariátrica.

Director do Centro Bariátrico do Porto, onde coordena equipa de avaliações multidisciplinares e onde tem vindo a efectuar intervenções da Banda Gástrica Laparascópica e de balão Intra-gástrico.

Face ao exposto, somos de parecer que o Dr. José Eduardo Carvalho dos Santos reúne as condições científicas, pedagógicas e profissionais para ser contratado como Professor Associado Convidado a tempo integral, com exclusividade da Universidade da Beira Interior

6 de Julho de 2007. — Os Professores Catedráticos: *João Queiroz — José Manuel Calheiros — José Martinez Oliveira*.

(Isento de Visto do TC, ao abrigo do artigo 114º, da Lei n.º 98/97, de 26/8)

28 de Dezembro de 2007. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro.*

Despacho (extracto) n.º 1220/2008

Por despacho de 27 de Setembro de 2007 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi celebrado Contrato Administrativo de Provimento como Professora Auxiliar Convidada a tempo parcial (60 %), além quadro de pessoal docente desta Universidade, com a Doutora Arminda Maria Finisterra do Paço, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 28 de Setembro de 2007.

Nos termos do n.º1 do artigo 8.º, n.os 2 e 3 do artigo15.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado com as alterações pela Lei n.º 19/80, de 16/07, publica-se a seguir o parecer que fundamenta este convite:

Parecer

Arminda Maria Finisterra do Paço é Licenciada, Mestre e Doutora em Gestão, pela Universidade da Beira Interior. Prestou provas públicas de doutoramento em Gestão na Universidade da Beira Interior, em Novembro de 2005, com a tese subordinada ao título "Marketing Verde: Uma Aplicação da Segmentação de Mercado aos Consumidores Portugueses", tendo a mesma sido aprovada por unanimidade.

A nível profissional trabalhou na empresa António Ezequiel, L.da, no ano 1999.

Ingressou na UBI no ano lectivo 1999/2000, onde leccionou cadeiras na área de Gestão e Marketing até Julho de 2005.

Face às suas habilitações, à sua experiência profissional e à sua actividade docente no ensino superior, onde sempre se destacou pelo empenho colocado em todas as actividades em que se envolveu, so-

mos de parecer favorável à sua contratação como Professora Auxiliar Convidada.

7 de Setembro de 2007. — *Mário Lino Barata Raposo*, professor catedrático. — *Helena Maria Batista Alves,* professora auxiliar.

(Isento de Visto do TC, ao abrigo do artigo 114º, da Lei n.º 98/97, de 26/8)

28 de Dezembro de 2007. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro.*

Despacho (extracto) n.º 1221/2008

Por despacho de 27 de Setembro de 2007 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi celebrado Contrato Administrativo de Provimento com a Mestre Cláudia Pedro Isidoro dos Santos Teixeira, como Assistente Convidada a tempo integral e dedicação exclusiva, além quadro de pessoal docente desta Universidade, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 28 de Setembro de 2007.(Não carece de Visto ou Anotação do Tribunal de Contas ao abrigo do artigo 114.º da lei n. 98/97, de 26/8).

28 de Dezembro de 2007. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro.*

Despacho (extracto) n.º 1222/2008

Por despacho de 19 de Julho de 2007 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi celebrado Contrato Administrativo de Provimento como Professora Auxiliar Convidada a tempo integral e dedicação exclusiva, além quadro de pessoal docente desta Universidade, com a Doutora Catarina Almeida Tomás, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2007.

Nos termos do n.º1 do artigo 8.º,n.ºs 2 e 3 do artigo15.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado com as alterações pela Lei n.º 19/80, de 16/07, publica-se a seguir o parecer que fundamenta este convite:

Parecer

A Doutora Catarina Almeida Tomás licenciou-se em Sociologia pela Universidade da Beira Interior com a classificação final de 15 valores, concluiu o Mestrado em Sociologia do Desenvolvimento e Transformação Social pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra com a nota máxima, e doutorou-se pela Universidade do Minho em Estudos da Criança — área do conhecimento — Sociologia da Infância.

Trabalhou como Assistente Convidada entre 2001 e 2003 na Universidade da Beira Interior; como Assistente Convidada do Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho desde 2003; e foi docente entre 2006 e 2007 no Mestrado em Organização Escolar da Universidade Católica de Braga e do Mestrado em Educação, Infância e Sociedade da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto.

Participa, igualmente, em quatro projectos de Investigação nacionais e internacionais na área da Educação.

Face às suas habilitações, à sua experiência como docente do ensino superior e como investigadora, onde se destaca pela qualidade e empenho, somos de parecer favorável à sua contratação como Professora Auxiliar.

Covilhã e UBI, 06 de Julho de 2007.

Professora Doutora Maria de Fátima Simões — (Professora Associada);

Professora Doutora Maria Luísa Branco — (Professora Auxiliar);

Professor Doutor Henrique Pereira — (Professor Auxiliar)

(Isento de Visto do TC, ao abrigo do artigo 114º, da Lei n.º 98/97, de 26/8)

28 de Dezembro de 2007. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro.*

Despacho (extracto) n.º 1223/2008

Por despacho de 19 de Julho de 2007 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi celebrado Contrato Administrativo de Provimento com o Mestre Luis António Paulino Passarinha, como Assistente Convidado a tempo integral e dedicação exclusiva, além quadro de pessoal docente desta Universidade, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2007.

(Não carece de Visto ou Anotação do Tribunal de Contas ao abrigo do artigo 114.º da lei n. 98/97, de 26/8).

28 de Dezembro de 2007. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro.*

Despacho (extracto) n.º 1224/2008

Por despacho de 27 de Setembro de 2007 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi celebrado Contrato Administrativo de Provimento com o Lic.º Mário António Cardoso Marques, como Assistente Convidado a tempo integral e dedicação exclusiva, além quadro de pessoal docente desta Universidade, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 28 de Setembro de 2007.

(Não carece de Visto ou Anotação do Tribunal de Contas ao abrigo do artigo 114.º da lei n. 98/97, de 26/8).

28 de Dezembro de 2007. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 1225/2008

Por despacho de 29 de Março de 2007 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi celebrado Contrato Administrativo de Provimento com a licenciada Margarida Maria Madruga Carvalho, como Assistente Convidada a tempo parcial (20%), além quadro de pessoal docente desta Universidade, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 2 de Maio de 2007.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas ao abrigo do artigo 114.º da lei n. 98/97, de 26/8).

28 de Dezembro de 2007. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro.*

Despacho (extracto) n.º 1226/2008

Por despacho de 19 de Julho de 2007 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi celebrado Contrato Administrativo de Provimento com a Doutora Isabel Maria Theriaga Mendes Varanda Gonçalves, como Professora Auxiliar, além quadro de pessoal docente desta Universidade, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2007, ficando exonerada das anteriores funções a partir da mesma data.

(Não carece de Visto ou Anotação do Tribunal de Contas).

28 de Dezembro de 2007. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro.*

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Despacho (extracto) n.º 1227/2008

Por despacho de 20/12/2007 do Presidente do Conselho Directivo, proferido por delegação de competências do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra (despacho n.º 10956/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108, de 5 de Junho de 2007):

Doutor Björn Ollof Lindman — contratado como Professor Catedrático Visitante, para o exercício de funções no Departamento de Química desta Faculdade, de 1 de Outubro de 2007 a 30 de Setembro de 2008.

Relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 14º do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

O Senhor Professor Doutor Björn Ollof Lindman doutorou-se em Química e em Física no Lund Institute of Technology, é Professor Catedrático em Lund University, Suécia.

A sua investigação científica centra-se na área de colóides, polímeros e tensioactivos sendo reconhecido internacionalmente pela qualidade, quantidade e profundidade dos seus trabalhos. Tem um curricula excelente, com mais de 440 publicações científicas em revistas de elevado nível, como *J.Am.Chem.Soc., J.Phys.Chem., Macromolecules*, *Langmuir*, além de possuir várias patentes registadas. O seu *índice-h* no *Science Citation Índex* é de nível 67. Orientou um grande número de teses de doutoramento, sendo uma entidade promotora de numerosos projectos e prémios nacionais e internacionais. Colabora com o Departamento de Química da Universidade de Coimbra desde há vários anos, como Professor Catedrático Visitante, nomeadamente na co-orientação de investigação, participação em cursos no nível da licenciatura e pós-graduação e como docente tendo a seu cargo as disciplinas de Química de Colóides I e II, passando a leccionar também para o próximo ano lectivo, as disciplinas de *"Indústria Química"* e *"Química de Interfaces e Dispersões"*.

Considerando a qualidade do trabalho desempenhado por tão prestigiado Professor e Investigador, mais especificamente a complementaridade da área de interesse científico, os benefícios da sua presença para os alunos das Licenciaturas e de pós-graduação (hoje na terminologia de Bolonha 1º e 2º ciclos) em Química, em Coimbra, é fundamento para apoiar incondicionalmente o pedido de contratação do Professor Bjorn Lindman, como Professor Catedrático Visitante.

Tendo por base o parecer elaborado pelos Senhores Doutores Sebastião José Formosinho Sanches Simões, Professor Catedrático e Hugh Douglas Burrows, Professor Catedrático, ambos do Departamento de Química, o conselho científico, sob proposta da Comissão Científica do Departamento de Química, aprovou a contratação do Senhor Professor Doutor Björn Olof Lindman, como Professor Catedrático Visitante, a tempo integral, por um ano, com início dia 1 de Outubro de 2007. (Não carece de fiscalização prévia nos termos do n.º 1 do artigo 114 da lei n.º 98/97 de 26-8)

O Presidente do Conselho Científico, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva.*

20 de Dezembro de 2007. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Teresa Manuela Antunes.*

Despacho (extracto) n.º 1228/2008

Por despacho de 20/12/2007 do Presidente do Conselho Directivo, proferido por delegação de competências (despacho n.º 10956/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108, de 5 de Junho de 2007):

Doutora Maria Rita Lacerda Morgado Fernandes de Carvalho Mesquita David, Professora Auxiliar de nomeação provisória do Departamento de Engenharia Civil — nomeada definitivamente na mesma categoria, por deliberação favorável do Plenário do conselho científico da FCTUC, tomada em reunião de 21 de Novembro de 2007, após recusa de nomeação definitiva decidida pela Comissão Coordenadora do conselho científico da FCTUC na sua reunião de 16 de Outubro de 2007.

20 de Dezembro de 2007. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Teresa Manuela Antunes.*

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Despacho n.º 1229/2008

Na sequência da aprovação pelo Senado Universitário de 9 de Novembro de 2006, da adequação ao Processo de Bolonha do curso de Licenciatura em Música pela Universidade de Évora, em conformidade com os Decretos -Lei nºs 42/2005 de 22 de Fevereiro e 74/2006 de 24 de Março foi registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/B — AD — 646/2007, a adequação do 1º ciclo do curso de Música, conducente ao grau de licenciado em Música.

Assim, em cumprimento do n.º 6 do referido despacho e nos termos do despacho n.º 10 543/2005 (2.ª série), de 11 de Maio, no uso de delegação de competências, determino que se proceda à publicação em anexo da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos adequado, o qual entrará em funcionamento a partir do ano lectivo de 2007-2008.

4 de Dezembro de 2007. — A Vice-Reitora, *Ana Maria Costa Freitas*.

ANEXO

Universidade de Évora

Curso de licenciatura em Música

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Évora.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Não Aplicável.
3 — Curso: Licenciatura em Música.
4 — Grau ou diploma: Licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso:

Música (ramos de Interpretação e Composição).
Musicologia (ramo de Musicologia).

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.
7 — Duração normal do curso: seis semestres.
8 — Opção, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): A licenciatura em Música divide-se em três ramos:

Interpretação
Composição
Musicologia

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma.

QUADRO N.º 1

Ramo de Interpretação

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Música	MUS	138	0-42
Musicologia	MUSL		0-42
Outra			0-42
Total	-	138	42

QUADRO N.º 2

Ramo de Composição

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Música	MUS	130	0-50
Musicologia	MUSL		0-50
Outra			0-50
Total	-	130	50

QUADRO N.º 3

Ramo de Musicologia

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Musicologia	MUSL	80	0-60
Música	MUS	40	0-60
Outra	-		0-60
Total	-	120	60

1) Os créditos optativos podem ser obtidos em qualquer área científica conforme o perfil e a orientação do aluno. No entanto, o aluno deverá de mostrar ou adquirir competências linguísticas suficientes em inglês, estabelecendo como meta a obtenção de um certificado internacional de proficiência nessa língua. Caberá ao Departamento de Línguas e Literaturas identificar as competências linguísticas do aluno e a coordenação da sua formação.

10 — Observações: Dos 180 ECTS necessários à obtenção do grau o aluno terá de fazer:

a) Ramo de Interpretação -138 ECTS, nas unidades curriculares obrigatórias constantes do plano de estudos indicado e 42 ECTS em unidades curriculares optativas.

b) Ramo de Composição — 130 ECTS nas unidades curriculares obrigatórias constantes do plano de estudos indicado e 50 ECTS em unidades curriculares optativas.

c) Ramo de Musicologia — 120 ECTS, nas unidades curriculares obrigatórias das quais 30 ECTS em créditos de opção do Ramo de Musicologia, constantes do plano de estudos indicado e 60 ECTS em unidades curriculares optativas, ou em unidades curriculares de opção do ramo de musicologia, ou um minor em área distinta.

11 — Plano de estudos:

Universidade de Évora

Curso de licenciatura em Música

Ramo de Interpretação

Área científica predominante do curso: Música

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto (1)		
Instrumento Principal I	MUS	S	312	15-PL;8-S;	12	
Conjunto Vocal e Instrumental I	MUS	S	156	60-PL	6	
Análise Musical I	MUS	S	130	30-TP;3-S;1-OT	5	
Formação Auditiva I	MUS	S	130	45-TP;1-OT	5	
Opções livres			52		2	

1.º ano / 2.º semestre

QUADRO N.º5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto (1)		
Instrumento Principal II	MUS	S	312	15-PL;8-S;	12	
Conjunto Vocal e Instrumental II	MUS	S	156	60-PL	6	
Análise Musical II	MUS	S	130	30-TP;3-S;1-OT	5	
Formação Auditiva II	MUS	S	130	45-TP;1-OT	5	
Opções livres			52		2	

2.º ano/3.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto (1)		
Instrumento Principal III	MUS	S	312	15-PL;8-S	12	
Conjunto Vocal e Instrumental III	MUS	S	156	60-PL	6	
Análise Musical III	MUS	S	130	30-TP;3-S;1-OT	5	
Opções livres			182		7	

2.º ano/4.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto (1)		
Instrumento Principal IV	MUS	S	312	15-PL;8-S	12	
Conjunto Vocal e Instrumental IV	MUS	S	156	60-PL	6	
Análise Musical IV	MUS	S	130	30-TP;3-S;1-OT	5	
Opções livres			182		7	

3.º ano / 5.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs
			Total	Contacto (1)		
Instrumento Principal V	MUS	S	312	15-PL;8-S	12	
Conjunto Vocal e Instrumental V	MUS	S	156	60-PL	6	
Opções livres			312		12	

3.º ano / 6.º semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs
			Total	Contacto (1)		
Instrumento Principal VI	MUS	S	312	15-PL;8-S	12	
Conjunto Vocal e Instrumental VI	MUS	S	156	60-PL	6	
Opções livres			312		12	

Formações específicas a que correspondem as unidades curriculares de Instrumento Principal I a VI:

QUADRO N.º 10

Alaúde	Cravo	Guitarra Portuguesa	Piano	Trompete	Viola de Arco.
Canto	Fagote.	Oboé.	Saxofone	Tuba	Violino.
Clarinete	Flauta Doce	Órgão	Trombone.	Viola.	Violoncelo.
Contrabaixo	Flauta Transversal	Percussão	Trompa	Viola da Gamba	

Universidade de Évora

Curso de licenciatura em Música

Ramo de Composição

Área científica predominante do curso: Música

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto (1)		
Composição I	MUS	S	156	15-TP	6	
Orquestração I	MUS	S	156	30-TP	6	
Análise Musical I	MUS	S	130	30-TP;3-S;1-OT	5	
Formação Auditiva I	MUS	S	130	45-TP;1-OT	5	
Coro I	MUS	S	52	30-PL;3-O	2	
Opções livres			156		6	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto (1)		
Composição II	MUS	S	156	15-TP	6	
Orquestração II.	MUS	S	156	30-TP	6	
Análise Musical II	MUS	S	130	30-TP;3-S;1-OT	5	
Formação Auditiva II	MUS	S	130	45-TP;1-OT	5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto (1)		
Coro II	MUS	S	52	30-PL;3-O	2	
Opções livres			156		6	

2.º ano/3.º semestre

QUADRO N.º 13

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto (1)		
Composição III	MUS	S	156	15-TP	6	
Orquestração III	MUS	S	156	30-TP	6	
Análise Musical III	MUS	S	130	30-TP;3-S;1-OT	5	
Estética da Música I	MUSL	S	130	30-T;1-OT	5	
Coro III	MUS	S	52	30-PL;3-O	2	
Opções livres			156		6	

2.º ano/4.º semestre

QUADRO N.º 14

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto (1)		
Composição IV	MUS	S	156	15-TP	6	
Orquestração IV	MUS	S	156	30-TP	6	
Análise Musical IV	MUS	S	130	30-TP;3-S;1-OT	5	
Estética da Música II	MUSL	S	130	30-T;1-OT	5	
Coro IV	MUS	S	52	30-PL;3-O	2	
Opções livres			156		6	

3.º ano/5.º semestre

QUADRO N.º 15

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto (1)		
Composição V	MUS	S	156	15-TP	6	
Orquestração V	MUS	S	156	30-TP	6	
Análise Musical V	MUS	S	130	30-TP;3-S;1-OT	5	
Opções livres			338		13	

3.º ano/6.º semestre

QUADRO N.º 16

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs
			Total	Contacto (1)		
Composição VI	MUS	S	156	15-TP	6	
Orquestração VI	MUS	S	156	30-TP	6	
Análise Musical VI	MUS	S	130	30-TP;3-S;1-OT	5	
Opções livres			338		13	

Ramo de Musicologia

Área científica predominante do curso: Musicologia

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 17

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs
			Total	Contacto (1)		
Opção Condicionada	MUSL	S	130	45-T; 1-OT	5	
Análise Musical I	MUS	S	130	30-TP;3-S;1-OT	5	
Teoria e Método da Musicologia Histórica	MUSL	S	130	30-T;1-OT	5	
Etnomusicologia I	MUSL	S	130	30-T;1-OT	5	
Sociologia da Música I	MUSL	S	130	30-T;1-OT	5	
Formação Auditiva I	MUS	S	130	45-T;1-OT	5	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 18

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs
			Total	Contacto (1)		
Opção Condicionada	MUSL	S	130	45-T; 1-OT	5	
Análise Musical II	MUS	S	130	30-TP;3-S;1-OT	5	
História da Música em Portugal I	MUSL	S	130	30-T;1-OT	5	
Etnomusicologia II	MUSL	S	130	30-T;1-OT	5	
Organologia I	MUSL	S	130	30-T;1-OT	5	
Formação Auditiva II	MUS	S	130	45-T;1-OT	5	

2.º ano/3.º semestre

QUADRO N.º 19

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs
			Total	Contacto (1)		
Opção Condicionada	MUSL	S	130	45-T;1-OT	5	
Análise Musical III	MUS	S	130	30-TP;3-S;1-OT	5	
História da Música em Portugal II	MUSL	S	130	30-T;1-OT	5	
Opções Livres			390		15	

2.º ano/4.º semestre

QUADRO N.º 20

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs
			Total	Contacto (1)		
Opção Condicionada	MUSL	S	130	45-T;1-OT	5	
Análise Musical III	MUS	S	130	30-TP;3-S;1-OT	5	
História da Música em Portugal II	MUSL	S	130	30-T;1-OT	5	
Opções Livres			390		15	

3.º ano/5.º semestre

QUADRO N.º 21

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs
			Total	Contacto (1)		
Opção Condicionada	MUSL	S	130	45-T;1-OT	5	
Análise Musical V	MUS	S	130	30-TP;3-S;1-OT	5	
Estética da Música I	MUSL	S	130	30-T;1-OT	5	
Opções Livres			390		15	

3.º ano/6.º semestre

QUADRO N.º 22

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs
			Total	Contacto (1)		
Opção Condicionada	MUSL	S	130	45-T;1-OT	5	
Análise Musical VI	MUS	S	130	30-TP;3-S;1-OT	5	
Estética da Música II	MUSL	S	130	30-T;1-OT	5	
Opções Livres			390		15	

Unidades curriculares de opção condicionada

Ramo de Musicologia

QUADRO N.º 23

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs
			Total	Contacto (1)		
História da Música Ocidental I	MUSL	S	130	45-T;1-OT	5	
História da Música Ocidental II	MUSL	S	130	45-T;1-OT	5	
História da Música Ocidental III	MUSL	S	130	45-T;1-OT	5	
História da Música Ocidental IV	MUSL	S	130	45-T;1-OT	5	
História da Música Ocidental V	MUSL	S	130	45-T;1-OT	5	
História da Música Ocidental VI	MUSL	S	130	45-T;1-OT	5	
História da Música Ocidental VII	MUSL	S	130	45-T;1-OT	5	
História da Música Ocidental VIII	MUSL	S	130	45-T;1-OT	5	

Os alunos completarão obrigatoriamente seis das oito unidades curriculares do conjunto de Opções do Ramo da Musicologia (30 unidades de ECTS) e 60 unidades de ECTS em unidades curriculares de Opção, ou em unidades curriculares de Opção condicionada além do número obrigatório, ou um *minor* em área distinta.

Unidades curriculares de opção livre

Ramos de Interpretação, Composição e Musicologia

QUADRO N.º 24

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs
			Total	Contacto (1)		
Coro V	MUS	S	52	30-PL;3-O	2	
Coro VI	MUS	S	52	30-PL;3-O	2	
Improvisação I	MUS	S	78	30-TP	3	
Improvisação II	MUS	S	78	30-TP	3	
Instrumento Secundário I	MUS	S	52	8-PL	2	
Instrumento Secundário II	MUS	S	52	8-PL	2	
Instrumento Secundário III	MUS	S	52	8-PL	2	
Instrumento Secundário IV	MUS	S	52	8-PL	2	
Acústica Musical	MUSL	S	104	30-T;1-OT	4	
Psicoacústica I	MUSL	S	78	30-TP;1-OT	3	
Psicoacústica II	MUSL	S	78	30-TP;1-OT	3	
Análise Rítmica e Métrica Musical I	MUS	S	65	15-S;2-OT	5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs
			Total	Contacto (1)		
Análise Rítmica e Métrica Musical II	MUS	S	65	15-S;2-OT	5	
Harmonia ao Teclado I	MUS	S	78	8-PL	3	
Harmonia ao Teclado II	MUS	S	78	8-PL	3	
Leitura de Partituras I	MUS	S	78	15-TP;8-PL	3	
Leituras de Partituras II	MUS	S	78	15-TP;8-PL	3	
Música e Tecnologia I	MUS	S	78	30-TP;1-OT	3	
Música e Tecnologia II	MUS	S	78	30-TP;1-OT	3	
Prática Interpretativa I	MUS	S	104	30-TP	4	
Prática Interpretativa II	MUS	S	104	30-TP	4	
Prática Interpretativa III	MUS	S	104	30-TP	4	
Prática Interpretativa IV	MUS	S	104	30-TP	4	
Música Electroacústica I	MUS	S	104	30-TP	4	
Música Electroacústica II	MUS	S	104	30-TP	4	
Música Electroacústica III	MUS	S	104	30-TP	4	
Música Electroacústica IV	MUS	S	104	30-TP	4	
História das Notações Ocidentais	MUSL	S	130	30-TP;1-OT	5	
Organologia II	MUSL	S	130	30-TP;1-OT	5	
Sociologia da Música II	MUSL	S	130	30-TP;1-OT	5	
Outras unidades curriculares de outro ramo ou de outras formações.						

(1) (T) Ensino Teórico; (TP) Ensino Teórico-Prático; (PL) Ensino Prático e Laboratorial; (TC) Trabalho de Campo; (S) Seminário; (E) Estágio; (OT) Orientação Tutorial; (O) Outra.

Serviços de Acção Social

Despacho (extracto) n.º 1230/2008

Por despacho de 28 de Dezembro de 2007 do Reitor da Universidade de Évora, João Alexandre Rocha da Fazenda, mudou de nível, precedendo Procedimento Interno de Selecção, para a categoria de Técnico de Informática Grau 1, Nível2, do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social da Universidade de Évora.

28 de Dezembro de 2007. — O Reitor, *Jorge Araújo.*

Serviços Administrativos

Despacho (extracto) n.º 1231/2008

Por despacho do Reitor da Universidade de Évora, de 26 de Fevereiro de 2007:

Mestre José Bernardo Beco de Figueiredo Lobo — admitido, por conveniência urgente de serviço, por contrato administrativo de provimento, como Assistente Convidado a 40 %, pelo período de um ano, com efeitos a 15 de Setembro de 2007.

Mestre Maria Goreti Lopes Batista Margalha — admitida, por conveniência urgente de serviço, por contrato administrativo de provimento, como Assistente Convidada a 40 %, em regime de acumulação, pelo período de um ano, com efeitos a 19 de Fevereiro de 2007.

Por despacho do Reitor da Universidade de Évora, de 6 de Agosto de 2007:

Licenciado Frederico José Lapa Grilo — admitido, por conveniência urgente de serviço, por contrato administrativo de provimento, como Assistente Convidado a 30 %, em regime de acumulação, pelo período de um ano, com efeitos a 15 de Setembro de 2007.

Licenciado José Luís de Oliveira Faustino — admitido, por conveniência urgente de serviço, por contrato administrativo de provimento, como Assistente Convidado a 50 %, em regime de acumulação, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de Setembro de 2007.

Licenciada Maria Margarida Sá Luz Coruche Cancela D'Abreu — admitida, por conveniência urgente de serviço, por contrato administrativo de provimento, como Assistente Convidada a 40 %, em regime de acumulação, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de Outubro de 2007.

Por despacho do Reitor da Universidade de Évora, de 10 de Setembro de 2007:

Mestre Joaquim Oliveira Caetano — admitido, por conveniência urgente de serviço, por contrato administrativo de provimento, como Assistente Convidado a 50 %, em regime de acumulação, pelo período de um ano, com efeitos a 15 de Setembro de 2007.

Por despacho do Reitor da Universidade de Évora, de 25 de Setembro de 2007:

Mestre António José Dâmaso Santos Matos Vilhena — admitido, por conveniência urgente de serviço, por contrato administrativo de provimento, como Assistente Convidado a 30 %, em regime de acumulação, pelo período de um ano, com efeitos a 15 de Setembro de 2007.

Por despacho do Reitor da Universidade de Évora, de 10 de Outubro de 2007:

Mestre Elisabeth Ann Allen — admitida, por conveniência urgente de serviço, por contrato administrativo de provimento, como Assistente Convidada a 60 %, para o período de 15 de Setembro de 2007 a 31 de Agosto de 2008.

Licenciado Pedro Lagrifa Carvalhais Oliveira — admitido, por conveniência urgente de serviço, por contrato administrativo de provimento, como Assistente Convidado, pelo período de um ano, com efeitos a 15 de Setembro de 2007.

Por despacho do Reitor da Universidade de Évora, de 17 de Outubro de 2007:

Mestre Inês Lança Matos Sucena de Carvalho — admitida, por conveniência urgente de serviço, por contrato administrativo de provimento, como Assistente Convidada a 50 %, para o período de 17 de Setembro de 2007 a 15 de Julho de 2008.

Por despacho do Reitor da Universidade de Évora, de 26 de Outubro de 2007:

Mestre Maria Helena Godinho Vieira Monteiro — admitida, por conveniência urgente de serviço, por contrato administrativo de provimento, como Assistente Convidada a 30 %, pelo período de um ano, com efeitos a 2 de Outubro de 2007.

Por despacho do Reitor da Universidade de Évora, de 7 de Novembro de 2007:

Licenciada Sónia Carolina Calhau Mendes — admitida, por conveniência urgente de serviço, por contrato administrativo de provimento, como Assistente Convidada a 50 %, para o período de 8 de Novembro de 2007 a 31 de Agosto de 2008.

27 de Dezembro de 2007. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura.*

Despacho (extracto) n.º 1232/2008

Por despacho do Reitor da Universidade de Évora, de 2 de Agosto de 2007:

Mestre Rita Maria Bastos Mengorovius — admitida, por conveniência urgente de serviço, por contrato administrativo de provimento, como

Assistente Convidada, pelo período de um ano, com efeitos a 15 de Setembro de 2007.

Por despacho do Reitor da Universidade de Évora, de 31 de Agosto de 2007:

Mestre Carlos Alberto Nicolau Lima Antunes — admitido, por conveniência urgente de serviço, por contrato administrativo de provimento, como Assistente Convidado, pelo período de um ano, com efeitos a 17 de Setembro de 2007.

Mestre João Paulo Brites de Sousa — admitido, por conveniência urgente de serviço, por contrato administrativo de provimento, como Assistente Convidado, válido para o período 3 de Setembro de 2007 até 15 de Julho de 2008.

Licenciado José Luís Pereira Loureiro — admitido, por conveniência urgente de serviço, por contrato administrativo de provimento, como Assistente Convidado, pelo período de um ano, com efeitos a 15 de Setembro de 2007.

Licenciado Luís Filipe Soares Afonso — admitido, por conveniência urgente de serviço, por contrato administrativo de provimento, como Assistente Convidado, pelo período de um ano, com efeitos a 15 de Setembro de 2007.

Licenciado Manuel Filipe de Matos Caeiro — admitido, por conveniência urgente de serviço, por contrato administrativo de provimento, como Assistente Convidado, pelo período de um ano, com efeitos a 15 de Setembro de 2007.

Licenciada Maria Inês de Castro Martins Secca Ruivo — admitida, por conveniência urgente de serviço, por contrato administrativo de provimento, como Assistente Convidada, pelo período de um ano, com efeitos a 17 de Setembro de 2007.

Licenciada Maria Teresa Tengarrinha Dias Coelho — admitida, por conveniência urgente de serviço, por contrato administrativo de provimento, como Assistente Convidada, pelo período de um ano, com efeitos a 15 de Setembro de 2007.

Por despacho do Reitor da Universidade de Évora, de 10 de Setembro de 2007:

Licenciada Clara Maria Duarte Oliveira — admitida, por conveniência urgente de serviço, por contrato administrativo de provimento, como Assistente Convidada, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de Setembro de 2007.

Por despacho do Reitor da Universidade de Évora, de 25 de Setembro de 2007:

Licenciado Pedro José Moniz da Maia Batalha, Assistente — admitido, por conveniência urgente de serviço, por contrato administrativo de provimento, como Assistente Convidado, pelo período de um ano, com efeitos a 4 de Dezembro de 2007, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data.

Por despacho do Reitor da Universidade de Évora, de 1 de Outubro de 2007:

Licenciado Filipe Alexandre dos Santos Rebelo — admitido, por conveniência urgente de serviço, por contrato administrativo de provimento, como Assistente Convidado, pelo período de um ano, com efeitos a 15 de Setembro de 2007.

Por despacho do Reitor da Universidade de Évora, de 10 de Outubro de 2007:

Licenciado José Alberto Ferreira — admitido, por conveniência urgente de serviço, por contrato administrativo de provimento, como Assistente Convidado, pelo período de um ano, com efeitos a 15 de Setembro de 2007.

Por despacho do Reitor da Universidade de Évora, de 24 de Outubro de 2007:

Licenciada Maria Margarida Fragoso Costa — admitida, por conveniência urgente de serviço, por contrato administrativo de provimento, como Assistente Convidada, pelo período de um ano, com efeitos a 2 de Outubro de 2007.

Por despacho do Reitor da Universidade de Évora, de 8 de Novembro de 2007:

Mestre Jaime Manuel Moleiro Serra — admitido, por conveniência urgente de serviço, por contrato administrativo de provimento, como Assistente Convidado, pelo período de um ano, com efeitos a 23 de Outubro de 2007.

27 de Dezembro de 2007. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura.*

Despacho (extracto) n.º 1233/2008

Por despacho do Reitor da Universidade de Évora, de 4 de Julho de 2007:

Licenciado Nuno Eduardo de Paiva Cruz de Carvalho — Assistente Convidado a 50 % — autorizada a prorrogação do respectivo contrato, por um período de três anos, renovável, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2007.

27 de Dezembro de 2007. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura.*

Despacho (extracto) n.º 1234/2008

Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 31 de Agosto de 2007:

Mestre Mário Rui Coelho Teixeira — admitido, por conveniência urgente de serviço, por contrato administrativo de provimento, como assistente convidado, para o período de 1 de Setembro de 2007 a 15 de Julho de 2008.

Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 17 de Setembro de 2007:

Patrícia Pereira Baltazar — admitida, por conveniência urgente de serviço, por contrato administrativo de provimento, como monitora, para o período de 2 de Novembro de 2007 a 15 de Julho de 2008.

Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 1 de Outubro de 2007:

Licenciada Cristina Maria Metelo Reto Carvalhal — admitida, por conveniência urgente de serviço, por contrato administrativo de provimento, como assistente convidada, para o período de 17 de Setembro de 2007 a 9 de Fevereiro de 2008.

Por despachos do reitor da Universidade de Évora de 10 de Outubro de 2007:

Licenciado Carlos Manuel de Matos Rosado — admitido, por conveniência urgente de serviço, por contrato administrativo de provimento, como assistente convidado, a 40 %, pelo período de um ano, com efeitos a 17 de Setembro de 2007.

Licenciado Dejan Ivanovic — admitido, por conveniência urgente de serviço, por contrato administrativo de provimento, como assistente convidado, a 50 %, pelo período de um ano, com efeitos a 17 de Setembro de 2007.

Licenciado Pedro Manuel Pereira Monteiro — admitido, por conveniência urgente de serviço, por contrato administrativo de provimento, como assistente convidado, a 50 %, pelo período de um ano, com efeitos a 17 de Setembro de 2007.

Carla Sofia Almeida Trindade — admitida, por conveniência urgente de serviço, por contrato administrativo de provimento, como monitora, para o período de 2 de Novembro de 2007 a 15 de Julho de 2008.

Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 12 de Outubro de 2007:

Licenciada Vanda Maria das Neves Gorjão Duarte — admitida, por conveniência urgente de serviço, por contrato administrativo de provimento, como assistente convidada, a 60 %, pelo período de um ano, com efeitos a 17 de Setembro de 2007.

Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 23 de Outubro de 2007:

Licenciada Helena Maria Flor Dias — admitida, por conveniência urgente de serviço, por contrato administrativo de provimento, como assistente convidada, para o período de 17 de Setembro de 2007 a 9 de Fevereiro de 2008.

Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 8 de Novembro de 2007:

Licenciada Maria Celeste Soares Alhinho — admitida, por conveniência urgente de serviço, por contrato administrativo de provimento, como assistente convidada, a 50 %, para o período de 17 de Setembro de 2007 a 15 de Julho de 2008.

27 de Dezembro de 2007. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura.*

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Despacho (extracto) n.º 1235/2008

Por despacho do Reitor, proferido no uso de competência própria em 29.10.2007

Celebrado, ao abrigo do artigo 45º n.º 2 do Decreto-Lei 124/99 de 20 de Abril e, nos termos do disposto nos seus artigos. 44º nºs. 2 e 11 e 45º n.º 1, contrato administrativo de provimento com o Doutor Moisés Silva Fernandes para o exercício de funções de Investigador Auxiliar Convidado da Universidade de Lisboa por um período de 3 anos, com efeitos a 01.11.2007.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

14 de Dezembro de 2007. — A Administradora, *Maria Luísa Machado Cerdeira*.

Despacho (extracto) n.º 1236/2008

Por despacho do Reitor proferido, no uso de competência própria, em 02.11.2007

Doutor Moisés Silva Fernandes nomeado Director do Instituto Confúcio da Universidade de Lisboa no contexto do Acordo assinado entre a Universidade de Lisboa e o Gabinete do Conselho Internacional do Ensino do Chinês (Hanban) da República Popular da China e de acordo com a deliberação n.º 127/2007 da Comissão Científica do Senado de 29 de Outubro de 2007, com efeitos a 01.11.2007.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

19 de Dezembro de 2007. — A Administradora, *Maria Luísa Machado Cerdeira*.

Despacho (extracto) n.º 1237/2008

Por despacho do Reitor de 19.12.2007, proferido no uso de competência própria, Licenciada Ana Maria Marques Lecercle Sirvoicar Rodrigues, nomeada definitivamente, após aprovação em estágio de ingresso, Técnica Superior de 2ª classe (área generalista) do quadro da Reitoria da Universidade de Lisboa, nos termos do disposto no artigo 5º do Decreto-Lei 265/88 de 28 de Julho e al*ínea d*) do artigo 4º do Decreto-Lei 404-A/98 de 18 de Dezembro. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

26 de Dezembro de 2007. — Pela Administradora, a Directora de Serviços Administrativos, *Maria Isabel Nobre Duarte Cabral*.

Reitoria

Despacho n.º 1238/2008

Nomeação da coordenadora do Gabinete de Apoio ao Acesso e Creditação de Qualificações

Na sequência do meu despacho de 03 de Agosto de 2007, publicado no *Diário da República* 2ª. Série — Nº 173 — de 7 de Setembro de 2007 (Despacho 20.653/2007), e de acordo com o citado no ponto 3 do Gabinete de Apoio ao Acesso e Creditação de Qualificações (GAACQ), nomeio, em regime de substituição, com efeitos a 7 de Setembro de 2007, coordenadora do referido Gabinete a Doutora Ana Paula dos reis curado, equiparada, para todos os efeitos legais, ao cargo de chefe de divisão, nos termos dos artigos 20.º, 21.º e 27.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

11 de Dezembro de 2007. — O Reitor, *António Sampaio da Nóvoa.*

Despacho n.º 1239/2008

Nomeação do coordenador do Gabinete de Avaliação, Referência e Acreditação

Na sequência do meu despacho de 03 de Agosto de 2007, publicado no *Diário da República* 2ª. Série — Nº 173 — de 7 de Setembro de 2007 (Despacho 20653/2007) e de acordo com o citado no seu ponto 6 do Gabinete de Avaliação, Referência e Acreditação (GARA), nomeio, em regime de substituição, com efeitos a 7 de Setembro de 2007, coordenador do referido Gabinete, o Doutor António Carlos da Luz Correia, equiparado, para todos os efeitos legais, ao cargo de chefe de divisão, nos termos dos artigos 20.º, 21.º e 27.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

11 de Dezembro de 2007. — O Reitor, *António Sampaio da Nóvoa.*

Despacho (extracto) n.º 1240/2008

Por despacho do reitor de 26 de Novembro de 2007, proferido no uso de competência própria, Luís Miguel M. Pires, Especialista de Informática foi exonerado do quadro de pessoal da Reitoria da Universidade de Lisboa (a seu pedido), com efeitos a 30 de Novembro de 2007.

20 de Dezembro de 2007. — A Administradora, *Maria Luísa Machado Cerdeira.*

Despacho n.º 1241/2008

Por despacho do Senhor Reitor de 31 de Outubro de 2007, proferido no uso de competência própria, foi autorizada a admissão da Licenciada Margarida Isabel Rolim André Zoccoli, Professora Efectiva do 3.º Ciclo e Secundário na Casa Pia de Lisboa, para exercer funções, em regime de requisição (autorizada por deliberação do Conselho Directivo da Casa Pia, de 8 de Outubro de 2007), no Museu Nacional de História Natural (Museu Bocage), ao abrigo dos artigos 67.º, 68.º e 7.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico Secundário, com efeitos a 1 de Novembro de 2007 (isento de fiscalização do Tribunal de Contas).

20 de Dezembro de 2007. — A Administradora, *Maria Luísa Machado Cerdeira.*

Serviços de Acção Social

Regulamento n.º 13/2008

Regulamento do Conselho de Coordenação da Avaliação dos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa

Preâmbulo

O presente Regulamento visa dar cumprimento ao disposto na alínea *a*) do nº1 e n.º 5 do artigo 13º do Decreto-Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, adaptado à realidade concreta dos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa, o disposto na legislação reguladora da avaliação do desempenho na Administração Pública.

Assim, nos artigos seguintes, são estabelecidas a forma de funcionamento do Conselho de Coordenação da Avaliação e as diretrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do sistema integrado de avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP).

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se aos funcionários, agentes, dirigentes de nível intermédio dos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa, assim como a trabalhadores em regime de contrato de trabalho por período superior a 6 meses.

Artigo 2º

Composição

1 — O Conselho de Coordenação da Avaliação é composto pelos seguintes membros:

a) O Administrador, que preside;
b) A Directora de Serviços Administrativos e Financeiros;
c) A Chefe de Divisão de Alunos.

2 — O Presidente do CCA pode delegar a presidência na Directora de Serviços.

Artigo 3º

Competências

1 — O Conselho de Coordenação da Avaliação tem as seguintes competências:

a) Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do sistema de avaliação de desempenho;

b)Estabelecer os critérios que permitam a definição das percentagens máximas para as classificações de *Muito Bom* e *Excelente*;

c) Garantir a selectividade do sistema de avaliação, cabendo-lhe validar as avaliações finais iguais ou superiores a *Muito Bom*;

d) Emitir parecer sobre as reclamações dos avaliados;

e) Proceder à avaliação de desempenho nos casos de ausência do superior hierárquico;

f) Propor a adopção de sistemas específicos de avaliação nos termos previstos na Lei n.º 10/2004, de 22 de Março.

2 — O Conselho de Coordenação da Avaliação pronuncia-se, nos prazos estabelecidos na lei, sobre a harmonização das avaliações e a validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência.

3 — Para emitir o parecer referido na alínea *d*) do artigo anterior, o Conselho de Coordenação da Avaliação pode solicitar, por escrito, a avaliadores e avaliados os elementos que considerar convenientes.

Artigo 4º

Competências do Presidente

Ao Presidente do Conselho de Coordenação da Avaliação dos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa, cabem as seguintes funções:

a) Representar o Conselho;

b) Convocar, presidir e dirigir as reuniões do Conselho;

c) Garantir o funcionamento do Conselho, de modo a assegurar a satisfação dos objectivos que lhe são cometidos, nos termos e para os efeitos do Decreto-Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio;

d) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo mesmo Órgão;

e) Exercer todos os poderes atribuídos pelo regime jurídico do SIADAP ao dirigente máximo do Serviço, excepto os que se referem à apreciação de recursos de actos de homologação de avaliações, nos termos do n.º 3 do artigo 14º e do artigo 29º do Decreto-Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

CAPÍLULO II

Funcionamento

Artigo 5º

Periodicidade das reuniões

1 — O Conselho Coordenador da Avaliação deve reunir até 31 de Dezembro, de cada ano, para estabelecer os critérios a que se refere a alínea *b*) do artigo 4º deste regulamento.

2 — O Conselho Coordenador da Avaliação reúne ordinariamente entre 21 e 31 de Janeiro de cada ano a fim de proceder à harmonização das avaliações e à validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência.

3 — O Conselho reúne também sempre que se torne necessário emitir parecer sobre as reclamações dos avaliados e proceder à avaliação de desempenho nos casos de ausência de superior hierárquico.

4 — O Conselho reúne, ainda, extraordinariamente sempre que o Presidente o convocar.

5 — As faltas às reuniões deverão ser comunicadas ao Presidente, por escrito e com indicação do motivo, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 6º

Convocação e ordem de trabalhos

1 — Compete ao Presidente agendar as reuniões, com conhecimento prévio, por meio idóneo e com a antecedência razoável, constando da convocatória a respectiva ordem de trabalhos.

2 — Em cada reunião é lavrada uma acta.

Artigo 7º

Quórum

1 — O Conselho só pode deliberar na presença de mais de metade do número legal dos seus membros.

2 — Na falta do quórum previsto no número anterior, será pelo Presidente designado outro dia para a reunião, com a mesma ordem de trabalhos.

Artigo 8º

Avaliação em substituição

1 — Quando se verifique a impossibilidade de designação de avaliador por não estarem reunidas as condições previstas no n.º 2 e na primeira parte do n.º 3 do artigo 12º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 19 de Maio, cabe ao Conselho Coordenador da Avaliação proceder à avaliação do desempenho relativamente ao pessoal que se encontre nessas condições.

2 — Poderá o Conselho designar um dos seus membros para realizar os procedimentos que normalmente caberiam ao avaliador em falta, preferindo o membro que exerça as suas funções na área de actividade do avaliado e, na medida do possível, tenha contacto funcional com o avaliado.

3 — No caso previsto no número anterior a avaliação será objecto de ratificação pelo conselho.

Artigo 9º

Validação das propostas de avaliação final

A validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência depende de declaração formal, assinada por todos os membros do Conselho, em como se obrigam ao cumprimento das percentagens fixadas.

Artigo 10º

Confidencialidade e divulgação das percentagens máximas de avaliação

1 — O processo da avaliação do desempenho tem carácter confidencial, devendo os instrumentos de avaliação de cada trabalhador ser arquivados no respectivo processo individual.

2 — Todos os intervenientes no processo, excepto o avaliado, ficam obrigados ao dever de sigilo sobre a matéria.

3 — No final do período de avaliação, deverá ser divulgada através de despacho do Presidente do Conselho de Coordenação da Avaliação, a distribuir pelos meios habituais, de forma que chegue ao conhecimento de todos os avaliados o resultado global da avaliação contendo o número das menções qualitativas atribuídas por grupo profissional, bem como o número de casos em que se verificou avaliação extraordinária ou suprimento de avaliação.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 11º

Omissões

Aos casos omissos no presente regulamento, aplicar-se-ão as disposições da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), Orientações da DGAP para o SIADAP e regulamento Orgânico dos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa.

Artigo 12º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República.*

12 de Dezembro de 2007. — O Administrador, *Luís Alberto Nascimento Fernandes.*

Faculdade de Ciências

Despacho (extracto) n.º 1242/2008

Por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, datado de 17 de Dezembro de 2007:

Nomeado definitivamente, Joaquim Eduardo Gonçalves Severino, na categoria de Professor Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, escalão 1, além do quadro de pessoal docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, a partir de 14-01-2008.

27 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Nuno Manuel Guimarães.*

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Senado Universitário

Despacho n.º 1243/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7º da lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, no artigo 21º, alínea *d*) do Estatuto da Universidade da Madeira e da deliberação do Senado n.º 30/2006/SU, de 8 de Novembro e na sequência do registo na Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/B-AD-576/2007 e tendo em consideração o disposto no artigo 61º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, foi adequado o curso de licenciatura em Biologia:

1º

Adequação do curso

A Universidade da Madeira, adequa o curso de licenciatura em Biologia, adiante designado por curso, ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2º

Organização do curso

O curso organiza-se em unidades de crédito, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

3º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos adequado da licenciatura em Biologia são os que constam no Anexo ao presente despacho.

4º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são fixadas nos termos da lei.

5º

Normas regulamentares

1 — O órgão legal e estatutariamente competente aprovará as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

a) Condições específicas de ingresso;
b) Condições de funcionamento;
c) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;
d) Regime de avaliação de conhecimentos;
e) Regime de precedências;
f) Regime de prescrição do direito à inscrição, tendo em consideração o disposto sobre esta matéria na lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto
g) Coeficientes de ponderação e procedimentos para o cálculo da classificação final;
h) Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma;
i) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógicos e científico.

2 — O curso rege-se ainda pelo disposto no Regulamento de Estudos do 1º Ciclo da Universidade da Madeira e nos normativos legais aplicáveis.

6º

Regras de avaliação

Aplicam-se as regras constantes no Regulamento de Avaliação dos alunos da Universidade da Madeira.

7º

Regras de transição

As regras de transição entre a anterior organização de estudos e a nova organização são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente.

8º

Entrada em funcionamento

A adequação do curso entrará em funcionamento no ano lectivo de 2007/08.

24 de Julho de 2007. — O Presidente, *Pedro Telhado Pereira.*

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Madeira.
2 — Curso: Biologia.
3 — Grau ou diploma: Licenciatura.
4 — Área científica predominante do curso: Biologia.
5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.
6 — Duração normal do curso: 3 anos (6 semestres).
7 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Biologia com Minor em Geologia.

Licenciatura em Biologia

1 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Estrutura curricular

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação Científica, Cultural, Social e Ética	FCC	37,5	0
Matemática	MAT	7,5	0
Física	FIS	7,5	0
Química	QUI	7,5	0
Geologia	GEO	15,0	0
Biologia	BIO	97,5	7,5
Total		172,5	7,5

2 — Observações:

As unidades curriculares com as siglas MAT (Matemática), QUI (Química), FIS (Física) são de livre escolha entre um catálogo oferecido pelos Departamentos respectivos, sendo que o Departamento de Biologia recomenda ao aluno a escolha de Matemática Geral ou Cálculo, Biofísica e Química Geral ou Química Orgânica. As unidades curriculares com sigla FCC (Formação Científica, Cultural, Social e Ética), são escolhidas de um catálogo aprovado anualmente pela Universidade da Madeira, e divulgado pelo Sector Académico, sendo que o Departamento de Biologia recomenda ao aluno a escolha de um mínimo de 2 destas unidades curriculares oferecidas pelo Departamento de Biologia, e as restantes 3 de outros Departamentos.

3 — Plano de estudos:

1º ano / 1º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
História do Homem	FCC	Semestral	200-210	80-100	7,5	
História da Ciência e Tecnologia	FCC	Semestral	200-210	80-100	7,5	Optativa.
Opção	QUI	Semestral	208	T:48; PL:24	7,5	Optativa.
Opção	MAT	Semestral	210	T:32; TP:48	7,5	Optativa.

1º ano / 2º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Como criar um planeta sustentável	FCC	Semestral	200-210	80-100	7,5	
Comunicação e Retórica	FCC	Semestral	200-210	80-100	7,5	Optativa.
Ciências Experimentais	FCC	Semestral	200-210	80-100	7,5	Optativa.
Biologia Molecular da Célula	BIO	Semestral	208	T:30; TP:5; S:5; PL:39	7,5	

2º ano / 1º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Biofísica	FIS	Semestral	210	T:26; TP:26; PL:26	7,5	
Histologia e Fisiologia Animal	BIO	Semestral	209	T:34; S:8; PL:36	7,5	
Anatomia e Fisiologia Vegetal	BIO	Semestral	211	T:32; TP:20; PL:21; TC:4	7,5	
Modelação dos Sistemas Biológicos	BIO	Semestral	213	TP:79	7,5	

2º ano / 2º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Geologia	GEO	Semestral	209	T:34; PL:38; TC:8	7,5	
Microbiologia	BIO	Semestral	209	T:30; S:8; PL:30; TC:12	7,5	
Bioquímica	BIO	Semestral	210	T:30; TP:10; PL:40	7,5	
Genética	BIO	Semestral	208	T:35; TP:20; S:15	7,5	

3º ano / 1º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Biotecnologia	BIO	Semestral	210	T:32; TP:21; PL:20; TC:3	7,5	
Ecologia	BIO	Semestral	211	T:37; TP:10; TC:30	7,5	
Botânica Comparada	BIO	Semestral	209	T:34; PL:23; TC:23	7,5	
Zoologia Comparada	BIO	Semestral	209	T:30; PL:30; S:8; TC:12	7,5	

3º ano / 2º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Biologia Evolutiva	BIO	Semestral	213	T:20; TP:35; S:8; PL:10; TC:5	7,5	
Paleontologia	GEO	Semestral	209	T:34; PL:32; TC:14	7,5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Ecossistemas Insulares	BIO	Semestral	211	T:36; TP:16; TC:24	7,5	
Opção	BIO	Semestral	208-211	53-211	7,5	Optativa.

Grupo de Disciplinas de Opção

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projecto Profissionalizante	BIO	Semestral	210	OT:52,5; TA:157,5	7,5	Optativa.
Bio-informática	BIO	Semestral	210	TP:27; S:15; PL:45	7,5	Optativa.
Biologia dos Insectos	BIO	Semestral	210	T:25; TP:16; PL:32; TC:8	7,5	Optativa.
Biologia Marinha e Oceanografia	BIO	Semestral	209,5	T:25;TP:9; S:10; PL:30; TC:6	7,5	Optativa.
Biotecnologia Vegetal	BIO	Semestral	211	T:24; S:24; PL:32	7,5	Optativa.
Ecologia Molecular	BIO	Semestral	209	T:18; TP:38; S:18	7,5	Optativa.
Estudos da Flora	BIO	Semestral	209	T:34; TC:46	7,5	Optativa.
Etologia	BIO	Semestral	211	T:37;TP:10; PL:15; TC:15	7,5	Optativa.
Parasitologia	BIO	Semestral	211	T:33; S:10; PL:36	7,5	Optativa.
Técnicas de Campo	BIO	Semestral	210	TP:14;TC:80	7,5	Optativa.
Biossistemática	BIO	Semestral	208	S:66; PL:8; TC:6	7,5	Optativa.

Biologia com Minor em Geologia

4 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação Científica, Cultural, Social e Ética	FCC	37,5	
Matemática	MAT	7,5	
Química	QUI	7,5	
Geologia	GEO	45	7,5
Biologia	BIO	75	
Total		172,5	7,5

5 — Observações:

As unidades curriculares com as siglas MAT (Matemática), QUI (Química), FIS (Física) são de livre escolha entre um catálogo oferecido pelos departamentos respectivos, sendo que o Departamento de Biologia recomenda ao aluno a escolha de Matemática Geral ou Cálculo, e Química Orgânica ou Química Geral. As unidades curriculares com sigla FCC (Formação Científica Cultural Social e Ética), são escolhidas de um catálogo aprovado anualmente pela Universidade da Madeira, e divulgado pelo Sector Académico, sendo que o Departamento de Biologia recomenda ao aluno a escolha de um mínimo de 2 destas unidades curriculares oferecidas pelo Departamento de Biologia, e as restantes 3 de outros departamentos.

6 — Plano de estudos:

1º ano / 1º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
História do Homem	FCC	Semestral	200-210	80-100	7,5	
História da Ciência e Tecnologia	FCC	Semestral	200-210	80-100	7,5	Optativa.
Opção	QUI	Semestral	208	T:48;P:24	7,5	Optativa.
Opção	MAT	Semestral	210	T:32;TP:48	7,5	Optativa.

1º ano / 2º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Como criar um planeta sustentável	FCC	Semestral	200-210	80-100	7,5	
Comunicação e Retórica	FCC	Semestral	200-210	80-100	7,5	Optativa.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Ciências Experimentais	FCC	Semestral	200-210	80-100	7,5	Optativa.
Biologia Molecular da Célula	BIO	Semestral	208	T:30;TP:5; S:5; PL:39	7,5	

2º ano / 1º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dinâmica da Terra	GEO	Semestral	209	T:34; TC:23; PL:23	7,5	
Histologia e Fisiologia Animal	BIO	Semestral	209	T:34;S:8; PL:36	7,5	
Anatomia e Fisiologia Vegetal	BIO	Semestral	211	T:32;TP:20; PL:21;TC:4	7,5	
Modelação dos Sistemas Biológicos	BIO	Semestral	213	TP:79	7,5	

2º ano / 2º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Geologia	GEO	Semestral	209	T:34; PL:38;TC:8	7,5	
Microbiologia	BIO	Semestral	209	T:30;S:8; PL:30;TC:12	7,5	
Bioquímica	BIO	Semestral	210	T:30;TP:10; PL:40	7,5	
Genética	BIO	Semestral	208	T:35;TP:20; S:15	7,5	

3º ano / 1º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Geologia Estrutural	GEO	Semestral	209	T:34;PL:23; TC:23	7,5	
Ecologia	BIO	Semestral	211	T:37;TP:10; TC:30	7,5	
Botânica Comparada	BIO	Semestral	209	T:34;PL:23; TC:23	7,5	
Zoologia Comparada	BIO	Semestral	209	T:30;PL:30; S:8;TC:12	7,5	

3º ano / 2º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Mineralogia e Petrologia	GEO	Semestral	209	T:34;PL:38; TC:8	7,5	
Paleontologia	GEO	Semestral	209	T:34;PL:32; TC:14	7,5	
Recursos e Riscos Geológicos	GEO	Semestral	209	T:34;PL:23; TC:23	7,5	
Opção	GEO	Semestral	208-211	80-100	7,5	Optativa.

Grupo de Disciplinas de Opção

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Técnicas de Campo	GEO	Semestral	210	TP:14;TC:80	7,5	Optativa.
Recursos Hídricos	GEO	Semestral	209	T:34;PL:38; TC:8	7,5	Optativa.

Despacho n.º 1244/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7º da lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, no artigo 21º, alínea *d*) do Estatuto da Universidade da Madeira e da deliberação do Senado n.º 38/2006/SU, de 8 de Novembro e na sequência do registo na Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/B-AD-973/2007 nos termos do Despacho n.º 19480-D/2007,

de 28 de Agosto e tendo em consideração o disposto no artigo 61º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, foi adequado o curso de licenciatura em Serviço Social:

1º

Adequação do curso

A Universidade da Madeira, adequa o curso de licenciatura em Serviço Social, adiante designado por curso, ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2º

Organização do curso

O curso organiza-se em unidades de crédito, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

3º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos adequado da licenciatura em Serviço Social são os que constam no Anexo ao presente despacho.

4º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são fixadas nos termos da lei.

5º

Normas regulamentares

1 — O órgão legal e estatutariamente competente aprovará as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

a) Condições específicas de ingresso;
b) Condições de funcionamento;
c) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;
d) Regime de avaliação de conhecimentos;
e) Regime de precedências;
f) Regime de prescrição do direito à inscrição, tendo em consideração o disposto sobre esta matéria na lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto;
g) Coeficientes de ponderação e procedimentos para o cálculo da classificação final;
h) Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma;
i) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógicos e científico.

2 — O curso rege-se ainda pelo disposto no Regulamento de Estudos do 1º Ciclo da Universidade da Madeira e nos normativos legais aplicáveis.

6º

Regras de avaliação

Aplicam-se as regras constantes no Regulamento de Avaliação dos alunos da Universidade da Madeira.

7º

Regras de transição

As regras de transição entre a anterior organização de estudos e a nova organização são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente.

8º

Entrada em funcionamento

A adequação do curso entrará em funcionamento no ano lectivo de 2007-2008.

28 de Agosto de 2007. — O Presidente, *Pedro Telhado Pereira.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Madeira
2 — Curso: Serviço Social
3 — Grau ou diploma: Licenciatura
4 — Área científica predominante do curso: Serviço Social
5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 210 ECTS
6 — Duração normal do curso: 7 semestres
7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

	Créditos	
	Obrigatórias	Optativas
Serviço Social	120 ECTS	
Psicologia	30 ECTS	
Gestão	15 ECTS	
Matemática	7,5 ECTS	
Introdução às Ciências Económicas	7,5 ECTS	
Ciências Sociais	7,5 ECTS	
Direito	7,5 ECTS	
Cultura	7,5 ECTS	
Comunicação*		7,5 ECTS
Estudos Humanísticos*		7,5 ECTS
Sub-Total	202,5 ECTS	7,5 ECTS
Total	210 ECTS	

*Das duas áreas especificadas os alunos devem optar por uma.

8 — Plano de estudos:

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Serviço Social I	SSO	TP	210	72 TP + 10 OT	7,5	
Política Social	SSO	TP	210	72 TP + 10 OT	7,5	
Introdução às Ciências Económicas	ECO	TP	210	28 T + 28 TP + 21 OT + 133 TI	7,5	
Fundamentos da Cultura	CUL	TP	210	72 TP + 10 OT	7,5	

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Serviço Social II	SSO	TP	210	72 TP + 10 OT	7,5	
Estatística para as Ciências Sociais	MAT	TP	210	32 T + 48 TP	7,5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Sociologia	SOC	TP	210	28 T + 28 TP + 21 OT + 133 TI	7,5	
Fundamentos da Psicologia	PSI	TP	210	72 TP + 10 OT	7,5	

2.º ano/3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Serviço Social III	SSO	TP	210	72 TP + 10 OT	7,5	
Psicologia Social	PSI	TP	210	72 TP + 10 OT	7,5	
Métodos e Técnicas de Investigação	PSI	TP	210	72 TP + 10 OT	7,5	
Introdução ao Direito	DIR	TP	210	28 T + 28 TP + 21 OT + 133 TI	7,5	

2.º ano/4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Serviço Social IV	SSO	TP	210	72 TP + 10 OT	7,5	
Teoria da Comunicação e da Argumentação	COM	TP	210	72 TP + 10 OT	7,5	Disciplina optativa.
Problemática das Religiões	HUM	TP	210	72 TP + 10 OT	7,5	Disciplina optativa.
Introdução às Ciências Empresariais	GES	TP	210	28 T + 28 TP + 21 OT + 133 TI	7,5	
Noções de Contabilidade e de Análise Financeira	GES	TP	210	28 T + 28 TP + 21 OT	7,5	

3.º ano/5.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Serviço Social V	SSO	TP	210	72 PT + 10 OT	7,5	
Contextos Sectoriais do Serviço Social	SSO	TP	210	36 S + 36 OT	7,5	
Psicopatologia	PSI	TP	210	72 TP + 20 OT	7,5	
Seminário de Investigação I	SSO	TP	210	36 S + 36 OT	7,5	

3.º ano/6.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Serviço Social VI	SSO	TP	210	72 PT + 10 OT	7,5	
Seminário de Investigação II	SSO	TP	210	36 S + 36 OT	7,5	
Estágio I	SSO	P	420	270 E + 18 S + 18 OT	15	

3.º ano/7.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Serviço Social VII	SSO	TP	210	72 TP + 10 OT	7,5	
Estágio II	SSO	P	630	405 E + 18 S + 18 OT	22,5	

Despacho n.º 1245/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, no artigo 21.º, alínea *d*) do Estatuto da Universidade da Madeira e da deliberação do Senado n.º 33/2006/SU, de 8 de Novembro e na sequência do registo na Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/B-AD-972/2007 nos termos do Despacho n.º 19480-D/2007,

de 28 de Agosto e tendo em consideração o disposto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, foi adequado o curso de licenciatura em Química:

1.º

Adequação do curso

A Universidade da Madeira, adequa o curso de licenciatura em Química, adiante designado por curso, ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2.º

Organização do curso

O curso organiza-se em unidades de crédito, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos adequado da licenciatura em Química são os que constam no Anexo ao presente despacho.

4.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são fixadas nos termos da lei.

5.º

Normas regulamentares

1 — O órgão legal e estatutariamente competente aprovará as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

a) Condições específicas de ingresso;
b) Condições de funcionamento;
c) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;
d) Regime de avaliação de conhecimentos;
e) Regime de precedências;
f) Regime de prescrição do direito à inscrição, tendo em consideração o disposto sobre esta matéria na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto
g) Coeficientes de ponderação e procedimentos para o cálculo da classificação final;
h) Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma;
i) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógicos e científico.

2 — O curso rege-se ainda pelo disposto no Regulamento de Estudos do 1.º Ciclo da Universidade da Madeira e nos normativos legais aplicáveis.

6.º

Regras de avaliação

Aplicam-se as regras constantes no Regulamento de Avaliação dos alunos da Universidade da Madeira.

7.º

Regras de transição

As regras de transição entre a anterior organização de estudos e a nova organização são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente.

8.º

Entrada em funcionamento

A adequação do curso entrará em funcionamento no ano lectivo de 2007-2008.

28 de Agosto de 2007. — O Presidente, *Pedro Telhado Pereira.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Madeira.
2 — Curso: Química.
3 — Grau ou diploma: licenciatura.
4 — Área científica predominante do curso: Química.
5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.
6 — Duração normal do curso: três anos (seis semestres).
7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação Científica, Cultural Social e Ética.	FCC	37,5	
Química	QUI	112,5	0-15
Matemática	MAT	7,5	
Física	FIS	7,5	0-15
Total		165	15 (1)

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Observação. — De acordo com a deliberação do Senado, as unidades curriculares com sigla FCC são escolhidas de um catálogo aprovado anualmente pela Universidade da Madeira, e divulgado pelo Sector Académico, sendo que o Departamento de Química recomenda ao aluno a escolha de um mínimo de 2 unidades curriculares oferecidas pelo Departamento de Química e as restantes 3 por outros Departamentos.

8 — Plano de estudos:

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2.1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Opção I (FCC)	FCC	Semestral	200-210	80-100	7,5	Optativa
Física Geral	FIS	Semestral	200-210	80-100	7,5	Optativa
Matemática Geral	MAT	Semestral	210	T: 32; TP: 48	7,5	
Química Geral	QUI	Semestral	210	T: 48; TP: 24	7,5	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2.2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Opção II (FCCSE — Química) . . .	FCC	Semestral	200-210	80-100	7,5	Optativa
Opção III (FCCSE — Química) . .	FCC	Semestral	200-210	80-100	7,5	Optativa
Opção IV (FCCSE)	FCC	Semestral	200-210	80-100	7,5	Optativa
Opção V (FCCSE)	FCC	Semestral	210	80-100	7,5	

Opções I a V (FCC) — a escolher pelo aluno a partir do catálogo de Unidades Curriculares de Formação Científica, Cultural, Social e Ética publicado anualmente pelo sector Académico da Universidade da Madeira

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2.3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Química Inorgânica I	QUI	Semestral	210	T: 48; TP: 24	7,5	
Química Física I.	QUI	Semestral	210	T: 32; TP: 48	7,5	
Química Orgânica I	QUI	Semestral	210	T: 48; TP: 24	7,5	
Química Experimental I.	QUI	Semestral	210	PL: 160	7,5	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2.4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Química Inorgânica II	QUI	Semestral	210	T: 48; TP: 24	7,5	
Química Analítica I	QUI	Semestral	210	T: 48; TP: 24	7,5	
Química Orgânica II.	QUI	Semestral	210	T: 48; TP: 24	7,5	
Química Experimental II	QUI	Semestral	210	PL: 160	7,5	

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2.5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Química Analítica II.	QUI	Semestral	210	T: 48; TP: 24	7,5	
Química Física II	QUI	Semestral	210	T: 32; TP: 48	7,5	
Química Experimental III	QUI	Semestral	210	PL: 160	7,5	
Opção I.	QUI/FIS	Semestral	210	T: 48; TP: 24	7,5	Optativa

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2.6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Modelação Molecular	QUI	Semestral	210	T: 48; TP: 24	7,5	
Análise Estrutural.	QUI	Semestral	210	T: 48; TP: 24	7,5	
Química Experimental IV	QUI	Semestral	210	PL: 160	7,5	
Opção II	QUI/FIS	Semestral	210	T : 48; TP : 24	7,5	Optativa

Despacho n.º 1246/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7º da lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, no artigo 21º, alínea *d*) do Estatuto da Universidade da Madeira e da deliberação do Senado n.º 30/2006/SU, de 8 de Novembro e na sequência do registo na Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/B-AD-1046/2007, e tendo em consideração o disposto no artigo 61º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, foi adequado o curso de mestrado em Ciências da Terra e da Vida para o Ensino:

1º

Adequação do Curso

A Universidade da Madeira, ministra, na sequência da adequação do curso de mestrado em Ciências da Terra e da Vida para o Ensino, criado ao abrigo da deliberação n.º 965/2003, de 5 de Julho, ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Biodiversidade e Conservação, adiante designado por curso.

2º

Organização do curso

O curso organiza-se em unidades de crédito, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

3º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular, as áreas de especialização e o plano de estudos do mestrado em Biodiversidade e Conservação são os que constam no Anexo ao presente despacho.

4º

Normas regulamentares

1 — O órgão legal e estatutariamente competente aprovará as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios de selecção e seriação, e o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura;

b) Condições de funcionamento;

c) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos, nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;

d) Concretização da componente a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março;

e) Regime de precedências e de avaliação de conhecimentos;

f) Regime de prescrição do direito à inscrição, tendo em consideração, quando aplicável, o disposto sobres esta matéria na lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto;

g) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a co-orientação e regras a observar na orientação;

h) Regras sobre a apresentação e entrega da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, e sua apreciação;

i) Prazos máximos para a realização do acto público de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio;

j) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;

k) Regras sobre a defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio;

l) Processo de atribuição da classificação final;

m) Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma;

n) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

2 — O curso rege-se ainda pelo disposto no Regulamento de Estudos do 2º Ciclo da Universidade da Madeira e nos normativos legais aplicáveis.

5º

Regras de Avaliação

Aplicam-se as regras constantes no Regulamento de Avaliação dos alunos da Universidade da Madeira.

6º

Regras de transição

As regras de transição entre a anterior organização de estudos e a nova organização são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente.

7º

Entrada em Funcionamento

O curso entrará em funcionamento no ano lectivo de 2007/08.

13 de Novembro de 2007. — O Presidente, *Pedro Telhado Pereira.*

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1. Estabelecimento de ensino: Universidade da Madeira
2. Curso: Biodiversidade e Conservação
3. Grau ou diploma: Mestrado
4. Área científica predominante do curso: Biologia
5. Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS
6. Duração normal do curso: 2 anos (4 semestres)
7. Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Biologia	BIO	120	0
Total		120	0 (1)

1. Plano de estudos:

1º Ano / 1º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Sistemática e Taxonomia	BIO	Semestral	210	T: 24; TP: 42; S: 7	7.5
Ecologia das Populações e Comunidades I	BIO	Semestral	209	T: 18; TP: 32; PL: 30	7.5
Base de dados Biológicos e SIG's	BIO	Semestral	209	T: 18; TP: 48; TL: 10	7.5
Política, legislação e biodiversidade	BIO	Semestral	210	T: 25; S: 48	7.5

1º Ano / 2º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Ecologia das Populações e Comunidades II	BIO	Semestral	209	T: 37; TP: 14; TC: 24	7.5
Conservação e gestão de habitats naturais	BIO	Semestral	210	T: 20; TP: 35; S: 14; TC: 6	7.5
Genética da Conservação	BIO	Semestral	208	T: 20; TP: 30; S: 16; TC: 10	7.5
Homem e biodiversidade	BIO	Semestral	210	T: 10; S: 63; TC: 6	7.5

2º Ano / 1º e 2º semestres

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Tese	BIO	Anual	1640	T: 200	60

Despacho n.º 1247/2008

Nos termos do disposto no nº 1 do Artigo 7º da Lei nº 108/88, de 24 de Setembro, no nº 1 do Artigo 1º do Decreto-Lei nº 155/89, de 11 de Maio, no Artigo 21º, alínea *d*) do Estatuto da Universidade da Madeira e da deliberação do Senado nº 33/2006/SU, de 8 de Novembro e na sequência do registo na Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/B-AD-942/2007 nos termos do Despacho nº 11 949 — E/2007, de 15 de Junho e tendo em consideração o disposto no Artigo 61º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, foi adequado o curso de doutoramento em Ramo de Educação, especialidade de Currículo:

1.º

Adequação do Curso

A Universidade da Madeira, ministra, na sequência da adequação o curso de doutoramento em Ramo de Educação, especialidade de Currículo, criado ao abrigo da deliberação nº 204/2004, de 18 de Fevereiro, ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, o ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Ciências da Educação, área de Currículo, adiante designado por curso.

2.º

Organização do curso

O curso organiza-se em unidades de crédito, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular, as áreas de especialização e o plano de estudos do doutoramento em Ciências da Educação, área de Currículo são os que constam no Anexo ao presente despacho.

4.º

Normas regulamentares

1 — O órgão legal e estatutariamente competente aprovará as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios de selecção;

b) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos, tendo em consideração o disposto sobre esta matéria no Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro, e suas normas regulamentares;

c) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a co-orientação e regras a observar na orientação;

d) Processo de registo do tema da tese;

e) Condições de preparação da tese;

f) Regras sobre a apresentação e entrega da tese e sua apreciação;

g) Regras sobre os prazos máximos para a realização do acto público de defesa da tese;

h) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;

i) Regras sobre as provas de defesa da tese;

j) Processo de atribuição da classificação final;

k) Prazos de emissão da carta doutoral e suas certidões e do suplemento ao diploma;

l) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

2 — O curso rege-se ainda pelo disposto no Regulamento de Estudos do 3º Ciclo da Universidade da Madeira e nos normativos legais aplicáveis.

5.º

Regras de Avaliação

Aplicam-se as regras constantes no Regulamento de Avaliação dos alunos da Universidade da Madeira.

6.º

Regras de transição

As regras de transição entre a anterior organização de estudos e a nova organização são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente.

7.º

Entrada em Funcionamento

O curso entrará em funcionamento no ano lectivo de 2007/08.

22 de Novembro de 2007. — O Presidente, *Pedro Telhado Pereira.*

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Madeira
2 — Curso: Ciências da Educação, área de Currículo
3 — Grau ou diploma: Doutoramento
4 — Área científica predominante do curso: Educação
5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS
6 — Duração normal do curso: 3 anos
7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Educação	EDU03	180	
Total		180	

8 — Plano de estudos:

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Investigação em Educação	Educação	Semestral	280	30 S+3 OT	10	
Políticas Educativas	Educação	Semestral	280	30 S+3 OT	10	
TIC e Inovação	Educação	Semestral	280	30 S+3 OT	10	

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Métodos e Técnicas de Ensino	Educação	Semestral	280	30 S+3 OT	10	
Currículo Tecnológico	Educação	Semestral	280	30 S+3 OT	10	
Correntes Críticas e Pós-Críticas do Currículo	Educação	Semestral	280	30 S+3 OT	10	

2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Investigação e Tese I	Educação	Anual	1680	60 OT	60	

3.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Investigação e Tese II	Educação	Anual	1680	60 OT	60	

Despacho n.º 1248/2008

Nos termos do disposto no nº 1 do Artigo 7º da Lei nº 108/88, de 24 de Setembro, no nº 1 do Artigo 1º do Decreto-Lei nº 155/89, de 11 de Maio, no Artigo 21º, alínea *d*) do Estatuto da Universidade da Madeira e da deliberação do Senado nº 33/2006/SU, de 8 de Novembro e na sequência do registo na Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/B-AD-942/2007 nos termos do Despacho nº 11 949 — E/2007, de 15 de Junho e tendo em consideração o disposto no Artigo 61º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, foi adequado o curso de doutoramento em Ramo de Educação, especialidade de Inovação Pedagógica:

1.º

Adequação do Curso

A Universidade da Madeira, ministra, na sequência da adequação o curso de doutoramento em Ramo de Educação, especialidade de Inovação Pedagógica, criado ao abrigo da deliberação nº 204/2004, de 18 de Fevereiro, ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei nº 74/2006,

de 24 de Março, o ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Ciências da Educação, área de Inovação Pedagógica, adiante designado por curso

2.º

Organização do curso

O curso organiza-se em unidades de crédito, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular, as áreas de especialização e o plano de estudos do doutoramento em Ciências da Educação, área de Inovação Pedagógica são os que constam no Anexo ao presente despacho.

4.º

Normas regulamentares

1 — O órgão legal e estatutariamente competente aprovará as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios de selecção;
b) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos, tendo em consideração o disposto sobre esta matéria no Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro, e suas normas regulamentares;
c) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a co-orientação e regras a observar na orientação;
d) Processo de registo do tema da tese;
e) Condições de preparação da tese;
f) Regras sobre a apresentação e entrega da tese e sua apreciação;
g) Regras sobre os prazos máximos para a realização do acto público de defesa da tese;
h) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;
i) Regras sobre as provas de defesa da tese;
j) Processo de atribuição da classificação final;
k) Prazos de emissão da carta doutoral e suas certidões e do suplemento ao diploma;
l) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

2 — O curso rege-se ainda pelo disposto no Regulamento de Estudos do 3º Ciclo da Universidade da Madeira e nos normativos legais aplicáveis.

5.º

Regras de Avaliação

Aplicam-se as regras constantes no Regulamento de Avaliação dos alunos da Universidade da Madeira.

6.º

Regras de transição

As regras de transição entre a anterior organização de estudos e a nova organização são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente.

7.º

Entrada em Funcionamento

O curso entrará em funcionamento no ano lectivo de 2007/08.

22 de Novembro de 2007. — O Presidente, *Pedro Telhado Pereira.*

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Madeira
2 — Curso: Ciências da Educação, área de Inovação Pedagógica
3 — Grau ou diploma: Doutoramento
4 — Área científica predominante do curso: Educação
5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS
6 — Duração normal do curso: 3 anos
7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Educação	EDU03	180	
Total		180	

8 — Plano de estudos:

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Investigação em Educação	Educação	Semestral	280	30 S+3 OT	10	
Políticas Educativas	Educação	Semestral	280	30 S+3 OT	10	
TIC e Inovação	Educação	Semestral	280	30 S+3 OT	10	

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Teoria do Currículo	Educação	Semestral	280	30 S+3 OT	10	
Tecnologia Educativa	Educação	Semestral	280	30 S+3 OT	10	
Epistemologia da Avaliação de Software Educativo.	Educação	Semestral	280	30 S+3 OT	10	

2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Investigação e Tese I	Educação	Anual	1680	60 OT	60	

3.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Investigação e Tese II	Educação	Anual	1680	60 OT	60	

Despacho n.º 1249/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7º da lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, no artigo 21º, alínea *d*) do Estatuto da Universidade da Madeira e da deliberação do Senado n.º 19/2006/SU, de 26 de Julho e na sequência do registo na Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/B-AD-971/2007 nos termos do Despacho n.º 19480-D/2007, de 15 de Junho e tendo em consideração o disposto no artigo 61º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, foi adequado o curso de licenciatura em Física:

1º

Adequação do Curso

A Universidade da Madeira, adequa o curso de licenciatura em Física, adiante designado por curso, ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2º

Organização do curso

O curso organiza-se em unidades de crédito, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

3º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular, e o plano de estudos adequado da licenciatura em Física são os que constam no Anexo ao presente despacho.

4º

Normas regulamentares

1 — O órgão legal e estatutariamente competente aprovará as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

a) Condições específicas de ingresso;
b) Condições de funcionamento;
c) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;
d) Regime de avaliação de conhecimentos;
e) Regime de precedências;
f) Regime de prescrição do direito à inscrição, tendo em consideração o disposto sobre esta matéria na lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto
g) Coeficientes de ponderação e procedimentos para o cálculo da classificação final;
h) Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma;
i) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógicos e científico.

2 — O curso rege-se ainda pelo disposto no Regulamento de Estudos do 1º Ciclo da Universidade da Madeira e nos normativos legais aplicáveis.

5º

Regras de Avaliação

Aplicam-se as regras constantes no Regulamento de Avaliação dos alunos da Universidade da Madeira.

6º

Regras de transição

As regras de transição entre a anterior organização de estudos e a nova organização são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente.

7º

Entrada em Funcionamento

A adequação do curso entrará em funcionamento no ano lectivo de 2007/08.

26 de Novembro de 2007. — O Presidente, *Pedro Telhado Pereira.*

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Madeira
2 — Curso: Física
3 — Grau ou diploma: Licenciatura
4 — Área científica predominante do curso: Física
5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.
6 — Duração normal do curso: 3 anos (6 semestres)
7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área Científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação Científica, Cultural, Social e Ética	FCC	37,5	
Física	FIS	75	
Química	QUÍ	7,5	
Informática	INF	7,5	
Matemática	MAT	45	
Electrónica	ELE	7,5	
Total		180	

8 — Plano de estudos.

1º Ano / 1º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cálculo I	MAT	Semestral	210	T: 32; TP: 48	7,5	
Paradigmas da programação	INF	Semestral	210	T: 32; PL: 32	7,5	
História da Ciência e da Tecnologia	FCC	Semestral	210	T: 48; TP: 16; PL:16; S: 8; OT: 16	7,5	
Mecânica e Ondas	FIS	Semestral	210	T: 32; TP: 32; PL: 32	7,5	

1º Ano / 2º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cálculo II	MAT	Semestral	210	T: 32; TP: 48	7,5	
Termodinâmica e Física Molecular	FIS	Semestral	210	T: 32; TP: 32; PL: 32	7,5	
Comunicação e Retórica	FCC	Semestral	210	T: 48; TP: 16; PL:16; S: 8; OT: 16	7,5	Opção *
Memória Cultural e Identidade	FCC	Semestral	210	T: 48; TP: 16; PL:16; S: 8; OT: 16	7,5	Opção *
Ciências Experimentais	FCC	Semestral	210	PL: 96	7,5	

* escolher uma destas duas opções.

2º Ano / 1º Semestre

Unidades curriculares	Área cientfica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Mecânica Teórica	FIS	Semestral	210	T: 48; TP: 32	7,5	
Mecânica dos Meios Contínuos	FIS	Semestral	210	T: 48; TP: 32	7,5	
Electromagnetismo	FIS	Semestral	210	T: 48; TP: 32	7,5	
Pensamento Económico	FCC	Semestral	210	T: 48; TP: 16; PL:16; S: 8; OT: 16	7,5	Opção *
Introdução às Ciências Empresariais	FCC	Semestral	210	T: 48; TP: 16; PL:16; S: 8; OT: 16	7,5	Opção *

* escolher uma destas duas opções

2º Ano / 2º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Física Atómica e Nuclear	FIS	Semestral	210	T: 32; TP: 32; PL: 32	7,5	
Óptica	FIS	Semestral	210	T: 32; TP: 32; PL: 32	7,5	
Fundamentos de Análise Matemática	MAT	Semestral	210	T: 48; TP: 32	7,5	
Civilizações e Culturas Clássicas	FCC	Semestral	210	T: 48; TP: 16; PL:16; S: 8; OT: 16	7,5	Opção *
Civilizações e Culturas Anglo-Americanas	FCC	Semestral	210	T: 48; TP: 16; PL:16; S: 8; OT: 16	7,5	Opção *

* escolher uma destas duas opções

3º Ano / 1º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Probabilidades e Estatística	MAT	Semestral	210	T: 48; TP: 32	7,5	
Equações Diferenciais	MAT	Semestral	210	T: 48; TP: 32	7,5	
Mecânica Quântica	FIS	Semestral	210	T: 48; TP: 32	7,5	
Química	QUÍ	Semestral	210	T: 48; TP: 24	7,5	

3º Ano / 2º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Física Estatística	FIS	Semestral	210	T: 48; TP: 32	7,5	
Física do Estado Sólido	FIS	Semestral	210	T: 48; TP: 32	7,5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dispositivos Electrónicos	ELE	Semestral	210	T: 32; TP: 32; PL 32	7,5	
Análise Complexa	MAT	Semestral	210	T: 48; TP: 32	7,5	

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho n.º 1250/2008

Sob proposta do Conselho Académico da Universidade do Minho;

Ouvido o Senado Universitário, em sessão plenária de 5 de Novembro de 2007;

Ao abrigo do disposto no artigo 29.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março e no artigo 16.º, n.º 3, dos Estatutos da Universidade do Minho, determino:

1 — Aos Ramos de Conhecimento em que a Universidade do Minho concede o grau de Doutor através da Escola de Engenharia, constantes do Anexo II ao Despacho RT-76/2006, de 21 de Novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 85, de 3 de Maio de 2007, é aditado o Ramo de Conhecimento em Engenharia de Concepção e de Produção, conforme Anexo I ao presente Despacho;

2 — É consequentemente alterado o Anexo II do Despacho RT-76/2006;

3 — Os Ramos de Conhecimento da Escola de Engenharia, com a alteração decorrente do número anterior, constam do Anexo II a este Despacho;

4 — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

21 de Novembro de 2007. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues.*

ANEXO I

Escola de Engenharia

Aditamento de ramo de Conhecimento

Ramo de Conhecimento	Áreas de Especialidade
Engenharia de Concepção e de Produção.	

ANEXO II

Escola de Engenharia

Ramos de conhecimento da Universidade do Minho

Ramo de Conhecimento	Áreas de Especialidade
Ciência e Engenharia de Polímeros	Ciência de Materiais Poliméricos. Projecto e Processamento de Polímeros.
Ciência e Tecnologia de Materiais	Biomateriais. Ciência e Caracterização de Materiais. Engenharia de Superfícies. Engenharia de Tecidos — Materiais Híbridos. Ligação de Materiais. Materiais Cerâmicos e Vidros. Materiais Compósitos. Materiais e Ambiente. Processamento e Projecto com Materiais Poliméricos.
Ciências da Engenharia	Fenómeno de Transferência. Termodinâmica.
Electrónica Industrial	Automação e Controlo. Electrónica e Instrumentação. Informática Industrial. Máquinas Eléctricas e Actuadores.
Engenharia Biomédica.	
Engenharia de Concepção e de Produção.	
Engenharia Civil	Betão Armado. Estruturas. Geotécnica. Hidráulica. Materiais de Construção.

Ramo de Conhecimento	Áreas de Especialidade
	Planeamento. Processos de Construção. Vias de Comunicação.
Engenharia de Produção e Sistemas	Ciências da Computação. Engenharia Económica. Engenharia Humana. Gestão Industrial e de Sistemas. Investigação Operacional. Métodos Numéricos e Estatísticos.
Engenharia Mecânica	Automatização. Desenho e Projecto. Energética. Máquinas e Mecanismos. Máquinas Térmicas e de Fluidos. Mecânica de Fluidos e Transferência de Calor. Mecânica dos Materiais. Metalurgia. Tecnologias da Produção. Tribologia.
Engenharia Química e Biológica	Controlo de Processos Industriais. Engenharia da Reacção Química. Engenharia Enzimática e das Fermentações. Processos de Separação. Química Física. Tecnologia Alimentar. Tecnologia Ambiental. Tecnologia Microbiana.
Engenharia Têxtil	Física Têxtil Gestão e Design Química Têxtil Tecnologia do Vestuário Tecnologia Têxtil
Informática	Comunicações por Computador Engenharia de Computadores Fundamentos da Computação Inteligência Artificial Sistemas Digitais Tecnologia da Programação
Telecomunicações.	
Tecnologias e Sistemas de Informação	Engenharia da Programação e dos Sistemas Informáticos Engenharia e Gestão de Sistemas de Informação Sistemas de Computação e Comunicação Sociedade da Informação

Despacho n.º 1251/2008

Sob proposta do Conselho Académico da Universidade do Minho;

Ouvido o Senado Universitário, sem sessão plenária de 5 de Novembro de 2007;

Ao abrigo do disposto no artigo 29.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março e no artigo 16.º, n.º 3, dos Estatutos da Universidade do Minho, determino:

1 — As áreas de especialidade em que a Universidade do Minho concede o grau de Doutor através da Escola de Direito, constantes do Anexo I ao Despacho RT-23/97, de 17 de Julho, são as seguintes: Ciências Jurídicas Privatísticas, Ciências Jurídicas Públicas e Ciências Jurídicas Gerais.

2 — É consequentemente alterado o Anexo I ao Despacho RT-23/97, de 17 de Julho, que passa a ter a redacção do anexo ao presente despacho.

3 — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

21 de Novembro de 2007. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues.*

ANEXO I

Escola de Direito

Ramos de conhecimento da Universidade do Minho

Ramo de conhecimento	Áreas de especialidade
Ciências Jurídicas	Ciências Jurídicas Privatísticas. Ciências Jurídicas Públicas. Ciências Jurídicas Gerais.

Despacho (extracto) n.º 1252/2008

Por despacho de 01.10.2007, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor João Carlos Cruz de Sousa — celebrado contrato administrativo de provimento, como Professor Convidado Equiparado a Professor Auxiliar, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 01.10.2007 e termo em 30.09.2008, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 195, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15º do Estatuto da Carreira Docente Universitária anexo à lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O conselho científico da Escola de Ciências da Saúde, em sessão de 31 de Julho de 2007, apreciou a proposta para a contratação do Doutor João Carlos Cruz Sousa, como Professor Convidado, equiparado a Professor Auxiliar a 100%.

O Conselho analisou o Curriculum Vitae e ponderou o teor dos pareceres assinados pelos Professores Catedráticos Sérgio Machado dos Santos, Joaquim Pinto Machado e Cecília Leão, da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho.

Em face do que foi presente, entendeu-se que o Doutor João Carlos Cruz Sousa tem formação e experiência em domínios que são de interesse relevante para a actividade pedagógica, científica e de extensão universitária da Escola.

Assim, o conselho científico, aprovou por unanimidade a proposta da sua contratação como Professor Convidado, equiparado a Professor Auxiliar a 100%.

4 de Setembro de 2007. — O Presidente do Conselho Científico, *Joaquim Pinto Machado.*

20 de Dezembro de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 1253/2008

Por despacho de 30.07.2007, do Reitor da Universidade do Minho:

Licenciado Markus Gerhard Nölp — celebrado contrato administrativo de provimento, como Leitor a 100%, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 01.10.2007 e termo a 30.09.2008, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 155, escalão 3, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei nº 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

20 de Dezembro de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 1254/2008

Por despacho de 04.09.2007, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor José Manuel de Melo Antunes Mendes — celebrado contrato administrativo de provimento, como Professor Convidado Equiparado a Professor Auxiliar a 50%, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 17.10.2007 e termo em 16.10.2008, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 210, escalão 2, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15º do Estatuto da Carreira Docente Universitária anexo à lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O conselho científico do Instituto de Ciências Sociais analisou o *curriculum vitae,* do Dr. José Manuel Mendes tendo em vista a sua contratação como Professor Convidado a 50% equiparado a Professor Auxiliar, com a incumbência de assegurar as disciplinas de Deontologia da Comunicação ao curso de Licenciatura em Comunicação Social e Direito da Comunicação ao 1º Ciclo de Ciências da Comunicação.

O Dr. José Manuel Mendes, pela sua formação académica e experiência profissional como jurista, designadamente no campo da comunicação social, pelo relevante e reconhecimento mérito de intelectual ao serviço da educação e da cultura, possui em elevado grau os requisitos para o competente exercício da docência na referida disciplina de deontologia da comunicação, como atestam os pareceres dos três professores da especialidade, formulados nos termos do artigo. 15º. Do ECDU.

Com este fundamento, o conselho científico do Instituto de Ciências Sociais pronunciou-se em termos favoráveis à contratação do Dr. José Manuel Mendes como Professor Convidado a 50% equiparado a Professor Auxiliar.

18 de Julho de 2007. — O Presidente do Conselho Científico, *Moisés Lemos Martins.*

20 de Dezembro de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 1255/2008

Por despacho de 01.10.2007, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor Pedro Correia Cravo Pimenta — celebrado contrato administrativo de provimento, como Professor Convidado Equiparado a Professor Auxiliar, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 01.10.2007 e termo em 30.09.2008, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 210, escalão 2, a que se refere o anexo I do Decreto lei nº 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

Relatório a que se refere o nº 3 do artigo 15º do Estatuto da Carreira Docente Universitária anexo à lei nº 19/80, de 16 de Julho

O conselho científico da Escola de Engenharia da Universidade do Minho em sessão de 26 de Setembro de 2007, apreciou a proposta de Departamento Sistemas de Informação, para a contratação do Doutor Pedro Correia Cravo Pimenta como Professor Convidado Equiparado a Professor Auxiliar a 100%, com exclusividade.

O Conselho analisou o *curriculum vitae,* e ponderou o teor do parecer assinado por João Álvaro Carvalho, Professor Catedrático; Henrique Santos e Adriano Moreira, Professores Associados, do Departamento de Sistemas de Informação da Escola de Engenharia da Universidade do Minho.

Em face do que foi presente, entendeu-se que o Doutor Pedro Correia Cravo Pimenta tem formação e experiência em domínios que são de interesse relevante para a actividade pedagógica, científica e de extensão universitária do departamento proponente e desta Escola.

Assim, o conselho científico, considerou que o candidato possui curriculum relevante e qualidades científicas e pedagógicas que aconselham o seu convite o qual foi aprovado, por maioria absoluta em plenário do conselho científico.

26 de Setembro de 2007. — O Presidente do Conselho Científico da Escola de Engenharia, *António M. Cunha.*

20 de Dezembro de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Instituto de Estudos da Criança

Aviso n.º 891/2008

Por despacho da Presidente do Instituto de Estudos da Criança de vinte e um de Dezembro, proferido por delegação de competência conferida pelo Despacho RT-43/2006, de 21 de Julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 158, de dezassete de Agosto de 2006, foram designados, nos termos do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, para fazerem parte do Júri para apreciação do pedido de Reconhecimento do Grau ao nível de Mestrado, requerido por Vanda Catarina Paiva Pinto Brandão, os seguintes Professores:

Presidente: Doutora Elisa Maria Maia da Silva Lessa, Professora Associada do Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho

Vogais: Doutor Luís Filipe Barbosa Loureiro Pipa, Professor Auxiliar do Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho

Doutor Ângelo Miguel Quaresma Gomes Martingo, "Assistente A" do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Mirandela.

21 de Dezembro de 2007. — A Presidente, *Maria Luísa Garcia Alonso.*

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho (extracto) n.º 1256/2008

Reconhecimento de habilitações a nível de mestrado

Por despacho do Presidente do conselho científico de 17 de Dezembro de 2007, proferido por delegação de competências, foram nomeados os

professores a seguir indicados para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de reconhecimento de habilitações a nível de mestrado, para prosseguimento de estudos, apresentado por João António Botelho Lucídio:

Presidente:

João Paulo Azevedo de Oliveira e Costa, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Vogais:

Susana Margarida Münch Miranda, Assistente Convidada da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;
Ângela Maria Vieira Domingues, Investigadora Auxiliar do Instituto de Investigação Científica Tropical.

20 de Dezembro de 2007. — O Director, *João Sàágua.*

Rectificação n.º 56/2008

Por ter saído com inexactidão do Despacho nº 29 990/2007, no *Diário da República,* 2.ª série nº 249, de 27 de Dezembro de 2007, página 37 749, se publica a rectificação:

Onde se lê «Mestre Maria Luísa assessora principal…» deve ler-se «Mestre Maria Luísa Rosendo Cabral assessora principal…».

28 de Dezembro de 2007. — O Director, *João Sàágua.*

Rectificação n.º 57/2008

Por ter saído com inexactidão do Despacho nº 29 011/2007, no *Diário da República,* 2.ª série nº 245, de 20 de Dezembro de 2007, página 36 878, se publica a rectificação:

Onde se lê «…após a cessação do anterior contrato.» deve ler-se «…após a rescisão do anterior contrato.»

28 de Dezembro de 2007. — O Director, *João Sàágua.*

Faculdade de Economia

Despacho (extracto) n.º 1257/2008

Por despacho de 13 de Dezembro de 2007 do reitor da Universidade Nova de Lisboa, o Doutor Carlos Alberto Alves Marques foi contratado, em regime de contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, como Professor Auxiliar Convidado, em regime de tempo parcial (50 %), a partir de 17 de Setembro de 2007 até 29 de Fevereiro de 2008. (isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

O Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15º do Estatuto da Carreira Docente Universitária foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 16 de Março de 2007.

27 Dezembro de 2007. — A Secretária, *Carmelina de Campos Machado Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 1258/2008

Por despacho de 13 de Dezembro de 2007 do reitor da Universidade Nova de Lisboa, o Mestre Tiago João Fonseca da Silva Vieira foi contratado, em regime de contrato de prestação de serviços, por conveniência urgente de serviço, como Monitor, a partir de 17 de Setembro de 2007, por um ano (isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

27 de Dezembro de 2007. — A Secretária, *Carmelina de Campos Machado Fernandes*.

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Despacho (extracto) n.º 1259/2008

Por despacho de 23/11/07, do Reitor da UNL, autorizada a reclassificação, nos termos do n.º 1 do artigo 7º do Dec.-Lei n.º 497/99, de 19/11, de acordo com o mapa anexo:

Nome	Categoria anterior			Categoria de transição		
	Designação	Escalão	Índice	Designação	Escalão	Índice
Jorge Alexandre dos Santos Nogueira	Técnico de 2.ª classe de análises clínicas e saúde pública do Hospital de Santa Maria.	1	128	Técnica Superior de 2.ª classe (área de análises laboratoriais, química e instrumentação, farmácia, bioquímica, biologia e outras afins).	1	400

Nomeado definitivamente, com efeitos à data da aceitação.

30 de Novembro de 2007. — A Secretária Executiva, *Maria José de Freitas.*

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 1260/2008

Por despacho de 19 de Dezembro de 2007, do Vice-Reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutora Maria Alice dos Santos Silva Gomes Martins — Professora Auxiliar, além do quadro, da Faculdade de Farmácia desta Universidade, nomeada definitivamente como Professora Associada do 2º Grupo (Ciências Biológicas) da mesma Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de Visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

27 de Dezembro de 2007. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos.*

Despacho (extracto) n.º 1261/2008

Por despacho de 19 de Dezembro de 2007, do Vice-Reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutora Maria da Glória Correia da Silva Queiroz — Professora Auxiliar, além do quadro, da Faculdade de Farmácia desta Universidade, nomeada definitivamente como Professora Associada do 3º Grupo (Ciências Farmacêuticas) da mesma Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de Visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

27 de Dezembro de 2007. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos.*

Despacho (extracto) n.º 1262/2008

Por despacho de 19 de Dezembro de 2007, do Vice-Reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor Fernando Manuel Gomes Remião- Professor Auxiliar, além do quadro, da Faculdade de Farmácia desta Universidade, nomeado provisoriamente, por cinco anos, como Professor Associado do 2º Grupo (Ciências Biológicas) da mesma Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data.(Não carece de Visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

27 de Dezembro de 2007. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos*.

Faculdade de Belas-Artes

Despacho (extracto) n.º 1263/2008

Por despacho de 21 de Dezembro de 2007 do Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164, de 25 de Agosto de 2006, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País aos seguintes docentes:

Licenciado António Rui Ferro Moutinho, Assistente, no período de 8 a 11 de Janeiro de 2008.

Mestre João José Gonçalves de Barros Cruz, Assistente, no período de 29 de Janeiro a 4 de Fevereiro de 2008.

27 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *José António Ramalheira Corujo Vaz.*

Faculdade de Ciências

Despacho (extracto) n.º 1264/2008

Por despacho do Director da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, de 14 de Dezembro de 2007, proferido por delegação de competências, foi concedida equiparação a bolseiro no País à Prof.ª Doutora Ana Paula da Silva Dias, professora auxiliar, no período de 16 a 18 de Dezembro de 2007.

20 de Dezembro de 2007. — A Chefe de Divisão de Alunos e de Recursos Humanos, *Prazeres Freitas.*

Faculdade de Desporto

Despacho (extracto) n.º 1265/2008

Por despacho de 12 de Novembro de 2007 do Presidente do Conselho Directivo, por delegação, foi ao licenciado José Virgílio Pinheiro Sacramento Santos Silva, denunciado o contrato como assistente convidado, além do quadro, com efeitos a 20 de Dezembro de 2007. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não devidos emolumentos.)

28 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Olímpio Bento.*

Faculdade de Engenharia

Despacho (extracto) n.º 1266/2008

Por despacho de 21 de Dezembro de 2007, do Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação:

Cláudia Eunice Falhas Pinto Moutinho, Técnico de 2ª Classe (Apoio ao Ensino e à Investigação), nomeada definitivamente Técnico de 1ª Classe (Apoio ao Ensino e à Investigação), desta Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece do visto do Tribunal de contas. Não são devidos emolumentos.)

27 de Dezembro de 2007. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos*, Maria Emília Santos Silva.*

Despacho (extracto) n.º 1267/2008

Por despacho de 21 de Dezembro de 2007, do Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação:

Nuno José Barros Casimiro, Técnico de 2ª Classe (Apoio ao Ensino e à Investigação), nomeado definitivamente Técnico de 1ª Classe (Apoio ao Ensino e à Investigação, desta Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece do visto do Tribunal de contas. Não são devidos emolumentos.)

27 de Dezembro de 2007. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos*, Maria Emília Santos Silva.*

Despacho (extracto) n.º 1268/2008

Por despacho de 21 de Dezembro de 2007, do Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação:

Carlos Manuel Cardoso Oliveira, Especialista de Informática do Grau 2 Nível 2, nomeado definitivamente Especialista de Informática do Grau 3 Nível 1, desta Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece do visto do Tribunal de contas. Não são devidos emolumentos.)

27 de Dezembro de 2007. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos*, Maria Emília Santos Silva.*

Despacho (extracto) n.º 1269/2008

Por despacho de 21 de Dezembro de 2007, do Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação:

Jorge Alberto Canhoto Coutinho da Rocha, Especialista de Informática do Grau 2 Nível 2, nomeado definitivamente Especialista de Informática do Grau 3 Nível 1, desta Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece do visto do Tribunal de contas. Não são devidos emolumentos.)

27 de Dezembro de 2007. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos*, Maria Emília Santos Silva.*

Despacho (extracto) n.º 1270/2008

Por despacho de 21 de Dezembro de 2007, do Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação:

Susana Maria Silva Santos Gaio, Especialista de Informática do Grau 2 Nível 2, nomeada definitivamente Especialista de Informática do Grau 3 Nível 1, desta Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece do visto do Tribunal de contas. Não são devidos emolumentos.)

27 de Dezembro de 2007. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos*, Maria Emília Santos Silva.*

Despacho (extracto) n.º 1271/2008

Por despacho de 21 de Dezembro de 2007, do Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação, foi exonerada do respectivo cargo a seu pedido Teresa Alexandra Maia Marques, Técnico Superior de 2ª classe (AE) desta Faculdade, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2008.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

27 de Dezembro de 2007. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília Santos Silva.*

Despacho (extracto) n.º 1272/2008

Por despacho de 21 de Dezembro de 2007, do Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação:

Manuel José Mendes Pinto Machado, Especialista de Informática do Grau 2 Nível 2, nomeado definitivamente Especialista de Informática do Grau 3 Nível 1, desta Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece do visto do Tribunal de contas. Não são devidos emolumentos.)

27 de Dezembro de 2007. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos*, Maria Emília Santos Silva.*

Despacho (extracto) n.º 1273/2008

Por despacho de 21 de Dezembro de 2007, do Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação:

António Francelino Gomes Viana, Especialista de Informática do Grau 2 Nível 2, nomeado definitivamente Especialista de Informática do Grau 3 Nível 1, desta Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece do visto do Tribunal de contas. Não são devidos emolumentos.)

27 de Dezembro de 2007. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos*, Maria Emília Santos Silva.*

Despacho (extracto) n.º 1274/2008

Por despacho de 21 de Dezembro de 2007, do Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação:

Arminda Manuela Mesquita Monteiro Lopes, Técnico de 2ª Classe (Apoio ao Ensino e à Investigação), nomeada definitivamente Técnico de 1ª Classe (Apoio ao Ensino e à Investigação), desta Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece do visto do Tribunal de contas. Não são devidos emolumentos.)

27 de Dezembro de 2007. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília Santos Silva.*

Despacho (extracto) n.º 1275/2008

Por despacho de 21 de Dezembro de 2007, do Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação:

Paula Cristina Ferreira da Silva, Técnico de 2ª Classe (Apoio ao Ensino e à Investigação), nomeada definitivamente Técnico de 1ª Classe (Apoio ao Ensino e à Investigação), desta Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece do visto do Tribunal de contas. Não são devidos emolumentos.)

27 de Dezembro de 2007. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília Santos Silva.*

Despacho (extracto) n.º 1276/2008

Por despacho de 21 de Dezembro de 2007, do Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação:

Carmen Cristina Miranda de Lima, Especialista de Informática do Grau 2 Nível 2, nomeada definitivamente Especialista de Informática do Grau 3 Nível 1, desta Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece do visto do Tribunal de contas. Não são devidos emolumentos.)

27 de Dezembro de 2007. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília Santos Silva.*

Despacho (extracto) n.º 1277/2008

Por despacho de 21 de Dezembro de 2007, do Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação:

Elisa Cristina Gonçalves Duarte de Almeida Teles, Técnico Profissional de 2ª Classe (Gestão), nomeada definitivamente Técnico Profissional de 1ª Classe (Gestão), desta Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece do visto do Tribunal de contas. Não são devidos emolumentos.)

27 de Dezembro de 2007. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília Santos Silva.*

Despacho (extracto) n.º 1278/2008

Por despacho de 21 de Dezembro de 2007, do Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação:

Clara Patrícia Pedro Pombal, Técnico Profissional de 2ª Classe (Gestão), nomeada definitivamente Técnico Profissional de 1ª Classe (Gestão), desta Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece do visto do Tribunal de contas. Não são devidos emolumentos.)

27 de Dezembro de 2007. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília Santos Silva.*

Edital n.º 38/2008

Doutor António Silva Cardoso, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, Vice-Reitor da mesma Universidade:

Faço saber que, por meu despacho de 13 de Dezembro de 2007, no uso de competência delegada por despacho publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164 de 25 de Agosto de 2006, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República,* se abre concurso documental para o provimento de duas vagas de Professor Associado do Departamento de Geografia da Faculdade de Letras desta Universidade.

Em conformidade com o estipulado nos artigos 37º, 38º, 41º, 42º. e 43º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

a) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade, ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola, da mesma ou de diferente universidade;

b) Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou diferente universidade, desde que habilitados com o grau de Doutor por uma universidade portuguesa ou equivalente e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;

c) Os doutorados por universidades portuguesas, ou com habilitação equivalente, em especialidade considerada como adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto concurso, que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II -1 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do capítulo anterior, designadamente a certidão de doutoramento e certidão comprovativa do tempo de serviço, da qual conste, se for caso disso, os períodos de equiparação a bolseiro usufruídos;

b) 30 Exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae,* do candidato, com indicação das obras ou trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas.

2 — Os candidatos deverão indicar no requerimento os seguintes elementos:

Nome completo;

Filiação;

c) Número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu,

d) Data e localidade de nascimento;

e) Estado civil;

f) Profissão;

g) Residência ou endereço de contacto.

3 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos legais de provimento em funções públicas, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no próprio requerimento ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

a) Nacionalidade;

b) Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

III -1 — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

2 — No prazo de 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, devem os candidatos apresentar os documentos indicados no artigo 44º, do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), sob pena de exclusão.

A este concurso é ainda aplicável o disposto nos artigos 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, n.º 2, 50.º, 51.º e 52.º do ECDU.

IV -1 — Método de selecção dos candidatos.

Os candidatos devem desenvolver a sua actividade científica e pedagógica na área do conhecimento da Geografia.

A seriação realizar-se-á através de uma avaliação curricular e da apreciação de um relatório a apresentar de acordo com o estipulado o no n.º 2 do artigo 44.º do ECDU, baseada num conjunto de critérios devidamente ponderados, tendo em conta o perfil das competências de

Professor Associado que atenda as potencialidades manifestadas para o exercício dessas funções, nomeadamente as que dizem respeito à coordenação científica e pedagógica.

A. Avaliação curricular.

Na avaliação curricular atribuir-se-á um peso ponderado ao mérito científico e ao mérito pedagógico, tendo em conta a participação dos candidatos em actividades de investigação, de docência e de prestação de serviços institucionais e à comunidade de acordo coma seguinte ponderação:

a) Mérito científico (50 em 100 pontos):

Diz respeito ao conjunto de capacidades e predisposições para a actividade científica, que se quer internacionalizada, nas suas vertentes

de coordenação, concepção, produção, participação e divulgação, bem como o exercício de funções de especialista, valorizando a utilidade social desta actividade. Na avaliação do mérito científico serão considerados os seguintes parâmetros:

1 — Produção científica — a avaliação deste parâmetro deve considerar a qualidade e quantidade da produção científica (livros, artigos em revista e comunicações em encontros científicos), expressa pelo número e tipo de publicações, pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzido na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhe são feitas por outros autores) e pela projecção na comunidade dos resultados de investigação alcançados);

2 — Coordenação e realização de projectos científicos — a avaliação deste parâmetro deve considerar a qualidade e a quantidade dos projectos científicos e os resultados obtidos nos mesmos, com relevância para a coordenação. Na avaliação da qualidade deve atender-se ao tipo de financiamento obtido para o projecto, bem como as avaliações de que foi objecto;

3 — Orientação de dissertações de pós-graduação — a avaliação deste parâmetro deve considerar os indicadores quantitativos e qualitativos de orientação e acompanhamento de alunos de Mestrado e Doutoramento;

4 — Intervenções na comunidade científica — a avaliação deste parâmetro deve considerar a capacidade de intervenção na comunidade científica, expressa através de organização de eventos, colaboração na edição de revistas, apresentação de palestras por convite a nível nacional e internacional e participação em júris académicos fora da própria instituição;

5 — Dinamização da actividade científica — a avaliação deste parâmetro deve considerar a capacidade de intervenção institucional em ordem a dinamizar a actividade científica da instituição a que pertence o candidato, nomeadamente assegurando o exercício de funções para que haja sido eleito ou designado, ou dando cumprimento às acções que lhe hajam sido cometidas pelos órgão competentes, designadamente em comissões ou grupos de trabalho;

6 — Dinamização de actividades de extensão universitária — a avaliação deste parâmetro deve considerar a quantidade e qualidade da prestação de serviços à comunidade, os quais poderão adoptar a forma de concepção e organização de eventos científicos, actividades de consultoria especializada, realização de conferências abertas ao público, participação em projectos de animação e desenvolvimento cultural de âmbito local, regional, nacional e internacional.

b) Mérito pedagógico (20 em 100 pontos):

Incide sobre as capacidades e predisposições para a acção pedagógica, nas suas vertentes de coordenação, concepção, produção e divulgação, sendo esta dirigida para públicos diversificados e articulada com a actividade científica. Na avaliação do mérito pedagógico dos candidatos serão considerados os seguintes parâmetros:

1 — Coordenação de projectos pedagógicos — avalia-se a capacidade para coordenar e dinamizar novos projectos pedagógicos ou reformar e melhorar projectos existentes, bem como de realizar projectos com impacte no processo de ensino/aprendizagem;

2 — Material pedagógico produzido — avalia-se a qualidade e quantidade do material pedagógico produzido, bem como as publicações de índole pedagógica em revistas e ou conferências internacionais de prestígio;

3 — Coordenação pedagógica — avalia-se a capacidade de intervenção na coordenação da actividade pedagógica da instituição, nomeadamente através da participação em órgãos de gestão pedagógica;

4 — Actividade lectiva — avalia-se a actividade lectiva realizada, quer na instituição a que pertence o candidato, quer na concepção, leccionação e avaliação de cursos noutras instituições.

B. Apreciação de um relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias de disciplinas da área de conhecimento da Geografia, de acordo com o n.º 2 do artigo 44º do ECDU (30 em 100 pontos).

A avaliação do relatório tomará em consideração, entre outros elementos, a clareza da estrutura e a qualidade da exposição, a actualidade dos assuntos, a qualidade e a adequação do programa, o enquadramento apresentado para a disciplina e a bibliografia recomendada.

V. O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Prof. Doutor António Silva Cardoso — Vice-Reitor da Universidade do Porto:

Vogais: Doutora Fernanda Maria da Silva Dias Delgado Cravidão, Professora Catedrática do Instituto de Estudos Geográficos da Faculdade Letras da Universidade de Coimbra.

Doutor Lúcio José Sobral da Cunha, Professor Catedrático do Instituto de Estudos Geográficos da Faculdade Letras da Universidade de Coimbra.

Doutor Teresa Margarida Barata Salgueiro, Professora Catedrática do Departamento de Geografia da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Doutor José Alberto Vieira Rio Fernandes, Professor Catedrático do Departamento de Geografia da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Doutor Luís Paulo Saldanha Martins, Professor Catedrático do Departamento de Geografia da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Doutor Maria da Assunção Pedrosa de Araújo, Professora Catedrática do Departamento de Geografia da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Doutor Ana Maria Rodrigues Monteiro de Sousa, Professora Catedrática do Departamento de Geografia da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

VI — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E, para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos lugares de estilo.

2 de Janeiro de 2008. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos.*

Faculdade de Economia

Rectificação n.º 58/2008

Para os devidos efeitos se rectifica que, na publicação (despacho extracto n.º 29375/2007) inserta no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 21 de Dezembro de 2007, a p. 37127, onde se lê "Profª Doutora Maria Teresa Cunha de Pinho Tavares-Lehmann" deve ler-se "Profª Doutora Ana Teresa Cunha de Pinho Tavares-Lehmann".

26 de Dezembro de 2007. — A Técnica Superior Principal, *Lídia Soares.*

Faculdade de Medicina

Despacho (extracto) n.º 1279/2008

Por despacho do director da Faculdade de 20 de Dezembro de 2007, proferido por delegação, foi autorizado, por conveniência urgente de serviço, o contrato administrativo de provimento da aluna Maria Lima Carneiro Cavaleiro, como monitora, além do quadro, desta Faculdade, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 2007. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

27 de Dezembro de 2007. — O Secretário, *Manuel Sobral Torres.*

Despacho (extracto) n.º 1280/2008

Por despacho de 7 de Dezembro de 2007 do director da Faculdade, proferido por delegação, foi autorizado, por conveniência urgente de serviço, o contrato administrativo de provimento da Lic.ª Ângela Maria Veloso Guimarães Carneiro, como assistente convidada, além do quadro, com 40 % do vencimento, desta Faculdade, com efeitos a partir de 7 de Dezembro de 2007.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

27 de Dezembro de 2007. — O Secretário, *Manuel Sobral Torres.*

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

Despacho n.º 1281/2008

Por despacho de 21 de Dezembro de 2007 do Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto, no uso da competência delegada pelo despacho n.º 877/2007 do Reitor da Universidade do Porto, publicado no D.R. n.º 12, 2.ª série, de 17.01.2007:

Maria de Lurdes Carvalho Pires de Lima — Técnica profissional Especialista Principal da (área de apoio ao ensino e à investigação cientifica) do quadro de pessoal não docente do Instituto de Ciências Biomédicas

de Abel Salazar da Universidade do Porto — nomeada definitivamente Coordenador da carreira Técnica profissional da (área de apoio ao ensino e à investigação cientifica) do quadro de pessoal não docente do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto, com efeitos a partir da data de aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

27 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Sousa Pereira.*

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Despacho (extracto) n.º 1282/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, datado de 24 de Setembro de 2007:

Francisco José Lamy Figueiras — autorizado o contrato administrativo de provimento, para exercer as funções de Professor Auxiliar Convidado a 30 %, no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2007, válido pelo período de um ano.

(Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80 de 16 de Julho

A Comissão Coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa, aprovou por unanimidade dos membros em efectividade de funções, em 18 de Julho de 2007, a proposta respeitante à contratação do Eng. Francisco José Lamy Figueiras, como Professor Associado Convidado a 20 %, pelo período de 15 de Setembro de 2007 até 14 de Setembro de 2008.

A proposta veio acompanhada pelo parecer previsto no n.º 2 do artigo 15º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, o qual foi subscrito pelo Professores Catedráticos, Doutores José Manuel Gutierrez Sá da Costa, Manuel Frederico Oom de Seabra Pereira, Paulo António Firme Martins, Júlio Martins Montalvão e Silva, e Manuel José Moreira de Freitas, pelos Professores Associados, Doutores Jorge Alberto Cadete Ambrósio, Nuno Manuel Mendes Maia, e João Miguel da Costa Sousa, e pelos Professores Auxiliares, Doutores, Elsa Maria Pires Henriques, António Manuel Relógio Ribeiro, e Miguel Pedro Tavares da Silva, todos deste Instituto.

Com base no parecer favorável e fundamentado na análise do *curriculum vitae,* o conselho científico foi de parecer que o Eng. Francisco José Lamy Figueiras, preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

18 de Julho de 2007. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Científicos, *Afonso Barbosa.*

27 de Dezembro de 2007. — Pelo Presidente, *Helena Maria Geirinhas Ramos.*

Reitoria

Despacho n.º 1283/2008

Regulamento para atribuição do título de "Doutoramento Europeu" pela Universidade Técnica de Lisboa

Nos termos dos artigos 11º da lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e do artigo 16º do Regimento do Senado (Regimento n.º 2/98, publicado no D.R. n.º 182, de 8 de Agosto), a Universidade Técnica de Lisboa através das Secções dos Assuntos Científicos, Pedagógicos e Administrativos e Financeiros, aprovou na sua reunião de 4 de Dezembro de 2007, o seguinte Regulamento para a atribuição do título de "Doutoramento Europeu":

1º

Caracterização do título

O título de "Doutoramento Europeu", aprovado pela Confederação dos Conselhos de Reitores Europeus que posteriormente deu origem à European University Association (EUA), refere-se a um título associado ao grau de Doutor conferido por universidades europeias. Não constitui, portanto, mais um grau, nem um grau conjunto a duas ou mais universidades.

O título de "Doutoramento Europeu" só pode ser atribuído se forem cumpridas cumulativamente as seguintes condições:

A defesa da tese de doutoramento só poderá ocorrer se pelo menos dois professores pertencentes a duas instituições de ensino superior de dois países europeus, além daquele onde a tese de doutoramento vai ser defendida, derem o seu aval positivo relativamente ao manuscrito;

Pelo menos um dos membros do júri do doutoramento deverá ser originário de uma instituição de ensino superior de um país europeu diferente daquele onde a tese vai ser defendida;

Uma parte da defesa da tese de doutoramento deverá ser feita numa língua oficial da comunidade diferente da do país onde a tese vai ser defendida;

A tese de doutoramento deverá ter sido parcialmente preparada como resultado de um período de investigação de, pelo menos, um trimestre, realizado num outro país europeu que não aquele onde o grau de doutor vai ser conferido.

2º

Condições para a atribuição do título

A Universidade Técnica de Lisboa atribuí o título de "Doutoramento Europeu" aos graus de doutor que confere, desde que o mesmo seja solicitado por requerimento específico do interessado, e tenham sido cumpridos os seguintes procedimentos:

a) O requerente ter estado inscrito como aluno de doutoramento na Universidade Técnica de Lisboa;

b) O requerente ter realizado um período de investigação não inferior a um trimestre, para preparação da tese de doutoramento, numa universidade de outro país europeu, mediante protocolo entre a UTL e essa universidade;

c) O reconhecimento do trabalho realizado nessa outra universidade ter sido comprovado através de certificação apropriada emitida por essa mesma universidade;

d) A constituição do júri para a prova pública de doutoramento ter incluído um membro originário de uma instituição de ensino superior que não seja portuguesa, ter obedecido à legislação em vigor em Portugal, bem como ao Regulamento de Doutoramentos da Universidade Técnica de Lisboa;

e) O presidente do júri ter obtido dois pareceres positivos relativamente à tese apresentada, emitidos por dois professores pertencentes a duas instituições de ensino superior de dois países europeus que não Portugal, pareceres que deverão ser explicitamente referidos na acta da primeira reunião do júri, da qual farão parte integrante;

f) Na prova de doutoramento, uma parte da defesa pública da tese ter decorrido numa língua oficial da Comunidade que não a portuguesa, circunstância que igualmente deverá constar explicitamente na acta da prova pública.

3º

Instrução do processo

1 — O requerimento, dirigido ao Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, deverá ser entregue nos Serviços Académicos da unidade orgânica após a aprovação nas provas públicas do doutoramento, acompanhado pelo comprovativo referido na alínea *c*) do número anterior.

2 — Os Serviços Académicos acima referidos juntarão ao requerimento as actas mencionadas nas alíneas *e*) e *f*) do n.º 2º, remetendo o processo para os Serviços Académicos da Reitoria.

4 — A decisão reitoral será comunicada ao interessado e à unidade orgânica respectiva.

4º

Emissão da carta de doutoramento

No caso da decisão reitoral referida no n.º 3 do artigo anterior ser favorável, a carta de doutoramento será emitida incluindo a menção do título de "Doutoramento Europeu".

5 de Dezembro de 2007. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro.*

Faculdade de Arquitectura

Despacho n.º 1284/2008

Por meu despacho de 21/12/2007, proferido por delegação de competências, foi nomeada Técnica Superior de 1ª. Classe, da carreira Técnica Superior, a Licenciada Carla Maria Ribeiro Sardinha, do quadro de

pessoal não docente da Faculdade de Arquitectura da UTL, precedendo de concurso, produzindo efeitos a partir da data do termo de aceitação de nomeação.

A nomeação não carece de fiscalização prévia do T.C.

21 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco Gentil Berger*.

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho (extracto) n.º 1285/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo, da Faculdade de Motricidade Humana, de 16 de Agosto de 2007, proferido por delegação de competências, publicado no D. R. 2.ª série n.º 101, de 2007/05/25.

- Doutor Carlos Alberto Ferreira Neto, Professor Catedrático — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no período de 15 a 21 de Setembro de 2007.
- Doutor João Manuel Pardal Barreiros, Professor Associado — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no período de 15 a 25 de Setembro de 2007.
- Mestre Luís Filipe Vitorino da Cunha, Assistente — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no período de 22 a 28 de Agosto de 2007.

17 de Dezembro de 2007. — O Secretário, *João Mendes Jacinto.*

Instituto Superior Técnico

Despacho (extracto) n.º 1286/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, datado de 26 de Setembro de 2007:

Américo André Março — autorizado o contrato administrativo de provimento, para exercer as funções de Professor Auxiliar Convidado a 40 %, no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2007, válido pelo período de um ano.

(Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15ºdo Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

A Comissão Coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa, aprovou, por unanimidade, em 18 de Julho de 2007, a proposta respeitante à contratação do Prof. Américo André Março, como Professor Auxiliar Convidado a 40 %, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2007, válido por um período de um ano até 14 de Setembro de 2008.

A proposta veio acompanhada pelos pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os quais foram subscritos pelos Professores Catedráticos, Doutores Carlos António Bana e Costa, Luís António Tadeu dos Santos Almeida e pela Professora Associada, Doutora Ana Paula Ferreira Dias Barbosa Póvoa.

Com base no parecer favorável e fundamentado na análise do *curriculum vitae,* o conselho científico foi de parecer que o Prof. Américo André Março, preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

18 de Julho de 2007. — O Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos, *Afonso Barbosa*.

27 de Dezembro de 2007. — Pelo Presidente, *Helena Maria Geirinhas Ramos.*

Despacho (extracto) n.º 1287/2008

Por despacho do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, datado de 7 de Dezembro de 2007:

Teresa Maria Sá Ferreira Vazão Vasques — Professora Auxiliar de nomeação definitiva, do Instituto Superior Técnico — nomeada a título definitivo, após aprovação em concurso, Professora Associada do quadro do Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir da data de aceitação de nomeação, considerando-se exonerada do anterior lugar na mesma data.

(Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

28 de Dezembro de 2007. — Pelo Presidente, *Helena Maria Geirinhas Ramos.*

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 1288/2008

Nos termos dos artigos 7º e 25º da lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, do artigo 21º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, aprovados por Despacho Normativo n.º 11-A/98, de 16 de Fevereiro, da deliberação do Senado Universitário de 8 de Novembro de 2006, e na sequência do registo da Licenciatura em Economia R/B-AD-125/2007 efectuado na Direcção-Geral do Ensino Superior e publicado através do Despacho n.º 4258/2007 (2.ª série), de 7 de Março de 2007 e tendo em consideração o artigo 61º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprova a adequação do referido curso nos termos que se seguem:

Artigo 1º

Adequação do Curso

1 — A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adequou o curso de Licenciatura em Economia para a Licenciatura em Economia, ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — Em resultado desta adequação, a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, confere o grau de Licenciado em Economia e ministra o ciclo de estudos a ele conducente.

Artigo 2º

O curso de Licenciatura em Economia, adiante simplesmente designado por Curso, organiza-se em unidades de crédito, de acordo com o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS).

Artigo 3º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do Curso conducente ao grau de Licenciado em Economia é o que consta dos anexos I, II e III do presente despacho.

Artigo 4º

Classificação final

1 — Ao grau de licenciado é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo de 0 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificação.

2 — A classificação final de curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades, das classificações das unidades curriculares em que o aluno realizou os créditos necessários para obtenção do grau.

3 — Os coeficientes de ponderação serão o número de ECTS de cada unidade curricular

Artigo 5º

Normas Regulamentares do Curso

O Órgão competente da Universidade aprova as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

a) Condições específicas de ingresso;
b) Condições de funcionamento;
c) Regime de avaliação de conhecimentos;
d) Regime de precedências;
e) Regime de prescrições do direito à inscrição, tendo em consideração o disposto sobre esta matéria na lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto;
f) Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma;
g) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

Artigo 6.º

Regime de Transição

A entrada em vigor dos três anos previstos para esta nova estrutura curricular far-se-á de forma imediata no ano lectivo de 2007/08, quer por razões de natureza científico-pedagógica, quer por motivos de operacionalidade.

Anos lectivos	Novo plano — 1º ciclo	Plano antigo
2007/08	1º, 2º e 3º anos	4º ano
2008/09	1º, 2º e 3º anos (*)	—

(*) Início do 1º ano do 2º ciclo, sendo que em 2009-2010 se oferecerá o 1º e 2º ciclos completos

Os alunos que permaneçam no plano antigo de licenciatura em Economia deverão terminá-lo no fim do ano lectivo de 2007/08. Caso isso não se verifique, serão automaticamente inseridos no 1º ciclo do novo plano de estudos.

Nos anos lectivos de 2007/08 e 2008/09 os alunos poderão, excepcionalmente, caso o desejem, pedir equivalência a disciplinas do curriculum actual realizadas com base no quadro indicado de seguida.

Plano-base de equivalências — Unidades curriculares obrigatórias

Unidades Curriculares — Novo Plano	Disciplinas — Plano Antigo
1º Ano — 1º Semestre	
Economia I	Introdução à Economia II.
Matemática I	Matemática Aplicada à Economia I
Direito I	Introdução ao Direito.
História Económica	História Económica e Social do Sec. XX.
Introdução às Ciências Sociais	Introdução às Ciências Sociais.
Optativa do 3º Ano	Teoria Económica em Retrospectiva.
1º Ano — 2º Semestre	
Economia II	Introdução à Economia I.
Matemática II	Matemática Aplicada à Economia II.
Direito II	Fundamentos de Direito Económico e Comercial.
Técnicas de Apoio à Economia	Técnicas de Análise Económica.
Contabilidade Geral I	Contabilidade Geral I.
2º Ano — 1º Semestre	
Macroeconomia I	Macroeconomia I.
Microeconomia I	Microeconomia I.
Contabilidade Geral II	Contabilidade Geral II.
Estatística	Estatística para Economistas.
Economia Monetária	Economia Monetária e Financeira.
2º Ano — 2º Semestre	
Macroeconomia II	Macroeconomia II.
Microeconomia II	Microeconomia II.
Economia Internacional	Relações Económicas Internacionais.
Econometria	Econometria.
Economia dos Recursos Humanos	Economia dos Recursos Humanos.
3º Ano — 1º Semestre	
Economia Industrial	Economia dos Mercados Imperfeitos.
Economia Pública	Economia Pública.
Regulação e Política Económica	Regulação e Políticas Económicas.
3º Ano — 2º Semestre	
Economia Portuguesa e Europeia	Economia Portug. no Contexto Europeu e Mundial.
Crescimento e Desenvolvimento Económico.	Desenvolvimento Económico.
Ética e Deontologia	—

Plano-base de equivalências — Unidades curriculares optativas

Área científica de Economia e Direito

Unidades Curriculares — Novo Plano	Disciplinas — Plano Antigo
3º Ano	
Economia do Ambiente	Economia do Ambiente (opção A).
Teoria de Jogos	Teoria dos Jogos (opção B).
Economia Política da Globalização.	Economia Política da Globalização (obrigatória).
Economia da Cultura	—
Integração Económica Europeia	—
Direito Europeu	—

(*) O semestre em que estas unidades curriculares são oferecidas é definido anualmente.

Plano-base de equivalências — Unidades curriculares optativas

Área científica de Gestão e Matemática

Unidades Curriculares — Novo Plano	Disciplinas — Plano Antigo
3º Ano — 1º Semestre	
Comportamento Organizacional	—
Estatística Multivariada	—
Contabilidade de Custos	Contabilidade Analítica I (obrigatória).
Gestão da Cadeia Logística	—
Gestão Estratégica	Estratégia Empresarial (opção C).
Gestão e Organização Pública	—
Análise de Projectos	Análise de Proj. e Programas Económicos (opção A) ou Análise do Invest. e de Risco Financeiro (opção C).
3º Ano — 2º Semestre	
Sistemas de Informação p/a Gestão.	—
Gestão Financeira	Gestão Financeira (opção C).
Métodos Quantit. Aplicados à Gestão.	Técnicas de Apoio à Tomada de Decisão (obrigatória).
Marketing	Marketing (opção D).
Inovação e Gestão da Mudança	—
Empreendedorismo	Empreendedorismo (opção D).

Artigo 7º

Inicio de Funcionamento

As normas definidas no presente despacho, tendo em conta as condições definidas no regime de transição, entram em funcionamento no ano lectivo de 2007-2008.

ANEXO I

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Área das Ciências Humanas e Sociais

Licenciatura em Economia

1º Ciclo

1º Semestre	H	ECTS	2º Semestre	H	ECTS
1.º Ano					
Economia I	4	6	Economia II	4	6
Matemática I	4	6	Matemática II	4	6

1º Semestre	H	ECTS	2º Semestre	H	ECTS
Direito I	4	6	Direito II	4	6
História Económica	4	6	Técnicas de Apoio à Economia	4	6
Introdução às Ciências Sociais	4	6	Contabilidade Geral I	4	6
Totais	20	30	*Totais*	20	30
2.º Ano					
Macroeconomia I	4	6	Macroeconomia II	4	6
Microeconomia I	4	6	Microeconomia II	4	6
Contabilidade Geral II	4	6	Economia Internacional	4	6
Estatística	4	6	Econometria	4	6
Economia Monetária	4	6	Economia dos Recursos Humanos	4	6
Totais	20	30	*Totais*	20	30
3.º Ano					
Economia Industrial	4	6	Economia Portuguesa e Europeia	4	6
Economia Pública	4	6	Crescimento e Desenvol. Económico	4	6
Regulação e Política Económica	4	6	Ética e Deontologia	4	6
Optativa 1	4	6	Optativa 1	4	6
Optativa 2	4	6	Optativa 2	4	6
Totais	20	30	*Totais*	20	30

ANEXO II

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Área das Ciências Humanas e Sociais

Licenciatura em Economia

1º Ciclo

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (ECTS)	Observações
			Total	Contacto		
1º Ano — 1º Semestre						
Economia I	Economia	Semestral	162	90	6	Obrigatória.
Matemática I	Matemática	Semestral	162	90	6	Obrigatória.
Direito I	Direito	Semestral	162	90	6	Obrigatória.
História Económica	História	Semestral	162	90	6	Obrigatória.
Introdução às Ciências Sociais	Ciências Sociais	Semestral	162	90	6	Obrigatória.
1º Ano — 2º Semestre						
Economia II	Economia	Semestral	162	90	6	Obrigatória.
Matemática II	Matemática	Semestral	162	90	6	Obrigatória.
Direito II	Direito	Semestral	162	90	6	Obrigatória.
Técnicas de Apoio à Economia	Economia	Semestral	162	90	6	Obrigatória.
Contabilidade Geral I	Gestão	Semestral	162	90	6	Obrigatória.
2º Ano — 1º Semestre						
Macroeconomia I	Economia	Semestral	162	90	6	Obrigatória.
Microeconomia I	Economia	Semestral	162	90	6	Obrigatória.
Contabilidade Geral II	Gestão	Semestral	162	90	6	Obrigatória.
Estatística	Matemática	Semestral	162	90	6	Obrigatória.
Economia Monetária	Economia	Semestral	162	90	6	Obrigatória.
2º Ano — 2º Semestre						
Macroeconomia II	Economia	Semestral	162	90	6	Obrigatória.
Microeconomia II	Economia	Semestral	162	90	6	Obrigatória.
Economia Internacional	Economia	Semestral	162	90	6	Obrigatória.
Econometria	Economia	Semestral	162	90	6	Obrigatória.
Economia dos Recursos Humanos	Economia	Semestral	162	90	6	Obrigatória.
3º Ano — 1º Semestre						
Economia Industrial	Economia	Semestral	162	90	6	Obrigatória.
Economia Pública	Economia	Semestral	162	90	6	Obrigatória.
Regulação e Política Económica	Economia	Semestral	162	90	6	Obrigatória.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (ECTS)	Observações
			Total	Contacto		
Optativa 1	Economia/Gestão/Matemática/Direito.	Semestral	162	90	6	Optativa.
Optativa 2	Economia/Gestão/Matemática/Direito.	Semestral	162	90	6	Optativa.
3º Ano — 2º Semestre						
Economia Portuguesa e Europeia	Economia	Semestral	162	90	6	Obrigatória.
Crescimento e Desenvolvimento Económico	Economia	Semestral	162	90	6	Obrigatória.
Ética e Deontologia	Economia	Semestral	162	90	6	Obrigatória.
Optativa 1	Economia/Gestão/Direito.	Semestral	162	90	6	Optativa.
Optativa 2	Economia/Gestão/Direito.	Semestral	162	90	6	Optativa

ANEXO III

Licenciatura em Economia

1º Ciclo — 3º ano

Unidades Curriculares Optativas

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (ECTS)	Observações
			Total	Contacto		
Economia do Ambiente	Economia	Semestral	162	90	6	1º/2º Semestre.
Teoria de Jogos	Economia	Semestral	162	90	6	1º/2º Semestre.
Economia Política da Globalização	Economia	Semestral	162	90	6	1º/2º Semestre.
Economia da Cultura	Economia	Semestral	162	90	6	1º/2º Semestre.
Integração Económica Europeia	Economia	Semestral	162	90	6	1º/2º Semestre.
Direito Europeu	Direito	Semestral	162	90	6	1º/2º Semestre.
Comportamento Organizacional	Gestão	Semestral	162	90	6	1º Semestre.
Estatística Multivariada	Matemática	Semestral	162	90	6	1º Semestre.
Contabilidade de Custos	Gestão	Semestral	162	90	6	1º Semestre.
Gestão da Cadeia Logística	Gestão	Semestral	162	90	6	1º Semestre.
Gestão Estratégica	Gestão	Semestral	162	90	6	1º Semestre.
Gestão e Organização Pública	Gestão	Semestral	162	90	6	1º Semestre.
Análise de Projectos	Gestão	Semestral	162	90	6	1º Semestre.
Sistemas de Informação p/a Gestão	Gestão	Semestral	162	90	6	2º Semestre.
Gestão Financeira	Gestão	Semestral	162	90	6	2º Semestre.
Métodos Quantit. Aplicados à Gestão	Gestão	Semestral	162	90	6	2º Semestre.
Marketing	Gestão	Semestral	162	90	6	2º Semestre.
Inovação e Gestão da Mudança	Gestão	Semestral	162	90	6	2º Semestre.
Empreendedorismo	Gestão	Semestral	162	90	6	2º Semestre.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

18 de Dezembro de 2007. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira.*

Despacho (extracto) n.º 1289/2008

Por despacho de 26 de Dezembro de 2007, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi a Doutora Maria de Fátima dos Santos Petim Batista, Professora Auxiliar a exercer funções nesta Universidade, nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 14 de Dezembro de 2007.

Relatório a que se refere o artigo 25º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à lei 19/80, de 16 de Julho

Com base nos pareceres circunstanciados e fundamentados subscritos pelos Doutores Jorge António Colaço, Prof. Catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, e João Pedro Bengala Freire, Prof. Catedrático do Instituto Superior de Agronomia, o conselho científico Restrito de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares de Nomeação Definitiva da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, reunido em 19 de Dezembro de 2007, considera que a actividade científica e pedagógica desenvolvida pela Doutora Maria de Fátima dos Santos Petim Batista satisfaz os requisitos do artigo 25º do ECDU, pelo que deliberou dar parecer favorável à sua nomeação definitiva.

28 de Dezembro de 2007. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Despacho (extracto) n.º 1290/2008

Por despacho de 26 de Dezembro de 2007, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi o Doutor Carlos Manuel José Alves Serôdio, Professor Auxiliar a exercer funções nesta Universidade, nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 24 de Dezembro de 2007.

Relatório a que se refere o artigo 25º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à lei 19/80, de 16 de Julho

Com base nos pareceres circunstanciados e fundamentados subscritos pelos Doutores Pedro José de Melo Teixeira Pinto, Prof. Catedrático

da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, e Carlos Alberto C.M. Couto, Prof. Catedrático da Universidade do Minho, o conselho científico Restrito de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares de Nomeação Definitiva da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, reunido em 19 de Dezembro de 2007, considera que a actividade científica e pedagógica desenvolvida pelo Doutor Carlos Manuel José Alves Serôdio satisfaz os requisitos do artigo 25º do ECDU, pelo que deliberou dar parecer favorável à sua nomeação definitiva.

28 de Dezembro de 2007. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira.*

Despacho (extracto) n.º 1291/2008

Por despacho de 26 de Dezembro de 2007, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi a Doutora Raquel Maria Garcia dos Santos Chaves, Professora Auxiliar a exercer funções nesta Universidade, nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 5 de Dezembro de 2007.

Relatório a que se refere o Artigo 25º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à lei 19/80, de 16 de Julho

Com base nos pareceres circunstanciados e fundamentados subscritos pelos Doutores Henrique de Pinho Guedes Pinto, Prof. Catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, e Maria João I. Collares-Pereira, Professora. Catedrática da Universidade de Lisboa, o conselho científico Restrito de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares de Nomeação Definitiva da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, reunido em 19 de Dezembro de 2007, considera que a actividade científica e pedagógica desenvolvida pela Doutora Raquel Maria Garcia dos Santos Chaves satisfaz os requisitos do Artigo 25º do ECDU, pelo que deliberou dar parecer favorável à sua nomeação definitiva.

28 de Dezembro de 2007. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira.*

Despacho (extracto) n.º 1292/2008

Por despacho de 26 de Dezembro de 2007, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi o Doutor Victor Manuel de Carvalho Pinheiro, Professor Auxiliar a exercer funções nesta Universidade, nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 14 de Novembro de 2007.

Relatório a que se refere o Artigo 25º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à lei 19/80, de 16 de Julho

Com base nos pareceres circunstanciados e fundamentados subscritos pelos Doutores Maria Teresa Rangel de Figueiredo, Profª. Catedrática da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, e João Pedro Bengala Freire, Prof. Catedrático do Instituto Superior de Agronomia, o conselho científico Restrito de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares de Nomeação Definitiva da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, reunido em 19 de Dezembro de 2007, considera que a actividade científica e pedagógica desenvolvida pelo Doutor Victor Manuel de Carvalho Pinheiro satisfaz os requisitos do Artigo 25º do ECDU, pelo que deliberou dar parecer favorável à sua nomeação definitiva.

28 de Dezembro de 2007. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira.*

Despacho (extracto) n.º 1293/2008

Por despacho de 26 de Dezembro de 2007 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi a Doutora Ana Lúcia Rebocho Lopes Pinto e Sintra, Professora Auxiliar a exercer funções nesta Universidade, nomeada definitivamente na mesma categoria com efeitos a partir de 15 de Outubro de 2007.

28 de Dezembro de 2007. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira.*

Despacho (extracto) n.º 1294/2008

Por despacho de 26 de Dezembro de 2007, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi o Doutor José Barbosa Machado, Professor Auxiliar a exercer funções nesta Universidade, nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 24 de Setembro de 2007.

Relatório a que se refere o artigo 25º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à lei 19/80, de 16 de Julho.

Com base nos pareceres circunstanciados e fundamentados subscritos pelos Doutores Carlos da Costa Assunção, Prof. Catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, e Clarinda de Azevedo Maia, Prof.ª. Catedrática da Universidade de Coimbra (Faculdade de Letras), o conselho científico Restrito de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares de Nomeação Definitiva da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, reunido em 19 de Dezembro de 2007, considera que a actividade científica e pedagógica desenvolvida pelo Doutor José Barbosa Machado satisfaz os requisitos do artigo 25º do ECDU, pelo que deliberou dar parecer favorável à sua nomeação definitiva.

28 de Dezembro de 2007. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira.*

Despacho (extracto) n.º 1295/2008

Por despacho de 26 de Dezembro de 2007, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi a Doutora Paula Luísa Nunes Braga da Silva, Professora Auxiliar a exercer funções nesta Universidade, nomeada definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 19 de Março de 2007.

Relatório a que se refere o artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

Com base nos pareceres circunstanciados e fundamentados subscritos pelos Doutores José Afonso Moreno Bulas Cruz, Prof. Catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, e Fernando Jorge Monteiro, Prof. Catedrático da Universidade do Porto, o conselho científico Restrito de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares de Nomeação Definitiva da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, reunido em 19 de Dezembro de 2007, considera que a actividade científica e pedagógica desenvolvida pela Doutora Paula Luísa Nunes Braga da Silva satisfaz os requisitos do artigo 25º do ECDU, pelo que deliberou dar parecer favorável à sua nomeação definitiva.

28 de Dezembro de 2007. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extracto) n.º 1296/2008

Por meu despacho de 11 de Dezembro de 2007:

Ana Teresa Martins Rocha — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, como Equiparada a Assistente do 1.º Triénio, além do quadro, em regime de tempo integral, para a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Beja, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início em 29 de Novembro de 2007 e termo em 28 de Dezembro de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

26 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *José Luís Ramalho.*

Despacho (extracto) n.º 1297/2008

Por meu despacho de 8 de Novembro de 2007:

Pedro Manuel Caeiro Batarda Canudo Sena — autorizado o contrato administrativo de provimento, como Equiparado a Assistente do 1.º Triénio, além do quadro, em regime de tempo parcial, a 30%, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Beja, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início em 8 de Outubro de 2007 e termo em 31 de Agosto de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

26 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *José Luís Ramalho.*

Rectificação n.º 59/2008

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 21 de Dezembro de 2007, a p. 37135, o despacho (extracto) n.º 29393/2007, rectifica-se que onde se lê "índice 100", deve ler-se "índice 140".

21 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *José Luís Ramalho.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Despacho (extracto) n.º 1298/2008

Por despacho de 5 de Setembro de 2007 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90 de 5 de Setembro, foi celebrado com Maria Ângela Gonçalves Rocha Aragão, o Contrato Administrativo de Provimento para o exercício das funções de Equiparada a Assistente do 1.º Triénio, da Escola Superior de Saúde de Bragança, em regime de tempo parcial, com uma carga horária de 6 horas semanais, com efeitos a partir do dia 17 de Setembro de 2007, dado ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, até 12 de Julho de 2008, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de 519.32€ (Quinhentos e dezanove euros e trinta e dois cêntimos), acrescida do subsídio de refeição, Natal e Férias.

28 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira.*

Despacho (extracto) n.º 1299/2008

Por despacho de 5 de Setembro de 2007 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 9º da lei n.º 54/90 de 5 de Setembro, foi celebrado com Joana Cristina Mendes Martins Coelho, o Contrato Administrativo de Provimento para o exercício das funções de Equiparada a Assistente do 1º Triénio, da Escola Superior de Saúde de Bragança, em regime de tempo parcial, com uma carga horária de 4 horas semanais, com efeitos a partir do dia 17 de Setembro de 2007, dado ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, até 12 de Julho de 2008, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de 311.60€ (Trezentos e onze euros e sessenta cêntimos), acrescida do subsídio de refeição, Natal e Férias.

28 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira.*

Despacho (extracto) n.º 1300/2008

Por despacho de 5 de Setembro de 2007 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 9º da lei n.º 54/90 de 5 de Setembro, foi celebrado com Cândido José Nobre, o Contrato Administrativo de Provimento para o exercício das funções de Equiparado a Assistente do 1º Triénio, da Escola Superior de Saúde de Bragança, em regime de tempo parcial, com uma carga horária de 4 horas semanais, com efeitos a partir do dia 17 de Setembro de 2007, dado ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, até 25 de Julho de 2008, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de 311.60€ (Trezentos e onze euros e sessenta cêntimos), acrescida do subsídio de refeição, Natal e Férias.

28 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira.*

Despacho (extracto) n.º 1301/2008

Por despacho de 5 de Setembro de 2007 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 9º da lei n.º 54/90 de 5 de Setembro, foi celebrado com Xavier Tabuada Costa, o Contrato Administrativo de Provimento para o exercício das funções de Equiparado a Assistente do 1º Triénio, da Escola Superior de Saúde de Bragança, em regime de tempo parcial, com uma carga horária de 5 horas semanais, com efeitos a partir do dia 17 de Setembro de 2007, dado ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, até 12 de Julho de 2008, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de 415.46€ (Quatrocentos e quinze euros e quarenta e seis cêntimos), acrescida do subsídio de refeição, Natal e Férias.

28 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira.*

Despacho (extracto) n.º 1302/2008

Por despacho de 28 de Setembro de 2007 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 9º da lei nº54/90 de 5 de Setembro, foi celebrado com João Paulo Pereira de Sousa, o Contrato Administrativo de Provimento para o exercício das funções de Equiparado a Assistente do 2º Triénio, da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão de Mirandela, em regime de exclusividade, com efeitos a partir do dia 31 de Dezembro de 2007, dado ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, até 30 de Setembro de 2008, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto lei nº 408/89 de Novembro, acrescida dos subsídios de refeição, Natal e Férias.

28 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira.*

Despacho (extracto) n.º 1303/2008

Por despacho de 5 de Setembro de 2007 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, foi celebrado com Tânea Raquel Serra Ferreira contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparada a assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Saúde de Bragança, em regime de tempo parcial, com uma carga horária de quatro horas semanais, com efeitos a partir do dia 17 de Setembro de 2007, dado ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, até 12 de Julho de 2008, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de € 311,60, acrescida dos subsídios de refeição, Natal e férias.

3 de Janeiro de 2008. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Escola Superior de Saúde da Guarda

Despacho (extracto) n.º 1304/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda:

Licenciada Ana Isabel Plácido Fernandes, celebrado contrato administrativo de provimento pelo período de 08/10/2007 a 14/12/2007, por urgente conveniência de serviço, como equiparada a professora

Adjunta, em regime de tempo parcial — 40 %, ao abrigo e nos termos dos artigos 8º. e 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho e artigos 15º e 16º do Decreto lei n.º 427/89 de 7 de Dezembro.

27 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Abílio Madeira Figueiredo*

Despacho (extracto) n.º 1305/2008

Por despacho de 30 de Novembro de 2007, do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda:

Mestre, Manuel do Nascimento Paulino, autorizada a prorrogação da nomeação na modalidade de comissão de serviço extraordinária, por mais um ano, conforme o disposto no artigo 9º, nº 4, do Decreto-Lei nº 185/81, de 1 de Julho, a partir de 1 de Dezembro de 2007, em regime de exclusividade, mantendo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140, da tabela salarial da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, anexo 2º do Decreto-Lei nº 408/89, de 18 de Novembro, alterada pelo artigo 2º, nº 2, do Dec. — lei nº 373/99, de 18 de Setembro, enquanto estiver congelada a progressão salarial.

27 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Abílio Madeira Figueiredo.*

Despacho (extracto) n.º 1306/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda:

Licenciada, Paula Helena Saenz de Menezes Carinhas Camilo, celebrado contrato administrativo de provimento pelo período de 29/11/2007 a 14/12/2007, por urgente conveniência de serviço, como equiparada a professora Adjunta, em regime de tempo parcial — 40 %, ao abrigo e nos termos dos artigos 8º. e 12º. do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho e artigos 15º e 16º do Decreto lei n.º 427/89 de 7 de Dezembro.

27 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Abílio Madeira Figueiredo.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho (extracto) n.º 1307/2008

Por despacho de 07 de Dezembro de 2007 do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, autorizada, por urgente conveniência de serviço a prorrogação do contrato administrativo de provimento de Paulo Manuel Almeida Costa, com a categoria de assistente (2º) em tempo integral para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, no período compreendido entre 11 de Janeiro de 2008 e 10 de Janeiro de 2009.

21 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

Despacho (extracto) n.º 1308/2008

Por despacho de 20 de Dezembro de 2007, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a cessação do contrato administrativo de provimento, por mútuo acordo nos termos previstos na alínea *c*) do artigo 14.º do Decreto-Lei 185/81, de 1/7, com efeitos a partir de 11 de Janeiro de 2008, de Pedro Tiago Cordeiro Carvalho, encarregado de trabalhos, na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria, deste Instituto.

21 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

Despacho (extracto) n.º 1309/2008

Por despacho de 07 de Dezembro de 2007 do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, autorizada, por urgente conveniência de serviço a renovação do contrato administrativo de provimento de Ana Isabel Mendes Rosa Marques, com a categoria de equiparado a professor adjunto, em regime de tempo integral, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, no período compreendido entre 04 de Janeiro de 2008 e 03 de Janeiro de 2010.

21 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

Despacho (extracto) n.º 1310/2008

Por despacho de 07 de Dezembro de 2007 do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, autorizada, por urgente conveniência de serviço a contratação de Joel Cristóvão Soares Ferreira, com a categoria de encarregado de trabalhos, em tempo inteiro, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, no período compreendido entre 10 de Dezembro de 2007 e 09 de Dezembro de 2008.

21 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

Despacho (extracto) n.º 1311/2008

Por despacho de 07 de Dezembro de 2007 do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, autorizada, por urgente conveniência de serviço a renovação do contrato administrativo de provimento de Sofia Alexandra Gualdino Martins Filipe, com a categoria de encarregado de trabalhos, em tempo inteiro, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, no período compreendido entre 29 de Janeiro de 2008 e 28 de Janeiro de 2010.

21 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

Despacho (extracto) n.º 1312/2008

Por despacho de 07 de Dezembro de 2007 do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, autorizada, por urgente conveniência de serviço a contratação de Sérgio Miguel Félix Santos, com a categoria de encarregado de trabalhos, em tempo inteiro, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, no período compreendido entre 10 de Dezembro de 2007 e 09 de Dezembro de 2008.

21 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

Despacho (extracto) n.º 1313/2008

Por despacho de 07 de Dezembro de 2007 do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, autorizada, por urgente conveniência de serviço a contratação de Nuno Duarte Farinha Pedro, com a categoria de encarregado de trabalhos, em tempo inteiro, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, no período compreendido entre 10 de Dezembro de 2007 e 09 de Dezembro de 2008.

21 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

Despacho n.º 1314/2008

Sob proposta do conselho científico da Escola Superior de Saúde deste Instituto e nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, nomeio os professores abaixo indicados, os quais constituirão o júri de provas públicas para professor-coordenador para a área científica de Ciências Sociais e Humanas, aberto pelo Edital n.º 1018/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 231, de 30 de Novembro de 2007:

Presidente — Luciano Rodrigues de Almeida — presidente do Instituto Politécnico de Leiria.

Vogais efectivos:

- Doutor Manuel Alves Rodrigues — professor-coordenador com agregação da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

- Doutora Maria dos Anjos Dixe — professora-coordenadora da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria.

- Doutora Rosa Maria Lopes Martins — professora-coordenadora da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viseu.

Vogais suplentes:

- Doutora Aida Mendes — professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

- Mestre João Manuel Galhanas Mendes — professor-coordenador da Escola Superior de Enfermagem São João de Deus, da Universidade de Évora.

21 de Dezembro de 2007. O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Despacho n.º 1315/2008

No âmbito da competência que me foi conferida por delegação de competências operada pelo despacho n.º 20 486/2006, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 194, de 9 de Outubro de 2006, e nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 22. º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, subdelego no Presidente do conselho científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria, João António Esteves Ramos, a competência para presidir ao júri do concurso de provas públicas para recrutamento de um professor-adjunto para a disciplina de Gestão e Administração de Redes e Serviços daquela Escola, aberto por Edital n.º 577/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 134, de 13 de Julho de 2007.

O presente despacho produz efeitos com a sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados todos os actos praticados pelo referido Presidente do conselho científico na matéria subdelegada, desde 26/12/2007.

28 de Dezembro de 2007. — O Presidente do júri, por delegação de competências, *Carlos Fernando Couceiro de Sousa Neves.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Rectificação n.º 60/2008

Por ter saído com inexactidão o Aviso nº 25006/2007, publicado no *Diário da República* 2.ª série, nº 243 de 18.12.2007, onde consta "Carlos Alberto da Conceição Afonso, nomeado em regime de nomeação provisória, nos termos do artigo 10º do Decreto-Lei nº 185/81 de 01 de Julho…" Deverá ler-se: "Carlos Alberto da Conceição Afonso, nomeado em regime de nomeação definitiva, nos termos do ponto 4 do artigo 10 º do Decreto-Lei nº 185/81 de 01/07…"

20 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Rectificação n.º 61/2008

1 — Por ter saído com inexactidão, rectifica-se o edital número 895/2007, publicado no *Diário da República* número 205, 2.ª série, de 24 de Outubro de 2007, respeitante à abertura de concurso documental para provimento de uma vaga de professor-adjunto do quadro do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico do Porto, na área científica de Matemática, grupo de disciplinas de Álgebra e Análise, pelo que onde se lê:

«…. A que poderão concorrer:

a) Os assistentes com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria, que tenham obtido um diploma de estudos graduados ou estejam habilitados com o grau de mestre ou equivalente na área científica em que é aberto concurso;

b) Os professores-adjuntos da mesma ou de outra escola e de disciplina ou área científica considerada pelo conselho científico como afim daquela para que é aberto concurso;

c) Os candidatos que, dispondo de currículo científico, técnico ou profissional relevante, estejam habilitados com o grau de mestre ou equivalente ou que tenham obtido um diploma de estudos graduados na área científica em que é aberto o concurso;

d) Os equiparados a professor-adjunto ou a assistente, da mesma ou de outra escola, da disciplina ou área científica em que é aberto o concurso ou de área afim, que satisfaçam os requisitos de habilitações e tempo de docência indicados na alínea *a*);

e) Os professores-adjuntos de outra escola superior de ensino politécnico e da disciplina (ou área científica) em que é aberto o concurso.»

deve ler-se:

«… a que poderão concorrer os candidatos que se encontrem nas condições referidas no artigo 17º do Decreto-Lei nº 185/81, de 1 de Julho.»

2 — As candidaturas entretanto entregues, são consideradas válidas, podendo os interessados entregar quaisquer documentos por eles considerados pertinentes, até ao termo do novo prazo.

26 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *Vítor Correia Santos*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Contrato (extracto) n.º 35/2008

Por despachos de 27-10-2007, do Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Autorizados os contratos administrativos de provimento, para a Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto, dos seguintes docentes:

João Pedro de Oliveira Gonçalves, como Equiparado a Professor-Adjunto, em regime de tempo parcial — 30 %, com efeitos a partir de 17-09-2007 a 15-09-2008. Vencimento ilíquido de € 576,45.

Nelson Wei Ki Chang, como Equiparado a Professor-Adjunto, em regime de tempo parcial — 50 %, com efeitos a partir de 17-09-2007 a 15-09-2008. Vencimento ilíquido de € 960,75.

Joaquim Alberto Alves Pereira, como Equiparado a Professor-Adjunto, em regime de tempo parcial — 20 %, com efeitos a partir de 17-09-2007 a 15-09-2008. Vencimento ilíquido de € 384,30.

Filipa Ribeiro Santos Tomaz, como Equiparada a Professora-Adjunta, em regime de tempo parcial — 30 %, com efeitos a partir de 17-09-2007 a 15-09-2008. Vencimento ilíquido de € 576,45.

João Carlos de Oliveira Lourenço Caldeira, como Equiparado a Assistente do 2º Triénio, em regime de acumulação — 30 %, com efeitos a partir de 17-09-2007 a 15-09-2008. Vencimento ilíquido de € 420,65.

Sónia Patrícia Basto de Carvalho, como Equiparada a Assistente do 1º Triénio, em regime de tempo parcial — 50 %, com efeitos a partir de 16-09-2007 a 15-09-2008. Vencimento ilíquido de € 519,33.

2 de Janeiro de 2008. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extracto) n.º 1316/2008

Por despacho de 07-12-2007 do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Rui Manuel Marques Pereira, celebrado contrato administrativo de provimento, precedendo concurso, como assistente administrativo especialista, do grupo de pessoal não docente, para o Instituto Politécnico de Viseu, com efeitos à data da outorga (28-12-2007).

28 de Dezembro de 2007. — O Vice-Presidente, *Daniel Marques da Silva.*

PARTE F

HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE PONTA DELGADA, E. P. E.

Rectificação n.º 1/2008/A

É rectificado o extracto publicado com o n.º 41/2007/A no *Diário da República* 2.ª série n.º 203 de 22 de Outubro de 2007.

Onde se lê «com início a 1 Setembro de 2007» deverá ler-se «com início a 01 de Outubro de 2007».

19 de Dezembro de 2007. — O Vogal do Conselho de Administração, *Arlindo Gomes Martins Mano.*

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALTO MINHO, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 1317/2008

Por deliberação do Conselho de administração deste Centro Hospitalar de 24 de Setembro de 2007, foi autorizada a licença sem vencimento de longa duração do Auxiliar de Acção Médica Principal, nos termos do artigo 78 do Decreto lei n.º 100/99 de 31 de Março, alterada pela lei nº117/99 de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 05 de Novembro de 2007.

28 de Dezembro de 2007. — O Director da Gestão de Recursos Humanos, *Amadeu Martins Morais Antas.*

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Deliberação n.º 123/2008

Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, E.P.E. de 28 de Dezembro de 2007.

António José Maia de Oliveira, Assistente Hospitalar de Ortopedia do quadro de pessoal do Hospital José Joaquim Fernandes, Beja, autorizada a progressão para a categoria de Assistente Graduado, após homologação em acta da comissão de avaliação curricular de 4 de Dezembro de 2007, nos termos da alínea *b*) do n.º 1, do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho.
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Janeiro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Sousa Santos.*

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 124/2008

Por deliberação de 28/06/2007 do Conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E.P.E. foi autorizada licença sem vencimento até 90 dias ao Dr. António da Conceição da Silva Cadilha, Assistente Graduado Hospitalar de Oftalmologia do quadro residual do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E.P.E. — Hospital dos Capuchos, com efeitos a 17 de Setembro de 2007, ao abrigo do artigo 74º do Decreto-Lei 100/99, de 31 de Março.

3 de Janeiro de 2008. — O Director da Área Administrativa de Recursos Humanos, *J. Matos Mota.*

Deliberação (extracto) n.º 125/2008

Por deliberação de 12/10/2007 do Conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E.P.E., foi autorizada a exoneração do Dr. João Carlos Ramos Gonçalves Pereira, Assistente Hospitalar de Medicina Interna do quadro residual do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E.P.E. — Hospital de S. José, com efeitos a 1 de Novembro de 2007, ao abrigo do artigo 29º do Decreto-Lei nº 427/89, de 7 de Dezembro.

3 de Janeiro de 2008. — O Director da Área Administrativa de Recursos Humanos, *J. Matos Mota.*

CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E. P. E.

Aviso n.º 892/2008

Para conhecimento e em conformidade com o disposto no n.º 34, da secção VII, da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, torna-se pública a lista de classificação final devidamente homologada por despacho do Conselho de administração de 15.11.2007 do Centro Hospitalar do Porto, E.P.E. do concurso interno geral para a categoria de Assistente Hospitalar de Ginecologia/Obstetrícia, do quadro residual da ex. Maternidade de Júlio Dinis, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 127/2007, de 4 de Julho, Aviso n.º 12060:

Maria da Graça Ribeiro de Oliveira Rodrigues Amorim — 17,63 valores;
Isabel Maria Mendes Rodrigues — 15,43 valores;
Fernando Humberto Nonna Coelho Krohn — 10,60 valores.

Da homologação, o direito a recurso hierárquico exerce-se nos termos do n.º 35, da secção VII, da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

17 de Dezembro de 2007. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira de Oliveira Manarte.*

Deliberação n.º 126/2008

Por deliberação do Conselho Directivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP de 27.09.2007, foi autorizado o pedido de transferência da interna de especialidade de Pedopsiquiatria, Sílvia Maria Andrade Barbosa Tavares, do Centro Hospitalar de Coimbra para o Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., Unidade Hospital Maria Pia, com efeitos desde 2 de Novembro de 2007.

13 de Dezembro de 2007. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira de Oliveira Manarte.*

Despacho n.º 1318/2008

Por despachos do Administrador Executivo de 04 de Dezembro de 2007, no uso de competência delegada, nomeados, precedendo concurso, Enfermeiros Especialistas em Enfermagem Médico-cirúrgica do quadro residual do ex. Hospital Geral de Santo António, para produzirem efeitos a 1 de Dezembro do corrente ano:

Sónia Urbalina Pereira de Sousa — Escalão1, índice 153
José Fernando Rodrigues Dias. Escalão 3, índice 175
Maria José Barros Martins — Escalão 3, índice 175

10 de Novembro de 2007. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira de Oliveira Manarte.*

Despacho n.º 1319/2008

Por despachos do Vogal Executivo do Conselho de administração, de 15.11.2007, foram nomeados, precedendo concursos internos de acesso limitados para preenchimento de lugares do quadro residual do

ex-Hospital Central Especializado de Crianças Maria Pia, para produzirem efeitos à data dos referidos despachos, dos funcionários abaixo mencionados, considerando-se os mesmos exonerados dos lugares nas categorias que ocupavam àquela data:

Técnica superior de saúde, assessora, ramo de laboratório, escalão 1 índice 160:

Sílvia Maria Branco Santos Moreira Lima.

Técnica superior de saúde, assistente principal, ramo de laboratório, escalão 1 índice 135:

Maria Arminda Borges da Silva Costa.

Técnica superior de saúde, assessora, ramo de psicologia clínica, escalão 2 índice 175:

Maria de Fátima Sarsfield Pereira Cabral.

Técnicos superiores de saúde, assessores, ramo de psicologia clínica, escalão 1 índice 160:

António Mário Calçada Bastos.
Camila Parada Barbosa Gesta.
Dulce Maria Soares Magalhães Soeiro.
Luís Maria Dourado Barroso Santos.

Técnica de diagnóstico e terapêutica, técnica especialista, área de análises clínicas e de saúde pública, escalão 3 índice 195:

Maria Teresa Tribuzi Correia de Melo.

Técnica de diagnóstico e terapêutica, técnica de 1ª classe área de radiologia, escalão 4 índice 145:

Eugénia Maria Soares Gomes Costa Barbosa.

Técnica de diagnóstico e terapêutica, técnica de 1ª classe área de radiologia, escalão 1 índice 128:

Maria Rosa Pinto Alves e Cagigal Alves.

13 de Dezembro de 2007. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira de Oliveira Manarte*.

CENTRO HOSPITALAR DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 893/2008

Por deliberação do Conselho de administração de 20 de Dezembro de 2007:

Cristina Maria Cariano de Brito, foi nomeada, precedendo concurso interno de acesso limitado, técnica principal de fisioterapia, do quadro de pessoal deste Centro Hospitalar (Hospital de S.Pedro — Vila Real) sendo exonerada do lugar que vem ocupando, com efeitos à data de aceitação do lugar.

2 de Janeiro de 2008. — O Director de Recursos Humanos, *Fausto Alexandre Gonçalves Ramos.*

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 894/2008

Faz-se publico que relativamente ao Concurso Institucional Interno Geral de provimento na categoria de Assistente de Ortopedia da carreira médica hospitalar, aberto através do aviso nº.11659/2006, publicado no *Diário da República,* 2ª. Série, n.º 211, de 2 de Novembro de 2006, é abatido à lista de classificação final publicada através do Aviso (extracto) nº. 10062/2007 no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 107, de 4 de Junho de 2007, o Candidato classificado em 2.º lugar José Ramon Serrano Acebes, por ter manifestado interesse em não ocupar a vaga posta a concurso.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

17 de Dezembro de 2007. — O Administrador Hospitalar, *José Hermano Bravo Cosinha.*

Deliberação (extracto) n.º 127/2008

Por deliberação de 12 de Dezembro de 2007 do Conselho de administração do Hospital do Espírito Santo — Évora:

Rosária Hrotkó, Assistente Hospitalar de Ortopedia do quadro de pessoal do Centro Hospitalar do Baixo Alentejo — Hospital José Joaquim Fernandes — Beja, nomeada definitivamente, na sequência de concurso Institucional Interno Geral de Provimento, para a categoria de Assistente Hospitalar de Ortopedia da Carreira Médica Hospitalar do quadro de pessoal, residual do Hospital do Espírito Santo, E. P. E. — Évora, com o regime de trabalho de 35 horas semanais, com efeitos a 1 de Janeiro de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

17 de Dezembro de 2007. — O Administrador Hospitalar, *José Hermano Bravo Cosinha.*

Deliberação (extracto) n.º 128/2008

Por deliberação de 12 de Dezembro de 2007 do Conselho de administração do Hospital do Espírito Santo, E.P.E — Évora:

Rita Adler Sanches de Abreu Condesso, Assistente Hospitalar de Oftalmologia, foi autorizada a progressão para a categoria de Assistente Graduada de Oftalmologia, em regime de trabalho de dedicação exclusiva com quarenta e duas horas semanais, com efeitos a 28 de Setembro de 2006, nos termos da alínea *b*) do nº.1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelos nºs 3 e 4 do Artigo. 23.º do Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, ficando exonerada da anterior categoria à data da produção dos efeitos.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

17 de Dezembro de 2007. — O Administrador Hospitalar, *José Hermano Bravo Cosinha.*

Deliberação (extracto) n.º 129/2008

Por deliberação de 28 de Novembro de 2007 do conselho de administração deste Hospital:

Rosa Maria Santana Capito, auxiliar de acção médica do quadro de pessoal residual — autorizada renovação por mais um ano da licença sem vencimento, ao abrigo do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

De acordo com o disposto no artigo 73.º-A, aditado ao Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, a presente licença produz efeitos a 1 de Janeiro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Dezembro de 2007. — O Administrador Hospitalar, *José Hermano Bravo Cosinha.*

Deliberação (extracto) n.º 130/2008

Por deliberação de 28 de Novembro de 2007, do conselho de administração deste Hospital — Celeste Maria Pilonas Ganchinho Landeira, Técnica de 2.ª classe — Ramo de Farmácia do quadro de pessoal residual — autorizado o gozo de licença sem vencimento por 1 ano, ao abrigo do Artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31/03.

De acordo com o disposto no Artigo 73.º-A, aditado ao Decreto-Lei n.º 100/99 de 31/03, pelo Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 169/2006 de 17/08, a presente licença produz efeitos a 01 de Janeiro de 2008.
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

21 de Dezembro de 2007. — O Administrador Hospitalar, *José Hermano Bravo Cosinha.*

Rectificação n.º 62/2008

Por ter sido publicado com inexactidão a deliberação (extracto) n.º 2535/2007 inserta no *Diário da República* n.º 250, 2.ª série de 28 de Dezembro de 2007, página 38037, rectifica-se que:

Onde se lê:

"Maria Manuel Carapinha Varela, Francisco Manuel Moura Carvalhal Coelho, João dos Santos Liberado, Enfermeiros Graduados do quadro de pessoal, residual do Hospital Espírito Santo, — Évora..."

Deve ler-se:

"Maria Manuel Carapinha Varela, João dos Santos Liberado, Enfermeiros Graduados e Francisco Manuel Moura Carvalhal Coelho, Enfermeiro, do quadro de pessoal, residual do Hospital Espírito Santo, E. P. E. — Évora..."

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

29 de Dezembro de 2007. — O Administrador Hospitalar, *José Hermano Bravo Cosinha.*

HOSPITAL DE SANTA MARIA, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 895/2008

Fernando da Silva Ruivo, enfermeiro, cessa o regime de acumulação de funções em que se encontrava neste Hospital, conforme o disposto no artigo 31.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7.12, com efeitos a 18 de Dezembro de 2007.

27 de Dezembro de 2007. — O Director do Serviço de Recursos Humanos, *Jorge Alves*.

Deliberação (extracto) n.º 131/2008

Nos termos da alínea b) do nº 1 do artº 23º do Decreto-Lei nº 73/90, de 6 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 210/91, de 12 de Junho, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 19.12.2007, foi homologada a avaliação curricular dos assistentes hospitalares de Cirurgia Geral, Dr. Francisco José Garcia Silveira e Dr. Paulo Jorge Torpes Fernandes:

Decisão sobre a passagem à categoria de assistente graduado — Aprovados

27 de Dezembro de 2007. — O Director do Serviço de Recursos Humanos, *Jorge Alves*.

Despacho (extracto) n.º 1320/2008

Por despacho do Conselho de administração deste Hospital de 19 de Setembro de 2007:

Mário Fernando Soares Filipe, Assistente Graduado de Ortopedia — nomeado Director do Serviço de Ortopedia, com efeitos a 19 de Setembro de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Lino Henrique Soares Mesquita Machado.*

Despacho (extracto) n.º 1321/2008

Por despacho do Conselho de administração deste Hospital de 26 de Setembro de 2007:

Marta Cristina Marques Gomes, Assistente Graduada de Medicina Interna — nomeada Directora do Serviço de Urgência, com efeitos a 26 de Setembro de 2007.(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de contas)

28 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Lino Henrique Soares Mesquita Machado*.

Despacho (extracto) n.º 1322/2008

Por despacho do Conselho de administração deste Hospital de 20 de Novembro de 2007:

Maria Esmeralda Vaz Machado Feliciano, Assistente Graduada de Ginecologia/Obstetrícia — nomeada Directora do Serviço de Ginecologia/Obstetrícia, com efeitos a 20 de Novembro 2007.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de contas)

28 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Lino Henrique Soares Mesquita Machado.*

HOSPITAL DE SANTA MARIA MAIOR, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 132/2008

Por deliberação do Conselho Directivo da ARS do Norte, I.P., de 03 de Setembro de 2007:

Mário Fernando Soares Filipe, assistente graduado de ortopedia do quadro do Hospital de São João E.P.E. — nomeado em regime de comissão de serviço, ao abrigo do artigo 17 do Dec.-Lei n.º 558/99 de 17-12, pelo período de um ano, como assistente graduado de ortopedia para o Hospital Santa Maria Maior E.P.E., com efeitos a 01 de Setembro de 2007. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

28 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Lino Henrique Soares Mesquita Machado.*

Despacho (extracto) n.º 1323/2008

Por despacho do Conselho de administração deste Hospital de 26-09-2007, foi José António Gonzalez Alvarez, Interno do Internato Complementar de Medicina Interna em regime de contrato administrativo de provimento, exonerado a seu pedido nos termos do artigo 30 do Dec.-Lei nº 427/89 de 07 de Dezembro, com efeitos a 01 de Outubro de 2007.

28 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Lino Henrique Soares Mesquita Machado.*

PARTE H

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO VALE DO MINHO

Regulamento n.º 14/2008

Regulamento Interno — Estrutura Orgânica

Preâmbulo

As consequentes alterações legislativas e o cumprimento do imperativo legal, obrigam à presente reformulação do sistema organizacional da Comunidade Intermunicipal do Vale do Minho (Vale do Minho — CI). Revestindo assim, cada vez maior importância para o funcionamento e imagem da Vale do Minho — CI a forma como os respectivos serviços desempenham as múltiplas actividades necessárias ao eficaz cumprimento das atribuições da pessoa colectiva. As áreas de actuação da Vale do Minho — CI têm vindo progressivamente a alargar-se, podendo hoje afirmar-se que esta acaba por ser chamada a intervir na totalidade, torna-se, por isso, necessário promover, a reestruturação dos serviços, visando adaptá-los às novas realidades e funções a desenvolver, no intento de aproximar a actividade da Vale do Minho — CI aos anseios e necessidades dos associados a servir, criando capacidades em termos estruturais, ao nível dos equipamentos e dos recursos humanos, para resolver e ultrapassar as solicitações que dia a dia vão aparecendo. Mudanças várias que entretanto ocorreram, tanto no alargamento das áreas de intervenção da Vale do Minho — CI, como nas orientações globais de actuação, justificam a necessidade de uma profunda reestruturação, tanto dos serviços como do quadro de pessoal, é o que se pretende com o presente regulamento se destacar:

A inovação e os seus previsíveis reflexos na qualidade e produtividade dos serviços;
O rigor e eficácia que nestes se pretende introduzir;
A humanização interna da organização;
A personalização das relações com os municípios associados.

Este regulamento tem como lei habilitante a Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio, bem como a Lei n.º 23/2004.

Regulamento Interno

CAPÍTULO I

Dos objectivos, princípios e normas de actuação dos serviços

Artigo 1.º

Objectivos

No âmbito das suas actividades, os serviços devem prosseguir, nos termos e nas formas previstas na lei, os seguintes objectivos:

a) Contribuir para a modernização e qualificação dos serviços municipais, dotando-os de uma capacidade de resposta mais ajustada às necessidades e expectativas dos cidadãos/munícipes;

b) Contribuir para o aumento da eficiência na utilização dos recursos à disposição dos municípios e da capacidade de resposta a problemas e necessidades comuns;
c) Promover o desenvolvimento económico, social, cultural e ambiental do Vale do Minho;
d) Aproveitamento racional, eficiente e eficaz dos recursos disponíveis;
e) Dignificação/valorização profissional dos seus funcionários;
f) Promover o prestígio do poder local.

Artigo 2.º

Superintendência

O Conselho Directivo da Vale do Minho — CI exercerá superintendência sobre os serviços, garantindo, através da implementação das medidas que se tornem necessárias, a sua correcta actuação na prossecução dos objectivos enunciados no artigo 1.º, o cumprimento dos princípios referidos no artigo 3.º e promovendo um constante controlo e avaliação de desempenho, bem como a adequação e aperfeiçoamento das estruturas e métodos de trabalho.

Artigo 3.º

Princípios de gestão dos serviços

A gestão dos serviços desenvolve-se no quadro jurídico definido pela lei e orienta-se pelos seguintes princípios:

a) Planificação;
b) Organização;
c) Programação;
d) Controlo;
e) Coordenação;
f) Delegação.

Artigo 4.º

Do planeamento, programação e controlo

a) A actividade dos serviços será referenciada a planos globais ou sectoriais, aprovados pelos órgãos da Comunidade, de acordo com os recursos disponíveis, promovendo assim, a melhoria das condições de vida da população e o desenvolvimento económico, social e cultural dos concelhos abrangidos;
b) Os serviços colaboraram com os órgãos da Comunidade, na elaboração dos instrumentos de planeamento e programação, promovendo a recolha e registo de toda a informação que permita não só uma melhor definição de prioridades das acções, bem como uma adequada realização física e financeira, uma vez aprovados, assumem carácter vinculativo;
c) São considerados instrumentos de planeamento, programação e controlo, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos, os seguintes:

Planos anuais ou plurianuais de actividades;
Orçamentos anuais ou plurianuais;
Relatórios de actividades.

d) Os serviços deverão criar os seus próprios mecanismos de acompanhamento da execução do plano, elaborando relatórios anuais sobre os níveis de execução atingidos, os resultados das acções concluídas e os bloqueamentos constatados.

Artigo 5.º

Da Coordenação

1 — As actividades dos serviços da Comunidade, designadamente no referente à execução de planos, programas e orçamento, são objecto de coordenação permanente, cabendo ao Secretário-Geral coordenar os diferentes responsáveis sectoriais e promover a realização de reuniões de trabalho, de carácter regular, para intercâmbio de informações, consultas mútuas e actuação concertada.
2 — Para efeitos de coordenação, o Secretário-Geral deverá dar conhecimento ao Conselho Directivo das consultas e entendimentos que considerem necessários à obtenção de soluções integradas no âmbito dos objectivos de carácter global ou sectorial, bem como reportar a nível de execução, e metas atingidas.
3 — Os assuntos a serem submetidos à deliberação do Conselho Directivo deverão, sempre que se justifique, ser previamente apreciados entre todos os serviços neles interessados.

Artigo 6.º

Da delegação

1 — A delegação de competências será utilizada como instrumento de desburocratização e racionalização administrativas, no sentido de criar maiores eficácia, eficiência e celeridade nas decisões.
2 — A delegação de poderes respeitará o quadro legalmente definido.
3 — O Conselho Directivo e o seu presidente podem delegar no Secretário-Geral competências para a prática de actos de administração ordinária.

CAPÍTULO II

Da organização dos serviços

Artigo 7.º

Estrutura

1 — Para a prossecução das atribuições a que se referem os respectivos estatutos, a Vale do Minho — CI dispõe dos seguintes serviços:

a) Divisão Administrativa e Financeira (DAF);b) Divisão de Planeamento e de Desenvolvimento(DPD);c) Divisão de ApoioàsAutarquias (DAL).

2 — Os serviços referidos no número anterior dependerão hierarquicamente do Conselho Directivo ou, no todo ou em parte, do Secretário-Geral, se nele for delegada essa competência.
3 — O Organograma da Vale do Minho — CI consta do Anexo I.

Artigo 8.º

Competências comuns aos diversos serviços

Constituem competências comuns aos diversos serviços:

a) Elaborar e submeter a aprovação superior instruções, circulares, normas e regulamentos, que se mostrem necessários ao correcto exercício da sua actividade, bem como propor as medidas de política adequadas a cada serviço;
b) Colaborar na elaboração dos diversos instrumentos de planeamento, programação e controlo da actividade da Comunidade;
c) Coordenar e dinamizar a actividade das unidades orgânicas, assegurando a atempada execução das tarefas respectivas, estudando e propondo as medidas organizativas que contribuam para aumentar a operacionalidade e eficiência dos serviços;
d) Assistir, sempre que for assim determinado, às reuniões da Assembleia Intermunicipal, do Conselho Directivo, de grupos de trabalho ou outras promovidas no âmbito da actividade da Comunidade;
e) Zelar pelo cumprimento dos deveres dos funcionários, designadamente de assiduidade, em conformidade com as disposições legais e regulamentos em vigor;
f) Preparar, quando disso forem incumbidos, as informações, as minutas e outros documentos relativos aos assuntos que careçam de deliberação do Conselho Directivo;
g) Garantir o cumprimento das deliberações do Conselho Directivo, dos despachos do Presidente e das decisões do Secretário Geral, na respectiva área de intervenção;
h) Assegurar que a informação necessária circule entre serviços, com vista ao seu bom funcionamento;
i) Respeitar a correlação entre o plano de actividades e o orçamento da Comunidade;
j) Zelar pela conservação do equipamento a cargo do serviço;
k) Remeter, ao arquivo geral, no fim de cada ano, os processos e documentos desnecessários ao funcionamento do serviço;
l) Executar as demais tarefas cometidas por regulamento, deliberação dos órgãos, despacho do Presidente do Conselho Directivo ou decisão do Secretário-Geral.

Artigo 9.º

Divisão Administrativa e Financeira

A Divisão Administrativa e Financeira funciona na dependência directa do Secretário Geral, tendo por funções:

No que se refere à área financeira:

a) Promover a arrecadação das receitas e efectuar o pagamento de despesas;
b) Executar os procedimentos relativos à contabilidade da Comunidade, designadamente:

Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre a contabilidade;
Proceder à classificação de documentos;
Participar na organização dos processos inerentes à eficiente execução do orçamento;
Verificar diariamente a exactidão de todas as operações e movimentos de tesouraria;
Controlar permanentemente o movimento de fundos, por intermédio de plano de tesouraria mensal;

Fornecer os elementos estatísticos que forem solicitados pelo órgão gestor ou superior hierárquicos;
Participar na elaboração de documentos de gestão;
Organizar os documentos de prestação de contas e participar na elaboração do relatório de gestão.

No que se refere ao pessoal:

a) Propor e colaborar na execução de medidas tendentes ao aperfeiçoamento organizacional e à racionalização dos recursos humanos;
b) Executar os procedimentos administrativos relacionados com recrutamento, provimento, promoção, transferência e cessação de funções de pessoal;
c) Elaborar listas de antiguidades;
d) Efectuar contratos de pessoal, de acordo com a legislação em vigor;
e) Colaborar com o Conselho de Directivo no desenvolvimento de processos técnicos e administrativos relativos à notação de pessoal;
f) Proceder ao processamento de vencimentos e remunerações complementares;
g) Assegurar e manter actualizado o cadastro de pessoal;
h) Proceder ao registo e controlo de assiduidade;
i) Instruir os processos referentes a prestações sociais dos funcionários, nomeadamente abono de família, ADSE, Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social; *j*) Organizar e manter actualizado o seguro de pessoal, bem como colaborar no desenvolvimento de processos administrativos decorrentes de acidentes de trabalho.

No que se refere ao Património:

a) Organizar e manter actualizado o inventário e cadastro de bens móveis e imóveis pertença da Comunidade;
b) Proceder ao registo de todos os bens e equipamentos existentes na Comunidade ou cedidos a outras entidades;
c) Organizar, em relação a cada prédio que faça parte do cadastro dos bens imóveis, um processo de documentação que a ele respeite, incluindo plantas, cópias de escrituras ou actos de sentença de expropriação e demais documentos relativos aos actos e operações de natureza administrativa ou jurídica, à descrição, identificação e utilização dos prédios;
d) Organizar e manter actualizados os seguros relativos a todo o imobilizado e recheio, se for o caso, bem como responsabilizar-se por outros seguros que não estejam especificamente cometidos a outras unidades orgânicas.
e) Gerir o sistema informático implantado na Associação.

No que se refere ao apoio administrativo:

a) Dar apoio administrativo aos órgãos, ao Secretário-Geral e a todos os serviços da Comunidade;
b) Executar tarefas inerentes à recepção, classificação, expedição e arquivo de correspondência e documentos;
b) Superintender e assegurar o serviço de telefone.
c) Superintender e assegurar o serviço de limpeza.

Artigo 10.º

Divisão de Planeamento e de Desenvolvimento

Compete à DPD:

a) A gestão corrente de meios e recursos afectos a projectos e acções intermunicipais nos seus domínios de intervenção;
b) A realização de estudos e avaliações de carências nos domínios do desenvolvimento social, económico e cultural e do ambiente, na área de influência do Vale do Minho;
c) A preparação e realização de projectos e acções de promoção do desenvolvimento económico, social, cultural e ambiental das populações do Vale do Minho;
d) Apoiar os órgãos no acompanhamento e na avaliação de projectos e acções em curso nos municípios associados, que visem ou tenham impacte no desenvolvimento social, económico e cultural e no ambiente dos seus concelhos;
e) A participação, sempre que assim for determinado pelos órgãos, em projectos promovidos por outras entidades, parcerias e outras formas de colaboração em projectos nos domínios do ambiente e do desenvolvimento rural e florestal;
f) Elaboração e criação de projectos intermunicipais, de forma a minimizar assimetrias existentes;
g) Gerir e actualizar a cartografia digital do Vale do Minho e implementar sistemas de informação geográficos;
h) Proceder ao levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos colectivos de origem natural;
i) Promover as relações transfronteiriças com a Galiza, dinamizando o intercâmbio e a colaboração na realização de projectos comuns;
j) Promover as relações externas do território do Vale do Minho através do desenvolvimento de projectos de cooperação interregional e transfronteiriça;
k) Organizar e promover a realização de reuniões, conferências ou outros eventos no âmbito das questões europeias;
l) Exercer quaisquer outras tarefas ou funções para as quais se mostre vocacionado no domínio da Cooperação Transnacional;
m) Elaborar propostas e projectos a submeter em candidaturas a fundos comunitários;
n) Organizar e manter actualizada uma base de dados, de informação comunitária.

Artigo 11.º

Divisão de Apoio às Autarquias

Compete à Divisão de Apoio às Autarquias (DAL):

a) Representar e assistir juridicamente a Comunidade prestando consultadoria, bem como orientando quer na elaboração regulamentos administrativos, estatutos, regulamentos e contratos, no interesse da Comunidade bem como dos municípios associados;
b) A preparação e a realização dos projectos e acções de modernização e qualificação dos serviços da Comunidade e dos municípios associados, quando essas acções sejam desenvolvidas pela própria Comunidade;
c) A preparação e realização das acções de formação e qualificação dos recursos humanos de que os municípios associados careçam;
d) Actualizar e gerir a documentação e informação necessária ao seu próprio funcionamento;
e) Gerir, através dos competentes sectores, o arquivo e o Núcleo de Documentação da Comunidade;
f) Coordenar e desenvolver acções de divulgação de iniciativas, promovendo a imagem da Comunidade;
g) Gerir as relações com os órgãos de comunicação social;
h) Preparar cerimonias protocolares, bem como dar apoio às relações protocolares da Comunidade, por intermédio dos seus órgãos ou membros que estabeleçam com entidades ou organizações externas;
i) Colaborar e promover a realização de reuniões de trabalho, com carácter regular para intercâmbio de informações, consultas mútuas e actuação consultiva para obtenção de melhores níveis de execução de serviços;
j) A gestão de programas e projectos contratualizados com outras entidades;
k) Apoiar tecnicamente os órgãos da Comunidade e dos municípios associados na gestão das participações em empresas, associações ou outras entidades participadas pela Vale do Minho — CI.

CAPÍTULO III

Do quadro de pessoal

Artigo 12.º

Aprovação do quadro de pessoal

1 — A Vale do Minho — CI disporá do quadro de pessoal constante do Anexo II;
2 — A afectação de pessoal a cada unidade orgânica é determinada pelo Presidente do Conselho Directivo ou pelo Secretário-Geral, se tal competência lhe for delegada, ouvidas as chefias intermédias;
3 — A distribuição e mobilidade do pessoal, dentro de cada unidade orgânica ou serviço, é da competência da respectiva chefia.

Artigo 13.º

Chefia e coordenação

1 — O lugar de chefia será preenchido de acordo com as regras gerais em vigor.
2 — Quando a uma unidade orgânica não corresponda categoria de chefia, competirá a coordenação ao funcionário mais categorizado, ou ao que for, para o efeito, designado pelo imediatamente superior hierárquico.
3 — O pessoal de chefia é responsável perante o Presidente do Conselho Directivo e ou Secretário -Geral pela execução e orientação dos diferentes serviços.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 14.º

Criação e implementação das unidades orgânicas

Ficam, desde já, criadas todas as unidades orgânicas, constantes do Anexo II, as quais serão instaladas à medida das necessidades e con-

veniência da Comunidade, tendo em conta as possibilidades facultadas pelo espaço físico e dotação de pessoal.

Artigo 15.º

Adaptação

1 — As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelo Conselho de Directivo.

2 — Sempre que as circunstâncias o justifiquem, nomeadamente por razões de eficácia, pode o Conselho de Directivo proceder à alteração das competências dos serviços, mediante deliberação devidamente fundamentada.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

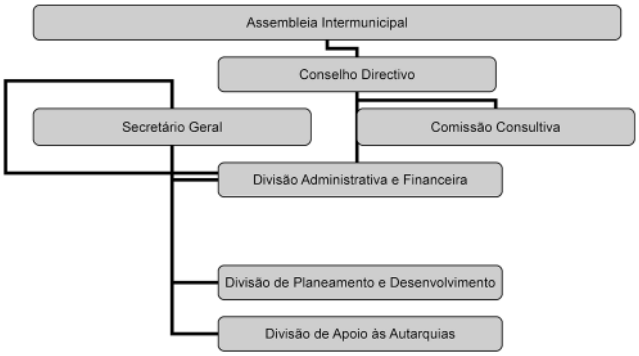
Este Regulamento entra em vigor a partir da sua publicação no *Diário da República,* 2ª. série.

25 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Rui Esteves Solheiro.*

ANEXO I

Grupo de pessoal		Número de lugares			Observações
		Total	Preenchidos	Vagos	
Coordenação	Gestor/Director de Serviços	1	0	1	*a*)
	Coordenador	3	0	3	*a*)
	Chefe de Projecto	2	0	2	*a*)
Técnico Superior		6	0	6	*b*)
Apoio e Secretariado		2	0	2	*b*)
Pessoal auxiliar		2	0	2	*b*)

a) O desempenho de cargos de coordenação terá carácter temporário por prazo não superior a 4anos, eventualmente renovável.
b) O conteúdo funcional do Grupo de Pessoal Técnico Superior, Administrativo e Auxiliar corresponde ao da Administração Pública com a mesma designação;
c) Alguns dos lugares deste quadro serão preenchidos funcionalmente por funcionários requisitados das Câmaras Municipais que não ocupam lugar de quadro.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOCHETE

Aviso n.º 896/2008

Reclassificação — Nomeação definitiva

Para o efeito do disposto no nº 5 do Artigo 6º do Decreto-Lei nº 497/99 de 19/11 aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei nº 218/2000 de 09/09 se torna público que por meu despacho nº 194 de 21 de Dezembro de 2007, decidi que se procedesse à reclassificação de Patrícia Maria Marques Teixeira, passando esta funcionária da categoria de Telefonista para a de Auxiliar Administrativa do quadro de pessoal desta autarquia. Esta funcionária, de acordo com informação do respectivo Superior Hierárquico, e nos termos do nº 2 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 218/2000 de 9/9, ficou dispensada do exercício de funções em comissão de serviço extraordinária, pelo que a sua reclassificação se considera ser de carácter definitivo, produzindo efeitos desde o dia 21/12/2007.

Mais se torna público que a referida funcionária, nos termos do nº 3 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 497/99 de 19/11, optou pela remuneração e respectivo desenvolvimento indiciário da categoria de origem, a qual actualmente corresponde ao escalão 1 do índice 133 equivalente a 434,58€.

26 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Luís Miguel Franco*.

2611076780

Aviso n.º 897/2008

Reclassificação — Nomeação definitiva

Para o efeito do disposto no nº 5 do Artigo 6º do Decreto-Lei n.º 497/99 de 19/11 aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei nº 218/2000 de 09/09 se torna público que por meu despacho nº 195 de 21 de Dezembro de 2007, decidi que se procedesse à reclassificação de Luís Miguel Reis Coelho Maia, passando este funcionário da categoria de Pedreiro para a de Canalizador do quadro de pessoal desta autarquia. Este funcionário, de acordo com informação do respectivo Superior Hierárquico, e nos termos do nº 2 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 218/2000 de 9/9, ficou dispensado do exercício de funções em comissão de serviço extraordinária, pelo que a sua reclassificação se considera ser de carácter definitivo, produzindo efeitos desde o dia 21/12/2007.

26 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Luís Miguel Franco.*

2611076783

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOUTIM

Aviso n.º 898/2008

Tendo em consideração, que nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2007, publicada no *Diário da República,* 1.ª Série, n.º 149, de 3 de Agosto (rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 85-C/2007, publicada no *Diário da República,* 1.ª Série, n.º 190, de 2 de Outubro), que aprovou a revisão do PROT Algarve, devem ser objecto de alteração sujeita a regime simplificado, actualmente alteração por adaptação, as disposições dos PDM aí indicadas, incompatíveis com aquele Plano.

Torna-se público, que no seguimento de proposta apresentada pela Câmara Municipal de Alcoutim, a Assembleia Municipal de Alcoutim, em sessão realizada em 14 de Dezembro de 2007, ao abrigo do n.º 1 do artigo 79.º e nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 97.º, ambos do Decreto-Lei nº. 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, aprovou as seguintes alterações ao Regulamento do Plano Director Municipal de Alcoutim:

Alterações ao Regulamento do Plano Director Municipal de Alcoutim

Artigo 1.º

Os artigos 31º, 34º, 35º, 37º, 41º, 42º e 43º do Regulamento do Plano Director de Alcoutim passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 31.°

Uso dominante do solo não urbanizável

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

3 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as unidades hoteleiras isoladas, as edificações isoladas, as edificações de apoio, e a recuperação e ampliação de construções existentes, constantes na Subsecção VI deste capítulo.

4 — . . . . . .

5 — . . . . . .

Artigo 34.°

Áreas de salvaguarda e activação biofísica

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

4 — . . . . . .

5 — As áreas de salvaguarda e activação biofísica constituem áreas non aedificandi, apenas sendo permitido, nessas áreas, realizar obras nos termos do disposto no artigo 43.°-D

Artigo 35.°

Reservas biológicas municipais

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

4 — As reservas biológicas municipais constituem áreas non aedificandi, apenas sendo permitido, nessas áreas, realizar obras nos termos do disposto no artigo 43.°-D

Artigo 37.°

Edificabilidade

1 — . . . . . .

2 — Nas áreas que integram os espaços agrícolas já comprometidas urbanisticamente só poderá ser licenciada a realização de obras nos termos do disposto nos artigos 43.°-C e 43.°-D e a construção de Equipamentos públicos ou privados de reconhecido interesse municipal, desde que não exista alternativa viável à instalação dos mesmos e a sua localização seja fundamentada em estudo de enquadramento que assegure, nomeadamente, a sua correcta inserção no ambiente.

3 — . . . . . .

Artigo 41.°

Áreas de protecção

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — Nas áreas de protecção só poderá ser licenciada a realização de obras nos termos do disposto nos artigos 43.°-A, 43.°-B, 43.°-C e 43.°-D.

4 — Revogado (Nos termos da adaptação normativa ao PROT Algarve).

Artigo 42.°

Áreas de uso múltiplo

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

4 — Nas áreas de uso múltiplo só poderão ser licenciadas ou realizadas obras nos termos do disposto nos artigos 43.°-A, 43.°-B, 43.°-C e 43.°-D

5 — Revogado (Nos termos da adaptação normativa ao PROT Algarve)

Artigo 43.°

Áreas mistas

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — Nas áreas mistas só poderá ser licenciada a realização de obras obras nos termos do disposto nos artigos 43.°-A, 43.°-B, 43.°-C e 43.°-D

4 — Revogado (Nos termos da adaptação normativa ao PROT Algarve)»

Artigo 2.º

São aditados os artigos 43.°-A, 43.°-B, 43.°-C e 43.°-D da Subsecção VI e os artigos 52.º-A, 52.º-B, 52.º-C, 52.º-D, 52.º-E, 52.º-F, 52.º-G, 52.º-H, 52.º-I, 52.º-J, 52.º-K e 52.º-L, do Capítulo V ao Regulamento do Plano Director Municipal de Alcoutim, com a seguinte redacção:

«SUBSECÇÃO VI

Edificação em Solo Rural

Artigo 43.°-A

Estabelecimentos Hoteleiros Isolados

São admitidas unidades hoteleiras isoladas, desde que respeitem as seguintes condições:

a) Localização na Unidade Territorial do Baixo Guadiana

b) As Unidades Hoteleiras isoladas devem respeitar a dotação máxima de 650 camas

c) Área mínima da propriedade é de 5 hectares

d) Densidade de ocupação máxima é de 12 camas por hectar, com um máximo de 300 camas;

e) A Edificação deverá ser concentrada sendo que no caso de não se concretizar através de um edifício único, deve garantir-se a sua concentração numa área não superior a 10% da área total da propriedade afecta;

f) O Número máximo de pisos é Dois, podendo ser excepcionalmente ultrapassado desde que as características morfológicas dos terrenos e da paisagem o permitam, de modo a não constituírem intrusões visuais, o que deve ser adequadamente justificado e acompanhado das peças escritas e desenhadas necessárias à sua fundamentação;

g) A Temática deve estar associada preferencialmente à Unidade Territorial do Baixo Guadiana tendo em conta os valores paisagísticos e ambientais da envolvência e das valências existentes ou a criar;

h) O Regime de implantação está sujeito a contratualização com o Município de Alcoutim.

Artigo 43-B.°

Edificações Isoladas

As obras de criação de edificações isoladas estão sujeitas, cumulativamente, às seguintes condições:

a) Inserção em propriedade com área não inferior a 5 hectares;

b) Integração numa exploração agrícola ou agro-florestal sustentável, comprovada por declaração emitida pela entidade competente em razão da matéria, excepto no caso de turismo em espaço rural que obedece à legislação específica aplicável;

c) Nas áreas não edificadas da propriedade, devem preferencialmente respeitar-se os usos dominantes do território em que se inserem;

d) As infra-estruturas serão da responsabilidade do proprietário e não podem contribuir para a proliferação das redes públicas de infra-estruturas;

e) As edificações para fins habitacionais deverão destinar-se a uso próprio, uma vez comprovado que não existem alternativas aceitáveis de localização da mesma em solo urbano e que não existe qualquer outra habitação no interior da mesma exploração, não podendo ser alienada, no prazo de 10 anos, devendo este ónus constar do registo predial

f) Os critérios de edificabilidade devem observar os seguintes parâmetros:

Habitação: Área Máxima de Construção, 500 m^2;

Outros Usos (incluindo turismo em espaço rural): Área Máxima de Construção, 2000 m^2

Cércea Máxima: 7.5 metros

Número Máximo de Pisos: 2 (incluindo pisos semienterrados)

Artigo 43-C.°

Edificações de Apoio

As obras de criação de edificações de apoio apenas são admitidas quando determinadas, designadamente por necessidades inerentes às explorações agrícolas, agro-florestais ou florestais das propriedades em que se inserem e desde que não exista qualquer outra edificação com o mesmo fim.

As necessidades de apoio referidas no número anterior carecem de confirmação pelos serviços sectoriais competentes.

Como área de referencia, fixa-se me 30m2 por unidade mínima de cultura a área de construção das edificações de apoio previstas neste artigo.

A construção deve ser do tipo amovível.

Artigo 43-D.°

Obras de conservação, alteração e Ampliação de Construções existentes

Sem prejuízo das condicionantes legais em vigor, são permitidas obras de recuperação e de ampliação de construções existentes, com uma estrutura edificada e volumetricamente definida para fins de interesse público, designadamente de instalação de museus, centros de exposições, centros de interpretação ou outros, para o desenvolvimento de Turismo em Espaço Rural (TER) ou turismo da natureza, para equipamentos sociais e culturais de uso colectivo, públicos ou privados, para estabelecimentos de restauração ou exercício de outras actividades compatíveis com o solo rural e, ainda, para fins habitacionais, independentemente do uso anterior.

As obras de conservação, alteração em ampliação terão como finalidade assegurar a estabilidade, durabilidade, funcionamento e habitabilidade dos edifícios, assim como manter ou reabilitar o interesse histórico, tipológico e morfológico dos elementos mais significativos, enquanto testemunhos históricos das actividades e realizações humanas.

As intervenções nos edifícios deverão ser precedidas de um levantamento que identifique e avalie os valores patrimoniais e suas relações com a envolvente. A metodologia de execução dos trabalhos respeitará, com as necessárias adaptações resultantes de uma avaliação ponderada dos valores culturais em presença. Os princípios da Carta de Veneza (1964) e Convenção de Nara (1994), nomeadamente a protecção da substancia material, simplicidade, reversibilidade e autenticidade.

As obras referidas no número anterior devem, ainda, cumprir os seguintes requisitos:

a) Garantir a integração paisagística nas formas e escala do relevo na paisagem rural;

b) Não implicar aumento do número de pisos pré-existentes;

c) Adoptar ou criar infra-estruturas através de sistemas autónomos ambientalmente sustentáveis, se não for possível, em termos economicamente viáveis, a ligação às redes públicas de infra-estruturas;

d) O total edificado, incluindo a ampliação, não pode exceder 300 m^2 de área de construção para fins habitacionais e 500 m^2 de área de construção para outros fins, com execpção dos empreendimentos de turismo em espaço rural em que se admite uma área máxima de 2000 m^2;

e) Para efeitos da alínea anterior, quando a pré existência tenha área superior, considera-se esse valor como área limite.

CAPÍTULO V

Núcleos de Desenvolvimento Turístico

Artigo 52.°-A

Empreendimentos Turísticos fora dos perímetros urbanos

Sem prejuízo do regime específico dos estabelecimentos hoteleiros isolados, estabelecido no artigo n.º 44, a criação de novos empreendimentos turísticos fora dos perímetros urbanos, no quadro das orientações estabelecidas no PROT Algarve, está sujeito ao modelo de Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT), definido nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 52.°-B

Princípio do Concurso Público

A criação de um NDT está sujeita a concurso público, com parecer prévio do Observatório do PROT Algarve, para escolha de uma proposta que será objecto de um acordo base, reduzido a escrito, entre o Município de Alcoutim e o Promotor com vista à elaboração de plano de pormenor ou de urbanização para implementação do NDT e posterior concretização do empreendimento, cujas condições gerais são aprovadas pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

O acordo base referido no número anterior contempla, designadamente, os seguintes aspectos:

A forma de elaboração do instrumento de planeamento territorial adequado à concretização do NDT

Os termos de referência do referido instrumento de planeamento territorial;

As regras de execução do mesmo instrumento de planeamento territorial, designadamente, as acções a realizar, seu escalonamento temporal e responsabilidade pelos investimentos previstos;

O modelo de gestão da área abrangida e dos seus elementos construídos ou naturais;

As sanções aplicáveis em caso de incumprimento das obrigações assumidas e, em geral, as garantias exigidas.

Caso a área abrangida pelo NDT integre terrenos cujos proprietários não assumem a posição de promotores, os concorrentes devem apresentar uma proposta de regulamentação do Fundo de Compensação e as bases preliminares do Contrato de Urbanização da unidade de execução.

Artigo 52.°-C

Publicitação

O anúncio de abertura do concurso deve ser objecto de adequada publicidade, sendo obrigatória a sua publicação na 2.ªSérie do *Diário da República,* no sítio de internet da Câmara Municipal, num jornal nacional e num jornal de âmbito local.

Artigo 52.°-D

Documentos Base

No concurso público referido no número anterior há um programa de concurso e um caderno de encargos.

O programa de Concurso define os termos específicos a que obedece o concurso.

O Caderno de encargos define os aspectos essenciais, os requisitos mínimos da proposta de NDT e as condições para o estabelecimento de um acordo base com o promotor, tendo em conta os aspectos mencionados no número anterior.

Artigo 52.°-E

Júri

O Concurso é conduzido por um júri, designado pelo Município de Alcoutim, do qual a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve e o Turismo de Portugal, I.P. são membros, podendo integrar, por sua solicitação, representantes de outras entidades da Administração Central.

Compete ao júri:

Realizar todas as operações do concurso;

Desempenhar as funções de autoridade instrutora a que alude a lei 83/95, de 31 de Agosto;

Definir os factores e eventuais subfactores e fixar a respectiva ponderação, necessários e adequados à aplicação dos critérios de avaliação das propostas, conforme previsto no programa de concurso até ao termo do prazo de apresentação de propostas.

Artigo 52.°-F

Concorrentes

1 — Podem apresentar propostas de NDT as pessoas singulares ou colectivas que demonstrem ter legitimidade, nos termos gerais de direito, para intervir nos terrenos que integrem o NDT.

2 — É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve indicar a forma jurídica de associação que adoptará caso seja escolhida.

Artigo 52.°-G

Critérios de selecção das propostas

1 — As propostas de NDT são sujeitas a análise prévia de selecção, com vista à sua admissão.

2 — Apenas são admitidas as propostas que reúnam os requisitos mínimos de admissão, em resultado da aplicação dos seguintes critérios de qualificação:

2.1 — Critérios de qualificação urbanística:

i) Área de solo mínima do NDT;

ii) Área máxima urbanizável;

iii) Densidade de ocupação bruta máxima correspondente a cada área urbanizável;

iv) Composição urbana com nucleações que traduzam menores extensões de infra-estruturas para a globalidade do NDT;

v) Proporção mínima de camas turísticas que integram o NDT;

vi) Compatibilidade entre as características de ocupação do solo proposta com o sítio e a sua área de enquadramento, designadamente, em termos do seu valor ambiental, patrimonial e paisagístico;

vii) Acessos rodoviários adequados.

2.2 — Critérios de qualificação económica e social:

i) Criação de postos de trabalho directos e investimentos em novas infra-estruturas turísticas e de lazer;

ii) Carácter inequivocamente turístico.

2.3 — Critérios de qualificação ambiental:

i) Disponibilidade sustentável e durável de água suficiente, em quantidade e qualidade, através das origens mais adequadas;
ii) Garantia de tratamento dos efluentes líquidos, na sua totalidade;
iii) Adopção de sistema adequado de tratamento e reciclagem de resíduos sólidos;
iv) Compromisso de obter a certificação de todo o empreendimento pela Norma ISO 14001;
v) Compromisso de assumir as obrigações decorrentes das medidas de minimização de impactes ambientais que vierem a ser determinadas em avaliação de impacte ambiental (AIA).

Artigo 52.°-H

Consulta pública das propostas admitidas

As propostas admitidas são submetidas a consulta pública, observando-se as regras decorrentes do regime procedimental e de acção popular regulado pela Lei n.º 83/95, de 31 de Agosto, e elaborando-se, no final, um relatório síntese.

Artigo 52.°-I

Critérios de avaliação das propostas admitidas

1 — As propostas admitidas são avaliadas segundo os critérios seguintes:
1.1 — Critérios de avaliação urbanísticos:

i) Compatibilidade com os fins do PROT Algarve;
ii) Qualidade da solução urbanística e arquitectónica proposta;
iii) Qualidade dos espaços públicos previstos;
iv) Integração de usos, nomeadamente, turísticos, de habitação, de lazer e de serviços culturais,
potenciados pelo projecto;
v) Integração e valorização paisagística;
vi) Classificação proposta para os empreendimentos turísticos.

1.2 — Critérios de avaliação económica e social:

i) Compatibilidade com os fins do PROT Algarve;
ii) Número total e qualificação dos postos de trabalho directo criados;
iii) Volume e sustentabilidade do investimento associado;
iv) Contribuição para a diversificação da oferta turística regional, explorando segmentos de maior valor acrescentado;
v) Actividades de promoção intensiva do conhecimento associadas;
vi) Programa de responsabilidade social prosseguida pela entidade concorrente nos últimos dois
anos.

1.3 — Critérios de avaliação ambiental:

i) Compatibilidade com os fins do PROT Algarve;
ii) Sustentabilidade da arquitectura e da solução urbanística proposta;
iii) Qualificação ambiental da área envolvente associada ao projecto;
iv) Eficiência energética, em especial no que respeita ao uso de energias renováveis;
v) Adequação da solução adoptada em matéria de gestão de resíduos;
vi) Adequação das soluções de minimização e compensação dos impactos ambientais associados à execução do projecto;
vii) Adequação da solução de certificação ambiental proposta e dos sistemas de monitorização;
viii) Selecção de espécies vegetais adaptadas às condições edafo-climáticas do sítio;
ix) Reabilitação ambiental e paisagística de áreas que o requeiram, no sítio e na sua envolvente e manutenção permanente dos seus valores ambientais e paisagísticos.

Artigo 52.°-J

Deliberações de admissão e escolha das propostas

Tendo em conta os relatórios produzidos pelo jurí, a Câmara Municipal de Alcoutim delibera, oportunamente, sobre a admissão das propostas e, a final, escolha a proposta mais vantajosa para a prossecução do interesse público, particularmente nos domínios do desenvolvimento económico e social, do urbanismo, do ordenamento do território e do ambiente.

Artigo 52.°-K

Regime de execução

1 — O desenvolvimento da proposta escolhida em resultado do concurso depende da aprovação de um instrumento de planeamento urbanístico adequado, para cuja execução será adoptado o sistema de cooperação, observando-se o regime jurídico previsto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e tendo em conta o acordo base de NDT celebrado.
2 — As operações urbanísticas definidas no instrumento de planeamento urbanístico a que se refere o número anterior estão sujeitas, em geral, à legislação que estabelece o regime jurídico sobre urbanização e edificação e, em especial, à legislação aplicável em função da natureza do empreendimento.

Artigo 52.°-L

Princípio da legalidade

Na elaboração e aprovação do instrumento de planeamento urbanístico e na celebração do acordo base de NDT deve ser tido em conta o seguinte:

a) Os poderes públicos sobre o procedimento, conteúdo e execução do plano são irrenunciáveis e indisponíveis, nos termos da lei;
b) O conteúdo do plano deve respeitar as prescrições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes do Plano Director Municipal e as decorrentes dos regimes jurídicos relativos a servidões e restrições de utilidade pública, em especial o regime da reserva ecológica nacional e da reserva agrícola nacional;
c) O conteúdo do acordo base de NDT não pode substituir o plano na fixação de regras de ocupação, uso e transformação do solo, ou dele prescindir;
d) O acordo base de NDT não pode substituir, nem modificar o regime legal vigente para os actos administrativos que estejam associados ou contemplados no contrato.
e) As obrigações de carácter financeiro são estabelecidas em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis às operações urbanísticas e empreendimentos turísticos que integrem o NDT.»

Artigo 3.º

São revogados o artigo 38.º, o número 4 do artigo 41.º, o número 5 do artigo 42.º, o número 4 do artigo 43.º sendo que no artigo 48º é revogado o número 3, no número 1 são revogadas as UOPG' 3, 4 e 5 e no numero 2 as alíneas *c*) e *d*). São também revogados os artigos constantes do Capítulo IV, mais concretamente os artigos 49.º, 50.º, 51.º e 52.º
Na Planta de Ordenamento é revogada a delimitação das Áreas de Aptidão Turística 1 e 2 e das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão 3, 4 e 5.

Artigo 4.º

É republicado em anexo, o Regulamento do Plano Director Municipal de Alcoutim, com a redacção actual.

17 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco Augusto Caimoto Amaral.*

ANEXO

Regulamento do Plano Director Municipal de Alcoutim

PARTE I

Disposições Gerais

Artigo 1.°

Objecto

O presente Regulamento estabelece as condições de ocupação, uso e transformação dos solos que integram o território municipal de Alcoutim.

Artigo 2.°

Força jurídica

Sem prejuízo das disposições legais imperativas, as normas constantes do presente Regulamento vinculam entidades públicas e privadas, nomeadamente no que se refere à elaboração, apreciação e aprovação de quaisquer planos, programas, estudos ou projectos, bem como ao licenciamento de operações urbanísticas e, em geral, quaisquer actos

jurídicos ou operações materiais que impliquem a alteração ou mudança de uso dos solos, edificações e demais construções situadas dentro do perímetro de intervenção definido no artigo anterior.

Artigo 3.°

Composição do Plano

1 — Nos termos dos artigos 10.° e 11.° do Decreto-Lei n.° 69/90, de 2 de Março, integram o Plano Director Municipal de Alcoutim, para além do presente Regulamento, as seguintes peças escritas e desenhadas:

Desenho n.° 1 — planta de enquadramento, à escala de 1:50 000;
Desenho n.° 2 — planta de ordenamento ou de síntese, à escala de 1:25 000;
Desenho n.° 3 — planta de condicionantes, à escala de 1:25 000;
Relatório ou memória descritiva.

2 — Nos termos do artigo 12.° do Decreto-Lei n.° 69/90, de 2 de Março, constituem ainda elementos anexos ao Plano Director Municipal de Alcoutim as peças escritas e desenhadas que integram o estudo prévio e o programa base que serviram à sua elaboração, assim como o extracto de regulamento e da planta de síntese do Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (PROTAL), com a indicação das disposições que são alteradas pelo presente Regulamento.

Artigo 4.°

Definições

Para efeitos do disposto no presente Regulamento e nas demais peças escritas e desenhadas do Plano Director Municipal de Alcoutim, adiante abreviadamente designado por PDMA, são consideradas as seguintes definições:

Área bruta — superfície total de uma unidade funcional específica, sendo igual ao somatório das áreas de solo afectadas a determinada categoria de uso (ha);
Área de pavimento — soma da área bruta, medida pelo perímetro exterior das paredes envolventes, de todos os pavimentos dos edifícios acima do solo;
Densidade populacional — quociente entre a capacidade de habitantes prevista e a área bruta da unidade funcional a que se refere (hab./ha);
Índice de construção — quociente entre a área de pavimento e a área bruta de uma dada unidade funcional.

PARTE II

Do ordenamento

CAPÍTULO I

Da ocupação do solo

Artigo 5.°

Classificação do solo

Para efeitos do presente Regulamento, o solo do território municipal de Alcoutim classifica-se em:

Solo urbano;
Solo urbanizável;
Solo não urbanizável.

Artigo 6.°

Solo urbano

1 — Considera-se solo urbano:

O solo dotado de elevado nível de infra-estruturação, dispondo, nomeadamente, de acesso rodoviário e de redes de abastecimento de água, de saneamento e de energia eléctrica, com características adequadas para servir as edificações e demais construções nele existentes ou a implantar;
O solo que, embora não dotado com todas as infra-estruturas referidas na alínea anterior, apresenta uma malha urbana consolidada ou em consolidação, e na qual não sejam previsíveis alterações significativas ao traçado viário.

2 — O solo urbano do território municipal de Alcoutim é delimitado na planta de ordenamento do PDMA.

Artigo 7.°

Solo urbanizável

1 — Considera-se solo urbanizável o solo susceptível de vir a adquirir as características do solo urbano.
2 — O solo urbanizável do território municipal de Alcoutim é delimitado na planta de ordenamento do PDMA.

Artigo 8.°

Solo não urbanizável

1 — Considera-se solo não urbanizável o solo caracterizado pelo seu excepcional valor agrícola, pecuário ou florestal e pelas possibilidades de exploração dos seus recursos naturais, dos seus valores paisagísticos, arqueológicos, históricos ou culturais, ou para a defesa da fauna, da flora e do equilíbrio ecológico.
2 — O solo não urbanizável do território municipal de Alcoutim é o delimitado na planta de ordenamento do PDMA.

CAPÍTULO II

Do uso e transformação do solo

SECÇÃO I

Solo urbano

SUBSECÇÃO I

Classes de espaços

Artigo 9.°

Uso dominante do solo urbano

1 — No solo urbano são consideradas as seguintes classes de espaços, em função do respectivo uso dominante:

Espaços urbanos, destinados predominantemente à edificação para habitação, comércio ou serviços e à instalação de equipamentos públicos ou privados;
Espaços industriais, destinados à instalação de actividades do sector secundário;
Espaços culturais, destinados à protecção, conservação e recuperação do património cultural, histórico, arquitectónico, arqueológico e urbano.

2 — Com excepção dos espaços verdes de recreio e lazer, poderão ser autorizadas actividades e utilizações complementares às do uso dominante definido para cada espaço, desde que contribuam para o seu desenvolvimento e valorização.
3 — A localização e o limite dos espaços referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.° 1 deste artigo são os constantes da planta de ordenamento do PDMA.
4 — A localização dos espaços referidos na alínea *c*) do n.° 1 deste artigo consta dos mapas anexos ao presente Regulamento.

SUBSECÇÃO II

Dos espaços urbanos

Artigo 10.°

Categorias de espaços e usos específicos

Os espaços urbanos subdividem-se nas seguintes categorias:
Espaços urbanos consolidados, caracterizados por possuírem uma malha consolidada ou em consolidação e com elevado grau de infra-estruturação ou com tendência para o vir a adquirir, e destinados predominantemente à edificação para habitação, comércio ou serviços;
Espaços verdes de recreio e lazer, destinados à protecção e conservação do meio físico, ao enquadramento paisagístico e à instalação de equipamentos de recreio e lazer, e onde são apenas permitidas construções e edificações de apoio e manutenção.

Artigo 11.°

Licenciamentos das operações urbanísticas

1 — A realização de quaisquer operações urbanísticas, nomeadamente operações de loteamento, realização de obras de urbanização ou a rea-

lização de quaisquer obras de construção civil, designadamente novos edifícios e reconstrução, ampliação, alteração, reparação ou demolição de edificações existentes, e ainda quaisquer trabalhos que impliquem a alteração da topografia, dependem da aprovação do respectivo projecto e seu licenciamento pelas autoridades competentes, nos termos do artigo 2.° do presente Regulamento.

2 — Exceptuam-se do disposto no artigo anterior as obras de simples conservação, restauro, reparação ou limpeza, quando não impliquem modificação da estrutura das fachadas, da forma dos telhados, da natureza e da cor dos materiais de revestimento exterior.

Artigo 12.°

Infra-estruturas urbanísticas

1 — A inexistência ou insuficiência de infra-estruturas básicas, nomeadamente, mas não exclusivamente, a inexistência de vias de acesso públicas pavimentadas que permitam a circulação de veículos e de redes de abastecimento de água, de energia eléctrica e de saneamento, constitui fundamento de indeferimento dos pedidos de licenciamento de operações de loteamento urbano e de realização de obras de construção civil, nos termos, respectivamente, dos artigos 13.°, n.° 2, alínea *e*), do Decreto-Lei n.° 448/91, de 29 de Novembro, e 63.°, n.° 2, alínea *a*), do Decreto-Lei n.° 445/91, de 20 de Novembro.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável nas seguintes situações:

Quando o interessado se proponha realizar as infra-estruturas necessárias;

Quando o interessado garanta, mediante protocolo a celebrar com a Câmara Municipal de Alcoutim, o financiamento dos encargos correspondente à sua realização;

Quando o interessado seja sujeito ao pagamento de uma taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas.

Artigo 13.°

Cedências

1 — Na realização de operações de loteamento, o proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear cedem gratuitamente à Câmara Municipal as parcelas de terrenos para espaços verdes públicos e de utilização colectiva, infra-estruturas, designadamente arruamentos viários e pedonais, e áreas para estacio namento automóvel à superfície, equipamentos públicos e demais áreas que pela própria natureza do fim a que se destinam devam integrar o domínio público municipal.

2 — Sempre que não se revelem necessários terrenos para os fins a que alude o número anterior deste artigo, o loteador poderá ser dispensado da cedência dos mesmos mediante o pagamento à Câmara Municipal de uma compensação em numerário ou em espécie, nos termos do artigo 16.°, n.° 6, do Decreto-Lei n.° 448/91, de 29 de Novembro.

Artigo 14.°

Dimensionamento das parcelas a ceder

1 — O dimensionamento das parcelas a ceder para o estacionamento automóvel público referido no artigo anterior obedece aos seguintes parâmetros:

Um lugar de estacionamento para cada fogo residencial;

Um lugar de estacionamento por cada 50m2 de área destinada a uso para comércio, serviços, indústria ou armazenagem.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, cada lugar de estacionamento à superfície deverá ter uma área bruta, de, pelo menos, 20 m^2.

3 — As parcelas de terreno a ceder para a instalação de equipamentos públicos deverão corresponder a 20 % da área total de pavimentos, independentemente do fim específico a que se destinam.

4 — Os parâmetros de dimensionamento das áreas de cedências estabelecidos neste artigo não são aplicáveis às áreas correspondentes a unidades operativas de planeamento e gestão urbanísticas com planos de urbanização e ou planos de pormenor juridicamente eficazes, para as quais os respectivos regulamentos fixem parâmetros diversos.

Artigo 15.°

Parâmetros urbanísticos

1 — Nos espaços urbanos consolidados só poderá ser licenciada a construção de novas edificações, qualquer que seja o tipo de uso específico a que se destinem, desde que a frente da propriedade ou lote confinante com a via de acesso público seja igual ou superior à dimensão da fachada principal ou anterior.

2 — Os anexos às edificações não poderão ocupar uma área superior a 10 % da área total da respectiva propriedade ou lote, não podendo, em qualquer caso, a sua área exceder 50m2 e o seu pé-direito livre ser inferior a 2,20m.

3 — É interdita a ocupação integral e sistemática de logradouros com edificações ou construções.

4 — A Câmara Municipal poderá licenciar a realização de operações de loteamento ou de obras de construção civil que não satisfaçam os requisitos estabelecidos nos n.os 1 e 3 do presente artigo, desde que a pretensão seja fundamentada em estudo de enquadramento urbanístico que assegure, nomeadamente, a sua correcta inserção no ambiente urbano.

5 — Os parâmetros urbanísticos fixados neste artigo não são aplicáveis às áreas correspondentes a unidades operativas de planeamento e gestão urbanísticas com planos de urbanização e ou planos de pormenor juridicamente eficazes, para as quais os respectivos regulamentos fixem parâmetros diversos.

Artigo 16.°

Índices urbanísticos

1 — Nos espaços urbanos consolidados são considerados os seguintes níveis de índices urbanísticos, calculados em função da respectiva grandeza, densidade populacional, áreas de influência a nível de serviços e de infra-estruturação:

Nível 1, aplicável às localidades de Alcoutim e Martim Longo;
Nível 2, aplicável às localidades de Giões, Vaqueiros e Pereiro.

2 — Para efeitos do número anterior, são fixados os seguintes índices máximos de construção dos solos:

Nível 1 — ib = 0,30;
Nível 2 — ib = 0,20.

3 — Da aplicação dos índices de construção dos solos fixados no número anterior não deverá resultar uma densidade populacional superior a, respectivamente:

Nível 1 — db = 100hab./ha;
Nível 2 — db = 60hab./ha.

4 — Os índices urbanísticos fixados neste artigo não são aplicáveis às seguintes áreas:

Área de intervenção do plano de salvaguarda de Alcoutim;

Áreas correspondentes a unidades operativas de planeamento e gestão urbanísticas com planos de urbanização e ou planos de pormenor juridicamente eficazes, para as quais os respectivos regulamentos fixem índices diversos.

5 — Os índices urbanísticos fixados neste artigo poderão ainda não ser aplicados desde que, cumulativamente:

A aplicação de índices superiores seja justificável pelo índice de construção dos solos das edificações ou construções preexistentes, sua localização e respectivas tipologias;

A pretensão não constitua uma sobrecarga incomportável para as infra-estruturas existentes, nos termos do n.° 2 do artigo 12.° do presente Regulamento;

A pretensão seja fundamentada em estudo de enquadramento urbanístico que assegure, nomeadamente, a sua correcta inserção no ambiente urbano.

Artigo 17.°

Estética das edificações

1 — Os projectos de construção civil, designadamente de novos edifícios e reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou reparação de edificações existentes, deverão recorrer a soluções arquitectónicas e estéticas harmoniosas, designadamente quanto aos materiais, texturas e cores a aplicar no exterior das mesmas.

2 — Os projectos referidos no número anterior deverão ainda ser adequados a uma correcta integração das edificações no respectivo meio ambiente, designadamente compatibilizando os materiais, texturas e cores utilizados com os valores do património cultural, histórico, arquitectónico e urbano da região.

SUBSECÇÃO III

Dos espaços industriais

Artigo 18.°

Usos específicos

Nas áreas que integram os espaços industriais são permitidas, para além das actividades industriais em geral e respectivas actividades

complementares, incluindo armazenagem de mercadorias, as actividades que, por se revelarem incómodas, perigosas ou insalubres, não devam localizar-se nos espaços urbanos.

Artigo 19.°

Licenciamento da actividade industrial

Sem prejuízo de legislação especial, a instalação, alteração e laboração das unidades industriais depende do prévio licenciamento das autoridades administrativas competentes, nos termos do Decreto-Lei n.° 109/91, de 15 de Março, e respectiva legislação complementar.

Artigo 20.°

Construção urbana

1 — Aos espaços industriais são aplicáveis as disposições relativas à construção urbana nos espaços urbanos, com excepção dos artigos 15.° a 17.° e com as adaptações decorrentes dos números seguintes.

2 — O licenciamento de obras de construção civil, designadamente novos edifícios e reconstrução, ampliação, alteração e reparação de edificações existentes, depende do prévio licenciamento da actividade industrial referido no artigo anterior.

3 — Para além da inexistência das infra-estruturas básicas referidas no artigo 12.°, n.° 1, do presente Regulamento, constitui fundamento de indeferimento dos pedidos de licenciamento de operações de loteamento urbano e de realização de obras de construção civil a inexistência de áreas para cargas e descargas de mercadorias.

4 — O dimensionamento das parcelas a ceder à Câmara Municipal na realização de operações de loteamento urbano obedece aos seguintes parâmetros:

As áreas de cedência para estacionamento automóvel público correspondem a um lugar de estacionamento por cada 100m^2 de área destinada a indústria ou armazéns;

As áreas de cedência para a instalação de equipamentos públicos correspondem a 10 % da área destinada a indústria ou armazéns.

Artigo 21.°

Parâmetros e índices urbanísticos

1 — Os parâmetros e índices urbanísticos aplicáveis aos espaços industriais são definidos nos regulamentos dos planos de urbanização e ou pormenor que os integrem, ou ainda em instrumentos específicos de planeamento industrial, designadamente nos regulamentos de parques industriais que venham a ser aprovados de acordo com a legislação que lhes é aplicável.

2 — Na ausência de qualquer dos instrumentos de planeamento referidos no número anterior, deverão ser elaborados estudos de enquadramento urbanístico que assegurem, nomeadamente, a correcta inserção dos edifícios no ambiente urbano.

Artigo 22.°

Impacte ambiental

1 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.° 186/90, de 6 de Junho, que disciplina a realização de estudos de impacte ambiental das actividades industriais na elaboração de instrumentos de planeamento urbanístico ou industrial, assim como no licenciamento de quaisquer operações urbanísticas, deverá ser assegurado um controlo eficaz das condições ambientais, designadamente através da integração e protecção paisagísticas do local e da observação das condições topográficas e morfológicas dos terrenos.

2 — Para efeitos do número anterior, nos espaços industriais é obrigatória a criação de faixas arbóreas de protecção.

SUBSECÇÃO IV

Dos espaços culturais

Artigo 23.°

Usos específicos

1 — Nos espaços culturais são proibidas todas as actividades e utilizações que prejudiquem ou comprometam a função dos elementos do património cultural construído e arqueológico constantes dos anexos n.os 1, 2 e 3 do presente Regulamento.

2 — Os anexos n.os 1, 2 e 3 do presente Regulamento integram todos os monumentos, conjuntos ou sítios, classificados e não classificados, que, pelas suas características, se assumem como valores com interesse histórico, arqueológico, artístico, científico ou social.

Artigo 24.°

Construção urbana

O licenciamento de quaisquer operações urbanísticas nas áreas que integram os espaços culturais fica condicionado à existência de instrumentos de planeamento urbanístico juridicamente eficazes, designadamente planos de salvaguarda, ou, supletivamente, da elaboração de regulamentação específica aprovada pela Assembleia Municipal.

Artigo 25.°

Impacte ambiental

1 — Na elaboração de instrumentos de planeamento urbanístico ou de regulamentação municipal específica devem ser privilegiadas a protecção, conservação e recuperação dos valores culturais, históricos, arqueológicos, arquitectónicos e urbanísticos identificados no relatório do PDMA.

2 — Para efeitos do número anterior, serão estabelecidos critérios de apreciação de projectos que assegurem uma correcta inserção das edificações no meio ambiente e a sua compatibilização com os valores culturais, históricos, arqueológicos, arquitectónicos e urbanísticos referidos no número anterior.

SECÇÃO II

Solo urbanizável

SUBSECÇÃO I

Classes de espaços

Artigo 26.°

Uso dominante do solo urbanizável

1 — No solo urbanizável são consideradas as seguintes classes de espaços, em função do respectivo uso dominante:

Espaços urbanizáveis destinados predominantemente à edificação para habitação, comércio ou serviços, à instalação de espaços e equipamentos públicos ou privados ou a ocupar por empreendimentos turísticos e afectos genericamente à edificação de construções destinadas à exploração turística;

Espaços de expansão industrial, destinados à instalação de actividades do sector secundário e, em geral, às edificações destinadas a uso diverso do uso habitacional.

2 — Poderão ser autorizadas actividades e utilizações complementares às do uso dominante definido para cada espaço, desde que contribuam para o seu desenvolvimento e valorização.

3 — A localização e os limites dos espaços referidos no n.° 1 deste artigo são os constantes da planta de ordenamento do PDMA.

SUBSECÇÃO II

Dos espaços urbanizáveis

Artigo 27.°

Categoria de espaços e usos específicos

Os espaços urbanizáveis subdividem-se nas seguintes categorias:

Espaços de expansão urbana, caracterizados pela inexistência de malha urbana ou pela existência de uma malha urbana não consolidada, localizada na periferia dos aglomerados urbanos, com tendência a adquirir as suas características e a serem por eles aglutinados, e destinados predominantemente à edificação para habitação, comércio ou serviços;

Áreas de habitação rural, tradicionalmente designados por montes, caracterizadas pela inexistência de malha urbana e por possuírem edificação disseminada pelo território, e destinadas predominantemente à edificação para habitação e apoio à actividade agrícola.

Artigo 28.°

Espaços de expansão urbana

1 — Os espaços de expansão urbana podem ser objecto de imediata transformação em espaços urbanos consolidados, mediante a elaboração de instrumentos de planeamento urbanístico, designadamente planos de pormenor ou operações de loteamento de iniciativa pública ou particular, e subsequente infra-estruturação.

2 — Na elaboração ou no licenciamento dos instrumentos de planeamento urbanístico a que se refere o número anterior, e no licenciamento das demais operações urbanísticas, são aplicáveis as disposições relativas aos espaços urbanos consolidados.

3 — Para efeitos do artigo 16.° do presente Regulamento, os espaços de expansão urbana consideram-se de nível 1 ou 2, consoante sejam, respectivamente, contíguos a aglomerados urbanos de nível 1 ou 2.

4 — Exceptuam-se do disposto nos n.os 2 e 3 do presente artigo os espaços de expansão urbana já abrangidos por planos de pormenor, regendo-se o licenciamento das operações urbanísticas localizadas nestes espaços pelas disposições constantes dos respectivos regulamentos.

5 — Os espaços de expansão urbana que, nos termos do presente artigo, tenham sido objecto de plano de pormenor ou operação de loteamento urbano, e subsequente infra-estruturação, passarão a integrar os espaços urbanos consolidados respectivos com a completa execução das obras de urbanização e demais infra-estruturas previstas, que ocorrerá com a recepção das mesmas pelo município.

Artigo 29.°

Áreas de habitação rural

1 — A estruturação urbana das áreas de habitação rural será feita mediante a elaboração de instrumentos de planeamento urbanístico, designadamente planos de pormenor, que obedecem aos seguintes parâmetros urbanísticos:

Só podem ser urbanizadas as áreas já ocupadas ou comprometidas para fins urbanísticos;

As infra-estruturas e serviços urbanos de ligação existentes nessas áreas não devem ser utilizados para edificações situadas fora dos aglomerados urbanos que visam servir.

2 — Nas áreas de habitação rural, a altura máxima das edificações é de dois pisos.

3 — Nas áreas de habitação rural não poderão ser licenciadas operações urbanísticas que possam comprometer ou tornar mais difícil ou onerosa a elaboração e execução de instrumentos de planeamento urbanístico que se destinem a estruturar essas áreas, devendo ser obrigatoriamente elaboradas e aprovadas medidas preventivas para esse fim.

SUBSECÇÃO III

Dos espaços de expansão industrial

Artigo 30.°

Regime aplicável

Aos espaços de expansão industrial aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições relativas aos espaços industriais situados em solo urbano.

SECÇÃO III

Solo não urbanizável

SUBSECÇÃO I

Classe de espaços

Artigo 31.°

Uso dominante do solo não urbanizável

1 — No solo não urbanizável são consideradas as seguintes classes de espaços, em função do respectivo uso domintante:

Espaços culturais, destinados à protecção, conservação e recuperação do património cultural, histórico e arqueológico;

Espaços naturais, destinados à salvaguarda dos valores paisagísticos, da fauna, da flora e do equilíbrio ecológico, e ainda à protecção, conservação e renovação dos recursos naturais;

Espaços agrícolas, destinados exclusivamente à actividade agrícola;

Espaços agro-florestais, destinados a usos agrícolas, pastoris, florestais e agro-florestais, e ainda à proteçcão do equilíbrio e beleza da paisagem;

Espaços-canais, correspondendo a corredores actividados por infra-estruturas e que têm efeito de barreira física dos espaços que os marginam.

2 — No solo não urbanizável é proibida a edificação dispersa, bem assim como qualquer tipo de ocupação ou utilização do solo para fins que excedam o seu aproveitamento ou exploração conforme à sua própria natureza e que, nomeadamente, impliquem a realização de obras de urbanização.

3 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as unidades hoteleiras isoladas, as edificações isoladas, as edificações de apoio, e a recuperação e ampliação de construções existentes, constantes na Subsecção VI deste capítulo.

4 — A localização e os limites dos espaços referidos nas alíneas *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.° 1 deste artigo são os constantes da planta de ordenamento do PDMA.

5 — A localização dos espaços referidos na alínea *a*) do n.° 1 deste artigo são os constantes do mapa anexo ao presente Regulamento.

SUBSECÇÃO II

Dos espaços culturais

Artigo 32.°

Regime aplicável

1 — Sem prejuízo do disposto no n.° 2 do artigo anterior, nos espaços culturais aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições relativas aos espaços culturais situados em solo urbano.

2 — Os anexos n.os 1, 2 e 3 do presente Regulamento integram todos os monumentos, conjuntos ou sítios, classificados e não classificados, que, pelas suas características, se assumem como valores com interesse histórico, arqueológico, artístico, científico ou social.

SUBSECÇÃO III

Dos espaços naturais

Artigo 33.°

Categorias de espaços e usos específicos

Os espaços naturais subdividem-se nas seguintes categorias:

a) Áreas de salvaguarda e activação biofísica, que constituem elementos de salvaguarda ou definição dos corredores ecológicos fundamentais;

b) Reservas biológicas municipais, que integram as áreas mais sensíveis do ponto de vista ecológico.

Artigo 34.°

Áreas de salvaguarda e activação biofísica

1 — Nas áreas de salvaguarda e activação biofísica devem ser preservadas as suas características naturais, por forma a garantir os seus valores próprios e o equilíbrio ambiental e paisagístico, tendo ainda em consideração que estas áreas desempenham também funções de enquadramento e protecção complementar das reservas biológicas municipais.

2 — Nas áreas de salvaguarda e activação biofísica devem ser potenciadas as estruturas de vegetação autóctone e proibidas as espécies ou práticas culturais não tradicionais.

3 — A regulamentação cinegética aplicável às áreas de salvaguarda e activação biofísica deve preservar os corredores de migração, bem como as populações das espécies que lhes estão ligadas.

4 — A pesca desportiva e profissional deve ser admitida com restrições, em termos a definir na regulamentação aplicável.

5 — As áreas de salvaguarda e activação biofísica constituem áreas non aedificandi, apenas sendo permitido, nessas áreas, realizar obras nos termos do disposto no artigo 43.°-D

Artigo 35.°

Reservas biológicas municipais

1 — As reservas biológicas municipais constituem amostra representativa dos habitats naturais mais ameaçados, devendo ser objecto de especial protecção, mediante a elaboração de regulamentação específica aprovada pela Assembleia Municipal.

2 — Nas reservas biológicas municipais são proibidas todas as actividades incompatíveis com a sua função específica, designadamente as reconversões culturais, a caça e a pesca.

3 — A caça e a pesca são admitidas nas reservas biológicas municipais, em termos a definir na regulamentação aplicável.

4 — As reservas biológicas municipais constituem áreas non aedificandi, apenas sendo permitido, nessas áreas, realizar obras nos termos do disposto no artigo 43.°-D

SUBSECÇÃO IV

Dos espaços agrícolas

Artigo 36.°

Usos específicos

1 — Os espaços agrícolas integram os terrenos com as características adequadas ao desenvolvimento de actividades agrícolas ou que possam vir a adquirir essas características.

2 — Os terrenos referidos no número anterior poderão, a requerimento dos interessados, ser integrados na Reserva Agrícola Nacional (RAN), nos termos do Decreto-Lei n.° 196/89, de 14 de Junho.

Artigo 37.°

Edificabilidade

1 — As áreas que integram os espaços agrícolas ainda não comprometidas urbanisticamente constituem áreas non aedificandi, não sendo permitido nessas áreas a realização de quaisquer obras de construção civil.

2 — Nas áreas que integram os espaços agrícolas já comprometidas urbanisticamente só poderá ser licenciada a realização de obras nos termos do disposto nos artigos 43.°-C e 43.°-D e a construção de Equipamentos públicos ou privados de reconhecido interesse municipal, desde que não exista alternativa viável à instalação dos mesmos e a sua localização seja fundamentada em estudo de enquadramento que assegure, nomeadamente, a sua correcta inserção no ambiente.

3 — Quando os solos abrangidos pelas obras referidas no número anterior integrem a RAN, o respectivo licenciamento depende da sua prévia desafectação pelas autoridades administrativas competentes dos fins agrícolas a que se destinam.

Artigo 38.°

(Revogado, nos termos da adaptação normativa ao PROT Algarve.)

Artigo 39.°

Impacte ambiental

1 — Não poderá ser licenciada a construção de novas edificações ou outras construções que, pela sua localização, volumetria e aspecto exterior, ou ainda que, pelos trabalhos necessários à instalação das respectivas infra-estruturas, causem ou possam causar prejuízo ao equilíbrio da paisagem.

2 — Quando seja previsível que as obras referidas no número anterior podem causar prejuízo ao equilíbrio da paisagem, o respectivo licenciamento só poderá realizar-se mediante a prévia elaboração de estudo de avaliação do seu impacte ambiental, que conclusivamente afaste a possibilidade de prejuízo efectivo para o equilíbrio da paisagem.

SUBSECÇÃO V

Dos espaços agro-florestais

Artigo 40.°

Categoria de espaços e usos específicos

Os espaços agro-florestais subdividem-se nas seguintes categorias:

a) Áreas de protecção, caracterizadas pela baixa intensidade de intervenção humana e com possibilidade de activação biofísica e de regeneração natural do coberto florestal, destinadas a usos compatíveis com essas características;

b) Áreas de uso múltiplo, caracterizadas pelas suas potencialidades de aproveitamento integrado em regime extensivo, nomeadamente para a exploração de produtos cinegéticos, silvo-pastorícia, apicultura, frutos silvestres e usos agrícolas tradicionais;

c) Áreas mistas, caracterizadas por estarem integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) e onde são associados os usos específicos das restantes categorias de espaços florestais.

Artigo 41.°

Áreas de protecção

1 — Nas áreas de protecção devem ser preservadas e potenciadas as características e possibilidades de revitalização biofísica, tendo em vista o equilíbrio e a diversidade paisagística e ambiental.

2 — Nas áreas de protecção apenas são permitidas as acções que visem acelerar a evolução das sucessões naturais, exclusivamente através da introdução de espécies vegetais autóctones e sem recurso a técnicas que impliquem alteração do perfil natural do solo, designadamente o terraceamento.

3 — Nas áreas de protecção só poderá ser licenciada a realização de obras nos termos do disposto nos artigos 43.°-A, 43.°-B, 43.°-C e 43.°-D

4 — Revogado (Nos termos da adaptação normativa ao PROT Algarve).

Artigo 42.°

Áreas de uso múltiplo

1 — Nas áreas de uso múltiplo deve ser privilegiada a utilização florestal de uso múltiplo tradicional das formações mediterrânicas, assim como a manutenção dos usos agrícolas tradicionais, nomeadamente em termos de aproveitamento de cascas e frutos, lenha, exploração cinegética, silvo-pastorícia, apicultura, espécies vegetais melíferas, aromáticas, culinárias e medicinais, sem prejuízo de medidas de reconversão agrária.

2 — Nas áreas de uso múltiplo deve ser privilegiada a protecção e regeneração natural e a introdução de espécies vegetais autóctones; devem também ser empreendidas acções de reconversão agrária que tenham por fim a diversificação do mosaico cultural, nomeadamente a implantação de espécies florestais, a manutenção dos espaços abertos e a realização de pequenos regadios.

3 — Sem prejuízo do número anterior, nas áreas de uso múltiplo é permitida a introdução de espécies exóticas em bosquetes, desde que a respectiva área por unidade não exceda 10 % da área total dessa unidade.

4 — Nas áreas de uso múltiplo só poderão ser licenciadas ou realizadas obras nos termos do disposto nos artigos 43.°-A, 43.°-B, 43.°-C e 43.°-D

5 — Será ainda admitida a realização de obras de construção civil destinadas à instalação de equipamentos públicos ou privados de reconhecido interesse municipal, desde que não exista alternativa viável à instalação dos mesmos e a sua localização seja fundamentada em estudo de enquadramento e de avaliação do impacte ambiental que assegure, nomeadamente, a sua correcta integração no meio envolvente.

Artigo 43.°

Áreas mistas

1 — Nas áreas mistas deverá ser preservada a sua vocação florestal, podendo os solos que as integram ser indistintamente destinados a usos específicos de protecção ou produção florestal.

2 — Nas áreas mistas apenas poderão ser introduzidas espécies vegetais autóctones, sem recurso a técnicas que impliquem alteração do perfil natural do solo, designadamente o terraceamento.

3 — Nas áreas mistas só poderá ser licenciada a realização de obras obras nos termos do disposto nos artigos 43.°-A, 43.°-B, 43.°-C e 43.°-D

4 — Revogado (Nos termos da adaptação normativa ao PROT Algarve).

SUBSECÇÃO VI

Edificação em Solo Rural

Artigo 43-A.°

Estabelecimentos Hoteleiros Isolados

São admitidas unidades hoteleiras isoladas, desde que respeitem as seguintes condições:

a) Localização na Unidade Territorial do Baixo Guadiana

b) As Unidades Hoteleiras isoladas devem respeitar a dotação máxima de 650 camas

c) Área mínima da propriedade é de 5 hectares

d) Densidade de ocupação máxima é de 12 camas por hectar, com um máximo de 300 camas;

e) A Edificação deverá ser concentrada sendo que no caso de não se concretizar através de um edifício único, deve garantir-se a sua concentração numa área não superior a 10 % da área total da propriedade afecta;

f) O Número máximo de pisos é Dois, podendo ser excepcionalmente ultrapassado desde que as características morfológicas dos terrenos e da paisagem o permitam, de modo a não constituírem intrusões visuais, o que deve ser adequadamente justificado e acompanhado das peças escritas e desenhadas necessárias à sua fundamentação;

g) A Temática deve estar associada preferencialmente à Unidade Territorial do Baixo Guadiana tendo em conta os valores paisagísticos e ambientais da envolvência e das valências existentes ou a criar;

h) O Regime de implantação está sujeito a contratualização com o Município de Alcoutim.

Artigo 43-B.°

Edificações Isoladas

As obras de criação de edificações isoladas estão sujeitas, cumulativamente, às seguintes condições:

a) Inserção em propriedade com área não inferior a 5 hectares;
b) Integração numa exploração agrícola ou agro-florestal sustentável, comprovada por declaração emitida pela entidade competente em razão da matéria, excepto no caso de turismo em espaço rural que obedece à legislação específica aplicável;
c) Nas áreas não edificadas da propriedade, devem preferencialmente respeitar-se os usos dominantes do território em que se inserem;
d) As infra-estruturas serão da responsabilidade do proprietário e não podem contribuir para a proliferação das redes públicas de infra-estruturas;
e) As edificações para fins habitacionais deverão destinar-se a uso próprio, uma vez comprovado que não existem alternativas aceitáveis de localização da mesma em solo urbano e que não existe qualquer outra habitação no interior da mesma exploração, não podendo ser alienada, no prazo de 10 anos, devendo este ónus constar do registo predial
f) Os critérios de edificabilidade devem observar os seguintes parâmetros:

Habitação: Área Máxima de Construção, 500 m^2;
Outros Usos (incluindo turismo em espaço rural) — : Área Máxima de Construção, 2000 m^2
Cércea Máxima: 7.5 metros
Número Máximo de Pisos: 2 (incluindo pisos semienterrados)

Artigo 43-C.°

Edificações de Apoio

As obras de criação de edificações de apoio apenas são admitidas quando determinadas, designadamente por necessidades inerentes às explorações agrícolas, agro-florestais ou florestais das propriedades em que se inserem e desde que não exista qualquer outra edificação com o mesmo fim.

As necessidades de apoio referidas no número anterior carecem de confirmação pelos serviços sectoriais competentes.

Como área de referencia, fixa-se me 30m2 por unidade mínima de cultura a área de construção das edificações de apoio previstas neste artigo.

A construção deve ser do tipo amovível.

Artigo 43-D.°

Obras de conservação, alteração e Ampliação de Construções existentes

Sem prejuízo das condicionantes legais em vigor, são permitidas obras de recuperação e de ampliação de construções existentes, com uma estrutura edificada e volumetricamente definida para fins de interesse público, designadamente de instalação de museus, centros de exposições, centros de interpretação ou outros, para o desenvolvimento de Turismo em Espaço Rural (TER) ou turismo da natureza, para equipamentos sociais e culturais de uso colectivo, públicos ou privados, para estabelecimentos de restauração ou exercício de outras actividades compatíveis com o solo rural e, ainda, para fins habitacionais, independentemente do uso anterior.

As obras de conservação, alteração em ampliação terão como finalidade assegurar a estabilidade, durabilidade, funcionamento e habitabilidade dos edifícios, assim como manter ou reabilitar o interesse histórico, tipológico e morfológico dos elementos mais significativos, enquanto testemunhos históricos das actividades e realizações humanas.

As intervenções nos edifícios deverão ser precedidas de um levantamento que identifique e avalie os valores patrimoniais e suas relações com a envolvente. A metodologia de execução dos trabalhos respeitará, com as necessárias adaptações resultantes de uma avaliação ponderada dos valores culturais em presença. Os princípios da Carta de Veneza (1964) e Convenção de Nara (1994), nomeadamente a protecção da substancia material, simplicidade, reversibilidade e autenticidade.

As obras referidas no número anterior devem, ainda, cumprir os seguintes requisitos:

a) Garantir a integração paisagística nas formas e escala do relevo na paisagem rural;
b) Não implicar aumento do número de pisos pré-existentes;
c) Adoptar ou criar infra-estruturas através de sistemas autónomos ambientalmente sustentáveis, se não for possível, em termos economicamente viáveis, a ligação às redes públicas de infra-estruturas;
d) O total edificado, incluindo a ampliação, não pode exceder 300 m2 de área de construção para fins habitacionais e 500 m2 de área de construção para outros fins, com execpção dos empreendimentos de turismo em espaço rural em que se admite uma área máxima de 2000m2;
e) Para efeitos da alínea anterior, quando a pré existência tenha área superior, considera-se esse valor como área limite.

SUBSECÇÃO VII

Dos espaços-canais

Artigo 44.°

Usos específicos

1 — Os espaços-canais integram o domínio público da circulação e são de utilização colectiva, não admitindo uso diverso daquele ao qual estão afectos.

2 — Os espaços-canais integram os seguintes bens do domínio público da circulação:

Estrada nacional n.° 122;
Estrada municipal n.° 124;
Rede viária municipal, incluindo caminhos municipais e caminhos não classificados como tal.

Artigo 45.°

Construção urbana

1 — Os espaços-canais constituem áreas non aedificandi, não sendo permitida nessas áreas a realização de quaisquer operações urbanísticas.

2 — Nas áreas de protecção respectivas, é aplicável o regime definido na legislação aplicável.

Artigo 46.°

Acessos

Sem prejuízo do disposto na legislação especialmente aplicável, o acesso às estradas municipais fica condicionado à caracterização viária que vier a ser fixada em instrumentos a elaborar para as unidades operativas de planeamento e gestão.

CAPÍTULO III

Das unidades operativas de planeamento e gestão

Artigo 47.°

Objectivos

As unidades operativas de planeamento e gestão demarcam espaços de intervenção cuja regulamentação deve ser densificada por instrumentos de planeamento de âmbito territorial mais reduzido, com um maior grau de detalhe e coerência das soluções urbanísticas.

Artigo 48.°

Descrição

1 — São consideradas conforme assinalado em planta de ordenamento que integra o presente PDMA as seguintes unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG):

UOPG 1 — solos urbanos e urbanizáveis de Alcoutim e Martim Longo:

Alcoutim;
Martim Longo;

UOPG 2 — solos urbanos e urbanizáveis de Giões, Vaqueiros e Pereiro:

Giões;
Vaqueiros;
Pereiro;

UOPG 3 — Revogado (Nos termos da adaptação normativa ao PROT Algarve)
UOPG 4 — Revogado (Nos termos da adaptação normativa ao PROT Algarve)
UOPG 5 — Revogado (Nos termos da adaptação normativa ao PROT Algarve)

2 — As UOPG descritas no n.º 1 estão sujeitas aos seguintes instrumentos de planeamento:

UOPG 1 — sujeita a planos de urbanização e plano de salvaguarda (Plano de Urbanização de Alcoutim e Plano de Salvaguarda de Alcoutim; Plano de Urbanização de Martim Longo);
UOPG 2 — sujeita a planos de pormenor (Plano de Pormenor de Giões; Plano de Pormenor de Vaqueiros; Plano de Pormenor de Pereiro);
UOPG 3 — Revogado Nos termos da adaptação normativa ao PROT Algarve)
UOPG 4 e 5 — Revogado (Nos termos da adaptação normativa ao PROT Algarve).

3 — Revogado (Nos termos da adaptação normativa ao PROT Algarve)

CAPÍTULO IV

Das Áreas de Aptidão Turística

(Revogado -Nos termos da adaptação normativa ao PROT Algarve)

Artigo 49.°

Áreas de Aptidão Turística

Revogado -Nos termos da adaptação normativa ao PROT Algarve)

Artigo 50.°

Localização

Revogado -Nos termos da adaptação normativa ao PROT Algarve)

Artigo 51.°

Capacidade das AAT

Revogado -Nos termos da adaptação normativa ao PROT Algarve)

Artigo 52.°

Princípios e normas específicas dos núcleos de Desenvolvimento Turístico

Revogado -Nos termos da adaptação normativa ao PROT Algarve)

CAPÍTULO V

Núcleos de Desenvolvimento Turístico

Artigo 52.°-A

Empreendimentos Turísticos fora dos perímetros urbanos

Sem prejuízo do regime específico dos estabelecimentos hoteleiros isolados, estabelecido no artigo n.º 44, a criação de novos empreendimentos turísticos fora dos perímetros urbanos, no quadro das orientações estabelecidas no PROT Algarve, está sujeito ao modelo de Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT), definido nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 52.°-B

Princípio do Concurso Público

A criação de um NDT está sujeita a concurso público, com parecer prévio do Observatório do PROT Algarve, para escolha de uma proposta que será objecto de um acordo base, reduzido a escrito, entre o Município de Alcoutim e o Promotor com vista à elaboração de plano de pormenor ou de urbanização para implementação do NDT e posterior concretização do empreendimento, cujas condições gerais são aprovadas pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

O acordo base referido no número anterior contempla, designadamente, os seguintes aspectos:

A forma de elaboração do instrumento de planeamento territorial adequado à concretização do NDT

Os termos de referência do referido instrumento de planeamento territorial;

As regras de execução do mesmo instrumento de planeamento territorial, designadamente, as acções a realizar, seu escalonamento temporal e responsabilidade pelos investimentos previstos;

O modelo de gestão da área abrangida e dos seus elementos construídos ou naturais;

As sanções aplicáveis em caso de incumprimento das obrigações assumidas e, em geral, as garantias exigidas.

Caso a área abrangida pelo NDT integre terrenos cujos proprietários não assumem a posição de promotores, os concorrentes devem apresentar uma proposta de regulamentação do Fundo de Compensação e as bases preliminares do Contrato de Urbanização da unidade de execução.

Artigo 52.°-C

Publicitação

O anúncio de abertura do concurso deve ser objecto de adequada publicidade, sendo obrigatória a sua publicação na 2.ªSérie do *Diário da República,* no sítio de internet da Câmara Municipal, num jornal nacional e num jornal de âmbito local.

Artigo 52.°-D

Documentos Base

No concurso público referido no número anterior há um programa de concurso e um caderno de encargos.

O programa de Concurso define os termos específicos a que obedece o concurso.

O Caderno de encargos define os aspectos essenciais, os requisitos mínimos da proposta de NDT e as condições para o estabelecimento de um acordo base com o promotor, tendo em conta os aspectos mencionados no número anterior.

Artigo 52.°-E

Júri

O Concurso é conduzido por um júri, designado pelo Município de Alcoutim, do qual a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve e o Turismo de Portugal, I.P. são membros, podendo integrar, por sua solicitação, representantes de outras entidades da Administração Central.

Compete ao júri:

Realizar todas as operações do concurso;

Desempenhar as funções de autoridade instrutora a que alude a lei 83/95, de 31 de Agosto;

Definir os factores e eventuais subfactores e fixar a respectiva ponderação, necessários e adequados à aplicação dos critérios de avaliação das propostas, conforme previsto no programa de concurso até ao termo do prazo de apresentação de propostas.

Artigo 52.°-F

Concorrentes

1 — Podem apresentar propostas de NDT as pessoas singulares ou colectivas que demonstrem ter legitimidade, nos termos gerais de direito, para intervir nos terrenos que integrem o NDT.

2 — É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve indicar a forma jurídica de associação que adoptará caso seja escolhida.

Artigo 52.°-G

Critérios de selecção das propostas

1 — As propostas de NDT são sujeitas a análise prévia de selecção, com vista à sua admissão.

2 — Apenas são admitidas as propostas que reúnam os requisitos mínimos de admissão, em resultado da aplicação dos seguintes critérios de qualificação:

2.1 — Critérios de qualificação urbanística:

i) Área de solo mínima do NDT;
ii) Área máxima urbanizável;
iii) Densidade de ocupação bruta máxima correspondente a cada área urbanizável;
iv) Composição urbana com nucleações que traduzam menores extensões de infra-estruturas para a globalidade do NDT;
v) Proporção mínima de camas turísticas que integram o NDT;
vi) Compatibilidade entre as características de ocupação do solo proposta com o sítio e a sua área de enquadramento, designadamente, em termos do seu valor ambiental, patrimonial e paisagístico;
vii) Acessos rodoviários adequados.

2.2 — Critérios de qualificação económica e social:

i) Criação de postos de trabalho directos e investimentos em novas infra-estruturas turísticas e de lazer;
ii) Carácter inequivocamente turístico.

2.3 — Critérios de qualificação ambiental:

i) Disponibilidade sustentável e durável de água suficiente, em quantidade e qualidade, através das origens mais adequadas;
ii) Garantia de tratamento dos efluentes líquidos, na sua totalidade;
iii) Adopção de sistema adequado de tratamento e reciclagem de resíduos sólidos;
iv) Compromisso de obter a certificação de todo o empreendimento pela Norma ISO 14001;
v) Compromisso de assumir as obrigações decorrentes das medidas de minimização de impactes ambientais que vierem a ser determinadas em avaliação de impacte ambiental (AIA).

Artigo 52.°-H

Consulta pública das propostas admitidas

As propostas admitidas são submetidas a consulta pública, observando-se as regras decorrentes do regime procedimental e de acção popular regulado pela Lei n.º 83/95, de 31 de Agosto, e elaborando-se, no final, um relatório síntese.

Artigo 52.°-I

Critérios de avaliação das propostas admitidas

1 — As propostas admitidas são avaliadas segundo os critérios seguintes:
1.1 — Critérios de avaliação urbanísticos:

i) Compatibilidade com os fins do PROT Algarve;
ii) Qualidade da solução urbanística e arquitectónica proposta;
iii) Qualidade dos espaços públicos previstos;
iv) Integração de usos, nomeadamente, turísticos, de habitação, de lazer e de serviços culturais, potenciados pelo projecto;
v) Integração e valorização paisagística;
vi) Classificação proposta para os empreendimentos turísticos.

1.2 — Critérios de avaliação económica e social:

i) Compatibilidade com os fins do PROT Algarve;
ii) Número total e qualificação dos postos de trabalho directo criados;
iii) Volume e sustentabilidade do investimento associado;
iv) Contribuição para a diversificação da oferta turística regional, explorando segmentos de maior valor acrescentado;
v) Actividades de promoção intensiva do conhecimento associadas;
vi) Programa de responsabilidade social prosseguida pela entidade concorrente nos últimos dois anos.

1.3 — Critérios de avaliação ambiental:

i) Compatibilidade com os fins do PROT Algarve;
ii) Sustentabilidade da arquitectura e da solução urbanística proposta;
iii) Qualificação ambiental da área envolvente associada ao projecto;
iv) Eficiência energética, em especial no que respeita ao uso de energias renováveis;
v) Adequação da solução adoptada em matéria de gestão de resíduos;
vi) Adequação das soluções de minimização e compensação dos impactos ambientais associados à execução do projecto;
vii) Adequação da solução de certificação ambiental proposta e dos sistemas de monitorização;
viii) Selecção de espécies vegetais adaptadas às condições edafo-climáticas do sítio;
ix) Reabilitação ambiental e paisagística de áreas que o requeiram, no sítio e na sua envolvente e manutenção permanente dos seus valores ambientais e paisagísticos.

Artigo 52.°-J

Deliberações de admissão e escolha das propostas

Tendo em conta os relatórios produzidos pelo jurí, a Câmara Municipal de Alcoutim delibera, oportunamente, sobre a admissão das propostas e, a final, escolha a proposta mais vantajosa para a prossecução do interesse público, particularmente nos domínios do desenvolvimento económico e social, do urbanismo, do ordenamento do território e do ambiente.

Artigo 52.°-K

Regime de execução

1 — O desenvolvimento da proposta escolhida em resultado do concurso depende da aprovação de um instrumento de planeamento urbanístico adequado, para cuja execução será adoptado o sistema de cooperação, observando-se o regime jurídico previsto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e tendo em conta o acordo base de NDT celebrado.
2 — As operações urbanísticas definidas no instrumento de planeamento urbanístico a que se refere o número anterior estão sujeitas, em geral, à legislação que estabelece o regime jurídico sobre urbanização e edificação e, em especial, à legislação aplicável em função da natureza do empreendimento.

Artigo 52.°-L

Princípio da legalidade

Na elaboração e aprovação do instrumento de planeamento urbanístico e na celebração do acordo base de NDT deve ser tido em conta o seguinte:

a) Os poderes públicos sobre o procedimento, conteúdo e execução do plano são irrenunciáveis e indisponíveis, nos termos da lei;
b) O conteúdo do plano deve respeitar as prescrições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes do Plano Director Municipal e as decorrentes dos regimes jurídicos relativos a servidões e restrições de utilidade pública, em especial o regime da reserva ecológica nacional e da reserva agrícola nacional;
c) O conteúdo do acordo base de NDT não pode substituir o plano na fixação de regras de ocupação, uso e transformação do solo, ou dele prescindir;
d) O acordo base de NDT não pode substituir, nem modificar o regime legal vigente para os actos administrativos que estejam associados ou contemplados no contrato.
e) As obrigações de carácter financeiro são estabelecidas em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis às operações urbanísticas e empreendimentos turísticos que integrem o NDT.

PARTE III

Disposições finais

Artigo 53.°

Garantia de direitos adquiridos

1 — A aprovação e entrada em vigor do PDMA não prejudica os direitos já adquiridos pelos proprietários e os demais titulares de direitos reais sobre os solos por ele abrangidos.
2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os lotes de terreno para construção já constituídos, situados em área do PDMA onde não se preveja edificação, ou para os quais o PDMA restringe o respectivo direito de utilização e transformação anteriormente definido, poderão ser objecto de permuta por lotes de terreno municipal, nos termos seguintes:

A Câmara Municipal atribuirá aos respectivos proprietários um novo lote de terreno contra a entrega do primitivo lote;
O lote de terreno a atribuir pela Câmara Municipal terá um valor de área de construção igual ao do primeiro lote, a que acrescem, a título de indemnização, os eventuais custos decorrentes da permuta.

3 — Na operação de permuta a que se refere o número anterior, o acréscimo de valor de área de construção poderá ser obtido por mudança de uso habitacional para comércio ou serviços, desde que as normas do PDMA o permitam.
4 — Para efeitos do número anterior, o acréscimo de valor é calculado de acordo com o ratio de 1,5 de área destinada a habitação para 1 de área destinada a comércio e serviços.
5 — As operações de permuta a que se referem os números anteriores poderão também ser utilizadas como forma de compensação de prejuízos em situações em que haja lesão de direitos pelo acto lícito de aprovação do PDMA.

Artigo 54.°

Servidões administrativas e outras restrições de utilidade pública

O disposto no presente Regulamento não prejudica o regime legalmente definido para as servidões administrativas e outras restrições de utilidade pública em vigor na área de intervenção do PDMA.

Artigo 55.°

Remissões

As remissões feitas no presente Regulamento para diplomas ou disposições legais específicas são de natureza formal, pelo que, em caso de alteração legislativa superveniente, consideram-se feitas para os novos

diplomas e ou disposições legais respectivas, excepto se o seu conteúdo prejudicar a aplicação das normas correspondentes do PDMA.

Artigo 56.°

Revisão do Plano

O PDMA deverá ser revisto, pelo menos, passados 10 anos sobre a sua entrada em vigor, devendo em qualquer caso ser revisto no ano subsequente à revisão do Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (PROTAL).

Artigo 57.°

Vigência

1 — O presente Regulamento entra em vigor à data da sua publicação no *Diário da República*.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal deverá publicitar o presente Regulamento e a planta de síntese anexa nos cinco dias subsequentes à ratificação governamental do PDMA, mediante a afixação de editais nos lugares de estilo.

ANEXO N.° 1

Espaços culturais

QUADRO N.° 1

Tema: conjuntos edificados

Número	Localização	Tipo	Designação	Observações
1E	Alcoutim	Fortificação	Castelo de Alcoutim	Alcoutim. Vest. do perím. amuralhado junto ao rio.
2E	Alcoutim	Religioso	Ermida de Santo António	Alcoutim. Século XVIII.
3E	Alcoutim	Religioso	Igreja de Nossa Senhora da Conceição.	Alcoutim. Construção primitiva manuelina.
4E	Alcoutim	Religioso	Ermida de Santa Marta	Alcoutim. Santa Marta. Tipo de construção. Em ruinas.
5E	Alcoutim	Religioso	Igreja matriz	Alcoutim. Arquitectura renascentista algarvia (século XVI).
6E	Alcoutim	Religioso	Igreja da Misericórdia	Alcoutim. Século XVI — 1513.
7E	Alcoutim	Religioso	Ermida de São Martinho	A 6 km de São Martinho. Em ruínas.
8E	Alcoutim	Religioso	Ermida do Espírito Santo	Rossio. Em ruínas.
9E	Martim Longo	Religioso	Ermida do Espírito Santo	Martim Longo. Retábulo de Diogo Mangina.
10E	Martim Longo	Religioso	Igreja de Nossa Senhora da Conceição.	Martim Longo. Gótico tardio. Arquivo do concelho.
11E	Martim Longo	Religioso	Ermida de São Sebastião	Martim Longo.
12E	Vaqueiros	Religioso	Igreja de Vaqueiros	Vaqueiros. Século XVI.
13E	Vaqueiros	Religioso	Ermida de São Bento	Alcaria Queimada.
14E	Giões	Religioso	Igreja matriz	Giões. Século XVI.
15E	Giões	Religioso	Capela de Clarines	Clarines. Medieval. Antigo templo visigótico.
16E	Giões	Religioso	Ermida de São Domingos	Giões. Em ruínas.
17E	Pereiro	Religioso	Igreja	Pereiro. Século XVI.
18E	Alcoutim	Povoações	Núcleo de habitação rural	A 1,6km de Alcoutim. Est. marginal. Em ruínas.
19E	Alcoutim	Povoações	Núcleo de habitação rural	A 5 km de Alcoutim. Est. marginal. Tipologia construtiva.
20E	Alcoutim	Povoações	Povoação	Laranjeiras. Tipologia construtiva.
21E	Alcoutim	Povoações	Povoação	Montinho das Laranjeiras. Conjunto urbano.
22E	Alcoutim	Povoações	Povoação	Guerreiros do Rio. Implantação urbana.
23E	Alcoutim	Povoações	Povoação	Álamo
24E	Alcoutim	Povoações	Construções	Torneiro. Qualidade plástica.
25E	Martim Longo	Povoações	Povoação	Martim Longo. Tipologias alentejanas e algarvias.
26E	Martim Longo	Povoações	Núcleo de habitação rural	Beringueira de Baixo. Em ruínas.
27E	Martim Longo	Povoações	Núcleo de habitação rural	Beringueira de Cima.
28E	Martim Longo	Povoações	Povoação	Laborato. Qualidade arquitectónica.
29E	Martim Longo	Povoações	Núcleo de habitação rural	Vale do Gimão. Em ruínas.
30E	Martim Longo	Povoações	Edificação	Tramelgo de Baixo. Pormenores construtivos.
31E	Martim Longo	Povoações	Edificação	Pêro Dias. Enquadramento urbano.
32E	Martim Longo	Povoações	Povoação	Zurrinhos de Baixo. Implantação.
33E	Martim Longo	Povoações	Construções	Monte de Santa Justa. Muro e forno.
34E	Vaqueiros	Povoações	Núcleo de habitação rural	Monte das Madeiras. Implantação e traçado urbano.
35E	Vaqueiros	Povoações	Núcleo de habitação rural	Ferrarias. Motivos geométricos decorativos.
36E	Vaqueiros	Povoações	Povoação	Montinho da Revalada. Semiaband. Implant. paisagem.
37E	Vaqueiros	Povoações	Edificação	Monte de Monchique. Planta e material de construção.
38E	Vaqueiros	Povoações	Núcleo de habitação rural	Monte Novo. Abandonado. Tipo de construção.
39E	Vaqueiros	Povoações	Construções	Alcarias. Três fornos, fornalha, porm. construtivos.
40E	Giões	Povoações	Povoação	Giões. Estrutura urbana.
41E	Giões	Povoações	Construções	Clarines.
42E	Giões	Povoações	Núcleo de habitação rural	Monte Viçoso. Semiabandonado.
43E	Pereiro	Povoações	Povoação	Pereiro. Tipologia arquitectónica.
44E	Pereiro	Povoações	Construções	Tacões. Qualidade plástica.
45E	Alcoutim	Post. Guarda F.	Edificação	A 5 km do Monte Vascão. Estado precário.
46E	Alcoutim	Post. Guarda F.	Edificação	Estrada marginal. Em ruínas.
47E	Alcoutim	Post. Guarda F.	Edificação	A 1,5 km de Alcoutim. Em ruínas.
48E	Alcoutim	Post. Guarda F.	Edificação	Estrada marginal. Em ruínas.
49E	Alcoutim	Post. Guarda F.	Edificação	Estrada marginal. Em ruínas.
50E	Alcoutim	Post. Guarda F.	Edificação	Estrada marginal. Em ruínas.
51E	Alcoutim	Post. Guarda F.	Edificação	Álamo. Abandonado.
52E	Alcoutim	Post. Guarda F.	Edificação	Guerreiros do Rio. Abandonado.
53E	Alcoutim	Moinho vento	Edificação	Estrada de Guerreiros do Rio. Estado de conserv. precária.
54E	Alcoutim	Moinho vento	Edificação	Próx. de Afonso Vicente. Estado de conserv. razoável.

Número	Localização	Tipo	Designação	Observações
55E	Alcoutim	Moinho vento	Edificação	Baturcos de Cima.
56E	Alcoutim	Moinho vento	Edificação	Próximo de Corte da Seda. Três edifícios.
57E	Martim Longo	Moinho vento	Edificação	Próximo de Zurrinhos de Cima. Bom estado.
58E	Martim Longo	Moinho vento	Edificação	Corte Serrano. Abandono. Dois edifícios.
59E	Alcoutim	Moinho de água	Edificação	Ribeira da Foupana. Moinho da Rocha dos Corvos.
60E	Martim Longo	Moinho de água	Edificação	Monte das Mestins. Em funcionamento.
61E	Martim Longo	Moinho de água	Edificação	Ribeira de Vascão. Elemento de referência.
62E	Martim Longo	Moinho de água	Edificação	A 4 km de Martim Longo. Também habitação.
63E	Giões	Moinho de maré	Edificação	Ponte da Ribeira de Vascão.
64E	Alcoutim	Moinho de maré	Edificação	A 5 km do Monte Vascão. Func. Misto corrente/marés.
65E	Vaqueiros	Moinho de maré	Edificação	Ribeira de Odeleite.

QUADRO N.° 2

Tema: imóveis classificados e com pedidos de classificação

Número	Localização	Tipo	Designação	Observações
1EC	Alcoutim	Fortificação	Fortaleza de São Sebastião	Decreto n.° 41 191, de 18 de Julho de 1957.
2EC	Alcoutim	Fortificação	Castelo de Alcoutim	Imóvel de interesse concelhio — 1985.
3EC	Martim Longo	Religioso	Igreja matriz	Decreto n.° 47 508, de 27 de Janeiro de 1967.
4EPC	Alcoutim	Barragem	Barragem do Álamo	Pedido de classificação no IPPC.
5EPC	Martim Longo	Fortificação	Cerro do Castelo de Santa Justa	Pedido de classificação no IPPC.

QUADRO N.° 3

Tema: vestígios arqueológicos

Número	Localização	Tipo	Designação	Observações
1A	Alcoutim	Fortificação	Castelo Velho	Cerro de Santa Bárbara. Estruturas defensivas e habitacionais.
2A	Alcoutim	Povoações	Vale de Condes	Várzeas.
3A	Alcoutim	Fortificação	Castelo dos Mouros	Montinho das Laranjeiras. Vest. romanos.
4A	Alcoutim	Povoações	Vila	Montinho das Laranjeiras. Vest. romanos e medievais.
5A	Alcoutim	Edificações	Represa	Álamo. Barragem romana.
6A	Alcoutim	Edificações	Edifícios e necrópole	Álamo. Habitação, oficinas, necrópole. Vest. romanos.
7A	Alcoutim	Povoações	São Martinho Velho	Cortes Pereira.
8A	Alcoutim	Edificações	Sítios	Cortes Pereira.
9A	Alcoutim	Povoações	Alcaria das Pegas	Corte Tabelião Povoação romana e medieval.
10A	Alcoutim	Fortificação	Castro de Corte Tabelião	Outeiro do Seixal. Antiga fortaleza.
11A	Alcoutim	Objectos	Cerâmicas	Montinho. Vest. cerâmicos.
12A	Alcoutim	Objectos	Instrumento	Monte do Torneiro. Machado de pedra polida.
13A	Martim Longo	Objectos	Anta	Curral da Castelhana. Neolítico.
14A	Maritm Longo	Objectos	Cerâmicas e instrumentos	Mestras.
15A	Martim Longo	Objectos	Cerâmicas	Barrada.
16A	Martim Longo	Povoações	Cerâmicas	Martim Longo Velho.
17A	Martim Longo	Povoações	Cerro da Mina	Laborato.
18A	Martim Longo	Objectos	Cerro do Castelo de Santa Justa	Período paleolítico.
19A	Martim Longo	Edificações	Tholos da Eira de Palheiros	Pego da Rocha Lontra. Monumento.
20A	Vaqueiros	Edificações	Minas de Ferrarias	Ferrarias. Minas abandonadas. Vest. medievais.
21A	Vaqueiros	Povoações	Cerro dos Mouros	Ferrariais. Povoado islâmico.
22A	Vaqueiros	Objectos	Povoado de Mesquita	Barranco de Malfrades. Cerâmica.
23A	Vaqueiros	Objectos	Anta da Mesquita	Mesquita
24A	Vaqueiros	Objectos	Cerâmicas	Alcaria Queimada.
25A	Vaqueiros	Povoações	Vaqueiros Velho	Vaqueiros
26A	Vaqueiros	Povoações	Povoado do Monte das Madeiras	Monte das Madeiras. Época islâmica.
27A	Giões	Fortificação	Recinto fortificado	Cerro das Relíquias.
28A	Giões	Povoações	Povoado de Monte Clarines	Monte Clarines. Templo da Alta Idade Média.
29A	Giões	Objectos	Anta	Altura da Serra.
30A	Giões	Povoações	Povoado de Bairões	Bairões.Povoado medieval. Necrópole da Idade do Bronze.
31A	Pereiro	Edificações	Alcarial do Garcia	Alcarial do Garcia. Época romana.
32A	Pereiro	Fortificação	Vila fortificada	Alcaria Cova. Época romana e medieval.
33A	Pereiro	Objectos	Cerca das Oliveiras	Fonte do Zambujo. Cerâmicas.
34A	Pereiro	Edificações	Alcarias de Barranco Tecedeiro	Alcarias.
35A	Pereiro	Objectos	Cercado de Balurcos Pereiro	Balurcos. Cerâmicas medievais.
36A	Martim Longo	Povoações	Povoado de Santa Justa	Pereiro Santa Justa. Construções e cerâmicas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALJUSTREL

Aviso n.º 899/2008

Revisão do Plano de Pormenor do Monte Branco

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/07, de 19 de Setembro, publica-se, em face do despacho do Sr. Presidente desta Câmara Municipal, Dr. António José Gonçalves Soares Godinho, datado de 23 de Novembro de 2007, a deliberação da Assembleia Municipal de Aljustrel que aprovou a Revisão do Plano de Pormenor do Monte Branco conforme proposta da Câmara Municipal, datada de 2 de Maio de 2007, bem como o Regulamento, a planta de implantação e a planta de condicionantes.

A Assembleia Municipal de Aljustrel, em sessão ordinária realizada no dia 22 de Junho de 2007, deliberou, por unanimidade, aprovar a Revisão do Plano de Pormenor do Monte Branco.

18 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António José Gonçalves Soares Godinho*.

Regulamento do Plano de Pormenor do Monte Branco — Montes Velhos

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece as regras e orientações a que obedece a ocupação, uso e transformação do solo na área abrangida pelo Plano de Pormenor do Monte Branco.

2 — As disposições contidas no presente Regulamento aplicam-se à totalidade do território abrangido pelo Plano, tal como se encontra definido na planta de implantação.

Artigo 2º

Regime

Quaisquer acções de intervenção pública, privada ou cooperativa que impliquem alterações à ocupação, uso e transformação do solo a realizar na área de intervenção do Plano de Pormenor, ficam obrigatoriamente sujeitas ao disposto no presente Regulamento.

Artigo 3º

Conteúdo documental

1 — O Plano de Pormenor, é constituído por:

a) Regulamento;
b) Planta de Implantação;
c) Planta de Condicionantes.

2 — O Plano de Pormenor é acompanhado por:

a) Relatório;
b) Plano de Financiamento;
c) Programa de Execução;
d) Peças desenhadas de índole funcional, morfológica, urbanística, arquitectónica, paisagística e de infra-estruturas, da área de intervenção.

Artigo 4.º

Conceitos e definições

Para efeitos do presente Plano, entende-se por:

a) Área de implantação — valor numérico, expresso em metros quadrados (m2), do somatório das áreas resultantes da projecção no plano horizontal de todos os edifícios incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas;

b) Área do lote — área de terreno de uma unidade cadastral mínima, para utilização urbana, resultante de uma operação de loteamento;

c) Área habitável do fogo — área resultante do somatório das áreas dos compartimentos da habitação, com excepção de vestíbulos, circulações interiores, instalações sanitárias, arrumos e outros compartimentos de função similar, medida pelo perímetro interior das paredes e divisórias, descontando encalços até 30 cm, paredes interiores, divisórias e condutas;

d) Área útil do fogo — área resultante do somatório das áreas de todos os compartimentos da habitação, incluindo vestíbulos, circulações interiores, instalações sanitárias, arrumos, outros compartimentos de função similar e armários nas paredes, medida pelo perímetro interior das paredes e divisórias, descontando encalços até 30 cm, paredes interiores, divisórias e condutas;

e) Restrições de utilidade pública — Limitações ao direito de propriedade que visam a realização de interesses públicos abstractos.

CAPÍTULO II

Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 5º

Regime

As servidões administrativas e restrições de utilidade pública, ao uso do solo identificadas na Planta de Condicionantes regem-se pela respectiva legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Normas Arquitectónicas e Urbanísticas

Artigo 6º

Regime de edificabilidade

1 — As construções são do tipo unifamiliar, geminadas, agrupadas em 3 blocos de banda contínua, compondo em logradouro comum.

2 — As construções respeitam os seguintes parâmetros urbanísticos, tal como se encontram assinaladas na Planta de Implantação:

a) Um piso e garagem acessível a partir das vias públicas estando a área desta incluída na área de implantação do lote;

b) A área de implantação da habitação não pode exceder 73 % da área do lote, à excepção do lote n.º 7, a qual não pode exceder 75 % da área do lote, devendo as áreas excedentes serem convenientemente arborizadas.

Artigo 7º

Acabamentos exteriores ou elementos construtivos

1 — Nas construções é proibido a utilização de azulejos nas fachadas e nos guarnecimentos, bem como caixilharias de alumínio em cor natural.

2 — Os rebocos devem ter fraca rugosidade do tipo *roscono fino* ou *areado fino*, sendo proibido a utilização de rebocos irregulares de tipo *Tirolês*, *Karapas* ou *Carapinha*.

3 — Como pintura é utilizada a tinta de água ou cal, sendo proibido a utilização de tintas de areia ou plásticas.

4 — A cor base e única é o branco, sendo permitido o vivo de cor nos guarnecimentos e caixilharias, nomeadamente:

a) Na Rua A, Molduras e Soco em Azul e Caixilharias em Vermelho sangue-de-boi;

b) Na Rua B, Molduras e Soco em Cinzento "rato" e Caixilharias em Verde-Oliva;

c) Na Rua C, Molduras e Soco em Ocre e Caixilharias em Vermelho sangue-de-boi.

5 — Em futuras intervenções, os caixilhos e os desenhos dos vãos são mantidos, a fim de conservar a sua expressão original.

6 — As portas confinantes com a via pública não podem ter partes laterais fixas.

7 — É permitida a colocação de postigo nas portas, móvel ou não, desde que a sua área não exceda um terço da superfície total.

8 — O desenho das grades de protecção dos vãos confinantes com a via pública deve ser regular, com quadrículas alinhadas.

9 — Nas fachadas confinantes com a via pública só são permitidas portadas interiores, sendo proibido o uso de estores de correr e portadas exteriores.

10 — A cobertura é em telha cerâmica vermelha, com beirado em telha de canudo.

Artigo 8º

Elementos Decorativos

É proibido a colocação de elementos decorativos que de alguma forma possam comprometer a qualidade do edifício, ou outros elementos que não se justifiquem pelo seu papel estrutural e ou funcional, nomeadamente painéis de azulejos decorativos, gárgulas, incrustações várias e estatuetas.

CAPÍTULO IV

Espaços Verdes e de Utilização Colectiva

Artigo 9º

Noção

Consideram-se Espaços Verdes e de Lazer (EVL) áreas de uso público equipadas para usos e funções de recreio activo ou passivo e enquadramento, garantindo o equilíbrio ambiental urbano e a função de áreas de lazer por parte da população.

Artigo 10º

Concepção

1 — As áreas assinaladas como Espaço Verde e de Lazer (EVL) são alvo de projectos de Arquitectura Paisagista que definam entre outros aspectos, o plano de plantação das áreas a ocupar com coberto vegetal e o tipo de mobiliário urbano a aplicar.

2 — Os pavimentos a utilizar respeitam os materiais definidos pelo Plano de Pormenor na Planta de Implantação:

a) Calçada Portuguesa;
b) Tijoleira cerâmica;
c) Pavimento amortecedor e borracha nas áreas de recreio infantil;
d) Paralelepípedos de granito.

Artigo 11º

Norma Proibitiva

1 — Na área definida como Espaço Verde e de Lazer (EVL) é proibido:

a) A execução de quaisquer construções, excepto as que visem completar a utilização do espaço no que se refere a salubridade, recreio e lazer;
b) A destruição do coberto vegetal;
c) O derrube de árvores, que não vise a plantação de outras;
d) A instalação de depósitos de material de qualquer tipo.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 12º

Fiscalização

Estão sujeitas a fiscalização todos os actos previstos no presente regulamento, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 13º

Taxas

Aos actos previstos no presente regulamento aplica-se a tabela de taxas e licenças municipais em vigor, bem como as isenções nela previstas.

Artigo 14º

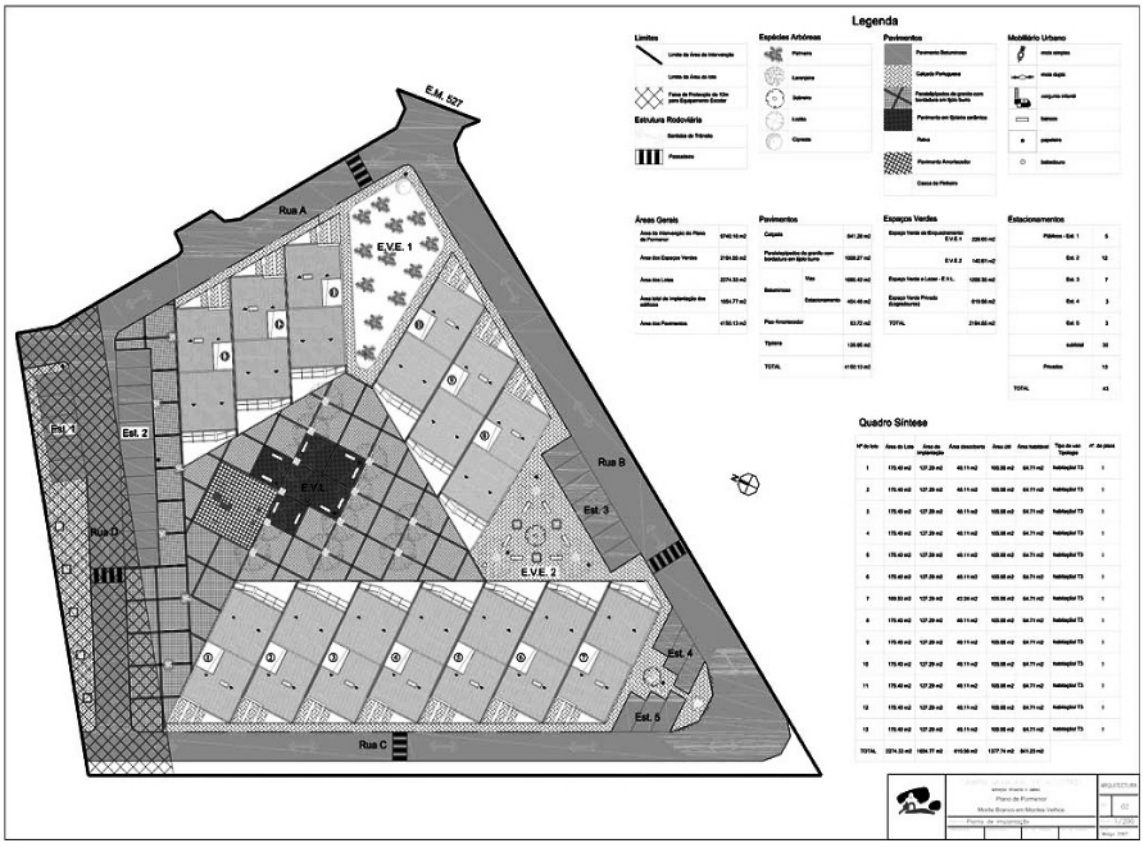
Norma Sancionatória

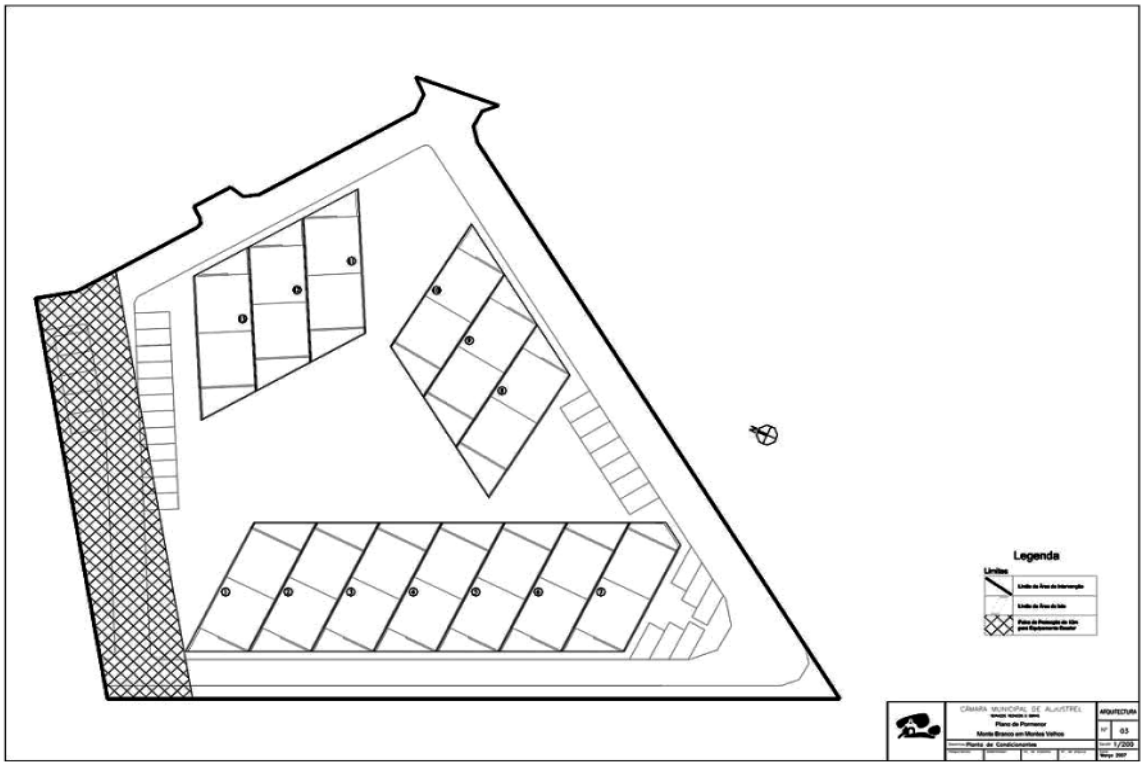
A realização de obras e a utilização de edificações ou do solo em violação do disposto no presente regulamento constitui contra-ordenação sancionada com as coimas previstas na legislação em vigor.

Artigo 15º

Entrada em vigor

O presente Plano entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIDA

Aviso n.º 900/2008

Para os devidos efeitos torno público que, por meu despacho de 07 de Novembro de 2007, no uso da competência que me confere a alínea *a*), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, conjugada com o artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 09/09, reclassifiquei, nos termos da alínea *e*), do artigo 2.º, conjugado com a alínea *a*), do n.º 1 e do n.º 2, do artigo 5.º, do último dos mencionados diplomas, o Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro Privativo desta Autarquia, Manuel Filipe Vicente Bolota, para a carreira de Encarregado da Brigada de Serviços de Limpeza/Limpa Colectores, escalão 1, índice 204 (666,57 €), da Tabela de Remunerações dos Funcionários e Agentes da Administração Pública, devendo aceitar o cargo, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do respectivo aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

18 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Baptista Ribeiro.*

2611076624

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

Aviso n.º 901/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que, de acordo com o previsto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, se publica em anexo, o Plano de Pormenor do Parque Urbano do Neudel, do qual fazem parte o Regulamento, a planta de implantação e a planta de condicionantes, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal da Amadora, em 27 de Fevereiro de 2007.

15 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Moreira Raposo.*

Regulamento do Plano de Pormenor do Parque Urbano do Neudel

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Âmbito)

O presente regulamento é aplicável à área abrangida pelo plano de pormenor do parque urbano do Neudel, Amadora, de ora em diante designado por plano de pormenor, cujo perímetro se encontra definido na planta de implantação, incluída nas peças gráficas que compõem este plano.

Artigo 2º

(Objecto)

O plano de pormenor destina-se a pormenorizar as regras de uso, ocupação e transformação do solo na área do parque urbano do Neudel nos termos do disposto no artigo 36.º do Regulamento do Plano Director Municipal da Amadora (RPDMA), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros publicada no *Diário da República* n.º 142, de 22 de Junho de 1994.

Artigo 3º

(Conteúdo)

O presente Regulamento, que tem a natureza de regulamento administrativo, estabelece, nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, a concepção do espaço urbano, dispondo designadamente sobre usos do solo e condições gerais de edificação para novas edificações e arranjos dos espaços livres.

Artigo 4º

(Alteração ao Plano Director Municipal)

O plano de pormenor altera parcialmente o Plano Director Municipal da Amadora, ao prever a existência de um posto de abastecimento de combustíveis numa zona que está classificada no RPDMA como "espaço verde de protecção e enquadramento urbano" (artigo 36º do RPDMA), o que determina a alteração da classificação do espaço correspondente para "espaço industrial proposto" (artigo 34º do RPDMA).

Artigo 5º

(Vinculação)

1 — Quaisquer acções de iniciativa pública, cooperativa ou privada a realizar na área de intervenção definida no artigo 1.º devem obrigatoriamente respeitar as disposições do presente Regulamento, sem prejuízo das atribuições e competências cometidas pela lei em vigor e outras entidades.

2 — O plano indica as obras e edificações a desenvolver pelas entidades públicas e privadas.

Artigo 6º

(Execução)

1 — A unidade de execução do presente plano de pormenor corresponde à área abrangida pelo parque urbano do Neudel, na Amadora,

cujo perímetro e prédios abrangidos se encontram definidos na planta da situação fundiária, incluída nas peças gráficas que compõem este plano.

2 — As operações de execução do Plano de Pormenor são realizadas através do sistema de compensação, sendo integralmente custeadas por uma entidade privada, titular de um alvará de loteamento na zona envolvente.

3 — Uma vez que só existem dois proprietários na área de intervenção, a Câmara Municipal da Amadora e a entidade privada que fica incumbida da execução do plano, a perequação dos benefícios e encargos decorrentes do plano realiza-se através da execução do mesmo, formalizada através de protocolo.

Artigo 7º

(Composição do Plano Pormenor)

1 — O plano de pormenor é constituído por:

a) Regulamento;
b) Planta de Implantação (esc.: 1/500);
c) Planta de Condicionantes (esc.: 1/500).

2 — O plano de pormenor é acompanhado por:

a) Relatório;
b) Extracto da Planta de Ordenamento do P. D. M. (esc.: 1/10.000);
c) Extracto actualizado da Planta de Ordenamento do P. D. M. (esc.: 1/10.000);
d) Extracto da Planta de Condicionantes do P. D. M. (esc.: 1/10.000);
e) Extracto da Planta de Rede Viária do P. D. M. (esc.: 1/10.000);
f) Planta de Enquadramento (esc.: 1/2.000);
g) Planta de Localização (esc.: 1/10.000);
h) Planta de Apresentação (esc.: 1/500);
i) Planta da Situação Fundiária (esc.: 1/2.000);
j) Planta da Situação Existente (esc.: 1/500);
l) Declaração da Câmara Municipal comprovativa da inexistência de compromissos urbanísticos na área do plano;
m) Estudo de avaliação da componente acústica;
n) Programa de Execução e Plano de Financiamento.

CAPÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 8º

(Identificação)

A área de intervenção é abrangida por servidão rodoviária de protecção ao I.C. 19.

CAPÍTULO III

Disposições Gerais Relativas ao Uso do Solo

Artigo 9º

(Situação fundiária)

A área de intervenção do plano de pormenor compreende uma parcela que pertence ao domínio da Câmara Municipal da Amadora e uma parcela que é propriedade privada, de acordo com a planta da situação fundiária apresentada.

Artigo 10º

(Classificação do solo)

A área de intervenção do Plano de Pormenor abrange solos classificados no PDM da Amadora como:

a) "Espaço Verde Urbano de Protecção e Enquadramento", que admite intervenções destinadas a oferecer infra-estruturas de equipamentos, onde predominem conjuntos arbóreos e admite edificações de uso colectivo e pequenas edificações de apoio à manutenção e gestão dos espaços públicos;
b) "Espaço Industrial Proposto", espaço destinado a actividades industriais e respectivos serviços de apoio;
c) "Espaço Canal de Infra-Estruturas Rodoviárias — Rede Municipal Principal Projectada".

Artigo 11º

(Zonamento)

A área de intervenção do Plano de Pormenor abrange um parque urbano, um posto de abastecimento de combustíveis e espaços verdes de protecção e enquadramento.

Artigo 12º

(Obras de Urbanização)

As cotas altimétricas estabelecidas no plano de pormenor para cada uma das componentes referidas no artigo anterior podem sofrer variações em sede de projecto de execução.

Artigo 13º

(Parque Urbano)

1 — O parque urbano do Neudel tem como grande objectivo a valorização urbanística desta área do município da Amadora, através da criação de um novo espaço verde urbano equipado, que alia a função de protecção e enquadramento paisagístico à componente recreativa e lúdica.

2 — O parque urbano é composto por uma estrutura verde, espaços e equipamentos lúdicos e a respectiva rede viária e estacionamento.

Artigo 14º

(Posto de Abastecimento de Combustíveis)

Nas parcelas identificadas na planta de situação fundiária como pertencentes ao domínio privado é admitida a implantação de um posto de abastecimento de combustíveis, nos termos do artigo 19º.

Artigo 15º

(Espaços verdes de protecção e enquadramento)

1 — A área de intervenção do Plano de Pormenor inclui ainda zonas classificadas como espaços verdes de protecção e enquadramento situadas fora dos limites do parque urbano.

2 — Nos espaços verdes de protecção e enquadramento predominam as matas e os conjuntos arbóreos, cujas funções principais são as de protecção ao meio físico e de enquadramento paisagístico.

3 — Os grupos de plantas a empregar na estrutura verde no Parque são, a título exemplificativo, os constantes do anexo I.

CAPÍTULO IV

Disposições Específicas Relativas ao Uso do Solo

Artigo 16º

(Estrutura Verde)

1 — A estrutura verde do Parque Urbano do Neudel visa dotar a área urbana com um equipamento ambiental e de lazer, suportado por uma apreciável variedade de estratos e espécies vegetais, adaptadas às condições locais.

2 — Tendo em mente a redução dos custos e a racionalização dos procedimentos de conservação e manutenção, dentro dos modernos conceitos da Xerojardinagem, são empregues os grandes grupos de plantas identificados, a título exemplificativo, em anexo ao presente regulamento.

Artigo 17º

(Espaços e equipamentos lúdicos)

1 — A organização do espaço no parque urbano é orientada para uma acentuada componente lúdica e de lazer.

2 — Neste domínio, as principais componentes do parque são as seguintes:

a) espaços lúdicos destinados a jogos e situações de exposições e lazer, incluindo um edifício multifunções, com uma área de implantação de 433 m^2, desenvolvendo-se em cave e piso térreo;
b) zonas de estar, nomeadamente uma esplanada, terraços ajardinados e pérgulas;
c) equipamentos lúdicos, incluindo, designadamente, um conjunto de equipamentos destinados ao recreio activo, composto por máquinas de elevação do tipo Arquímedes, Pontes Oscilantes, Nora Gigante Pedonal, Máquina de Ondas e conjuntos de equipamentos infantis tradicionais;

d) um quiosque de apoio ao parque, com uma área de implantação de 9 m^2.

Artigo 18º

(Rede viária e estacionamento)

1 — Atendendo ao tipo de utilização e considerando o estipulado no PDM em matéria de dimensionamento da rede viária, as vias previstas no presente plano têm os seguintes perfis transversais:

a) vias pedonais, com acesso eventual de viaturas de manutenção, de segurança, de vigilância nocturna ou de emergência: 3,00m;
b) vias secundárias: 6,0m;
c) vias distribuidoras: 7,0 m.

2 — Na área do parque, existem faixas de estacionamento destinadas a satisfazer as necessidades dos visitantes estimados do parque e, eventualmente, dos residentes na zona circundante, com lugares de 5x2,3m, pontualmente associados a faixas contínuas para plantação de árvores de ensombramento, perfazendo um total de 237 lugares de estacionamento público, dos quais 41 na parcela privada.
3 — Os materiais a utilizar são:

a) vias pedonais: blocos pré-fabricados ou elementos granulares agregados;
b) vias secundárias: calçada de paralelepípedos;
c) vias distribuidoras: calçada de paralelepípedos;
d) lugares de estacionamento: calçada de cubos.

Artigo 19º

(Posto de Abastecimento Combustíveis)

Na área do plano prevê-se a existência de um Posto de Abastecimento de Combustíveis (PAC) para automóveis, nas parcelas de domínio privado, de iniciativa particular, cujo licenciamento depende da observância das normas legais aplicáveis e dos seguintes condicionamentos específicos:

a) Existência de um espaço destinado a comércio e serviços administrativos de apoio, cuja área de construção não deve ser superior a 160,00 m2, desenvolvendo-se num único piso térreo, com altura máxima de 3,50 m;
b) Existência de um espaço destinado a lavagem automática, cuja área de construção não deve ser superior a 140,00 m2, desenvolvendo-se num único piso térreo com a altura máxima de 4,50 m;
c) Realização das entradas e saídas na zona de abastecimento em mão;
d) Criação de uma bolsa de estacionamento com um mínimo de 115 lugares;
e) Elaboração de um projecto de tratamento paisagístico para a zona envolvente, a executar pelo respectivo proprietário e a aprovar pela Câmara Municipal da Amadora.
f) A localização do P.A.C. deve ter em conta a proximidade e a boa acessibilidade a partir do I.C. 19, sem comprometer a plena utilização do Parque Urbano por parte da população.

Artigo 20º

(Caracterização Acústica)

Em termos acústicos, a área abrangida pelo plano de pormenor é classificada como zona mista, nos termos do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro.

Artigo 21º

(Regulamento de Uso do Parque)

O uso quotidiano do parque urbano fica sujeito a um regulamento, aprovado pela Câmara Municipal da Amadora, que garanta a segurança e a comodidade dos utentes.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 22º

(Entrada em Vigor)

O presente plano entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Nos termos do artigo 15º do Regulamento do Plano de Pormenor do Parque Urbano do Neudel, os grupos de plantas a empregar na estrutura verde no Parque são, a título exemplificativo, os seguintes:

Estacionamentos e Vias

Árvores xéricas de ensombramento — caducifólias.

Acer negundo Brachychiton populneum Celtis australis Melia azedarachy Sophora japonica Tipuana tipu

Praça Norte

Espécies ornamentais de elevado valor cénico.

Aesculus carnea Aesculus hippocastanum Catalpa bignonioides Liriodendron tulipifera Magnólia grandiflora Schinus molle Tília cordata Umbra culifera

Alameda

Palmaceas de grande xericidade.

Phoenix canariensis Phoenix dactylifera Wasshingtonia filifera Wasshingtonia robusta

Terraços ajardinados

Conjunto muito diversificado de herbáceas vivazes, arbustos e árvores ornamentais com algumas exigências em termos de manutenção e conservação.

-Árvores e arbustos:

Artemisia abrotanum Bétula pendula Callistemon citrinus Catalpa bignonioides Cytisus spp. Cercis siliquastum Cotoneaster horizontalis Crataegus monogina Escalonia spp. Euonymus japonicus Hebe speciosa Koelreuteria paniculada Lagerstroemia indica Lantana câmara delicadíssima Olea europaea Parkinsonia aculeata Pittosporum tobira Prunus cerasifera Rhus typhina Santolina spp. Syringa vulgaris

- Plantas aromáticas:

Chamomilla recutita Lavandula angustifolia Lippia citriodora Melisa officinalis Mentha spp. Myrtus communis Ocymum basilicum Pimpinella anisum Rosmarinus officinalis Salvia microphylla Thymus communis

Espaço Lúdico Polivalente

Mistura de relva de alta resistência ao pisoteio e à exposição solar directa. Árvores ornamentais em conjuntos isolados.

-Relva: 70% Lolium perene 20% Festuca arundinacea 10% *Poa pratensis* ± 50g/m2

-Árvores

Acer platanoides globosa Acer platanoides Catalpa bignonioides Cercis siliquastum Olea europaea Prunus cerasifera

Linha de água

Bolsas circunscritas de vegetação ribeirinha e marginal.

-Árvores:

Alnus glutinosa Fraxinus angustifolia Populus nigra Salix alba Ulmus procera

-Arbustos:

Cydonia oblonga Sambucus nigra Securigena trictoria Tamarix africana Rhamnus alaternus

Pérgula

Escandentes e trepadeiras de alta xericidade.

Bougainvillea glabra Hedera colchica Lonicera japónica Lonicera pileata Vitis coignetiae Vitis davidii

Lago Biológico

Calla palustris Caltha palustris Cyperus papyrus Glyceria spectabilis Íris Kaempferi Juncus effusus Lythrum salicaria Mentha aquática Myosofis palustris Nymphaea lotos Nymphaea odorata Salvinia natans Typha angustifolia

Praça Sul

Aesculus carnea Aesculus hippocastanum Catalpa bignonioides Liriodendron tulipifera Magnólia grandiflora Schinus molle Tília cordata Umbra culifera

Entrada Nascente

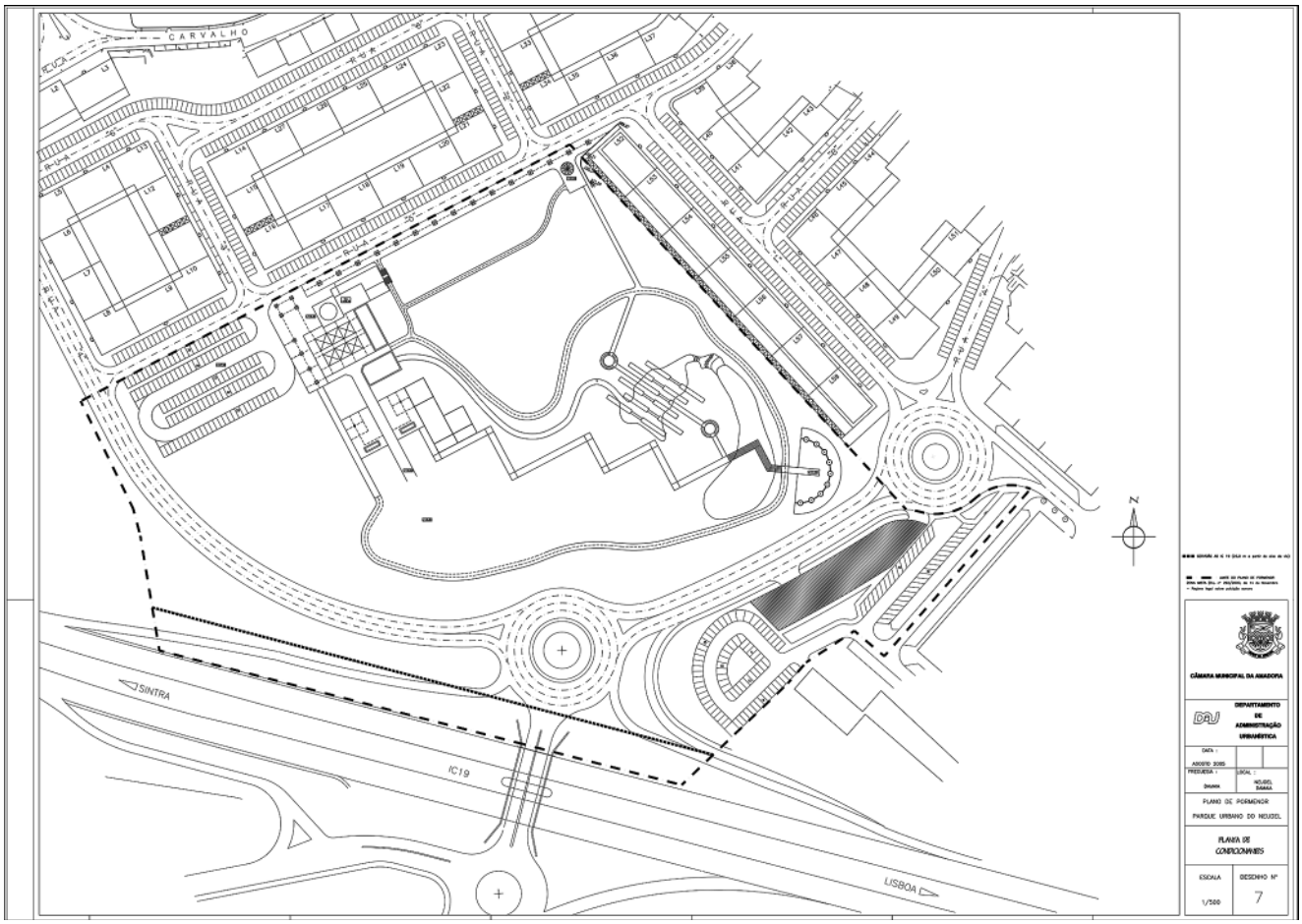
Aesculus carnea Aesculus hippocastanum Catalpa bignonioides Liriodendron tulipifera Magnólia grandiflora Schinus molle Tília cordata Umbra culifera

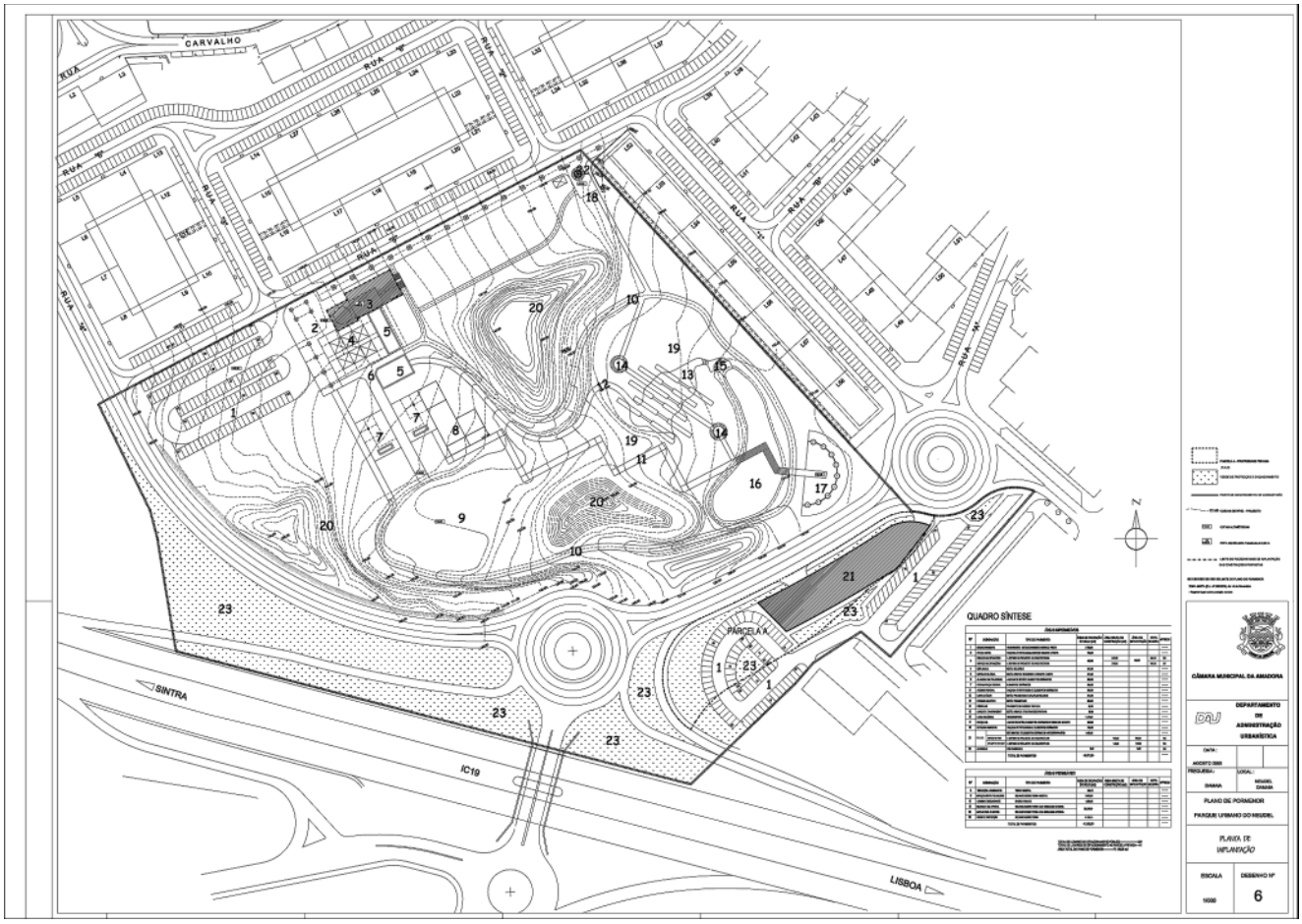
Relvado com equipamento infantil

Relva: 70% *Lolium perene* 20% *Festuca arundinacea* 10% P*oa pratensis* ± 50g/m2

Mata de Enquadramento

Chamaerops humilis Daphne gnidium Laurus nobilis Myrtus communis Olea europaea var.sylvestris Osyris alba Phillyrea latifolia Pinus pinea Pistacea lentiscus Quercus coccifera Quercus rotundifolia Quercus suber Rosa sempervirens Rosmarinus officinalis Teucrium fruticans Vibumum tinus


CARVALHO
SINTRA
IC19
LISBOA
CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA
PLANO DE PORMENOR
PARQUE URBANO DO MOUCHEL
PLANTA DE CONDICIONANTES
ESCALA 1/500
DESENHO Nº 7


CARVALHO
SINTRA
IC19
LISBOA
PARCELA X
QUADRO SÍNTESE
CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA
PLANO DE PORMENOR
PARQUE URBANO DO MOUCHEL
PLANTA DE IMPLANTAÇÃO
ESCALA 1/500
DESENHO Nº 6

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARES

Aviso n.º 902/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, em cumprimento dos despachos de 18 de Dezembro de 2007 e 27 de Dezembro de 2007, respectivamente, na sequência dos concursos externos de ingresso abertos por aviso n.º 12 839/2007, publicado no *Diário da República,* n.º 136, 2.ª série, de 17 de Julho de 2007, foram nomeados sequencialmente para: Quatro lugares de Cantoneiro de Limpeza os candidatos: Manuel Gonçalves Freitas, Januário Pinheiro do Vale, Carlos Alberto Mota da Silva e Carlos Fernandes Costeira; Quatro Lugares de Limpa Colectores: José Manuel Maia Pinheiro, Jorge Filipe Oliveira Fernandes, António Manuel Lopes Fernandes e Vítor Manuel Antunes da Silva; Dois lugares de Jardineiro os candidatos: José Azevedo Soares e José Carlos Ferreira Rocha, Um lugar de Electricista o candidato: Carlos Manuel Rodrigues Pimenta.

Os candidatos deverão tomar posse no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento do visto do Tribunal de Constas).

27 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Lopes Gonçalves Barbosa.*

2611076533

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Aviso n.º 903/2008

Operação de loteamento

Discussão pública

Élio Manuel Delgado da Maia, presidente da Câmara Municipal de Aveiro, faz público que, nos termos do disposto no artigo 22º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho, se encontra aberta a discussão pública, conforme preceitua o n.º 3 do artigo 77º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, pelo período de 15 dias após a publicação no *Diário da República,* referente ao processo de obras n.º 346/2007, requerida por Edite Maria Nunes da Silva com morada na Rua das Almas do Areal, Póvoa do Paço, freguesia de Cacia, que incide sobre o terreno sito na Rua do Areal, freguesia de Cacia, descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 06814/260803, artigo 5176 e sob o n.º 06815/260803, artigo da respectiva freguesia, com a área total de 875,00 m2.

O processo de loteamento pode ser consultado, todos os dias úteis, dentro das horas normais de expediente, no Departamento de Gestão Urbanística de Obras Particulares, desta Câmara Municipal.

As reclamações, observações e sugestões que os interessados entendam apresentar sobre o referido loteamento/emparcelamento deverão ser feitas por escrito e com a identificação completa do seu subscritor em folhas de papel formato A4, contendo os assuntos bem especificados, as quais deverão ser entregues ou remetidas por correio, sob registo, na Câmara Municipal.

Para conhecimento geral se publica o seguinte aviso e outros de teor, que vão ser afixados nos locais de estilo.

E eu, *Aurora da Conceição Marques Maçarico,* Directora do Departamento de Gestão Urbanística de Obras Particulares, o subscrevi.

26 de Dezembro de 2007. — A Directora do Departamento de Gestão Urbanística de Obras Particulares, *Aurora da Conceição Marques Maçarico.*

2611076601

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

Aviso n.º 904/2008

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu Despacho n.º 33/2007, 31 de Outubro, proferido nos termos das disposições conjugadas pelo n.º 8 do artigo 21º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, artigo 15º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, renovo a comissão de serviço do licenciado João Luís Lima da Silva, referente ao cargo de Chefe de Divisão de Educação e Desporto, pelo período de 3 anos, a partir de 31 de Dezembro de 2007.

3 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando Reis.*

2611076799

Aviso n.º 905/2008

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu Despacho n.º 34/2007, de 26 de Novembro, proferido nos termos das disposições conjugadas pelo n.º 8 do artigo 21º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, artigo 15º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, renovo a comissão de serviço pelo período de 3 anos, a partir de 24 de Janeiro de 2008 da licenciada Ana Maria do Rio Vila-Chã, referente ao cargo de Chefe de Divisão de Recursos Humanos.

3 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando Reis.*

2611076790

Aviso n.º 906/2008

Para todos os efeitos, torna-se público que, por meu Despacho de 20 de Dezembro de 2007, e considerando as disposições contidas no artigo 29.º e no n.os 1 e 3 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, e após confirmação dos pressupostos, nomeei a licenciada Maria de Fátima Prata da Costa na categoria de assessor principal, da carreira de técnico superior jurista, do grupo de pessoal técnico superior, no 1.º escalão, índice 710, do quadro de pessoal deste Município, com efeitos reportados a 04/09/2007.

20 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando Reis*.

2611076787

Aviso n.º 907/2008

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º, em conjugação com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04 de Junho e por meu despacho de 2007.12.26 vai proceder-se à abertura do período de discussão pública relativa à operação de alteração ao lote n.º 9, do loteamento sito no L. de Cerqueiral, freguesia de Midões, concelho de Barcelos, titulado pelo alvará de loteamento e obras de urbanização n.º 052/96, de 10.09.1996, em que é requerente Luís Miguel Carvalho Lima, contribuinte n.º 205578063, durante o período de 15 dias, com início no dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República*.

O processo de alteração ao referido alvará, encontra-se disponível para consulta nos dias úteis das 09 horas às 15,30 horas, na Secretaria da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Barcelos.

28 de Dezembro de 2007. — O Vereador, *Manuel Carlos Costa Marinho.*

2611076732

Aviso n.º 908/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04 de Junho e por meu despacho de 2007.12.26, vai proceder-se à abertura do período de discussão pública relativa à operação de loteamento e obras de urbanização que incide sobre o prédio sito no L. de Sobreiros, freguesia de Palme, concelho de Barcelos, a que se refere o processo n.º 121807 em que é requerente Artur de Sá Bernardino, contribuinte n.º 180765647, durante o período de 15 dias, com início no dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República*.

O processo de loteamento referido, encontra-se disponível para consulta nos dias úteis das 09 horas às 15,30 horas, na Secretaria da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Barcelos.

28 de Dezembro de 2007. — O Vereador, *Manuel Carlos da Costa Marinho.*

2611076727

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRANCOS

Aviso n.º 909/2008

(Apreciação Publica do Projecto Regulamento de Trânsito na Vila de Barrancos)

Em cumprimento da deliberação n.º 172/CM/2007, de 30/11, publica-se em anexo, o projecto de Regulamento de Trânsito na Vila de Barrancos, que se encontra em apreciação pública, nos termos do artigo 118º do CPA, pelo prazo de 30 dias seguidos, a contar da data de publicação do mesmo no *Diário da República*.

13 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Pica Terreno.*

Projecto de regulamento de trânsito na vila de Barrancos

Nota introdutória

A evolução característica das sociedades actuais impõe a necessidade de adaptações constantes em diversos ramos da vida actual. A circulação rodoviária não é excepção.

Os padrões de vida da população em geral e dos barranquenhos em particular têm sido alvo de consecutivas alterações de comportamento, ditadas por uma dinâmica económica e social, rápida e persistente.

Tendo em conta que a utilização de veículos para pequenas deslocações é prática comum na vila de Barrancos, cumpre adoptar um esquema de circulação que assegure a fluidez do tráfego e potencie a utilização das vias com mais capacidade.

Um método de viação simples e adequado às necessidades dos seus utentes, que garanta a fluência do tráfego e a segurança dos seus utilizadores.

O Município de Barrancos, como muitos outros municípios portugueses, deve estar munido de legislação própria (adequada às suas especificidades) que completará as disposições, não só do Código da Estrada, como também do seu Regulamento e de toda a legislação sobre trânsito em vigor.

Considerando que compete à Câmara Municipal de Barrancos, nos termos da alínea *u*), do n.º 1, do artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos e que também lhe compete, nos termos da alínea *a*), do n.º 6, do supracitado preceito legal, elaborar e apresentar à Assembleia Municipal propostas de regulamentos, apresenta-se este projecto de regulamento para ser alvo de estudo e análise pela Câmara Municipal de Barrancos, discussão pública pelas demais entidades e pessoas envolvidas e pela população em geral, para posterior aprovação.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente regulamento tem por objecto o ordenamento da utilização da via pública por peões, veículos motorizados e veículos não motorizados na vila de Barrancos e estabelece as regras a observar pelos utilizadores.

Artigo 2.º

(Âmbito de utilização)

1 — O disposto no presente regulamento é aplicável ao trânsito em todas as vias do domínio público dentro da vila de Barrancos e cuja gestão pertence ao seu Município, nos termos da legislação aplicável.

2 — Todos os condutores de veículos automóveis, motociclos, velocípedes, veículos de tracção animal e peões, ficam obrigados ao cumprimento das disposições de trânsito estabelecidas no presente regulamento.

3 — É permitido aos veículos oficiais da Câmara Municipal de Barrancos, das forças de segurança, bombeiros e ambulâncias, durante e no pleno exercício das suas funções, circular e estacionar livremente, pelo tempo considerado indispensável para o efeito, quando, de outra forma, não possam desempenhar os respectivos serviços, não devendo, no entanto, colocar em perigo os restantes utentes do domínio público municipal.

CAPÍTULO II

Animais e veículos

SECÇÃO I

Artigo 3.º

(Estacionamento e circulação de animais e veículos)

1 — São proibidos os estacionamentos e a circulação de veículos e animais pelos passeios, bermas ou por quaisquer outros locais da via pública reservados aos peões.

2 — A proibição referida no número anterior não é aplicável às situações em que o acesso aos prédios só pode ser feito pelas bermas ou passeios, aos carrinhos de crianças, de deficientes e aos veículos de emergência, tais como, veículos municipais, das forças de segurança, dos bombeiros e ambulâncias, desde que estejam, comprovadamente no exercício das suas funções.

3 — É expressamente proibida a circulação e estacionamento de veículos afectos a serviços de propaganda, distribuição de impressos, exibição de reclamos e venda de rifas, sem a respectiva licença emitida pelo Município.

4 — A proibição referida no número anterior não se aplica aos veículos afectos a propaganda política durante o período legal de campanha eleitoral.

Artigo 4.º

(Estacionamento de animais)

Salvo nos locais devidamente sinalizados e autorizados, é proibido o estacionamento de manadas ou outros grupos de animais na área urbana do domínio municipal.

Artigo 5.º

(Paragem e estacionamento de veículos)

1 — São expressamente proibidos o estacionamento e a paragem de veículos fora dos lugares devidamente assinalados e reservados para o efeito.

2 — São expressamente proibidos o estacionamento e a paragem de veículos com peso bruto de conjunto superior a 10550 kg dentro da vila de Barrancos, excepto veículos pesados de transporte de passageiros.

3 — É expressamente proibido o estacionamento de reboques e semi-reboques, quando não atrelados aos respectivos veículos tractores, excepto nos locais devidamente sinalizados e autorizados.

4 — É proibido o estacionamento a veículos ou reboques destinados à venda ambulante de quaisquer bens ou produtos sem que, para o efeito, os proprietários sejam portadores da competente licença emitida pela entidade competente.

5 — É proibido o estacionamento na via pública de veículos automóveis que se destinem a venda.

6 — A paragem e estacionamento de veículos pesados de passageiros só podem ser efectuados nos locais especificamente assinalados para o efeito.

Artigo 6.º

(Proibição localizada de paragem e estacionamento)

1 — São proibidos o estacionamento e a paragem nos locais assinalados para o efeito, nos arruamentos infra identificados:

a) Rua de Encinasola;
b) Rua 1.º de Dezembro;
c) Rua do Bairro dos Espanhóis;
d) Rua 25 de Abril;
e) Rua do Cerro;
f) Rua de S. Sebastião;
g) Rua de S. Bento;
h) Largo de S. Bento;
i) Praça da Liberdade;
j) Rua da Sentinela;
k) Rua das Forças Armadas;
l) Rua Duque de Cadaval;
m) Rua 1.º de Maio;
n) Travessa perpendicular entre a Rua de S. Sebastião e Cónego Almeida;
o) Rua das Fontainhas;
p) Rua da Boavista;
q) Rua da Igreja;
r) Rua da Praça.

Artigo 7.º

(Estacionamento de táxis)

Aos táxis são concedidos locais próprios e exclusivos de estacionamento, situados na Praça da Liberdade, não podendo ser excedida a lotação aí fixada.

Artigo 8.º

(Lugares de estacionamento reservado)

A Câmara Municipal de Barrancos poderá criar e afectar certos locais específicos ao estacionamento exclusivo e reservado a grávidas, acompanhantes de crianças de colo, deficientes e idosos.

Artigo 9.º

(Lugares privativos de estacionamento)

1 — A utilização de lugares privativos para estacionamento de veículos automóveis fica sujeita a licenciamento municipal e ao pagamento das respectivas taxas.

2 — A atribuição das licenças referidas no número anterior depende de requerimento a dirigir ao Presidente da Câmara Municipal de Barrancos, conforme modelo disponível nos Serviços Municipais.

3 — Decorrido o processo de apreciação pública e obtido o despacho favorável, será emitida a respectiva licença com indicação de todas as condições impostas para a utilização requerida, sob pena de a mesma ser retirada.

4 — As licenças serão concedidas por períodos de um ano, salvo pedido de renovação das mesmas, apresentada nos 30 dias anteriores ao seu termo.

Artigo 10.º

(Taxas)

A ocupação de um lugar privativo está sujeita ao pagamento de uma taxa anual, cujo montante depende da zona onde se situe e que será afixado pela Câmara Municipal através de edital.

Artigo 11.º

(Isenção de taxas)

Sem prejuízo da obrigatoriedade de instrução do competente processo de licenciamento, as seguintes pessoas e ou entidades estão isentas do pagamento das taxas referidas no artigo anterior:

a) Cidadãos deficientes portadores do dístico emitido pela Direcção-Geral de Viação;
b) Corporações de Bombeiros;
c) Forças de Segurança e Militarizadas;
d) Juntas de Freguesia.

Artigo 12.º

(Casos especiais de estacionamento reservado)

Não obstante o disposto em artigos anteriores, será reservado, em lugares devidamente assinalados, o estacionamento de veículos das seguintes entidades:

a) Câmara Municipal de Barrancos, 4 lugares, sitos na Praça do Município;
b) CTT, 1 lugar, sito na Praça da Liberdade;
c) GNR, 1 lugar, sito na Rua da Igreja;
d) Centro de Saúde, 1 lugar, sito na Rua Dr. Filipe Figueiredo.

Artigo 13.º

(Parques de estacionamento)

São classificados como parques de estacionamento os seguintes locais devidamente sinalizados:

1 — Automóveis ligeiros:

a) EN 258, a Norte do Hotel;
b) Junto à Piscina Municipal e Cine Teatro;
c) A poente da bomba de gasolina da GALP na EN 258;
d) Outras localizações a definir pelo Município e que serão publicitadas através da afixação de edital.

2 — Automóveis pesados de passageiros:

a) Rua 1.º de Dezembro, junto ao jardim do miradouro.

3 — Veículos de transporte ocasional de mercadorias:

a) Em local a definir pelo Município e que será publicitado através da afixação de edital.

Artigo 14.º

(Bloqueamento e reboque)

A utilização de lugares de estacionamento privativo por quem não seja titular da respectiva licença, bem como, a utilização de lugares reservados por pessoa que não preencha os requisitos de utilização dos mesmos, pode determinar o bloqueamento e reboque da viatura e punição com coima, nos termos previstos na Código da Estrada.

SECÇÃO II

Artigo 15.º

(Cargas e descargas)

1 — Fora dos locais e horários especificamente sinalizados, só serão permitidas cargas e descargas aos fins-de-semana e nos dias úteis das 09h00m às 12h00m e das 14h00m às 18h00m.

2 — As cargas e descargas na via pública deverão ser feitas, sempre que possível, directamente entre o veículo e o interior do prédio, de forma célere e com o menor prejuízo para o trânsito e sempre pela direita.

CAPÍTULO III

Trânsito de veículos

Artigo 16.º

(Circulação de veículos ligeiros e motociclos)

Para além do disposto no Código da Estrada, o trânsito de veículos nos diversos arruamentos, caminhos e vias públicas na vila de Barrancos, fica sujeito às seguintes prescrições:

1 — É proibido o trânsito no sentido Norte/Sul nas seguintes ruas ou arruamentos:

a) Rua da Cruz;
b) Rua Cónego de Almeida;
c) Rua 1.º de Maio;
d) Travessa da Forja.

2 — É proibido o trânsito no sentido Sul/Norte nas seguintes ruas ou arruamentos:

a) Rua de Angola (entre a Rua do Bairro e a Rua 25 de Abril);
b) Rua Dr. Leite Vasconcelos;
c) Rua de S. Sebastião;
d) Rua da Igreja (entre a Praça da Liberdade e a Rua da Boavista);
e) Rua Nossa Senhora da Conceição;
f) Troço desactivado da EN 258 até ao caminho da Pipa;
g) Rua das Fontainhas (entre a rua 1.º de Maio e a Rua Higino de Sousa);
h) Rua 25 de Abril.

3 — É proibido o trânsito no sentido Nascente/Poente nas seguintes ruas ou arruamentos:

a) Rua de Timor;
b) Rua de Santo António.

4 — É proibido o trânsito no sentido Poente/Nascente nas seguintes ruas ou arruamentos:

a) Rua perpendicular à ligação a Espanha;
b) Rua Infante D. Henrique;
c) Rua do Cerro;
d) Rua Dr. Higino de Sousa (entre a Rua de Moçambique e a Rua das Fontaínhas);
e) Rua de S. João de Deus.

5 — É expressamente proibido o trânsito nas seguintes ruas ou arruamentos:

a) Rua Dr. Higino de Sousa (no troço entre a Travessa da Forja e a Rua 1.º de Dezembro);
b) Travessa entre o Largo de S. Sebastião e a Rua das Forças Armadas, excepto aos moradores;
c) Rua da Nossa senhora da Conceição (da Rua Jerónimo Vasques à Rua da Igreja).

Artigo 17.º

(Circulação de veículos pesados)

É proibido o trânsito a veículos pesados de mercadorias cujo peso bruto exceda 10,5 toneladas no interior da vila de Barrancos. As medidas máximas dos veículos pesados são as constantes da legislação em vigor directamente aplicável, nomeadamente o Código da Estrada e o Decreto-Lei n.º 99/2005, de 21 de Junho.

Artigo 18.º

(Circulação de animais)

É proibido o trânsito a cavalo no interior da vila de Barrancos entre as 18h00m e as 07h00m (período nocturno).

Artigo 19.º

(Circulação de tractores e de máquinas agrícolas)

Nesta matéria aplicar-se-ão as disposições constantes do Código da Estrada e demais legislação complementar directamente aplicável.

CAPÍTULO IV

Sinalização

Artigo 20.º

(Sinalização rodoviária)

1 — Os sinais de trânsito fixados neste Regulamento serão devidamente aplicados de acordo com o *Diário da República* n.º 22-A/98, de 1 de Outubro, bem como, pelas alterações introduzidas pelos *Diário da República* n.os 41/2002, de 20 de Agosto e 13/2003, de 26 de Junho e em conformidade com o Regulamento do Código da Estrada.

2 — Os sinais de trânsito terão uma dimensão de 30 ou 60 centímetros de diâmetro.

3 — As inscrições constantes nos sinais são escritas em português, salvo o que resulte das convenções internacionais.

4 — Todos os sinais verticais aprovados ficarão registados e cadastrados em base de dados gerida pela Câmara Municipal de Barrancos.

5 — Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a sinalização das vias públicas sob a sua jurisdição, nos termos do Código da Estrada e da legislação complementar.

CAPÍTULO V

Sanções

Artigo 21.º

(Regime aplicável)

1 — As infracções ao presente regulamento constituem contra-ordenações puníveis nos termos do Decreto-Lei n.º 432/82, de 27 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro e Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro.

2 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, as infracções ao disposto no presente regulamento são sancionadas com a coima especialmente prevista no mesmo e subsidiariamente no Código da Estrada e respectivos regulamentos.

Artigo 22.º

(Moldura contra-ordenacional)

Para os casos omissos, a Câmara Municipal de Barrancos fixa uma moldura contra-ordenacional que se fixa num mínimo de 50,00 € e num máximo de 500 €.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 23.º

(Fiscalização)

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento compete às autoridades competentes.

Artigo 24.º

(Interesse público)

Sempre que motivos de interesse público o justifiquem, a Câmara Municipal de Barrancos pode alterar os estacionamentos e sentidos de trânsito determinados neste Regulamento.

Artigo 25.º

(Omissões)

Tudo o que for omisso no presente Regulamento será resolvido através da aplicação do Código da Estrada e demais legislação em vigor pela Câmara Municipal de Barrancos.

Artigo 26.º

(Revogação)

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, consideram-se revogadas todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Barrancos em data anterior à da aprovação do presente Regulamento, que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 27.º

(Alterações)

A Câmara Municipal de Barrancos reserva-se no direito de, em reunião de câmara, proceder às alterações que considere pertinentes e sempre que justificável ao presente Regulamento.

Artigo 28.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor após:

a) A sua publicação no *Diário da República*;
b) Concluída a implementação de todo o plano de sinalização;
c) Anúncio Público, através da publicação de edital municipal, da entrada em vigor deste Regulamento.

CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO

Aviso (extracto) n.º 910/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público, nos termos da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à Administração Local pelos Decretos-Leis n.os 93/2004, de 30 de Abril, e 104/2006, de 7 de Junho, por meu despacho de 12/12/2007, o qual nomeou a funcionária Maria Filomena Henriques Raposo na categoria de Assessora Principal.

A presente nomeação, por direito de acesso à carreira, produz efeitos a 01/12/2007, previsto no artigo 29º e n.º 1 e 30º da lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, aplicado à Adm. Local pelo Dec.-Lei 93/04 de 20/4, alterada pela lei 51/05 de 30/08.

21 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Carlos Humberto de Carvalho.*

2611076602

Aviso n.º 911/2008

Torno público, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68º da lei 169/99 de 18/09, que procedi à seguinte reclassificação nos termos do Dec.-Lei n.º 497/99 de 19/11, aplicado à Adm. Local pelo Dec.-Lei n.º 218/2000 de 9/9:

Manuel Luís Castanheira Alves, Desenhador de 1ª classe, para a categoria de Arquitecto 2ª classe, escalão 1,índice 400;

O interessado deverá aceitar o lugar nos 20 dias imediatos após a publicação no *Diário da República*.

26 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Carlos Humberto de Carvalho.*

2611076538

Aviso (extracto) n.º 912/2008

Torna-se público o meu despacho 17 de Dezembro de 2007, o qual determina a nomeação, na sequência de concurso interno de acesso limitado, nos termos do n.º 8 do artigo 6º do Dec. lei n.º 427/89, de 7/12, aplicável à Adm. Local pelo Dec. lei n.º 409/91, de 17 /10, para a categoria de Técnico Superior de Serviço Social de Principal, escalão 1, índice 510, da candidata, Maria José Segura Vicente.

O prazo de aceitação da nomeação é de 20 dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República*.(Isento de visto do Tribunal de Contas).

27 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Carlos Humberto de Carvalho.*

2611076814

CÂMARA MUNICIPAL DE BOTICAS

Aviso n.º 913/2008

Renovação de Contrato a termo resolutivo Certo

Torna-se público que através do meu despacho de 9 de Agosto de 2007, foi renovado, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo celebrado com Maria de Jesus Pereira Martins Fernandes, Auxiliar de Acção Educativa, com efeitos a 1 de Setembro de 2007 e pelo período de dezoito meses (Isento de Visto do Tribunal de Contas).

9 de Agosto de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando Campos*.

2611076764

Aviso n.º 914/2008

Renovação de contrato a termo resolutivo certo

Torna-se público que através do meu despacho de 15 de Novembro de 2007, foi renovado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo celebrado com Ricardo Manuel de Carvalho Saldanha, Técnico de Engenharia Florestal de 2.ª Classe, com efeitos a 9 de Dezembro de 2007. (Isento de Visto do Tribunal de Contas).

30 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando Campos*.

2611076768

Aviso n.º 915/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que, através do meu despacho de 22 de Novembro do corrente ano, foi deferido o pedido de licença sem vencimento pelo período de um ano, nos termos do n.º 1.º, do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, ao funcionário do quadro de pessoal desta autarquia Abel Maria da Cruz Surreira, com a categoria de Operário e com efeitos a partir de 3 de Dezembro de 2007.

30 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando Campos*.

2611076771

CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Aviso n.º 916/2008

Eugénio Rodrigo Cardoso de Castro, presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães: Torna público que, por meu despacho datado de 20 de Dezembro do ano em curso, no uso da competência que me confere o artigo 68º, n.º 2 alínea *a*) da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foram nomeados na categoria de Assistentes Administrativos Principais, do grupo de pessoal Administrativo, carreira de Assistente Administrativo, os seguintes candidatos:

Carla Pinto Gonçalves, Paulo Jorge Trindade Reis, Ana Sofia Lima de Carvalho, Marina Pinto dos Santos Barbosa, Maria da Conceição Sousa Ribeiro, Sandra Maria Moura Pinto Dias e Álvaro António Lopes Carneiro.

Os candidatos deverão tomar posse no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Isento do Visto do Tribunal de Contas, face ao disposto no artigo 2º da lei n.º 13/96, de 20/04.

21 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Eugénio Rodrigo Cardoso de Castro.*

2611076640

Aviso n.º 917/2008

Eugénio Rodrigo Cardoso de Castro, presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães: Torna público que, por meu despacho datado de 21 de Dezembro do ano em curso, no uso da competência que me confere o artigo 68º, n.º 2 alínea *a*) da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi nomeada na carreira de Técnica de Informática, do grupo de pessoal de informática, categoria de Técnica de Informática — Grau 1, Nível 1, a candidata, Maria Teresa de Jesus Martins Bastos, devendo a mesma tomar posse no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Isento do Visto do Tribunal de Contas, face ao disposto no artigo 2º da lei n.º 13/96, de 20/04.

21 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Eugénio Rodrigo Cardoso de Castro.*

2611076826

Aviso n.º 918/2008

Eugénio Rodrigo Cardoso de Castro, presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães: Torna público que, por meu despacho datado de 26 de Dezembro do ano em curso, no uso da competência que me confere o artigo 68º, n.º 2 alínea *a*) da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi nomeada para a categoria de Técnico Superior Principal, do grupo de pessoal Técnico Superior, na área de Arquitectura, a candidata, Susana Vitória de Almeida Borges Bártolo, devendo a mesma tomar posse no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*. Isento do Visto do Tribunal de Contas, face ao disposto no artigo 2º da lei n.º 13/96, de 20/04.

31 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Eugénio Rodrigo Cardoso de Castro.*

2611076838

CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Rectificação n.º 63/2008

Considerando que os quadros de pessoal desta autarquia, que foram publicados no *Diário da República* n.º 236, de 7 de Dezembro, através do aviso n.º 24072/2007 não contemplam correctamente a carreira de auxiliar de acção educativa, no que diz respeito ao grupo de pessoal, à designação da carreira/categoria e aos índices remuneratórios, procede-se à sua correcção.

Assim, nos quadros de pessoal desta autarquia, onde se lê:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	1	2	3	4	5	6	7	8
Auxiliar	Auxiliar de acção educativa. . . .	Auxiliar de acção educativa. . . .	128	137	146	175	170	184	199	214

deverá ler-se:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	1	2	3	4	5	6	7	8
Apoio Educativo	Auxiliar de acção educativa. . . .	Auxiliar de acção educativa de nível 2.	204	218	228	238				
		Auxiliar de acção educativa de nível 1.	142	151	160	170	181	189	204	218

19 de Dezembro de 2007. — O Vereador, com delegação de competências, *Francisco Casimiro.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA DE PÊRA

Aviso (extracto) n.º 919/2008

Reclassificação profissional

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, torna-se público que, por meu despacho de 29 de Novembro de 2007, procedi à reclassificação profissional do funcionário Pedro Miguel Morais da Silva, na categoria de auxiliar de serviços gerais, mantendo o escalão 1, índice 175, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro.

O funcionário deverá aceitar o lugar no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

5 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando José Pires Lopes.*

2611076827

CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DE BASTO

Rectificação n.º 64/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, o aviso n.º 24547/2007, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 240, de 13 de Dezembro de 2007, foi publicado com inexactidão, pelo que onde se lê "...por um período de um ano...", deve ler-se "...por um período de oito meses...".

17 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Albertino Teixeira da Mota e Silva.*

2611076734

CÂMARA MUNICIPAL DE ELVAS

Aviso n.º 920/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, na sequência de despachos do Presidente da Câmara Municipal, datados de 13 de Dezembro de 2007, foram concedidas nos termos do artigo. 76, do Decreto-Lei 100/99, de 31 de Março, licenças sem vencimento por um ano aos funcionários José António Pestana Afonso, José Carlos Almeida Ferreira, Carlos Alberto Mexia Maltinha e João António Vinagre Magarreiro, todos motoristas de pesados do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, sendo a do primeiro uma renovação, com inicio em 1 de Janeiro de 2008 as duas primeiras, e 8 de Janeiro e 1 de Julho, de 2008 as duas seguintes.

26 de Dezembro de 2007. — O Vice-Presidente, *Nuno Miguel Fernandes Mocinha.*

2611076766

Aviso n.º 921/2008

Contratos a termo resolutivo

Para os devidos efeitos se torna público que, na sequência de despacho do Presidente da Câmara Municipal, foi celebrado contrato a termo resolutivo certo, por um ano renovável, com fundamento na alínea *h*), do nº. 1 do artigo 9 da lei 23/2004, de 22 de Junho, com Eugénio João Tavares Salgueiro, Assistente Administrativo, índice 199, 1.º escalão, 650,23 €, início em 1 de Setembro de 2007.

Igualmente por despachos do Presidente da Câmara Municipal, foram renovados ao abrigo do artigo. 139 da lei 99/2003, de 27 de Agosto, os contratos de trabalho a termo resolutivo certo celebrados com Sérgio Manuel de Oliveira Peixe, Técnico Especialista Eng.º. Técnico Electrotécnico, índice 460, 1.º escalão, 1.503,05 €, Bernardete Isabel Figueira da Mata, Assistente Administrativo, índice 199, 1.º escalão, 650,23 €, Paulo Jorge Lopes Valadas, Ana Paula Carichas Monteiro, Cremilde Maria Pestanudo Pedroso Besugo, Elvira do Céu Jesus Neves, Isabel Cristina Mourão Gonçalves, Isilda Natália Magrinho Pinto, Mariana Manuel Ferreira Pedro Carlos, Paula Cristina Correia Martins, Sandra Isabel Dores Monteiro Santos, Sónia Alexandra Branca Subtil e Teresa Maria Estaca Guerra Garriapa, todos Auxiliares de Serviços Gerais, índice 128, 1.º escalão, 418,24 €, e com Carla Maria Nazaré Valadas, Gustavo Américo Pardal Russo, José Adelino Gama Ablú, Luís Filipe Santinhos Vieira, Nuno Manuel Maroto Candeias, Roberto Carlos Correia Rosinha, Rui Alexandre Tinta Fina Martins, todos Cantoneiros de Limpeza, índice 155, 1.º escalão, 506,46 €.

27 de Dezembro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *Nuno Miguel Fernandes Mocinha.*

2611076774

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA

Edital n.º 39/2008

Alexandre Oliveira Fonseca, vereador em exercício substituindo o presidente da Câmara Municipal, por impedimento legal do mesmo torna público que, que a Assembleia Municipal de Estarreja, em sua sessão ordinária, realizada em 26 de Dezembro de 2007, sob proposta da Câmara Municipal, de 11 de Dezembro de 2007, deliberou por maioria, fixar o percentual da taxa municipal de direitos de passagem em 0,25 %, sobre cada factura emitida pelas empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do município, a aplicar no ano de 2008, conforme o estipulado na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 106º da lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro (Lei das Comunicações Electrónicas).

Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costumes e no *Diário da República*.

28 de Dezembro de 2007. — O Vereador em Exercício, substituindo o Presidente da Câmara Municipal, por impedimento legal do mesmo, *Alexandre Fonseca*.

2611076836

CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE

Rectificação n.º 65/2008

Revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Socorro

Relativamente ao Aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239, no dia 12 de Dezembro de 2007, com a referência n.º 1195810713400, onde se lê: "As reclamações, observações ou sugestões deverão ser remetidas para:" deve ler-se: As reclamações, observações ou sugestões deverão ser remetidas para:

Presidente da Câmara Municipal de Fafe
Avª. 5 de Outubro
4820-115 Fafe
Fax: 253 700409
Email: heldervale@cm-fafe.pt

12 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Ribeiro.*

CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

Aviso (extracto) n.º 922/2008

Torna-se público que, em cumprimento do meu despacho datado de 28/12/2007, no uso competência que me é conferida pela alínea *a*), do n.º 2, do artigo 68, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2005, de 11 de Janeiro, nomeio, para 1 lugar da categoria de Técnico Superior de 1ª Classe, da carreira de Direito, pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Faro, publicado pelo Aviso n.º 478/2007, afixado no Átrio da Câmara Municipal, no dia 14/11/2007, a candidata aprovada e que a seguir se indica: Sílvia Dora Florêncio Barros Pereira.

A ora nomeada deverá aceitar o respectivo lugar no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*. Isento de Visto do Tribunal de Contas.

Publique-se no *Diário da República,* 2.ª série.

28 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Apolinário.*

2611076816

Aviso (extracto) n.º 923/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 28 de Dezembro de 2007, no uso da competência que me é conferida pelo disposto no n.º 2 do artigo 68º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na

redacção dada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, procedeu-se às reclassificações profissionais, em comissão de serviço extraordinário, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, dos seguintes funcionários:

Miguel Ângelo Marques dos Santos — Assistente Administrativo para Técnico de Informática — Grau 1;
Maria Fernanda Trindade Pereira — Auxiliar Administrativo, para Assistente Administrativo;

Os nomeados deverão aceitar o lugar no prazo máximo de 20 dias a contar do dia seguinte à publicação do presente aviso. Publique-se no *Diário da República,* 2.ª série.

28 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Apolinário.*

2611076822

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Aviso (extracto) n.º 924/2008

Em cumprimento do disposto no Artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meu despacho de 21 de Dezembro de 2007, proferido no uso da competência que me confere a al. *a*) do n.º 2 do Artigo 68.º do Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em cumprimento do disposto nos artigo 6.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 427/89, citado, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foi nomeado, definitivamente, na categoria de engenheiro civil de 2.ª classe, da carreira de engenheiro civil, Pedro Dinis Nunes Almeida, após a frequência e classificação final de estágio onde obteve a classificação de 15,00 valores, conforme procedimento de concurso externo de ingresso aberto por aviso publicado no *Diário da República* — I2.ª série, n.º 243, de 21 de Dezembro de 2005 (Referência A), que deverá tomar posse do lugar no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do Artigo 46.º, conjugado com o Artigo 114.º, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

21 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Edmundo Freire Ribeiro.*

2611076529

CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Aviso n.º 925/2008

Projecto de alteração ao Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Gouveia

No uso da competência que se encontra prevista na alínea *v*) do n.º 1 do artigo 64º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, torna-se público, que em conformidade com o disposto no artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra em apreciação pública pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da presente publicação no *Diário da República,* a Alteração ao Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 26 de Novembro de 2007, o qual a seguir se transcreve.

21 de Dezembro de 2007. — A Vereadora Permanente com Competências Delegadas, *Ana Maria Mendes Oliveira*.

Projecto de Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração da Polícia do Município de Gouveia

Preâmbulo

De acordo com o disposto na alínea *v*) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, compete à câmara municipal estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações, bem como as regras de numeração dos edifícios.

Etimologicamente, o termo toponímia significa o estudo histórico e linguístico da origem dos lugares. A verdade é que desde sempre a designação dos lugares ou de vias de comunicação esteve intimamente relacionada aos valores culturais das populações, reflectindo e perpetuando a importância histórica de factos, pessoas, costumes, eventos e lugares.

A toponímia, para além da função cultural, representa um meio de referência geográfica, que se tem mostrado eficiente, e que importa utilizar e gerir de forma sustentável, sem colocar em causa o seu valor simbólico que veicula a cultura das gentes imprimindo nos locais marcas indestrutíveis.

O presente Regulamento estabelece um conjunto de regras fundamentais que permitem disciplinar e normalizar procedimentos, definindo, para o efeito, adequados mecanismos de actuação. A atribuição da responsabilidade aos promotores de construção na colocação das designações toponímicas nas urbanizações assegurará a sua instalação atempada e correcta, contribuindo para uma melhor gestão do espaço urbano do município. Importa, assim, definir um quadro regulamentar municipal para dar corpo às acções e procedimentos a desencadear no âmbito da toponímia municipal e melhorar a articulação das entidades no ordenamento, construção e reabilitação do espaço urbano.

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas previstas no artigo 214º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 26 de Novembro de 2007 delibera aprovar o presente projecto de Regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento tem por objecto estabelecer um conjunto de regras que disciplinam o procedimento de atribuição das designações toponímicas e alteração das denominações existentes, bem como a atribuição de numeração dos edifícios.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

a) Alameda — via de circulação com arborização central ou lateral;
b) Arruamento — via de circulação automóvel, pedestre ou mista;
c) Avenida — espaço urbano público com dimensões superiores à da rua, que geralmente confina com uma praça;
d) Beco — uma via urbana sem intersecção com outra via;
e) Designação toponímica — indicação completa de um topónimo urbano, contendo o nome próprio do espaço público, o tipo de topónimo e outros elementos que compõem a placa ou marco toponímico;
f) Estrada — espaço público, com percurso predominantemente não urbano, que estabelece a ligação com vias urbanas;
g) Largo — espaço urbano que assume a função de nó de distribuição de tráfego onde confinam estruturas viárias secundárias da malha urbana, tendo como características a presença de árvores, fontes, cruzeiros e pelourinhos;
h) Número de policia — número de porta fornecido pelos serviços da Câmara Municipal;
i) Praça — espaço urbano, podendo assumir as mais diversas formas geométricas, que reúne valores simbólicos e artísticos, confinado por edificações de uso público intenso, com predomínio de áreas pavimentadas ou arborizadas, possuindo, em regra, obeliscos, estátuas ou fontes de embelezamento e enquadramento de edifícios;
j) Rua — espaço urbano constituído por, pelo menos uma faixa de rodagem, faixas laterais de serviço, faixas centrais de atravessamento, passeios, corredores laterais de paragem e estacionamento que assumem as funções de circulação e de estrada de peões, circulação, paragem e estacionamento automóvel, acesso a edifícios da malha urbana, suporte de infra-estruturas e espaço de observação e orientação; constitui a mais pequena unidade ou porção de espaço urbano com forma própria e, em regra, delimita quarteirões;
k) Travessa — espaço urbano que estabelece um elo de ligação entre duas ou mais vias urbanas;
l) Caminho — faixa de terreno que conduz de um a outro lado, geralmente não pavimentado, podendo o seu traçado ser sinuoso e o seu

perfil exíguo, geralmente associado a meios rurais ou pouco urbanos poderá não ser ladeado, nem dar acesso a ocupações urbanas;

m) Calçada — caminho ou rua empedrada geralmente muito inclinada.

CAPÍTULO II

Competência para a denominação

Artigo 3.º

Competência para a atribuição de topónimos

Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea *v*) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, por iniciativa própria ou sob propostas de outras entidades, deliberar sobre a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios.

Artigo 4.º

Comissão Municipal de Toponímia

É criada a Comissão de Toponímia, adiante designada por Comissão, órgão consultivo da Câmara para as questões de toponímia.

Artigo 5.º

Competências da Comissão Municipal de Toponímia

1 — À Comissão compete:

a) Propor à Câmara a denominação de novos arruamentos e de lugares públicos ou a alteração dos actuais, atendendo às eventuais propostas efectuadas pelas juntas de freguesia;

b) Elaborar pareceres sobre a atribuição de novas designações a arruamentos ou sobre a alteração das já existentes, de acordo com a respectiva localização e importância;

c) Definir a localização dos topónimos.

2 — A comissão deverá solicitar às Juntas de Freguesia da respectiva área geográfica propostas de atribuição de nomes ou designações toponímicas das ruas e ou praças que ainda não as detenham ou que as pretendam alterar.

As propostas devem ser devidamente fundamentadas, obedecendo aos critérios definidos no artigo 7.º do Regulamento.

3 — As Juntas de Freguesia deverão remeter à Comissão as suas propostas no prazo de 30 dias seguidos após tomar conhecimento da solicitação da Comissão, findo o qual a esta se reserva o direito de propor as designações que achar por convenientes.

4 — A Comissão só pode emitir pareceres ou formular propostas desde que reúna quórum.

Artigo 6.º

Composição e funcionamento

1 — A Comissão de Toponímia é constituída pelos seguintes elementos:

a) Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador responsável pela área de intervenção municipal de gestão urbanística;

b) Presidente da Assembleia Municipal;

c) Um especialista em história local, a designar pela Câmara Municipal;

d) Um técnico responsável pela gestão urbanística, a indicar pela Câmara Municipal;

e) O Presidente da Junta de Freguesia cuja proposta seja objecto de análise;

f) Representante da autoridade policial competente;

g) Representante dos CTT — Correios de Portugal, S. A.

2 — Poderão eventualmente integrar a Comissão representantes de entidades exteriores ao Município.

CAPÍTULO III

Atribuições toponímicas

Artigo 7.º

Critérios de atribuição de topónimos

1 — A atribuição de topónimos deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) Os nomes das avenidas, das ruas, das alamedas e das praças, deverão evocar figuras ou realidades com expressão concelhia, nacional ou internacional;

b) Os nomes das ruas de menor dimensão, bem como os nomes das travessas, deverão evocar circunstâncias, figuras ou realidades de expressão local;

c) As pracetas e largos deverão evocar factos, figuras notáveis ou realidades de projecção na área do município;

d) Os nomes das vias classificadas como arruamentos deverão evocar aspectos locais, em obediência aos costumes e ancestralidade dos sítios e lugares da respectiva implantação.

2 — O espaço público com denominação já atribuída mantêm o respectivo nome e enquadramento classificativo, salvo se, por iniciativa da Câmara Municipal ou proposta da junta de freguesia e ou iniciativa popular, existirem razões que justifiquem proceder à sua alteração.

3 — Se se verificar a situação prevista na última parte do número anterior deverão ser aplicáveis as regras constantes do presente Regulamento.

Artigo 8.º

Atribuição de topónimos

1 — Podem ser atribuídas iguais designações a vias, desde que estas se situem em diferentes freguesias do concelho.

2 — Não se consideram designações iguais as que são atribuídas a vias comunicantes de diferente classificação toponímica, tais como rua e travessa ou beco, rua e praceta, e designações semelhantes.

3 — Podem ser atribuídos nomes de países, cidades ou outros locais nacionais ou estrangeiros que, por razões importantes, se encontrem ligados à vida do concelho.

4 — De cada deliberação deverá constar uma curta biografia ou descrição que justifique a atribuição do topónimo.

Artigo 9.º

Publicidade

As atribuições toponímicas devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo, em boletim municipal e nos jornais locais e regionais editados na área do município de Gouveia, no estrito cumprimento do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações.

Artigo 10.º

Designação antroponímica

1 — As designações antroponímicas serão atribuídas pela seguinte ordem de preferência:

a) Individualidades de relevo concelhio;

b) Individualidades de relevo nacional;

c) Individualidades de relevo internacional ou universal.

2 — Não devem ser atribuídas designações antroponímicas com o nome de pessoas vivas, salvo nos casos em que o executivo camarário reconheça que esse tipo de homenagem deva ser prestado durante a vida da pessoa e seja aceite pela própria.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os antropónimos não devem ser atribuídos antes de decorrer um ano a contar da data do falecimento, salvo em casos excepcionais devidamente reconhecidos pelo executivo camarário e aceites pela família.

Artigo 11.º

Alteração de topónimos

1 — A Câmara Municipal poderá proceder à alteração de topónimos existentes, nos termos do presente Regulamento, nos seguintes casos:

a) Motivo de reconversão urbanística;

b) Existência de topónimos considerados inoportunos, iguais ou semelhantes, com reflexos negativos para os interesses do Concelho e dos munícipes.

2 — Sempre que se proceda à alteração dos topónimos poderá manter-se na respectiva placa toponímica uma referência à anterior designação, excepto nos casos referidos na alínea *b*) do número anterior.

3 — As alterações dos topónimos devem ser comunicadas, pela Câmara Municipal, à conservatória do registo predial, conservatória do registo civil, repartição de finanças do concelho, Comando dos Bombeiros, Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana, EDP — Distribuição de Energia, S. A., Portugal Telecom, CTT — Correios de Portugal, S. A., e a outras entidades que se considere necessário.

CAPÍTULO IV

Placas toponímicas

Artigo 12.º

Composição gráfica

1 — As placas toponímicas devem ser de composição simples e adequada à natureza e importância do arruamento respectivo, podendo conter, além do topónimo, uma legenda sucinta sobre o significado do mesmo.

2 — As placas devem ser executadas de acordo com os modelos previamente definidos e aprovados pela Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Identificação

1 — Em todos os casos de novas denominações toponímicas, as vias públicas devem ser imediatamente identificadas, no início e no fim da sua extensão, ainda que com estruturas provisórias, enquanto a identificação definitiva não puder ser efectuada.

2 — A aprovação de operação urbanística de loteamento implica a aprovação dos topónimos e a colocação de placas toponímicas mesmo que de âmbito provisório.

3 — Para efeito do disposto no número anterior, a Câmara Municipal dará início ao processo de atribuição das designações toponímicas, aquando da aprovação do projecto do loteamento.

Artigo 14.º

Local de afixação

As placas devem ser afixadas, pelo menos, nas esquinas dos arruamentos respectivos do lado esquerdo de quem neles entre pelos arruamentos de acesso e nos entroncamentos, na parede fronteira ao arruamento que entronca.

Artigo 15.º

Colocação e manutenção

1 — A colocação e manutenção da sinalização toponímia é da competência da Câmara Municipal.

2 — A Câmara municipal, sob autorização da Assembleia Municipal, pode delegar a competência prevista no número anterior nas juntas de freguesia, mediante celebração de protocolo.

3 — É expressamente vedado aos particulares, proprietários, inquilinos ou outros a afixação, deslocação, alteração ou substituição das placas toponímicas.

4 — As placas afixadas em contravenção ao disposto no números anterior serão removidas pelos serviços municipais e ou serviços da freguesia.

Artigo 16.º

Responsabilidade por danos

1 — Os danos verificados nas placas toponímicas são reparados pelos serviços camarários, por conta de quem lhes ter dado causa, devendo as despesas ser liquidadas pelo responsável, no prazo de 10 dias contados da data da sua notificação.

2 — Sempre que haja demolição de prédios ou alteração de fachadas que implique retirada das placas toponímicas afixadas, devemos titulares das respectivas licenças depositar aquelas nos armazéns do município ficando, caso não o façam, responsáveis pelo seu desaparecimento ou deterioração.

3 — É condição indispensável para a autorização de quaisquer obras ou colocação de tapumes a manutenção das indicações toponímicas existentes, ainda que as respectivas placas tenham de ser retiradas.

CAPÍTULO V

Numeração de polícia

SECÇÃO I

Competência e regras para a numeração e sua colocação

Artigo 17.º

Numeração e autenticação

1 — A numeração de polícia é da competência da Câmara Municipal e abrange apenas os vãos de portas confinantes com a via pública que dêem acesso a prédios urbanos que constituam unidades independentes ou respectivos logradouros, com excepção dos vãos de portas de garagens ou anexos.

2 — A autenticidade da numeração de polícia é comprovada pelos registos da Câmara.

Artigo 18.º

Atribuição do número

1 — A cada prédio e por cada arruamento, é atribuído um só número de polícia.

2 — Nos casos em que o prédio tenha mais que uma porta para o arruamento, podem ser atribuídos outros números ou são numeradas com o mesmo número acrescido de letras, seguindo-se, nesta última hipótese, a ordem do alfabeto.

3 — Nos arruamentos com construções e terrenos susceptíveis de construção ou reconstrução, serão reservados os números considerados necessários.

Artigo 19.º

Regras para a numeração e sua colocação

1 — A colocação dos números de polícia é da responsabilidade do construtor ou proprietário.

2 — A numeração dos prédios será atribuída de acordo com as seguintes regras:

a) Nos arruamentos com direcção norte-sul, ou aproximada, a numeração começará de sul para norte;

b) Nos arruamentos com direcção nascente-poente, ou aproximada, a numeração começará de nascente para poente;

c) As portas, portões ou cancelas dos edifícios serão numeradas a partir do início de cada rua, sendo atribuídos números pares às portas, portões ou cancelas que fiquem à direita de quem segue para norte ou poente e números ímpares às portas, portões ou cancelas que fiquem à esquerda;

d) Nos largos e praças a numeração será designada pela série de números inteiros contados no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, a partir do prédio do gaveto poente do arruamento situado mais a sul;

e) Nos becos ou recantos a numeração será designada pela série de números inteiros contados no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, a partir da entrada dos mesmos;

f) Nas portas, portões ou cancelas de gaveto, a numeração será a que competir ao arruamento mais importante ou, quando os arruamentos forem de igual importância, a que for designada pelos serviços competentes.

3 — Os números de polícia serão colocados no centro das padieiras ou das bandeiras das portas, portões ou cancelas ou ainda na primeira ombreira, segundo o sentido da numeração, quando as portas, portões ou cancelas não tenham padieira, devendo a sua colocação, neste último caso, ser feita à altura de 0,90 m a 2 m.

Artigo 20.º

Norma supressiva

Quando não for possível aplicar as regras estabelecidas no presente regulamento, a numeração será atribuída segundo o critério dos serviços competentes, mas sempre de modo a estabelecer-se uma sequência lógica de numeração, a partir do início do arruamento principal.

Artigo 21.º

Numeração após construção de prédio

1 — Logo que na construção de um prédio se encontrem definidas as portas confinantes com a via pública ou, em virtude de obras posteriores, se verifique abertura de novos vãos de porta ou supressão dos existentes, a Câmara Municipal designará os respectivos números de polícia e intimará a sua aposição, através da competente notificação.

2 — Quando não seja possível a atribuição imediata da numeração de polícia, esta será dada posteriormente, a requerimento dos interessados, ou oficiosamente pelos serviços competentes, que intimarão a respectiva aposição.

3 — A numeração de polícia dos prédios construídos por entidades não sujeitas a licenciamento municipal será atribuída, a solicitação destas ou oficiosamente, pelos serviços municipais competentes.

4 — Os proprietários dos prédios a que tenha sido atribuída ou alterada a numeração de polícia, devem colocar os respectivos números no prazo de 30 dias contados da data da notificação.

5 — É obrigatória a conservação da tabuleta com o número de obra até à colocação dos números de polícia atribuídos.

Artigo 22.º

Composição gráfica

As características gráficas dos números de polícia deverão obedecer aos modelos previamente definidos e aprovados pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

Conservação e limpeza da numeração

Artigo 23.º

Conservação e limpeza

Os proprietários dos prédios são responsáveis pelo bom estado de conservação e limpeza dos números respectivos, não podendo colocar, retirar ou alterar a numeração de polícia sem prévia autorização da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

Do registo

Artigo 24.º

Registo

1 — Compete à Câmara Municipal registar toda a informação toponímica existente e comunicá-la às diversas entidades e serviços interessados.

2 — Os serviços municipais competentes deverão constituir os ficheiros e registos toponímicos referentes ao Município, constando dos mesmos os antecedentes históricos, biográficos ou outros, relativos aos nomes atribuídos às vias públicas.

3 — A Câmara Municipal promoverá a elaboração e edição de plantas toponímicas respeitantes ao centro urbano da cidade.

CAPÍTULO VIII

Fiscalização e sanções

Artigo 25.º

Da fiscalização

Compete aos serviços municipais de fiscalização e às autoridades policiais a fiscalização do disposto no presente Regulamento.

Artigo 26.º

Sanções

1 — As infracções ao disposto no presente Regulamento constituem contra-ordenação punível com coima graduada de 25 euros até ao máximo de 100 euros, cujo produto reverte integralmente para o município

2 — Em caso de reincidência, a coima aplicável nos termos do número anterior é elevada para o dobro.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 27.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão dirimidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Gouveia.

Artigo 28.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, é revogada toda a regulamentação existente sobre esta matéria.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

Deliberação n.º 133/2008

Carlos Vicente Morais Beato, presidente da Câmara Municipal de Grândola, torna público que o executivo desta câmara municipal deliberou por unanimidade, na sua reunião de 06 de Junho de 2007, aprovar e remeter para aprovação da assembleia municipal de Grândola, a proposta de plano de pormenor da UNOP 3.

Mais torna público que a assembleia municipal de Grândola, na sua 3.ª sessão ordinária realizada no dia 26 de Junho de 2007, deliberou por unanimidade aprovar a proposta de plano de pormenor da UNOP 3 nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22/99 com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003 de 10/12 e alterado pelo 316/2007 de 19/09 e declaração de rectificação n.º 104/07 de 6/11.

5 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato.*

Plano de Pormenor da UNOP 3 — Tróia

Elementos de Constituição

Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial

O presente Regulamento é aplicável à área abrangida pelo Plano de Pormenor do núcleo do golfe-hotel, adiante designado por PP, cujo perímetro corresponde à unidade operativa de planeamento 3 — UNOP3 — definida no Plano de Urbanização de Tróia, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2000, de 6 de Abril, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, de 9 de Maio de 2000.

Artigo 2.º

Objecto e conteúdo

O PP define, com detalhe, as regras de uso, ocupação e transformação do solo no âmbito territorial abrangido, nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

Artigo 3.º

Natureza e carácter vinculativo

O PP tem a natureza de regulamento administrativo e as suas disposições vinculam directa e imediatamente as entidades públicas, privadas e cooperativas.

Artigo 4º

Objectivos

São objectivos do PP:

a) A parametrização das novas propostas de ocupação;
b) A protecção e valorização do património natural existente;
c) A concepção de uma estrutura verde;
d) A compatibilização entre o equipamento a instalar e os objectivos de recuperação das áreas verdes;
e) A plena articulação entre a área do hotel e o campo de golfe;
f) A gestão correcta e sustentável do campo de golfe;
g) O dimensionamento da rede viária, estacionamento e infra-estruturas.

Artigo 5.º

Relação com outros instrumentos de gestão territorial

A área de Intervenção é abrangida pelos seguintes instrumentos de gestão territorial:

a) Plano de Urbanização de Tróia, ratificado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2000, de 9 de Maio, adiante designado por PUT;
b) Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sado-Sines, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros nº 136/99, de 29 de Outubro, adiante designado por POOC.

Artigo 6.º

Conteúdo documental

1 — O PP é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento;
b) Planta de implantação, à escala 1/1000;
c) Planta de condicionantes, à escala 1/2000.

2 — O PP é acompanhado dos seguintes elementos:

a) Relatório;
b) Programa de execução e plano de financiamento;
c) Extracto do Regulamento do Plano de Urbanização de Tróia;
d) Planta de localização, à escala 1/25000;
e) Planta de enquadramento, à escala 1/10000;
f) Extracto da planta de zonamento do Plano de Urbanização de Tróia, à escala 1/25000;
g) Extracto da planta de condicionantes do Plano de Urbanização de Tróia, à escala 1/25000;
h) Planta da situação existente, à escala 1/2000;
i) Plantas de trabalho, indicativas de:

i) Demolições, à escala 1/2000;
ii) Planta de modelação do terreno, à escala 1/2000;
iii) Traçado da rede viária, à escala 1/1000;
iv) Perfis longitudinais da rede viária, à escala H=1/1000 e V=1/100;
v) Traçado da rede de abastecimento de água e rede de rega, à escala de 1/2000;
vi) Traçado da rede de drenagem das águas pluviais e de esgotos domésticos, à escala de 1/2000;
vii) Traçado da rede de distribuição de energia eléctrica, à escala de 1/2000;
viii) Traçado da rede de telecomunicações, à escala 1/2000;
ix) Traçado da rede de abastecimento de gás, à escala 1/2000.

j) Mapa do ruído — período diurno;
l) Mapa do ruído — período nocturno.

Artigo 7.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) *Área bruta de construção* (*ABC*): o valor expresso em m^2, resultante do somatório das áreas brutas de todos os pavimentos, medida pelo extradorso das paredes exteriores, incluindo varandas, terraços utilizáveis, caixas de escadas e galerias de acesso exteriores, e excluindo sótãos não habitáveis, áreas técnicas localizadas em cave ou nas coberturas, garagens destinadas a estacionamento e ou arrecadações situadas em cave, escadas e rampas de acesso ao exterior não cobertas nem encerradas e exteriores ao corpo do edifício, terraços ou jardins térreos não cobertos, galerias exteriores, arruamentos e outros espaços livres cobertos pela edificação;
b) *Área de Implantação:* o valor expresso em m^2, resultante do somatório das áreas de projecção no plano horizontal de todos os edifícios, excluindo varandas e platibandas;
c) *Áreas verdes*: áreas com características ecológicas e culturais específicas de salvaguarda de valores paisagísticos indispensáveis ao enquadramento equilibrado das actividades humanas;
d) *Cércea*: a medida vertical da construção, expressa em metros, contada a partir da cota média do terreno resultante da modulação proposta no projecto de paisagismo no alinhamento da fachada ou contada a partir da cota de soleira no caso dos edifícios assentes sobre estacas, até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço;
e) *Cota de soleira*: a cota de implantação do piso térreo;
f) *Número de pisos*: o número total de pavimentos acima da cota de soleira;
g) *Número de camas*: a quantidade de lugares (por pessoa) em estabelecimentos hoteleiros previstos no Regime Jurídico de Instalação e de Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos;
h) *Lote*: a área de terreno correspondente a um prédio que resulte de uma operação de loteamento ou de reparcelamento licenciada ou autorizada nos termos da legislação em vigor;
i) *Obras de alteração:* as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fracção, designadamente a respectiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cércea;
j) *Obras de ampliação:* as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;
l) *Parcela*: a área de terreno juridicamente autonomizada delimitada pelo Plano de Pormenor, não resultante de uma operação de loteamento;
m) *Polígono máximo de implantação*: o perímetro delimitado na Planta de Implantação no interior do qual podem ser implantadas as construções.

CAPÍTULO II

Servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 8.º

Identificação e regime

1 — Na área de intervenção do PP vigoram as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública:

a) Domínio Público Hídrico — Decreto-Lei nº 468/71, de 5 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 53/74, de 15 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei nº 89/87, de 26 de Fevereiro e pela lei nº 16/2003, de 4 de Junho. Delimitação concreta estabelecida no "Auto de Delimitação do Domínio Público Marítimo" de 20 de Junho de 1991, pendente de homologação governamental e publicação no *Diário da República*;
b) Reserva Ecológica Nacional — Decreto-Lei nº 93/90, de 19 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 316/90, de 13 de Outubro, pelo Decreto-Lei nº 213/92, de 12 de Outubro, pelo Decreto-Lei nº 79/95, de 20 de Abril e pelo Decreto-Lei nº 203/2002, de 1 de Outubro;
c) Ruínas de Tróia — Decreto-Lei de 16 de Junho de 1910, Portaria de 2 de Julho de 1968 e Portaria nº 40/92, de 22 de Janeiro;
d) Servidões da Rede de Distribuição de Energia Eléctrica — Decreto Regulamentar nº 1/92 de 18 de Fevereiro;
e) Rede de Distribuição de Água e Rede de Drenagem de Águas Residuais — Decreto-Lei n.º 34.021, de 11 de Outubro de 1944;
f) Rede Rodoviária — Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 98/99, de 26 de Julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de Agosto.

2 — As áreas sujeitas a servidões administrativas e restrições de utilidade pública estão identificadas na Planta de Condicionantes.
3 — O regime das servidões administrativas e restrições de utilidade pública consta da legislação própria aplicável a cada servidão ou restrição de utilidade pública.

CAPÍTULO III

Disposições urbanísticas

Artigo 9.º

Usos do Solo

1 — A área de intervenção do PP encontra-se subdividida de acordo com os seguintes usos:

a) Praia;
b) Área verde de reserva natural;
c) Áreas verdes de enquadramento à via;
d) Corredor verde de utilização pública;
e) Áreas verdes de recreio e lazer;
f) Área verde de protecção;
g) Áreas para implantação do estabelecimento hoteleiro;
h) Áreas para implantação de equipamentos.

2 — As áreas referidas no número anterior estão delimitadas na Planta de Implantação.

Artigo 10.º

Praia

1 — Os usos do solo admitidos na praia são os previstos no POOC.
2 — Na Planta de Implantação está definido o corredor de acesso à praia existente e a manter.
3 — A definição do traçado do corredor de acesso à praia dentro do perímetro da parcela destinada ao Estabelecimento Hoteleiro será

efectuada em sede de projecto de autorização de edificação nessa parcela.

Artigo 11.º

Área verde de reserva natural

1 — A área verde de reserva natural corresponde à faixa longitudinal do sistema dunar como tal definida na Planta de Implantação.

2 — Na área referida no número anterior não é permitida a construção, a alteração do relevo natural e a destruição do coberto vegetal, podendo no entanto, ser autorizadas acções pontuais conducentes à recuperação do relevo e/ ou à revitalização do coberto vegetal autóctone, mediante projecto a submeter à aprovação das entidades competentes nos termos previstos pelo regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN).

3 — O atravessamento da área verde de reserva natural é apenas permitido no corredor de acesso à praia existente, em estrutura sobreelevada, de construção ligeira.

4 — A Área Verde de Reserva Natural é delimitada em toda a sua extensão, ao longo das parcelas existentes de que constitui parte integrante.

5 — Na área abrangida pelo Plano de Pormenor os espaços integrados em Área Verde de Reserva Natural constituem espaços de natureza privada, pelo que a responsabilidade de gestão e manutenção dos mesmos cabe aos respectivos proprietários privados, devendo observar-se o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN).

Artigo 12.º

Áreas verdes de enquadramento à via

6 — As áreas verdes de enquadramento à via são áreas intersticiais às faixas de rodagem da Via principal da Península de Tróia, designadamente área central e envolvente ao nó rodoviário.

7 — As áreas verdes de enquadramento à via serão objecto de projecto paisagístico integrado com o projecto do corredor verde de utilização pública incluído nas parcelas existentes.

Artigo 13.º

Corredor verde de utilização pública

1 — O corredor verde de utilização pública acompanha a via principal da península de Tróia e corresponde a uma faixa de largura variável cuja função é a de assegurar a circulação pedonal.

2 — Este corredor integra uma ciclovia com percurso pedonal, integrando espaços de estadia enquadrados por vegetação arbórea e arbustiva para ensombramento, podendo também ser criados circuitos de manutenção.

3 — Os espaços destinados à implantação do corredor verde não poderão ser desafectados dos fins previstos no presente artigo.

4 — O projecto a realizar para o corredor verde deve seguir a proposta constante da planta de implantação mantendo, quando possível o revestimento vegetal existente e ser realizado em articulação com as áreas verdes de enquadramento à via.

5 — Na área abrangida pelo Plano de Pormenor, o corredor verde de utilização pública constitui espaço de natureza privada.

Artigo 14.º

Áreas verdes de recreio e lazer

1 — As áreas verdes de recreio e lazer são constituídas pelo campo de golfe, pelas áreas verdes envolventes do estabelecimento hoteleiro e pela área para implantação deste que não seja ocupada por edifícios, estacionamentos e circulações rodoviárias.

2 — A estrutura das áreas verdes de recreio e lazer deverá ser contínua e obedecer a um projecto paisagístico de conjunto, por forma a assegurar uma unidade de paisagem, prolongando a imagem e ambiência do campo de golfe para as áreas envolventes ao estabelecimento hoteleiro.

3 — Nas áreas verdes de recreio e lazer envolventes ao estabelecimento hoteleiro admite-se a instalação de equipamentos e infra-estruturas de apoio ao estabelecimento hoteleiro nomeadamente piscinas, campos de ténis, estruturas destinadas ao recreio infantil, jogos ao ar livre e espaços de circulação pedonal e convívio.

4 — Permite-se, ainda, a instalação, nestas áreas, de pequenas construções e serviços de apoio aos equipamentos referidos no número anterior tais como portarias junto aos acessos viários e edifícios de apoio aos campos de ténis e à piscina, nomeadamente para instalação de bar, sanitários, balneários, vestiários, entre outros e cujas áreas se encontram contabilizadas no quadro síntese de ocupação, o qual faz parte integrante do presente regulamento como Anexo I.

5 — A estrutura do campo de golfe deve manter-se, salvo ajustamentos pontuais do *lay-out*, ou replantações ou retanchas de vegetação, preferencialmente por exemplares do mesmo género e espécie, tais como *Pinus pinea* e *Pinus pinaster*, nos casos de indivíduos abatidos.

6 — Na área abrangida pelo Plano de Pormenor, as áreas verdes de recreio e lazer constituem espaços de natureza privada, pelo que a responsabilidade de gestão e manutenção destas cabe aos respectivos proprietários privados.

Artigo 15.º

Área verde de protecção

1 — A área verde de protecção abrange uma área no topo Sul da área de intervenção do PP.

2 — Nesta área apenas se admite a instalação de uma rede de vias pedonais e cicláveis, equipamentos de estada em materiais naturais e acções pontuais conducentes à recuperação do relevo e ou à revitalização do coberto vegetal autóctone.

3 — Na área abrangida pelo Plano de Pormenor, as áreas verdes de protecção constituem espaços de natureza privada, pelo que a responsabilidade pela manutenção e preservação destas cabe aos respectivos proprietários privados.

Artigo 16.º

Área para implantação do Estabelecimento Hoteleiro

1 — A área para implantação do estabelecimento hoteleiro corresponde ao polígono máximo de implantação situado a Norte na Parcela 2.

2 — Os usos admitidos nesta área são os destinados a alojamento e serviços acessórios e de apoio, estabelecimentos de restauração e de bebidas e outros equipamentos e serviços integrados e complementares à actividade turística, nomeadamente *health-club*, centro de reuniões e eventos, piscinas, campos de ténis, e áreas técnicas e de serviços associadas, espaços destinados a estacionamento e circulação de veículos e peões.

3 — As áreas não ocupadas por edifícios, estacionamentos e circulações rodoviárias integram as áreas verdes de recreio e lazer, e obedecem ao respectivo regime.

Artigo 17.º

Área para implantação de equipamentos

1 — As áreas para implantação de equipamentos correspondem aos respectivos polígonos máximos de implantação.

2 — Admite-se a realização de obras de alteração e ampliação dos edifícios do club-house e do núcleo de manutenção do golfe e a recuperação de um edifício para equipamento de estada.

Artigo 18.º

Prevenção e controle da poluição sonora

Nos termos do regime legal sobre a poluição sonora, toda a área abrangida pelo presente plano é classificada como zona mista para efeitos da prevenção e controle da poluição sonora.

CAPÍTULO IV

Estrutura verde

Artigo 19.º

Composição

1 — A estrutura verde é composta por:

a) Área verde de reserva natural;
b) Área verde de protecção;
c) Áreas verdes de recreio e lazer;
d) Corredor verde de utilização pública;
e) Áreas verdes de enquadramento à via.

2 — A localização e características das diferentes componentes da estrutura verde encontram-se definidas no capítulo III do presente regulamento.

3 — Os projectos paisagísticos das áreas referidas no número 1 do presente artigo deverão obedecer ao disposto nos artigos seguintes do presente capítulo.

Artigo 20.º

Vegetação

1 — O coberto arbóreo e arbóreo-arbustivo proposto e existente a manter está identificado na Planta de Implantação, sem prejuízo

daqueles que vierem a ser definidos nos projectos a que alude o número 3.

2 — Constam do anexo II as espécies vegetais a utilizar preferencialmente, devendo ter-se em conta a legislação relativa a espécies invasoras.

3 — Os projectos paisagísticos devem seguir as seguintes orientações:

a) Gerar sucessivas barreiras de protecção aos ventos dominantes;
b) Proporcionar ensombramentos, nomeadamente nos percursos pedonais, nos estacionamentos e nos outros espaços de circulação e estadia;
c) Proporcionar a fixação do solo nos cabeços e linhas de cumeada com risco de erosão;
d) Modelar o espaço livre criando áreas mais contidas de coberto e outros espaços abertos ou clareiras.

4 — Será admitida a introdução localizada de exóticas com capacidade de adaptação às características locais, desde que não invasoras e quando convenientemente justificadas em projecto aprovado.

5 — A distribuição das espécies deve respeitar as condições fisiográficas criadas, pelo que:

a) Os veios húmidos a criar serão revestidos por espécies vegetais, arbóreas ou não, próprias das galerias de caducifólias;
b) Os cabeços e suas lombas serão revestidos por espécies vegetais da formação do Pinhal Manso.

6 — Todas as zonas sujeitas a alteração da modulação indispensáveis para a implementação do PP, serão revestidas com adequada vegetação, herbácea ou subarbustiva imediatamente após a obra de terraplanagem, modelação de terreno e deposição da camada de terra viva.

7 — Entende-se por vegetação adequada aquela que, de entre as espécies indicadas no anexo II, pelas características de enraizamento das plantas, pode favorecer a fixação da referida terra vegetal.

Artigo 21.º

Percursos pedonais e ciclovias

1 — Consideram-se como percursos pedonais os seguintes:

a) Acesso à Praia existente a manter;
b) Outros percursos pedonais assinalados na planta de implantação;
c) Percursos pedonais não assinalados na planta de implantação a definir no âmbito dos projectos paisagísticos.

2 — Considera-se como ciclovia o percurso pedonal e ciclável no corredor verde.

3 — Os pavimentos a utilizar nos percursos pedonais e ciclovias, são permeáveis ou semipermeáveis conforme o declive, e permitem a circulação de bicicleta sempre que esta não se encontre assegurada por pavimentação própria.

4 — Os materiais dos pavimentos mencionados no número anterior são a madeira, saibro, pedra ou betão.

Artigo 22.º

Modelação do terreno

1 — A Planta de Modelação do Terreno identifica a modelação existente a manter, a modelação existente a alterar e a modelação proposta.

2 — A Planta de Implantação inclui a modelação proposta para a rede viária e para o corredor verde de utilização pública.

3 — A modelação do terreno destinado a Áreas para implantação de edifícios e Áreas verdes de recreio e lazer envolventes do estabelecimento hoteleiro, será realizada no âmbito do projecto paisagístico, em articulação com o respectivo projecto de arquitectura e obedece aos seguintes requisitos:

a) Recompor o relevo segundo as características morfológicas dominantes da zona;
b) Articular-se com a implantação dos edifícios;
c) Articular-se com a modelação definida na Planta de Implantação para a rede viária e para o corredor verde.

4 — O projecto paisagístico pode ajustar as cotas previstas na modelação do terreno mencionada no número 1 do presente artigo, desde que tal ajustamento seja tecnicamente justificado.

CAPÍTULO V

Acessibilidade

SECÇÃO I

Rede viária

Artigo 23.º

Classificação e função

1 — A rede viária prevista pelo PP e representada na Planta de Implantação é constituída por:

a) Via principal da Península de Tróia;
b) Nós e acessos viários;
c) Via distribuidora que, a partir da rotunda de «entrada» na UNOP3, assegura a distribuição e a colecta de tráfego às duas parcelas localizadas na UNOP 3.

2 — O projecto do estabelecimento hoteleiro definirá as vias de acesso local de acordo com as características previstas no presente regulamento para as "vias de acesso local".

Artigo 24.º

Via principal da península de Tróia

1 — A Via Principal da Península de Tróia é constituída pela Estrada Municipal de Tróia (lanço da anterior Estrada Regional n.º 253-1, entre o km 8+780 e o km 17+300), com as alterações de traçado previstas no PP de acordo com a Planta de Implantação.

2 — A alteração do traçado da Via Principal, nomeadamente com a introdução de um nó alargado, tem como objectivos reduzir a velocidade de circulação e permitir a criação de paragens de transportes colectivos.

Artigo 25.º

Nós e acessos viários

1 — Estão previstos três acessos viários representados na Planta de Implantação com as seguintes funções:

a) O nó de «entrada» na UNOP3, que tem como função o acesso às parcelas localizadas na UNOP 3;
b) O acesso localizado a Norte do nó de entrada, que tem como função o acesso de serviço exclusivo à área técnica de apoio ao Golfe;
c) O acesso localizado a Sul do nó de entrada tem como função o acesso exclusivo a veículos de cargas e descargas e veículos de emergência.

2 — Nos dois últimos acessos existe um separador central na via principal, com 1 metro de largura, por forma a garantir que as entradas e saídas sejam feitas em mão.

Artigo 26.º

Características

As vias representadas na Planta de Implantação e as vias de acesso local têm de respeitar as características técnicas de traçado e de exploração constantes do Quadro I anexo ao presente regulamento que dele faz parte integrante.

SECÇÃO II

Estacionamento

Artigo 27.º

Localização, tipologia e quantificação do estacionamento

1 — O número mínimo de lugares de estacionamento a criar dentro das parcelas é o definido no quadro síntese de ocupação que integra a Planta de Implantação, o qual faz parte integrante do presente regulamento como Anexo I.

2 — O estacionamento na Parcela 1 é realizado à superfície e está representado na Planta de Implantação.

3 — O estacionamento na Parcela 2 é realizado em estrutura edificada ou à superfície, dentro da área para implantação do estabelecimento hoteleiro.

4 — As áreas destinadas a estacionamento exterior serão pavimentadas com grelhas de enrelvamento cobertas por saibro ou outro material semipermeável.

5 — As zonas de estacionamento exterior deverão ser cobertas por ripados de madeira ou ensombradas por vegetação.

SECÇÃO III

Transporte colectivo

Artigo 28.º

Funcionamento

1 — Cabe ao transporte colectivo assegurar o acesso da população que chega a Tróia por «*ferry*» aos diversos empreendimentos e equipamentos turísticos e às praias.

2 — Na UNOP3 o transporte colectivo público apenas circula na via principal da península de Tróia.

3 — As paragens de transporte colectivo público estão localizadas na Planta de Implantação e situam-se no nó de entrada na UNOP3.

CAPÍTULO VI

Infra-estruturas

Artigo 29.º

Redes de infra-estruturas

1 — Das plantas de trabalho respectivas constam os traçados indicativos das seguintes redes de infra-estruturas:

a) Rede de abastecimento de águas e rede de rega;
b) Redes de drenagem de águas pluviais e residuais;
c) Rede de abastecimento de energia eléctrica;
d) Rede de telecomunicações;
e) Rede de abastecimento de gás.

2 — A Câmara Municipal de Grândola, no âmbito das suas atribuições e competências, deverá garantir que as redes de infra-estruturas gerais da Península de Tróia satisfazem as necessidades das infra-estruturas a criar na UNOP3.

3 — A Câmara Municipal de Grândola assegura, no âmbito da execução do presente PP, a realização das obras das redes de infra-estruturas gerais, referidas no número anterior, que sejam necessárias.

4 — A localização indicativa dos dispositivos para recolha de resíduos sólidos constam da Planta de Implantação.

5 — As redes de drenagem de águas pluviais têm em vista o interesse da retenção e recuperação das águas para infiltração nos aquíferos após depuração, conforme directiva incluída no PUT.

6 — Na rega das áreas verdes deve ser utilizada a rede geral de rega da Península de Tróia, promovendo-se desta forma a rega efectuada por reutilização das águas residuais, após tratamento adequado, excepto quando tecnicamente impossível.

7 — No âmbito da aprovação dos projectos de especialidades relativos às edificações a desenvolver na área do Plano de Pormenor é obrigatória a entrega do projecto de execução da rede de rega integrado no projecto paisagístico.

8 — Encontram-se assinaladas na Planta de Implantação as instalações de apoio às redes de infra-estruturas previstas.

9 — As piscinas serão equipadas com sistemas de recirculação e conservação da água e abastecidas com água doce a partir da rede de abastecimento de água ou com água do mar.

CAPÍTULO VII

Operações urbanísticas de edificação e estética dos edifícios

Artigo 30.º

Parcelas

1 — Estão identificados na Planta de Implantação as parcelas existentes na área do PP, as quais, nos termos do Plano de Pormenor, destinam-se aos seguintes usos dominantes:

a) Parcela 1 — Campo de Golfe existente incluindo corredor verde de utilização pública, rede viária e estacionamento, área para implantação de equipamentos, área verde de recreio e lazer (campo de golfe), área verde de reserva natural e praia;

b) Parcela 2 — Estabelecimento hoteleiro incluindo corredor verde de utilização pública, rede viária e estacionamento, área para implantação do estabelecimento hoteleiro, área para implantação de equipamentos, área verde de recreio e lazer, área verde de protecção, área verde de reserva natural e praia.

2 — As parcelas poderão ser delimitadas com redes desde que dissimuladas por uma sebe vegetal em forma livre.

Artigo 31.º

Cedências

Os espaços de propriedade privada necessários para a reformulação da via principal da península de Tróia e respectivas áreas verdes de enquadramento à via serão cedidos ao Domínio Público Municipal.

Artigo 32.º

Execução e gestão

1 — A área de intervenção do PP constitui uma unidade de execução e será executada através do sistema de compensação.

2 — Todas as obras, incluindo as de alteração do traçado da via distribuidora principal e as decorrentes do projecto paisagístico nas áreas verdes de enquadramento da via, serão executadas por promotor privado.

3 — A manutenção e gestão das infra-estruturas e dos espaços públicos e áreas verdes públicas será realizada através de uma empresa municipal constituída para o efeito com a participação do promotor privado.

Artigo 33.º

Implantação das construções

1 — Os edifícios e as caves devem implantar-se no interior dos polígonos máximos de implantação delimitados na Planta de Implantação.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior os edifícios de portarias e de apoio aos campos de ténis e à piscina, cujos parâmetros construtivos se encontram definidos no quadro síntese de ocupação constante da Planta de Implantação, o qual faz parte integrante do presente regulamento como Anexo I.

3 — Os polígonos máximos de implantação localizadas na Parcela 1 destinam-se ao *club-house* e ao núcleo de manutenção do golfe.

4 — Na Parcela 2, o polígono máximo de implantação situado a Norte destina-se à instalação de um estabelecimento hoteleiro e o polígono máximo de implantação situado a Sul destina-se à recuperação de um edifício existente para equipamento de estada com materiais naturais.

5 — A Área de Implantação do Estabelecimento Hoteleiro, excluindo-se desta as Áreas de Implantação das construções de apoio tais como portarias, campos de ténis, piscinas e respectivo bar de apoio, instalações sanitárias, vestiários e balneários, não pode ultrapassar 50 % da área do respectivo Polígono Máximo de Implantação.

6 — O projecto de edificação do estabelecimento hoteleiro deverá prever quebras da continuidade construtiva por forma a existirem corredores no sentido Nascente — Poente que possibilitem a vista do mar, permitindo-se a passagem e ligação entre as várias edificações através da utilização de materiais transparentes.

Artigo 34.º

Caves

1 — Não se admite a construção de mais do que um piso abaixo da cota de soleira.

2 — Não se admitem unidades de alojamento abaixo da cota de soleira.

Artigo 35.º

Cotas

1 — A cota máxima de soleira para os edifícios que constituem o estabelecimento hoteleiro é de 6,5 metros, correspondendo ao piso térreo, sem prejuízo do disposto nos n.º 3 e 4 do presente artigo.

2 — As caves não deverão ser implantadas a uma cota inferior a 2,0 metros, sendo que pontualmente, pode atingir a cota 1,0, após verificação local do nível do aquífero superficial.

3 — Os corpos assentes sobre estacas deverão manter uma distância ao terreno entre 0,50 e 1,20 metros.

4 — Nos edifícios existentes a recuperar, ampliar ou reconverter, a cota de soleira é a existente, admitindo-se uma oscilação de 0,50 metros.

5 — O acesso principal do estabelecimento hoteleiro pode ser efectuado a uma cota superior da cota máxima de soleira.

Artigo 36.º

Profundidade dos edifícios

A profundidade máxima dos edifícios observará o disposto na legislação em vigor, nomeadamente o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e legislação turística, com vista a assegurar as condições óptimas de salubridade, ventilação e insolação.

Artigo 37.º

Expressão arquitectónica, linguagem, cor e materiais das edificações

1 — O conjunto de construções da UNOP 3 deverá ter uma expressão arquitectónica homogénea.

2 — A linguagem arquitectónica dos projectos deverá privilegiar conceitos inovadores e a valorização estética do espaço, tendo em conta o ambiente de "resort" que se pretende criar.

3 — Poderá ser autorizado o emprego de qualquer cor na pintura dos edifícios, desde que seja assegurada unidade cromática entre todos eles.

4 — Os materiais de revestimento preferenciais são a madeira e a pedra em diferentes texturas, cores e aparências.

5 — Desde que se garanta a unidade de conjunto entre os edifícios, poderão ser ainda utilizados como materiais de revestimento:

a) Reboco pintado;
b) Betão;
c) Cerâmica para exteriores;
d) Aço e similares;
e) Vidro ou acrílico;
f) Aglomerados de pedra;
g) Outros materiais semelhantes.

6 — Não é permitida a instalação de unidades de climatização em janelas, condutas de ar ou de fumos e estendais visíveis do exterior.

7 — As antenas e outros equipamentos, tais como painéis solares, deverão ser localizados nos pontos de menor impacto visual relativamente ao exterior.

Artigo 38.º

Iluminação exterior

1 — A iluminação a conceber deverá ser adequada ao tipo de utilização do espaço.

2 — Na via principal da península de Tróia e respectivo nó de acesso à UNOP3, a iluminação deverá garantir a segurança, a fácil percepção do contraste e a uniformidade, com níveis de iluminação situados entre os 10 e os 20 lux.

3 — Na via distribuidora é necessário assegurar níveis de iluminação entre os 5 e os 10 lux, podendo adoptar-se aparelhos de iluminação de tipo jardim.

4 — Nas vias de acesso local e parques de estacionamento é necessário assegurar um bom grau de conforto, com níveis de iluminação entre os 2,5 e os 5 lux, podendo adoptar-se aparelhos de iluminação de tipo jardim.

5 — Nas zonas ajardinadas, a iluminação será preferencialmente rasante, devendo privilegiar-se a segurança e detecção de eventuais obstáculos, podendo ser realçadas determinadas áreas.

6 — Nos percursos pedonais, a iluminação, terá essencialmente a função de balizamento, permitindo a detecção de obstáculos e vultos.

Artigo 39.º

Mobiliário urbano

1 — O mobiliário urbano é constituído por bancos, papeleiras, contentores de resíduos sólidos urbanos, sinalética, painéis informativos, suportes para publicidade, candeeiros, paragens de transportes públicos, entre outros.

2 — Todos os elementos referidos no número anterior devem seguir um modelo uniforme para o conjunto da área de intervenção do PP com vista à sua integração estética.

3 — O mobiliário urbano principal comum a toda a Península, designadamente, paragens de transportes públicos, sinalética e contentores de resíduos sólidos, deve obedecer a modelo comum a definir pela empresa municipal de gestão das infra-estruturas da Península de Tróia.

4 — Sem prejuízo da utilização de outras cores, desde que assegurada a integração estética de toda a área de intervenção, recomenda-se a adopção de cores e tons que tenham como referência as cores que ocorrem na Península de Tróia.

5 — Os materiais utilizados poderão ser o betão, pedra e agregados de pedra, madeira, aço e similares.

6 — Ao longo do percurso pedonal e ciclável no corredor verde de utilização pública deve ser garantida a existência de, pelo menos, um banco e uma papeleira espaçados entre si no máximo de 150m.

7 — Devem ser instalados bancos e papeleiras ao longo dos restantes percursos pedonais.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 40.º

Publicidade e consulta do plano

O Plano de Pormenor, incluindo todos os seus elementos, pode ser consultado pelos interessados na Câmara Municipal de Grândola, dentro das horas normais de expediente.

Artigo 41.º

Revisão do plano

O Plano deve ser revisto decorrido o prazo de 10 anos a contar da sua entrada em vigor.

Artigo 42.º

Entrada em Vigor

O presente Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

QUADRO I

Características das vias

Tipo de Via:	Via distribuidora	Vias de Acesso local ([1])
Faixas de rodagem e nº de vias	1 faixa com 2 vias (uma por sentido)	1 faixa com 1ou 2 vias por sentido.
Largura mínima de cada via	2,75 m	2,25 m.
Passeios	Sem passeios longitudinais à via ([2]). Berma com 0,6 m.	Com ou sem passeios longitudinais à via ([2]).
Pavimentos admitidos	Blocos de encaixe de betão	Permeáveis ou semi-permeáveis.
Outras características	Sem estacionamento.	Com ou sem estacionamento lateral ou perpendicular.
	Sem paragens de transporte público	Sem paragens de transporte público.
	Arborização irregular	Arborização irregular.

([1]) Não representadas na planta de implantação, a definir em projecto
([2]) Quando não existam passeios longitudinais à via, devem ser considerados percursos pedonais independentes à rede rodoviária mas que assegurem a ligação entre os diferentes espaços

ANEXO I

Quadro Síntese de Ocupação da UNOP 3

	Área Total (m^2)	Usos	Área (m^2)	Edifícios	Área Bruta de Construção máxima (m^2)	Cércea máxima	N.º de pisos máximo	Cota de soleira máxima (m)	N.º máximo de camas turísticas	N.º de lugares de estacionamento mínimo
PARCELA 1 CAMPO DE GOLFE EXISTENTE	**TOTAL**		791.580	-	1.800	-	-	-	-	-
	791.580	Praia	75.650	-	-	-	-	-	-	-
		Área Verde de Reserva Natural	138.860	-	-	-	-	-	-	-
		Área Verde de Recreio e Lazer	542.880	-	-	-	-	-	-	-
		Área para Implantação de Equipamentos	3.140	Club-house (1)	1.200	6,5	2	existente	-	-
				Núcleo de Manutenção (1)	600	4,5	1	existente	-	-
		Rede Viária e Estacionamento	7.600	-	-	-	-	-	-	97 para veículos ligeiros à superfície
		Corredor Verde de Utilização Pública	23.450	-	-	-	-	-	-	-
PARCELA 2 ESTABELECIMENTO HOTELEIRO	**TOTAL**		202.690	-	34.400	-	-	-	-	-
	202.690	Praia	25.280	-	-	-	-	-	-	-
		Área Verde de Reserva Natural	46.720	-	-	-	-	-	-	-
		Área Verde de Recreio e Lazer	33.140	Edifício de apoio à piscina	200	3,5	1	-(3)	-	-
				Edifício de Apoio aoTénis	100	3,5	1	-(3)	-	-
		Área Verde de Protecção	12.420	-	-	-	-	-	-	-
		Área para Implantação de Equipamentos	450	Equipamento de estada	existente	existente	existente	existente	-	-
		Área para Implantação do Estabelecimento Hoteleiro	72.850	Conjunto de edifícios do Estab. Hoteleiro	34.100(2)	10	3	6,5	600	220 para veículos ligeiros acrescidos de 2 para veículos de cargas e descargas e de passageiros
		Rede Viária	160	-	-	-	-	-	-	-
		Corredor Verde de Utilização Pública	11.670	-	-	-	-	-	-	-
Via Principal da Península de Tróia e Áreas Verdes de Enquadramento à Via	18.940 (4)	Área de Cedência	4.860	-	-	-	-	-	-	-
		Estrada Existente	14.080	-	-	-	-	-	-	-
TOTAIS	1.013.210	-	1.013.210	-	36.200	-	-	-	600	-

(1) Ampliação dos edifícios existentes.
(2) Inclui área de construção das portarias, que deverão no máximo ter 9 m^2 e 2,5 metros de cércea.
(3) A determinar em função do projecto de arranjos exteriores.
(4) A área afecta a Áreas Verdes de Enquadramento à Via corresponde a 2.920m^2.

ANEXO II

Espécies vegetais preferenciais

Árvores:
Acer spp.
Alnus glutinosa.
Araucaria spp.
Casuarina spp.
Cupressus lusitanica.
Cupressus sempervirens.
Ficus spp.
Fraxinus angustifolia.
Myrica faya.
Myrica gale.
Olea sylvestris.
Pinus pinaster.
Pinus pinea.
Populus alba.

Populus nigra.
Prunus spp.
Quercus faginea.
Quercus lusitanica.
Quercus suber.
Salix alba.
Salix atrocinerea.
Salix australis.
Salix fragilis.
Sambucus nigra.
Ulmus spp.

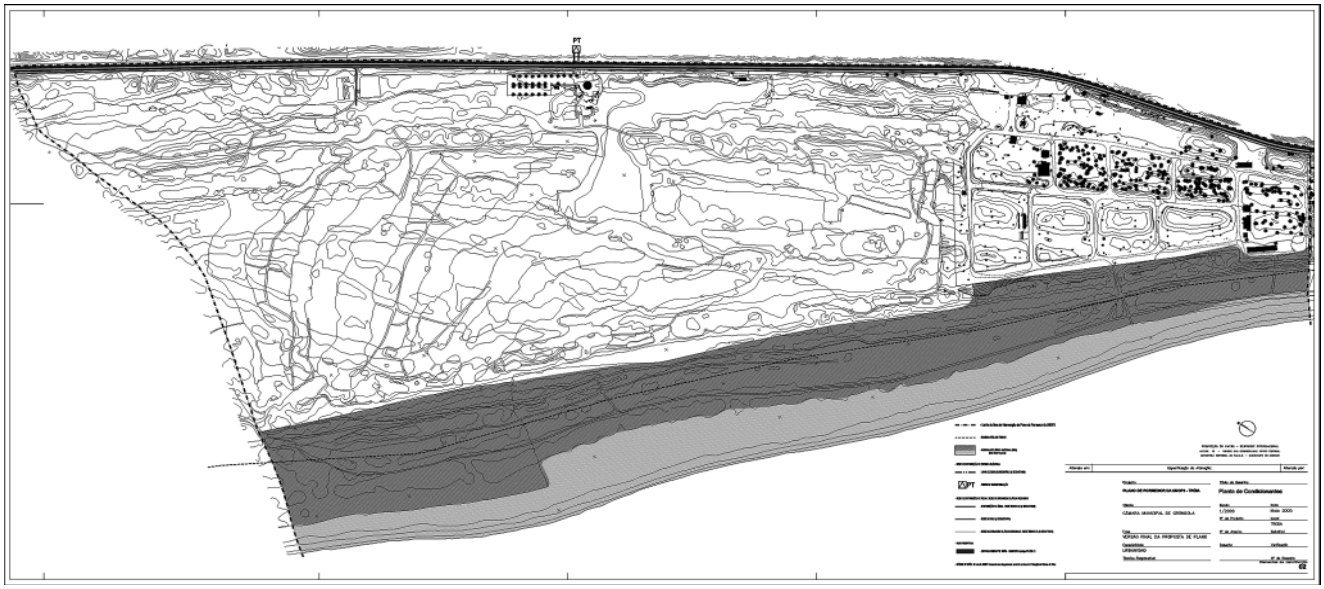
Arbustos/ subarbustos:

Arbutus unedo.
Atriplex halimus.
Calluna vulgaris.
Cistus spp.
Corema album.
Coronilla glauca.
Crataegus monogyna.
Cytisus spp.
Elleagnus angustifolia.
Erica spp.
Frangula alnus.
Genista spp.
Halimium.
Helichrysum picardi subsp. Virecens.
Juniperus naviculares.
Juniperus turbinata.
Laurus nobilis.
Lavandula luisieri.
Lavandula spp.
Lonicera spp.
Myrtus communis.
Nerium oleander.
Pistacia lentiscus.
Phillyrea spp.
Quercus coccifera.
Rhamnus alaternus.
Rhamnus oleoides.
Rosa sempervirens.
Rosmarinus officinalis.
Ruscus aculeatus.
Santolina impressa.
Spartium spp.
Stauracanthus genistoides.
Tamarix spp.
Ulex.
Viburnum spp.

Herbáceas:

Anagallis spp.
Armeria spp.
Asparagus acutifolius.
Asparagus aphyllus.
Gramineae.
Iris spp.
Ionopsidium acaule.
Juncus spp.
Linaria ficalhoana Rouy.
Narcissus spp.
Ononis ramosissima.
Osyris quadripartita.
Pancratium martimum.
Thymus spp.
Trifolium.
Vinca spp





CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Aviso n.º 926/2008

Concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário da carreira de técnico superior (economia)

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 14 do corrente, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste aviso no *Diário da República,* o concurso externo de ingresso para admissão de 1 estagiário da carreira de Técnico Superior (Economia), nas seguintes condições:

1 — Ao presente concurso são aplicáveis as regras constantes dos Decretos-Lei n.os 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, 412-A/98, de 30 de Dezembro, 427/89, de 7 de Dezembro, 409/91, de 17 de Outubro, 265/88, de 28 de Julho e 29/2001, de 3 de Fevereiro.

2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, têm preferência, em caso de igualdade, os candidatos com deficiência, os quais prevalecem sobre qualquer outra preferência legal.

3- O concurso é válido para a vaga indicada e para as que vierem a verificar-se no prazo de 1 ano a contar da data da publicação das listas de classificação final.

4- Poderão candidatar-se ao concurso os indivíduos que reunam, até ao término do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os seguintes requisitos:

4.1 — Requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

4.2- Requisitos especiais: Licenciatura adequada, sendo condição preferencial a licenciatura em Economia.

5- Local de trabalho — Serviço de Formação.

6- O vencimento corresponde ao índice 321 — € 1.048,87;

7- Conteúdo funcional: inerente à respectiva categoria, de acordo com o Despacho n.º 22511/2004, do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 259, de 04/11/2004;

8- Do estágio:

8.1- O estágio tem carácter probatório, com duração não inferior a 1 ano e deverá em princípio, integrar a frequência de cursos de formação directamente relacionados com a actividade a exercer.

8.2- O provimento como estagiário será feito em regime de contrato administrativo de provimento no caso de indivíduos não vinculados à função pública e em regime de comissão extraordinária, nos restantes casos.

8.3- O provimento na categoria de Técnico Superior de 2ª classe será feito em resultado do estágio, caso o estagiário venha a ser aprovado com classificação não inferior a Bom (14 valores) e terá em atenção o relatório de estágio, que deverá ser apresentado pelo estagiário no prazo de 15 dias, a classificação de serviço obtida durante o período de estágio e a formação profissional realizada no referido período.

9- O Júri do concurso terá a seguinte constituição:

Membros efectivos: Vice-Presidente, Dr.ª Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos, que presidirá, Chefe de Divisão de Recursos Humanos em regime de substituição, Técnica Superior Assessora Principal (Psicologia), Dr.ª Maria Eva Agostinho de Sousa, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Director de Projecto Municipal de Planeamento, Controle e Financiamentos Exteriores e Assuntos Europeus em regime de gestão corrente, Técnico Superior Assessor Principal (Economia), Dr. Luís Carlos Carradinha Reis.

Membros suplentes: Técnica Superior de 1ª Classe (Economia), Dr.ª Sandra Margarida Batista Fonseca e Vereador, António Marreiros Gonçalves.

10 — Métodos de selecção:

10.1 — Prova escrita de conhecimentos gerais e específicos, constituindo fase eliminatória para classificações inferiores a 9,5 valores, com a duração de 2 horas e entrevista profissional de selecção:

a) Programa da prova de conhecimentos gerais:

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local (Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro);

Regime Jurídico de Férias, Faltas e Licenças (Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, 157/2001, de 11 de Maio e Decreto-Lei n.º 181/2007, de 9 de Maio);

Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro);

Medidas de Modernização Administrativa — Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março.

b) Programa da prova de conhecimentos específicos:

Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro (QREN);

Programa Operacional Regional do Algarve 2007 — 2013, versão final, 27 de Julho de 2007;

Programa Operacional Temático Potencial Humano 2007 — 2013, versão final, 27 de Julho de 2007;

Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006 relativo ao Fundo Social Europeu;

Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Nova lei das Finanças Locais);

Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto (Lei do Enquadramento Orçamental);

Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2007).

10.2 — A entrevista profissional de selecção será graduada de 0 a 20 valores e visa avaliar numa relação interpessoal e forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos necessárias ao exercício das funções em que os factores de apreciação serão os seguintes:

1) Qualidade da experiência profissional
2) Capacidade de expressão e comunicação
3) Preocupação pela valorização e actualização profissionais
4) Espírito critico
5) Motivação para a função

Os factores atrás referidos serão pontuados da seguinte forma:

1) Muito elevada — 17 a 20 valores

Elevada — 14 a 16 valores
Média — 10 a 13 valores
Inferior à média — menos de 9, 5 valores

2) Muito elevada — 17 a 20 valores

Elevada — 14 a 16 valores
Média — 10 a 13 valores
Inferior à média — menos de 9, 5 valores

3) Muito elevada — 17 a 20 valores

Elevada — 14 a 16 valores
Média — 10 a 13 valores
Inferior à média — menos de 9, 5 valores

4) Muito elevado — 17 a 20 valores

Elevado — 14 a 16 valores
Médio — 10 a 13 valores
Inferior à média — menos de 9, 5 valores

5) Muito elevado — 17 a 20 valores

Elevado — 14 a 16 valores
Médio — 10 a 13 valores
Inferior à média — menos de 9, 5 valores

11- O ordenamento final dos candidatos pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em todos os métodos de selecção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PC + EPS}{2}$$

em que:

CF= classificação final
PC= prova de conhecimentos
EPS= entrevista profissional de selecção.

Em caso de igualdade de classificação, têm preferência os candidatos com deficiência, os quais prevalecem sobre qualquer outra preferência legal. Nos restantes casos, sempre que subsistir igualdade após a aplicação dos critérios previstos no n.º 2 do artigo 37º do Decreto-Lei

n.º 204/98, de 11 de Julho, o júri estabeleceu os seguintes critérios de preferência, pela ordem indicada:

Candidatos que se encontrem ao serviço da entidade promotora do concurso, independentemente do vínculo;

Candidatos com maiores habilitações literárias;

Candidatos mais novos em idade.

12 — Considerando que a avaliação e classificação final dos estagiários terão em atenção o relatório de estágio, a classificação de serviço obtida durante o período de estágio e a formação profissional realizada no período de estágio, sendo traduzidas numa escala de 0 a 20 valores, a classificação final será a resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{6RE+3CS+1FP}{10}$$

em que:

CF= classificação final
RE= relatório de estágio
CS= classificação de serviço
FP= formação profissional

13 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

14- Em caso de igualdade de classificação aplicar-se- -ão os critérios previstos no n.º 2 do artigo 37º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15- Formalização das candidaturas:

15.1- As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento em folha normalizada tamanho A4, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Lagos, podendo ser entregues pessoalmente no Serviço de Recrutamento, Selecção e Remunerações, dentro das horas normais de expediente, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Lagos, Rua do Baluarte, lote 29, Cave B, Sítio da Gafaria, 8 600- 561 Lagos, expedidas até ao termo do prazo fixado, do qual devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, número, data de emissão e validade do bilhete de identidade, bem como a entidade que o emitiu), número fiscal de contribuinte, situação militar, quando for caso disso, residência, código postal e telefone;

b) Habilitações literárias;

c) Menção do concurso a que se candidata, bem como do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;

d) Especificação de quaisquer outros elementos susceptíveis de influírem na apreciação de mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

15.2 — No caso de candidatos com deficiência, para efeitos de admissão a concurso, devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo. Os candidatos, portadores de deficiência, devem ainda mencionar no requerimento de admissão todos os elementos necessários à adequação, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão, do processo de selecção à respectiva deficiência.

16 — Os requerimentos de admissão deverão ser obrigatoriamente acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Certificado de habilitações literárias;

b) Fotocópia do bilhete de identidade e do n.º fiscal de contribuinte;

17 — É dispensada nesta fase, a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) do artigo 29º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, devendo os candidatos declarar nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos mencionados nas referidas alíneas.

18- O disposto no número antecedente não impede que o júri exija aos candidatos, em caso de dúvida sobre a respectiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

19- As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei.

20- As listas dos candidatos admitidos e excluídos e as de classificação final serão afixadas, para consulta, no átrio das Instalações Provisórias da Câmara Municipal de Lagos, Edifício da Trindade, Estrada da Ponta da Piedade, ou publicadas no *Diário da República,* I2.ª série, de conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 — Foi dado cumprimento ao n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, tendo sido efectuada consulta à BEP em 4/12/2007, com o código de oferta de emprego P20070059, a qual foi encerrada em 11/12/2007, devido à inexistência de candidatos.

31 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Monteiro Barroso.*

2611076846

Aviso n.º 927/2008

Abertura de concursos externos de ingresso

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de hoje, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste aviso no *Diário da República,* os concursos externos de ingresso para as seguintes categorias, nas condições que se indicam:

Concurso A — 2 estagiários da carreira de Técnico Superior (Educação e Intervenção Comunitária);

Concurso B — 2 estagiários da carreira de Técnico Superior (Arquitecto);

Concurso C — 1 estagiário da carreira de Técnico Superior (Geografia e Planeamento Regional);

Concurso D — 1 estagiário da carreira de Engenheiro (Ambiente);

Concurso E — 1 Técnico Superior de Biblioteca e Documentação de 2ª Classe;

Concurso F — 1 estagiário da carreira de Técnico Superior (Serviço Social);

Concurso G — 1 estagiário da carreira de Técnico Superior (Relações Internacionais);

Concurso H — 1 estagiário da carreira de Técnico Superior (Artes Plásticas);

Concurso I — 2 estagiários da carreira de Técnico Superior (Psicologia);

Concurso J — 1 estagiário da carreira de Engenheiro Técnico (Alimentar).

1- Aos presentes concursos são aplicáveis as regras constantes dos Decretos-Lei n.os 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, 412-A/98, de 30 de Dezembro, 427/89, de 7 de Dezembro, 409/91, de 17 de Outubro, 265/88, de 28 de Julho, 29/2001 e de 3 de Fevereiro.

2 — Número de lugares a preencher por candidatos com deficiência:

Todos os concursos — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, têm preferência, em caso de igualdade, os candidatos com deficiência, os quais prevalecem sobre qualquer outra preferência legal;

3- Os concursos são válidos para as vagas indicadas e para as que vierem a verificar-se no prazo de 1 ano a contar da data da publicação das listas de classificação final.

4- Poderão candidatar-se ao concurso os indivíduos que reunam, até ao término do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os seguintes requisitos:

4.1 — Requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

4.2- Requisitos especiais:

Concurso A: Licenciatura adequada, sendo condição preferencial a licenciatura em Educação e Intervenção Comunitária;

Concurso B: Licenciatura adequada, sendo condição preferencial a licenciatura em Arquitectura;

Concurso C: Licenciatura adequada, sendo condição preferencial a licenciatura em Geografia e Planeamento Regional;

Concurso D: Licenciatura adequada, sendo condição preferencial a licenciatura em Engenharia dos Recursos Naturais e Ambiente;

Concurso E: possuir uma das habilitações seguintes:

a) Licenciatura, complementada por um dos cursos instituídos pelos Decretos n.os 20478 e 22014, respectivamente de 6 de Novembro de 1931 e de 21 de Dezembro de 1932, e pelos Decretos-Lei n.os 26026 e 49009, respectivamente de 7 de Novembro de 1935 e 16 de Maio de 1969;

b) curso de especialização em ciências documentais, opção em documentação e biblioteca, criado pelo Decreto-Lei n.º 87/82, de 13 de Julho, e regulamentado pelas Portarias n.os 448/83, de 19 de Abril, e 825/85, de 9 de Novembro;

c) Outros cursos de especialização pós-licenciatura na área das ciências documentais, de duração não inferior a dois anos, ministrados em instituições nacionais de ensino universitário;

d) Cursos ministrados em instituições estrangeiras, reconhecidos como equivalentes aos mencionados nas alíneas precedentes;

Concurso F: Licenciatura adequada, sendo condição preferencial a licenciatura em Serviço Social;

Concurso G: Licenciatura adequada, sendo condição preferencial a licenciatura em Ciência Política e Relações Internacionais;

Concurso H: Licenciatura adequada, sendo condição preferencial a licenciatura em Artes Plásticas;

Concurso I: Licenciatura adequada, sendo condição preferencial a licenciatura em Psicologia;

Concurso J: Possuir curso superior adequado que não confira o grau de licenciatura, sendo condição preferencial o bacharelato em Engenharia Alimentar;

5- Local de trabalho —

Concursos A, D, E, F, G, H, I, J: Departamento de Educação, Cultura e Acção Social

Concursos B, C: Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística;

6- Os vencimentos correspondem aos seguintes índices:

Concursos A, B, C, D, F, G, H, I — índice 321 — € 1 048, 87;

Concursos E — índice 400 — € 1 307, 00;

Concurso J — índice 222 — € 725, 39;

7- Conteúdos funcionais:

Concurso A — Desenvolve funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos na área da Educação e Intervenção Comunitária, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura;

Concurso B — inerente à respectiva categoria, de acordo com o Despacho nº

6871/2002, do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78, de 03/04/2002.

Concursos C, D — inerente à respectiva categoria, de acordo com o Despacho n.º 22511/2004, do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 259, de 04/11/2004;

Concurso E — o constante no mapa II anexo ao D.L. n.º 247/91, de 10 de Julho, relativo à carreira de Técnico Superior de Biblioteca e Documentação;

Concurso F — inerente à respectiva categoria, de acordo com o Despacho nº

5651/2004, do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 70, de 23/03/2004;

Concurso G — Desenvolve funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos na área das Relações Internacionais, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

Concurso H — Desenvolve funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos na área das Artes Plásticas, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

Concurso I — inerente à respectiva categoria, de acordo com o Despacho nº

9160/2001, do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 02/05/2001;

Concurso J — Desenvolve funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica na área da Engenharia Alimentar, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais adquiridos através do curso superior de Engenharia Alimentar.

8- Concursos A, B, C, D, F, G, H, I, J — Do estágio:

8.1- O estágio tem carácter probatório, com duração não inferior a 1 ano e deverá em princípio, integrar a frequência de cursos de formação directamente relacionados com a actividade a exercer.

8.2- O provimento como estagiário será feito em regime de contrato administrativo de provimento no caso de indivíduos não vinculados à função pública e em regime de comissão extraordinária, nos restantes casos.

8.3- O provimento nas categorias de Técnico Superior de 2ª classe e de Técnico de 2ª Classe será feito em resultado do estágio, caso o estagiário venha a ser aprovado com classificação não inferior a Bom (14 valores) e terá em atenção o relatório de estágio, que deverá ser apresentado pelos estagiários no prazo de 15 dias, a classificação de serviço obtida durante o período de estágio e a formação profissional realizada no referido período.

9- O Júri do concurso terá a seguinte constituição:

Concurso A — Membros efectivos: Vice-Presidente, Dr.ª Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos, que presidirá, Chefe de Divisão de Recursos Humanos em regime de substituição, Técnica Superior Assessora Principal (Psicologia), Dr.ª Maria Eva Agostinho de Sousa, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Director de Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística em regime de substituição, Engenheiro Civil Assessor Principal, José António Martins Silva

Membros suplentes: Técnica Superior de 2ª Classe (Serviço Social), Dr.ª Isabel Maria Gambôa Horschutz e Técnico Superior de 1ª Classe (Sociologia), Dr. José Joaquim Marreiros Bandarra.

Concurso B — Membros efectivos: Vice-Presidente, Dr.ª Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos, que presidirá, Chefe de Divisão de Recursos Humanos em regime de substituição, Técnica Superior Assessora Principal (Psicologia), Dr.ª Maria Eva Agostinho de Sousa que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Director de Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística em regime de substituição, Engenheiro Civil Assessor Principal, José António Martins Silva.

Membros suplentes: Chefe de Divisão de Obras Particulares em regime de substituição, Arquitecta Assessora Principal, Maria Filomena Garcia Sottomayor e Vereador António Marreiros Gonçalves.

Concurso C — Membros efectivos: Vice-Presidente, Dr.ª Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos, que presidirá, Chefe de Divisão de Recursos Humanos em regime de substituição, Técnica Superior Assessora Principal (Psicologia), Dr.ª Maria Eva Agostinho de Sousa que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Director de Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística em regime de substituição, Engenheiro Civil Assessor Principal, José António Martins Silva.

Membros suplentes: Técnica Superior Principal (Sociologia), Dr.ª Ana Maria Mateus Fernandes Marreiros e Vereador António Marreiros Gonçalves.

Concursos D, J — Membros efectivos: Vice-Presidente, Dr.ª Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos, que presidirá, Chefe de Divisão de Recursos Humanos, Técnica Superior Assessora Principal (Psicologia), Dr.ª Maria Eva Agostinho de Sousa, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Director de Departamento de Educação, Cultura e Acção Social em regime de substituição, Técnico Superior Assessor (História), Mestre José António de Jesus Martins.

Membros suplentes: Técnica Superior de 1ª Classe (Educação), Dr.ª Maria Manuela Margarido Rodrigues e Vereador, Dr. Jorge Bugalho Serpa.

Concurso E — Membros efectivos: Vice-Presidente, Dr.ª Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos, que presidirá, Chefe de Divisão de Recursos Humanos em regime de substituição, Técnica Superior Assessora Principal (Psicologia), Dr.ª Maria Eva Agostinho de Sousa que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Director de Departamento de Educação, Cultura e Acção Social em regime de substituição, Técnico Superior Assessor (História), Mestre José António de Jesus Martins.

Membros suplentes: Técnico Superior de Biblioteca e Documentação de 2ª Classe, Dr. Luís Miguel da Silva Bordalo e Vereador, Dr. Jorge Bugalho Serpa.

Concurso F — Membros efectivos Vice-Presidente, Dr.ª Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos, que presidirá, Chefe de Divisão de Recursos Humanos em regime de substituição, Técnica Superior Assessora Principal (Psicologia), Dr.ª Maria Eva Agostinho de Sousa que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Director de Departamento de Educação, Cultura e Acção Social em regime de substituição, Técnico Superior Assessor (História), Mestre José António de Jesus Martins.

Membros suplentes: Técnica Superior de 2ª Classe (Serviço Social), Dr.ª Isabel Maria Gambôa Horschutz e Vereador, Dr. Jorge Bugalho Serpa.

Concurso G, H — Membros efectivos: Vice-Presidente, Dr.ª Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos, que presidirá, Chefe de Divisão de Recursos Humanos em regime de substituição, Técnica Superior Assessora Principal (Psicologia), Dr.ª Maria Eva Agostinho de Sousa que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Director de Departamento de Educação, Cultura e Acção Social em regime de substituição, Técnico Superior Assessor (História), Mestre José António de Jesus Martins.

Membros suplentes: Técnico Superior de 1ª Classe (Relações Internacionais), Dr. José Manuel Imaginário Viegas e Vereador António Marreiros Gonçalves.

Concurso I — Membros efectivos: Vice-Presidente, Dr.ª Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos, que presidirá, Chefe de Divisão de Recursos Humanos em regime de substituição, Técnica Superior Assessora Principal (Psicologia), Dr.ª Maria Eva Agostinho de Sousa que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Director de Departamento de Educação, Cultura e Acção Social em regime de substituição, Técnico Superior Assessor (História), Mestre José António de Jesus Martins.

Membros suplentes: Técnica Superior Principal (Psicologia), Dr.ª Regina Carmen Nunes Rodrigues Martins e Vereador, Dr. Jorge Bugalho Serpa.

10- Métodos de selecção:

Concurso A: prova escrita de conhecimentos gerais e específicos, constituindo fase eliminatória para classificações inferiores a 9,5 valores, com a duração de 2 horas e entrevista profissional de selecção, cabendo ao júri do concurso estabelecer os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa.

a) Programa da prova de conhecimentos gerais:

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local (Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro);

- Regime Jurídico de Férias, Faltas e Licenças (Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, 157/2001, de 11 de Maio e Decreto-Lei n.º 181/2007, de 9 de Maio);

Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro);

Medidas de Modernização Administrativa — Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março.

b) Programa da prova de conhecimentos específicos:

Rendimento social de inserção: Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 45/2005, de 29 de Agosto e Decreto-Lei n.º 42/2006, de 23 de Fevereiro.

Conhecimentos específicos sobre s área de educação e intervenção comunitária.

Conhecimentos sobre as problemáticas sociais no Município.

Concurso B: prova escrita de conhecimentos gerais e específicos, constituindo fase eliminatória para classificações inferiores a 9,5 valores, com a duração de 2 horas e entrevista profissional de selecção, cabendo ao júri do concurso estabelecer os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa;

a) Programa da prova de conhecimentos gerais:

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local (Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro);

Regime Jurídico de Férias, Faltas e Licenças (Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, 157/2001, de 11 de Maio e Decreto-Lei n.º 181/2007, de 9 de Maio);

Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro);

Medidas de Modernização Administrativa — Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março.

b) Programa da prova de conhecimentos específicos:

Regime Jurídico da Urbanização e Edificação: Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas do Município de Lagos, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 30 de Abril de 2007.

Concurso C: prova escrita de conhecimentos gerais e específicos, constituindo fase eliminatória para classificações inferiores a 9,5 valores, com a duração de 2 horas e entrevista profissional de selecção, cabendo ao júri do concurso estabelecer os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa;

a) Programa da prova de conhecimentos gerais:

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local (Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro);

Regime Jurídico de Férias, Faltas e Licenças (Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, 157/2001, de 11 de Maio e Decreto-Lei n.º 181/2007, de 9 de Maio);

Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro);

Medidas de Modernização Administrativa — Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março.

b) Programa da prova de conhecimentos específicos:

Alteração ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial introduzido pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 16 de Setembro.

Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas do Município de Lagos, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 30 de Abril de 2007.

Concursos D, E, F, G, H, I, J: prova escrita de conhecimentos gerais, constituindo fase eliminatória para classificações inferiores a 9,5 valores, com a duração de 2 horas e entrevista profissional de selecção, cabendo ao júri do concurso estabelecer os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa;

a) Programa da prova de conhecimentos gerais:

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local (Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro);

Regime Jurídico de Férias, Faltas e Licenças (Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, 157/2001, de 11 de Maio e Decreto-Lei n.º 181/2007, de 9 de Maio);

Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro);

Medidas de Modernização Administrativa — Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março.

10.1 — Todos os concursos — A entrevista profissional de selecção será graduada de 0 a 20 valores e visa avaliar numa relação interpessoal e forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos necessárias ao exercício das funções em que os factores de apreciação serão os seguintes:

1) Qualidade da experiência profissional
2) Capacidade de expressão e comunicação
3) Preocupação pela valorização e actualização profissionais
4) Espírito critico
5) Motivação para a função

Os factores atrás referidos serão pontuados da seguinte forma:

1) Muito elevada — 17 a 20 valores
Elevada — 14 a 16 valores
Média — 10 a 13 valores
Inferior à média — menos de 9, 5 valores
2) Muito elevada — 17 a 20 valores
Elevada — 14 a 16 valores
Média — 10 a 13 valores
Inferior à média — menos de 9, 5 valores
3) Muito elevada — 17 a 20 valores
Elevada — 14 a 16 valores
Média — 10 a 13 valores
Inferior à média — menos de 9, 5 valores
4) Muito elevado — 17 a 20 valores
Elevado — 14 a 16 valores
Médio — 10 a 13 valores
Inferior à média — menos de 9, 5 valores
5) Muito elevado — 17 a 20 valores
Elevado — 14 a 16 valores
Médio — 10 a 13 valores
Inferior à média — menos de 9, 5 valores

11- Todos os concursos — O ordenamento final dos candidatos pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em todos os métodos de selecção, de acordo com a seguinte fórmula:

CF= PC+EPS/2

em que:

CF= classificação final
PC= prova de conhecimentos
EPS= entrevista profissional de selecção.

Em caso de igualdade de classificação, têm preferência os candidatos com deficiência, os quais prevalecem sobre qualquer outra preferên-

cia legal. Nos restantes casos, sempre que subsistir igualdade após a aplicação dos critérios previstos no n.º 2 do artigo 37º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, o júri estabeleceu os seguintes critérios de preferência, pela ordem indicada:

Candidatos que se encontrem ao serviço da entidade promotora do concurso, independentemente do vínculo;

Candidatos com maiores habilitações literárias;

Candidatos mais novos em idade.

12 — Concursos A, B, C, D, F, G, H, I, J — Considerando que a avaliação e classificação final dos estagiários terão em atenção o relatório de estágio, a classificação de serviço obtida durante o período de estágio e a formação profissional realizada no período de estágio, sendo traduzidas numa escala de 0 a 20 valores, a classificação final será a resultante da aplicação da seguinte fórmula:

CF= 6RE+3CS+1FP/10

em que:

CF= classificação final

RE= relatório de estágio

CS= classificação de serviço

FP= formação profissional

13 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

14- Em caso de igualdade de classificação aplicar-se- -ão os critérios previstos no n.º 2 do artigo 37º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15- Formalização das candidaturas:

15.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento em folha normalizada tamanho A4, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Lagos, podendo ser entregues pessoalmente no Serviço de Recrutamento, Selecção e Remunerações, dentro das horas normais de expediente, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Lagos, Rua do Baluarte, lote 29, Cave B, Urbanização Ameijeira de Baixo, 2ª Fase, Sítio da Gafaria, 8 600- 561 Lagos, expedidas até ao termo do prazo fixado, do qual devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, número, data de emissão e validade do bilhete de identidade, bem como a entidade que o emitiu), número fiscal de contribuinte, situação militar, quando for caso disso, residência, código postal e telefone;

b) Habilitações literárias;

c) Menção do concurso a que se candidata, bem como do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;

d) Especificação de quaisquer outros elementos susceptíveis de influírem na apreciação de mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

15.2 — No caso de candidatos com deficiência, para efeitos de admissão a concurso, devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo. Os candidatos, portadores de deficiência, devem ainda mencionar no requerimento de admissão todos os elementos necessários à adequação, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão, do processo de selecção à respectiva deficiência.

16 — Os requerimentos de admissão deverão ser obrigatoriamente acompanhados, sob pena de exclusão, de Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

16.1 — Os requerimentos de admissão deverão ainda ser acompanhados de fotocópia do bilhete de identidade e do n.º fiscal de contribuinte;

17 — É dispensada nesta fase, a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) do artigo 29º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, devendo os candidatos declarar nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos mencionados nas referidas alíneas.

18- O disposto no número antecedente não impede que o júri exija aos candidatos, em caso de dúvida sobre a respectiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

19- As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei.

20- As listas dos candidatos admitidos e excluídos e as de classificação final serão afixadas, para consulta, no átrio das Instalações Provisórias da Câmara Municipal de Lagos, Edifício da Trindade, Estrada da Ponta da Piedade, ou publicadas no *Diário da República,* I2.ª série, de conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

31 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Monteiro Barroso*.

2611076847

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMEGO

Aviso n.º 928/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de 4 lugares de Chefe de Secção

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Torna-se público que, por meu despacho de 12 de Dezembro de 2007, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República* do presente aviso, concurso interno de acesso para provimento de 4 lugares de Chefe de Secção.

2 — O concurso é válido para as presentes vagas, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — os concursos regem-se pelo disposto nos D.L. n.os 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à administração local pelo 412-A/98, de 30 de Dezembro.

4 — Local de trabalho — Câmara Municipal de Lamego.

5 — Condições de admissão: A este concurso podem concorrer os Assistentes Administrativos Especialistas, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30/12.

6 — Conteúdo funcional — O previsto no Despacho SEALOT n.º 1/90, de 27 de Janeiro.

7 — Formalização de candidaturas — mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara entregue na Divisão Administrativa e de Coordenação ou no Atendimento ao Público, desta Câmara Municipal, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, naturalidade, data de nascimento, estado civil, residência, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, contribuinte fiscal, número de telefone/telemóvel);

b) Concurso a que se candidata, com referência ao aviso afixado;

c) Habilitações Literárias;

d) Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo, tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública, especificações das tarefas inerentes às respectivas funções;

e) Quaisquer circunstâncias que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal.

8 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae,* com descrição das actividades desenvolvidas devidamente actualizado, comprovado e assinado pelo candidato;

b) Fotocópia do bilhete de identidade actualizado e número de contribuinte;

c) Fotocópia do certificado das habilitações literárias;

d) Quaisquer outros documentos comprovativos das circunstâncias indicadas como relevantes para a apreciação do mérito, designadamente a frequência de cursos de formação.

9 — É dispensada a entrega de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual, desde que devidamente identificados no currículo.

10 — Métodos de selecção a utilizar no concurso: avaliação curricular e prova escrita de conhecimentos específicos.

10.1 — Na avaliação curricular serão considerados e ponderados os seguintes factores:

a) Habilitação académica;

b) Formação profissional;

c) Experiência Profissional;
d) Classificação de serviço.

10.2 — A prova escrita de conhecimentos terá a duração de duas horas e versará sobre os seguintes diplomas:

- Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;
- Lei n.º 169/99, de 11 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- Decreto-Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;
- Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
- Lei n.º 10/2004, de 14 de Maio, D.R. n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, Lei n.º 15/2006, de 26 de Abril e R.R. n.º 6/2006, de 20 de Junho;
- Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Dezembro;
- Lei n.º 8/95, de 29 de Março;
- Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro (6.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12);
- Decreto-Lei n.º 197/1999, de 8 de Junho;
- Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro;
- Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho;
- Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho.

11 — O sistema de classificação final a utilizar será a média aritmética ponderada dos métodos de selecção, classificados de 0 a 20 valores.
12 — Requisitos de admissão ao concurso:

a) Encontrar-se nas condições estipuladas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
b) Encontrar-se ainda nas condições estipuladas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

13 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção constam de actas das reuniões do júri, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
14 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista de classificação final serão publicados de acordo com o estipulado nos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98,de 11 de Junho, com a adaptação introduzida pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, sendo afixadas, dentro dos prazos legalmente estabelecidos no átrio da Câmara Municipal de Lamego, podendo ser consultadas durante as horas normais de expediente.
15 — Constituição do júri do concurso:

Presidente: Dr. Nelson do Vale Martins, Chefe da Divisão de Contabilidade e Património.
Vogais efectivos: Eng.º Manuel Campos Marques, Chefe da Divisão de Urbanismo e Desenvolvimento Económico e Dra. Sandra Cristina de Oliveira e Sousa, Técnica Superior Assessora.
Vogais suplentes: D. Luísa Maria Almeida de Oliveira e Sousa, Chefe da Divisão de Administração e Coordenação e Dra. Rosália Sofia Santos Vigia Polaco Oliveira, Técnica Superior Jurista de 1.ª classe.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

14 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco Lopes.*

2611076642

Aviso n.º 929/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 21/12/2007, foram nomeados, precedidos de concurso, os funcionários abaixo indicados:

Jorge Manuel da Conceição Pereira Caetano, para Técnico Superior Principal (Arquitecto), escalão 1, índice 510.
Ricardo Manuel Teixeira Batista, para Técnico Superior de 1.ª classe (Não Adjectivado), escalão 1, índice 460.
Rui Manuel Gomes Monteiro, para Técnico Superior de 1.ª classe (Não Adjectivado), escalão 1, índice 460.
Ricardo José Guedes Pereira, para Técnico Superior de 1.ª classe (Não Adjectivado), escalão 1, índice 460.
Elisabete Maria Pereira da Silva, para Técnico Principal (Não Adjectivado), escalão 1, índice 400.
Maria Amélia Mateus Pereira Leal, para Técnico Profissional de Biblioteca e Documentação de 1.ª classe, escalão 1, índice 222.
João de Carvalho Peixoto, para assistente administrativo especialista, escalão 1, índice 269.
Mabilde Rosa Pinto Lopes, para Assistente Administrativo Principal, escalão 1, índice 222.
José Basílio Gouveia Basílio, para Assistente Administrativo Principal, escalão 1, índice 222.

Os candidatos deverão proceder à aceitação da nomeação no prazo de 20 dias contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

26 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco Manuel Lopes.*

2611076811

CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

Aviso n.º 930/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho proferido aos 17 dias do mês de Dezembro do ano em curso, a Senhora Presidente da Câmara Municipal de Leiria determinou, nos termos do disposto nos n.os 1,2,4,8, alínea *a*) do artigo 6.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, aplicado por força da revogação do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à administração local autárquica pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e atendendo à autorização concedida por SS. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, a requisição, pelo período de um ano, prorrogável até ao limite de três anos, do Oficial do Exército Sr. Tenente Coronel Artur Manuel Mendes Figueiredo, licenciado em Ciências Militares na especialidade de Artilharia, para exercer funções na Divisão de Protecção Civil e Bombeiros da Câmara Municipal de Leiria, sob a sua direcção hierárquica directa, com efeitos ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2008.

20 de Dezembro de 2007. — A Presidente da Câmara Municipal, *Isabel Damasceno Campos.*

2611076731

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso n.º 931/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de três lugares de assistente administrativo especialista

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 02/04/2007, nomeei por urgente conveniência de serviço, com efeitos à mesma data, para os lugares de assistente administrativo especialista, as candidatas Sandra Maria Carneiro da Silva Fernandes, Fernanda de Fátima Silva Matos Alves e Maria de Fátima Pires dos Santos Rodrigues, aprovadas no concurso em epígrafe, aberto por aviso n.º 11/2005, datado de 08 de Agosto de 2005, publicado no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 164, de 26 de Agosto de 2005. Não carece de visto do Tribunal de Contas)

27 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara Municipal, *Beraldino José Vilarinho Pinto.*

2611076646

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUALDE

Aviso n.º 932/2008

Nos termos da alínea *b*) do nº1 do artigo 34º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna público que foram renovados, ao abrigo do n.º 2º do artigo 139.º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, conjugado com artigo 9º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho pelo período excepcional de mais três anos, os contratos de trabalho a termo resolutivo dos seguintes trabalhadores: Na Categoria de Auxiliar de Serviços Gerais; Maria Manuela Amaral Costa Ferreira com inicio em 07 de Fevereiro de 2008; Maria Fernanda Pais Almeida Marques, com inicio em 07 de Fevereiro de 2008, Maria da Conceição Lopes, com inicio 07 de Fevereiro de 2008, e na Categoria de Canalizador; António Pedro Amaral Ferreira Gomes, com inicio em 14 de Fevereiro 2008.

28 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Soares Marques.*

2611076627

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

Aviso n.º 933/2008

Concursos internos de acesso — Nomeações

O Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que por despacho de 28/12/2007 do Prof. Correia Pinto, Vereador dos Recursos Humanos, foram nomeados os seguintes funcionários nas categorias a seguir discriminadas: Cristina Maria Sousa Ferreira, Técnica Superior de História Assessora, António Rodrigues Machado e Avelino Silva, Operários Qualificados Principais (Asfaltadores), Rui António Pereira Guimarães, Operário Qualificado Principal (Serralheiro Civil), nos termos do n.º 8 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro.

Mais se torna público que os referidos candidatos deverão aceitar a nomeação, no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

28 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto.*

2611076806

Aviso n.º 934/2008

Reclassificações profissionais — Nomeações definitivas

O Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que por despachos de 26/12/2007 do Vereador dos Recursos Humanos, Prof. Correia Pinto, foram nomeadas definitivamente as seguintes funcionárias nas categorias a seguir discriminadas: Eufrosina Rosa Monteiro Vieira Sousa, Fiel de Mercados e Feiras, escalão 1, índice 142; Angélica Susana Ramos Gavina Monteiro, Engenheira Técnica Mecânica de 2ª classe, escalão 1, índice 510; e Alexandra Cristina Santos Bento Costa Carmo Ferreira, Técnica Superior de Serviço Social de 2ª classe, escalão 1, índice 400, em cumprimento do n.º 3 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro e do n.º 5 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro.

28 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto*.

2611076801

CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA

Aviso (extracto) n.º 935/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, na sequência dos concursos internos de acesso limitado (carreiras verticais com dotação global), abertos através dos avisos internos n.os 45/2007, de 25 de Outubro; e 47/2007, de 29 de Outubro, afixados nos locais de trabalho em 30/10/2007; e do concurso interno de acesso geral aberto através do aviso n.º 163/2007, de 6 de Agosto, publicado na 2.ª Série do *Diário da República* de 27/08/2007, foram nomeados os seguintes candidatos:

Luís Miguel da Luz Pernas, por despacho do Vereador com competências delegadas n.º 341/2007, de 11 de Dezembro, para o lugar de Técnico Superior de 1.ª classe, da carreira de Técnico Superior de Gestão, por ter sido o candidato posicionado em 1.º lugar na lista de classificação final, com 16,58 valores;

António Manuel Domingos Parente Figueira, por despacho do Vereador com competências delegadas n.º 341/2007, de 11 de Dezembro, para o lugar de Técnico Superior de 1.ª classe, da carreira de Técnico Superior de Gestão, por ter sido o candidato posicionado em 2.º lugar na lista de classificação final, com 14,34 valores;

Guilhermina Maria Correia Bento, por despacho do Vereador com competências delegadas n.º 342/2007, de 11 de Dezembro, para o lugar de Técnica Profissional Principal, da carreira de Técnica Profissional de Museografia, por ter sido a candidata posicionada em 1.º e único lugar na lista de classificação final, com 17,26 valores;

Cármen de Jesus Raposo Daniel, por despacho do Vereador com competências delegadas n.º 344/2007, de 12 de Dezembro, para o lugar de Assistente de Acção Educativa de nível 2, por ter sido a candidata posicionada em 1.º lugar na lista de classificação final, com 15,57 valores;

Susete Maria Palma Alexandre, por despacho do Vereador com competências delegadas n.º 344/2007, de 12 de Dezembro, para o lugar de Assistente de Acção Educativa de nível 2, por ter sido a candidata posicionada em 2.º lugar na lista de classificação final, com 15,49 valores;

Maria João da Paz Carreiro, por despacho do Vereador com competências delegadas n.º 344/2007, de 12 de Dezembro, para o lugar de Assistente de Acção Educativa de nível 2, por ter sido a candidata posicionada em 3.º lugar na lista de classificação final, com 15,31 valores;

Sílvia de Jesus Marques dos Santos, por despacho do Vereador com competências delegadas n.º 344/2007, de 12 de Dezembro, para o lugar de Assistente de Acção Educativa de nível 2, por ter sido a candidata posicionada em 4.º lugar na lista de classificação final, com 15,24 valores;

Manuela Maria Teixeira Gomes, por despacho do Vereador com competências delegadas n.º 344/2007, de 12 de Dezembro, para o lugar de Assistente de Acção Educativa de nível 2, por ter sido a candidata posicionada em 5.º lugar na lista de classificação final, com 15,12 valores.

Os candidatos deverão proceder à aceitação da nomeação no prazo de 20 dias contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Não sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 114º da lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

14 de Dezembro de 2007. — O Vereador, com competências delegadas, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

2611076758

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Aviso n.º 936/2008

Para os devidos efeitos torna-se público que por despacho do presidente da câmara Municipal de Mondim de Basto de 26 de Dezembro de 2007, e na sequência do concurso externo de ingresso aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 92 do dia 14 de Maio de 2007, tendo ficado classificado em primeiro lugar e após homologação das actas do júri do concurso em reunião da Câmara Municipal do dia 21 de Dezembro de 2007, nomeio na categoria de técnico superior de 2ª classe — estagiário, engenheiro agrícola Paulo Rui Galvão Fernandes. O provimento é feito por meio de contrato administrativo de provimento enquanto durar o estágio conforme determina a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho. O contrato administrativo de provimento terá lugar no prazo de 20 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série, e é válido por um ano. (Não está sujeito a visto do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 114º da lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

28 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando Pinto de Moura.*

2611076648

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso n.º 937/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de uma vaga de operário principal/electricista

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho, de 22 de Novembro de 2007 se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos dos artigos 8º, nº2 e 28º, nº1, do Decreto-Lei nº204/98, de 11 de Julho, o concurso interno de acesso geral a seguir indicado:

Operário Principal / Electricista, para provimento de um lugar;

2 — O presente concurso rege-se pelo disposto nos Decretos — lei nºs: 204/98 de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto lei 238/99 de 25 de Junho, 404-A/98, de 18 de Dezembro aplicável à Administração Local pelo Decreto 412-A/98 de 30 de Dezembro, 353-A/89, de 16 de Outubro, e 87/2001 de 26 de Março.

3 — Validade do Concurso — O concurso será valido apenas para a vaga indicada esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional:

O constante do Despacho 1/90 D.R. IIª Série de 27/01/1990.

5 — O local de trabalho será na área do Município de Montemor-o-Novo.

6 — Remuneração — a que resultar do novo posicionamento da escala indiciária, em função do posicionamento actual dos candidatos, nos termos do Decreto-Lei nº412-A/98, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº353-A/89 de 16 de Outubro, e demais remunerações acessórias e regalias sociais vigentes para a função pública.

7 — São condições de admissão:

a) Requisitos gerais — Possuir os requisitos definidos no artigo 29º, do Decreto-Lei n º 204/98 de 11 de Julho.

b) Requisitos especiais — Reunir as condições previstas no nº 2 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30 de Dezembro.

8 — Formalização de candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, o qual, bem como a documentação que o deva acompanhar poderá ser entregue pessoalmente nesta Câmara Municipal ou remetido pelo correio, com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado, requerimento no qual deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número, data e validade do Bilhete de Identidade e Serviço de Identificação que o emitiu, número de contribuinte e residência);

b) Habilitações literárias e profissionais;

c) Identificação da categoria, natureza do vínculo, bem como menção ao lugar a que se concorre.

d) Classificação de serviço de Bom obtida nos últimos seis anos

9 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, assinado e actualizado, donde constem nomeadamente as funções que tem exercido e respectivos períodos de duração, bem como a formação profissional que possui;

b) Certidão passada pelo serviço onde o candidato desempenha funções comprovativas dos requisitos exigidos para o concurso, da qual conste inequivocamente a natureza do vínculo, a categoria que detém, o escalão e o índice, o tempo de serviço na categoria e

respectiva classificação de serviço, bem como o tempo de serviço na carreira e função pública.

10 — Os candidatos que sejam funcionários da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo ficam dispensados da apresentação da certidão exigida na alínea *b*) do nº9 e da comprovação da formação profissional, devendo contudo, mencioná-la no *curriculum vitae*.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — Selecção de candidatos:

A selecção dos candidatos ao concurso será feita através da aplicação dos seguintes métodos de selecção:

Prova prática de conhecimentos e avaliação curricular.

13 — Critérios de classificação:

a)-A avaliação curricular (AC) será pontuada de 0 a 20 valores e destina-se a avaliar as aptidões profissionais dos candidatos para o exercício da função, sendo efectuada de acordo com a seguinte fórmula: 2PC+AC/3.

b) — As regras a observar na valorização dos diversos factores de avaliação curricular são as seguintes: Classificação de serviço (CS) — na determinação deste factor será considerada a média das classificações obtidas nos anos relevantes para efeito de admissão a concurso; *b*) Habilitações académicas de base (HL), sendo ponderado o nível académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida; *c*) Experiência profissional (EP) — na experiência profissional será ponderada o desempenho efectivo de funções; *d*) Formação profissional complementar (FPC) — na formação profissional serão ponderadas as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso.

14 — A relação dos candidatos admitidos ao concurso, bem como a lista de classificação final dos concorrentes, serão afixadas, para consulta no Edifício dos Paços do Concelho ou enviadas para publicação no *Diário da República,* IIª Série, de acordo com as situações previstas nos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho.

15 — Composição do júri do concurso:

Presidente: António Joaquim da Silva Danado, Vereador.

1.º vogal Efectivo: Aldemiro José Garcia Dionísio, Técnico Superior de 1ª Classe, Coordenador da Divisão de Apoio Operacional

2.º vogal Efectivo: Paulo Jorge Ferro Ferreira, Operário Principal / Electricista.

1.º vogal Suplente: Hortênsia dos Anjos Chegado Menino, Vereadora

2.º vogal Suplente: Guilherme José Petita, Operário principal / Pedreiro.

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do Artigo 9. da Constituição, a Administração, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá.*

2611076754

CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

Aviso n.º 938/2008

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, por meus despachos datados do dia 20 de Dezembro de 2007, foram nomeados definitivamente, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, no exercício das competências que me foram delegadas por despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado do dia 14 de Novembro de 2005, os funcionários desta Câmara Municipal:

António Francisco Pereira Pacheco, Técnico Superior Principal — Arquitecto Paisagista, 1.º escalão, índice 510;

Helena Isabel Figueira Guerreiro Soeiro Ramiro, Técnico de 1.ª classe — Topógrafo, 1.º escalão, índice 340;

Lina Maria Bengla Vasco, Tesoureiro Principal, 1.º escalão, índice 269;

Joaquim António Turibio Figueira, Pedreiro Principal, 1.º escalão, índice 204,

Todos oportunamente aprovados nos concursos internos de acesso limitados para preenchimento dos lugares das categorias acima referidas, do quadro privativo do pessoal destes Serviços, abertos por meus despachos, datados, respectivamente, dos dias 09 e 27 de Julho e 25 de Outubro de 2007, publicados nos locais de trabalho, nos dias, 01 e 31 de Outubro de 2007.

Em conformidade com o artigo 11.º do Decreto — Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, os interessados têm um prazo de 20 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para aceitação da nomeação.(Isento de Visto do Tribunal de Contas nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26/8).

21 de Dezembro de 2007. — Por delegação de competência do Presidente da Câmara, a Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Rafael Rodrigues.*

2611076635

CÂMARA MUNICIPAL DE NISA

Aviso n.º 939/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico profissional principal, do grupo de pessoal técnico profissional

Para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 34º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro e no uso da competência prevista na alínea *a*), do n.º 2, do artigo 68º, da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, torna-se público que, por meu despacho de 21 de Dezembro de 2007, foi nomeada definitivamente, nos termos do n.º 8, do artigo 6º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na categoria de Técnico Profissional Principal, do grupo de pessoal Técnico Profissional, do quadro de pessoal do Município de Nisa, a funcionária: — Maria do Rosário Salgueiro Carita Jorge, aprovada no concurso desta Câmara Municipal.

Em conformidade com o artigo 11, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, a interessada deverá aceitar a nomeação, no prazo de 20 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente Aviso. Isento de visto do Tribunal de Contas.

26 de Dezembro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *João Gonçalves da Costa.*

2611076830

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

Aviso n.º 940/2008

Abertura de procedimento para provimento de cargo de Direcção Intermédia de 1º Grau, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Oeiras

Nos termos do n.º 2 do artigo 21º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e aplicável à administração local por força do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, torna-se público que, por despacho da Sr. Presidente da Câmara, exarado no uso de competências que lhe são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi autorizada a abertura de procedimento concursal tendente ao provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de direcção intermédia de 1º grau do grupo de pessoal dirigente do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Oeiras — Director do Gabinete de Comunicação, nos exactos termos e condições melhor definidos em aviso a publicitar na Bolsa de Emprego Público, até ao 3º dia, após a publicação deste aviso.

27 de Dezembro de 2007. — Pelo Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Simões.*

2611076820

Aviso n.º 941/2008

Faz-se público que, por despacho do Exmº Senhor Presidente da Câmara, de 21 de Dezembro de 2007, foi nomeado na sequência do Concurso Interno de Acesso Geral para provimento de um lugar de Técnico Superior de (Economia e Gestão) Assessor Principal, aberto nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 6º, do n.º 1 do artigo 28º, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 32º, todos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, por aviso publicado no *Diário da República,* n.º 185, 2.ª série, de 25 de Setembro de 2007, o candidato, Jorge Manuel Bicó da Costa o qual, de acordo com o Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, aplicável à Administração Local, fica integrado no escalão 1, índice 710.

28 de Dezembro de 2007. — A Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Simões.*

2611076788

Aviso n.º 942/2008

Faz-se público que, por despacho do Exmº. Presidente da Câmara, de 26 de Dezembro de 2007, foram nomeados na sequência do concurso interno de acesso geral para provimento de seis lugares de Técnico Superior (Sociologia e Antropologia) de 1ª classe, aberto nos termos da alínea *a*) do n.º 4, do artigo 6º conjugado com o n.º 5 do artigo 8º, ambos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, publicado por aviso no *Diário da República* n.º 127, 2.ª série, de 4 de Julho de 2007, os candidatos, Vera Lúcia da Rocha Ferreira de Carvalho de Ascensão, José Augusto da Silva Santos, Joana do Ó dos Santos Coradinho, Susana Carla Viegas Martins Aires, Ana Patrícia de Jesus Marques Rocha Faia e Isabel Maria Fernandes Gonçalves de Macedo, os quais nos termos do Decreto lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, aplicável à Administração Local, passam a ser remunerados pelo escalão 1, índice 460.

28 de Dezembro de 2007. — Pelo Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Simões*.

2611076832

Aviso n.º 943/2008

Faz-se público que, por despacho do Exmº. Presidente da Câmara, de 19 de Dezembro de 2007, foram nomeados na sequência do concurso interno de acesso limitado para provimento de dois lugares de Serralheiro Civil Principal (Grupo de Pessoal Operário Qualificado), aberto por aviso datado de 30 de Agosto de 2007, nos termos dos n.os 5 e 6, do artigo 8, n.º 2 do artigo 28º, e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 32º, todos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os candidatos a seguir indicados, os quais nos termos do Decreto lei 149/2002, de 21 de Maio, conjugado com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, aplicável à Administração Local, passam a ser remunerados pelos seguintes escalões e índices:

Eurico Jorge Félix, escalão 5, índice 254.
Alfredo de Deus Maia, escalão 1, índice 204.

28 de Dezembro de 2007. — Pelo Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Simões.*

2611076834

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO

Aviso n.º 944/2008

Por meu despacho de 21 de Dezembro de 2007, decido nomear Luciano Américo Baptista Sales, Renato Manuel Ribeiro, José Eduardo Domingues Rodrigues e Marcos José Alexandre Piedade, Pedreiros Principais, da carreira de Operário Qualificado do quadro de pessoal deste Município.

A aceitação do lugar far-se-á no prazo de 20 dias contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

27 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Fernandes Leal.*

2611076636

Regulamento n.º 15/2008

Alteração ao Regulamento do Plano Director Municipal de Olhão

Artigo 1.º

Alteração ao regulamento do PDM de Olhão

Os artigos 6.º, 23.º, 24.º, 28.º, 29.º, 30.º, 38.º, 39.º, 41.º, 66.º, 70.º, 87.º, 88.º, 89.º, 90.º, 91.º, 92.º, 93.º, 94.º, 96.º e 98.º do Regulamento do Plano Director Municipal (PDM) de Olhão, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Olhão de 3 de Setembro de 1994, ratificada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/95, de 31 de Maio, e alterado por deliberação da Assembleia Municipal de Olhão de 28 de Fevereiro de 1997, ratificada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 143/97, de 29 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

[...]

1 — Em função dos seus objectivos e conteúdo material, o Regulamento integra, complementa e desenvolve as normas legais aplicáveis no território do município, bem como as opções estratégicas e as normas orientadoras constantes da revisão do Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve, adiante designado por PROT Algarve, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2007, de 3 de Agosto, cuja incorporação nos planos directores municipais é determinada pelo n.º 3 daquela Resolução.

2 — . . . . . .

CAPÍTULO II

Edificabilidade na faixa costeira do litoral sul

CAPÍTULO III

Das classes de espaços

Artigo 23.º

[...]

São objecto de unidades operativas de planeamento e gestão, referidas na secção III do capítulo IV do presente título, as seguintes áreas devidamente delimitadas ou assinaladas na planta de ordenamento-síntese:

a) Zona ocidental da cidade de Olhão — UOP 1;
b) Espaço de ocupação turístico-cultural de Marim — UOP 2;
c) Aldeamento de Marim — UOP 6;
d) Parque Urbano de Olhão — UOP 8.

Artigo 24.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . ;
b) . . . . . ;
c) . . . . . ;
d) As operações de loteamento e as construções isoladas que, de acordo com o presente Regulamento, devam ser ligadas às redes públicas de saneamento, no caso de estas não existirem, ficam sempre dependentes de programação municipal da sua instalação, salvo o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de

Dezembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

2 — . . . . . .
3 — [Revogado.]
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .

SECÇÃO III

Dos espaços naturais e culturais

Artigo 28.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — Nas áreas de protecção e valorização, com excepção das áreas ameaçadas pelas cheias e de protecção às linhas de água, e sem prejuízo do disposto na legislação que regula a Reserva Ecológica Nacional, são admitidas obras de reconstrução, alteração e ampliação dos edifícios existentes destinados a fins habitacionais, de interesse público, designadamente, instalação de museus, centros de exposições, centros de interpretação, equipamentos sociais e culturais de uso colectivo, públicos ou privados, instalação de unidades de turismo em espaço rural (TER) ou de turismo da natureza, estabelecimentos de restauração ou exercício de outras actividades compatíveis com o solo rural, independentemente do uso anterior, nos termos e condições previstas no artigo 24.º-E do presente Regulamento.
3 — [Revogado.]
4 — A instalação de novas edificações para fins habitacionais do agricultor ou de outros usos associados à exploração agrícola, pecuária ou florestal, incluindo pequenas unidades industriais de primeira transformação, bem como de unidades de turismo em espaço rural e de turismo da natureza, obedece às condições previstas no artigo 24.º-B do presente Regulamento e à legislação específica aplicável.

Artigo 29.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — As obras de reconstrução, alteração e ampliação dos edifícios existentes destinados fins habitacionais, de interesse público, designadamente, instalação de museus, centros de exposições, centros de interpretação, equipamentos sociais e culturais de uso colectivo, públicos ou privados, instalação de unidades de turismo em espaço rural (TER) ou de turismo da natureza, estabelecimentos de restauração ou exercício de outras actividades compatíveis com o solo rural, independentemente do uso anterior, nas áreas florestais de protecção, ficam sujeitas ao disposto no artigo 24.º-E do presente Regulamento.
4 — A instalação de unidades de turismo em espaço rural e de turismo da natureza obedece às condições previstas no artigo 24.º-B ou 24.º-E do presente Regulamento e à legislação específica aplicável.

Artigo 30.º

[...]

As áreas de protecção e valorização localizadas na área de protecção do Parque Natural da Ria Formosa — Pré Parque, sem prejuízo do disposto no Decreto Regulamentar n.º 2/91, de 24 de Janeiro, ficam sujeitas ao disposto no n.os 2 e 4 do artigo 28.º do presente Regulamento.

SECÇÃO IV

Dos espaços agrícolas

Artigo 38.º

Regime de edificabilidade

Nos espaços agrícolas, sem prejuízo do disposto na legislação relativa à Reserva Agrícola Nacional nas áreas onde a mesma é aplicável e dos artigos seguintes, são aplicáveis os artigos 24.º-A a 24.º-E do presente Regulamento.

Artigo 39.º

Actividades interditas e condicionadas

1 — Nos espaços agrícolas são interditas as seguintes actividades:

a) Instalação de lixeiras;
b) Exploração de inertes com área superior a 500 m2.

2 — [Revogado.]
3 — A instalação de unidades de armazenagem, preparação ou transformação de produtos agrícolas é permitida, desde que se justifique estarem directamente ligadas às áreas de exploração agrícola e obedecem ao disposto no artigo 24.º-B ou no artigo 24.º-E do presente Regulamento, neste último caso tratando-se de obras de reconstrução, alteração ou ampliação de construções existentes.
4 — Para além do disposto no número anterior e sem prejuízo do artigo 17.º do presente Regulamento, admitem-se sistemas autónomos de abastecimento de água e de tratamento de esgotos, nos termos da legislação aplicável.
5 — A instalação de unidades de turismo em espaço rural e de turismo da natureza obedece às condições previstas no artigo 24.º-B ou 24.º-E do presente Regulamento e à legislação específica aplicável.
6 — [Revogado.]

Artigo 40.º

[Revogado.]

Artigo 41.º

[...]

Nos espaços agrícolas localizados na área de protecção do Parque Natural da Ria Formosa são aplicáveis os condicionamentos à edificação estabelecidos nos artigos 24.º-A a 24.º-E do presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no Decreto Regulamentar n.º 2/91, de 24 de Janeiro.

SECÇÃO V

Dos espaços lagunares edificados

SECÇÃO VI

Dos espaços urbanos

SECÇÃO VII

Dos espaços urbanizáveis

Artigo 62.º

[Revogado.]

Artigo 66.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — No espaço urbanizável referido no número anterior e sem prejuízo de obras de reconstrução, alteração ou ampliação das construções existentes, apenas são admitidas operações urbanísticas relativas à instalação de infra-estruturas ou equipamentos colectivos de iniciativa pública, de inequívoco interesse público e de apoio balnear e marítimo.
3 — [Revogado.]

SECÇÃO VIII

Dos espaços de equipamentos e serviços

Artigo 70.º

[...]

1- . . . . . .
2- . . . . . .

a) . . . . . ;
b) . . . . . ;
c) . . . . . ;
d) . . . . . ;

e) Parque de campismo da Fuseta — existente;
f) Parque de campismo de Marim — existente;
g) Parque desportivo da Fuseta -proposto, incluindo a transferência do actual localizada a Sul da Fuseta
h) Doca de recreio de Olhão — existente;
i) Doca de recreio da Fuseta — existente;
j) Cais de transporte fluvial — existente;
l) ETAR — nascente de Olhão — existente;
m) [Revogada.];
n) Estação central de camionagem-proposta;
o) . . . . . .

SECÇÃO IX

Dos espaços canais

CAPÍTULO IV

Das infra-estruturas viárias

CAPÍTULO V

Da gestão

Artigo 87.º

Empreendimentos turísticos fora dos perímetros urbanos

1 — Sem prejuízo do regime específico dos estabelecimentos hoteleiros isolados, estabelecido no artigo 24.º-C, a criação de novos empreendimentos turísticos fora dos perímetros urbanos, no quadro das orientações estabelecidas no PROT Algarve, encontra-se sujeita ao modelo dos núcleos de desenvolvimento turístico (NDT), definido nos termos dos artigos seguintes.

2 — Excepciona-se do disposto no número anterior, ainda, a unidade operativa de planeamento e gestão prevista na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 94.º e no artigo 96.º do presente Regulamento, a que corresponde o Plano de Pormenor de Ocupação Turístico-Cultural de Marim-Olhão-UOP2, abrangido pelo regime transitório do PROT Algarve, e respectiva execução.

Artigo 88.º

Princípio do concurso público

1 — A criação de um NDT encontra-se sujeita a concurso público para estabelecimento de uma parceria mediante a celebração de um contrato, reduzido a escrito, entre o município e o promotor interessado na execução do NDT ou outras entidades públicas ou privadas, com vista à elaboração de plano de urbanização ou de pormenor para implementação do NDT e posterior concretização do empreendimento.

2 — O contrato referido no número anterior contempla, designadamente, os seguintes aspectos:

a) O procedimento de elaboração do instrumento de planeamento territorial adequado à concretização do NDT, sem prejuízo do disposto no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, constante do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua redacção actual;
b) O conteúdo essencial do referido instrumento de planeamento territorial;
c) As regras de execução do plano, designadamente, as acções a realizar, a sua programação temporal e a responsabilidade pelos investimentos previstos;
d) O modelo de gestão da área abrangida e dos seus elementos construídos ou naturais;
e) As sanções aplicáveis em caso de incumprimento das obrigações assumidas e, em geral, as garantias exigidas.

3 — Caso a área abrangida pelo NDT integre terrenos cujos proprietários não assumem a posição de promotores, os concorrentes devem apresentar uma proposta de regulamentação do fundo de compensação e as bases preliminares do contrato de urbanização da unidade de execução.

Artigo 89.º

Abertura do procedimento e documentos base e publicitação

1 — Para efeitos de criação de um NDT, a Câmara Municipal comunica ao Observatório do PROT Algarve, para efeitos de parecer, a intenção de abertura de concurso público e o respectivo projecto de termos de referência.

2 — As condições gerais do concurso público são aprovadas pela Assembleia Municipal de Olhão, sob proposta da Câmara Municipal, após a emissão do parecer referido no número anterior.

3 — Os documentos base do concurso público referido no artigo anterior consistem em:

a) Programa de concurso, que define os termos específicos a que o concurso obedece, designadamente, os critérios de admissão e de avaliação das propostas previstos, respectivamente, no n.º 2 do artigo 92.º e no artigo 93.º-A do presente Regulamento.
b) Caderno de encargos, que contém as cláusulas jurídicas e técnicas, gerais e especiais, a incluir no contrato a celebrar com o promotor, tendo em conta os aspectos mencionados no n.º 2 do artigo anterior.

4 — O anúncio de abertura do concurso é publicado mediante aviso na 2.ª série do Diário de República e divulgado num jornal de âmbito nacional e num jornal de âmbito local, bem como na página da Internet do município.

Artigo 90.º

Júri

1 — O concurso é conduzido por um júri designado pela Câmara Municipal, do qual a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve e o Turismo de Portugal, I. P. são membros, podendo integrar, por sua solicitação, representantes de outras entidades da Administração central.

2 — Compete ao júri:

a) Realizar todas as operações do concurso;
b) Desempenhar as funções de autoridade instrutora a que alude a lei n.° 83/95, de 31 de Agosto;
c) Definir os factores e eventuais subfactores e fixar a respectiva ponderação, necessários e adequados à aplicação dos critérios de avaliação das propostas, conforme previsto no programa de concurso, até ao termo do prazo de apresentação das propostas.

Artigo 91.º

Concorrentes

1 — Podem apresentar propostas de NDT as pessoas singulares ou colectivas que demonstrem ter legitimidade, nos termos gerais de direito, para intervir nos terrenos que integrem o NDT, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º.

2 — É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve indicar a forma jurídica de associação que adoptará caso a respectiva proposta seja a escolhida.

Artigo 92.º

Critérios de admissão das propostas

1 — As propostas de NDT são sujeitas a análise prévia com vista à sua admissão.

2 — Apenas são admitidas as propostas que reúnam os requisitos mínimos de admissão, em resultado da aplicação dos seguintes critérios de qualificação e nos termos da densificação e quantificação constante do programa de concurso, com respeito pelos parâmetros estabelecidos no ponto 2.3.3.2 do Capítulo V do PROT Algarve:

a) Critérios de qualificação urbanística:

i) Área de solo mínima de 25 hectares;
ii) Área máxima urbanizável;
iii) Densidade de ocupação bruta máxima correspondente a cada área urbanizável;
iv) Composição urbana com nucleações que traduzam menores extensões de infra-estruturas para a globalidade do NDT;
v) Proporção mínima de camas turísticas que integram o NDT e tipologias turísticas associadas;
vi) Compatibilidade entre as características de ocupação do solo proposta com o sítio e a sua área de enquadramento, designadamente, em termos do seu valor ambiental, patrimonial e paisagístico;
vii) Acessos rodoviários adequados.

b) Critérios de qualificação económica e social:

i) Criação de postos de trabalho directos e investimentos em novas infra-estruturas turísticas e de lazer;
ii) Carácter inequivocamente turístico.

c) Critérios de qualificação ambiental

i) Disponibilidade sustentável e durável de água suficiente, em quantidade e qualidade, através das origens mais adequadas;
ii) Garantia de tratamento dos efluentes líquidos, na sua totalidade;
iii) Adopção de sistema adequado de tratamento e reciclagem de resíduos sólidos;
iv) Compromisso de obter a certificação de todo o empreendimento pela Norma ISO 14001;
v) Adequada integração paisagística do empreendimento no espaço envolvente.

Artigo 93.º

Consulta pública das propostas admitidas

As propostas admitidas são submetidas a consulta pública, observando-se as regras decorrentes do regime procedimental e de acção popular regulado pela lei n.º 83/95, de 31 de Agosto, e elaborando-se, no final, um relatório síntese de ponderação das sugestões, observações e reclamações recebidas.

Artigo 94.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

a) Zona Ocidental da Cidade de Olhão — UOP 1;
b) Espaço de ocupação turístico-cultural de Marim — UOP 2;
c) Aldeamento de Marim — UOP 6
d) Parque Urbano de Olhão — UOP 8.

Artigo 96.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — À unidade operativa de planeamento e gestão referida no número anterior, corresponde o Plano de Pormenor de Ocupação Turístico-Cultural de Marim-Olhão-UOP2, nos termos referidos no artigo 87.º do presente Regulamento.

Artigo 97.º

[Revogado.]

Artigo 98.º

[...]

1 — A unidade operativa de planeamento e gestão do aldeamento de Marim integra o loteamento já construído do aldeamento de Marim.
2 — . . . . . .

Artigo 99.º

[Revogado.]»

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento do PDM de Olhão

1 — São aditadas ao Regulamento do PDM de Olhão a Secção I — Disposições Gerais, a Secção II — Edificação em solo rural, no Capítulo III — Das classes de espaços, no Título III — Do uso dos solos e a Secção IV — Núcleos de Desenvolvimento Económico, no Capítulo V — Da gestão

2 — São aditados ao Regulamento do PDM de Olhão os artigos 21.º-A, 21.º-B, 24.º-A, 24.º-B, 24.º-C, 24.º-D, 24.º-E, 93.º-A, 93.º-B, 101.º, 102.º, 103.º, 104.º e 105.º:

Artigo 21.º-A

Faixa costeira do litoral sul

A faixa costeira do litoral sul, com uma largura total de 2 km medidos na perpendicular à linha de costa, compreende:

a) A faixa do território com a largura de 50 metros a partir da linha de máxima preia-mar de águas vivas equinociais, denominada margem;
b) A faixa do território entre 50 metros e 500 metros, medida na perpendicular à linha de costa, denominada zona terrestre de protecção;
c) A faixa de território entre 500 metros e 2000 metros, medida nos termos da alínea anterior, denominada retaguarda da zona de protecção.

Artigo 21.º-B

Edificabilidade

1 — Na margem, são proibidas novas construções fora dos perímetros urbanos de aglomerados tradicionais, isto é, de génese não turística, com excepção de infra-estruturas e equipamentos de apoio balnear e marítimos em conformidade com o disposto no Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura — Vila Real de santo António, aprovado pelo Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2005, de 27 de Junho, e no Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 2/91, de 24 de Janeiro.

2 — Na zona terrestre de protecção, são proibidas novas construções fora dos perímetros urbanos de aglomerados tradicionais, isto é, de génese não turística, com excepção de infra-estruturas e equipamentos colectivos de iniciativa pública e de inequívoco interesse público, bem como infra-estruturas e equipamentos de apoio balnear e marítimos.

3 — Nas áreas referidas na alínea *c*) do artigo anterior, adjacentes à Ria Formosa, é admitida a recuperação de áreas degradadas, designadamente mediante a requalificação ou construção de infra-estruturas, equipamentos e parques urbanos e empresariais, sem a componente de alojamento, desde que considerados de interesse municipal.

SECÇÃO II

Edificação em solo rural

Artigo 24.º-A

Proibição de edificação dispersa

1 — É proibida a edificação em solo rural.

2 — Exceptua-se do disposto no número anterior as edificações isoladas, os estabelecimentos hoteleiros isolados, as edificações de apoio, as pequenas unidades industriais de primeira transformação, sem prejuízo do disposto no artigo 26.º do presente Regulamento, a recuperação e ampliação de construções existentes e as unidades de turismo em espaço rural e de turismo da natureza, nos termos dos artigos seguintes e das disposições específicas relativas a cada classe de espaços.

Artigo 24.º-B

Edificações isoladas

1 — As obras de construção de edificações isoladas encontram-se sujeitas, cumulativamente, às seguintes condições:

a) Inserção em propriedade com área não inferior a 10 hectares;
b) Integração numa exploração agrícola ou agro-florestal economicamente viável, comprovada por declaração emitida pela entidade competente em razão da matéria, excepto no caso do turismo em espaço rural que obedece à legislação aplicável;
c) Nas áreas não edificadas da propriedade, devem promover-se os usos dominantes da respectiva classe de espaço;
d) As infra-estruturas são da responsabilidade do proprietário ou promotor e não podem contribuir para a proliferação de das redes públicas de infra-estruturas;
e) A edificação para fins habitacionais do agricultor deve destinar-se à residência do próprio, uma vez comprovado que não existem alternativas aceitáveis de localização da mesma em solo urbano e que não existe qualquer outra habitação no interior da mesma exploração;
f) A edificação não pode ser alienada pelo prazo de 10 anos, devendo este ónus ser inscrito no registo predial;
g) Os critérios de edificabilidade obedecem aos seguintes parâmetros:

i) Habitação — área máxima de construção, 500 m2;
ii) Outros usos, incluindo turismo em espaço rural — área máxima de construção, 2000 m2;
iii) Cércea máxima -7,5 metros;
iv) Número máximo de pisos — 2 (incluindo pisos semienterrados).

2 — Para efeitos da alínea *e*) do número anterior por agricultor entende-se o proprietário ou titular de direitos de exploração, bem como trabalhadores permanentes da exploração.

Artigo 24.º-C

Estabelecimentos hoteleiros isolados

1 — Na área abrangida pelo presente Plano, localizada no tradicional Barrocal, é admitida a construção de unidades hoteleiras isoladas nas tipologias de hotel ou estalagem, de categoria não inferior a 3 estrelas, ou pousada.

2 — Com excepção das pousadas que obedecem ao disposto na legislação respectiva, a instalação dos demais estabelecimentos referidos no número anterior, obedece às seguintes condições:

a) Dotação máxima de camas turísticas — 160 camas;
b) Inserção em propriedade com área não inferior a 5 hectares;
c) Densidade de ocupação máxima — 12 camas por hectares;
d) Concentração da edificação numa área não superior a 10 % da área total da propriedade;
e) Número máximo de pisos — 2, salvo em casos excepcionais devidamente fundamentados por meio das adequadas peças escritas e desenhadas, em que as características morfológicas dos terrenos e das paisagens permitam maior número de pisos, desde que não constituam intrusões visuais;
f) As unidades hoteleiras devem contribuir para a valorização económica, ambiental e paisagística da área em que se inserem e, preferencialmente, encontrar-se associadas a temáticas específicas, designadamente, turismo de saúde, de desporto, cinegético, da natureza, turismo social, educativo, e cultural.

3 — A instalação dos estabelecimentos hoteleiros a que se refere o presente artigo, não fraccionáveis em propriedade horizontal, encontra-se sujeita a contratualização com o município.

Artigo 24.º-D

Edificações de apoio

1 — As obras de construção de edificações de apoio apenas são admitidas quando determinadas, designadamente, por necessidades inerentes às explorações agrícolas, agro-florestais ou florestais das propriedades em que se inserem e não exista qualquer outra edificação utilizável para o mesmo fim.
2 — As necessidades de apoio referidas no número anterior carecem de confirmação pelos serviços sectoriais competentes.
3 — Como área de referência, fixa-se em 30 m2 por unidade mínima de cultura a área de construção das edificações de apoio previstas no presente artigo.

Artigo 24.º-E

Reconstrução, alteração e ampliação de construções existentes

1 — Sem prejuízo do regime específico da faixa costeira e das condicionantes legais em vigor, são permitidas obras de reconstrução, alteração e de ampliação das construções existentes, com uma estrutura edificada e volumetricamente definida para fins habitacionais, de interesse público, designadamente, instalação de museus, centros de exposições, centros de interpretação, equipamentos sociais e culturais de uso colectivo, públicos ou privados, instalação de unidades de turismo em espaço rural (TER) ou de turismo da natureza, estabelecimentos de restauração ou exercício de outras actividades compatíveis com o solo rural, independentemente do uso anterior.
2 — As obras referidas no número anterior encontram-se sujeitas às seguintes condições:

a) Garantia da integração paisagística nas formas e escala do relevo da paisagem rural;
b) Não aumentar o número de pisos pré-existentes;
c) Adoptar ou criar infra-estruturas através de sistemas autónomos ambientalmente sustentáveis, se não for possível, em termos economicamente viáveis, a ligação às redes públicas de infra-estruturas;
d) O total edificado, incluindo a ampliação, não pode exceder 300 m2 de área de construção para fins habitacionais e 500 m2 de área de construção para outros fins, excepto quando a pré-existência tenha área superior, caso em que esse valor será entendido como área máxima, com excepção das unidades de turismo em espaço rural, em que se admite uma área máxima de 1500 m2;
e) Não colocar em risco a segurança de pessoas e bens;

Artigo 93.º-A

Critérios de avaliação das propostas

1 — As propostas admitidas são avaliadas segundo os critérios seguintes e nos termos da densificação e quantificação constante do programa de concurso:

a) Critérios de avaliação urbanística:

i) Compatibilidade com os fins do PROT Algarve;
ii) Qualidade da solução urbanística e arquitectónica proposta;
iii) Qualidade dos espaços públicos previstos;
iv) Integração de usos, nomeadamente, turísticos, de habitação, de lazer e de serviços culturais, potenciados pelo projecto;
v) Integração e valorização paisagística;
vi) Classificação proposta para os empreendimentos turísticos.

b) Critérios de avaliação económica e social:

i) Compatibilidade com os fins do PROT Algarve;
ii) Número total e qualificação dos postos de trabalho directo criados;
iii) Volume e sustentabilidade do investimento associado;
iv) Contribuição para a diversificação da oferta turística regional, explorando segmentos de maior valor acrescentado;
v) Promoção de actividades intensivas em conhecimento.

c) Critérios de avaliação ambiental:

i) Compatibilidade com os fins do PROT Algarve;
ii) Qualificação da inserção paisagística da proposta;
iii) Qualificação ambiental da área envolvente associada ao projecto;
iv) Adequação da solução adoptada em matéria de abastecimento de água e de tratamento e de reutilização de efluentes;
v) Adequação da solução adoptada em matéria de gestão de resíduos;
vi)Adequação das soluções de minimização e compensação dos impactes ambientais associados à execução do projecto;
vii) Adequação da solução de certificação ambiental proposta e dos sistemas de monitorização;
viii) Selecção de espécies vegetais adaptadas às condições edafo-climáticas do sítio;
ix) Reabilitação ambiental e paisagística de áreas que o requeiram, no sitio e na sua envolvente, e manutenção permanente dos seus valores ambientais e paisagísticos.

2 — Tendo em o relatório elaborado pelo júri sobre a avaliação das propostas, a Câmara Municipal delibera sobre a escolha da proposta que melhor assegura a prossecução do interesse público, nos termos referidos no número anterior, bem como sobre a celebração do contrato com o respectivo concorrente para implementação da proposta.

Artigo 93.º-B

Regime de execução

1 — A execução da proposta de NDT seleccionada em resultado do concurso, depende da aprovação de um instrumento de planeamento territorial, para cuja execução será celebrado um contrato de urbanização ou contrato de desenvolvimento urbano, nos termos do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, previsto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a sua actual redacção, nas condições constantes do contrato celebrado.
2 — Os contratos celebrados para execução da proposta de NDT encontram-se sujeitos ao disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 6.º-A do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, previsto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a sua actual redacção.
3 — As operações urbanísticas previstas no instrumento de planeamento territorial a que se refere o número anterior encontram-se sujeitas, em geral, ao regime jurídico da urbanização e edificação e à demais legislação aplicável em função da natureza do empreendimento.

SECÇÃO IV

Núcleos de desenvolvimento económico

Artigo 101.º

Empreendimentos de interesse regional

A criação de empreendimentos de interesse regional e natureza pública, privada ou mista, fora dos aglomerados urbanos, no quadro das orientações estabelecidas no PROT Algarve, está sujeita ao modelo dos núcleos de desenvolvimento económico (NDE), definido nos artigos seguintes.

Artigo 102.º

Processo de concretização

O processo de concretização do NDE inicia-se na Câmara Municipal, mediante solicitação do promotor interessado, obedecendo aos seguintes requisitos:

a) Avaliação prévia do interesse regional do empreendimento por parte da autarquia local, da CCDR Algarve e da entidade da administração central competente em razão da matéria, ouvido o Observatório do PROT Algarve;
b) Aprovação de Plano de Pormenor ou de Plano de Urbanização;
c) Contratualização entre o promotor e a autarquia local e, quando for o caso, com a administração central.

Artigo 103.º

Tipologias de NDE

1 - Definem-se três tipos de NDE, consoante a dimensão da área de intervenção: tipo I, II e III.

2 — Nos NDE de tipo I a área mínima de intervenção são 25 ha e a máxima 50 ha, não sendo admitida a componente de alojamento.

3 — Os NDE de tipo II obedecem às seguintes condições:

a) Área mínima de intervenção de 50 ha e máxima de 250 hectares;

b) Não é admitida a componente alojamento.

c) A concretização do NDE depende de avaliação prévia do interesse regional do empreendimento por parte da autarquia local, da CCDR e da entidade competente em razão da matéria, e será objecto de homologação pelos membros do Governo com as respectivas tutelas.

4 — Os NDE de tipo III obedecem às seguintes condições:

a) Área mínima de intervenção superior a 250 hectares;

b) Pode incluir componente de alojamento, mediante justificação fundamentada.

c) A concretização do NDE depende de reconhecimento de interesse público (RIP) por despacho conjunto dos membros do Governo com a tutela do ordenamento do território, bem como de outras tutelas em razão da matéria;

d) Realização de procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.

e) A edificação da componente de alojamento associada referida na alínea *b*), incluindo as infra-estruturas urbanísticas correspondentes quando se justifique, deve respeitar os seguintes parâmetros:

i) A área urbanizável para alojamento associado (área a dotar de infra-estruturas urbanísticas e a edificar) não será superior a 10 % da área total do NDE;

ii) A densidade bruta máxima correspondente a cada área urbanizável para os fins referidos não será superior a 30 camas por hectare.

f) Para este tipo de NDE, com possibilidade de incluir alojamento complementar associado, o Município de Olhão participa na dotação regional de 4000 camas, de acordo com as orientações e critérios estabelecidos no PROT Algarve.

Artigo 104.º

Núcleos de desenvolvimento económico de relevância nacional

Em casos de reconhecida relevância nacional para a actividade turística, determinada em sintonia com o Plano Nacional Estratégico do Turismo (PENT) para o período 2006-2015, o reconhecimento de interesse público requerido para os NDE de Tipo III pode, a título excepcional, aplicar esta figura a empreendimentos turísticos, independentemente da respectiva área de intervenção, com base nos seguintes pressupostos:

a) Predominância de funções turísticas sobre outras actividades, consideradas complementares;

b) Critérios de qualificação urbanística, económica e social e ambiental compatíveis com a estratégia de desenvolvimento do Plano e com o modelo territorial proposto, tomando-se como referência os parâmetros urbanísticos e tipologias indicados para os NDT;

c) Capacidade de alojamento a determinar com base em pressupostos territoriais, ambientais e de natureza económico-financeira.

Artigo 105.º

Contratualização nos NDE do Tipo III

Os NDE do Tipo III devem ser objecto de contratualização entre a administração central, através da CCDR Algarve e do Turismo de Portugal, bem como, se necessário, de outras entidades sectoriais competentes em razão da matéria, a administração local e os promotores interessados, constando as bases e condições respectivas, designadamente as respeitantes a obrigação de construção de infra-estruturas e equipamentos necessários, do próprio texto do despacho de reconhecimento de interesse público

Artigo 3.º

Norma revogatória

1 — São revogados o n.º 3 do artigo 24.º, o n.º 3 do artigo 28.º, os n.os 2 e 6 do artigo 39.º, o artigo 40.º, o artigo 62.º, o n.º 3 do artigo 66.º, a alínea *m*) do n.º 2 do artigo 70.º, o artigo 97.º e o artigo 99.º do Regulamento do PDM de Olhão, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Olhão de 3 de Setembro de 1994, ratificada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/95, de 31 de Maio, e alterado por deliberação da Assembleia Municipal de Olhão de 28 de Fevereiro de 1997, ratificada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 143/97, de 29 de Agosto.

2 — Na planta de ordenamento-síntese é revogada a delimitação das Áreas de Aptidão Turística da Cabeça, da Boavista e da Fuseta/Moncarapacho, bem como as unidades operativas de planeamento e gestão do Núcleo de Desenvolvimento Turístico da Cabeça — UOP 3; do Núcleo de Desenvolvimento Turístico da Boavista — UOP 4, do Núcleo de Desenvolvimento Turístico da Fuseta/Moncarapacho — UOP 5 e a área de expansão do Aldeamento de Marim-UOP 6.

Artigo 4.º

Republicação

É republicado, em anexo, que faz parte integrante do presente Regulamento, o Regulamento do Plano Director Municipal de Olhão, com a redacção actual.

26 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Fernandes Leal.*

Regulamento do Plano Director Municipal de Olhão

Republicação

TÍTULO I

Disposições gerais e transitórias

Artigo 1.°

Objectivo e âmbito

1 — O Plano Director Municipal (PDM) de Olhão tem por objecto estabelecer as regras a que deverá obedecer a ocupação, uso e transformação do território municipal e definir as normas gerais de gestão urbanística a utilizar na implementação do Plano.

2 — O PDM é aplicável na totalidade da área do território do município.

Artigo 2.º

Composição

1 — O PDM é constituído pelos seguintes elementos fundamentais:

a) Regulamento, traduzido graficamente nas plantas referidas nas alíneas *b*) e *c*) do presente número;

b) Planta de ordenamento, à escala de 1:25 000, desagregada nas seguintes plantas:

b1) Planta de síntese;

b2) Planta de condicionamentos especiais;

c) Planta de condicionantes, à escala de 1:25 000, desagregada nas seguintes plantas:

c1) Reserva Agrícola Nacional;

c2) Reserva Ecológica Nacional;

c3) Outras servidões administrativas e restrições de utilidade pública;

d) Lista dos monumentos classificados e em vias de classificação e dos elementos e sítios arquitectónicos e arqueológicos com interesse.

2 — Constituem elementos complementares do PDM:

a) O relatório;

b) A planta de enquadramento, à escala de 1:100 000.

3 — Constituem anexos ao PDM os seguintes elementos.

a) Os estudos de caracterização física, social, económica e urbanística;

b) O Regulamento, e o extracto da planta de síntese do Plano Regional de Ordenamento do Território para o Algarve;

c) A planta da situação existente, à escala de 1:25 000.

Artigo 3.°

Interpretação dos elementos fundamentais do PDM

A aplicação do Regulamento, para efeitos de definição dos condicionamentos à edificabilidade, está sujeita às seguintes regras:

a) Deverão ser sempre considerados cumulativamente os condicionamentos referentes à planta de ordenamento e à planta de condicionantes, prevalecendo os mais restritivos;

b) No que concerne à planta de ordenamento, deverão ser sempre considerados cumulativamente os respeitantes à planta de síntese e à planta de condicionamentos especiais, prevalecendo estes últimos.

Artigo 4.°

Vinculação

As disposições do Regulamento são de cumprimento obrigatório em todas as intervenções de iniciativa pública e promoções de iniciativa privada e cooperativa.

Artigo 5.°

Revisão

O Plano deve ser revisto no prazo de 10 anos contados da sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 6.°

Complementaridade

1 — Em função dos seus objectivos e conteúdo material, o Regulamento integra, complementa e desenvolve as normas legais aplicáveis no território do município, bem como as opções estratégicas e as normas orientadoras constantes da revisão do Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve, adiante designado por PROT Algarve, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2007, de 3 de Agosto, cuja incorporação nos planos directores municipais é determinada pelo n.º 3 daquela Resolução

2 — Os licenciamentos, aprovações e autorizações permitidos neste Regulamento devem ser entendidos sem prejuízo das atribuições e competências cometidas pela lei em vigor às demais entidades de direito público.

Artigo 7.º

Hierarquia

O PDM é o instrumento orientador dos planos municipais de ordenamento do território de nível inferior que vierem a ser elaborados para implementação do PDM, os quais deverão conformar-se com as suas disposições.

Artigo 8.°

Aplicação supletiva

Na ausência de planos municipais de ordenamento do território elaborados segundo as orientações do PDM, as disposições deste terão aplicação directa.

Artigo 9.º

Revogação de planos

Os planos municipais em vigor que estejam em contradição com as disposições do PDM são revogados.

Artigo 10.°

Disposição transitória

São reconhecidos os direitos conferidos pelos alvarás dos loteamentos, mesmo que não se encontrem indicados na planta de ordenamento--síntese, enquanto se mantiverem em vigor.

Artigo 11.°

Definições

Para efeitos do Regulamento, são adoptadas as seguintes definições:

Parcela — área de terreno, não resultante de operação de loteamento, marginada por via pública e susceptível de construção ou de operação de loteamento e ou aprovação de obras de urbanização;

Lote — área de terreno, marginada por arruamento, destinada à construção, resultante de uma operação de loteamento licenciada nos termos da legislação em vigor;

Densidade habitacional — número de fogos fixado para cada hectare de uma parcela susceptível de ser objecto de operação de loteamento;

Superfície de pavimento — para os edifícios construídos ou a construir, quaisquer que sejam os fins à que se destinam, e a soma das superfícies brutas de todos os pisos (incluindo escadas e caixas de elevadores), acima e abaixo do solo, com exclusão de:

Terraços descobertos;

Áreas de estacionamento colectivo;

Serviços técnicos instalados nas caves dos edifícios;

Galerias exteriores públicas;

Arruamentos ou espaços livres de uso público cobertos pela edificação;

Zonas de sótão não habitáveis;

Área de implantação — é a área, medida em projecção zenital das construções, delimitada pelo perímetro dos pisos mais salientes, excluindo varandas e platibandas;

Índice de ocupação — é igual ao quociente da área de implantação pela área total da parcela ou lote;

Índice de utilização bruto — é igual ao quociente da superfície total de pavimento pela superfície total da parcela a lotear. Quando a parcela a lotear for marginada por arruamento público a sua superfície total inclui metade do arruamento;

Índice de utilização líquido — é igual ao quociente da superfície de pavimento pela superfície total da parcela ou lote;

Índice volumétrico — é igual ao quociente entre o volume do espaço ocupado pela construção, referido à superfície de pavimento, e a área da parcela ou lote;

Área utilizável — é a área susceptível de integrar os lotes privados edificáveis, não incluindo, portanto, os espaços livres públicos, arruamentos, áreas de estacionamentos público, áreas de equipamentos e áreas verdes;

Área urbanizável — área definida como edificável, de parte da totalidade de um ou mais prédios, que inclui as áreas de implantação das construções, dos logradouros e as destinadas às infra-estruturas, e exclui, designadamente, as áreas das Reservas Agrícola e Ecológica Nacionais;

Área impermeabilizada — soma da superfície do terreno ocupada por edifícios, vias, passeios, estacionamentos, piscinas e demais obras que impermeabilizam o terreno;

Índice de impermeabilização — é igual ao quociente entre a área impermeabilizada e a área urbanizável;

Cércea — dimensão vertical da construção, contada a partir do ponto da cota média do terreno no alinhamento da fachada até à linha inferior do beirado ou da laje de cobertura;

Obras de construção — execução de qualquer projecto de obras novas, incluindo prefabricados e construções amovíveis;

Obras de conservação — execução de obras que não alteram a construção e visam apenas a sua manutenção em boas condições de habitabilidade;

Obras de reconstrução — execução de uma construção, em local ocupado por outra, obedecendo ao plano primitivo;

Obras de alteração — execução de obras que, por qualquer forma, modifiquem o plano primitivo da construção existente, sem aumento de área ou volumetria;

Obras de ampliação — execução de obras tendentes a ampliar partes existentes de uma construção;

Plataforma da estrada — inclui as faixas de rodagem e as bermas;

Faixa de rodagem — conjunto das vias de circulação de uma estrada onde não existe separador central (quando existe separador central, como nas auto-estradas e algumas vias rápidas, a plataforma da estrada inclui duas faixas de rodagem, uma para cada sentido, com uma ou mais vias de circulação);

Via de circulação — zona longitudinal da faixa de rodagem destinada ao transito de uma única fila de veículos;

Berma — superfícies que se desenvolvem paralelamente ao eixo da estrada e que ladeiam a faixa de rodagem de ambos os lados não se destinando à circulação normal dos veículos. Eventualmente, poderão ser destinadas à circulação de veículos específicos, como os não motorizados;

Valeta — condutas com forma côncava que se destinam à recolha e condução das águas pluviais, podendo ou não ser cobertas. Ligam-se geralmente às bermas através de urna pequena curva de concordância;

Rede pública de águas — captação, reserva, adutoras e distribuidoras de água potável abrangendo os consumos domésticos, comerciais, industriais, públicos e outros, com exploração e gestão por entidade pública;

Rede privada de égua — captação, reserva, adutoras e distribuidoras destinadas à distribuição localizada de água potável, de utilização colectiva, com exploração e gestão por entidade privada;

Sistema simplificado de abastecimento de água — abastecimento público de água potável através de fontanários ou sistemas locais;

Sistema autónomo de abastecimento de água — abastecimento de água potável, simplificado, para consumo individual privado;

Rede pública de esgotos — rede pública de colectores, instalações de tratamento e dispositivos de descarga final destinados à drenagem de esgotos domésticos, industriais e pluviais, com exploração e gestão por entidade pública;

Rede privada de esgotos — rede de colectores, instalações de tratamento e dispositivos de descarga final destinados à drenagem localizada de esgotos, de utilização colectiva, com exploração e gestão por entidade privada;

Sistema simplificado de esgotos — drenagem e tratamento de esgotos através de fossas secas ventiladas, fossas sépticas seguidas de sistema de infiltração ou redes de pequeno diâmetro com tanques interceptores de lamas, de utilização colectiva;

Sistema autónomo de esgoto — drenagem e tratamento de esgotos em sistema simplificado de utilização individual privada.

TÍTULO II

Servidões administrativas e outras restrições de utilidade pública ao uso dos solos

Artigo 12.°

Âmbito e objectivos

1 — Regem-se pelo disposto no presente título e legislação aplicável as servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso dos solos seguidamente identificadas:

a) Reserva Ecológica Nacional;
b) Reserva Agrícola Nacional;
c) Protecção do solo arável e do revestimento vegetal;
d) Protecção às áreas florestais e a diversas espécies;
e) Restrições ao uso das áreas do domínio público hídrico;
f) Protecção a infra-estruturas projectadas e programadas;
g) Protecção a rodovias;
h) Protecção a ferrovias;
i) Protecção a redes de distribuição de energia eléctrica;
j) Protecção dos centros radioeléctricos;
l) Parque Natural da Ria Formosa;
m) Protecção aos monumentos nacionais e imóveis de interesse público;
n) Protecção a marcos geodésicos;
o) Protecção ao aeroporto de Faro;
p) Protecção a faróis;
q) Protecção a edifícios escolares;
r) Protecção das áreas de interesse portuário;
s) Aproveitamento Hidro-Agrícola do Sotavento Algarvio;
t) Parque de sucata.

2 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública referidas no número anterior, com excepção das constantes das alíneas *c*), *d*), *q*) e *r*), estão identificadas e delimitadas na planta de condicionantes, conforme legenda e grafismo próprios.

3 — As servidões e restrições de utilidade pública referidas no n.º 1 do presente artigo têm como objectivo:

a) A preservação do meio ambiente e equilíbrio ecológico;
b) A preservação da estrutura da produção agrícola e do coberto vegetal;
c) A preservação das linhas de água e de drenagem natural;
d) O enquadramento do património cultural e ambiental;
e) O funcionamento e ampliação das infra-estruturas;
f) A execução de infra-estruturas programadas ou já em fase de projecto.

4 — O regime jurídico das áreas, locais ou bens imóveis a que se refere o n.º 1 do presente artigo é o decorrente da legislação que lhe seja aplicável.

5 — A área de interesse portuário a que se refere a alínea *r*) do n.º 1 do presente artigo é a que decorre do Decreto-Lei n.º 37 754, de 18 de Fevereiro de 1950.

Artigo 13.°

Usos e construções

Nos terrenos objecto de servidões administrativas ou de outras restrições de utilidade pública, os usos e construções que vierem a merecer parecer favorável das entidades competentes, nos termos da legislação aplicável, não dispensam o cumprimento obrigatório das regras constantes do presente Regulamento.

TÍTULO III

Do uso dos solos

CAPÍTULO I

Dos condicionamentos especiais

Artigo 14.°

Âmbito e objectivo

1 — As zonas sujeitas a condicionamentos especiais, devidamente delimitadas na planta de condicionamentos especiais a que se refere a alínea b2) do n.º 1 do artigo 2.° do presente Regulamento, são as seguintes:

a) Zonas de maior sensibilidade paisagística;
b) Zonas de maior sensibilidade sísmica;
c) Zonas na vizinhança das captações públicas de água;
d) Zonas na vizinhança de redes de adução, armazenagem e distribuição de água;
e) Zonas na vizinhança das redes de esgotos (emissários);
f) Zonas na vizinhança de ferrovias;
g) Áreas e faixas de reserva para instalação de infra-estruturas municipais projectadas ou programadas;
h) Áreas para instalação de parques de sucata, vazadouros de entulho e aterros sanitários.

2 — Os condicionamentos especiais têm como objectivo:

a) A segurança dos cidadãos;
b) O funcionamento das infra-estruturas;
c) A valorização do património ambiental.

Artigo 15.°

Zonas de grande sensibilidade paisagística

1 — Nas zonas de grande sensibilidade paisagística, que correspondem às encostas sul dos cerros, é aplicável o disposto na legislação que regula a Reserva Ecológica Nacional, devendo, cumulativamente ser observados os condicionamentos referidos nos números seguintes.

2 — Nas zonas de grande sensibilidade paisagística são interditas as seguintes acções:

a) Colocação de painéis publicitários;
b) Instalação de linhas aéreas de transporte de energia em alta e média tensão, excepto nas zonas mais baixas de vale.

3 — Nas zonas de grande sensibilidade paisagística, os muros de suporte, bem como os muros divisórios de propriedade que vierem a ser autorizados nos termos da legislação que regula a Reserva Ecológica Nacional, deverão ser em alvenaria de pedra ou revestidos com pedra da região.

Artigo 16.°

Zonas de maior sensibilidade sísmica

1 — As zonas de maior sensibilidade sísmica incluem as falhas com elevadas probabilidades de estarem activas, designadamente:

a) As decorrentes de fenómenos de diapirismo activo, com orientação predominante E.-W.;
b) As submeridianas, com uma componente de movimentação normal.

2 — Nas zonas de maior sensibilidade sísmica, sem prejuízo do disposto no número seguinte, admitem-se os usos e edificabilidade das classes de espaços onde se localizem, devendo a construção de qualquer edifício ou infra-estrutura obedecer às recomendações técnicas aconselhadas pelo LNEC.

3 — Nestas áreas é interdita a construção de edifícios destinados a equipamentos colectivos, ou edifícios de utilização pública que se destinem à aglomeração de pessoas, bem como a localização de reservatórios de combustíveis líquidos ou gasosos, salvo se estudo geotécnico fundamentar a inexistência de risco.

Artigo 17.°

Protecção às captações públicas de água

1 — As captações públicas de água estão sujeitas a zonas de protecção que visam garantir as melhores condições de exploração, nomeadamente no que se refere à qualidade exigida para abastecimento público.

2 — As zonas de protecção referidas no n.° 1 do presente artigo subdividem-se em:

a) Zona próxima, correspondente a uma área de 100 m de raio, contados a partir do eixo da captação;
b) Zona afastada, delimitada, para cada caso, na planta de condicionamentos especiais e sujeita a vigilância especial, por parte das entidades competentes, no que respeita às práticas culturais, designadamente as relacionadas com a agricultura intensiva;
c) Zona remota, delimitada, para cada caso, na planta de condicionamentos especiais, corresponde à defesa das zonas de alimentação e zonas influenciadas pelo cone de rebaixamento em época de estiagem, e sujeita a vigilância especial, por parte das entidades competentes, no

que respeita às práticas agrícolas relacionadas com a aplicação de adubos azotados e matéria orgânica.

3 — Na zona próxima deverão ser observados os seguintes condicionamentos aos usos e construções:

a) Interdita a construção, à excepção das instalações necessárias à exploração da captação de água;
b) Interdita a agricultura intensiva;
c) Interditas ocupações ou actividades que possam provocar poluição dos aquíferos, tais como cemitérios, colectores e fossas sépticas, despejo de lixos ou descarga de entulho, instalações pecuárias, depósitos de sucata e utilização de pesticidas.

4 — Na zona afastada deverão ser observados os seguintes condicionamentos aos usos e construções:

a) Interditas instalações de fabrico ou armazenagem de produtos tóxicos, cemitérios, aterros sanitários, vazadouros, poços absorventes para infiltração de efluentes, nitreiras, depósitos soterrados de hidrocarbonetos líquidos e exploração de pedreiras;
b) Qualquer uso ou construção que seja licenciado deverá ser precedido de parecer favorável da direcção regional do ambiente e recursos naturais.

5 — Na zona remota qualquer uso ou construção que seja licenciado deverá ser precedido de parecer favorável da direcção regional do ambiente e recursos naturais.
6 — Para além condicionamentos referidos nos n.os 3 e 4 do presente artigo, é interdita a abertura de furos de captação particulares numa faixa de 300 m de raio, contados a partir do eixo da captação pública.

Artigo 18.°

Redes de adução, armazenagem e distribuição de água

Na vizinhança das redes públicas, de adução, armazenagem e distribuição de água serão observados os seguintes condicionamentos:

a) Numa faixa de 50 m de largura definida a partir dos limites exteriores dos reservatórios, estações de tratamento e respectivas áreas de ampliação, definidas de acordo com a alínea *b*) do artigo 21.°, é interdita a execução de construções;
b) Numa faixa de 2 m de largura, medida para cada um dos lados das condutas adutoras, adutoras — distribuidoras ou exclusivamente distribuidoras, é interdita a execução de construções, salvo quando estas se encontrem já instaladas em áreas urbanas consolidadas, onde poderão ser mantidos os alinhamentos das construções existentes;
c) Fora dos espaços urbanos, urbanizáveis e áreas de edificação dispersa é interdita a plantação de árvores numa faixa de 5 m de largura, medida para cada um dos lados das condutas.

Artigo 19.°

Redes de drenagem de esgotos

Na vizinhança das redes de esgotos (emissários) e das estações de tratamento dos efluentes observar-se-ão os seguintes condicionamentos:

a) Numa faixa de 5 m de largura, medida para cada um dos lados dos emissários, é interdita a execução de construções, salvo quando estes se encontrem já instalados em áreas urbanas consolidadas, onde poderão ser mantidos os alinhamentos das construções existentes;
b) Fora dos espaços urbanos, urbanizáveis e áreas de edificação dispersa é interdita a plantação de árvores numa faixa de 7,5 m de largura, medida para cada um dos lados dos colectores;
c) Numa faixa de 100 m de largura, definida a partir dos limites exteriores das estações de tratamento dos efluentes e respectiva área de ampliação, definida de acordo com a alínea *a*) do artigo 21.°, é interdita a construção;
d) As estações de tratamento ou outras instalações de depuramento de efluentes deverão ser envolvidas por faixas arborizadas com um mínimo de 5 m de largura.

Artigo 20.°

Zona na vizinhança de ferrovias

Na vizinhança das ferrovias observar-se-ão os seguintes condicionamentos:

a) Numa faixa de 10 m, medida para cada lado da via a partir da crista dos taludes de escavação ou da base dos taludes de aterro, é interdita a construção;
b) Numa faixa de 40 m, medida para cada lado da via a partir da crista dos taludes de escavação ou da base dos taludes de aterro, é interdita a localização de instalações industriais.

Artigo 21.°

Infra-estruturas municipais projectadas ou programadas

1 — É interdita a construção nas seguintes faixas e áreas de reserva, destinadas a infra-estruturas projectadas e programadas:

a) Área para instalação de ETAR e ampliação, sendo esta última igual à área de implantação prevista ou existente;
b) Área para instalação de reservatórios de água e ampliação, sendo esta última igual à área do reservatório previsto ou existente;
c) Corredor de 400 m para implantação da variante da EN 125 à cidade de Olhão;
d) Corredor de 400 m para implantação da variante a Pechão;
e) Corredor de 100 m para implantação do acesso poente à Fuseta a partir da via municipal principal Moncarapacho-Fuseta.

2 — Os condicionamentos referidos no número anterior serão suspensos logo que se inicie a construção das infra-estruturas referidas ou que os respectivos projectos estabeleçam corredores específicos de dimensão inferior.

CAPÍTULO II

Edificabilidade na faixa costeira do litoral sul

Artigo 21.º-A

Faixa costeira do litoral sul

A faixa costeira do litoral sul, com uma largura total de 2 km medidos na perpendicular à linha de costa, compreende:

a) A faixa do território com a largura de 50 metros a partir da linha de máxima preia-mar de águas vivas equinociais, denominada margem;
b) A faixa do território entre 50 metros e 500 metros, medida na perpendicular à linha de costa, denominada zona terrestre de protecção;
c) A faixa de território entre 500 metros e 2000 metros, medida nos termos da alínea anterior, denominada retaguarda da zona de protecção.

Artigo 21.º-B

Edificabilidade

1 — Na margem, são proibidas novas construções fora dos perímetros urbanos de aglomerados tradicionais, isto é, de génese não turística, com excepção de infra-estruturas e equipamentos de apoio balnear e marítimos em conformidade com o disposto no Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura — Vila Real de Santo António, aprovado pelo Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2005, de 27 de Junho, e no Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 2/91, de 24 de Janeiro.
2 — Na zona terrestre de protecção, são proibidas novas construções fora dos perímetros urbanos de aglomerados tradicionais, isto é, de génese não turística, com excepção de infra-estruturas e equipamentos colectivos de iniciativa pública e de inequívoco interesse público, bem como infra-estruturas e equipamentos de apoio balnear e marítimos.
3 — Nas áreas referidas na alínea *c*) do artigo anterior, adjacentes à Ria Formosa, é admitida a recuperação de áreas degradadas, designadamente mediante a requalificação ou construção de infra-estruturas, equipamentos e parques urbanos e empresariais, sem a componente de alojamento, desde que considerados de interesse municipal.

CAPÍTULO III

Das classes de espaços

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 22.°

Classes de espaços

1 — Sem prejuízo do disposto no título II do presente Regulamento e no capítulo I do presente título, o território municipal divide-se, pura

efeitos de ocupação, uso e transformação, nas seguintes classes de espaços, delimitadas na planta de ordenamento-síntese:

a) Espaços naturais e culturais;
b) Espaços agrícolas;
c) Espaços lagunares edificados;
d) Espaços urbanos;
e) Espaços urbanizáveis;
f) Espaços de equipamentos e serviços;
g) Espaços — canais.

2 — Os perímetros urbanos encontram-se delimitados na planta de ordenamento-síntese.

Artigo 23.°

Unidades operativas de planeamento e gestão

São objecto de unidades operativas de planeamento e gestão, referidas na secção III do capítulo IV do presente título, as seguintes áreas devidamente delimitadas ou assinaladas na planta de ordenamento-síntese:

e) Zona ocidental da cidade de Olhão — UOP 1;
f) Espaço de ocupação turístico-cultural de Marim — UOP 2;
g) Aldeamento de Marim — UOP 6;
h) Parque Urbano de Olhão — UOP 8.

Artigo 24.°

Disposições comuns à edificabilidade

1 — Em todas as classes de espaços deverão adoptar-se os seguintes critérios gerais:

a) Qualquer construção deverá obrigatoriamente ligar à rede pública de água e saneamento sempre que estas existam a uma distância não superior a 100 m;
b) Quando as redes estejam instaladas a distância superior a 100 m, caberá a Câmara Municipal decidir sobre a obrigatoriedade ou não de ligação em função do disposto especificamente para cada classe de espaço, do tipo de empreendimento e das condições objectivas da zona;
c) O afastamento dos edifícios habitacionais ao eixo das vias de acesso deverá ser no mínimo de 10 m, salvo os casos previstos na secção VI do presente capítulo e no capítulo III do presente título, e no máximo de 30 m nos espaços agrícolas, nos espaços urbanizáveis a reestruturar e nas áreas de edificação dispersa;
d) As operações de loteamento e as construções isoladas que, de acordo com o presente Regulamento, devam ser ligadas às redes públicas de saneamento, no caso de estas não existirem, ficam sempre dependentes de programação municipal da sua instalação, salvo o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

2 — As operações de loteamento só podem ter lugar nos espaços urbanos e urbanizáveis delimitados na planta de ordenamento-síntese.
3 — [Revogado.]
4 — Nos espaços urbanos e urbanizáveis apenas é admitida a indústria compatível com o uso habitacional, nos termos da legislação aplicável, e sem prejuízo do disposto no Decreto Regulamentar n.º 2/91, de 24 de Janeiro.
5 — Os estabelecimentos industriais existentes e com processo de licenciamento industrial concluído ou em curso à data de entrada em vigor do REAI 91-05-01, e cuja localização não esteja de acordo com o previsto no artigo 4.° do Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de Agosto, terão possibilidade de proceder às alterações previstas no artigo 7.° do mesmo decreto regulamentar, bem como obter a respectiva certidão de localização, após análise, caso a caso, pelas entidades competentes e de acordo com o disposto nos números seguintes.
6 — Qualquer indústria, armazém ou oficina de reparação automóvel, à excepção das indústrias de classe C ou D, armazéns e oficinas de reparação automóvel, localizados em espaços urbanos ou urbanizáveis, desde que licenciados à data de publicação do presente Regulamento, só poderão alterar o seu equipamento produtivo e proceder a alteração ou ampliação das suas instalações e equipamentos, bem como obter a respectiva certidão de localização a emitir pela entidade competente, de acordo com o n.º 6 do artigo 4.° do Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de Agosto, após análise caso a caso, de acordo com as seguintes condições:

a) Não agravar as condições de incompatibilidade com os usos vizinhos;
b) Demonstrar que os aspectos de protecção ambiental são cumpridos;
c) Não criar efeitos prejudiciais na imagem e ambiente paisagístico da zona;
d) Obter os pareceres positivos das entidades competentes, caso se trate de mudança da classe C para B e quando solicitados pela autarquia, podendo neste caso estas entidades consultadas solicitar os elementos considerados necessários para a emissão de parecer.

7 — Consideram-se condições de incompatibilidade, referidas na alínea *a*) do número anterior do presente artigo:

a) Produção de ruídos, fumos, resíduos, cheiros ou criação de condições de insalubridade;
b) Perturbação das condições de trânsito e estacionamento, nomeadamente com operações de circulação, carga e descarga;
c) Representem um agravamento dos riscos de incêndio ou explosão.

8 — A licença de obras de alteração ou ampliação só poderá ser emitida pela Câmara Municipal após a recepção da decisão do deferimento do pedido de autorização de instalação ou alteração.

SECÇÃO II

Edificação em solo rural

Artigo 24.º-A

Proibição de edificação dispersa

1 — É proibida a edificação em solo rural.
2 — Exceptua-se do disposto no número anterior as edificações isoladas, os estabelecimentos hoteleiros isolados, as edificações de apoio, as pequenas unidades industriais de primeira transformação, sem prejuízo do disposto no artigo 26.º do presente Regulamento, a recuperação e ampliação de construções existentes e as unidades de turismo em espaço rural e de turismo da natureza, nos termos dos artigos seguintes e das disposições específicas relativas a cada classe de espaços.

Artigo 24.º-B

Edificações isoladas

1 — As obras de construção de edificações isoladas encontram-se sujeitas, cumulativamente, às seguintes condições:

h) Inserção em propriedade com área não inferior a 10 hectares;
i) Integração numa exploração agrícola ou agro-florestal economicamente viável, comprovada por declaração emitida pela entidade competente em razão da matéria, excepto no caso do turismo em espaço rural que obedece à legislação aplicável;
j) Nas áreas não edificadas da propriedade, devem promover-se os usos dominantes da respectiva classe de espaço;
k) As infra-estruturas são da responsabilidade do proprietário ou promotor e não podem contribuir para a proliferação de das redes públicas de infra-estruturas;
l) A edificação para fins habitacionais do agricultor deve destinar-se à residência do próprio, uma vez comprovado que não existem alternativas aceitáveis de localização da mesma em solo urbano e que não existe qualquer outra habitação no interior da mesma exploração;
m) A edificação não pode ser alienada pelo prazo de 10 anos, devendo este ónus ser inscrito no registo predial;
n) Os critérios de edificabilidade obedecem aos seguintes parâmetros:

i) Habitação — área máxima de construção, 500 m2;
ii) Outros usos, incluindo turismo em espaço rural — área máxima de construção, 2000 m2;
iii) Cércea máxima -7,5 metros;
iv) Número máximo de pisos — 2 (incluindo pisos semienterrados).

2 — Para efeitos da alínea *e*) do número anterior por agricultor entende-se o proprietário ou titular de direitos de exploração, bem como trabalhadores permanentes da exploração.

Artigo 24.º-C

Estabelecimentos hoteleiros isolados

1 — Na área abrangida pelo presente Plano, localizada no tradicional Barrocal, é admitida a construção de unidades hoteleiras isoladas nas tipologias de hotel ou estalagem, de categoria não inferior a 3 estrelas, ou pousada.
2 — Com excepção das pousadas que obedecem ao disposto na legislação respectiva, a instalação dos demais estabelecimentos referidos no número anterior, obedece às seguintes condições:

g) Dotação máxima de camas turísticas — 160 camas;
h) Inserção em propriedade com área não inferior a 5 hectares;
i) Densidade de ocupação máxima — 12 camas por hectares;

j) Concentração da edificação numa área não superior a 10 % da área total da propriedade;
k) Número máximo de pisos — 2, salvo em casos excepcionais devidamente fundamentados por meio das adequadas peças escritas e desenhadas, em que as características morfológicas dos terrenos e das paisagens permitam maior número de pisos, desde que não constituam intrusões visuais;
l) As unidades hoteleiras devem contribuir para a valorização económica, ambiental e paisagística da área em que se inserem e, preferencialmente, encontrar-se associadas a temáticas específicas, designadamente, turismo de saúde, de desporto, cinegético, da natureza, turismo social, educativo, e cultural.

3 — A instalação dos estabelecimentos hoteleiros a que se refere o presente artigo, não fraccionáveis em propriedade horizontal, encontra-se sujeita a contratualização com o município.

Artigo 24.º-D

Edificações de apoio

1 — As obras de construção de edificações de apoio apenas são admitidas quando determinadas, designadamente, por necessidades inerentes às explorações agrícolas, agro-florestais ou florestais das propriedades em que se inserem e não exista qualquer outra edificação utilizável para o mesmo fim.
2 — As necessidades de apoio referidas no número anterior carecem de confirmação pelos serviços sectoriais competentes.
3 — Como área de referência, fixa-se em 30 m2 por unidade mínima de cultura a área de construção das edificações de apoio previstas no presente artigo.

Artigo 24.º-E

Reconstrução, alteração e ampliação de construções existentes

1 — Sem prejuízo do regime específico da faixa costeira e das condicionantes legais em vigor, são permitidas obras de reconstrução, alteração e de ampliação das construções existentes, com uma estrutura edificada e volumetricamente definida para fins habitacionais, de interesse público, designadamente, instalação de museus, centros de exposições, centros de interpretação, equipamentos sociais e culturais de uso colectivo, públicos ou privados, instalação de unidades de turismo em espaço rural (TER) ou de turismo da natureza, estabelecimentos de restauração ou exercício de outras actividades compatíveis com o solo rural, independentemente do uso anterior.
2 — As obras referidas no número anterior encontram-se sujeitas às seguintes condições:

f) Garantia da integração paisagística nas formas e escala do relevo da paisagem rural;
g) Não aumentar o número de pisos pré-existentes;
h) Adoptar ou criar infra-estruturas através de sistemas autónomos ambientalmente sustentáveis, se não for possível, em termos economicamente viáveis, a ligação às redes públicas de infra-estruturas;
i) O total edificado, incluindo a ampliação, não pode exceder 300 m2 de área de construção para fins habitacionais e 500 m2 de área de construção para outros fins, excepto quando a pré-existência tenha área superior, caso em que esse valor será entendido como área máxima, com excepção das unidades de turismo em espaço rural, em que se admite uma área máxima de 1500m2;
j) Não colocar em risco a segurança de pessoas e bens.

SECÇÃO III

Dos espaços naturais e culturais

Artigo 25.°

Objectivo e âmbito

1 — Os espaços naturais e culturais têm como objectivo a preservação da qualidade do meio ambiente, dos sistemas naturais, da paisagem e do património construído.
2 — Os espaços naturais são constituídos pelas seguintes categorias, identificadas na planta de ordenamento-síntese:

a) Áreas de protecção e valorização;
b) Áreas florestais de protecção;
c) Parque Natural da Ria Formosa.

3 — Os espaços culturais são constituídos pelas seguintes categorias, identificadas na planta de ordenamento-síntese:

a) Quinta de Marim — I;
b) Parque Urbano de Olhão — II;
c) Parque de Marim — III;
d) Elementos do património arquitectónico e arqueológico não classificados.

Artigo 26.°

Actividades interditas

Sem prejuízo do disposto na legislação que regula a Reserva Ecológica Nacional e do disposto no Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.° 2/91, de 24 de Janeiro, nas áreas em que são aplicáveis, nos espaços naturais e culturais são interditas as seguintes acções:

A instalação de qualquer tipo de indústria transformadora;
A instalação de aterros sanitários, parques de sucata, lixeiras, nitreiras e depósitos de materiais de construção ou de combustíveis.

SUBSECÇÃO I

Dos espaços naturais

Artigo 27.°

Âmbito e objectivo

1 — Os espaços naturais abrangem linhas de água, afloramentos rochosos e áreas com riscos de erosão elevados e muito elevados e também as áreas classificadas objecto de protecção especial, nos termos do Decreto-Lei n.° 19/93, de 23 de Janeiro.
2 — Os espaços naturais têm por objectivo a protecção da qualidade ambiental do revestimento florestal e do equilíbrio biofísico.

Artigo 28.°

Áreas de protecção e valorização

1 — As áreas de protecção e de valorização integram-se na Reserva Ecológica Nacional, incluindo faixas de 20 m para cada lado das linhas de água ou faixas superiores, quando se trata de áreas ameaçadas pelas cheias.
2 — Nas áreas de protecção e valorização, com excepção das áreas ameaçadas pelas cheias e de protecção às linhas de água, e sem prejuízo do disposto na legislação que regula a Reserva Ecológica Nacional, são admitidas obras de reconstrução, alteração e ampliação dos edifícios existentes destinados a fins habitacionais, de interesse público, designadamente, instalação de museus, centros de exposições, centros de interpretação, equipamentos sociais e culturais de uso colectivo, públicos ou privados, instalação de unidades de turismo em espaço rural (TER) ou de turismo da natureza, estabelecimentos de restauração ou exercício de outras actividades compatíveis com o solo rural, independentemente do uso anterior, nos termos e condições previstas no artigo 24.º-E do presente Regulamento.
3 — [Revogado.]
4 — A instalação de novas edificações para fins habitacionais do agricultor ou de outros usos associados à exploração agrícola, pecuária ou florestal, incluindo pequenas unidades industriais de primeira transformação, bem como de unidades de turismo em espaço rural e de turismo da natureza, obedece às condições previstas no artigo 24.º-B do presente Regulamento e à legislação específica aplicável.

Artigo 29.°

Áreas florestais de protecção

1 — As áreas florestais de protecção integram-se na Reserva Ecológica Nacional e abrangem zonas com elevados riscos de erosão que devem ser reconvertidas para usos florestais com funções predominantemente de protecção.
2 — Nas áreas florestais de protecção, sem prejuízo do disposto na legislação que regula a Reserva Ecológica Nacional é permitida:

A reconstrução, alteração e ampliação de edifícios para habitação, comércio, turismo rural, agro-turismo e turismo de habitação;
A florestação, com excepção das espécies de crescimento rápido;
A exploração agrícola.

3 — As obras de reconstrução, alteração e ampliação dos edifícios existentes destinados fins habitacionais, de interesse público, designadamente, instalação de museus, centros de exposições, centros de interpretação, equipamentos sociais e culturais de uso colectivo, públicos ou privados, instalação de unidades de turismo em espaço rural (TER) ou de turismo da natureza, estabelecimentos de restauração ou exercício de outras actividades compatíveis com o solo rural, independentemente do

uso anterior, nas áreas florestais de protecção, ficam sujeitas ao disposto no artigo 24.º-E do presente Regulamento.

4 — A instalação de unidades de turismo em espaço rural e de turismo da natureza obedece às condições previstas no artigo 24.º-B ou 24.º-E do presente Regulamento e à legislação específica aplicável.

Artigo 30.°

Área de protecção do Parque Natural da Ria Formosa-Pré — Parque

As áreas de protecção e valorização localizadas na área de protecção do Parque Natural da Ria Formosa — Pré Parque, sem prejuízo do disposto no Decreto Regulamentar n.º 2/91, de 24 de Janeiro, ficam sujeitas ao disposto no n.os 2 e 4 do artigo 28.º do presente Regulamento.

Artigo 31.°

Parque Natural da Ria Formosa

1 — Na área do Parque Natural da Ria Formosa, na qual se inclui a ilha da Armona, os usos e actividades obedecem ao disposto no Decreto Regulamentar n.° 2/91, de 24 de Janeiro, e às condicionantes definidas neste Plano Director e delimitadas na planta de condicionamentos especiais e na planta de ordenamento-síntese.

2 — Nesta área existe uma área de edificação dispersa (terra sem lei), conforme delimitação na planta de ordenamento-síntese, que constitui uma zona de povoamento disperso, cujo alastramento e crescimento se deverá conter, ficando sujeita às regras constantes dos números seguintes, sem prejuízo do disposto no Decreto Regulamentar n.° 2/91, de 24 de Janeiro.

3 — A Câmara Municipal poderá promover a instalação de infra-estruturas e equipamentos que tenham por fim melhorar as condições de habitabilidade.

4 — A reconstrução, alteração e ampliação dos edifícios destinados a habitação, comércio e serviços fica sujeita às seguintes regras, sem prejuízo do disposto no Decreto Regulamentar n.° 2/91, de 24 de Janeiro:

a) A superfície total de pavimento não pode ultrapassar os 200 m²;

b) O edifício só se pode destinar a uma única habitação ou a instalação para o exercício da actividade profissional do próprio ou dos seus familiares directos;

c) Número máximo de pisos: um ou 3,5 m de cércea;

d) Infra-estruturas:

Água: rede pública;

Esgoto: admitem-se sistemas autónomos com possibilidade de ligação futura à rede pública.

SUBSECÇÃO II

Dos espaços culturais

Artigo 32.°

Âmbito

Os espaços culturais integram áreas naturalizadas com uma vocação recreativa e cultural e elementos do património arquitectónico e arqueológico com interesse.

Artigo 33.°

Quinta de Marim

1 — A Quinta de Marim constitui um espaço integrado no Parque Natural da Ria Formosa, apresentando uma grande diversidade de valores naturais representativos da região e um conjunto de aspectos característicos da humanização da ria.

2 — O objectivo principal da Quinta de Marim, enquanto espaço gerido pelo Parque Natural da Ria Formosa, é dar a conhecer os fins subjacentes a criação do próprio Parque e implementar projectos e acções nos domínios da gestão do ambiente do uso público, do apoio ao desenvolvimento local e ao património cultural.

3 — Pela importância cultural de que se reveste esta área e empreendimento, a Quinta de Marim é integrada numa unidade operativa de planeamento e gestão, referida na secção III do capítulo IV do presente título.

Artigo 34.°

Parque Urbano de Olhão

1 — O Parque Urbano de Olhão constitui uma área com características físicas específicas e sensíveis, pelo que se apresenta de grande interesse para a cidade de Olhão, enquanto espaço cultural.

2 — O Parque Urbano de Olhão deve ser objecto de um programa de ocupação específico, de índole cultural e recreativa, sujeito à aprovação das entidades competentes em razão da matéria e da área.

3 — A ocupação do Parque deve ser precedida da elaboração de um plano de pormenor, de acordo com o programa referido no número anterior.

Artigo 35.°

Parque de Marim

1 — O Parque de Marim constitui uma área com características físicas específicas e localiza-se na área de influência da Quinta de Marim (área de protecção ao Parque Natural da Ria Formosa), apresentando condições para a implantação de um parque público cultural e recreativo de nível municipal e complementarmente turístico.

2 — O Parque de Marim deve ser objecto de um programa de ocupação específico, sujeito à aprovação das entidades competentes em razão da matéria e da área.

3 — Pela sua localização, o Parque de Marim é integrado na unidade operativa de planeamento e gestão referida na secção III do capítulo IV do presente título.

Artigo 36.°

Património arquitectónico e arqueológico

1 — Os elementos de património arqueológico e arquitectónico com interesse existentes no concelho de Olhão e assinalados na planta de ordenamento-síntese são os seguintes:

1) Fortaleza de São Lourenço;
2) Moinho de maré;
3) Moinho de maré;
4) Torrejão;
5) Bela-Mandil;
6) Moinho de maré;
7) Palácio João Lúcio;
8) Quinta de Marim;
9) Atalaia de Marim (em vias de classificação);
10) Torre de Quintela;
11) Bias;
12) Forte de Bias;
13) Torre da Fuseta;
14) Forte da Fuseta;
15) Ruínas de Alfandanga;
16) Torre do Poço da Amoreira;
17) Silo do Poço da Amoreira;
18) Torre de Quatrim (em vias de classificação);
19) Silos do Poço da Areia;
20) Ídolo dos Pés do Cerro;
21) Ruínas dos Caliços;
22) Necrópole do Cerro da Cabeça;
23) Necrópole redonda ou Alfarrobeira;
24) Necrópole e achados da Foupana;
25) Ponte velha de Quelfes (classificada);
26) Igreja Matriz de Pechão (classificada);
27) Solar da Farrobeira (em vias de classificação).

2 — Para além dos elementos de património arquitectónico e arqueológico referidos no artigo anterior identificam-se no concelho outros elementos de património arqueológico, constantes da lista anexa ao presente Regulamento.

3 — Os elementos de património arquitectónico e arqueológico referidos nos números anteriores devem ser objecto de um estudo que hierarquize a sua importância patrimonial, promova a respectiva classificação nos termos da legislação aplicável e estabeleça regras específicas para a sua protecção, valorização e eventual utilização.

SECÇÃO IV

Dos espaços agrícolas

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 37.°

Âmbito, objectivo e usos

1 — Os espaços agrícolas tem como objectivo a preservação da estrutura de produção agrícola e do coberto vegetal e abrangem áreas de

edificação dispersa cujo alastramento e crescimento subdividem-se nas seguintes deverá ser contido.

2 — Os espaços agrícolas categorias, identificadas na planta de ordenamento-síntese:

a) Agrícola condicionado I, que se refere a espaços onde incidem condicionamentos às práticas agrícolas com o objectivo de protecção dos recursos aquíferos, incluindo captações públicas de água subterrânea e áreas abrangidas pelos respectivos cones de rebaixamento;

b) Agrícola condicionado II, que se refere a espaços onde incidem condicionamentos aos usos com o objectivo de protecção de áreas adjacentes aos cursos de água, no sentido de manter as melhores condições de drenagem nas referidas áreas;

c) Agrícola indiscriminado, que se refere a espaços agrícolas, integrados ou não na Reserva Agrícola Nacional, que apresentam boas condições para as práticas agrícolas, sem estarem sujeitos aos condicionamentos anteriores.

3 — Os espaços agrícolas integram áreas da Reserva Agrícola Nacional e destinam-se à exploração agrícola e instalações de apoio à agricultura, e subsidiariamente à manutenção dos valores paisagísticos enquanto espaços rurais, sem prejuízo do disposto nos artigos 39º e 40º.

Artigo 38.º

Regime de edificabilidade

Nos espaços agrícolas, sem prejuízo do disposto na legislação relativa à Reserva Agrícola Nacional nas áreas onde a mesma é aplicável e dos artigos seguintes, são aplicáveis os artigos 24.º-A a 24.º-E do presente Regulamento.

Artigo 39.º

Actividades interditas e condicionadas

1 — Nos espaços agrícolas são interditas as seguintes actividades:

a) Instalação de lixeiras;
b) Exploração de inertes com área superior a 500 m2.

2 — [Revogado.]

3 — A instalação de unidades de armazenagem, preparação ou transformação de produtos agrícolas é permitida, desde que se justifique estarem directamente ligadas às áreas de exploração agrícola e obedecem ao disposto no artigo 24.º-B ou no artigo 24.º-E do presente Regulamento, neste último caso tratando-se de obras de reconstrução, alteração ou ampliação de construções existentes.

4 — Para além do disposto no número anterior e sem prejuízo do artigo 17.º do presente Regulamento, admitem-se sistemas autónomos de abastecimento de água e de tratamento de esgotos, nos termos da legislação aplicável.

5 — A instalação de unidades de turismo em espaço rural e de turismo da natureza obedece ao às previstas no artigo 24.º-B ou 24.º-E do presente Regulamento e à legislação específica aplicável

6 — [Revogado.]

Artigo 40.º

[Revogado.]

Artigo 41.°

Área de protecção do Parque Natural da Ria Formosa

Nos espaços agrícolas localizados na área de protecção do Parque Natural da Ria Formosa são aplicáveis os condicionamentos à edificação estabelecidos nos artigos 24.º-A a 24.º-E do presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no Decreto Regulamentar n.º 2/91, de 24 de Janeiro.

SUBSECÇÃO II

Disposições especiais dos espaços agrícolas condicionados I e II

Artigo 42.°

Espaços agrícolas condicionados I

1 — Nos espaços agrícolas condicionados I, e que não estejam integrados na Reserva Agrícola Nacional, não são permitidas alterações ao uso ou aproveitamento do solo que envolvam, designadamente, aterros, escavações e acções de despedraga, cujo vulto seja de molde a comprometer o regime hídrico da zona.

2 — Em princípio, e para efeitos do número anterior, considera-se que as despedragas até à profundidade de 0,50 m não comprometem tais objectivos, sendo os restantes casos objecto de análise específica.

3 — Nestes espaços, a utilização de agroquímicos deverá ser efectuada limitadamente, de modo a não se ultrapassarem os valores máximos de exportação de culturas.

Artigo 43.°

Espaços agrícolas condicionados II

Nos espaços agrícolas condicionados II o licenciamento de qualquer das actividades previstas na subsecção I da presente secção está sujeito à apresentação e aprovação de um projecto de drenagem a submeter às entidades competentes.

SECÇÃO V

Dos espaços lagunares edificados

Artigo 44.°

Âmbito e uso

1 — O espaço lagunar edificado corresponde a uma área com características muito específicas, localizada na área do Parque Natural da Ria Formosa, implantada no cordão arenoso litoral, na ilha de Armona.

2 — Este espaço, que só tem acesso por via fluvial, apresenta características marcadamente balneares, embora aí residam algumas famílias de forma permanente.

Artigo 45.°

Ocupações

A ocupação no espaço lagunar edificado da ilha de Armona fica sujeita à elaboração de plano de pormenor, nos termos do artigo 12.° do Decreto Regulamentar n.º 2/91, de 24 de Janeiro.

SECÇÃO VI

Dos espaços urbanos

Artigo 46.°

Âmbito e objectivos

1 — Os espaços urbanos são caracterizados pelo elevado nível de infra-estruturação e concentração de edificações, desempenhando papel polarizador em relação às áreas envolventes.

2 — Os espaços urbanos integram as seguintes categorias, delimitadas na planta de ordenamento-síntese:

a) Espaços urbanos estruturantes;
b) Espaços urbanos históricos;
c) Espaços urbanos não estruturantes.

SUBSECÇÃO I

Dos espaços urbanos estruturantes

Artigo 47.º

Âmbito e objectivo

1 — Os espaços urbanos estruturantes são constituídos por malhas urbanas existentes com ocupação edificada consistente, dispondo de infra-estruturas urbanísticas e de equipamentos e serviços que garantem um papel polarizador no território.

2 — Os espaços urbanos estruturantes destinam-se a uma ocupação com fins predominantemente habitacionais, podendo integrar outras funções, como actividades terciárias, indústria ou turismo, desde que, pelas suas características, sejam compatíveis com a função habitacional.

3 — Os espaços urbanos estruturantes são constituídos quanto ao tipo de intervenção pelas seguintes categorias, delimitadas na planta de ordenamento-síntese:

a) Espaço urbano estruturante I (cidade de Olhão);
b) Espaço urbano estruturante II (vilas da Fuseta e Moncarapacho);
c) Espaço urbano estruturante III (aglomerados de Pechão e Quelfes).

Artigo 48.º

Indústria nos espaços urbanos e estruturantes

1 — Nos espaços urbanos estruturantes é permitida a instalação de unidades industriais não poluidoras compatíveis com o uso habitacional, de acordo com o disposto no Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de

Agosto, e na Portaria n.º 744-B/93, de 18 de Agosto, e de armazéns que não gerem grandes movimentações de cargas e descargas.

2 — É interdita a armazenagem de produtos que, pela sua perigosidade, possam afectar os espaços urbanos envolventes.

3 — Nos edifícios habitacionais é permitida a instalação, ao nível do rés-do-chão, de unidades industriais não poluidoras compatíveis com o uso habitacional, de acordo com o disposto na Portaria n.º 744-B/93, de 18 de Agosto, e de armazéns, excepto quando se destinem a materiais explosivos, tóxicos ou que disponham de equipamentos de movimentação de cargas ou outros que provoquem ruídos ou vibrações incómodos.

Artigo 49.°

Espaço urbano estruturante I

1 — A elaboração de planos de urbanização e de pormenor fica sujeita aos seguintes parâmetros:

a) Área utilizável: = 40 %;
b) Índice de utilização bruto: = 1,2;
c) Densidade máxima habitacional: 80 fogos/hectare;
d) Estacionamento: um lugar de estacionamento por 120 m² de superfície de pavimento, a distribuir por estacionamento público e privado;
e) Integração da hierarquia da rede rodoviária, de acordo com o estabelecido no capítulo III do presente título;
f) Afectação dos terrenos para equipamentos colectivos ou outros serviços urbanos que sejam exigidos pela ocupação prevista para o terreno e de acordo com o estabelecido no artigo 84.° do presente Regulamento.

2 — Na ausência de plano de urbanização ou de planos de pormenor, as operações de loteamento, novas construções, bem como alterações às construções existentes, ficam sujeitas às regras constantes dos números seguintes.

3 — Operações de loteamento urbano, destinado à habitação, comércio, serviços e equipamentos, excepto o disposto no número seguinte:

a) Quando implique a criação de infra-estruturas primárias, a parcela a lotear terá de ter uma área = 5000 m²;
b) Quando não implique a criação de novas infra-estruturas primárias, a parcela a lotear pode ser de qualquer área;
c) Densidade mínima de 50 fogos/hectare e máxima de 80 fogos /hectare;
d) Índice máximo de utilização bruto: = 1,0;
e) Estacionamento: um lugar de estacionamento por 120 m² de superfície de pavimento, a distribuir por estacionamento público e privado;
f) Afectação dos terrenos para equipamentos colectivos ou outros serviços urbanos que sejam exigidos pela ocupação prevista para o terreno e de acordo com o estabelecido no artigo 84.° do presente Regulamento;
g) Infra-estruturas: obrigatoriamente ligadas às redes públicas.

4 — As operações de loteamento de reconversão de áreas habitacionais degradadas ou de instalações industriais a eliminar ou a transferir do interior da malha urbana ficam sujeitas às seguintes condições:

a) Índice máximo de utilização bruta: 2,0, até 5000 m²;
b) índice máximo de utilização bruta: 1,0, aplicável à área que exceda os 5000 m² a que se refere a alínea anterior.

5 — Nas operações de loteamento a que se refere o número anterior, a Câmara Municipal poderá decidir pela não aplicação das cedências previstas no artigo 84.° do presente Regulamento, respeitantes a espaços verdes e equipamentos, ficando sujeitas ao regime de compensações previsto no Decreto-Lei n.° 448/91.

6 — A construção em parcelas já existentes ou resultantes de destaque, nos termos da legislação em vigor, bem como a alteração das construções existentes, fica sujeita às seguintes regras:

a) Cércea máxima: igual à média dos edifícios confinantes, caso não sejam definidas cérceas diferentes em plano de pormenor, estudos de conjunto ou Regulamento Municipal de Edificações Urbanas;
b) Número máximo de pisos: cinco pisos, salvo se for definida outra em plano de urbanização ou plano de pormenor;
c) Garantia dos alinhamentos estabelecidos pelas construções existentes ou que venham a ser fixados pela Câmara Municipal;
d) Infra-estruturas: obrigatoriamente ligadas às redes públicas.

Artigo 50.°

Espaço urbano estruturante II

1 — A elaboração de planos de pormenor fica sujeita às seguintes regras:

a) Área utilizável: = 40 %;
b) Índice de utilização bruto: = 0,5;
c) Número máximo de pisos: três ou 9,5 m de cércea;
d) Estacionamento: um lugar de estacionamento por 100 m² de superfície de pavimento, a distribuir por estacionamento público e privado;
e) Afectação dos terrenos para equipamentos colectivos ou outros serviços urbanos que sejam exigidos pela ocupação prevista para o terreno e de acordo com o estabelecido no artigo 84.º do presente Regulamento.

2 — Na ausência de planos de pormenor, as operações de loteamento, novas construções, bem como alterações às construções existentes, ficam sujeitas às regras constantes dos números seguinte.

3 — Operações de loteamento urbano, destinado à habitação comercio, serviços e equipamentos, excepto o disposto no número seguinte:

a) Área utilizável: =40 %;
b) Densidade mínima de 30 fogos/hectare e máxima de 40 fogos/ hectare;
c) Índice de utilização bruto: = 0,45;
d) Número máximo de pisos: três ou 9,5 m de cércea;
e) Estacionamento: um lugar de estacionamento por 100 m² de superfície de pavimento, a distribuir por estacionamento público e privado;
f) Infra-estruturas: obrigatoriamente ligadas às redes públicas.

4 — Aos loteamentos que tenham por objecto áreas de construção degradada ou de indústrias e oficinas não compatíveis com usos urbanos poderá ser aplicado o índice de utilização bruto de 1,2 com uma cércea máxima de três pisos ou 9,5 m.

5 — A construção em parcelas ou lotes já existentes ou resultantes de destaque nos termos da legislação em vigor, bem como a alteração das construções existentes, fica sujeita às seguintes regras:

a) Índice de utilização líquido: 1,8, aplicável a uma profundidade máxima de 20 m;
b) Cércea máxima igual à média dos edifícios confinantes;
c) Número máximo de pisos: três ou 9,5 m de cércea;
d) Têm de ser garantidos os alinhamentos estabelecidos pelas construções existentes ou que venham a ser fixados pela Câmara Municipal;
e) Infra-estruturas: obrigatoriamente ligadas às redes públicas.

Artigo 51.°

Espaço urbano estruturante III

Nos espaços urbanos estruturantes III as operações de loteamento, a construção, reconstrução, alteração e ampliação de edifícios, destinados a habitação, comércio, serviços e equipamentos, ficam sujeitos às seguintes regras:

a) Operações de loteamento urbano:

Densidade mínima de 20 fogos/hectare e máxima de 40 fogos/hectare;
Índice de utilização bruto: = 0,4;
Número máximo de pisos: três ou 9,5 m de cércea;
Infra-estruturas: obrigatoriamente ligadas à rede publica;
Estacionamento: um lugar por cada 100 m², para parcelas com frente = 10 m;

b) Construção, reconstrução, alteração e ampliação de edifícios em parcelas já constituídas ou em parcelas resultantes de destaque nos termos da legislação em vigor:

Índice de utilização líquido: 1,8 aplicável a uma profundidade máxima de 20 m;
Número máximo de pisos: três ou 9,5 m de cércea;
Têm de ser garantidos os alinhamentos estabelecidos pelas construções existentes ou que venham a ser fixados pela Câmara Municipal;
Infra-estruturas: obrigatoriamente ligadas às redes públicas;
Estacionamento: um lugar por cada 100 m², de superfície de pavimento para parcelas com frente superior a 10 m.

SUBSECÇÃO II

Dos espaços urbanos históricos

Artigo 52.°

Âmbito e objectivo

1 — Os espaços urbanos históricos correspondem a áreas especialmente importantes sob o ponto de vista histórico, cultural e ambiental do concelho, integrando edifícios ou conjuntos construídos de especial interesse urbanístico e arquitectónico, pelo que deverão ser mantidas as características urbanísticas das malhas e preservadas as características arquitectónicas dos edifícios de maior interesse.

2 — Constituem espaços urbanos históricos a zona histórica da cidade de Olhão e os núcleos mais antigos das vilas da Fuseta e Moncarapacho.

3 — No âmbito dos planos municipais de ordenamento do território de ordem inferior que abranjam os espaços urbanos históricos, deverão ser identificados os edifícios e conjuntos de interesse a preservar.

Artigo 53.°

Edificabilidade

1 — Nos espaços urbanos históricos, as construções novas ou remodelações e alterações nos edifícios existentes deverão sujeitar-se a planos de pormenor ou regulamentos de ocupação e usos específicos.

2 — Na ausência de planos ou regulamentos previstos no número anterior, deverão ser cumpridas as seguintes regras:

a) A demolição para substituição dos edifícios existentes só será autorizada nos seguintes casos e depois de licenciada a nova construção para o local, excepto quando a situação dos edifícios existentes ponha em risco a segurança de pessoas e bens:

Em caso de ruína eminente comprovada por vistoria municipal;

Quando o edifício for considerado de manutenção inconveniente perante a apresentação de elementos elucidativos da pretensão, nomeadamente armazéns, anexos de edifícios principais, edifícios dissonantes que descaracterizem o conjunto edificado em que se integram ou construções cuja demolição seja necessária para melhorar a salubridade e ou a segurança dos edifícios confinantes;

b) Nos casos em que, nos termos da alínea anterior, seja permitida a demolição, a nova edificação deverá integrar-se de forma harmoniosa no conjunto existente, respeitando a morfologia e volumetria da zona envolvente, não podendo o número de pisos ser superior a três;

c) Admite-se o preenchimento de parcelas livres e a remodelação ou ampliação de edifícios existentes desde que se integrem de forma harmoniosa no conjunto existente, respeitando a morfologia e volumetria da zona envolvente, não podendo ultrapassar a cércea máxima dos edifícios confinantes;

d) Admite-se a instalação de actividades terciárias turismo e artesanato desde que se integrem de forma harmoniosa no conjunto existente respeitando a volumetria da zona envolvente.

SUBSECÇÃO III

Dos espaços urbanos não estruturantes

Artigo 54.°

Âmbito

Os espaços urbanos não estruturantes correspondem aos loteamentos com alvará consolidados e com infra-estruturas e habitações construídas, localizados fora das áreas urbanas ou urbanizáveis, dos aglomerados urbanos.

Artigo 55.°

Edificabilidade

A construção nos espaços urbanos não estruturantes fica sujeita as regras constantes dos respectivos alvarás de loteamento, sendo apenas permitidas alterações nas edificações desde que se justifiquem por razões ponderosas.

SECÇÃO VII

Dos espaços urbanizáveis

Artigo 56.°

Âmbito e objectivos

1 — Os espaços urbanizáveis têm como objectivo a expansão dos aglomerados urbanos, a estruturação e consolidação dos espaços de edificação dispersa e a criação de espaços industriais, turísticos e comerciais.

2 — Os espaços urbanizáveis, em função do fim a que se destinam, integram as seguintes categorias, delimitadas na planta de ordenamento-síntese:

a) Espaços urbanizáveis de expansão;
b) Espaços urbanizáveis a reestruturar;
c) Espaços urbanizáveis para fins específicos.

SUBSECÇÃO I

Dos espaços urbanizáveis de expansão

Artigo 57.°

Âmbito e objectivos

1 — Os espaços urbanizáveis de expansão têm como objectivo ordenar a expansão dos espaços urbanos estruturantes, criando áreas residenciais dotadas das necessárias infra-estruturas e equipamentos colectivos, rentabilizando os investimentos das infra-estruturas e equipamentos construídos ou a construir.

2 — Os espaços urbanizáveis de expansão, em função das características de ocupação permitida, integram as seguintes categorias, delimitadas na planta de ordenamento-síntese:

Espaços urbanizáveis de expansão I (contíguos à cidade de Olhão);
Espaços urbanizáveis de expansão II (contíguos aos espaços urbanos estruturantes das vilas da Fuseta e de Moncarapacho);
Espaços urbanizáveis de expansão III (contíguos ao espaço urbano estruturante do aglomerado de Quelfes).

Artigo 58.°

Indústria nos espaços urbanizáveis de expansão

Nos espaços urbanizáveis de expansão é permitida a instalação de unidades industriais não poluidoras, compatíveis com o uso habitacional de acordo com o disposto no Decreto Regulamentar n.° 25/93, de 17 de Agosto, e na Portaria n.º 744-B/93, de 18 de Agosto, e de armazéns que não gerem movimentações de cargas e descargas desadequadas às características das vias que os servem.

Artigo 59.°

Espaço urbanizável de expansão I

1 — A elaboração de planos de urbanização e de pormenor deve garantir a necessária infra-estruturação urbana e a disponibilização das áreas necessárias aos equipamentos colectivos e espaços verdes e fica sujeita aos seguintes parâmetros:

Área utilizável: = 40%;
Índice máximo de utilização bruto: 1,0;
Densidade mínima: 50 fogos/hectare;
Densidade máxima: 80 fogos/hectare;
Estacionamento: um lugar por 120 m², de superfície de pavimento, a distribuir por estacionamento público e privado;
Infra-estruturas: obrigatoriamente ligadas às redes públicas.

2 — Na ausência de planos de urbanização ou de pormenor, as operações de loteamento, bem como a alteração e conservação de edifícios existentes, ficam sujeitas às condições referidas nos números seguintes.

3 — Operações de loteamento urbano destinado à habitação, comércio, serviços e equipamentos:

Área utilizável: = 40%;
Densidade habitacional máxima: 50 fogos/hectare;
Área de loteamento: = 2 ha, salvo se a parcela for contígua a espaço urbano consolidado, podendo então ter qualquer área;
Índice máximo de utilização bruto: 0,55;
Afectação dos terrenos para equipamentos colectivos ou outros serviços urbanos que sejam exigidos pela ocupação prevista para o terreno e de acordo com o disposto no artigo 84.° do presente Regulamento;
Estacionamento: um lugar por 100 m² de superfície de pavimento, a distribuir por estacionamento público e privado;
Infra-estruturas: obrigatoriamente ligadas às redes públicas.

4 — No espaço urbanizável I é permitida a realização de obras de alteração e ampliação, bem como de conservação dos edifícios existentes.

Artigo 60.°

Espaços urbanizáveis de expansão II

1 — A elaboração de planos de pormenor fica sujeita às regras constantes do n.° 1 do artigo 48.° do presente Regulamento.

2 — Na ausência de planos de pormenor deverão ser observadas as condições referidas nos números seguintes.

3 — As operações de loteamento urbano destinado à habitação comércio, serviços e equipamentos ficam sujeitas às seguintes regras:

a) Quando se localize numa área que não seja contígua a espaço urbano, a parcela a lotear deve ter uma área de = 5000 m² e ser garantida a articulação com o tecido urbano consolidado;

b) Quando se localize numa área contígua a espaço urbano, a parcela a lotear pode ter qualquer área, desde que com ele se articule;

c) Área utilizável: 40 %;
d) Densidade mínima de 30 fogos/hectare e máxima de 40 fogos/hectare;
e) Índice de utilização bruto: = 0,45;
f) Número máximo de pisos: três ou 9,5 m de cércea;
g) Estacionamento: um lugar de estacionamento por 100 m² de superfície de pavimento, a distribuir por estacionamento público e privado;
h) Infra-estruturas: obrigatoriamente ligadas às redes públicas.

4 — Nas áreas dos espaços urbanizáveis de expansão II afectas à área de protecção do Parque Natural da Ria Formosa são aplicáveis as regras constantes dos números anteriores, sem prejuízo do disposto no Decreto Regulamentar n.° 2/91, de 24 de Janeiro.

Artigo 61.°

Espaço urbanizável de expansão III

A construção nos espaços urbanizáveis de expansão III fica sujeita às regras constantes do artigo 51.°

SUBSECÇÃO II

Dos espaços urbanizáveis a reestruturar

Artigo 62.º

[Revogado].

Artigo 63.°

Edificabilidade

1 — Nos espaços urbanizáveis a reestruturar é permitido o loteamento urbano, destinado a habitação, comércio, serviços e equipamentos, em conformidade com as seguintes regras:

Densidade mínima de 10 fogos/hectare e máxima de 20 fogos/hectare;
Área máxima de lote: 500 m²;
Número máximo de fogos/lote: 2;
Índice de utilização bruto: = 0,4;
Número máximo de pisos: dois ou 6,5 m de cércea;
Infra-estruturas:
Água: rede pública;
Esgoto: rede pública ou sistema simplificado, de acordo com legislação específica.

2 — Nestes espaços é permitida a construção, reconstrução, alteração e ampliação de edifícios destinados a habitação comércio, serviços e equipamentos em parcelas já existentes ou resultante de destaque nos termos da legislação em vigor, em conformidade com as seguintes regras:

Índice de utilização líquido: = 0,8, aplicável a uma profundidade máxima de 30 m;
Número máximo de fogos/parcela: dois;
Número máximo de pisos: dois ou 6,5 m de cércea: Infra-estruturas:
Água: rede pública;
Esgoto: rede pública ou sistema autónomo.

3 — Nos espaços urbanizáveis a reestruturar admite-se a instalação de unidades de turismo rural ou turismo de habitação regulados por legislação específica.

Artigo 64.°

Área de protecção do Parque Natural da Ria Formosa-Pré Parque

Nos espaços urbanizáveis a reestruturar localizados na área de protecção do Parque Natural da Ria Formosa-Pré — Parque são aplicáveis os condicionamentos à edificação estabelecidos no artigo anterior, sem prejuízo do disposto no Decreto Regulamentar n.° 2/91, de 24 de Janeiro.

SUBSECÇÃO III

Dos espaços urbanizáveis para fins específicos

Artigo 65.°

Âmbito e objectivo

1 — Os espaços urbanizáveis para fins específicos destinam-se à implantação dos núcleos de desenvolvimento turístico, à reestruturação e criação de áreas industriais e de áreas comerciais.

2 — Os espaços urbanizáveis para fins específicos integram as seguintes categorias, delimitadas na planta de ordenamento-síntese, em função do uso:

Espaços urbanizáveis para fins turísticos;
Espaços urbanizáveis para fins industriais;
Espaços urbanizáveis para fins comerciais/industriais.

Artigo 66.°

Espaço urbanizável para fins turísticos

1 — O espaço urbanizável para fins turísticos, delimitação na planta de ordenamento-síntese, e constituído pela zona turística do aldeamento de Marim.
2 — No espaço urbanizável referido no número anterior e sem prejuízo de obras de reconstrução, alteração ou ampliação das construções existentes, apenas são admitidas operações urbanísticas relativas à instalação de infra-estruturas ou equipamentos colectivos de iniciativa pública, de inequívoco interesse público e de apoio balnear e marítimo.
3 — [Revogado.]

Artigo 67.°

Espaços urbanizáveis para fins industriais

1 — Os espaços urbanizáveis para fins industriais abrangem zonas destinadas, predominantemente, à Instalação de unidades industriais, podendo coexistir com instalações comerciais e de serviços.
2 — Os espaços urbanizáveis para fins industriais integram as seguintes categorias, delimitadas na planta de ordenamento-síntese:

a) Espaço urbanizável para fim industrial I — adjacente à área portuária da cidade de Olhão, destinado preferencialmente a unidades industriais, comerciais e de serviços e predominantemente relacionadas com a actividade do porto de Olhão;
b) Espaço urbanizável para fim industrial II — localizado a norte da ETAR poente de Olhão, destinado exclusivamente à relocalização de uma unidade fabril de farinha de peixe;
c) Espaço urbanizável para fim industrial III — localizado a poente de Quelfes, destinado preferencialmente à instalação de unidades industriais das classes B e C, constantes da Portaria n.° 744 B/93, de 18 de Agosto.

3 — No espaço urbanizável para fim industrial I as regras de ocupação e de construção são as constantes do regulamento da zona industrial existente e de acordo com as seguintes condições:

a) Os efluentes domésticos das unidades a instalar ou já instaladas serão obrigatoriamente ligados à rede pública;
b) Os efluentes industriais das unidades a instalar ou já instaladas serão obrigatoriamente precedidos de tratamento, nos termos da legislação em vigor e de acordo com as características da ETAR nascente de Olhão, a construir;
c) O abastecimento de água das unidades a instalar ou já instaladas deve ser obrigatoriamente proveniente da rede pública.

4 — No espaço urbanizável para fim industrial II os efluentes deverão obrigatoriamente ser ligados à ETAR adjacente após tratamento prévia adequado e a cércea máxima dos edifícios não deverá ultrapassar 6,5 m.
5 — No espaço urbanizável para fim industrial III qualquer construção deve ser precedida de operação de loteamento, de acordo com as seguintes regras:

a) Área mínima de intervenção: = 3 ha;
b) Índice de utilização bruto: = 0,4;
c) cércea: máxima: 12 m, podendo ser autorizada altura superior quando se trate de equipamentos técnicos e for justificável;
d) Infra-estruturas: sistemas privados;
e) Estacionamento: um lugar por 100 m² de superfície de pavimento;
f) Da construção dos empreendimentos não podem decorrer encargos adicionais para a Câmara no que respeita a infra-estruturas nomeadamente rodoviárias e de saneamento.

Artigo 68.°

Espaços urbanizáveis para fins comercias/industriais

1 — Os espaços urbanizáveis para fins comerciais/industriais destinam-se à implantação de instalações predominantemente comerciais, quer de comércio a retalho que requeiram grandes áreas de implantação quer de comércio grossista, e a serviços complementares, podendo coexistir com unidades industriais, desde que compatíveis.

2 — Os espaços urbanizáveis para fins comerciais/industriais integram as seguintes categorias, em função das suas características e usos predominantes, conforme delimitação na planta de ordenamento-síntese:

a) Espaço urbanizável para fins comerciais/industriais I — Belmonte de Baixo, a poente da cidade de Olhão;
b) Espaço urbanizável para fins comerciais/industriais II — Piares, a norte da Quinta de Marim.

3 — A construção nos espaços urbanizáveis comerciais/industriais I e II deverá ser precedida de plano de pormenor ou operação de loteamento que garanta a estruturação das zonas, de acordo com as seguintes regras:

a) Área mínima a lotear: 30 000 m²;
b) Índice de utilização bruto: = 0,4;
c) Área impermeabilizada: = 70 %;
d) Afastamento das edificações ao limite frontal do lote: 6 m, à excepção de portarias ou postos de transformação, e sem prejuízo do disposto na secção VI do presente capítulo e no capítulo III do presente título;
e) Afastamento das vedações à plataforma da estrada regional (actual EN 125): 10 m, a ceder para o domínio público da Câmara;
f) Infra-estruturas: obrigatoriamente ligadas às redes públicas;
g) Estacionamento: um lugar por cada 200 m² de superfície de pavimento, ou:
Comércio:
Centro comercial: 6 lugares por 100 m² da superfície total;
Hipermercado: 15/20 lugares por 100 m² de área de venda;
Cash and carry: 15 % da área total ou 20 % da área de venda;
Central de distribuição: 30 % da área total ou 50 % da área de venda;
Grande comércio especializado ocasional — 6 lugares/100 m² de superfície total;
Serviços:
1 lugar por 60 m² de superfície total.
4 — Nos espaços urbanizáveis para fins comerciais/industriais I, na ausência de planos de pormenor, permite-se a construção para fins comerciais em parcelas constituídas, nas seguintes condições:

a) Dimensão mínima da parcela: = 5000 m²;
b) Índice de utilização líquido: = 0,3;
c) Cércea máxima: 12 m;
d) Infra-estruturas: obrigatoriamente ligadas às redes públicas;
e) Estacionamento: um lugar por 100 m² de superfície de pavimento.

5 — Nos espaços urbanizáveis para fins comerciais/industriais II, na ausência de planos de pormenor, permite-se a construção para fins comerciais e ou industriais em parcelas constituídas, nas seguintes condições:

a) Dimensão mínima da parcela: = 3000 m²;
b) Índice de utilização líquido: = 0,3;
c) Cércea máxima: 12 m;
d) Infra-estruturas: obrigatoriamente ligadas às redes públicas;
e) Estacionamento: um lugar por 100 m² de superfície de pavimento.

Artigo 69.°

Área de protecção do Parque Natural da Ria Formosa-Pré — Parque

Em todos os espaços urbanizáveis para fins específicos localização na área de protecção do Parque Natural da Ria Formosa-Pré — Parque são aplicáveis os condicionamentos à edificação estabelecidos nos artigos anteriores da presente subsecção, sem prejuízo do disposto no Decreto Regulamentar n.° 2/91, de 24 de Janeiro.

SECÇÃO VIII

Dos espaços de equipamentos e serviços

Artigo 70.°

Localização

1 — A instalação de equipamentos e grandes infra-estruturas previstos efectua-se nas áreas indicadas na planta de ordenamento-síntese e deve ser objecto de programas de ocupação específicos, sujeitos à aprovação das entidades com jurisdição em razão da matéria e da área.
2 — Os equipamentos e serviços existentes e previstos localizados na planta de ordenamento-síntese são os seguintes:

a) Doca do Porto de Olhão — existente;
b) Doca do Porto da Fuseta — existente;
c) Cemitério de Olhão — existente;
d) Parque de Campismo da Orbitur, Armona — existente;
e) Parque de campismo da Fuseta — existente;
f) Parque de campismo da Marim — existente;
g) Parque desportivo da Fuseta — proposto, incluindo a transferência do actual, localizado a Sul da Fuseta;
h) Doca de recreio de Olhão — existente;
i) Doca de recreio da Fuseta — existente;
j) Cais de transporte fluvial — existente;
l) ETAR — nascente de Olhão — existente;
m) [Revogada.];
n) Estação central de camionagem — proposta;
o) Zonas desportivas de Pechão e Quelfes.

Artigo 71.°

Equipamentos colectivos

1 — Nos planos municipais de ordenamento do território de nível inferior deverão ser previstas áreas de equipamentos colectivos com base nas Normas para o Programa de Equipamentos Colectivos do Gabinete de Estudos e Planeamento da Administração do Território do Ministério do Planeamento e da Administração do Território.

SECÇÃO IX

Dos espaços — canais

SUBSECÇÃO I

Dos espaços — canais rodoviários

Artigo 72.°

Âmbito e categorias

1 — Os espaços — canais rodoviários correspondem a corredores activados por infra-estruturas rodoviárias e têm efeito de barreira física dos espaços que os marginam.
2 — Os espaços — canais rodoviários são constituídos pelas seguintes categorias, de acordo com a função e características, delimitadas na planta de ordenamento-síntese:

a) Inter-regional — que corresponde ao conjunto de rodovias e áreas adjacentes que asseguram as ligações entre diversas regiões do País, atravessando o território do concelho;
b) Regional — que corresponde ao conjunto de rodovias e áreas adjacentes que asseguram as ligações entre os principais centros urbanos e infra-estruturas de nível regional;
c) Intermunicipal — que corresponde ao conjunto de rodovias e áreas adjacentes que asseguram as ligações entre os principais centros urbanos de municípios contíguos.

Artigo 73.°

Faixas adjacentes

As faixas adjacentes às plataformas das vias constituem espaços non aedificandi, com excepção dos acessos às vias e de vedações aligeiradas, de acordo com o disposto nos artigos seguintes.

Artigo 74.°

Espaço — canal inter — regional

1 — O espaço — canal inter — regional é constituído pelo IP 1 e pelas respectivas faixas de protecção à plataforma e aos nós.
2 — Os condicionamentos ao uso e edificabilidade das faixas referidas no número anterior são os constantes da legislação específica aplicável.

Artigo 75.°

Espaço — canal regional

1 — O espaço — canal regional é suportado no concelho pelos troços das seguintes vias:

a) Estrada regional litoral de ligação dos principais centros urbanos, incluindo a variante à cidade de Olhão (actual EN 125);
b) Estrada de ligação da zona do nó do IP I de Moncarapacho à área de concentração industrial regional (actual EM 514);
c) Estrada de ligação da zona do nó do IP 1 em Estoi à variante ao Pechão (projectada).

2 — As infra-estruturas rodoviárias programadas seguidamente identificadas, uma vez executadas, classificar-se-ão nas categorias referidas no presente artigo:

a) Estrada de ligação da zona do nó do IP I de Moncarapacho à cidade de Olhão (nó com a estrada regional litoral);
b) Variante ao Pechão.

3 — O dimensionamento do espaço — canal regional é definido pela plataforma das vias que o compõem e por uma faixa adjacente com a largura de 50 m para cada lado do eixo da via.
4 — Os pontos de acesso à via regional devem distanciar entre si, no mínimo, 500 m.
5 — Na faixa adjacente referida no n.° 3 do presente artigo apenas é permitida a construção de caminhos de acesso, de acordo com o número anterior, e de vedações aligeiradas, afastadas, no mínimo, 10 m das respectivas bermas.

Artigo 76.°

Espaço — canal intermunicipal

1 — O espaço — canal intermunicipal é suportado no concelho pelos troços das seguintes vias:

a) Estradas de ligação entre Moncarapacho e Estoi (actual EM 516);
b) Estradas de ligação entre Moncarapacho e Tavira (actual EM 516).

2 — O dimensionamento do espaço — canal intermunicipal é definido pela plataforma das vias que o compõem e por uma faixa adjacente com a largura de 40 m para cada lado do eixo da via.
3 — Os pontos de acesso à via intermunicipal devem distanciar entre si, no mínimo 300 m.
4 — Na faixa adjacente referida no n.° 2 do presente artigo é permitida a construção de caminhos de acesso, de acordo com o número anterior. e de vedações aligeiradas, afastadas, no mínimo, 10 m das respectivas bermas.

SUBSECÇÃO II

Do espaço — canal ferroviário

Artigo 77.°

Âmbito

O espaço — canal ferroviário é constituído pelo conjunto da ferrovia e faixa adjacente com 10 m de largura, medida para cada lado da via a partir da crista dos taludes de escavação ou da base dos aludes de aterro.

Artigo 78.°

Faixa adjacentes

A faixa adjacentes à plataforma da ferrovia constitui espaço non aedificandi, com excepção das obras de construção ou manutenção de atravessamentos, a realizar pelas entidades competentes.

CAPÍTULO IV

Das infra-estruturas viárias

Artigo 79.°

Âmbito

1 — As infra-estruturas viárias são constituídas pelo conjunto de rodovias municipais que asseguram a mobilidade e acessibilidade no território e pelas vias urbanas.
2 — As infra-estruturas viárias integram as seguintes categorias, de acordo com a função e características das vias que as constituem:

a) Municipais principais — que correspondem ao conjunto de rodovias e áreas adjacentes estruturantes da ocupação do território com funções predominantes de transporte/mobilidade, que asseguram as ligações principais no interior do concelho;
b) Municipais secundárias — que correspondem ao conjunto de rodovias e áreas adjacentes, com funções de transporte e acessibilidade, como distribuidoras e colectoras de tráfego de e para a rede municipal principal;
c) Municipais locais — que correspondem ao conjunto de vias com funções predominantes de distribuição local, que compreendem as vias urbanas e todas as restantes vias não incluídas nas categorias atrás referidas e que são as vias rurais.

Artigo 80.°

Faixas adjacentes

As faixas adjacentes às plataformas das vias constituem espaços non aedificandi, com excepção dos acessos às vias e de vedações aligeiradas, de acordo com o disposto nos artigos seguintes.

Artigo 81.°

Municipais principais

1 — As infra-estruturas viárias municipais principais são suportadas pelas seguintes vias:

a) Estrada de ligação de Moncarapacho à zona do nó do IP 1 (actual EM 516-2);
b) Estrada de ligação de Moncarapacho à Fuseta (actuais EM 516-2 e EN 125-5);
c) Estrada de ligação de Moncarapacho a Quelfes (actual EN 398);
d) Estrada de ligação de Quelfes a Olhão (actual EN 398);
e) Estrada de ligação de Pechão a Olhão — nó com variante Olhão (actual troço da EN 2-6);
f) Estrada de ligação Pechão/Bela Curral (actual EM 522).

2 — O dimensionamento da infra-estrutura viária municipal principal e definido pelos seguintes parâmetros:

a) Faixa mínima de rodagem: 7 m;
b) Bermas e valetas: 1 m para cada lado da faixa de rodagem;
c) Faixa adjacente: 20 m para cada lado do eixo da via.

Artigo 82.°

Municipais secundárias

1 — As infra-estruturas viárias municipais secundárias são suportadas pelas seguintes vias:

a) Via de ligação Bias do Norte/Murtais/Laranjeiro (actual CM 1325);
b) Via de ligação Fuseta/vias do Sul/Belo Romão;
c) Via de ligação Pechão/Brancanes/Montemor/Quelfes;
d) Via de ligação Maragota/Murteira de Baixo (actual troço do CM 1334)
e) Via de ligação Moncarapacho/Fazenda Nova/Foupana/Pereiro (actuais CM 1332/EM 514).

2 — O dimensionamento da infra-estrutura viária municipal secundária é definido pelos seguintes parâmetros:

a) Faixa mínima de rodagem: 6 m;
b) Bermas e valetas: 1 m para cada lado da faixa de rodagem;
c) Faixa adjacente: 15 m para cada lado do eixo da via.

Artigo 83.°

Municipais locais

1 — As infra-estruturas viárias municipais locais são suportadas pelas seguintes vias:

a) Vias rurais: estradas e caminhos do concelho não integrados nos espaços urbanos, nem nos espaços urbanizáveis nem nas categorias referidas nos artigos 81.° e 82.°;
b) Vias urbanas que constituem os arruamentos dos espaços urbanos e urbanizáveis.

2 — O dimensionamento das infra-estruturas viárias municipais locais suportadas por vias rurais é definido de acordo com os seguintes parâmetros:

a) Faixa mínima de rodagem: 4,5 m;
b) Bermas e valetas: mínimo de 0,5 m para cada lado da faixa de rodagem;
c) Faixa adjacente: 10 m para cada lado do eixo da via.

3 — Os planos municipais de ordenamento do território de nível inferior e as operações de loteamento devem classificar as vias urbanas em primárias, de distribuição e de acesso, ficando a respectiva construção ou rectificação sujeita aos seguintes condicionamentos:

a) Vias urbanas primárias:

Largura mínima da faixa de rodagem 7 m;
Largura desejável da faixa de rodagem: 10,5 m;
Estacionamento exterior à faixa de rodagem;

b) Vias urbanas de distribuição:

Largura mínima da faixa de rodagem: 6 m, com excepção das vias nos espaços urbanizáveis para fins industriais onde a largura mínima será de 7 m;
Largura desejável da faixa de rodagem: 7 m;
Estacionamento exterior à faixa de rodagem;

c) Vias urbanas de aceso:

Largura mínima da faixa de rodagem: 6 m;
Largura desejável da faixa de rodagem: 7 m;
Estacionamento integrado nas faixas de rodagem, preferencialmente apenas numa das vias;

d) Para determinação das faixas elementares de rodagem deverão utilizar-se as larguras mínimas de 3 m e máxima de 3,5 m;
e) Dados os condicionamentos existentes que dificultam a utilização das larguras desejáveis, é de admitir a utilização das larguras mínimas das faixas de rodagem, desde que se garanta a uniformização dos perfis ao longo das vias:
f) Nos espaços urbanizáveis a reestruturar e nas áreas de edificação dispersa de densidade inferior a 5 fogos/hectare, as vias de acesso local poderão ter faixas de rodagem de largura inferior ao mínimo estabelecido na alínea *c*) do presente número, desde que seja garantida a segurança de circulação em face da directriz e perfil da via;
g) De ambos os lados da faixa de rodagem deverão ser executados passeios pavimentados, de largura variável em função do tipo de utilização do loteamento, de largura desejável de 2 m mas nunca inferior a 1,5 m, podendo exceptuar-se os casos referidos na alínea anterior;
h) Nos espaços urbanizáveis para fins industriais as faixas destinadas a parqueamento longitudinal às vias de distribuição deverão ter uma largura mínima de 3 m;
i) Nos espaços urbanizáveis para fins industriais, o raio de concordância das vias não poderá ser inferior a 15 m;
j) Nos restantes espaços, o raio de concordância das vias não deverá ser inferior a 8 m, podendo exceptuar-se os casos referidos na alínea *f*) do presente artigo.

CAPÍTULO V

Da gestão

SECÇÃO I

Das cedências e compensações

Artigo 84.°

Cedências

1 — As parcelas de terreno destinadas à cedência para espaços verdes e de utilização colectiva e equipamentos terão as seguintes áreas, de acordo com as classes de espaço a que se referem:

a) Espaço urbano e urbanizável l:

Espaços verdes e de utilização colectiva: 25 m²/120 m² de área bruta de construção;
Equipamentos colectivos: 35 m²/120 m² de área bruta de construção;

b) Espaço urbano e urbanizável II:

Espaços verdes e de utilização colectiva: 15 m²/120 m² de área bruta de construção;
Equipamentos colectivos: 20 m²/120 m² de área bruta de construção;

c) Espaço urbano e urbanizável III:

Espaços verdes e de utilização colectiva: 10 m²/120 m² de área bruta de construção;
Equipamentos colectivos: 10 m²/120 m² de área bruta de construção;

d) Espaço urbanizável a reestruturar:

Equipamentos colectivos: 10 m²/120 m² de área bruta de construção.

2 — As parcelas destinadas a arruamentos têm as características estabelecidas no artigo 80.°

3 — As parcelas destinadas a estacionamento obedecem aos parâmetros estabelecidos no presente Regulamento para cada classe de espaço.

Artigo 85.°

Compensações

Para aplicação das compensações em espécie previstas no artigo 16.° do Decreto-Lei n.° 448/91 deverão ser adoptados como mínimos 50 % das áreas estabelecidas no quadro anterior, sendo o pagamento em numerário correspondente ao valor do mercado das mesmas.

Artigo 86.°

Infra-estruturas e equipamentos privados

Nas operações de loteamento em que as infra-estruturas e equipamentos tenham natureza privada o respectivo dimensionamento é o constante do artigo anterior.

SECÇÃO II

Dos núcleos do desenvolvimento turístico

Artigo 87.º

Empreendimentos turísticos fora dos perímetros urbanos

1 — Sem prejuízo do regime específico dos estabelecimentos hoteleiros isolados, estabelecido no artigo 24.º-C, a criação de novos turísticos fora dos perímetros urbanos, no quadro das orientações estabelecidas no PROT Algarve, encontra-se sujeita ao modelo dos núcleos de desenvolvimento turístico (NDT), definido nos termos dos artigos seguintes.
2 — Excepciona-se do disposto no número anterior, ainda, a unidade operativa de planeamento e gestão prevista na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 94.º e no artigo 96.º do presente Regulamento, a que corresponde o Plano de Pormenor de Ocupação Turístico-Cultural de Marim-Olhão-UOP2, abrangido pelo regime transitório do PROT Algarve, e respectiva execução.

Artigo 88.º

Princípio do concurso público

1 — A criação de um NDT encontra-se sujeita a concurso público para estabelecimento de uma parceria mediante a celebração de um contrato, reduzido a escrito, entre o município e o promotor interessado na execução do NDT ou outras entidades públicas ou privadas, com vista à elaboração de plano de urbanização ou de pormenor para implementação do NDT e posterior concretização do empreendimento.
2 — O contrato referido no número anterior contempla, designadamente, os seguintes aspectos:

a) O procedimento de elaboração do instrumento de planeamento territorial adequado à concretização do NDT, sem prejuízo do disposto no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, constante do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua redacção actual;
b) O conteúdo essencial do referido instrumento de planeamento territorial;
c) As regras de execução do plano, designadamente, as acções a realizar, a sua programação temporal e a responsabilidade pelos investimentos previstos;
d) O modelo de gestão da área abrangida e dos seus elementos construídos ou naturais;
e) As sanções aplicáveis em caso de incumprimento das obrigações assumidas e, em geral, as garantias exigidas.

3 — Caso a área abrangida pelo NDT integre terrenos cujos proprietários não assumem a posição de promotores, os concorrentes devem apresentar uma proposta de regulamentação do fundo de compensação e as bases preliminares do contrato de urbanização da unidade de execução.

Artigo 89.º

Abertura do procedimento e documentos base e publicitação

1 — Para efeitos de criação de um NDT, a Câmara Municipal comunica ao Observatório do PROT Algarve, para efeitos de parecer, a intenção de abertura de concurso público e o respectivo projecto de termos de referência.
2 — As condições gerais do concurso público são aprovadas pela Assembleia Municipal de Olhão, sob proposta da Câmara Municipal, após a emissão do parecer referido no número anterior.

3 — Os documentos base do concurso público referido no artigo anterior consistem em:

a) Programa de concurso, que define os termos específicos a que o concurso obedece, designadamente, os critérios de admissão e de avaliação das propostas previstos, respectivamente, no n.º 2 do artigo 92.º e no artigo 93.º-A do presente Regulamento.

b) Caderno de encargos, que contém as cláusulas jurídicas e técnicas, gerais e especiais, a incluir no contrato a celebrar com o promotor, tendo em conta os aspectos mencionados no n.º 2 do artigo anterior.

4 — O anúncio de abertura do concurso é publicado mediante aviso na 2.ª série do Diário de República e divulgado num jornal de âmbito nacional e num jornal de âmbito local, bem como na página da Internet do município.

Artigo 90.º

Júri

1 — O concurso é conduzido por um júri designado pela Câmara Municipal, do qual a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve e o Turismo de Portugal, I. P. são membros, podendo integrar, por sua solicitação, representantes de outras entidades da Administração Central.

2 — Compete ao júri:

a) Realizar todas as operações do concurso;

b) Desempenhar as funções de autoridade instrutora a que alude a lei n.° 83/95, de 31 de Agosto;

c) Definir os factores e eventuais subfactores e fixar a respectiva ponderação, necessários e adequados à aplicação dos critérios de avaliação das propostas, conforme previsto no programa de concurso, até ao termo do prazo de apresentação das propostas.

Artigo 91.º

Concorrentes

1 — Podem apresentar propostas de NDT as pessoas singulares ou colectivas que demonstrem ter legitimidade, nos termos gerais de direito, para intervir nos terrenos que integrem o NDT, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º.

2 — É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve indicar a forma jurídica de associação que adoptará caso a respectiva proposta seja a escolhida.

Artigo 92.º

Critérios de admissão das propostas

1 — As propostas de NDT são sujeitas a análise prévia com vista à sua admissão.

2 — Apenas são admitidas as propostas que reúnam os requisitos mínimos de admissão, em resultado da aplicação dos seguintes critérios de qualificação e nos termos da densificação e quantificação constante do programa de concurso, com respeito pelos parâmetros estabelecidos no ponto 2.3.3.2 do Capítulo V do PROT Algarve:

a) Critérios de qualificação urbanística:

i) Área de solo mínima de 25 hectares;
ii) Área máxima urbanizável;
iii) Densidade de ocupação bruta máxima correspondente a cada área urbanizável;
iv) Composição urbana com nucleações que traduzam menores extensões de infra-estruturas para a globalidade do NDT;
v) Proporção mínima de camas turísticas que integram o NDT e tipologias turísticas associadas;
vi) Compatibilidade entre as características de ocupação do solo proposta com o sítio e a sua área de enquadramento, designadamente, em termos do seu valor ambiental, patrimonial e paisagístico;
vii) Acessos rodoviários adequados.

b) Critérios de qualificação económica e social:

i) Criação de postos de trabalho directos e investimentos em novas infra-estruturas turísticas e de lazer;
ii) Carácter inequivocamente turístico.

c) Critérios de qualificação ambiental:

i) Disponibilidade sustentável e durável de água suficiente, em quantidade e qualidade, através das origens mais adequadas;
ii) Garantia de tratamento dos efluentes líquidos, na sua totalidade;
iii) Adopção de sistema adequado de tratamento e reciclagem de resíduos sólidos;
iv) Compromisso de obter a certificação de todo o empreendimento pela Norma ISO 14001;
v) Adequada integração paisagística do empreendimento no espaço envolvente.

Artigo 93.º

Consulta pública das propostas admitidas

As propostas admitidas são submetidas a consulta pública, observando-se as regras decorrentes do regime procedimental e de acção popular regulado pela lei n.° 83/95, de 31 de Agosto, e elaborando-se, no final, um relatório síntese de ponderação das sugestões, observações e reclamações recebidas.

Artigo 93.º-A

Critérios de avaliação das propostas

1 — As propostas admitidas são avaliadas segundo os critérios seguintes e nos termos da densificação e quantificação constante do programa de concurso:

a) Critérios de avaliação urbanística:

i) Compatibilidade com os fins do PROT Algarve;
ii) Qualidade da solução urbanística e arquitectónica proposta;
iii) Qualidade dos espaços públicos previstos;
iv) Integração de usos, nomeadamente, turísticos, de habitação, de lazer e de serviços culturais, potenciados pelo projecto;
v) Integração e valorização paisagística;
vi) Classificação proposta para os empreendimentos turísticos.

b) Critérios de avaliação económica e social:

i) Compatibilidade com os fins do PROT Algarve;
ii) Número total e qualificação dos postos de trabalho directo criados;
iii) Volume e sustentabilidade do investimento associado;
iv) Contribuição para a diversificação da oferta turística regional, explorando segmentos de maior valor acrescentado;
v) Promoção de actividades intensivas em conhecimento.

c) Critérios de avaliação ambiental:

i) Compatibilidade com os fins do PROT Algarve;
ii) Qualificação da inserção paisagística da proposta;
iii) Qualificação ambiental da área envolvente associada ao projecto;
iv) Adequação da solução adoptada em matéria de abastecimento de água e de tratamento e de reutilização de efluentes;
v) Adequação da solução adoptada em matéria de gestão de resíduos;
vi) Adequação das soluções de minimização e compensação dos impactes ambientais associados à execução do projecto;
vii) Adequação da solução de certificação ambiental proposta e dos sistemas de monitorização;
viii) Selecção de espécies vegetais adaptadas às condições edafo-climáticas do sítio;
ix)Reabilitação ambiental e paisagística de áreas que o requeiram, no sitio e na sua envolvente, e manutenção permanente dos seus valores ambientais e paisagísticos.

2 — Tendo em o relatório elaborado pelo júri sobre a avaliação das propostas, a Câmara Municipal delibera sobre a escolha da proposta que melhor assegura a prossecução do interesse público, nos termos referidos no número anterior, bem como sobre a celebração do contrato com o respectivo concorrente para implementação da proposta.

Artigo 93.º-B

Regime de execução

1 — A execução da proposta de NDT seleccionada em resultado do concurso, depende da aprovação de um instrumento de planeamento territorial, para cuja execução será celebrado um contrato de urbanização ou contrato de desenvolvimento urbano, nos termos do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, previsto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a sua actual redacção, nas condições constantes do contrato celebrado.

2 — Os contratos celebrados para execução da proposta de NDT encontram-se sujeitos ao disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 6.º-A do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, previsto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a sua actual redacção.

3 — As operações urbanísticas previstas no instrumento de planeamento territorial a que se refere o número anterior encontram-se sujeitas, em geral, ao regime jurídico da urbanização e edificação e à demais legislação aplicável em função da natureza do empreendimento.

SECÇÃO III

Das unidades operativas de planeamento e gestão

Artigo 94.°

Âmbito e objectivo

1 — A unidade operativa de planeamento e gestão (UOP) corresponde a uma unidade territorial que integra mais de uma classe de espaço e que, pelas suas características próprias, sejam elas do meio físico ou socioeconómicas, se individualizam em relação ao território envolvente ou à generalidade do território municipal.

2 — As unidades operativas de planeamento e gestão constituem unidades indicativas para a elaboração de planos e requerem medidas de gestão integradas por vários organismos e entidades.

3 — As unidades operativas de planeamento e gestão delimitadas na planta de ordenamento-síntese são as seguintes:

a) Zona Ocidental da Cidade de Olhão — UOP 1;
b) Espaço de ocupação turístico-cultural de Marim — UOP 2;
c) Aldeamento de Marim — UOP 6
d) Parque Urbano de Olhão-UOP 8;

Artigo 95.°

Unidade operativa de planeamento e gestão da zona acidental da cidade de Olhão

1 — A unidade operativa de planeamento e gestão da cidade de Olhão integra espaço urbano, espaço urbanizável e espaço de equipamento da cidade de Olhão e área portuária adjacente.

2 — A unidade operativa de planeamento e gestão da zona ocidental da cidade de Olhão deve ser objecto de um plano de pormenor, com base em programa previamente acordado com as entidades intervenientes e de acordo com as regras de ocupação definidas no presente Regulamento, com os objectivos de requalificar a ocupação urbana deste espaço, articulando-o com a ria, nomeadamente com a doca de recreio proposta, salvaguardando o realojamento necessário ao cumprimento dos objectivos, assim como a transferência das unidades industriais, armazéns e oficinas ali instalados.

Artigo 96.°

Unidade operativa de planeamento e gestão do espaço de ocupação turístico-cultural de Marim

1 — A unidade operativa de planeamento e gestão do espaço de ocupação turístico-cultural de Marim integra as seguintes classes de espaços:

a) Espaços culturais da Quinta de Marim e Parque de Marim;
b) Espaços urbanizáveis a reestruturar;
c) Espaço urbano não estruturante;
d) Espaços agrícolas condicionados II e indiscriminados.

2 — À unidade operativa de planeamento e gestão referida no número anterior, corresponde o Plano de Pormenor de Ocupação Turístico-Cultural de Marim-Olhão-UOP2, nos termos referidos no artigo 87.º do presente Regulamento.

Artigo 97.º

[Revogado].

Artigo 98.°

Unidade operativa de planeamento e gestão do aldeamento de Marim

1 — A unidade operativa de planeamento e gestão do aldeamento de Marim integra o loteamento já construído do aldeamento de Marim.

2 — A unidade operativa de planeamento e gestão do aldeamento de Marim deve ser objecto de um plano de pormenor, com base em programa previamente acordado com as entidades intervenientes, no sentido de integrar e requalificar a ocupação existente com vista a melhorar a qualidade urbana, tendo em atenção a sua inserção na área de protecção o Parque Natural da Ria Formosa.

Artigo 99.º

[Revogado].

Artigo 100.°

Unidade operativa de planeamento e gestão do Parque Urbano de Olhão

1 — A unidade operativa de planeamento e gestão do Parque Urbano de Olhão deverá ser objecto de plano de pormenor com base num programa a elaborar pela Câmara Municipal com vista à criação de um espaço verde público e respectivos equipamentos complementares.

2 — A criação do Parque Urbano de Olhão implica a negociação com os proprietários dos terrenos abrangidos, admitindo-se, para o efeito, a possibilidade de atribuição de direitos de construção nas faixas periféricas contíguas a espaços urbanos e urbanizáveis, de acordo com o número seguinte.

3 — Nas faixas urbanas, com a profundidade de 30 m, confinantes com o Parque Urbano de Olhão e onde tal se revele útil ao desenvolvimento do Parque, admite-se a construção, precedida de loteamento, de edifícios isolados destinados a habitação, de acordo com as seguintes regras:

Frente mínima do lote: 10 m;
Número máximo de pisos: dois ou 6,5 m de cércea;
Número máximo de fogos por lote: dois;
Infra-estruturas obrigatoriamente ligadas às redes públicas;

SECÇÃO IV

Núcleos de desenvolvimento económico

Artigo 101.º

Empreendimentos de interesse regional

A criação de empreendimentos de interesse regional e natureza pública, privada ou mista, fora dos aglomerados urbanos, no quadro das orientações estabelecidas no PROT Algarve, está sujeita ao modelo dos núcleos de desenvolvimento económico (NDE), definido nos artigos seguintes.

Artigo 102.º

Processo de concretização

O processo de concretização do NDE inicia-se na Câmara Municipal, mediante solicitação do promotor interessado, obedecendo aos seguintes requisitos:

a) Avaliação prévia do interesse regional do empreendimento por parte da autarquia local, da CCDR Algarve e da entidade da administração central competente em razão da matéria, ouvido o Observatório do PROT Algarve;
b) Aprovação de Plano de Pormenor ou de Plano de Urbanização;
c) Contratualização entre o promotor e a autarquia local e, quando for o caso, com a administração central.

Artigo 103.º

Tipologias de NDE

1 — Definem-se três tipos de NDE, consoante a dimensão da área de intervenção: tipo I, II e III.

2 — Nos NDE de tipo I a área mínima de intervenção são 25 ha e a máxima 50 ha, não sendo admitida a componente de alojamento.

3 — Os NDE de tipo II obedecem às seguintes condições:

a) Área mínima de intervenção de 50 ha e máxima de 250 hectares;
b) Não é admitida a componente alojamento.
c) A concretização do NDE depende de avaliação prévia do interesse regional do empreendimento por parte da autarquia local, da CCDR e da entidade competente em razão da matéria, e será objecto de homologação pelos membros do Governo com as respectivas tutelas.

4 — Os NDE de tipo III obedecem às seguintes condições:

a) Área mínima de intervenção superior a 250 hectares;
b) Pode incluir componente de alojamento, mediante justificação fundamentada.
c) A concretização do NDE depende de reconhecimento de interesse público (RIP) por despacho conjunto dos membros do Governo com a tutela do ordenamento do território, bem como de outras tutelas em razão da matéria;
d) Realização de procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.
e) A edificação da componente de alojamento associada referida na alínea *b*), incluindo as infra-estruturas urbanísticas correspondentes quando se justifique, deve respeitar os seguintes parâmetros:

i) A área urbanizável para alojamento associado (área a dotar de infra-estruturas urbanísticas e a edificar) não será superior a 10% da área total do NDE;
ii) A densidade bruta máxima correspondente a cada área urbanizável para os fins referidos não será superior a 30 camas por hectare.

f) Para este tipo de NDE, com possibilidade de incluir alojamento complementar associado, o Município de Olhão participa na dotação regional de 4000 camas, de acordo com as orientações e critérios estabelecidos no PROT Algarve.

Artigo 104.º

Núcleos de desenvolvimento económico de relevância nacional

Em casos de reconhecida relevância nacional para a actividade turística, determinada em sintonia com o Plano Nacional Estratégico do Turismo (PENT) para o período 2006-2015, o reconhecimento de interesse público requerido para os NDE de Tipo III pode, a título excepcional, aplicar esta figura a empreendimentos turísticos, independentemente da respectiva área de intervenção, com base nos seguintes pressupostos:

a) Predominância de funções turísticas sobre outras actividades, consideradas complementares;
b) Critérios de qualificação urbanística, económica e social e ambiental compatíveis com a estratégia de desenvolvimento do Plano e com o modelo territorial proposto, tomando-se como referência os parâmetros urbanísticos e tipologias indicados para os NDT;
c) Capacidade de alojamento a determinar com base em pressupostos territoriais, ambientais e de natureza económico-financeira.

Artigo 105.º

Contratualização nos NDE do Tipo III

Os NDE do Tipo III devem ser objecto de contratualização entre a administração central, através da CCDR Algarve e do Turismo de Portugal, bem como, se necessário, de outras entidades sectoriais competentes em razão da matéria, a administração local e os promotores interessados, constando as bases e condições respectivas, designadamente as respeitantes a obrigação de construção de infra-estruturas e equipamentos necessários, do próprio texto do despacho de reconhecimento de interesse público

Lista dos monumentos classificados, em vias de classificação e dos elementos de património arquitectónico e arqueológico com interesse

Imóvel de interesse público:
Ponte velha de Quelfes (Decreto-Lei n.° 29/90, de 17 de Julho).
Valor concelhio:
Igreja Matriz de Pechão (despacho do Ministro da Cultura de 1991).
Imóveis em vias de classificação:
Aldeia de Moncarapacho;
Torre de Quatrim de Quelfes:
Atalaia de Marim;
Atalaia de Torrejão;
Solar da Farrobeira-Moncarapacho;
Sítios com interesse arqueológico:
Doca do porto de Olhão-Olhão-tanques de salga;
Torrejão velho-Torrejão-villa romana;
Parque Natural da Ria Formosa-Quinta de Marim-tanques de salga:
Santo Cristo de Moncarapacho-povoado da Idade do Ferro (?);
Amoreira de Marim-Amoreira-torres/atalaias;
Bias do Sul-marco milenário romano;
Bias do Sul-Canada de Bias-povoação romana;
Vale da Serra-Herdade da Quinta-Moncarapacho-via romana:
Rameirão — villa romana;
Moncarapacho-cemitério romano;
Quinta de Marim — Quelfes — villa necrópole romano-árabe;
Quinta de Marim-Quelfes-tanques de salga;
Caliços-Quelfes-estruturas romanas (?);
Quelfes-ponte romana;
Poço do Ouro-Moncarapacho-necrópole romana (?);
Poços da Areia-Moncarapacho-silos árabes (?);
Poço da Amoreira-Moncarapacho-silo árabe (?);
Pés do Cerro-Moncarapacho-achado avulso megalítico;
Parra-Moncarapacho-necrópole romana (?);
Palmeira-Moncarapacho-silos árabes (?);
Olhão-terraços do Paleolítico;
Morgado da Menda-Moncarapacho-necrópole;
Murtais-Moncarapacho-povoado fortificado;
Marim-Quelfes-terraços do Paleolítico;
Lameiro-Moncarapacho-estruturas romano — árabes;
Fuseta-terraços;
Moncarapacho-necrópole;
Vale do Ribeiro da Serra-Moncarapacho-estruturas romano — árabes (?);
Quintoa-Olhão-torre;
Torrejão-Pechão-atalaia;
Pechincha-Moncarapacho-gruta;
Pechão-gruta;
Coluna-Moncarapacho-gruta;
Quelfes-achados avulsos romanos (?);
São Brás-Moncarapacho-necrópole romana (?);
Quelfes-poço romano (?);
Quelfes-terraço paleolítico;
Quintã-Moncarapacho-necrópole romana (?);
Cerro de São Miguel-Moncarapacho-achado avulso romano (?);
Cerro de Argil-Moncarapacho-necrópole romana (?);
Sobrados-Moncarapacho-poço romano-árabe (?);
Poço Largo-Olhão-achado avulso romano (?);
Canada de Bias-Moncarapacho-necrópole;
Alfanxia-Moncarapacho-torre medieval (?);
Bias-Moncarapacho-silos;
Bias do Sul-Moncarapacho-torre;
Ladroeira Pequena-Moncarapacho-gruta;
Ladroeira Grande-Moncarapacho-gruta;
Foupana-Moncarapacho-necrópole;
Atalaia ou Joanes-Moncarapacho-torre;
Bias-Moncarapacho-torre;
Cerro da Cabeça-Moncarapacho-necrópole;
Cavacos-Quelfes-terraço paleolítico;
Sobrados-Moncarapacho-torre;
Quatrim-Quelfes-torre;
Paço da Amoreira-Moncarapacho-torre;
Abismo-Moncarapacho-gruta do Paleolítico (?);
Bairro do Levante-Olhão-concheiro;
Atabueira-Olhão-estruturas romanas (?);
Cano-Moncarapacho-povoado;
Vão-Olhão-tanques de salga;
Tronco-Moncarapacho-povoado;
Alfandanga-Moncarapacho-estruturas romanas;
Olhão — estruturas romanas;
Bela Mandil-Quinta da Bela Mandil (Pechão) — necrópole romana;
Hortinhola-Moncarapacho-poço árabe;
Fuseta-achado avulso-ara romana com inscrição;
Moncarapacho-achados avulsos-neolítico -romano-árabe;
Redonda ou Alfarrobeira-Moita Redonda (Moncarapacho) — necrópole romana (?);
Sobrados-Moncarapacho-necrópole visigótica (?);
Horta do Padre Graça-Moncarapacho-achado avulso romano;
Ponte de Marim-Quelfes-ara funerária romana;
Torre da Quinta de Marim-Quelfes-torre medieval;
Alfanxia-Moncarapacho-necrópole romana.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

Aviso n.º 945/2008

Plano de Pormenor da Baixa de Lordelo

Município de Paredes

Dr. Celso Manuel Gomes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Paredes:

Torna público que, em conformidade com a deliberação do Executivo desta Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 19 de Dezembro de 2007, foi determinada, e nos termos e para efeitos do preconizado na legislação aplicável, a elaboração do Plano de Pormenor da Baixa de Lordelo (estabelecendo 104 dias úteis como prazo máximo para a elaboração) e a abertura do período de participação preventiva.

1 — A elaboração do plano de pormenor visa:

Estruturar a alameda e o espaço urbano envolvente;
Definir os critérios de inserção urbanística e de dimensionamento designadamente dos equipamentos de utilização colectiva e a localização dos equipamentos públicos;
Estruturar a rede viária municipal local face à rede viária municipal e nacional existente e a projectada;
Enquadrar a zona urbana com o parque das margens do Rio Ferreira e com a vivência que se pretende para o sítio e para o lugar;
Salvaguardar o património construído;
Implantar as redes de infra-estruturas;
Distribuir funções e definir os parâmetros urbanísticos;

Estruturar as acções de perequação compensatória.

2 — Qualquer interessado poderá apresentar, por escrito, sugestões ou informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo processo de elaboração, durante os 20 dias úteis que terão início no 6.º dia após a publicação da deliberação na 2.ª série do *Diário da República*.

3 — As sugestões ou informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo processo de elaboração serão prestados junto da Divisão de Planeamento (Sala de Atendimento ao Público), desta Câmara Municipal, sito no Parque José Guilherme, 4580-229 Paredes, nas horas normais de expediente, desde as 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos ou via Internet conforme indicações no site www.cm-paredes.com.

4 — As sugestões ou informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo processo de elaboração sê-lo-ão em impressos de formato A4 e A3 que estarão à disposição nos locais referidos no ponto anterior.

20 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL

Aviso n.º 946/2008

1 — Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara de 17 de Dezembro de 2007, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, concurso externo para admissão a estágio de um técnico superior de contabilidade, do grupo de pessoal técnico superior, com vista ao provimento de um lugar de Técnico Superior de 2ª classe — Contabilidade, para exercer funções no Departamento dos Serviços Técnicos e Ambiente a que se poderão candidatar indivíduos possuidores de licenciatura adequada.

2 — Ao presente concurso são aplicadas as regras constantes do Decreto-Lei nº204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei nº265/88, de 28 de Julho, Decreto-Lei nº353-A/89, de 16 de Outubro e Decreto-Lei nº404-A/98, de 18 de Dezembro aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei nº412-A/98, de 30 de Dezembro.

3 — A remuneração é a correspondente ao escalão 1, índice 321 (1 048,87€), e as condições de trabalho são as vigentes e aplicáveis aos funcionários e agentes da administração local.

4 — O presente concurso é válido apenas para a presente vaga.

5 — O local de trabalho situa-se na área do concelho de Penafiel.

6 — Conteúdo funcional — o constante no Despacho n.º 18 117/99, de 18/09.

7 — O estágio terá a duração de um ano e obedecerá às regras constantes no já referido Decreto-Lei nº265/88, de 28 de Julho.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Requisitos gerais:

a)Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b)Ter idade igual ou superior a 18 anos;

c)Possuir as habilitações literárias e profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d)Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e)Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f)Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9- Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento de admissão, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Penafiel, Praça Municipal, 4564-002 Penafiel, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado, nele devendo constar os seguintes elementos: identificação completa (nome, estado civil, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, número de contribuinte fiscal e número de telefone); habilitações literárias e profissionais; lugar a que se candidata com referência ao *Diário da República* que contenha a publicação do presente aviso; quaisquer outros elementos que o candidato considere passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivos de preferência legal.

9.2 — É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais referidos na alínea *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), e *f*), do artigo29º, do Decreto-Lei nº204/98, de 11 de Julho, se os candidatos declararem, nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das referidas alíneas.

9.3- Devem os candidatos apresentar juntamente com a candidatura, documento autêntico ou autenticado, comprovativo da posse das habilitações literárias e profissionais e *curriculum vitae,* datado e assinado.

9.4 — Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo.

9.5 — Os candidatos devem, ainda, mencionar no requerimento os elementos necessários para que o processo de selecção seja adequado, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão (artigo6º e 7º, do Decreto-Lei nº29/2001, de 3 de Fevereiro).

10 — Métodos de selecção: Provas orais de conhecimentos gerais e específicos; Avaliação curricular; e Entrevista profissional de selecção.

10.1- Programa das provas de conhecimentos:

Gerais — Dec. Lei n.º 100/99, de 31/03 e suas alterações; Dec.Lei n.º 24/84, de 16/01; e Carta deontológica.

Específicos — lei das Autarquias Locais; lei das Finanças Locais; POCAL — Plano Oficial de Contas das Autarquias Locais; Código do Procedimento Administrativo; Normas de Controlo Interno e Regulamento Interno dos Serviços Municipais — C.M.Penafiel.

10.2 — Entrevista profissional de selecção:

Parâmetros de avaliação: Capacidade de expressão e fluência verbal; Capacidade de relacionamento; Espírito de iniciativa; Sentido crítico; Gosto pelo trabalho em equipa; e motivação e interesses.

10.3 — Avaliação Curricular: Fórmula da Avaliação Curricular: AC=HL+EP+FP/3, em que, HL= Habilitações literárias; EP=Experiência profissional; FP=Formação Profissional.

10.4 — A classificação final resulta da média aritmética das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção, de acordo com a seguinte fórmula: CF=POCG+POCE+AC+EPS/3, em que CF= classificação final; POCG = Prova oral de conhecimentos gerais: POCE=prova oral de conhecimentos específicos; AC= Avaliação curricular; e EPS= Entrevista Profissional de Selecção

10.5 — O candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer preferência legal.

10.6 — Os critérios de apreciação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — A avaliação e classificação final de estágio obedecerão à seguinte fórmula: CF= RE+CS+FP/3, em que: CF= Classificação Final; RE = Relatório de Estágio; CS= Classificação de Serviço e FP = Formação Profissional.

12 — Composição do júri de selecção:

Presidente — Dr. António Fernando Mesquita Barbeitos, Director de Departamento.

Vogais efectivos — Dr. Manuel Fernando Vaz Ribeiro, Chefe de Divisão e Dr. Hugo Romão Teles Gonçalves Pacheco, Técnico Superior.

Vogais suplentes — Dr.ª Elsa Margarida Moreira Fonseca e Dr.ª Sandra Susana Costa Soares, Técnicas Superiores.

Substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos o vogal efectivo, Dr. Manuel Fernando Vaz Ribeiro

13 — O júri de avaliação de estágio terá a mesma composição que o do presente concurso.

14 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas na Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Penafiel.

15 — Foi dado cumprimento ao estabelecido no artigo41º.da lei nº53/2006, de 7 de Dezembro, tendo-se verificado a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, através do ofício da DGAEP, n.º 9236, de 22 Novembro de 2007.

16 — Em cumprimento da alínea *h*), do artigo9º, da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 de Dezembro de 2007. — O Vereador, com competências delegadas, *Antonino Aurélio Vieira de Sousa.*

2611076802

Aviso n.º 947/2008

1 — Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara de 17 de Dezembro de 2007, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, concurso externo para admissão a estágio de um técnico superior (generalista), do grupo de pessoal técnico superior, com vista ao provimento de um lugar de Técnico Superior de 2ª classe, para exercer funções na Divisão de Gestão de Recursos Humanos e da Modernização Administrativa a que se poderão candidatar indivíduos possuidores de curso de Técnico Superior de Higiene e Segurança no Trabalho.

2 — Ao presente concurso são aplicadas as regras constantes do Decreto-Lei nº204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei nº265/88, de 28 de Julho, Decreto-Lei nº353-A/89, de 16 de Outubro e Decreto-Lei nº404-A/98, de 18 de Dezembro aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei nº412-A/98, de 30 de Dezembro.

3 — A remuneração é a correspondente ao escalão 1, índice 321 (1 048,87€), e as condições de trabalho são as vigentes e aplicáveis aos funcionários e agentes da administração local.

4 — O presente concurso é válido apenas para a presente vaga.

5 — O local de trabalho situa-se na área do concelho de Penafiel.

6 — Conteúdo funcional:

Conhecimentos e práticas nos seguintes domínios: Políticas gerais da empresa nomeadamente no que diz respeito à prevenção de riscos, planeamento e implementação do respectivo sistema de gestão; Processos para a avaliação dos riscos profissionais; Concepção, programação e desenvolvimento de medidas de prevenção e de protecção; Coordenação técnica de actividades de segurança e higiene no trabalho, assegurando o enquadramento e a orientação técnica dos profissionais da área da segurança e higiene no trabalho; Organização do trabalho; Processos de utilização de recursos externos nas actividades de prevenção e de protecção; Organização da documentação necessária à gestão da prevenção da empresa; Promoção da informação e a formação dos trabalhadores e demais intervenientes nos locais de trabalho; Integração da prevenção nos sistemas de comunicação da empresa preparando e disponibilizando a necessária informação específica; Dinamização de processos de consulta e de participação dos trabalhadores; Desenvolvimento das relações da empresa com os organismos da rede de prevenção.

7 — O estágio terá a duração de um ano e obedecerá às regras constantes no já referido Decreto-Lei nº265/88, de 28 de Julho.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Requisitos gerais:

a)Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b)Ter idade igual ou superior a 18 anos;

c)Possuir as habilitações literárias e profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d)Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e)Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f)Possuir a robustez fisica e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9- Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento de admissão, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Penafiel, Praça Municipal, 4564-002 Penafiel, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado, nele devendo constar os seguintes elementos: identificação completa (nome, estado civil, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, número de contribuinte fiscal e número de telefone); habilitações literárias e profissionais; lugar a que se candidata com referência ao *Diário da República* que contenha a publicação do presente aviso; quaisquer outros elementos que o candidato considere passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivos de preferência legal.

9.2 — É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais referidos na alínea *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), e *f*), do artigo29º, do Decreto-Lei nº204/98, de 11 de Julho, se os candidatos declararem, nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das referidas alíneas.

9.3- Devem os candidatos apresentar juntamente com a candidatura, documento autêntico ou autenticado, comprovativo da posse das habilitações literárias e profissionais e *curriculum vitae,* datado e assinado.

9.4 — Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo.

9.5 — Os candidatos devem, ainda, mencionar no requerimento os elementos necessários para que o processo de selecção seja adequado, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão (artigo6º e 7º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro).

10 — Métodos de selecção: Provas orais de conhecimentos gerais e específicos; Avaliação curricular; e Entrevista profissional de selecção.

10.1- Programa das provas de conhecimentos:

Gerais — D.L n.º 100/99, de 31/03 e suas alterações; D.L n.º 24/84, de 16/01; e Carta deontológica.

Específicos — Higiene e Segurança no Trabalho — D.L.330/93, de 25/09, D.L. 331/93, de 25/09, D.L. 348/93, de 01/10, Portaria nº988/93, de 06/10, D.L.349/93, de 01/10, Portaria nº989/93, de 06/10, D.L.141/95,de 14/06, Portaria 1456-A/95, de 11/12 D.L. 84/97, de 16/04, D.L.414/98, de 31/12, D.L. 82/99, de 16/03,D.L.488/99, de 17/11, D.L. 320/2001, de 12/12, Portaria nº1444/2002, de 7/11, D.L. 273/2003, de 29/10, e D.L. 50/2005, de 25/02; Acidentes em serviço — D.L.nº503/99, de 20/11; Código do Procedimento Administrativo — D.L nº442/91, de 15/11, c/ as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 6/96, de 31/01; Regulamentação do Código do Trabalho-D.L.nº35/2004, de 29/07; Regulamentos Municipais (C. M. Penafiel): Interno dos Serviços, Interno de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho; Interno sobre Prevenção e Controlo do Consumo de Bebidas Alcoólicas; e de Fardamento e Equipamento de Protecção Individual.

10.2 — Entrevista profissional de selecção:

Parâmetros de avaliação: Capacidade de expressão e fluência verbal; Capacidade de relacionamento; Espírito de iniciativa; Sentido crítico; Gosto pelo trabalho em equipa; e motivação e interesses.

10.3 — Avaliação Curricular: Fórmula da Avaliação Curricular: AC = HL+EP+FP/3, em que, HL= Habilitações literárias; EP = Experiência profissional; FP = Formação Profissional.

10.4 — A classificação final resulta da média aritmética das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção, de acordo com a seguinte fórmula: CF=POCG+POCE+AC+EPS/3, em que CF = classificação final; POCG = Prova oral de conhecimentos gerais: POCE = prova oral de conhecimentos específicos; AC= Avaliação curricular; e EPS = Entrevista Profissional de Selecção

10.5 — O candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer preferência legal.

10.6 — Os critérios de apreciação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — A avaliação e classificação final de estágio obedecerão à seguinte fórmula: CF= RE+CS+FP/3, em que: CF= Classificação Final; RE = Relatório de Estágio; CS= Classificação de Serviço e FP = Formação Profissional.

12 — Composição do júri de selecção:

Presidente — Dr. Manuel Fernando Vaz Ribeiro, Chefe de Divisão

Vogais efectivos — Engenheiro Élio Coelho da Rocha, Chefe de Divisão, e Engenheiro Luís Filipe Farroco Teixeira, Técnico Superior

Vogais suplentes — Engenheiro Jorge Duarte Araújo Silva Alves, Chefe de Divisão e Dr. Joaquim Vicente Ferreira de Sousa, Técnico Superior.

Substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos o vogal efectivo, Engenheiro Élio Coelho da Rocha.

13 — O júri de avaliação de estágio terá a mesma composição que o do presente concurso.

14 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas na Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Penafiel.

15 — Foi dado cumprimento ao estabelecido no artigo41º.da lei nº53/2006, de 7 de Dezembro, tendo-se verificado a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, através do ofício da DGAEP, n.º 9220, de 22 Novembro de 2007.

16 — Em cumprimento da alínea *h*), do artigo9º, da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 de Dezembro de 2007. — O Vereador, com competências delegadas, *Antonino Aurélio Vieira de Sousa.*

2611076785

Aviso n.º 948/2008

1 — Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara de 26 de Dezembro de 2007, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, concurso externo para admissão a estágio de:

- 2 técnicos superiores — serviço social, do grupo de pessoal técnico superior, com vista ao provimento de um lugar de Técnico Superior de 2ª classe — Serviço Social, para exercer funções na Divisão dos Serviços Sociais e Culturais a que se poderão candidatar indivíduos possuidores de licenciatura em Serviço Social;

- 1 técnico superior — planeamento regional e urbano, do grupo de pessoal técnico superior, com vista ao provimento de um lugar de Técnico Superior de 2ª classe — Planeamento Regional e Urbano, para exercer funções Departamento de Gestão Urbanística a que se poderão candidatar indivíduos possuidores de licenciatura adequada à área pretendida;

2 — Aos presentes concursos são aplicadas as regras constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro e Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

3 — A remuneração é a correspondente ao escalão 1, índice 321 (1 048,87€), e as condições de trabalho são as vigentes e aplicáveis aos funcionários e agentes da administração local.

4 — Os presentes concursos são válidos apenas para as vagas postas a concurso.

5 — O local de trabalho situa-se na área do concelho de Penafiel.

6 — Conteúdos funcionais:

Serviço Social — o constante no Despacho 5651/2004, de 23/03/2004;

Planeamento Regional e Urbano — Exerce funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura. Este exercício abrange, para além de outras consideradas pertinentes, as seguintes áreas: planeamento estratégico; planeamento urbano; planeamento dos transportes; gestão do território; gestão da mobilidade; gestão urbanística; sistemas de informação geográfica; mobilidade para todos e *design* inclusivo; e segurança rodoviária.

7 — Os estágios terão a duração de um ano e obedecerão às regras constantes no já referido Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter idade igual ou superior a 18 anos;

c) Possuir as habilitações literárias e profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento de admissão, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Penafiel, Praça Municipal, 4564-002 Penafiel, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado, nele devendo constar os seguintes elementos: identificação completa (nome, estado civil, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, número de contribuinte fiscal e número de telefone); habilitações literárias e profissionais; lugar a que se candidata com referência ao *Diário da República* que contenha a publicação do presente aviso; quaisquer outros elementos que o candidato considere passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivos de preferência legal.

9.2 — É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais referidos na alínea *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), e *f*), do artigo 29º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, se os candidatos declararem, nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das referidas alíneas.

9.3 — Devem os candidatos apresentar juntamente com a candidatura, documento autêntico ou autenticado, comprovativo da posse das habilitações literárias e profissionais e *curriculum vitae,* datado e assinado.

9.4 — Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo.

9.5 — Os candidatos devem, ainda, mencionar no requerimento os elementos necessários para que o processo de selecção seja adequado, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão (artigo 6º e 7º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro).

10 — Métodos de selecção: Provas orais de conhecimentos específicos, avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

10.1 — Programa das provas de conhecimentos:

10.1 — 1- Serviço Social — *Acção Social Autárquica* — L.5-A/2002, de 11/01(remissão à L.169/99, de 18/09 e L.100/84, de 29/03), L.13/2003, de 21/05 (RSI), e Resolução 197/97, de 18/11(Rede Social); *Habitação* — D.L. 38382, de 07/08/51 (REGEU); D.L. 555/99, de 16/12(Regime Jurídico da Urbanização e Edificações); D.L. 223/2007, de 30 de Maio (Regime Jurídico do IHRU-ex.INH e IGAPHE), e Portaria 115/A/2007 de 30/11 (Porta 65); *Emprego* — Resolução do Conselho de Ministros 104/96, de 09/07 (Mercado Social de Emprego), Portaria 295/93, de 13/03 (Clubes de Emprego), e Despacho Normativo 27/96, de 03/08 (UNIVAS); *Educação/Menores/Jovens* — Resolução 37/04, de 20/03 (PETI/PIEF), L.46/96, de 14/10 (Bases do Sistema Educativo), D.L. 189/91, de 17/05 (Comissão de Protecção de Menores), D.L.98/88, de 18/04 (Comissão Nacional de Protecção de Crianças Jovens em Perigo), e L.147/99, de 01/09 (Protecção a Crianças Jovens em Perigo); *Deficiência* — L.38/2004, de 18/08 (Lei de Bases da Prevenção e Reabilitação da Pessoa com Deficiência), e Despacho nº12370/2007, de 20 de Junho (Ajudas Técnicas); *3ª Idade* — D.L. 391/91, de 10/10, e Despacho nº20326/2006, de 06/10 (Acolhimento Familiar).

10.1 — 2 — Planeamento Regional e Urbano — D.L. nº193/95, de 28/07; L.48/98, de 11/08; D.L. n.º 380/99, de 22/09; D.R. n.º 22-A/98, de 01/10; D.L. n.º 58/2002, de 15/03; L. n.º 310/2003, de 10/12; D.L. n.º 44/2005, de 23/02; D.L. n.º 163/2006, de 08/08; D.L. n.º 316/2007, de 19/09; L. n.º 54/2007, de 31/08; L. n.º 56/2007, de 31/08; L. n.º 58/2007, de 04/09.

10.2 — Entrevista profissional de selecção:

Parâmetros de avaliação: Capacidade de expressão e fluência verbal; Capacidade de relacionamento; Espírito de iniciativa; Sentido crítico; Gosto pelo trabalho em equipa; e motivação e interesses.

10.3 — Avaliação Curricular: Fórmula da Avaliação Curricular: AC=HL+EP+FP/3, em que, AC=Avaliação curricular; HL= Habilitações literárias; EP=Experiência profissional; e FP=Formação Profissional.

10.4 — A classificação final resulta da média aritmética das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção, de acordo com a seguinte fórmula: CF=POCE+AC+EPS/3, em que, CF= classificação final; POCE=prova oral de conhecimentos específicos; AC= Avaliação curricular; e EPS= Entrevista Profissional de Selecção

10.5 — O candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer preferência legal.

10.6 — Os critérios de apreciação da prova de conhecimentos específicos, da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — A avaliação e classificação final de estágio obedecerão à seguinte fórmula: CF= RE+CS+FP/3, em que: CF= Classificação Final; RE = Relatório de Estágio; CS= Classificação de Serviço e FP = Formação Profissional.

12 — Composição do júri de selecção:

Serviço Social

Presidente — Dr. Manuel Fernando Vaz Ribeiro, Chefe de Divisão.

Vogais efectivos — Drª Palmira Isabel Saro Azevedo Flores de Carvalho e Drª Célia Cristina Silva Rocha, Técnicas Superiores.

Vogais suplentes — Dr. João Alexandre Lameiras Pinto e Dr. Joaquim Vicente Ferreira de Sousa, Técnicos Superiores.

Substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos o vogal efectivo Drª Palmira Isabel Saro Azevedo Flores de Carvalho

Planeamento Regional e Urbano

Presidente — Engº Alfredo José Teixeira, Director de Departamento.

Vogais efectivos — Arqº José Manuel Loureiro de Melo e Dr. Manuel Fernando Vaz Ribeiro, Chefes de Divisão.

Vogais suplentes — Engº. Carlos Alberto da Conceição Lopes, Director de Departamento e Engº Élio Coelho da Rocha, Chefe de Divisão.

Substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos o vogal efectivo Arqº José Manuel Loureiro de Melo.

13 — Os júris de avaliação de estágio terão a mesma composição que os dos presentes concursos.

14 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas na Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Penafiel.

15 — Foi dado cumprimento ao estabelecido no artigo 41º da lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, tendo-se verificado a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, através do ofício da DGAEP, n.º 9245 e 9219, de 22 Novembro de 2007.

16 — Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9º, da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 de Dezembro de 2007. — O Vereador com competências delegadas, *Antonino Aurélio Vieira de Sousa.*

2611076813

Edital n.º 40/2008

Alteração ao alvará de loteamento n.º 20/91

Adolfo Amílcar, Vereador do Licenciamento Urbanístico da Câmara Municipal de Penafiel: Faz saber que, José Carlos Pinto Vieira, solicitou a este Município, em 03 de Maio do ano 2007, a alteração ao lote n.º 1 do alvará de loteamento n.º 20/91, emitido em 10 de Abril de 1991, a favor de Joaquim da Silva Vieira, respeitante a um terreno sito no lugar de Vila Pouca, da freguesia de Canelas, do concelho de Penafiel, inscrito na Matriz predial rústica, sob o artigo 1257, e que a mesma se encontrará, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 22 do Dec.-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 177/01 de 04 de Junho, pelo prazo de 15 dias, exposto no Átrio do Edifício de Departamento de Gestão Urbanística, na Sede da Junta de Freguesia interessada na alteração do loteamento, ou em locais por esta indicado, para efeitos de Inquérito público e para apreciação por parte de quem o deseja fazer. Qualquer observação deverá ser dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, em carta fechada, entregue em mão nos Serviços Administrativos Municipais ou enviada pelo correio sob registo. Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

26 de Dezembro do ano 2007. — O Vereador do Licenciamento Urbanístico, por subdelegação do Presidente da Câmara, *Adolfo Amílcar.*

2611076599

CÂMARA MUNICIPAL DE PENELA

Aviso n.º 949/2008

Plano de Pormenor da zona baixa da Vila de Penela

Paulo Jorge Simões Júlio, Presidente da Câmara Municipal de Penela, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas, que a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 17 de Dezembro de 2007, deliberou proceder à elaboração do Plano de Pormenor da Zona Baixa da Vila de Penela, aprovando os termos de referência que fundamentam a sua oportunidade e fixam os respectivos objectivos.

Nos termos do nº. 3 do artigo. 77 do Decreto-Lei nº. 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 310/2003, de 10 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei nº. 316/2007, de 19 de Setembro, decorrerá por um período de 15 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, no *Diário da República,* um processo de audição pública, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar os termos de referência, aprovados pela Câmara Municipal de Penela, no Gabinete de Planeamento Urbanístico e Projectos, todos os dias úteis, durante as horas normais de expediente ou, ainda, no *site* www.cm-penela.pt.

21 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Simões Júlio.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MONIZ

Aviso n.º 950/2008

Gabriel de Lima Farinha, Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, torna público que, após apreciação pública, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Porto Moniz, aprovou, em sessão ordinária de 11 de Dezembro de 2007, no uso das competências que lhe são atribuídas pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada em anexo pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Alteração ao artigo 12-A do Capítulo V do Regulamento Municipal de Taxas e Licenças a cobrar pela Câmara Municipal de Porto Moniz, proposta e aprovada nas reuniões de Câmara de 11 de Outubro de 2007 e de 11 de Dezembro de 2007.

Para constar e produzir os devidos efeitos se publica o presente edital, que será afixado nos lugares de estilo.

12 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Gabriel de Lima Farinha.*

Alteração ao artigo 12-A do capítulo V do Regulamento Municipal de Taxas e Licenças a cobrar pela Câmara Municipal de Porto Moniz

Preâmbulo

Considerando que a criação de taxas está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas actividades dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais.

Considerando que os preços a cobrar pelos Municípios respeitantes à gestão do saneamento básico não deve ser inferior aos custos directa e indirectamente suportados com a prestação desse serviço nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da lei das Finanças Locais.

Considerando que o Município de Porto Moniz tem elevados custos com a prestação deste serviço.

Considerando ainda que devido aos investimentos financeiros que a Câmara Municipal de Porto Moniz tem efectuado, uma grande parte da nossa população tem hoje saneamento básico.

Considerando que o projecto de Alteração ao artigo 12-A do Capítulo V do Regulamento Municipal de Taxas e Licenças a cobrar pela Câmara Municipal de Porto Moniz foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 23 de Outubro de 2007, aviso n.º 20 468/2007, foi afixado nos lugares de estilo e esteve disponível na Secretaria da Câmara Municipal de Porto Moniz para desta forma ser submetido à apreciação pública para recolha de sugestões, em conformidade com o disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Lei habilitante

Nos termos do n.º 8 do artigo 112.º e ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o presente Regulamento tem como leis habilitantes o disposto:

a) Na alínea *l*) do n.º 1 do artigo 13.º e *b*) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;

b) O disposto nas alíneas *a*) e *e*) do n.º 2 do artigo 53.º em conjugação com o previsto na alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

c) A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e a Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;

CAPÍTULO V

Higiene e salubridade

SECÇÃO I

Saneamento básico

Artigo 12.º-A

Incidência objectiva e subjectiva

Os preços respeitantes à gestão do saneamento básico incidem objectivamente sobre a prestação do serviço de saneamento básico e têm como sujeito activo a Câmara Municipal de Porto Moniz e como sujeito passivo qualquer pessoa singular ou colectiva com ou sem personalidade jurídicas e ou outras entidades legalmente equiparadas que utilizem a rede de saneamento básico.

Artigo 12.º-B

Preço a cobrar pela gestão do saneamento básico

Taxa por ligação — 20,00 €

Escalões	Preço a cobrar sobre o valor do consumo de água (m3)
1.º Habitações unifamiliares e pluri-familiares.	0,10€ x consumo de água (m^3)
2.º Outros	0,20€ x consumo de água (m^3)

Artigo 12-C.º

Fundamentação económico-financeira relativa ao valor dos preços

A lei das Competências das Autarquias Locais define as responsabilidades do Município na área das infra-estruturas, dos serviços prestados e de toda a estrutura de apoio que faz funcionar um Concelho ambientalmente mais limpo, obrigação que advém também do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro que estabelece o regime geral da gestão dos resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril, e a Directiva n.º 91/689/CE, do Conselho, de 12 de Dezembro.

Os investimentos necessários à garantia da qualidade de vida dos nossos munícipes implicam uma política de controlo de custos e da sua relação com o produto resultante. Os valores encontrados e que constam do presente anexo foram calculados tendo como base a análise técnico-financeira efectuada sobre os custos directos e indirectos, nomeadamente os custos dos vencimentos dos funcionários envolvidos nos processos desta área, os custos de investimentos em infra-estruturas e equipamentos municipais, os custos de manutenção de todas as infra-estruturas e equipamentos municipais, bem como os custos com a Valor Ambiente e com as análises feitas ao Saneamento Básico.

Para além desses custos, há ainda os encargos financeiros assumidos pela Autarquia, que se reflectem ao longo de vários anos com os juros devidos e, finalmente, os investimentos previstos para os próximos anos.

Estes preços fazem face aos custos directos de operação, resultantes dos encargos com o pessoal afecto a estas tarefas, os custos administrativos e parte dos custos de manutenção e reforço das infra-estruturas e equipamentos municipais.

Desta forma procura-se dar cumprimento à Nova lei das Finanças Locais nos termos da qual, os preços a fixar pelos Municípios respeitantes à gestão do saneamento básico, não devem ser inferiores aos custos directa e indirectamente suportados com a prestação desse serviço.

Artigo 12.º-D

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento as situações legalmente previstas.

2 — O reconhecimento ou concessão de isenções depende da iniciativa dos interessados, mediante requerimento dirigido especificamente a esse fim, ao Presidente da Câmara, que deve demonstrar o preenchimento dos pressupostos do reconhecimento ou concessão de isenção, sendo-lhe junto prova da qualidade em que requerem, respectivos estatutos, declaração fiscal de início de actividade e documento comprovativo da regularização da situação tributária perante o Estado Português e o Município de Porto Moniz.

3 — O reconhecimento ou concessão de isenções está sujeito a deliberação camarária.

Artigo 12.º-E

Prazo, forma e local de pagamento

1- O prazo, forma e local de pagamento dos preços serão indicados no respectivo aviso ou factura.

2 — O pagamento das facturas deve ser efectuado até à data limite fixada no aviso, pelas formas ou nos locais de cobrança postos à disposição dos utilizadores pela entidade Município de Porto Moniz.

3 — Na falta de pagamento de facturas no prazo estabelecido no número anterior, poderá, ainda, ser paga a partir do dia 1 do mês seguinte, na Tesouraria da Câmara Municipal, ficando sujeitas aos juros de mora legais e demais encargos e custos inerentes a processos de execução fiscal.

4 — As facturas emitidas pelo Município de Porto Moniz deverão discriminar os serviços eventualmente prestados, os correspondentes preços, e, ainda, se for caso disso, outros encargos que devam ser cobrados pelo Município.

5 — O pagamento dos serviços previstos neste anexo extingue-se através do seu pagamento, nos termos da lei geral tributária.

Artigo 12.º-F

Não admissibilidade do pagamento em prestações

Não se admite o pagamento dos preços previstos neste anexo em prestações.

Aviso n.º 951/2008

Gabriel de Lima Farinha, Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, torna público que, após apreciação pública, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Porto Moniz, aprovou, em sessão ordinária de 11 de Dezembro de 2007, no uso das competências que lhe são atribuídas pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada em anexo pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Aditamento ao Regulamento de Resíduos Sólidos do Município de Porto Moniz, proposto e aprovado nas reuniões de Câmara de 11 de Outubro de 2007 e de 11 de Dezembro de 2007.

Para constar e produzir os devidos efeitos se publica o presente edital, que será afixado nos lugares de estilo.

12 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Gabriel de Lima Farinha.*

Aditamento ao Regulamento de Resíduos Sólidos do Município de Porto Moniz

Preâmbulo

Considerando que a criação de taxas está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas actividades dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais.

Considerando que os preços a cobrar pelos Municípios respeitantes à recolha dos resíduos sólidos (recolha, transporte e transferência dos resíduos sólidos) não devem ser inferiores aos custos directa e indirectamente suportados com a prestação desse serviço nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da lei das Finanças Locais.

Considerando que o Município de Porto Moniz tem elevados custos com a prestação deste serviço e que ele apenas era cobrado aos estabelecimentos comerciais do nosso Concelho.

Considerando que o projecto de aditamento ao Regulamento de Resíduos Sólidos do Município de Porto Moniz foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 23 de Outubro de 2007, aviso n.º 20 467/2007, foi afixado nos lugares de estilo e esteve disponível na Secretaria da Câmara Municipal de Porto Moniz para desta forma ser submetido à apreciação pública para recolha de sugestões, em conformidade com o disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Lei habilitante

Nos termos do n.º 8 do artigo 112.º e ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o presente Regulamento tem como leis habilitantes o disposto:

a) Na alínea *l*) do n.º 1 do artigo 13.º e *c*) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;

b) O disposto nas alíneas *a*) e *e*) do n.º 2 do artigo 53.º em conjugação com o previsto na alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

c) A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e a Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

ANEXO I

Preços

Artigo 1.º

Incidência objectiva e subjectiva

Os preços respeitantes à recolha dos resíduos sólidos incidem objectivamente sobre a prestação do serviço de remoção: recolha, transporte

e transferência dos resíduos sólidos e têm como sujeito activo a Câmara Municipal de Porto Moniz e como sujeito passivo qualquer pessoa singular ou colectiva com ou sem personalidade jurídicas e ou outras entidades legalmente equiparadas que utilizem a rede de abastecimento de água.

Artigo 2.º

Preço a cobrar pela recolha dos resíduos sólidos, sobre o consumo de água (m^3)

Escalões		Valor
1.º	Habitações unifamiliares e similares.	0,10 € × consumo de água (m^3).
2.º	Bares, Pensões	0,20 € × consumo de água (m^3).
3.º	Outros (não previstos nos restantes escalões).	0,25 € × consumo de água (m^3).
4.º	Snack-Bares, Cabeleireiros, Escolas de Condução, Restaurantes, Hotéis, Residenciais, Escritórios, Mini-mercados, lojas comerciais, estações de correios, central hidro-eléctrica.	0,30 € × consumo de água (m^3).
5.º	Farmácias, bancos, supermercados, oficinas, armazéns comerciais, zona industrial, rent-a-car, *stand* de automóveis, estação de serviço, Matadouros, Talhos, Padarias.	0,40 € × consumo de água (m^3).

Artigo 3.º

Fundamentação económico-financeira relativa ao valor dos preços

A lei das Competências das Autarquias Locais define as responsabilidades do Município na área das infra-estruturas, dos serviços prestados e de toda a estrutura de apoio que faz funcionar um Concelho ambientalmente mais limpo, obrigação que advém também do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro que estabelece o regime geral da gestão dos resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril, e a Directiva n.º 91/689/CE, do Conselho, de 12 de Dezembro.

Os investimentos necessários à garantia da qualidade de vida dos nossos munícipes implicam uma política de controlo de custos e da sua relação com o produto resultante.

Os valores encontrados e que constam do presente anexo foram calculados tendo como base a análise técnico-financeira efectuada sobre os custos directos e indirectos, nomeadamente os custos dos vencimentos dos funcionários envolvidos nos processos desta área, os custos de investimentos em infra-estruturas e equipamentos municipais, os custos de manutenção de todas as infra-estruturas e equipamentos municipais bem como os custos com a Estação de Tratamento da Meia Serra — Valor Ambiente.

Para além desses custos, há ainda os encargos financeiros assumidos pela Autarquia, que se reflectem ao longo de vários anos com os juros devidos e, finalmente, os investimentos previstos para os próximos anos, com a manutenção e substituição de equipamentos afectos a este serviço.

Estes preços fazem face aos custos directos de operação, resultantes dos encargos com o pessoal afecto a estas tarefas, os custos administrativos e parte dos custos de manutenção e reforço dos equipamentos municipais.

Desta forma procura-se dar cumprimento à Nova lei das Finanças Locais nos termos da qual, os preços a fixar pelos Municípios respeitantes à recolha dos resíduos sólidos, não devem ser inferiores aos custos directa e indirectamente suportados com a prestação desse serviço.

Artigo 4.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento as situações legalmente previstas.

2 — O reconhecimento ou concessão de isenções depende da iniciativa dos interessados, mediante requerimento dirigido especificamente a esse fim, ao Presidente da Câmara, que deve demonstrar o preenchimento dos pressupostos do reconhecimento ou concessão de isenção, sendo-lhe junto prova da qualidade em que requerem, respectivos estatutos, declaração fiscal de início de actividade e documento comprovativo da regularização da situação tributária perante o Estado Português e o Município de Porto Moniz.

3 — O reconhecimento ou concessão de isenções está sujeito a deliberação camarária.

Artigo 5.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O prazo, forma e local de pagamento dos preços serão indicados no respectivo aviso ou factura.

2 — O pagamento das facturas deve ser efectuado até à data limite fixada no aviso, pelas formas ou nos locais de cobrança postos à disposição dos utilizadores pela entidade Município de Porto Moniz.

3 — Na falta de pagamento de facturas no prazo estabelecido no número anterior, poderá, ainda, ser paga a partir do dia 1 do mês seguinte, na Tesouraria da Câmara Municipal, ficando sujeitas aos juros de mora legais e demais encargos e custos inerentes a processos de execução fiscal.

4 — As facturas emitidas pelo Município de Porto Moniz deverão discriminar os serviços eventualmente prestados, os correspondentes preços, e, ainda, se for caso disso, outros encargos que devam ser cobrados pelo município.

5 — O pagamento dos serviços previstos neste anexo extingue-se através do seu pagamento, nos termos da lei geral tributária.

Artigo 6.º

Não admissibilidade do pagamento em prestações

Não se admite o pagamento dos preços previstos neste anexo em prestações.

CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso n.º 952/2008

Alteração de licença de operação de loteamento

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 22.º e n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, dá-se conhecimento que está aberto um período de discussão pública relativo ao pedido de alteração da licença de operação de loteamento, a que se refere o alvará n.º 31/1986, de 29 de Dezembro, emitido em nome de Manuel Ribeiro da Silva, para o prédio sito no lugar do Recreio, freguesia de Laundos, concelho da Povoa de Varzim. O período de discussão pública terá o seu início no oitavo dia, a contar da publicação do presente aviso, e a duração de 15 dias. O pedido de alteração da licença de operação de loteamento e respectivo processo encontram-se disponíveis, para consulta, na Secção de Licenciamento de Obras desta Câmara Municipal, das 8,30 às 15.00 horas, podendo os proprietários dos lotes apresentar oposição escrita, em requerimento dirigido ao Presidente desta Câmara Municipal, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do diploma referenciado.

26 de Dezembro de 2007. — O Vereador, com competências delegadas no âmbito da Divisão de Obras Particulares, *José Pedro Matos Ferreira.*

2611076530

Aviso n.º 953/2008

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 22.º e n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, dá-se conhecimento que está aberto um período de discussão pública relativo ao pedido de alteração da licença de operação de loteamento, a que se refere o alvará n.º 59/1978, de 27 de Dezembro, emitido em nome de Francisco Alves Quintas, para o prédio sito na rua Dr. José Gomes de Sá, freguesia e concelho da Povoa de Varzim. O período de discussão pública terá o seu início no oitavo dia, a contar da publicação do presente aviso, e a duração de 15 dias. O pedido de alteração da licença de operação de loteamento e respectivo processo encontram-se disponíveis, para consulta, na Secção de Licenciamento de Obras desta Câmara Municipal, das 8,30 às 15.00 horas, podendo os proprietários dos lotes apresentar oposição escrita, em requerimento dirigido ao Presidente desta Câmara

Municipal, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do diploma referenciado.

26 de Dezembro de 2007. — O Vereador, com competências delegadas no âmbito da Divisão de Obras Particulares, *José Pedro Matos Ferreira.*

2611076528

CÂMARA MUNICIPAL DE PROENÇA-A-NOVA

Aviso n.º 954/2008

Concurso externo de ingresso para admissão de um Técnico Superior de 2.ª Classe na carreira de Engenheiro de Ciências Agrárias — Ramo Agrícola, do Grupo de Pessoal Técnico Superior — Avaliação de estágio.

Para os devidos efeitos se publica a classificação final obtida após a frequência de estágio da candidata do concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República* I2.ª série n.º 249 de 29/12/2005.

Cláudia de Fátima Pereira Alves — 17 valores, com a classificação de Bom.

A acta de avaliação de estágio do referido concurso foi homologada pelo Presidente da Câmara no dia 20 de Dezembro de 2007.

21 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *João Paulo Marçal Lopes Catarino.*

2611076757

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Aviso n.º 955/2008

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 59º do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, Estatuto Disciplinar, é avisado Pedro Miguel Picanço Modesto, telefonista, com ultima morada conhecida na Rua da Boa Vista, n.º 14, 9880-360 Santa Cruz da Graciosa, de que se encontra contra si instaurado o processo disciplinar n.º 1/2007, a correr os seus tramites legais nos serviços da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, na Secção de Pessoal, Taxas e Licenças e Expediente Geral, sita no Largo Vasco da Gama, n.º 4, sendo igualmente por esta via citado para apresentar a sua defesa, por escrito, no prazo de 30 dias contados da data de publicação do presente aviso, podendo, durante o referido prazo, consultar o processo, no local supra-indicado, nas horas normais de expediente. Secção de Pessoal, Taxas e Licenças e Expediente Geral da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa.

21 de Dezembro de 2007. — A Instrutora, *Isabel Tomás Bettencourt.*

2611076611

Aviso n.º 956/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de hoje, no uso da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, nomeei, na sequência de concurso, a candidata Maria de Lurdes Constantino Faustino, Técnica Superior de 1º Classe — Engenheira do Ambiente, escalão 1, índice 460. A candidata deverá aceitar o lugar no prazo de 20 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas).

28 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Ramos de Aguiar.*

2611076738

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

Aviso n.º 957/2008

Francisco José Guedes Ribeiro, presidente da câmara de Santa Marta de Penaguião, Torna público que, a Assembleia Municipal de Santa Marta de Penaguião na sua reunião de 13 de Dezembro, de 2006, deliberou, por maioria, aprovar o Plano de Pormenor da Zona Oficinal de Santa Marta de Penaguião, freguesia de Sever, concelho de Santa Marta de Penaguião, cuja elaboração teve o acompanhamento da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, com parecer final favorável, nos termos do artigo 78.º do Decreto Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 316/ 2007, de 19 de Setembro.

Mais torna público que, vem nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do supracitado diploma para efeitos de eficácia, publicar o Regulamento, bem como, a planta de implantação e a planta de condicionantes do Plano.

17 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Guedes Ribeiro.*

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Âmbito de aplicação e delimitação territorial

O Plano de Pormenor da Zona Oficinal de Santa Marta de Penaguião, adiante designado por plano, constitui o instrumento definidor das linhas gerais da política de ordenamento físico e da gestão urbanística da totalidade do território da área de intervenção, cujos limites estão expressos na planta de implantação.

Artigo 2º

Objectivos e estratégia

1-O presente Plano de pormenor tem por objectivo desenvolver e concretizar propostas de organização espacial da Zona Oficinal de Santa Marta de Penaguião, definindo com detalhe a concepção da forma de ocupação, nomeadamente: *a*) Definir e estabelecer os princípios e regras para a ocupação, uso e transformação do solo; *b*) Definir as áreas de implantação dos lotes destinadas à indústria e armazenagem, equipamentos e espaços verdes. *c*) Concretizar o desenho urbano da área de intervenção; *d*) Definir as condicionantes formais e funcionais para os projectos. *e*) Servir de enquadramento à elaboração de planos de actividades do município.

2-O Plano tem como filosofia ou estratégia concentrar e integrar a indústria e espaços comerciais grossistas existentes no concelho num espaço planificado.

Artigo 3º

Natureza e força vinculativa

1 -O plano reveste a natureza de regulamento administrativo, sendo as respectivas disposições de cumprimento obrigatório, quer para as intervenções de iniciativa pública, quer para as promoções de iniciativa privada ou cooperativa. 2 -Nas matérias do seu âmbito, o plano também implementa a legislação geral e especial vigente.

Artigo 4º

Implementação do plano

A implementação do plano processar-se-á através de iniciativas de promoção pública dentro dos indicadores urbanísticos de ocupação estabelecidos no presente regulamento.

Artigo 5º

Avaliação e revisão

1 -A implementação do plano deve ser objecto de avaliação sempre que a Câmara Municipal o entender por conveniente, devendo-se proceder à sua revisão antes do decurso do prazo de 10 anos;

2 -A revisão a que se refere o número anterior, não prejudica qualquer decisão que nesse sentido a Câmara Municipal entenda assumir nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6º

Regime

Todas as acções de licenciamento e autorização de obras de edificação ou urbanização, alteração de uso do solo, como qualquer outro facto jurídico, activo ou passivo, que tenha por consequência a transformação do revestimento e ou do uso do solo dentro dos limites da área de intervenção do plano, ficam sujeitos às presentes disposições regulamentares.

Artigo 7º

Conteúdo material

1 — O plano de pormenor é composto pelos seguintes elementos:a) Regulamento;b) Planta de implantação PP (C) 301;c) Planta de condicionantes PP (C) 304;

2 — Os elementos que acompanham o Plano de Pormenor são:

a) Relatório fundamentando as soluções adoptadas;

b) Programa de execução das acções previstas e respectivo plano de financiamento,

c) Planta de enquadramento, contendo a localização do plano no território municipal envolvente, com indicação da área de intervenção e respectiva articulação, designadamente com as vias de comunicação e demais infra — estruturas relevantes, estrutura ecológica, grandes equipamentos e outros elementos considerados relevantes,

d) Planta da situação existente, com a ocupação do território à data da elaboração do plano,

e) Declaração de Câmara Municipal comprovativa da inexistência dos referidos compromissos urbanísticos na área do plano,

f) Extractos do regulamento, das plantas de ordenamento ou zonamento e de condicionantes dos instrumentos de gestão territorial em vigor na área de intervenção do plano,

g) Plantas contendo os elementos técnicos definidores da modelação do terreno, cotas mestras, volumetrias, perfis longitudinais e transversais dos arruamentos e traçados das infra-estruturas e equipamentos urbanos,

h) Participações recebidas em sede de discussão pública e respectivo relatório de ponderação.

Artigo 8º

Compatibilidade com o Plano Director Municipal

1-O Plano altera o zonamento estabelecido no Plano Director Municipal, resultado da morfologia do terreno em questão.

3 -O Índice de ocupação do solo relativamente a área do plano é de 0,22.

2-Não estando definidos no Plano Director Municipal parâmetros urbanísticos para a área da Unidade Operativa Planeamento e Gestão 3, foram adoptados os parâmetros urbanísticos previstos nos artigos 19º e 20º.

Artigo 9º

Definições e abreviaturas

Para efeitos da aplicação do presente regulamento, adoptaram-se as seguintes definições e abreviaturas:

Afastamento — Valor correspondente à distância medida perpendicularmente do limite do lote ao elemento construído mais próximo. Alinhamento — Linha que em planta separa uma via pública dos edifícios existentes ou previstos ou dos terrenos contíguos, e que é definida pela intersecção dos planos verticais das fachadas, muros ou vedações, com o plano horizontal dos arruamentos adjacentes.

Área bruta de construção (abc) — Valor expresso em m2, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores com exclusão de sótãos não habitáveis, áreas destinadas a estacionamento, áreas técnicas, terraços, varandas, alpendres, galerias exteriores, arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação.

Área de implantação — Valor expresso em m2, do somatório das áreas resultantes da projecção ortogonal no plano horizontal de todos os edifícios (residenciais e não residenciais), incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas.

Área máxima de construção — Valor expresso em m2, correspondente à totalidade de área bruta de construção admitida para cada lote. Caixilharia — Obra de carpintaria ou serralharia que serve para preencher um vão de porta ou de janela;

Cércea — Dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios: chaminés, casa de máquina de ascensores, depósitos de água, etc;

Cota de soleira — Demarcação altimétrica do nível do pavimento da entrada principal do edifício. Quando o edifício se situa entre dois arruamentos a diferentes níveis com entradas em ambos, deve ser claramente indicado aquela que se considera a entrada principal.

Edificação — A actividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração, ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência.

Fachada — Todas as frentes de construção de um edifício que confrontam com arruamentos ou espaços públicos e privados.

Índice de construção — Multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório das áreas de construção e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice; O índice de construção pode ser bruto, líquido ou ao lote, consoante a área base onde se pretende aplicar o índice: é a totalidade da área em causa; é a totalidade da área em causa com exclusão das áreas afectas a equipamentos públicos; é o somatório das áreas dos lotes (incluindo os logradouros privados, mesmo que eventualmente de uso colectivo). Índice de implantação — Multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório da área de implantação das construções e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice. Tal como o índice de construção, também o índice de implantação pode ser bruto, líquido ou ao lote.

Índice urbanístico — Multiplicador que se aplica a uma área ou superfície de referência ou área de intervenção com possibilidade edificatória; resulta de um quociente entre duas áreas cuja proporção se quer manter constante (área de implantação, de construção, de impermeabilização, etc. existente ou prevista/área de referência). Podem ser apresentados em percentagem, como instrumentos de gestão do uso, ocupação e transformação do solo, são utilizados em todos os PMOTS, particularmente nos PP onde se exigem regras precisas e concretas para a execução de acções. Logradouro — Área de terreno livre de um lote, ou parcela, adjacente à construção nele implantada e que, funcionalmente, se encontra conexa com ele, servindo de jardim, quintal ou pátio.

Lote — Área de terreno resultante de uma operação de loteamento licenciada nos termos da legislação em vigor.

Número de pisos — Número máximo de andares ou pavimentos sobrepostos de uma edificação com excepção dos sótãos e caves sem frentes livres.

Parcela — Área de território física ou juridicamente autonomizada não resultante de uma operação de loteamento.

Perfil — Desenhos de intersecção de planos verticais normais ao eixo da estrada, com a superfície da estrada e do terreno.

Regulamento — Norma jurídica de carácter geral e execução permanente, de grau hierarquicamente inferior ao dos actos legislativos, emanada de uma autoridade administrativa sobre matéria da sua competência, no desempenho da função administrativa ou do poder administrativo.

Restrições de utilidade pública — Limitações ao direito da propriedade que visam a realização de interesses públicos abstractos.

Servidão administrativa — Encargo imposto num prédio, mas em benefício ou proveito da utilidade pública de bens nominais, quer estes possam corresponder à noção de prédio quer não, como sucede com as estradas, as águas públicas, as linhas de transmissão e distribuição de energia, os aeródromos e aeroportos, as obras de fortificação militar, os paióis, etc..

CAPÍTULO II

Servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 10º

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

1-No território do plano de pormenor há que considerar a presença das seguintes servidões administrativas: domínio hídrico e linha eléctrica de alta tensão, assinaladas na planta de condicionantes que, nos termos da lei, faz parte integrante do presente Plano de Pormenor.

2 -As regras de uso, ocupação e transformação do solo nas áreas abrangidas pelas servidões referidas no artigo anterior obedecerão ao disposto na legislação aplicável cumulativamente com as disposições do Plano que com elas sejam compatíveis. As servidões administrativas e restrições de utilidade pública com possibilidade de expressão gráfica são traduzidas na planta de condicionantes

Artigo 11º

Ruído

1-Toda a área abrangida pelo plano é, no que respeita ao ruído, assumida na globalidade como uma "zona mista".

2 — Os requisitos acústicos dos edifícios são os fixados nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III

Uso do solo e concepção do espaço

Artigo 12º

Qualificação do solo

1 -A ocupação e utilização do solo da área do Plano, terá o seguinte uso:

a) Unidades industriais;
b) Unidades de comércio e serviço;
c) Áreas de espaços verdes;
d) Rede viária e estacionamentos.e) Área de equipamento (ETAR).

Artigo 13º

Ocupação e utilização do solo

1 -Na área de intervenção do Plano de Pormenor os lotes destinam-se preferencialmente as actividades industriais e de armazenagem.

2-Independentemente do disposto no número anterior os lotes podem ser, no entanto, ocupados por comércio e serviços desde que compatíveis com a actividade industrial circundante.

3-Na área remanescente do Plano de Pormenor prevê-se a sua ocupação com espaços verdes e equipamento (ETAR).

CAPÍTULO IV

Operações de transformação fundiária

Artigo 14º

Fraccionamento

1 — Será permitida, nos termos legais a junção de dois ou mais lotes, sempre que necessário, passando neste caso a constituir um único lote e mantenha a configuração dos edifícios conforme planta de implantação e perfis.

2 — No caso referido no número anterior, a área de implantação resulta do somatório dos valores estabelecidos para cada um dos lotes.

3 -Sempre que não se concretize o empreendimento que deu origem à agregação dos lotes, as mesmas poderão ser parceladas novamente nos termos legais, retomando as áreas iniciais previstas na planta de implantação.

CAPÍTULO V

Obras de urbanização

Artigo 15º

Modelação do terreno

As modelações de terreno necessárias encontram-se genericamente representadas na implantação e nos desenhos PP (C)301, perfis PP (C) 303 e pormenores tipo PP (C) 305, devendo ser asseguradas todas as normas estipuladas no que diz respeito a inclinações, respeitando os requisitos necessários ao adequado escoamento superficial das águas pluviais, e instalação dos sistemas de drenagem.

Artigo 16º

Infra-estruturas viárias

1 — A rede viária definida na planta de implantação do plano de Pormenor é constituída pelas vias de circulação rodoviária e pela área de estacionamento.

2-A via proposta destina-se a criar um acesso local e também a colmatar deficiências do sistema de circulação principal.

3-A via existente e proposta obedecem aos seguintes parâmetros urbanísticos:

a) Perfil tipo da antiga E.N. • 12 m, faixa de rodagem 7 m e passeio 2,60 m;
b) Perfil tipo do arruamento interior (A) • 16 m; faixa de rodagem = 9 m, passeios • 1,60 m e estacionamentos = 2,50 m;

4-O estacionamento público deve obedecer ao estabelecido na planta de implantação e nos respectivos perfis.

CAPÍTULO VI

Espaços públicos, áreas verdes e equipamentos

Artigo 17º

Áreas verdes

1-As áreas verdes definidas no plano de pormenor têm como finalidade servir de protecção e de enquadramento.

2-A cintura verde envolvente na área de intervenção tem unicamente a finalidade de protecção e resguardo directo à envolvente, e será constituída por um maciço arbóreo, um maciço herbáceo/arbustivo e uma área de revestimento vegetal.

3-As restantes áreas verdes têm uma função de enquadramento e apresentam um interesse essencialmente paisagístico, cujas características actuais importa manter e cujas potencialidades biofísicas importa valorizar, para fins de preservação do equilíbrio ecológico da área de intervenção.

4-As espécies a utilizar nas áreas verdes, devem em percentagem superior a 80 %, pertencer à vegetação própria da paisagem rural e urbana da região.

5-A implementação e manutenção dos espaços públicos e das áreas verdes propostas é da responsabilidade da Câmara Municipal.

Artigo 18º

Equipamento

1-A área delimitada na Planta de Implantação para equipamento destina-se à construção de uma ETAR.

2-A ETAR destina-se exclusivamente ao tratamento dos efluentes da zona oficinal.

3-A ETAR deverá ser dimensionada de acordo com o projecto de especialidades de águas residuais e construída de acordo com projecto específico.

Artigo 19º

Estacionamento

1-Todos os lotes assegurarão no seu interior no mínimo um lugar de estacionamento para veículos pesados e quatro lugares para veículos ligeiros.

CAPÍTULO VII

Condições de edificabilidade e indicadores urbanísticos

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 20º

Objectivos

1-O Plano de Pormenor define um denominador comum de forma a balizar a intervenção num espaço urbano coerente com recurso a soluções que reduzam o impacto na envolvente.

2 -Todas as edificações a erigir na área de intervenção do plano, obedecerãoàsnormas e princípios expressos no presente regulamento devendo cumprir também todas as disposições legais ou regulamentares aplicáveis.

Artigo 21º

Implantação das construções

1-No presente Plano de pormenor são definidos os lotes edificáveis, estando os mesmos definidos no quadro sinóptico anexo a este regulamento.

2-As novas construções devem respeitar os polígonos de implantação definida na planta de implantação PP (C) 301.

3-Devem ser respeitadas as cotas de referência indicadas na planta de implantação PP (C) 301 bem como nos perfis PP (C) 303.

SECÇÃO II

Disposições especiais

Artigo 22º

Parâmetros de edificabilidade

1 -Os projectos de execução de arquitectura das construções devem respeitar os parâmetros máximos previstos na Planta de Implantação e no quadro sinóptico, anexo 1 ao presente regulamento.

2 -A Cércea máxima admitida é de 7 m.

3 -O Número máximo de pisos admitido é de 1. Autoriza-se porém a construção de sobrepisos no interior, desde que se conserve:

a) a cércea máxima,
b) as características do edifício,

c) não ultrapasse 1/3 da área de implantação;
d) e não se acrescentem elementos salientes relativamente ao plano das fachadas e das coberturas.

5-Não é permitida a edificação de anexos nos lotes.

Artigo 23º

Regime

Todas as edificações devem usar os materiais definidos nos artigos seguintes do presente regulamento.

Artigo 24º

Coberturas

Na cobertura dos edifícios só é permitida a utilização de chapas perfiladas de aço galvanizado pré-pintadas na cor cinzenta, conforme desenhos dos perfis incluídos no desenho PP (C) 303.

Artigo 25º

Fachadas

1 -As fachadas devem ser desenhadas tendo como base os desenhos apresentados nos perfis que integram o desenho PP (C) 303.
2 -O material a utilizar nas fachadas das edificações deve ser em chapa perfiladas de aço galvanizado pré-pintada na cor cinzenta.
3-As caixilharias devem ser em alumínio lacado cinzento Ral 7 030.
4-As portas devem ser em chapa aço galvanizado pré-pintado na cor cinzenta Ral 7 030. As grades e portões de correr das vedações no limite do lote confinante com os passeios terão altura de 1,50m, serão em tubo aço galvanizado quadrado 25x25mm, distância entre barras cerca de 105 mm a 110mm, postes quadrados aço galvanizado 60x60 mm cor cinzento Ral 7 030.

Artigo 26º

Logradouros privados

1 -Os logradouros privados não podem servir para depósitos de lixos ou resíduos industriais.
2 -É proibida a cobertura de logradouros privados com quaisquer materiais.
3 -São proibidas construções definitivas ou provisórias nos logradouros privados.
4 -É permitida a pavimentação total dos logradouros privados.

Artigo 27º

Muros

1 — Os muros e guardas existentes em perpianho de granito que delimitam a área de intervenção ao longo da antiga E.N., serão recuperados e refeitos os sectores que se encontrem danificados ou que necessitem de ser alterados. Conforme perfis PP (C) 303 e pormenores tipo PP (C) 305
2 — Os muros de meação de logradouros serão com betão armado à vista conforme perfis PP (C) 303 e pormenores tipo PP (C) 305.
3-Todos os muros de limitação dos logradouros confrontantes com o talude ajardinado junto à EN2 e com as propriedades agrícolas, limite Nascente/Sul da intervenção, serão do tipo "gavião", com pedras soltas de xisto, conforme planta de implantação PP (C) 301, perfis PP (C) 303 e pormenores tipo PP (C) 305.

Artigo 28º

Letreiros e reclamos

1-A aprovação da afixação e colocação de elementos publicitários ou de toldos, fica sujeita ao disposto na legislação em vigor.
2-Os projecto de letreiros ou placas publicitárias devem ser apresentados e integrados nos projectos de arquitectura dos edifícios e no respectivo pedido de autorização.
3-O "lettering" a aplicar deve ser em néon vermelho ou azul

CAPÍTULO VIII

Execução do plano

Artigo 29º

Sistema de execução

1-Para efeitos da aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/02, de 10 de Dezembro, a área de intervenção do presente plano corresponde a uma unidade de execução.
2 — O sistema de execução a desenvolver no âmbito da unidade de execução é o de imposição administrativa, de acordo com o artigo 124, do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro.
3 — Atendendo que o sistema de execução é por imposição administrativa não se aplica o principio de perequação compensatória dos benefícios e dos encargos.
4-A execução do Plano realiza-se de acordo com a programação estipulada no programa de execução e plano de financiamento.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 30º

Omissões e dúvidas

1 -Em todos os casos omissos aplicar-se-á o estipulado nos diplomas legais e regulamentares em vigor.
2 -Cabe à Câmara Municipal a resolução das dúvidas que se suscitem na aplicação do presente regulamento.

Artigo 31º

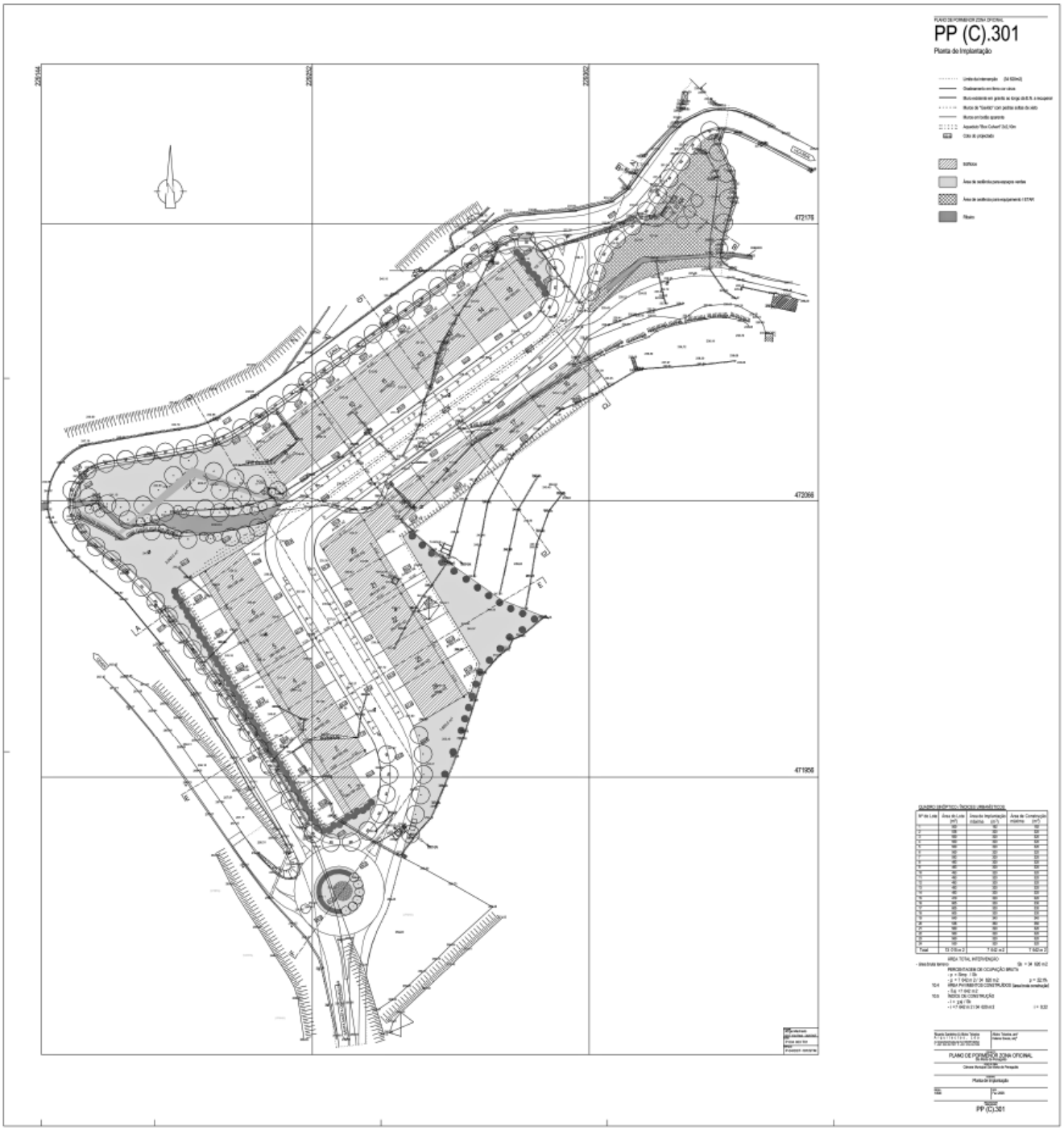
Regime Sancionário

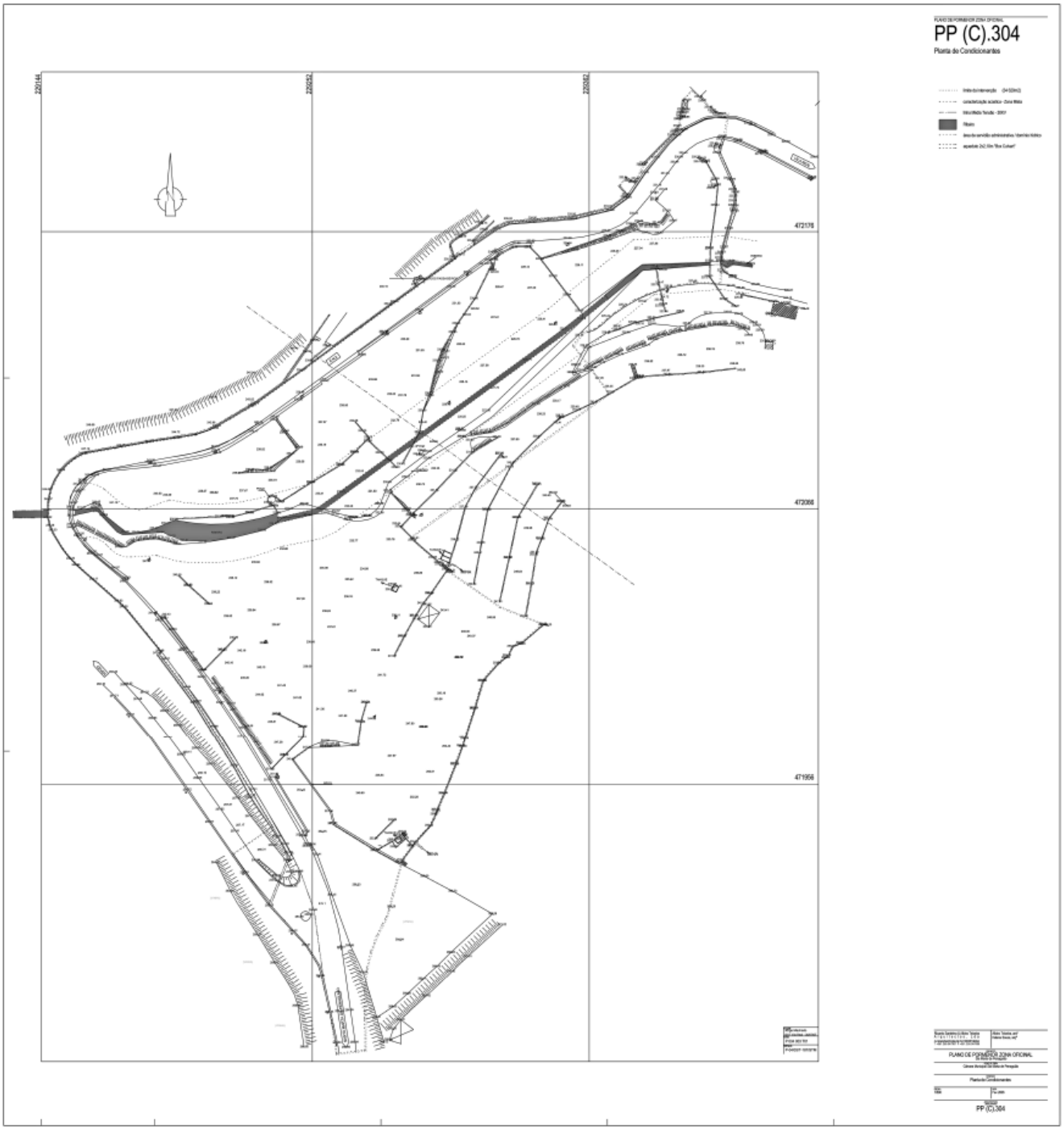
As sanções a aplicar pelo não cumprimento das disposições contidas no presente Regulamento são as previstas na legislação em vigor aplicável à situação.

Artigo 32º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República,* podendo ser revisto nos termos legais e quando a Câmara Municipal considere que se tornaram inadequadas as disposições nele consagrada.


PP (C).301
Planta de Implantação
472178
472098
471958



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Aviso n.º 958/2008

De acordo com a alínea *b*), do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meu despacho de 26 de Setembro de 2007, foi celebrado, nos termos da alínea *c*), do n.º 2, do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, e Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, o contrato administrativo de provimento com, Ana Patrícia Ruivo Pereira, Engenheiro Técnico de 2ª Classe (Estagiário) (Engenharia Química Industrial, variante de Tecnologia do Ambiente), escalão 1, índice 222 (725,39€), com início a 26 de Setembro de 2007.

O contrato foi celebrado por urgente conveniência de serviço.

27 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco Maria Moita Flores.*

2611076761

Aviso n.º 959/2008

Nos termos do disposto nos artigos 9.º, 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, torna-se público que, de harmonia com o meu despacho de 29 de Outubro de 2007 e no uso das competências que me são conferidas pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* Concurso Interno de Acesso Geral, para provimento de um lugar de Técnico Profissional de 1.ª Classe, na área de Secretariado, Escalão 1, Índice 222 (725,39 €).

Torna-se público que, nos termos dos artigos 34.º e 41.º, da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, o presente concurso foi antecedido de procedimento de selecção para reinício de funções de pessoal em situação de mobilidade especial, publicado na BEP a 05 de Dezembro de 2007, com o código de oferta n.º P20070078, do qual não resultou o provimento do respectivo lugar, o que ora se torna público, nos termos do n.º 3, do artigo 41, do referido diploma legal.

1 — Validade do concurso — O concurso visa exclusivamente o preenchimento do lugar mencionado.

2 — Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º, da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove efectivamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Legislação aplicável — Ao presente concurso aplicam-se as disposições dos Decretos-Lei n.os 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, 353-A/89, de 16 de Outubro, com as respectivas alterações, 404-A/98, de 18 de Dezembro e 412-A/98, de 30 de Dezembro, Lei n.º 44/99, de 11 de Junho e Decretos-Lei n.os 427/89, de 07 de Dezembro aplicado à Administração Local pelo 409/91, de 17 de Outubro.

4 — Conteúdo funcional: Conforme Mapa I, anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 11 de Julho.

5 — Local de trabalho — As funções correspondentes ao lugar a prover, serão desempenhadas na área do Município de Santarém.

6 — As condições de trabalho e regalias sociais, são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Local.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos Gerais — os constantes no n.º 2, do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

7.2 — Requisitos Especiais — Estar provido na categoria de Técnico Profissional de 2.ª Classe, na área de Secretariado, com um mínimo de três anos na respectiva categoria classificados de Bom.

7.2 — 1 — Os opositores ao concurso, que não possuam avaliação de desempenho referente ao período mínimo legalmente exigido, para acesso à categoria, deverão, no requerimento de candidatura, solicitar o suprimento de avaliação, nos termos do artigos 18º e 19º, do Decreto--Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

8 — Formalização das candidaturas — os candidatos deverão formalizar as suas candidaturas mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Santarém, o qual, bem como a documentação que o deva acompanhar, poderá ser entregue pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, ou remetido pelo correio, mediante carta registada com aviso de recepção, expedida até ao prazo fixado, para o seguinte endereço: Câmara Municipal de Santarém, Praça do Município, 2005- -245 Santarém. No requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, número de contribuinte, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência completa, código postal e telefone);

b) Habilitações académicas;

c) Referência ao concurso a que se candidata, com expressa menção do número e data do *Diário da República,* onde se encontra publicado este aviso;

d) Quaisquer outros elementos que, o candidato considere susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito, ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em consideração pelo júri, desde que devidamente comprovados.

9 — O requerimento de admissão ao concurso deverá, sob pena de exclusão dos candidatos, ser acompanhado da seguinte documentação:

a)Documento comprovativo das habilitações académicas;

b)*Curriculum Vitae* pormenorizado, datado e assinado pelo candidato, do qual deve constar a identificação pessoal, habilitações académicas, experiência profissional e formação profissional e quaisquer outras circunstâncias que possam influir no mérito do concorrente, ou constituir motivo de preferência legal, as quais serão tidas em consideração pelo júri quando devidamente comprovadas;

c)Fotocópia do bilhete de identidade;

d)Declaração emitida pelo respectivo serviço, comprovativa da categoria de que o candidato é titular, tempo de serviço, contado à data deste aviso, na categoria, na carreira e na função pública.

10 — Dispensa de Documentos — os funcionários desta Autarquia ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos, desde que os mesmos constem do seu processo individual, devendo declarar o facto no requerimento de admissão.

11 — Métodos de Selecção:

a) Prova teórica de conhecimentos escrita (PTCE);

b) Entrevista profissional de selecção (EPS).

11.1 — A prova teórica de conhecimentos escrita — (PTCE), terá a duração de duas horas, sendo avaliada numa escala de 0 a 20 valores e versará sobre as seguintes matérias:

Conhecimentos Gerais:

Regime de Férias, Faltas e Licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99 de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 70-A/2000 de 5 de Maio, Decreto-Lei n.º 157/2001 de 11 de Maio e pelo Decreto-Lei n.º 181/2007, de 9 de Maio;

Quadro de transferências de atribuições e competências para as autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro;

Estatuto Disciplinar dos Funcionários da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

Horário de Trabalho — Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro;

Quadro de competências e regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro;

Regime Geral das Contra-Ordenações e Coimas — Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro e n.º 244/95, de 14 de Setembro e lei 109/2001 de 24 de Dezembro;

lei das Finanças Locais — Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;

Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais — Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

11.2 — A entrevista profissional de selecção (EPS), será escalonada de 0 a 20 valores e visará determinar e avaliar, mediante uma relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões dos candidatos, por comparação com o perfil das exigências da função, definindo-se os seguintes critérios:

a) Interesse e motivações profissionais;
b) Capacidade de expressão e comunicação;
c) Sentido de organização e capacidade de inovação;
d) Capacidade de relacionamento;
e) Conhecimento dos problemas e tarefas inerentes às funções a exercer.

A entrevista tem a duração máxima de trinta minutos e será pontuada numa escala em que os candidatos serão agrupados nos seguintes níveis:

Favorável preferencialmente — 16 a 20 valores;
Bastante favorável — 13 a 15 valores;
Favorável — 10 a 12 valores;
Favorável com reservas — 8 a 9 valores;
Não favorável — <8 valores.

12- A classificação final dos candidatos será escalonada de 0 a 20 valores, considerando-se reprovados os candidatos com classificação inferior a 9,5 valores, a qual será determinada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (PTCE+EPS)/2$$

em que:

CF = classificação final;
PTCE = Prova teórica de conhecimentos escrita;
EPS= entrevista profissional de selecção.

13 — Em caso de igualdade de classificação é preferido o candidato que reúna as condições previstas no n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso e consequente exclusão do candidato.

15 — Os critérios de apreciação e ponderação da prova teórica de conhecimentos escrita e entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo as respectivas fórmulas, constam da acta de critérios, que pode ser facultada aos candidatos, desde que solicitada.

16 — Os opositores ao concurso deverão possuir os requisitos necessários à data deste aviso.

17 — Constituição do Júri — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente: José António Monteiro Corado Torrão, Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e Notariado, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Vogais efectivos:

Florbela Fernanda Loureiro Marmelo Rodrigues, Chefe de Secção;
Ana Maria Carvalho Bento, Chefe de Secção.

Vogais suplentes:

Marta Isabel da Silva Santos Casmarrinha, Técnico Superior de Gestão Autárquica de 2.ª Classe;
Olga Maria Soares Melro Rum Correia Mena Esteves, Técnico Superior de Gestão de Recursos Humanos de 2.ª Classe.

18 — Afixação das listas — A lista de candidato admitidos e excluídos, bem como a lista de classificação final, serão afixadas para consulta, no Edifício dos Paços do Município — Divisão de Recursos Humanos — Praça do Município, nesta cidade, e ou publicadas no *Diário da República* nos termos dos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

28 de Dezembro de 2007. — No impedimento do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *Ramiro José Jerónimo de Matos*.

2611076778

Aviso n.º 960/2008

Nos termos do disposto nos artigos 9.º, 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, torna-se público que, de harmonia com o meu despacho de 29 de Outubro de 2007 e no uso das competências que me são conferidas pelo artigo 4.º do mesmo Decreto-Lei, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de Técnico Superior de 2.ª Classe (Estagiário)(na área de Educação Visual e Tecnológica).

Torna-se público que, nos termos dos artigos 34.º e 41.º, da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, o presente concurso foi antecedido de procedimento de selecção para reinício de funções de pessoal em situação de mobilidade especial, conforme publicação na BEP de 05 de Dezembro de 2007, com o código de oferta P20070077, do qual não resultou o provimento do lugar, o que ora se torna público, nos termos do n.º 3, do artigo 41, do referido diploma legal.

1 — Prazo de validade — O concurso é válido para a vaga posta a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento

2 — Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º, da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove efectivamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Em cumprimento com o disposto no n.º 3, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, devidamente comprovada, com o grau de incapacidade igual ou superior a 60 %.

3.1 — Para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, assim como indicar no requerimento de admissão as respectivas capacidades de comunicação/expressão.

É dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo dessa mesma deficiência.

4 — Legislação aplicável — Ao presente concurso aplica-se as disposições do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 233/94, de 15 de Setembro, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as respectivas alterações; Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99 de 25 de Junho; Decreto-Lei n.º 427/98, de 7 de Dezembro, alterado pelos Decretos–Lei n.os 407/91, de 17 de Outubro e 218/98, de 17 de Julho, adaptado à Administração local pelo 409/91, de 17 de Outubro; Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro(Código do Procedimento Administrativo).

5 — Conteúdo funcional: Conforme mapa I, anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

6 — Local de trabalho — As funções correspondentes ao lugar a prover serão desempenhadas na área do Município de Santarém.

7 — Remunerações e outras condições de trabalho — O titular do lugar a prover será remunerado pelo índice 321, escalão 1, a que corresponde o vencimento ilíquido de 1.048,87€, sendo aplicável, no que concerne às regalias sociais e condições de trabalho, as normas genericamente vigentes para os funcionários da administração local.

8 — Requisitos de admissão — Só são admitidos a concurso os candidatos que satisfaçam as seguintes condições:

8.1 — Possuir os requisitos gerais definidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

a) Ter nacionalidade Portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos especiais — são requisitos especiais de admissão possuir Licenciatura na área de Educação Visual e Tecnológica.

8.3 — A não verificação dos requisitos previstos nos n.os 8.1 e ou 8.2 determina a exclusão do candidato.

9 — Formalização das candidaturas — Os candidatos deverão formalizar a sua candidatura mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Santarém, que poderá, bem como a documentação que o deve acompanhar, ser entregue pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, ou remetido pelo correio, mediante carta registada com aviso de recepção, expedida até ao prazo fixado, para o seguinte endereço: Câmara Municipal de Santarém, Praça do Município, 2005-245 Santarém, devendo no requerimento constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, número de contribuinte, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência completa, código postal e número de telefone);

b) Habilitações literárias;

c) Referência ao concurso a que se candidata, com expressa menção do número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado este aviso;

d) Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em consideração pelo júri desde que devidamente comprovados.

10 — O requerimento de admissão ao concurso deverá, sob pena de exclusão do concorrente, ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;

b) Curriculum vitae pormenorizado, datado e assinado pelo candidato, do qual deve constar a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional, formação profissional com menção ao tempo despendido em cada acção e quaisquer outras circunstâncias que possam influir no mérito do concorrente, ou constituir motivo de preferência legal, as quais serão tidas em consideração pelo júri quando devidamente comprovadas;

c) Declaração ou documentação comprovativa das circunstâncias referidas na alínea *d*) do número anterior;

d) Fotocópia do bilhete de identidade;

e) Documentos demonstrativos dos requisitos gerais de admissão previstos nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 8.1 do presente aviso.

11 — A apresentação da documentação mencionada na alínea *e*) do número anterior é temporariamente dispensada, desde que o candidato declare no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos gerais mencionados.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13 — Métodos de Selecção: Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

a) Prova teórica de conhecimentos escrita (PTCE);
b) Avaliação Curricular (AC);
c) Entrevista profissional de selecção (EPS).

13.1 — A prova teórica de conhecimentos escrita (PTCE) terá a duração de duas horas, sendo avaliada numa escala de 0 a 20 valores e versará sobre as seguintes matérias:

Conhecimentos Gerais:

Constituição da República Portuguesa;
Regime de Férias, Faltas e Licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99 de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 70-A/2000 de 5 de Maio, Decreto-Lei n.º 157/2001 de 11 de Maio e pelo Decreto-Lei n.º 181/2007, de 9 de Maio;

Quadro de transferências de atribuições e competências para as autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro;
Estatuto Disciplinar dos Funcionários da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
Horário de Trabalho — Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro;
Quadro de competências e regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Conhecimentos específicos:

Legislação:
Lei n.º 11/87, de 7 de Abril;
Decreto — Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro;
Decreto — Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto;
Decreto — Lei n.º 152/2002, de 23 de Maio:
Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março;
Portaria n.º 792/98, de 22 de Setembro;
Decreto — Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

Avaliação de conhecimentos na área da Educação para a sustentabilidade, os quais incidirão nos conceitos e princípios dos seguintes documentos estratégicos: Agenda 21; Carta da Terra; Declaração de Tbilisse; Carta de Aalborg; Estratégia da CEE/ONU para a Educação e Desenvolvimento Sustentável.

Bibliografia:

PERSU II "Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.
Estratégia da CEE/ONU para a Educação para o Desenvolvimento Sustentátel, adoptada na reunião de alto nível de Vilnius 17-18 de Março de 2005, Instituto do Ambiente.

13.2 — A avaliação curricular (AC) será calculada pela média aritmética dos seus factores componentes, tendo por objectivo avaliar a aptidão profissional dos candidatos, sendo considerados e ponderados os seguintes factores:

a) Habilitações académicas;
b) Formação profissional;
c) Experiência profissional.

13.2.1 — As habilitações académicas serão ponderadas da seguinte forma:

a) Licenciatura — 18 valores;
b) Mestrado ou Doutoramento — 20 valores;

13.2.2 — Formação profissional — em que serão ponderadas as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso, sendo valoradas da seguinte forma:

Sem acções de formação — 10 valores;
Por cada 12 horas de formação, soma 1 ponto até ao máximo de 20 valores.

13.2.3 — A avaliação da experiência profissional será feita numa apreciação qualitativa do *curriculum vitae,* sendo valorizado o desempenho de funções na área do Ambiente, mais especificamente na Gestão e Educação Ambiental:

a) Muito Bom — 17 a 20 valores;
b) Bom — 14 a 16 valores;
c) Suficiente — 11 a 13 valores;
d) Sem experiência profissional — 10 valores.

13.3 — A entrevista profissional de selecção (EPS), será expressa de 0 a 20 valores e visará determinar e avaliar, mediante uma relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões dos candidatos, por comparação com o perfil das exigências da função, definindo-se os seguintes critérios:

a) Interesse e motivação profissional;
b) Capacidade de expressão e comunicação;
c) Sentido de organização e capacidade de inovação;
d) Capacidade de relacionamento;
e) Conhecimento dos problemas e tarefas inerentes às funções a exercer.

A entrevista tem a duração máxima de vinte minutos e é pontuada numa escala em que os candidatos serão agrupados nos seguintes níveis:

Favorável preferencialmente — 16 a 20 valores;
Bastante favorável — 13 a 15 valores;
Favorável — 10 a 12 valores;
Favorável com reservas — 8 a 9 valores;
Não favorável — <8 valores.

13.4 — A classificação final dos candidatos será escalonada de 0 a 20 valores, considerando-se reprovados os candidatos com classificação inferior a 9,5 valores, a qual será determinada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (PTCE+AC+EPS) /3$$

em que:

CF = classificação final;
PTCE = prova teórica de conhecimentos escrita;
AC = Avaliação curricular;
EPS= entrevista profissional de selecção.

13.5 — Em caso de igualdade de classificação é preferido o candidato que reúna as condições previstas no n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
13.6 — A acta relativa à definição dos critérios de avaliação, com os métodos de selecção, será facultada aos candidatos, sempre que solicitada.
14 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso e consequente exclusão do candidato.
15 — Constituição do Júri — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente: Maria João Gomes Narciso Cardoso, Chefe da Divisão de Resíduos e Promoção Ambiental, em regime de substituição, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.
Vogais efectivos:

Maria Elisabete Caniço Castelo Cunha Filipe, Chefe da Divisão de Saúde e Acção Social;
Maria José Mercê Montez, Técnico Superior de Serviço Social Assessor.

Vogais suplentes:

Filipe Tomás Rafael, Arquitecto Principal;
Pedro Manuel Rios Oliveira Camões Gouveia, Chefe da Divisão de Projectos.

16 — Afixação das listas — A lista de candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista de classificação final, serão afixadas para consulta, no Edifício dos Paços do Município — Divisão de Recursos Humanos — Praça do Município, nesta cidade e ou publicadas no *Diário da República* nos termos dos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
17 — Regime de Estágio — O estágio tem carácter probatório, com duração de um ano e rege-se pelo disposto no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho;
17.1 — A frequência do estágio será feita em regime de comissão de serviço extraordinária ou contrato administrativo de provimento, consoante o candidato já possua ou não nomeação definitiva na função pública.
17.2 — Critérios de avaliação — O estágio será avaliado com base no respectivo relatório, na classificação de serviço referente ao período de estágio e na formação profissional obtida nesse período;

a) Classificação do relatório de estágio, cujos parâmetros de ponderação são: a respectiva estruturação, criatividade, profundidade de análise, a capacidade de síntese, a forma de expressão e a clareza de exposição;
b) Classificação de serviço obtida durante o período de estágio;
c) Os resultados da formação, realizada durante aquele período, se possível;

17.3 — A Classificação final do estágio será traduzida na escala de 0 a 20 valores resultando na média aritmética simples da aplicação da seguinte formula:

$$CFE=(RE+CS+FP)/3$$

Em que:

CFE — Classificação final do estágio;
RE — relatório de estágio;
CS — classificação de serviço;
FP — formação profissional.

Considera-se aprovado o estagiário que obtenha classificação final de estágio igual ou superior a Bom (14 valores), sendo provido a titulo definitivo no respectivo lugar.

17.4 — O Júri do estágio será o mesmo do respectivo concurso.

28 de Dezembro de 2007. — No impedimento do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *Ramiro José Jerónimo de Matos*.

2611076776

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Aviso (extracto) n.º 961/2008

Revisão das tarifas de abastecimento de água, saneamento e resíduos sólidos

Engenheiro António Paulo Jacinto Eusébio, Presidente da Câmara Municipal de S. Brás de Alportel:

Torna público nos termos dos artigos 15º e 49º da lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que em reunião ordinária realizada no dia 30 de Outubro de 2007, foi aprovada a Revisão das Tarifas de Abastecimento de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos.

1 — Tarifas de Consumo de Água:

1.1. — Consumo doméstico, comercial e industrial:

1º Escalão (de 1 a 5 m^3) — € 0,35
2º Escalão (de 6 a 15 m^3) — € 0,60
3º Escalão (de 16 a 30 m^3) — € 1,00
4º Escalão (> 30 m^3) — € 1,70

1.2 — Consumo para obras — € 1,50
1.3 — Colectividades desportivas, culturais e recreativas €0,35/m^3
1.4 — Estabelecimentos de beneficência — € 0,35/m^3
1.5 — Estado — € 1,70/m^3
1.6 — Autarquias Locais — Isentas

2 — Tarifas de Conservação de Redes de Água e Esgotos:

2.1 — Nos locais servidos por ambas as redes — € 0,25 m^3 por água consumida

2.2 — Nos locais servidos por apenas uma rede — € 0,15/m^3 por água consumida

3 — Taxa fixa mensal de Recolha de Resíduos Sólidos

3.1 — Consumos Domésticos:

1º Escalão até 5 m^3 de água consumidos — € 3,00
2º Escalão até 24 m^3 de água consumidos — € 4,50
3º Escalão mais de 24 m^3 de água consumidos — € 6,50

4 — Consumos não domésticos — € 15,00 mensais

19 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Paulo Jacinto Eusébio.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA

Aviso n.º 962/2008

Período de discussão pública

António José Lima Costa, Presidente da Câmara Municipal de S. João da Pesqueira, faz público que o executivo municipal, em reunião realizada no dia 5 de Dezembro de 2007, deliberou, sob proposta do Gabinete Técnico Local (GTL) e de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, submeter a discussão pública, pelo prazo de 22 dias úteis, com início a partir do 6.º dia útil após a publicação deste aviso no *Diário da República,* a proposta de Plano de Pormenor de Vale de Figueira, período durante o qual poderão os interessados apresentar, por escrito, as suas reclamações, observações, sugestões ou requerer qualquer pedido de esclarecimento que entenderem pertinentes.

A proposta de Plano e os demais pareceres estarão disponíveis para consulta dos interessados de segunda a sexta-feira, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos no Gabinete Técnico Local, sito na Praça de Santa Maria, 5130-333 S. João da Pesqueira.

18 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António José Lima Costa.*

Aviso n.º 963/2008

António José Lima Costa, Presidente da Câmara Municipal de S. João da Pesqueira:

Faz público que por seu despacho de 21 de Dezembro de 2007, e nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, procedeu à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis contados da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* de concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário com vista ao provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe (turismo), do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

1 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.os 204/98, de 11 de Julho; 238/99, de 25 de Junho; 353-A/89, de 16 de Outubro; 427/89, de 7 de Dezembro; 409/91, de 17 de Outubro; 404-A/98, de 28 de Dezembro; 412-A/98, de 30 de Dezembro e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho e 233/94, de 15 de Setembro.

2 — Prazo de Validade — o concurso extingue-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

3 — Conteúdo funcional — O genericamente descrito no Despacho n.º 7014/2002, publicado no *Diário da República* n.º 79, 2.ª Série, de 4 de Abril de 2002.

4 — Local, condições de trabalho e vencimento:

4.1 — O Local de trabalho situa-se na circunscrição do Município de S. João da Pesqueira.

4.2 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes e aplicáveis aos funcionários e agentes da Administração Local.

4.3 — O vencimento será o correspondente ao escalão 1, índice 321, de acordo com o anexo II do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

5 — Requisitos de admissão — pode candidatar-se quem satisfaça, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, os seguintes requisitos:

5.1 Gerais — os especificados no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

5.2 Especiais — possuir licenciatura em turismo.

6 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de S. João da Pesqueira, o qual, bem como toda a documentação que o deva acompanhar, pode ser entregue pessoalmente na Secção de Pessoal da Câmara Municipal, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção até ao termo do prazo fixado, para a Câmara Municipal de S. João da Pesqueira, Avenida Marquês de Soveral 18, 5130 — 321 S. João da Pesqueira.

6.1 Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Nome, estado civil, número e data do bilhete de identidade, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone;

b) Identificação do concurso, com menção do número e data do *Diário da República* em que este aviso é publicado;

c) Declaração sobre compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontra relativamente aos requisitos gerais de admissão a concurso de provimento em funções públicas, constantes do ponto n.º 5.1 do presente aviso, em alternativa à apresentação dos respectivos documentos;

d) Especificação de quaisquer outros elementos que o candidato considere susceptíveis de influírem na apreciação do mérito ou constituírem motivo de preferência legal.

6.2 Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados, dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;

b) Curriculum vitae detalhado, datado e assinado, acompanhado dos documentos comprovativos, sob pena de exclusão;

c) Fotocópia do bilhete de identidade, devidamente actualizado, e do cartão de contribuinte fiscal.

6.3 As falsas declarações prestadas serão punidas nos termos da Lei.

6.4 A não apresentação dos documentos referidos no ponto n.º 6.2 do presente aviso determina a exclusão do concurso.

6.5 Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal próprio da Câmara Municipal de S. João da Pesqueira ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respectivos processos individuais.

7 — Composição do Júri — o júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Professora Maria do Céu de Beires da Silva Vilela, vereadora em regime de permanência.

Vogais efectivos:

José Carlos Teixeira dos Santos, Chefe da Divisão Financeira, que substituirá a Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

Dr.ª Paula Alexandra Martinho Soeiro Norinha, Técnica Superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Dr. Nuno Eduardo de Lemos Salta, Vice-Presidente;
Dr.ª Carla Teresa da Fonseca Fernandes Madureira, Técnica Superior de 2.ª classe.

8 — Métodos de selecção — na selecção dos concorrentes serão utilizados os seguintes métodos de selecção (todos valorizados de 0 a 20 valores):

Avaliação curricular (AC);
Prova escrita de conhecimentos (PEC), com carácter eliminatório, caso a classificação seja inferior a 9,5 valores;
Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

8.1 Avaliação curricular — consiste na apreciação, pelo júri do concurso, do *curriculum vitae,* de cada candidato, avaliação que será ponderada pela valorização dos seguintes factores:

a) Habilitações Literárias;
b) Experiência Profissional;
c) Formação profissional relacionada com a área funcional do lugar posto a concurso.

8.2 Prova escrita de conhecimentos — visa avaliar o nível de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos para o exercício das suas funções, terá a duração duas horas e trinta minutos e incidirá sobre o seguinte programa:

Conhecimentos Gerais:

a) Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
b) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
c) Regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, e Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio, Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 181/2007, de 9 de Maio;

Conhecimentos Específicos:

a) Decreto Regulamentar n.º 22/98, de 21 de Setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/2002, de 3 de Janeiro — Regula a declaração de interesse para o turismo;
b) Decreto Regulamentar n.º 33/97, de 17 de Setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 14/2002, de 12 de Março — Regula os parques de campismo públicos;
c) Decreto Regulamentar n.º 34/97, de 17 de Setembro — Regula os meios complementares de alojamento;
d) Decreto Regulamentar n.º 36/97, de 25 de Setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º16/99, de 18 de Agosto — Regula os estabelecimentos hoteleiros;
e) Decreto Regulamentar n.º 37/97, de 25 de Setembro — Regula o turismo no espaço rural;
f) Decreto Regulamentar n.º 38/97, de 25 de Setembro — Regula os estabelecimentos de restauração e bebidas;
g) Decreto Regulamentar n.º 20/99, de 13 de Setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 22/2002, de 2 de Abril — Regula os conjuntos turísticos
h) Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 305/99, de 6 de Agosto, 55/2002, de 11 de Março e 217/2006, de 31 de Outubro — regime jurídico da instalação e funcionamento dos empreendimentos turísticos;
i) Decreto-Lei n.º 54/2002, de 11 de Março — estabelece o novo regime jurídico de instalação e funcionamento dos empreendimentos de turismo no espaço rural;
j) Decreto Regulamentar n.º 13/2002, de 12 de Março, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 5/2007, de 14 de Fevereiro — regula os requisitos mínimos das instalações e do funcionamento dos empreendimentos de turismo no espaço rural;
k) Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, e rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 39/94, de 31 de Março — define a utilidade turística e estabelece os princípios e requisitos necessários para a sua concessão;
l) Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho — novo regime de instalação e de funcionamento dos estabelecimentos de restauração e de bebidas;

8.2 — 1 É permitida a consulta da legislação antes referida, desde que não seja anotada.

8.2 — 2 A não comparência na prova escrita de conhecimentos determina a eliminação.

8.3 Entrevista profissional de selecção — a entrevista visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos considerando-se os seguintes factores de apreciação:

a) Motivação e interesse;
b) Conhecimento do conteúdo funcional do cargo;
c) Conhecimento das responsabilidades relacionadas com a função;
d) Capacidade para estabelecer objectivos e propostas organizacionais.

8.4 Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, da prova escrita de conhecimentos e da entrevista profissional de selecção, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8.5 O ordenamento final dos candidatos, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso na escala de 0 a 20 valores e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = AC + PEC + EPS\backslash 3$$

em que:

CF = classificação final
AC = avaliação curricular
PEC = prova escrita de conhecimentos
EPS = entrevista profissional de selecção.

8.6 Consideram-se excluídos os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

9.Regime de Estágio:

9.1 O estágio obedece às regras estabelecidas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, e tem carácter probatório.

9.2 A avaliação final do estágio será feita com base:

a) No relatório do estágio a apresentar pelo estagiário, no prazo de 30 dias após o termo do estágio;
b) Na avaliação do desempenho obtida durante aquele período;
c) No resultado da formação profissional, quando esta se tenha verificado.

9.3 A classificação final do estágio será traduzida, numa escala de 0 a 20 valores, através da seguinte fórmula:

$$CFE = 2\ RE + 3\ AD\backslash 5$$

ou

$$CFE = 2\ RE + 3\ AD + FP$$

em que:

CFE = classificação final do estágio
RE = relatório de estágio
AD = avaliação do desempenho (o júri deverá converter a classificação atribuída numa escala de 0 a 20 valores)
FP = formação profissional.

9.4 O júri de estágio será o mesmo que o do presente concurso.

9.5 Em matéria de constituição, composição, funcionamento e competência do júri, homologação, publicação, reclamação e recursos, aplicam-se as regras previstas na lei geral sobre concursos, com as necessárias adaptações.

10 — Afixação e publicitação das listas — as relações de candidatos admitidos e excluídos e as listas de classificação final, serão publicadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, 11 de Julho.

11 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Quotas de emprego para pessoas com deficiência — Para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência igual ou superior a 60 % tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, conforme o estatuído no n.º 3 do artigo 3.º do citado diploma legal.

26 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António José Lima Costa.*

2611076765

Aviso n.º 964/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que, pelos meus despachos n.os 21/P/2007 (pessoal técnico profissional) e 22/P/2007 (pessoal operário), ambos de 21 de Dezembro de 2007, e nos termos dos artigos 27.º e

28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República* concursos internos de acesso geral para provimento dos seguintes lugares:

Grupo de pessoal técnico profissional:

Referência A — um lugar de fiscal municipal especialista principal;

Grupo de Pessoal Operário:

Referência B — três lugares de Operário Qualificado — canalizador principal.

1- Legislação aplicável — Ao presente concurso são aplicadas as regras constantes dos Decretos-Leis n.os 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, 427/99, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, na sua redacção actual, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, 353-A/89, de 16 de Outubro e as suas alterações, 248/85, de 15 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/99, de 11 de Junho e 412-A/98, de 30 de Dezembro.

2- Prazo de validade — os concursos são válidos apenas para as vagas postas a concurso caducando com o seu preenchimento.

3-Requisitos de admissão ao concurso:

3.1- Requisitos gerais — são requisitos gerais os constantes no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Junho;

3.2- Requisitos especiais — referência A, os definidos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro; referência B, os definidos no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

4- Remuneração e condições de trabalho — o titular de cada lugar a prover será remunerado de acordo com as regras estabelecidas no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

5- Conteúdo funcional — referência A, o definido no despacho 20/SEALOT/94, publicado no *Diário da República* 2.ª série, de 12 de Maio de 1994; referência B, o definido no despacho n.º 1/90, da SEALOT, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 27 de Janeiro de 1990.

6- Local de trabalho — na área do município de São João da Pesqueira.

7- Candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento de admissão, em papel normalizado, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de São João da Pesqueira, podendo ser remetido pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, para a Câmara Municipal de São João da Pesqueira, Avenida Marquês de Soveral, 18 5130-321 São João da Pesqueira, ou entregue pessoalmente nesta autarquia, devendo constar os seguintes elementos:

a)Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, residência, código postal, número de telefone e número fiscal de contribuinte);

b)Certificado de habilitações literárias;

c)Situação profissional, com indicação da categoria, do serviço a que pertence, da natureza do vínculo e da antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

d)Lugar a que se candidata, com indicação do respectivo concurso, mediante referência ao aviso;

e)Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou por constituírem motivo de preferência legal.

8- Os requerimentos de admissão deverão ainda ser acompanhados obrigatoriamente de:

a)Documento comprovativo das habilitações literárias, da experiência profissional e da formação profissional;

b)Declaração, devidamente autenticada e actualizada, emitida pelo serviço de origem, da qual conste a categoria de que o candidato é titular, a natureza do vínculo, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e as classificações de serviço, com indicação das respectivas expressões quantitativas e menções qualitativas;

c)Declaração devidamente autenticada pelo serviço de origem, com especificação pormenorizada das tarefas e responsabilidades inerentes ao trabalho que ocupa.

d)Curriculum vitae, detalhado, assinado e datado.

8.1- Os requerimentos de admissão deverão ainda ser acompanhados de documentos comprovativos dos requisitos a que se refere o ponto n.º 3.1 do presente aviso, salvo se os candidatos declararem nos mesmos, em alíneas separadas sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um destes requisitos;

8.2- Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de São João da Pesqueira ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos, desde que constem dos respectivos processos individuais.

8.3- A não apresentação dos documentos comprovativos dos demais requisitos de admissão, determina a exclusão do concurso, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Junho.

9- As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10- Assiste ao júri do concurso a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descrever, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

11- Métodos de selecção — os métodos de selecção a aplicar serão os seguintes:

a) Referência A — avaliação curricular e prova escrita de conhecimentos.

a.1) Na avaliação curricular serão avaliadas as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica base, a formação profissional, a experiência profissional e a classificação de serviço.

a.2) Para a prova escrita de conhecimentos, que será avaliada de 0 a 20 valores, terá a duração de duas horas e trinta minutos, e o programa constará do seguinte:

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Estatuto Disciplinar — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

Regime de férias, faltas e licenças — Decretos-Leis n.os 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, 157/2001, de 11 de Maio, 169/2006, de 17 de Agosto e 181/2007, de 9 de Maio;

Regime Jurídico da Edificação e da Urbanização — Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

b) Referência B — Prova prática de conhecimentos, que terá a duração de duas horas, e será pontuada de 0 a 20 valores e cujo programa constará do seguinte:

b.1) Análise e identificação do material e equipamento necessário para a execução de um ramal de ligação de água e de saneamento às respectivas redes públicas e correspondentes requisições junto do armazém;

b.2) Execução de um ramal (água ou saneamento).

11.1- Os critérios de avaliação das provas escritas e ou práticas de conhecimentos gerais e ou específicos e de apreciação e ponderação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta da primeira reunião do júri do concurso, que será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11.2- Os candidatos que tenham classificação inferior a 9,5 valores serão excluídos.

12- Os interessados, nos termos do que prescreve o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, têm acesso às actas e outros documentos em que assentam as deliberações do júri desde que o solicitem.

13- Afixação e publicitação das listas — a relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitadas nos prazos e nos termos estabelecidos nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14- O júri dos concursos terá a seguinte composição:

Referências A e B:

Presidente — Eng.º Luís Manuel de Castro Carvalho da Silva, Chefe da Divisão de Obras Municipais e Gestão Urbanística;

Vogais efectivos:

Eng.º Domingos Coutinho Pereira Maduro, Chefe da Divisão de Obras Particulares e Serviços Urbanos, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

José Carlos Teixeira dos Santos, Chefe da Divisão Financeira.

Vogais suplentes:

Dr. Nuno Eduardo de Lemos Salta, Vice-Presidente

Professora Maria do Céu de Beires da Silva Vilela, vereadora em regime de permanência.

14- Dando cumprimento ao Despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, declara-se que, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade

de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António José Lima Costa.*

2611076762

CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL

Aviso n.º 965/2008

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 13 de Dezembro de 2007, foi cessada a comissão de serviço de Laura Maria da Silva Baptista no cargo de Chefe da Divisão Administrativa de Águas e Saneamento, ficando esta provida na categoria de Assessor Principal da carreira Técnico Superior, Escalão 1, Índice 710, com efeitos reportados a 1 de Julho de 2005.

19 de Dezembro de 2007. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, Património e Acção Social, *Corália de Almeida Loureiro.*

2611076673

Aviso n.º 966/2008

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 13 de Dezembro de 2007, foi nomeada para o cargo de Chefe da Divisão Administrativa de Águas e Saneamento em regime de substituição, por vacatura do lugar, a Técnica Superior Principal (área de Contabilidade, Gestão e Economia), Irina Leonidovna Sidorova Pereira de Almeida.

A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço e produz efeitos reportados a 1 de Novembro de 2007, devendo a mesma aceitar o lugar no prazo de 20 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

19 de Dezembro de 2007. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, Património e Acção Social, *Corália de Almeida Loureiro*.

2611076677

CÂMARA MUNICIPAL DE SEVER DO VOUGA

Aviso n.º 967/2008

Para os devidos e legais efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro e na sequência do Concurso Interno de Acesso Limitado aberto por aviso afixado no átrio dos Paços do Município em 28 de Setembro de 2007, torna-se público que nomeei, por meu despacho 21 de Dezembro de 2007, o único candidato Paulo Alexandre Pereira Henriques Lourenço, para o lugar de Operário Qualificado Principal — Canalizador.

O nomeado deverá tomar posse do lugar (através do termo de aceitação) no prazo de 20 dias contado da publicação deste aviso no *Diário da República*. (Isento de Visto do Tribunal de Contas.

21 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel da Silva Soares.*

2611076605

Aviso n.º 968/2008

Para os devidos e legais efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro e na sequência do Concurso Interno de Acesso Limitado aberto por aviso afixado no átrio dos Paços do Município em 4 de Outubro de 2007 torna-se público que nomeei, por meu despacho 21 de Dezembro de 2007, as candidatas Anabela de Jesus Tavares e Carla Alexandra Pereira da Silva, para dois lugares de Assistente Administrativo Principal.

As nomeadas deverão tomar posse (através do termo de aceitação) nos respectivos lugares, no prazo de 20 dias contado da publicação deste aviso no *Diário da República*. (Isento de Visto do Tribunal de Contas).

26 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel da Silva Soares.*

2611076608

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

Aviso n.º 969/2008

Armando Jorge Mendonça Varela, presidente da Câmara Municipal de Sousel, torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária pública de 14 de Dezembro de 2007 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 19 de Dezembro de 2007, e nos termos do artigo 118º do Código do procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, é submetido a inquérito público o projecto de regulamento de liquidação e cobrança da taxa pela exploração de inertes, pelo período de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República,* 2.ª série, durante o qual poderá o mesmo ser consultado na secretaria desta Câmara Municipal durante as horas normais de expediente e dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Sousel e sobre ele serem formuladas por escrito as observações tidas por convenientes.

Para geral conhecimento se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

Regulamento Municipal de Publicidade e Propaganda

Preâmbulo

Dada a inexistência de regulamentação adequada na Câmara Municipal de Sousel da publicidade, impõe-se, a necessidade de regulamentar esta matéria.

Para o efeito, foi aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de Sousel, realizada em 14 de Dezembro de 2007, o presente projecto de Regulamento, para ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, de acordo com a Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, com os artigos 53.º n.º 2 alínea *a*) e artigo 64.º n.º 7 alínea *a*), ambos do Decreto-lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, com as alterações da Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto.

Artigo 2.º

Âmbito Territorial

O presente Regulamento aplica-se a toda a área do Concelho de Sousel.

Artigo 3.º

Incidência Objectiva

O presente Regulamento de Publicidade incide sobre utilidades prestadas aos particulares designadamente:

a) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;

b) Pela utilização e aproveitamento de bens de domínio público e privado municipal;

c) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;

d) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

Artigo 4.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento é o município de Sousel.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente Regulamento esteja vinculado ao cumprimento da prestação mencionada no artigo antecedente.

Artigo 5.º

Âmbito material

1 — O presente Regulamento aplica-se a toda a publicidade, entendendo-se esta como sendo qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma ac-

tividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objectivo directo ou indirecto de promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços, difundida através de qualquer meio ou suporte de afixação, divulgação ou inscrição de mensagens, com excepção da imprensa, da rádio e da televisão.

2 — Também se considera publicidade qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma actividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objectivo directo ou indirecto de promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições, seja qual for a forma utilizada.

3 — É considerada actividade publicitária todo o conjunto de operações relacionadas com a difusão de uma mensagem publicitária de natureza comercial e que vise dirigir a atenção do público para um determinado bem ou serviço com o fim de promover a sua aquisição.

4- Não é considerada publicidade, para efeitos do presente Regulamento:

a) A divulgação de causas, instituições sociais, entidades ou actividades sem fins comerciais;

b) Mensagens e dizeres divulgados através de éditos, avisos e demais formas de sensibilização que se relacionem, directa ou indirectamente, com o cumprimento de prescrições legais ou com a utilização de serviços públicos;

c) Mensagens meramente indicativas do nome do proprietário ou explorador;

d) Outros dizeres que resultem de imposição legal.

Artigo 6.º

Conceitos gerais

1- Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) — Espaços afectos ao domínio público entendem-se as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas, passeios, pontes, viadutos, parques, jardins e todos os demais lugares por onde transitem livremente peões e veículos.

b) — É também considerado domínio público os bens do Estado não afectos ao domínio privado.

c) Anunciante — a pessoa singular ou colectiva no interesse de quem se realiza a publicidade;

d) Profissional ou agência de publicidade — pessoa singular que exerce a actividade publicitária ou pessoa colectiva que tenha por objecto exclusivo o exercício da actividade publicitária;

e) Suporte publicitário — o veículo utilizado para a transmissão da mensagem publicitária;

f) Destinatário — a pessoa singular ou colectiva a quem a mensagem publicitária se dirige ou que por ela, de qualquer forma, seja atingida;

g) Anúncio electrónico — sistema computorizado de emissão de mensagens e imagens ou possibilidade de ligação a circuitos de televisão e vídeo;

h) Anúncio iluminado — todo o suporte sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz;

i) Anúncio luminoso — todo o suporte que emita luz própria;

j) Bandeirola — todo o suporte afixado em poste ou candeeiro;

k) Balão insuflável e semelhantes — todos os suportes que, para a sua exposição no ar, careçam de gás, podendo estabelecer-se a ligação ao solo por elementos de fixação;

l) Chapa — suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível e liso com a sua maior dimensão não excedendo os 0,60m x 0.60m e máxima saliência de 0,30m;

m) Letras soltas ou símbolos — mensagem publicitária aplicada directamente nas fachadas dos edifícios, constituída pelo conjunto formado por suportes não luminosos, individuais para cada letra ou símbolo;

n) Mupi — tipo de mobiliário urbano destinado a publicidade, podendo, em alguns casos, conter também informação;

o) Painel — suporte constituído por moldura e respectiva estrutura fixado directamente no solo;

p) Placa — suporte não luminosos aplicado ou pintado em paramento visível, com ou sem emolduramento, e não excedendo, na sua maior dimensão, os limites das inscrições pertencentes ao respectivo edifício;

q) Tabuleta ou bandeira — suporte não luminoso afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios com mensagens publicitárias nas faces;

r) Toldo — toda a cobertura amovível que sirva para abrigar do sol ou da chuva, aplicáveis a vãos de portas, janelas, montras e fachadas de estabelecimentos comerciais, e onde estejam inscritas mensagens publicitárias;

s) Cartaz — toda a mensagem publicitária ou de propaganda inscrita em papel, tela ou plástico para fixação;

t) Publicidade sonora — toda a actividade publicitária que utilize altifalantes ou outra aparelhagem de som para difundir a mensagem publicitária através de emissões directas na ou para a via pública.

2- Todos os instrumentos, veículos ou objectos utilizados para transmitir mensagens publicitárias não excluídas no número anterior são, para efeitos deste Regulamento, considerados outros suportes publicitários.

Artigo 7.º

Locais e requisitos para o exercício da actividade publicitária

1 — A Câmara Municipal disponibilizará os locais de estilo devidamente identificados e publicitados, para afixação e inscrição de toda a publicidade e propaganda.

2 — A Câmara Municipal poderá conceder, mediante concessão, o exclusivo para afixação de mensagens publicitárias em locais determinados, tais como tapumes, muros, paredes, vedações, postes e outros suportes.

3 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias nos lugares ou espaços de propriedade particular depende do consentimento do respectivo proprietário ou possuidor e deve respeitar as normas em vigor sobre protecção do património arquitectónico e do meio urbanístico, ambiental e paisagístico.

Artigo 8.º

Propaganda em campanha eleitoral

1 — Nos períodos de campanha eleitoral, a Câmara Municipal colocará à disposição das forças concorrentes espaços especialmente destinados à sua propaganda, os quais constituirão meios e locais adicionais para a mesma.

2 — A distribuição dos referidos espaços será feita de forma equitativa.

3 — Até 30 dias do início de cada campanha, a Câmara Municipal publicitará editais onde constem os locais em que poderá ser afixada a dita propaganda política.

4 — A afixação de propaganda política é livre, não carecendo de licença prévia da Câmara Municipal, devendo porém respeitar os limites e proibições do artigo 4.º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto.

5 — A propaganda referida no número anterior, está sujeita a licenciamento, quando a referida afixação exija obras de construção civil.

CAPÍTULO II

Regime de licenciamento

Artigo 9.º

Licenciamento e comunicação

1 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e ou de propaganda em bens ou espaços afectos ao domínio público ou deles visíveis fica sujeita, respectivamente, a licenciamento prévio da Câmara Municipal ou comunicação prévia à Câmara Municipal.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior:

a) Os anúncios ou reclamos colocados ou afixados dentro dos estabelecimentos ou no interior das montras de exposição, desde que neles comercializados ou fabricados;

b) Os anúncios temporários de venda ou arrendamento de imóveis, desde que neles localizados, e sem qualquer indicação publicitária;

c) Mensagens meramente indicativas do nome do proprietário ou explorador;

d) Os dizeres que resultem de imposição legal.

Artigo 10.º

Objectivos do licenciamento

O licenciamento da publicidade e o exercício das actividades de propaganda devem prosseguir os seguintes objectivos:

a) Não provocar obstrução de perspectivas panorâmicas, afectar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;

b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros susceptíveis de serem classificados pelas entidades públicas;

c) Não causar prejuízos a terceiros;

d) Não afectar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária;

e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os de sinalização de tráfego;

f) Não prejudicar a circulação de peões, especialmente os de mobilidade condicionada

Artigo 11.º

Limites impostos pela segurança pública e pela circulação de pessoas e veículos

1 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias ou de propaganda não pode ser licenciada sempre que prejudique:

a) A segurança de pessoas ou bens, nomeadamente, em circulação rodoviária;
b) A iluminação pública;
c) A visibilidade de placas toponímicas, semáforos, sinais de trânsito e demais sinalética de interesse público;
d) A circulação de peões, especialmente de pessoas com mobilidade condicionada;
e) A circulação de veículos, em virtude das inscrições, formatos, ou cores utilizadas e a localização dos respectivos suportes, poderem induzir em erro os condutores.

2 — Não pode ser licenciada a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias ou de propaganda dentro das zonas urbanas, sempre que estas se situem:

a) A menos 0,50 m em relação ao limite exterior do passeio, quando em balanço, na sua projecção horizontal;
b) Em vidrões, contentores, papeleiras ou outros recipientes de armazenagem de resíduos;
c) Em postes ou candeeiros de iluminação pública, excepto Bandeirolas, faixas, pendões e outros suportes semelhantes
d) Em sinais de trânsito ou semáforos;
e) Em ilhas para peões ou para suporte de sinalização;
f) Em passeios com largura inferior a 2 m;
g) A menos de 10 m do início ou do fim das placas centrais.
h) Paragens de Autocarro

3 — As limitações referidas nas alíneas *a*) e *f*) do número anterior não serão aplicadas sempre que delas não resulte qualquer perigo ou prejuízo, para o trânsito, e quando a publicidade não ultrapassar os limites da construção existente no interior de aglomerados urbanos e se destinar a publicitar ou identificar a actividade comercial do próprio estabelecimento.

Artigo 12.º

Limites de interesse histórico, cultural, arquitectónico ou paisagístico

1 — Não podem ser emitidas licenças para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em locais, edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitectónico ou paisagística, nomeadamente:

a) Imóveis classificados ou susceptíveis de virem a ser classificados;
b) Imóveis onde funcionem serviços públicos;
c) Imóveis contemplados com prémios de arquitectura;
d) Imóveis classificados de interesse nacional ou municipal;
e) Templos ou cemitérios;
f) Espaços verdes;
g) Árvores

2 — As limitações previstas nas alíneas *a*) a *d*) do número anterior podem não ser respeitadas sempre que a mensagem publicitária se circunscreva à identificação da actividade exercida nos imóveis em causa.
3- As limitações previstas na alínea *f*) do número 1 podem não ser respeitadas sempre que a mensagem publicitária se circunscreva à identificação de eventos temporários a decorrer nesse espaço de cariz cultural, desportivo ou recreativo.

Artigo 13.º

Limites estéticos e ambientais

1 — Não podem ser emitidas licenças para afixação, inscrição, ou distribuição de mensagens publicitárias ou de propaganda que, por si só ou através dos meios ou suportes que utilizam, afectem a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem, ou causem danos a terceiros, nomeadamente:

a) Faixas de pano, plástico, papel ou outro material semelhante que atravessem a via pública;
b) Cartazes ou afins afixados sem suporte autorizado, através de colagem ou outros meios semelhantes;
c) Meios ou suportes que afectem a salubridade dos espaços públicos;
d) Suportes situados nos passeios, que excedam a frente do estabelecimento;
e) Inscrição e pinturas murais ou afins em bens afectos ao domínio público ou privado que não pertençam ao autor da mensagem, ao titular desses direitos ou a quem dela resulte identificável.

2 — Os anúncios que atravessem a via pública só excepcionalmente poderão ser autorizados, por pequenos períodos de tempo, para anunciar exposições, festas, jogos ou espectáculos, desde que não prejudiquem a circulação rodoviária.

Artigo 14.º

Publicidade nas vias municipais

1 — A publicidade a afixar nas imediações das vias municipais, fora das áreas urbanas, deve obedecer aos seguintes condicionalismos:

a) Nas estradas municipais, a publicidade deve ser colocada a uma distância mínima de 15 metros do limite exterior de faixa de rodagem;
b) Nos caminhos municipais, a publicidade deve ser colocada a uma distância mínima de 10 metros do limite exterior da faixa de rodagem;
c) Em caso de proximidade de cruzamento ou entroncamento com outras vias de comunicação a publicidade deve ser colocada a uma distância mínima de 30 metros do limite exterior da faixa de rodagem.

2 — É proibida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias nas placas centrais das rotundas, quer dentro, quer fora das áreas urbanas.

Artigo 15.º

Publicidade sonora

A publicidade sonora deve respeitar os limites impostos pela legislação aplicável a actividades ruidosas.

CAPÍTULO III

Processo de licenciamento

Artigo 16.º

Requerimento inicial

1 — A licença para afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias depende de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, apresentado em duplicado.
2 — O requerimento deve ser apresentado, pelo menos, 10 dias antes do início da afixação, inscrição ou difusão da mensagem.
3 — Quando a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias exigir a execução de obras sujeitas a licença ou a autorização administrativas, tem esta de ser obtida previa ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável.
4 — São igualmente dependentes das licenças para emprego de meios de publicidade as licenças de ocupação da via pública, ou de ruído, quando estas sejam também exigíveis, sendo que estes licenciamentos também serão emitidos cumulativamente.
5 — Os restantes meios ou suportes cujo fim principal seja a publicidade, estão apenas sujeitos a licenciamento para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias.
6 — A Câmara Municipal pode tomar a iniciativa de atribuir, através de concurso, os locais licenciáveis para a afixação de suportes publicitários.

Artigo 17.º

Elementos Obrigatórios

1 — O requerimento deve conter obrigatoriamente:

a) O nome, a identificação fiscal, endereço electrónico, se possível e a residência ou sede do requerente e a indicação da qualidade em que requer a licença;
b) A indicação e descrição exacta do local, do meio e do suporte a utilizar;
c) O período de utilização pretendido.

2 — Ao requerimento deve ser junto, em duplicado:

a) Memória descritiva com indiciação dos materiais, formas e cores a utilizar;
b) Desenho do meio ou suporte, com indicação da forma, dimensão, balanço da afixação e distâncias ao extremo do passeio correspondente;

c) Fotografia a cores indicando o local previsto para afixação, colocada em folha A4, ou fotomontagem esclarecedora do pretendido quanto à afixação do suporte publicitário, apresentada em suporte de papel ou em suporte digital

d) Planta de localização, fornecida pela Câmara Municipal, com indicação do local previsto para a instalação;

e) Outros documentos que o requerente entenda que esclarecem a sua pretensão.

3 — O pedido de licenciamento deve ser instruído com documento comprovativo de que o requerente é proprietário, co-proprietário, possuidor, locatário ou titular de outros direitos sobre os bens afectos ao domínio privado onde se pretenda afixar, inscrever ou difundir a mensagem publicitária, bem como fotocópia do bilhete de identidade e número de contribuinte.

4 — Não se verificando qualquer uma das situações referidas no número anterior, o requerente deve juntar autorização escrita do proprietário ou possuidor, assinada e acompanhada de fotocópia do bilhete de identidade e número de contribuinte, e endereço de contacto.

5 — Na falta de apresentação de qualquer dos elementos instrutores referidos nos números anteriores, deve o requerente ser notificado para, no prazo de 15 dias, fazer a sua junção ao processo, sob pena de indeferimento liminar do pedido.

Artigo 18.º

Elementos complementares

1 — Até à decisão final, pode ser solicitado ao requerente a indicação ou a apresentação de quaisquer outros elementos ou esclarecimentos necessários à apreciação do pedido, estabelecendo-se um prazo até ao máximo de 20 dias para o efeito.

2 — A falta da indicação ou apresentação dos elementos ou esclarecimentos solicitados nos termos do número anterior implica o arquivamento do processo.

Artigo 19.º

Locais sujeitos a jurisdição de outras entidades

1 — Sempre que o local onde o requerente pretenda afixar, inscrever ou difundir a mensagem publicitária estiver sujeito a jurisdição de outras entidades, deve a Câmara Municipal solicitar-lhes parecer sobre o pedido de licenciamento, estipulando um prazo até 20 dias para aqueles se pronunciarem, quando não exista um prazo especifico na legislação aplicável.

2 — No caso de o parecer não ser emitido no prazo previsto no número anterior, o procedimento deve prosseguir e vir a ser decidido sem aquele.

3 — Salvo disposições legais em contrário, o parecer a que se referem os números anteriores não é vinculativo.

Artigo 20.º

Indeferimento

Constituem motivos de indeferimento do pedido de licenciamento:

a) A violação de disposições legais e regulamentares e ou de normas técnicas gerais e especificas aplicáveis, designadamente as previstas no presente Regulamento;

b) A verificação das restrições previstas nos artigos 11.º, 12.º, 13.º e 14.º.

Artigo 21.º

Deferimento

1 — A Câmara Municipal deverá dar resposta ao pedido de licenciamento no prazo máximo de 10 dias contados da data em que o processo esteja devidamente instruído com todos os elementos necessários à decisão.

2 — Exceptua-se do previsto no número anterior os casos em que, por imposição legal, terão que ser ouvidas outras entidades com jurisdição sobre o local onde se pretende afixar as mensagens publicitárias caso em que o prazo máximo será de 30 dias.

3 — Em caso de deferimento do pedido de licenciamento, a notificação da decisão deve ser enviada ao requerente no prazo de 8 dias e incluir a indicação do local e do prazo para o levantamento do alvará de licença e para o pagamento da taxa respectiva.

4 — A decisão que tenha deferido o pedido de licenciamento, caduca se, no prazo de 30 dias a contar da respectiva notificação, não for levantado o alvará de licença de publicidade.

5 — A licença deve sempre especificar, para além das obrigações a cumprir pelo seu titular, previstas no artigo 23.º do presente Regulamento:

a) O prazo de duração;

b) O prazo de comunicação da não renovação;

c) O número de ordem atribuído ao meio ou suporte, o qual deve ser afixado no mesmo, juntamente com o número da licença e a identificação do titular.

Artigo 22.º

Licença de publicidade

1 — A licença será concedida pelo prazo de um ano ou fracção, contado da data de emissão do respectivo alvará ou averbamento da renovação.

2 — Exceptuam-se as licenças requeridas para afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias relativas a eventos a ocorrer em data determinada em que os prazos terminarão logo após a sua realização.

3 — A licença atribuída nos termos do n.º 1 do presente artigo renova-se automaticamente dentro do prazo de validade da mesma, sucessivamente por igual período, obrigando a que o titular pague a respectiva taxa, salvo se:

a) A Câmara Municipal notificar, por escrito, o titular, com a antecedência mínima de 30 dias, de decisão em sentido contrário, devidamente fundamentada;

b) O titular comunicar, por escrito, à Câmara Municipal, com a antecedência de 30 dias, intenção em sentido contrário.

Artigo 23.º

Obrigações do titular da licença

Constituem obrigações do titular da licença de publicidade:

a) Manter a mensagem e o suporte publicitário em boas condições de conservação, funcionamento e segurança;

b) Retirar a mensagem publicitária e respectivo suporte, findo que seja o prazo de validade da licença ou caso não haja renovação automática;

c) Repor o local ou espaço de afixação, inscrição ou difusão da publicidade na situação em que se encontrava antes da emissão da licença;

d) Cumprir as prescrições estipuladas no alvará de licenciamento.

Artigo 24.º

Revogação da licença

1 — A licença para afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias pode ser revogada a todo o tempo pela Câmara Municipal sempre que:

a) Excepcionais razões de interesse público o exijam;

b) O seu titular não cumpra as normas legais e regulamentares a que está sujeito, nomeadamente, as obrigações a que se tenha vinculado aquando do licenciamento;

c) O titular da licença proceda à substituição, alteração ou modificação da mensagem publicitária para a qual haja sido concedida a licença, salvo no caso de painéis, mupis e outros suportes de natureza semelhante;

d) O titular da licença proceda à substituição, alteração ou modificação do suporte publicitário par ao qual haja sido concedida a licença;

e) A mensagem publicitária for ofensiva da ordem pública e dos valores éticos consignados na Constituição da República Portuguesa, ou for susceptível de prejudicar a segurança ou tranquilidade públicas.

2 — Em qualquer dos casos a Câmara Municipal notificará, por escrito, o concessionário.

Artigo 25.º

Licenciamento cumulativo

Nos casos em que a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias exija a execução de obras de construção civil sujeitas a licença ou autorização, deve esta ser requerida, antecipada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável

Artigo 26.º

Publicidade abusiva

1 — Sem prejuízo da aplicação de coimas e sanções acessórias, a Câmara Municipal, pode, independentemente de prévia notificação, proceder à remoção da publicidade e dos respectivos suportes ou materiais, sempre que tenha havido uma utilização abusiva do espaço

público ou se verifique a existência de perigo evidente para a segurança de pessoas e bens.

2 — Os proprietários ou titulares de outros direitos sobre locais onde forem afixadas, inscritas ou difundidas mensagens publicitárias em violação do preceituado no presente Regulamento podem destruir, rasgar, apagar ou por qualquer forma inutilizar e remover os suportes utilizados.

Artigo 27.º

Remoção

1 — Em caso de caducidade ou revogação da licença, deve o respectivo titular proceder à remoção da publicidade, bem como dos respectivos suportes ou materiais, no prazo de 10 dias contados, respectivamente, da cessação da licença ou da notificação do acto de revogação, devendo a remoção incluir a limpeza do local de modo a repor as condições existentes à data de emissão da licença.

2 — A Câmara Municipal pode ordenar a remoção da publicidade e dos respectivos suportes ou materiais sempre que se verifique que esta foi afixada, inscrita ou difundida sem prévio licenciamento.

3 — Para efeitos do número anterior deve a Câmara Municipal notificar os infractores, fixando-lhes um prazo de 10 dias para procederem à remoção da publicidade e dos respectivos suportes.

4 — Caso o titular da licença ou o infractor não tenha procedido dentro do prazo fixado à remoção da publicidade e dos respectivos suportes ou materiais, pode a Câmara Municipal efectuar a remoção.

Artigo 28.º

Custos de remoção

Os custos de remoção da publicidade e dos respectivos suportes ou materiais serão sempre suportados pela entidade responsável pela sua afixação, inscrição ou difusão.

Artigo 29.º

Taxas

1 — Pelas licenças de publicidade ou sua renovação são devidas taxas estabelecidas no Regulamento Municipal de Taxas e Licenças em vigor.

2 — As taxas são liquidadas com o deferimento do pedido de licenciamento e pagas antes do levantamento do alvará de licença.

3 — No caso da renovação automática da licença, o pagamento da respectiva taxa será precedido de adenda ao Alvará.

4 — O não pagamento da taxa determina a caducidade da licença.

CAPÍTULO IV

Suportes publicitários

SECÇÃO I

Chapas, placas, tabuletas, letras ou símbolos, cavaletes e similares

Artigo 30.º

Definições e dimensões

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) Chapa — suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível e liso com a sua maior dimensão não excedendo os 0,60 m x 0.60 m e a máxima saliência de 0,30m;

b) Placa — Suporte não luminoso aplicado em paramento visível, com ou sem emolduramento e não excedendo a sua maior dimensão 1.50m

c) Tabuleta — suporte não luminoso afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios com mensagem publicitária em ambas as faces;

d) Letras soltas ou símbolos — mensagem publicitária não luminosa directamente aplicada nas fachadas dos edifícios, nas montras, nas portas ou janelas;

e) Cavalete — suporte não luminoso com a dimensão máxima de 1m de altura por 0,80m de largura.

Artigo 31.º

Condições de aplicação das chapas

A aplicação de chapas com mensagens publicitárias, não pode ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitectónica das fachadas.

Artigo 32.º

Condições de aplicação de placas

As placas não poderão ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitectónica das fachadas.

Artigo 33.º

Condições de aplicação das tabuletas

As tabuletas não poderão:

a) Ser afixadas a menos de 3m de outras previamente licenciadas;
b) Distar menos de 0,50m do lancil do passeio;
c) Exceder o balanço de 1m em relação ao plano marginal do edifício;
d) Distar menos de 2,60m do solo.

Artigo 34.º

Condições de aplicação das letras soltas ou símbolos

1- As letras soltas ou símbolos não poderão ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitectónica das fachadas.

2- As letras soltas ou símbolos não poderão exceder os 0,60m de altura e 0,15m de saliência.

Artigo 35.º

Condições de colocação de cavaletes

Os cavaletes deverão ser colocados a uma distância máxima de 10 metros dos locais ou estabelecimentos que publicitam, em passeios ou em zonas pedonais, e de forma a não prejudicar a segurança do trânsito e dos peões, tendo obrigatoriamente de se deixar uma passagem pedonal livre de obstáculos.

SECÇÃO II

Telas, painéis, mupis e semelhantes

Artigo 36.º

Definições

Para efeitos deste Regulamento, entende-se por:

a) Tela — suporte possuindo, ou não, moldura ou similar afixado em fachada ou em empena do edifício;

b) Painel — suporte constituído por moldura e respectiva estrutura fixada directamente no solo, de tipo estático, mecânico ou digital;

c) Mupi — tipo específico de mobiliário urbano destinado a publicidade, de tipo estático, mecânico ou digital, podendo, em alguns casos conter também informação.

Artigo 37.º

Condições de instalação

1 — Salvo em casos especiais devidamente fundamentados, os painéis, mupis e semelhantes não podem ser afixados em edifícios, nem ser colocados em frente de vãos dos mesmos.

2 — O painel conterá, obrigatoriamente, no canto inferior direito uma placa identificativa do titular da licença e o número de alvará, não podendo tal afixação exceder as dimensões de 0,40m X 0,20m.

3 — Após o deferimento do pedido e emissão de alvará de licença, o titular da licença será responsável por todos os danos resultantes da instalação e pela manutenção destes suportes publicitários, bem como de possíveis incidentes.

Artigo 38.º

Afixação em tapumes, vedações e elementos congéneres

1- Podem ser instaladas mensagens publicitárias em tapumes, 50% da respectiva dimensão desde que a restante área seja ocupada com imagem urbana, quando o material de suporte coincida com o material constante dos tapumes ou vedações.

2- Quando afixados em tapumes, vedações ou elementos congéneres, os painéis deverão ser sempre nivelados.

Artigo 39.º

Dimensão dos painéis

1- Os painéis devem ter as seguintes dimensões máximas, excluindo a moldura:

a) 4 metros de largura por 3 metros de altura;
b) 8 metros de largura por 3 metros de altura.

2- Excepcionalmente, podem ser licenciados painéis com outras dimensões, desde que não sejam postos em causa o ambiente e a estética dos locais pretendidos.
3- A distância entre a moldura dos painéis e o solo não pode ser inferior a 2,50m

Artigo 40.º

Estruturas

1- A estrutura de suporte deve possuir o acabamento e a cor mais adequada ao ambiente e estética locais.
2- A estrutura não pode manter-se no local sem mensagem publicitária por mais de 30 dias.
3- Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, deve o titular da licença ser notificado para, no prazo de 10 dias, proceder à remoção dos suportes e materiais em causa, sob pena de a Câmara Municipal proceder a essa remoção, a expensas daquele.
4- Os painéis podem ter saliências, desde que:

a) Não ultrapassem na sua totalidade 0,50m para o exterior na área central de $1m^2$ de superfície;
b) Não ultrapassem 0,50m de balanço em relação ao seu plano;
c) A distância entre a parte inferior da saliência e o solo não seja inferior a 3 m.

Artigo 41.º

Outras disposições

Nos mupis e semelhantes deve indicar-se o número de alvará e a identificação do titular da licença e a validade.

SECÇÃO III

Bandeirolas, faixas, pendões e outros suportes semelhantes

Artigo 42.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) Bandeirola — todo o suporte de afixação de mensagens publicitárias fixado em poste, candeeiro ou outra estrutura semelhante;
b) Faixa, pendão e outros suportes semelhantes — todo o suporte publicitário constituído por tecido ou tela, fixado temporariamente em poste, candeeiro ou outro semelhante.

Artigo 43.º

Condições de instalação

1- Só são permitidas bandeirolas, faixas, pendões e outros suportes semelhantes, para publicitar eventos temporários, de âmbito cultural, desportivo ou recreativo.
2- As bandeirolas devem permanecer oscilantes e só podem ser colocadas em posição perpendicular à via mais próxima e afixadas do lado do poste ou candeeiro oposto a essa via.

Artigo 44.º

Distâncias

1- A distância entre a fachada do edifício mais próxima e a parte mais saliente da bandeirola não pode ser inferior a 2 metros.
2- A distância entre a parte inferior da bandeirola, faixa, pendões e outros suportes semelhantes e o solo não pode ser inferior a 3m, salvo quando a afixação é feita em zonas destinadas ao uso exclusivo de peões onde essa distância pode se reduzida para 2m.

Artigo 45.º

Dimensões

1- A dimensão da bandeirola tem como limites:

a) 3,00m de altura por 1,00m de largura como limites máximos;
b) 1m de altura por 0,60m de largura como limites mínimos.

2- Poderão ser licenciadas, em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, bandeirolas com outras dimensões, desde que não se ponha em causa a visibilidade da sinalização de trânsito nem o ambiente e a estética dos locais.

SECÇÃO IV

Cartazes, dísticos colantes e outros semelhantes

Artigo 46.º

Definição

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por cartaz, dístico colante e outros semelhantes, todo o meio publicitário, constituído por papel ou outro material similar.

Artigo 47.º

Condições de aplicação

Só poderão ser afixados cartazes, dísticos colantes ou outros semelhantes, nos seguintes locais:

a) Tapumes ou outras vedações provisórias, contando que sejam propriedade dos interessados ou que estes sejam titulares de autorização que lhes confira o direito à afixação;
b) Locais do domínio público ou privado, desde que o interessado apresente a devida autorização.

SECÇÃO V

Toldos

Artigo 48.º

Definição

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por toldo a cobertura amovível que sirva para abrigar do sol ou da chuva, com estrutura metálica de balanço, que contenham mensagens publicitárias, aplicável a galerias, vãos de porta, janelas, vitrinas e montras.

Artigo 49.º

Condições de instalação e de manutenção

1- A colocação de toldos terá em conta o disposto na legislação e regulamentação de natureza urbanística e obedecerá às seguintes condições:

a) Os toldos não poderão ter balanço superior à largura dos passeios, reduzida de 0,40m nem exceder 2 metros;
b) Ser sempre instalados a nível inferior ao correspondente ao piso de um 1.º andar devendo ficar a, pelo menos, 2.50m acima do passeio ou da soleira da porta;
c) A configuração do toldo deverá ter em conta o ambiente e a estética do local onde se situa o estabelecimento.

2- É obrigatório manter os toldos em bom estado de conservação e limpeza

SECÇÃO VI

Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e similares

Artigo 50.º

Definição

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) Anúncio luminoso — todo o suporte que emita luz própria;
b) Anúncio iluminado — todo o suporte sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz;
c) Anúncio electrónico — qualquer sistema computorizado de emissão de mensagens e imagens.

Artigo 51.º

Âmbito da aplicação

Exceptuam-se do presente regulamento os anúncios referidos no artigo anterior, aqueles que sejam de natureza meramente informativos, nomeadamente, indicação de farmácia, hospital, bombeiros, salvo os que contenham mensagens publicitária.

Artigo 52.º

Condições de aplicação

A colocação de anúncios a que se refere o artigo anterior sobre o espaço do domínio público fica sujeita às seguintes condições:

a) O balanço total não pode exceder 1,5m;

b) A distância da parte inferior dos anúncios não pode ser menor que 2,6m;
c) A distância medida na horizontal dos anúncios em relação ao bordo exterior do lancil do passeio não pode ser inferior a 0,50m;
d) A distância medida na horizontal do plano exterior dos anúncios em relação à faixa de rodagem se delimitada por pintura, berma e ou valeta, caso não exista passeio não pode ser inferior a 0,50m.

Artigo 53.º

Estrutura, responsabilidade e seguro

1- As estruturas ou suportes dos anúncios luminosos, iluminados, electrónicos ou semelhantes instalados em aspectos ao domínio público ou privado devem ter a cor mais adequada ao ambiente e estética do local.
2- Após o deferimento do pedido, o levantamento do respectivo alvará fica condicionado à entrega de cópia do contrato de seguro de responsabilidade civil, sendo o titular da licença responsável por todos os danos resultantes da instalação e manutenção dos dispositivos publicitários, bem como de possíveis incidentes.

SECÇÃO VII

Publicidade Sonora

Artigo 54.º

Definição

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por publicidade sonora toda a difusão de mensagens publicitárias que utilize altifalantes ou outra aparelhagem de som através de emissões directas na ou para a via/espaço público.

Artigo 55.º

Condições de licenciamento

1- A difusão de mensagens publicitárias através de meios sonoros fixos ou móveis é objecto de licenciamento temporário, devendo observar a legislação em vigor, nomeadamente, a legislação sobre o ruído.
2- A difusão de publicidade sonora não está sujeita a licenciamento municipal por festas tradicionais sem fins lucrativos, sem prejuízo do respeito pelos limites no número anterior.

SECÇÃO VIII

Publicidade móvel

Artigo 56.º

Definição

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se publicidade móvel a inscrição, afixação ou difusão de mensagens publicitárias em:

a) Veículos e ou atrelados utilizados para o exercício exclusivo da actividade publicitária, como tal designados por unidades móveis publicitárias;
b) Veículos e ou atrelados e outros meios de locomoção que ostentem mensagens publicitárias relacionadas, ou não, com a actividade que desempenham.

Artigo 57.º

Limites

1 — Na publicidade móvel pode-se fazer uso de material sonoro desde que se respeitem os limites impostos na legislação do ruído.
2 — No exercício da actividade publicitária, as unidades móveis publicitárias não podem permanecer estacionadas em local público por período superior a doze horas.

Artigo 58.º

Licenciamento

A afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias em veículos e ou atrelados e outros meios de locomoção que circulem na área do Município carece de licenciamento a conceder pela Câmara Municipal, nos termos do presente Regulamento e da demais legislação aplicável, sempre que os respectivos proprietários ou possuidores aí tenham residência, sede, delegação ou qualquer outra forma de representação.

SECÇÃO IX

Publicidade aérea

Artigo 59.º

Definição

Para efeitos do presente Regulamento considera-se publicidade aérea a afixação, inscrição ou difusão temporária de mensagens publicitárias em:

a) Veículos aéreos, nomeadamente, aviões, helicópteros, zepelins, balões, parapente e pára-quedas;
b) Suportes publicitários aéreos cativos, nomeadamente, insufláveis, balões e semelhantes sem contacto com o solo, mas a ele fixados, e que para a sua exposição no ar careçam de gás.

Artigo 60.º

Condições de licenciamento

1- Na afixação, inscrição ou difusão de publicidade aérea serão observados os princípios e as condições de ocupação da via pública, previsto em lei ou regulamento municipal, relativamente aos meios de apoio e aos suportes publicitários cativos, instalados no solo.
2- Após o deferimento do pedido, e emissão de alvará de licença, o seu titular será responsável por todos os danos resultantes da instalação e pela manutenção destes suportes publicitários, bem como de possíveis incidentes.

SECÇÃO X

Máquinas de venda automática, expositores, vitrinas, arcas frigoríficas e semelhantes

Artigo 61.º

Licenciamento

1 — A colocação de máquinas de venda automática, expositores, vitrinas, arcas frigoríficas e semelhantes no exterior dos estabelecimentos, quando contenham mensagens publicitárias ou beneficiem directamente ou indirectamente a actividade exercida, carece de licenciamento, sempre que aquelas estejam colocadas em espaço público.
2 — A colocação de máquinas de venda expositores, vitrinas, arcas frigoríficas e semelhantes automática no exterior dos estabelecimentos não pode prejudicar a circulação rodoviária e pedonal e deve salvaguardar o ambiente e a estética dos locais.

SECÇÃO XI

Campanhas publicitárias de rua

Artigo 62.º

Definição

1 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por campanhas publicitárias de rua todos os meios ou formas de publicidade, de carácter ocasional e efémera, que impliquem acções de rua e de contacto directo com o público, nomeadamente, as que consistam em:

a) Distribuição de panfletos;
b) Distribuição de produtos;
c) Provas de degustação;
d) Ocupações de via/espaço público com objectos ou equipamentos de natureza publicitária ou de apoio.

2 — As campanhas publicitárias de rua carecem de licenciamento, não podendo prejudicar a circulação viária e pedonal, o ambiente e a estética dos respectivos locais.
3 — É obrigatória a remoção de todos os panfletos, invólucros de produtos, ou quaisquer outros resíduos resultantes de cada campanha, abandonados na via pública ou espaço público.
4- No pedido de licenciamento para as campanhas publicitárias de rua que impliquem a ocupação do espaço público com dispositivos de natureza publicitária devem juntar-se, em duplicado, os seguintes documentos:

a) Memória descritiva da área a ocupar, com indicação dos materiais, forma e cores;

b) Desenho do dispositivo de natureza publicitária ou de apoio, com indicação da forma, dimensões e balanço de afixação, quando for o caso;
c) Fotografia a cores ou fotomontagem, aposta em folha A4, indicando o local previsto para a ocupação e a integração do dispositivo na envolvente (quando for o caso);
d) Planta de localização com identificação do local previsto.

CAPÍTULO V

Fiscalizações, sanções e disposições finais

Artigo 63.º

Fiscalização

Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, incumbe aos serviços municipais a fiscalização do disposto no presente Regulamento.

Artigo 64.º

Contra-ordenações

1- Constitui contra-ordenação punível com coima a violação de quaisquer regras constantes no presente Regulamento.
2- Os titulares do interesse económico na publicidade e os respectivos agentes são solidariamente responsáveis pela reparação dos prejuízos causados a terceiros.
3- À determinação da coima, das sanções acessórias e às regras do processo aplicam-se as disposições constantes no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 323/2001 de 17 de Dezembro
4- Sempre que a urgência ou a gravidade da infracção o justifiquem, os meios de afixação e inscrição de mensagens publicitárias instalados ilegalmente podem ser retirados antes da conclusão do processo de contra-ordenação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 65.º

Coimas

1- Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são puníveis como contra-ordenação:

a) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que não tenha sido precedida de licenciamento, com coima graduada de 150,00€ a 1.250,00€, para as pessoas singulares e de 300,00€ a 2.500€, em caso de pessoa colectiva;
b) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que não respeitem as condições previstas na respectiva licença, designadamente, quanto ao meio difusor, ao conteúdo da mensagem publicitária, ou ao material autorizado a ser utilizado, com coima graduada de 100,00€ a 750,00€, para pessoas singulares e de 300,00€ a 2.500€, em caso de pessoas colectivas;
c) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em local diverso do previsto na licença, com coima graduada de 150,00€ a 1.250,00€ para pessoas singulares e de 300,00€ a 2.500,00€, em caso de pessoas colectivas;
d) A não remoção dos suportes publicitários nas condições estabelecidas e ou dentro do prazo fixado para esse efeito, com coima graduada de 250,00€ a 1.500,00€ para pessoas singulares e de 300,00€ a 2.500,00€ em caso de pessoas colectivas;
e) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em lugares ou espaços de propriedade privada, sem prévio consentimento do respectivo proprietário ou titular de outros direitos, com coima graduada de 100,00€ a 750,00€, para pessoas singulares e de 200,00€ a 1.500,00€ para pessoas colectivas.

Artigo 66.º

Aplicação das coimas

A aplicação das coimas previstas neste Regulamento é da competência do Presidente da Câmara Municipal, revertendo para a Câmara Municipal o respectivo produto.

Artigo 67.º

Sanções acessórias

1 — O Presidente da Câmara pode fixar como sanção acessória a remoção dos meios de afixação e inscrição de mensagens publicitárias e ou a sua apreensão, bem como ordenar a limpeza do local onde aqueles se instalavam.

2 — As despesas provenientes de execução das sanções acessórias, são da responsabilidade do infractor e devem ser tidas em conta na fixação do valor da coima, como agravamento.

Artigo 68.º

Falta de licença ou remoção

1 — O pagamento da coima nos termos do artigo 63.º por falta de licença não exonera o transgressor de requerer a respectiva licença municipal, e proceder ao pagamento das respectivas taxas, nos termos do presente Regulamento.
2 — O pagamento da coima por falta de remoção dos suportes publicitários nas condições estabelecidas e ou dentro do prazo fixado para esse efeito não exonera o transgressor de proceder à sua remoção.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 69.º

Publicidade na proximidade das estradas nacionais fora dos aglomerados urbanos

À afixação ou inscrição de publicidade na proximidade das estradas nacionais constantes do plano rodoviário nacional fora dos aglomerados urbanos é aplicável a legislação específica em vigor, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 105/98 de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 166/99 de 13 de Maio.

Artigo 70.º

Regime transitório

1- Os titulares de licenças de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que não estejam em conformidade com as disposições do presente Regulamento devem, no prazo de 60 dias a contar da sua entrada em vigor, retirar a publicidade dos respectivos locais ou requerer a sua legalização.
2- Não podem ser renovadas as licenças relativas a publicidade que, a partir da data de entrada em vigor deste Regulamento, não estejam conformes com as disposições e princípios nele contidos.

Artigo 71.º

Regime excepcional

A Câmara Municipal poderá a requerimento do interessado;

a) Autorizar, excepcionalmente situações não previstas neste regulamento, devidamente justificadas e fundamentadas;
b) A falta de fundamentação implica a sua recusa e não sujeição ao órgão executivo;
c) A fase instrutória do procedimento é excepcionalmente da competência do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 72.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas relativas à aplicação do presente Regulamento serão resolvidos mediante deliberação da Câmara Municipal, através requerimento dirigido ao seu Presidente.

Artigo 73º

Direito subsidiário

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento recorrer-se-á à lei geral, aos princípios gerais de direito, e na sua falta ou insuficiência, às disposições da lei civil.

Artigo 74º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

2 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Armando Varela.*

CÂMARA MUNICIPAL DE TÁBUA

Aviso n.º 970/2008

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho de 19 de Dezembro de 2007, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos das alíneas *a*) e *h*) do n.º 1 do artigo 9º da

lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com início a 21 de Dezembro corrente, pelo prazo de um ano, renovável, com a categoria de técnico estagiário (bacharelato em contabilidade e auditoria), com a remuneração mensal ilíquida de 725,39 €, correspondente ao escalão 1, índice 222 da categoria de técnico estagiário, conforme lista de classificação final, com a candidata: Marisa Isabel Martins Bernardo (Isento de Visto do Tribunal de Contas)

21 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco Ivo de Lima Portela.*

2611076621

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRAS DE BOURO

Anúncio n.º 192/2008

Elaboração do Plano de Pormenor das Margens da Albufeira da Caniçada

António José Ferreira Afonso, presidente da Câmara Municipal de Terras de Bouro, torna público, nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, que a Câmara Municipal de Terras de Bouro, em reunião de Câmara pública de 6 de Dezembro de 2007, deliberou iniciar o processo de elaboração e o período de audiência prévia do Plano de Pormenor do Bairro da Caniçada.

A implementação deste Plano visa a criação de infra-estruturas de fruição, recreio e lazer, imprescindíveis ao desenvolvimento sócio-económico do Concelho

O prazo estabelecido para a elaboração do plano é de 90 dias úteis.

Os interessados poderão, no prazo de 20 dias após a publicação do presente aviso no Diário da República, proceder junto da Câmara Municipal de Terras de Bouro à formulação de sugestões, bem como apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Plano, por escrito, na Divisão de Planeamento e Urbanismo, directamente, por via postal ou via email para dpu@cm-terrasdebouro.pt ou geral@cm-terrasdebouro.pt

Os elementos que determinam a elaboração do Plano e a planta com a área de intervenção do Plano poderão ser consultados no Serviço Administrativo da Divisão de Planeamento e Urbanismo da Câmara Municipal de Terras de Bouro, de Segunda a Quinta das 8:30 às 13:00 e das 14: às 17:00; Sextas das 8:30 às 13:00.

Para constar se passou o presente aviso, a que vai ser dada a publicidade prevista na lei.

21 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António José Ferreira Afonso.*

Anúncio n.º 193/2008

Elaboração do Plano de Pormenor do Bairro da Caniçada

António José Ferreira Afonso, presidente da Câmara Municipal de Terras de Bouro, torna público, nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, que a Câmara Municipal de Terras de Bouro, em reunião de Câmara pública de 6 de Dezembro de 2007, deliberou iniciar o processo de elaboração e o período de audiência prévia do Plano de Pormenor do Bairro da Caniçada.

A implementação deste Plano visa, nos termos do protocolo celebrado entre a Câmara Municipal, EDP — Energias de Portugal, S. A., e a REN — Rede Eléctrica Nacional, S. A., criar novos espaços urbanos e públicos de colmatação do tecido urbano existente, de modo a melhorar a qualidade de vida das populações, proceder ao enquadramento urbanístico dos edifícios habitacionais e de carácter social, construídos na década de 50 para apoio à construção e exploração do Aproveitamento Hidroeléctrico de Caniçada, permitindo autonomizar do ponto de vista registal esses imóveis, tendo em vista a sua alienação aos seus actuais ocupantes (funcionários e ou ex-funcionários), que se encontram em adiantado estado de degradação, bem como da individualização da área que integra o "*sítio*" daquele Aproveitamento.

O Plano de Pormenor do Bairro da Caniçada abrange uma área de intervenção com cerca de 77.046m².

O prazo estabelecido para a elaboração do plano é de 90 dias úteis.

Os interessados poderão, no prazo de 15 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* proceder junto da Câmara Municipal de Terras de Bouro à formulação de sugestões, bem como apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Plano, por escrito, na Divisão de Planeamento e Urbanismo, directamente, por via postal ou via e-mail para dpu@cm-terrasdebouro.pt ou geral@cm-terrasdebouro.pt.

Os elementos que determinam a elaboração do Plano e a planta com a área de intervenção do Plano poderão ser consultados no Serviço Administrativo da Divisão de Planeamento e Urbanismo da Câmara Municipal de Terras de Bouro, de Segunda a Quinta das 8:30 às 13:00 e das 14: às 17:00; Sextas das 8:30 às 13:00.

Para constar se passou o presente aviso, a que vai ser dada a publicidade prevista na lei.

21 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António José Ferreira Afonso*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

Aviso n.º 971/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho, datado do dia 26 de Dezembro de 2007, foi nomeada para o lugar de Técnico Superior de Planeamento Regional e Urbano de 2ª Classe, do Grupo de Pessoal Técnico Superior, do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, na sequência do competente processo de concurso externo de ingresso, a candidata Edília Maria Almeida Pena.

A nomeada deverá tomar posse no respectivo lugar, no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de Visto do Tribunal de Contas).

26 de Dezembro de 2007. — O Vereador, com competências delegadas, *Carlos Manuel Simões Neves.*

2611076679

Aviso n.º 972/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho, datado do dia 26 de Dezembro de 2007, foi nomeada para o lugar de Técnico Superior de Gestão de 2ª Classe, do Grupo de Pessoal Técnico Superior, do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, na sequência do competente processo de concurso externo de ingresso, a candidata Margarita de Jesus Mercatudo Domingues.

A nomeada deverá tomar posse no respectivo lugar, no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de Visto do Tribunal de Contas).

26 de Dezembro de 2007. — O Vereador com Competências Delegadas, *Carlos Manuel Simões Neves*.

2611076683

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 973/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22º do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 177/01, de 4 de Junho e por despacho do Vereador da Área de Planeamento e Gestão Urbanística de 2007/12/20, proferido no uso de competência subdelegada pelo Presidente da Câmara vai proceder-se à discussão pública relativa ao loteamento a que se refere o processo 15/07, em que é interessado Adão Vieira & Filhos, L.da, durante o período de 15 dias, com início no primeiro dia útil à sua publicação.

O processo de loteamento referido encontra-se disponível para consulta nos dias úteis das 09 horas às 12.30 horas e das 14 horas às 15.30 horas, no Edifício dos Paços do Concelho de Viana do Castelo, na Divisão de Licenciamento de Obras Particulares — Secção de Atendimento e Comunicação.

28 de Dezembro de 2007. — O Vereador da Área Funcional, *Joaquim Luís Nobre Pereira.*

2611076623

CÂMARA MUNICIPAL DA VIDIGUEIRA

Aviso n.º 974/2008

Para efeitos do previsto no artigo 148º do Decreto-Lei nº. 380/99, de 22 de Setembro, na redacção do Decreto-lei nº. 316/2007, de 19 de Setembro, torna-se público que sob proposta da Câmara Municipal datada de 13 de Setembro de 2006, a Assembleia Municipal de Vidigueira aprovou em 28 de Setembro de 2006, o Plano de Urbanização da Vila de Vidigueira (PU), no município de Vidigueira.

Foram cumpridas toadas as formalidades legais, designadamente quanto à discussão pública, que foi realizada nos termos do disposto no artigo 77º do Decreto-Lei nº.380/99, de 22 de Setembro.

Na área de intervenção do PU vigora o Plano Director Municipal de Vidigueira (PDM, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros nº. 39/93, publicada na I série B do Diário da República nº. 113, de 15 de Maio de 1993.

Com a publicação do Decreto-Lei nº. 316/2007, de 19 de Setembro o PU deixou de estar sujeito a ratificação, não obstante alterar o perímetro urbano da Vila de Vidigueira delimitado na planta de ordenamento do PDM em vigor, uma vez que passou a integrar áreas classificadas como solo rural, integradas na Reserva Agrícola nacional (RAN), que para o efeito foram desafectadas.

É de referir ainda, que as alterações previstas neste plano, geradas por restrições de utilidade pública e zonamento, serão integradas na Revisão do Plano Director Municipal. A deliberação que determinou a elaboração da revisão foi tomada em reunião extraordinária desta Câmara Municipal, realizada a 14 de Novembro de 2007.

Nestes termos, são alteradas as disposições escritas e gráficas do Plano Director Municipal de Vidigueira em vigor, na área de intervenção do Plano de Urbanização de Vidigueira.

De salientar que, no que concerne ao património classificado ou em vias de classificação é conferida a protecção prevista na Lei nº. 107/2001 de 8 de Setembro, devendo em especial, ser assegurado o cumprimento da lei citada nos aspectos respeitantes á carta do património arqueológico da Vila de Vidigueira, que integra o plano.

Foi emitido parecer favorável pela Comissão de Coordenação e desenvolvimento Regional do Alentejo.

Importa, por último, referir que não tendo a Assembleia Municipal deliberado sobre a data de entrada em vigor do PU, aplicar-se-á o disposto no artigo 2º da Lei nº. 74/98, de 11 de Novembro na redacção da Lei nº. 42/2007, de 24 de Agosto, e o mesmo entrará em vigor no 5º dia após a sua publicação.

Assim, publica-se em anexo o Regulamento do Plano de Urbanização da Vila de Vidigueira, que vai acompanhado pela planta de zonamento, pela planta de condicionantes.

10 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *(assinatura ilegível.)*

MUNICIPIO DE VIDIGUEIRA

Assembleia Municipal

CERTIDÃO

José Mâncio Rosa Soeiro, Presidente da Assembleia Municipal de Vidigueira.

Certifica que, da acta n.º 5/2006, referente à sessão ordinária, realizada no dia 28 de Setembro de 2006, com a presença de dezoito membros dos dezanove que compõem a Assembleia, consta a deliberação seguinte, a qual foi aprovada, em minuta.

PONTO 1 – APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA VERSÃO FINAL DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE VIDIGUEIRA.

A Assembleia Municipal de Vidigueira de acordo com o n.º 1, do artigo 79º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 310/2003 de 10 de Dezembro, deliberou por, unanimidade, aprovar a versão final do Plano de Urbanização de Vidigueira.

Está conforme.

Paços do Concelho de Vidigueira, aos 27 dias do mês de Novembro de dois mil e sete.

O Presidente da Assembleia Municipal

PLANO DE URBANIZAÇÃO DA VILA DE VIDIGUEIRA

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Área de intervenção

Considera-se abrangida pelo Plano de Urbanização da Vila de Vidigueira, adiante designado por PUV, toda a área delimitada pelo perímetro urbano na Planta de Zonamento, anexa a este Regulamento.

Artigo 2º

Composição

1. O PUV é constituído por:

a. O Regulamento;
b A Planta de Zonamento, à escala 1/2000;
c. A Planta de Condicionantes, à escala 1/2000.

2. O PUV é acompanhado por:

a. Relatório;
b. Programa de Execução e Plano de Financiamento.

Artigo 3º

Enquadramento jurídico

O presente plano de urbanização enquadra-se no regime jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo D.L. 380/99, de 22 de Setembro.

Artigo 4º

Âmbito de aplicação

Todas as acções, de intervenção pública ou privada que impliquem alterações do uso do solo a realizar na área de intervenção do PUV, respeitarão obrigatoriamente as disposições deste Regulamento, da Planta de Zonamento e da Planta de Condicionantes, sem prejuízo da legislação aplicável em vigor.

Artigo 5º

Prazo de vigência

O PUV, poderá ser revisto ou alterado, sempre que a Câmara Municipal de Vidigueira considere desadaptadas as disposições nele contidas e findo o período de vigência de três anos previsto na lei, contado a partir da data da sua publicação em Diário da República.

Artigo 6º

Objectivos

1. Constituem objectivos do PUV:

a. A definição de regras para a gestão urbanística municipal;
b. O ordenamento da área de intervenção;
c. A melhoria das redes de infra-estruturas, em geral;
d. A melhoria das condições de circulação e de estacionamento;
e. A valorização e preservação do património cultural e natural;
f. O melhoramento da rede de equipamentos;
g. A melhoria do ambiente urbano e definição da estrutura ecológica urbana;
h. A sustentabilidade da ocupação e utilização da área que abrange.

CAPÍTULO II

CONCEITOS URBANÍSTICOS

Artigo 7º

Definições

1. Área Total de Implantação (Ati) – É a projecção da construção sobre o terreno, medida pelo extradorso das paredes, mas excluindo varandas e platibandas.

2. Área Total de Construção (ATC) – É o somatório das áreas brutas de todos os pisos dos edifícios, acima e abaixo do solo, excluindo as garagens, anexos, serviços técnicos e galerias exteriores públicas, arruamentos ou outros espaços livres de uso público, cobertos pela edificação.

3. Área de impermeabilização (AI) – É a área total de implantação mais a área resultante dos solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, designadamente para arruamentos, estacionamentos, equipamentos desportivos, logradouros e outros.

4 Lote (L) – Área de terreno resultante de uma operação de loteamento licenciada nos termos da Legislação em vigor.

5. Parcela (P) – Área de território física ou juridicamente autonomizada não resultante de uma operação de loteamento.

6. Empreendimentos turísticos (Et) – São os estabelecimentos que se destinam a prestar serviços de alojamento temporário, restauração ou animação de turistas, dispondo para o seu funcionamento de um adequado conjunto de estruturas, equipamentos e serviços complementares nos termos da legislação em vigor.

7. Estabelecimentos hoteleiros (Eh) – São estabelecimentos hoteleiros os empreendimentos turísticos destinados a proporcionar mediante de remuneração, serviços de alojamento e outros serviços acessórios ou de apoio, com ou sem fornecimento de refeições.

Os Estabelecimentos hoteleiros classificam-se em:

Hotéis;
Hotéis – apartamentos;
Pensões;
Estalagens;
Motéis;
Pousadas.

8. Camas turísticas (CM) – Os lugares (por pessoa) em estabelecimentos hoteleiros, em meios complementares do alojamento turístico e em conjuntos turísticos previstos na legislação em vigor.

9. Cércea (C) - É a dimensão vertical da construção contada, a partir do ponto da cota média do terreno no alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço.

10. Área total do terreno (AT) – Área de um prédio ou prédios, qualquer que seja o uso do solo preconizado, sobre a qual incide a operação urbanística.

11. Índice de Construção (Ic) – É o quociente entre a área total de construção, estabelecida para um lote de terreno, e a área desse mesmo lote.

$$Ic = \frac{(Atc)}{(Al)}$$

12. Índice de Implantação (Ip) – É o quociente entre a área total de implantação, estabelecida para um lote de terreno, e a área desse mesmo lote.

$$Ip = \frac{(Ati)}{(Al)}$$

13. Densidade habitacional (Dh) – É o quociente entre o número total de fogos previstos e o espaço de urbanização programada e exprime-se em fogos por hectare.

$$Dh = \frac{(Ntf)}{(Eup)}$$

14. Espaços Canais – correspondem aos corredores activados por infra-estruturas e que têm efeito de barreira fisica dos espaços que os marginam.

15. Espaços Multiusos – são os espaços destinados a actividades económicas, de armazenagem, pequena indústria, serviços, comércio, escritórios e equipamentos e que apresentam elevado nível de infra-estruturação.

16. Espaço Urbanizado – caracterizado pelo elevado nível de infra-estruturação e concentração de edificações onde o solo se destina predominantemente à construção e integra, para além dos espaços destinados a habitação, a equipamentos e a espaços verdes, espaços de actividades económicas compatíveis com o tecido urbano, armazéns, serviços, comércio e infra-estruturas complementares.

17. Espaços de Urbanização Programada, assim denominados por puderem vir a adquirir as características das zonas urbanas. Geralmente designados por áreas de expansão, integram, para além dos espaços destinados a habitação, a equipamentos e a espaços verdes, espaços de actividades económicas compatíveis com o tecido urbano, serviços, comércio e infra-estruturas complementares.

18. Património – São os elementos e conjuntos construídos que representam testemunhos da história da ocupação e do uso do solo e assumem interesse relevante para a memória e identificação das comunidades.

19. Estrutura Ecológica – são espaços naturais, existentes ou propostos, que garantam a qualidade ambiental e paisagística a todo o sistema urbano.

CAPÍTULO III

SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

Artigo 8º

Zona geral de protecção (ZP)

1. De acordo com a legislação existente sobre esta matéria foi definida uma área geral de protecção ao património edificado com as seguintes condicionantes:

a. O Castelo de Vidigueira encontra-se classificado como Imóvel de Interesse Público pelo Instituto Português do Património Arquitectónico (IPPAR), tendo sido delimitada uma zona geral de protecção de 50 m na Planta de Condicionantes;

b. É proposto por este plano a classificação da igreja da Misericórdia, a torre do relógio e a igreja de São Francisco, tendo sido delimitada uma zona geral de protecção de 50 m na Planta de Zonamento;

c. Nos edifícios ou terrenos abrangidos pela área de protecção ao património edificado as obras de construção e de quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e as cérceas e, em geral a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios abrangidos pela zona de protecção, carecem de parecer favorável da administração do património cultural competente;

d. Compete ao IPPAR a apreciação de quaisquer propostas para a colocação ou instalação de anúncios ou reclamos publicitários e toldos em imóveis classificados, em vias de classificação ou abrangidos por zonas de protecção dos mesmos;

e. Todas as obras de ampliações, alterações, beneficiações dos edifícios e novas construções deverão observar as disposições expressas na Secção III, sub-secção I deste regulamento.

Artigo 9º

Zona especial de protecção (ZEP)

Na planta de zonamento é proposta uma zona especial de protecção ao património classificado, a fixar por portaria do órgão competente da administração central, na qual não podem ser concedidas pelo município, nem por outra entidade, licenças para obras de construção e para quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e as cérceas e, em geral a distribuição de volumes e coberturas ou revestimentos exteriores dos edifícios sem prévio parecer favorável da administração do património cultural competente.

Artigo 10º

Zona de protecção a edifícios escolares

1. São zonas próximas e envolventes dos edifícios escolares que devem observar os seguintes condicionamentos:

a. Nas áreas imediatamente envolventes aos recintos escolares, existentes ou previstos, é proibido erigir qualquer construção cujo afastamento aos limites do terreno escolar seja inferior a uma vez e meia da altura da construção prevista, sendo que este afastamento nunca será inferior que 12 m. Considera-se que aqueles afastamentos deverão ser calculados por forma a que uma linha traçada a partir de qualquer ponto das extremas sul, nascente e poente do terreno escolar e formando um ângulo de 34º com o plano horizontal que passa por esse ponto, não encontre quaisquer obstáculos. Na extrema norte do terreno, aquele ângulo poderá ser de 45º;

b. Esta área de protecção "*non aedificandi*" será de 200 m, sempre que se trate de edifício ou equipamento incómodo, perigoso ou insalubre, conforme o disposto na legislação em vigor;

c. Poderá admitir-se um afastamento inferior ao previsto na alínea anterior, mediante parecer favorável da Direcção Regional de Educação do Sul.

Artigo 11º

Zona do domínio público hídrico

São áreas pertencentes ao Domínio Hídrico, as ribeiras e principais linhas de água e suas respectivas faixas "non aedificandi", com 10 m para ambos os lados, contados das margens ou das arestas superiores dos taludes, estando sujeitas ao regime da Reserva Ecológica Nacional.

CAPÍTULO IV

USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

SECÇÃO I

Zonamento

SUBSECÇÃO I

Classificação do solo

Artigo 12º

Classificação

A classificação do solo determina o destino básico dos terrenos, distinguindo-se toda a área de intervenção do PUV como solo urbano, constituindo o seu todo, o perímetro urbano.

SUBSECÇÃO II

Qualificação do solo

Artigo 13º

Qualificação

1. Considerada a classificação básica do solo, definida no artigo anterior, a qualificação regula o uso dominante e a edificabilidade.

2. O solo urbano é constituído pelas seguintes categorias de espaços:

a. Espaço Urbanizado;
b. Espaço de Urbanização Programada;
c. Património Arquitectónico e Arqueológico;
d. Espaços Canais;
e. Espaço integrado na Estrutura Ecológica Urbana.

3. As categorias de espaços referidas no número anterior dividem-se nas seguintes subcategorias de espaços em função do uso dominante:

a. Espaço Urbanizado:

i - Zona Antiga (Za);
ii - Zona Consolidada (Zc);
iii - Zona de Multiusos Existente;
iv - Zona Industrial de Vidigueira;
v - Zona de Equipamentos e Serviços Existente.

b. Espaço de Urbanização Programada:

i - Zona Residencial;
ii - Zona de Multiusos Propostas;
iii - Zona de Equipamentos e Serviços Proposta;
iv - Zona Turística Proposta.

c. Património Arquitectónico e Arqueológico:

i - Imóvel Classificado;
ii - Imóveis a Classificar;
iii - Áreas de potencial valor arqueológico.

d. Espaços Canais:

i - Rede Viária Existente;
ii - Rede Viária Proposta.

e. Espaço integrado na Estrutura Ecológica Urbana:

i - Zonas verdes existentes;
ii - Eixos arborizados existentes;
iii - Praças, largos e terreiros a requalificar;
iv - Outros espaços públicos;
v - Zonas verdes de recreio e lazer propostas;
vi - Zonas verdes de enquadramento e protecção propostas;
vii - Eixos arborizados propostos.

4. Na categoria de Urbanização Programada, foram definidas doze Subunidades de Planeamento e Gestão, designadas por SUOP que se encontram igualmente delimitadas na Planta de Zonamento e que deverão ser objecto de Planos de Pormenor e/ou de Operações de Loteamento.

SECÇÃO II

Condicionamentos gerais à edificação e imagem urbana

Artigo 14º

Achados arqueológicos

1. Sempre que no decorrer de obras de iniciativa pública, cooperativa, particular ou de trabalhos da responsabilidade de empresas concessionárias, sujeitas a licenciamento municipal ou não, forem detectados quaisquer vestígios arqueológicos, deverá ser tal facto comunicado de imediato às entidades competentes, conforme se encontra expresso na legislação em vigor, ficando os trabalhos suspensos de imediato. Os trabalhos só deverão ser retomados após parecer daquelas entidades.

2. Os bens arqueológicos móveis ou imóveis encontrados ficarão sujeitos ao disposto na legislação em vigor.

3. A Câmara Municipal pode estabelecer no licenciamento de obras que impliquem escavações ou remeximento do subsolo, as condições a que deve obedecer a fiscalização e o acompanhamento técnico municipal da obra, por forma a que sejam asseguradas a identificação, preservação e registo de valores arqueológicos, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 15º

Condicionamentos gerais

1. Todas as construções existentes, novas construções, ampliações e reconstruções no interior do perímetro urbano da Vila de Vidigueira, com excepção das referidas no artigo 48º deste Regulamento, estão sujeitas aos seguintes condicionamentos:

a. A profundidade máxima das construções para habitação é de 15 metros;

b. Os desvãos da cobertura não poderão ser aproveitados para fins habitacionais, arrecadações ou outras utilizações, admitindo-se contudo a existência de escadas de recurso de acesso à cobertura ou a terraços no caso de existirem, de acordo com o expresso no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, R. G. E. U.;

c. Em todas as edificações não é permitida a sobrelevação da cobertura (testa) em mais de 25 cm em acima da última laje do edifício (laje de esteira);

d. O ângulo máximo da cobertura relativamente à última laje do edifício não pode exceder os 30º;

e. A pintura das construções existentes ou de novos edifícios deve subordinar-se à utilização de cores em tons claros ou médios, que tenham sido submetidas à aprovação da Câmara Municipal, mediante a apresentação de uma amostra de cor no processo de licenciamento;

f. No revestimento exterior dos novos edifícios é proibida a aplicação:

i - Rebocos irregulares tipo "Tirolês";
ii - Azulejo;
iii - Pedra.

g. Deve ser dada preferência a rebocos pintados, lisos de argamassa de cimento e areia;

h. Nos vãos exteriores das edificações é interdita a utilização de alumínios anodizados na cor natural. Deverá ser utilizada de preferência madeira pintada com tinta de esmalte, podendo todavia ser admitido o uso de alumínio termolacado nas cores branco, verde e azul;

i. É interdito o encerramento, sob qualquer forma, das áreas destinadas a varandas ou terraços das edificações;

j. Será autorizada a aplicação de ar condicionado nas fachadas dos edifícios, desde que o aparelho fique embutido nas fachadas dos mesmos;

k. Sempre que houver lugar à construção de terraços, estes deverão ser revestidos com tijoleira de tipo tradicional.

Artigo 16º

Cércea

A cércea máxima para edifícios residenciais, comerciais, serviços e equipamentos é de dois pisos acima do solo, correspondendo a uma altura máxima de 6,5 metros. Admitem-se excepções para o caso de estabelecimentos hoteleiros, em que se permite uma cércea de 8 metros, desde que fique assegurada a sua integração na paisagem envolvente.

Artigo 17º

Publicidade

1. A colocação de publicidade visível de lugares públicos depende de licença da Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor, devendo o pedido de licenciamento ser acompanhado de fotografias ou desenho do suporte publicitário a aplicar onde sejam indicadas as dimensões, cores, lettring, material e local de colocação, devendo ser tomado em conta a composição da fachada e no caso da aplicação ser saliente deve-se ter em atenção a altura de modo a não interferir com a normal circulação quer dos peões no passeio, quer dos veículos no caso em que não existe passeio.

2. As licenças são sempre concedidas pelo prazo de um ano, renovável mediante novo pedido expresso para o efeito;

3. É proibida a afixação de cartazes fora dos locais destinados para o efeito pela Câmara Municipal;

4. Se a afixação ou inscrição de formas de publicidade ou de propaganda exigir a execução de obras de construção civil sujeitas a licença, tem de ser obtida cumulativamente nos termos da legislação aplicável;

5. Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, a publicidade não pode ser licenciada ou aprovada nos seguintes casos:

a. Quando prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos deficientes;

b. Quando afectar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente a circulação rodoviária;

c. Quando apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os de sinalização do tráfego;

d. Quando causar prejuízos a terceiros.

Artigo 18º

Reclamos e Toldos

1. De uma forma geral deverá atender-se às características do local onde se pretendem instalar anúncios ou reclamos isto é, à imagem arquitectónica do imóvel que será seu suporte, à eventual proximidade de edifícios classificados e pontos de vista de interesse. Assim sendo e com o objectivo de melhoria da qualidade da imagem urbana em geral deverão obedecer às seguintes normas gerais:

a. Elementos e suportes publicitários:

i- Reclamos tipo bandeira. Serão de aceitar os casos que se identifiquem como referencias fortes, isto é, que constituam marcos importantes de determinados serviços tais como os símbolos de farmácia, correios ou multi-bancos, ou ainda casos em que a ideia e o desenho do reclamo apresentem qualidade que justifique a sua aceitação;

ii- Letras recortadas e placas gravadas de pequena dimensão sobre a fachada – na generalidade dos casos não se vê inconvenientes na colocação de placas indicativas junto das entradas dos edifícios, devendo, contudo evitar-se a sua fixação sobre cantarias. O preenchimento abusivo de grande parte da área disponível dos nembos entre os vãos com múltiplas placas publicitárias deverá apresentar dimensões pequenas, adequadas ao local de fixação;

iii- É proibida a instalação de letras soltas, prismas e caixas de acrílico com iluminação interior;

iv- Sinalização luminosa (letras soltas e desenhos em néons) – os títulos ou frases publicitárias constituídos por tubos de néon em forma de letras soltas e pequenos desenhos ou símbolos, poderão tornar-se uma alternativa às caixas em acrílico. Considera-se de aceitar, em princípio, desde que se adaptem ao desenho das fachadas onde se inserem;

v- Letras pintadas sobre o vidro – não se vê inconvenientes em autorizar, por princípio, a pintura de letras sobre vidros de montras ou vitrinas, desde que apresentem qualidade de desenho e se integrem correctamente;

vi- Palas de grande dimensão – são proibidas as palas balançadas sobre os passeios, acompanhando em toda a extensão dos vãos de entrada dos espaços comerciais;

vii- São proibidos os reclamos de grandes dimensões colocadas sobre coberturas de edifícios;

viii- São proibidas as vitrinas entre vãos das fachadas dos edifícios.

b. Toldos:

i- A instalação de quaisquer toldos não deverá interferir negativamente com a leitura das fachadas e dos vãos dos edifícios onde se inserem, devendo, sempre que necessário, estudar-se a melhor solução, por forma a que o toldo não desvalorize o imóvel em que se aplica;

ii- Deverá utilizar-se apenas a cor branca, lonas ou materiais com características semelhantes, em alternativa aos materiais rígidos. Os toldos deverão ser rebatíveis, de uma só água, e sem sanefas laterais, em alternativa às formas de concha;

iii- Os títulos e textos publicitários deverão evitar-se, ou restringirem-se à área disponível na banda que limita a parte inferior do toldo, devendo apresentar qualidade no desenho;

iv- Deverá ainda, evitar-se a colocação de quaisquer toldos em vãos de andares superiores aos pisos térreos, excepto nos casos em que essa atitude constitua uma clara valorização do imóvel;

v- O balanço máximo admissível na aplicação de toldos sobre a via pública é de 1,5 metros, não podendo em qualquer caso ultrapassar a largura do passeio;

vi- A altura mínima do toldo ao solo é de 2.00 metros.

Artigo 19º

Esplanadas

1. Não podem prejudicar a circulação automóvel ou pedonal.

2. Não é permitida a colocação de guarda ventos fixos ou qualquer outro mobiliário que não possa ser retirado durante a noite.

Artigo 20º

Estacionamento

1. Em todas as obras de construção ou de reconstrução de edifícios, é obrigatória a reserva de um espaço coberto, no interior do lote ou parcela, para estacionamento de veículos, na base de 1,5 carros por fogo e 25 m² de área bruta por veículo.

2. Admite-se a não reserva de espaço de estacionamento referido no ponto anterior, sempre que:

a. Nos edifícios a levar a efeito em locais sem possibilidade de acesso de viaturas;

b. Nos casos situados na Zona Antiga de Vidigueira, em que a abertura de garagens interfira visivelmente com a normal circulação do trânsito e dos peões, podendo originar situações de risco de acidente ou nas situações em que a largura do lote seja inferior a 7 m.

Artigo 21º

Actividade industrial e de logística

1. As unidades do tipo 1 e 2 devem obrigatoriamente instalar-se nas zonas multiusos previstas no PUV, de acordo com a legislação em vigor.

2. No licenciamento de unidades industriais do tipo 3 e 4, não sujeitas a localização obrigatória na zona Multiusos, deverá ser ponderada a sua compatibilidade com o uso predominante da área em que se inserem, de forma a evitar incómodos para terceiros, provocados quer pela sua laboração, quer pelo tráfego gerado.

3. Para unidades industriais já licenciadas antes da entrada em vigor do PUV, localizadas fora dos espaços Multiusos, do tipo 2 ou do tipo 3, mas cuja alteração implique mudança para tipo 2, e devidamente autorizados antes da entrada em vigor deste PUV, poderá ser autorizada a sua ampliação/alteração e ser passada a respectiva Certidão de Localização, de acordo com a legislação em vigor, após análise caso a caso e parecer favorável da Câmara Municipal e parecer prévio da entidade que tutela o estabelecimento industrial.

SECÇÃO III

Espaços Urbanizados

SUBSECÇÃO I

Zona antiga

Artigo 22º

Delimitação e âmbito

1. A zona antiga (Za) identifica-se pela unidade que lhe é conferida pelo desenho urbano, volumetria, construções, que se traduz numa ambiência que a caracteriza. Esta unidade encontra-se delimitada na Planta de Zonamento.

2. Só poderão ser autorizadas obras de conservação, restauro, beneficiação, ampliação, demolição, reconstrução e renovação, das quais não resultem alterações significativas do conjunto em que se integram.

Artigo 23º

Condicionamentos à construção

1. As construções deverão respeitar os seguintes condicionamentos para além do disposto nos artigos 15º, 16º, 17º, 18º,19º, 20º e 21º deste Regulamento.

2. As construções existentes deverão, como regra geral, ser conservadas, restauradas ou remodeladas.

3. As novas construções deverão integrar-se na escala ambiental e volumétrica da área em que se inserem.

4. No caso da construção vir a ruir por incúria do proprietário, caberá à Câmara Municipal decidir da sua reconstrução integral de acordo com a sua qualidade formal e características do traçado pré-existente.

Artigo 24º

Estética das edificações

1. Nas obras de conservação, restauro ou renovação de edifícios, dever-se-á manter a sua tipologia actual e os elementos arquitectónicos que em particular os caracterizam.

2. Em todas as reparações ou remodelações utilizar-se-ão materiais de igual qualidade ou compatíveis com os existentes.

3. Os planos das fachadas devem ser conservados não sendo permitida a construção de átrios ou varandas reentrantes.

4. Em todas as obras em que seja necessário efectuar a ligação às redes públicas de abastecimento de água e de electricidade é obrigatória a utilização de portinholas de acordo com os modelos aprovados pela Câmara Municipal de Vidigueira.

5. As obras de natureza comercial deverão merecer cuidados especiais, tendo em conta o carácter arquitectónico do edifício em que se realizam. O rasgamento de vãos e envidraçados (montras) deverá ter em consideração a composição da fachada em que se inserem e o respeito pelas dimensões dos vãos existentes.

Artigo 24º

Pormenores notáveis

1. É proibida a destruição, alteração ou transladação de pormenores notáveis, nomeadamente gradeamentos, ferragens, cantarias, elementos decorativos, brasões e chaminés tradicionais ou quaisquer outros existentes nos edifícios.
2. Nos restauros, procurar-se-á recuperar os pormenores notáveis deteriorados.

Artigo 26º

Coberturas

1. Só poderá ser aplicada telha cerâmica tradicional de barro vermelho, não vidrado de tipo canudo. Não será permitida a aplicação de fibrocimento e chapas onduladas à vista ou telhas de cor diferente da usual ou vidrada.
2. No revestimento das coberturas será autorizado o uso de telha Marselha e Lusa desde que já exista na cobertura e se justifique o seu aproveitamento em obras de beneficiação ou ampliação.
3. Na reparação de coberturas de telha de canudo, deverão ser reutilizadas as telhas existentes, desde que se encontrem em bom estado e após limpeza e tratamento:

a. Poderão ser utilizadas telhas novas nos canais e as velhas nas cobertas, para que o edifício se integre harmoniosamente no conjunto urbano de que faz parte;
b. Nas obras de reconstrução ou construção de coberturas e quando forem utilizadas telhas de canudo, não é permitida a construção de guarda fogos;
c. Os beirados devem ser executados em telha de canudo ou peça de remate idêntica.

4. As clarabóias existentes devem ser conservadas e mantidas na sua forma original.

Artigo 27º

Equipamentos especiais

1. A colocação e a instalação exterior de equipamentos especiais só podem ter lugar depois de aprovada a sua localização pela Câmara Municipal.
2. A aplicação de antenas parabólicas e painéis solares só poderá ser autorizada em casos excepcionais e nunca em situações que, de alguma forma, prejudiquem a estética das construções. A sua colocação deverá ser feita de forma a não serem visíveis da rua para onde confina a fachada principal do edifício, nem ultrapassar em altura, na vertical, a linha de cumeada da cobertura do edifício.

Artigo 28º

Vãos

1. Nos casos de restauro ou de recuperação de edifícios, deverão ser mantidos os tipos de portas e janelas tradicionais.
2. Nos casos de construções novas ou de ampliações das existentes, no desenho dos vãos deverá ser respeitada a métrica e as proporções dos vãos dos edifícios que constituem a envolvente.
3. A maior dimensão dos vãos deverá ser disposta verticalmente.
4. Nas portas e janelas deverá, preferencialmente, ser utilizada a madeira pintada, sendo todavia admitido o uso do alumínio termo lacado e o ferro pintado nas cores tradicionais. Sempre que se verifique uma alteração do material e da forma dos vãos existentes, deverá ser entregue um projecto específico a aprovar pelos Serviços Técnicos da Câmara Municipal.
5. É proibido o uso de alumínio anodizado.
6. As cores a empregar nos caixilhos deverão ser as seguintes:

a. Janelas – brancas com o aro da cor das portas ou de cor única;
b. Portas – verde-garrafa, azul, castanho e vermelho escuro nos tons tradicionais.

7. Guarnecimento de vãos.

a. As janelas e portas poderão ser guarnecidas com molduras salientes executadas em cantaria (pedra calcária não polida) ou construídas em argamassa;
b. No caso das guarnições serem executadas em argamassa, deverão ser caiadas ou pintadas nas cores tradicionais (branco, ocre, cinzento, azul);
c. A vista exterior das molduras de portas e janelas terá como largura mínima 15 cm.

8. Obscurecimento de vãos:

a. O obscurecimento de vãos será prioritariamente feito através de portadas interiores;
b. Nos edifícios em que já existam portadas exteriores nas janelas, admite-se a sua manutenção na cor das portas;
c. Não é permitida a instalação de estores e portadas exteriores.

Artigo 29º

Paredes

1. As paredes exteriores deverão observar o disposto no artigo nº 15.
2. Os socos e cunhais deverão ser executados em argamassa saliente à superfície da fachada ou simplesmente pintadas nas cores tradicionais.

Artigo 30º

Novas construções

1. Alinhamentos – Deverão ser mantidos os alinhamentos que definem as ruas e as praças, salvo se existir projecto aprovado.
2. Escala – A escala tradicional da zona antiga (1 e 2 pisos) deverá ser respeitada para que o espaço urbano conserve a sua imagem e consistência do conjunto, nomeadamente no que se refere às vistas panorâmicas e à envolvente dos espaços públicos.

Artigo 31º

Ampliação, alteração e beneficiação de edifícios

1. É permitida a ampliação ou a alteração de edifícios existentes quando se verifique a necessidade de melhorar as condições de habitabilidade, como por exemplo a construção de instalações sanitárias, cozinhas e áreas mínimas de compartimentos.
2. Deverão ser mantidos os pormenores construtivos tradicionais tais como platibandas, cimalhas, cornijas, beirados, cunhais, ou quaisquer outros pormenores com significado.

Artigo 32º

Usos

1. Admitem-se alterações aos usos originais dos edifícios desde que não sejam incompatíveis com a conservação do carácter, estrutura urbana e ambiental da zona antiga, devendo em qualquer circunstância garantirem-se acessos independentes para usos residenciais e outros.
2. São interditos novos usos que originem poluição atmosférica ou sonora, ou que acarretem perturbações na circulação automóvel.
3. Para além da função residencial, outras ocupações comerciais, artesanais e de serviços podem ser autorizadas, desde que contribuam para a revitalização e animação do conjunto urbano.
4. As obras de natureza comercial deverão merecer cuidados especiais, de forma a manter o carácter dos edifícios em que venham a integrar-se nomeadamente no que se refere nos artigos 15º, 16º, 17º, 18º,19º e 20º.
5. As indústrias do tipo 3 e 4, compatíveis com a malha urbana podem ser autorizadas desde que contribuam para a revitalização e animação do conjunto urbano de acordo com o disposto na alínea 2 do artigo 21º deste Regulamento.

Artigo 33º

Reclamos e toldos

1. A proliferação da sinalética urbana (letreiros, placas e sinalização luminosa) e de elementos acessórios nas fachadas (palas, toldos e vitrinas) tem contribuído para acelerar a degradação do ambiente urbano na zona antiga, onde existe uma maior concentração comercial, e, sobretudo, quando estes elementos são instalados sem qualquer orientação ou critério tanto no que respeitas à qualidade como à quantidade.
2. A instalação de reclamos e de toldos deverá observar o disposto no artigo 18º deste Regulamento.

SUBSECÇÃO II

Zona consolidada

Artigo 34º

Identificação

A zona consolidada (Zc), compreende as áreas predominantemente residenciais, que resultaram da expansão imediata do núcleo urbano antigo e apresentam um elevado nível de infra-estruturação e uma significativa concentração de edificado.

Artigo 35º

Edificabilidade

Nesta zona poderão ser autorizadas obras de construção, remodelação e beneficiação desde que observem os condicionamentos definidos nos artigos 15º, 16º, 17º, 18º,19º e 20º deste Regulamento.

Artigo 36º

Uso dos edifícios

1. Os edifícios destinam-se predominantemente a usos residenciais.
2. A autorização de funções não residenciais em edifícios utilizados também para habitação ficará condicionada à existência de acesso independente aos restantes pisos e partes comuns da propriedade não usada para esse fim.
3. Para além da função residencial, outras ocupações comerciais, artesanais e de serviços podem ser autorizadas desde que contribuam para a revitalização e animação do conjunto urbano de acordo com o disposto na alínea 2 do artigo 21º deste Regulamento.

Artigo 37º

Parâmetros urbanísticos

1. Índice de Implantação máximo ao lote ou parcela (Ipmax): 0,5.
2. Índice de Construção máximo no lote ou parcela (Icmax): 1,0.

SUBSECÇÃO III

Zona de multiusos existente

Artigo 38º

Caracterização

São espaços assinalados na planta de zonamento, ocupados por actividades económicas, designadamente oficinas, comércio, armazéns e unidades industriais de tipologia 3 e 4 e actividades correlacionadas.

Artigo 39º

Licenciamento

O licenciamento da actividade industrial deverá subordinar-se à legislação específica sobre esta matéria, designadamente deverá prever sistema de tratamento de águas residuais, sem prejuízo do disposto no artigo 50º deste Regulamento.

Artigo 40º

Edificabilidade

Os projectos de reconversão, ampliação ou instalação de novas unidades ou de actividades complementares das unidades industriais existentes, deverão ser desenvolvidos de acordo com a legislação em vigor, tendo sempre em atenção as condições topográficas, morfológicas e ambientais e reger-se por critérios de qualidade estética e compatibilidade funcional.

SUBSECÇÃO IV

Zona industrial de Vidigueira

Artigo 41º

Zona industrial de Vidigueira

1. A zona industrial de Vidigueira encontra-se abrangida por Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vidigueira em vigor, e publicado no Diário da República II Série de 28-01-1992.
2. Todas as obras a efectuar na área identificada na planta de zonamento como sendo a área abrangida pelo Plano de Pormenor referido no ponto anterior, deverão respeitar as regras definidas no respectivo regulamento.

SUBSECÇÃO V

Zona de equipamentos e serviços existente

Artigo 42º

Identificação

Os espaços de equipamentos e serviços existentes, são áreas onde se encontram localizados os principais equipamentos e serviços, designadamente equipamentos de ordem social, ensino, social, saúde, segurança, desportivo, administração e serviços que se encontram devidamente assinalados na Planta de Zonamento.

Artigo 43º

Acessibilidade

De acordo com a legislação específica em vigor deverão ser criadas condições básicas no sentido de eliminar as barreiras arquitectónicas para a melhoria da acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada.

SECÇÃO IV

Espaço de urbanização programada

Artigo 44º

Caracterização

1. Os espaços de urbanização programada constituem áreas de expansão urbana propostas, onde se incluem zonas residenciais, de multiusos propostos, de equipamentos e serviços propostos, e zona turística proposta.
2. Os espaços de urbanização programada estão agrupados em Subunidades Operativas de Planeamento e Gestão (SUOP) com usos e índices de ocupação próprios.
3. Nestas SUOP o dimensionamento dos espaços verdes públicos, infra-estruturas viárias e equipamentos de utilização colectiva em operações de loteamento resultantes ou não de planos de pormenor, deverá obedecer aos parâmetros de dimensionamento fixados pela Portaria nº 1136/2001 de 25 de Setembro.
4. As diferentes SUOP devem ser objecto de Planos de Pormenor ou Projectos de Loteamento, executados por equipas profissionais pluridisciplinares.

Artigo 45º

Edificabilidade

As condições de edificabilidade deverão observar o disposto nos artigos 15º, 16º, 17º, 18º,19º, 20º e 21º bem como o quadro síntese do Artigo 59º deste Regulamento.

SUBSECÇÃO I

Zona residencial

Artigo 46º

Caracterização

São zonas predominantemente destinadas a edificações habitacionais, onde se devem integrar funções urbanas compatíveis, tais como comércio, serviços e equipamentos.

Artigo 47º

Edificabilidade

As condições de edificabilidade deverão observar o disposto nos artigos 15º, 16º, 17º, 18º,19º e 20º bem como os índices expressos no quadro síntese para as respectivas SUOP, artigo 59º.

SUBSECÇÃO II

Zona de multiusos proposta

Artigo 48º

Caracterização

Constituem Zonas de Multiusos Propostas as áreas assinaladas na Planta de Zonamento para as quais se admite a instalação de industria do tipo 3 e 4, oficinas, armazéns, comércio, restauração, actividades terciárias e equipamentos de apoio.

Artigo 49º

Licenciamento

O licenciamento da actividade industrial deverá subordinar-se à legislação específica sobre esta matéria, designadamente deverá prever sistema de tratamento de águas residuais, sem prejuízo do disposto no artigo 50º deste Regulamento.

Artigo 50º

Edificabilidade

1. Admite-se que dentro de cada parcela de terreno possa constituir-se um condomínio de indústrias ou armazéns, sendo a construção subdivisível em várias fracções.

2. A construção nos lotes ou parcelas fica sujeita aos seguintes índices:

a. A área dos lotes ou parcelas não poderá ser inferior a 300 m²;

b. Índice de implantação máximo no lote é de 0,6;

c. Cércea máxima, 10 metros, para industria e armazéns, excepto no casos de instalações técnicas devidamente justificadas e 7,0 m nos casos de edifícios de serviços e escritórios;

d. Deverá ser assegurado o afastamento mínimo das construções de 10 m ao limite posterior do lote e de 5 m aos limites laterais e à fachada principal, excepto nos casos de construção geminada ou em banda.

3. Todos os espaços que não sejam ocupados pelas instalações ou arruamentos, deverão obrigatoriamente ser objecto de ajardinamento e arborização, a qual será formada por espécies de alto porte.

4. As coberturas das naves industriais, oficinas e armazéns, deverão ser em chapa dupla com isolamento térmico, em cores claras de preferência o branco e as paredes laterais e fachadas em alvenaria de tijolo ou blocos de cimento, devidamente rebocadas e pintadas.

5. Nesta Subunidade Operativa de Gestão e Planeamento o dimensionamento das parcelas destinadas a Zonas verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos de utilização colectiva em operações de loteamento, deverá obedecer aos parâmetros de dimensionamento fixados pela Portaria nº 1136/2001 de 25 de Setembro.

Artigo 51º

Estacionamento

1. No interior de cada lote ou parcela para industria e/ou armazém é obrigatória a existência de uma área de estacionamento para o pessoal e visitantes, equivalente a um lugar por cada 200 m² da área coberta total de pavimentos, ou fracção.

2. No caso em que a área do lote ou parcela for superior a 1.000 m², a área de estacionamento obrigatória será a equivalente a um lugar por cada 100 m² de área coberta total de pavimentos.

3. Em qualquer dos casos deverá ser prevista, no interior do lote ou parcela, a área necessária ao estacionamento de veículos pesados, em número a determinar caso a caso em função do tipo de indústria ou de armazém.

4. Nos edifícios destinados a serviços são obrigatórias as seguintes áreas de estacionamento no interior do lote ou parcela:

a. Quando a sua área útil total for inferior ou igual a 500 m², a área para estacionamento será de 2 lugares por cada 100 m² de área útil, ou fracção;

b. Quando a sua área útil total for superior a 500 m², a área para estacionamento será de 3 lugares por cada 100 m² de área útil, ou fracção.

SUBSECÇÃO III

Zona de equipamentos e serviços proposta

Artigo 52º

Caracterização

São espaços destinados à implantação de novas estruturas com funções administrativas, educativas, de segurança, de saúde, desportivas, de saneamento, de transportes e telecomunicações e que se encontram indicadas na planta de Zonamento.

Artigo 53º

Edificabilidade

As condições de edificabilidade deverão observar o disposto nos artigos 15º, 16º, 17º, 18º,19º e 20º.

Artigo 54º

Acessibilidade

De acordo com a legislação específica é obrigatória a adopção de um conjunto de medidas básicas de eliminação de barreiras arquitectónicas, não só no edifício, como na via de acesso para melhoria de acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada.

SUBSECÇÃO IV

Zona turística proposta

Artigo 55º

Caracterização

Considera-se zona turística proposta os espaços vocacionadas para a localização de edificações e demais empreendimentos com interesse para o sector do turismo de acordo com a legislação específica.

Artigo 56º

Licenciamento

1. O licenciamento dos empreendimentos turísticos deve observar a legislação específica sobre esta matéria.

2. Os estabelecimentos hoteleiros poderão ser instalados em edifícios já existentes desde que adaptados de acordo com os requisitos exigidos pela legislação em vigor.

3. Os estabelecimentos hoteleiros poderão ser construídos em parcelas ou lotes devolutos, observando as disposições contidas no artigo 16 deste regulamento.

4. Os estudos relativos à localização dos empreendimentos turísticos deverão conter obrigatoriamente, projectos de arranjos de espaços exteriores.

Artigo 57º

Estacionamento

Em relação a empreendimentos turísticos dever-se-á observar o disposto na legislação em vigor.

SECÇÃO V

Subunidades operativas de planeamento e gestão

Artigo 58º

Caracterização

1. São definidas, para toda a área abrangida pelo PUV, 12 Subunidades Operativas de Planeamento e Gestão (SUOP), delimitadas na Planta de Zonamento, que obedecem a usos e índices de ocupação urbanísticos próprios. Estas SUOP deverão ser objecto de Planos de Pormenor e/ou de Operações de Loteamento.

2. No caso das SUOP serem objecto de mais do que uma operação de loteamento ou Plano de Pormenor, a Câmara deverá garantir uma boa articulação entre elas, designadamente nos domínios das redes de infra-estruturas e da imagem urbana.

Artigo 59º

Quadro síntese de edificabilidade

SUOP	Área (ha)	Índice de Implantação máximo no lote	Índice de Construção máximo no lote	Nº máximo de pisos acima do solo/Altura (m)	Densidade habitacional máxima (fog/Ha)	Observações
SUOP 1	0,56	0,60	0,60	2	15	Habitação.
SUOP 2	2,56	0,60	0,60	2	15	Habitação.
SUOP 3	2,25	0,60	0,60	2	15	Habitação.
SUOP 4	0,27	0,60	0,60	2	15	Habitação.
SUOP 5	1,61	0,60	0,60	2	15	Habitação.
SUOP 6	2,22	0,60	0,60	2	15	Habitação.
SUOP 7	5,91	0,60	0,60	2	15	Habitação.
SUOP 8	8,84	0,60	0,60	2	15	Habitação.
SUOP 9	1,69	0,60	0,60	2	15	Habitação.

SUOP	Área (ha)	Índice de Implantação máximo no lote	Índice de Construção máximo no lote	Nº máximo de pisos acima do solo/Altura (m)	Densidade habitacional máxima (fog/Ha)	Observações
SUOP 10	0,33	0,60	0,60	2	15	Habitação.
SUOP 11.	1,83	0,60	0,60	2	15	Habitação.
SUOP 12	13,46	0,60	–	10 metros	–	Multiusos.

SECÇÃO VI

Património Arquitectónico e Arqueológico

SUBSECÇÃO I

Património Arquitectónico

Artigo 60º

Imóvel classificado – Imóvel de interesse público – Castelo de Vidigueira

O castelo localizado na área do PUV, encontra-se classificado como Imóvel de Interesse Público pelo Decreto-Lei nº 251/70, de 3 de Junho.

Artigo 61º

Imóveis a classificar – Imóveis a classificar com interesse Municipal

1. A classificação do património bem como os condicionamentos dela decorrentes deverão ser aprovados nas entidades competentes.
2. Os imóveis com valor patrimonial propostos no PUV e que deverão ser objecto de proposta de classificação, são os seguintes:

a. Igreja da Misericórdia;
b. Torre do Relógio;
c. Igreja de São Francisco.

SUBSECÇÃO II

Património Arqueológico

Artigo 62º

Áreas de potencial valor arqueológico

1. Encontram-se representados na planta de zonamento um conjunto de lugares com vestígios arqueológicos que deverão ser salvaguardados nomeadamente:

a. Horta do Xabouco – Horta de Peguinho;
b. Largo da Antiga Matriz;
c. Bica da Cascata (situada no adro da antiga matriz);
d. Igreja da Misericórdia;
e. Igreja de S. Francisco.

Artigo 63º

Condicionamentos ao uso e ocupação do solo

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 14º deste regulamento e com o objectivo de salvaguardar e valorizar o património arqueológico nas áreas de potencial valor arqueológico assinaladas na planta de zonamento, dever-se-ão observar os seguintes condicionamentos:

a. Toda e qualquer construção, obra de infra-estruturas ou movimento de terras que se situe na área com potencial valor arqueológico só poderá ser iniciada com a presença de um arqueólogo previamente autorizado pelo IPA, de acordo no Decreto-Lei n.º 270/99 de 15 de Junho, com a finalidade de verificar a existência de vestígios de interesse arqueológico ou outros;
b. As obras que se realizem nos espaços localizados nas áreas de potencial valor arqueológico, tanto por entidades públicas como privadas, e que impliquem escavações ou remeximentos do subsolo devem cumprir as seguintes condições:

i- Os projectos devem incluir extracto da Carta Arqueológica Municipal;
ii- Sempre que na zona se verifique interesse arqueológico definido e fundamentado pela Câmara Municipal, os projectos devem incluir relatório realizado por técnico especializado que descreva e fundamente as acções e medidas a adoptar para assegurar a identificação, registos e preservação de valores arqueológicos;
iii- As obras a realizar nas áreas com potencial arqueológico serão acompanhadas por técnicos especializados, de acorde com o cronograma da obra, com vista à aplicação de medidas que visem a identificação e salvaguarda de valores arqueológicos, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 64º

Intervenções em zonas de potencial valor arqueológico

1. Nas áreas onde existam vestígios arqueológicos, assinalados na Zona SUOP 4 da Planta de Zonamento, qualquer tipo de obra que implique o revolvimento do solo deverá ser procedido de sondagens ou escavações arqueológicas.
2. O resultado dessa intervenção arqueológica será objecto de parecer vinculativo da entidade de Tutela do Património Arqueológico.
3. O parecer mencionado no número anterior pode impor alterações ao projecto para o local, de forma a possibilitar a preservação e a musealização de eventuais estruturas arqueológicas descobertas.
4. Nas áreas onde existam vestígios arqueológicos, assinalados no Largo da Matriz, na Igreja da Misericórdia e na Igreja de S. Francisco, assinalados na Planta de Zonamento, quaisquer revolvimentos do solo só podem ser realizados com acompanhamento arqueológico.
5. Nas áreas sujeitas a acompanhamento arqueológico, referidas no número anterior, o aparecimento de quaisquer vestígios ou estruturas arqueológicas implicam a realização de sondagens ou escavações arqueológicas, aplicando-se neste caso o disposto nos números 2 e 3.

SECÇÃO VII

Espaços Canais

Artigo 65º

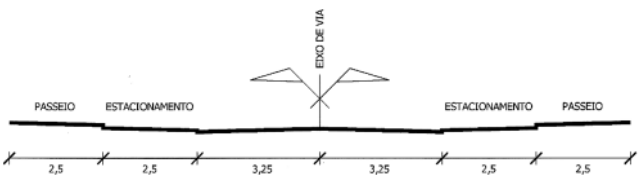
Definição

1. Constituem espaços canais, todas as vias de circulação de trânsito automóvel integradas na área do PUV.
2. A rede viária encontra-se agrupada em três categorias descritas no Artigo seguinte e assinaladas na Planta da Rede Viária e na Planta de Zonamento.
3. As obras de reparação e de correcção de pavimentos, bermas ou passeios das vias existentes deverão incluir, sempre que possível, os perfis previstos neste Regulamento, bem como os eixos arborizados propostos, sempre que possível.

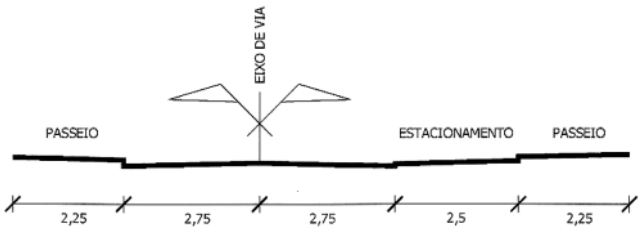
Artigo 66º

Condicionamentos à rede viária proposta

1. A rede viária principal – O seu perfil transversal é de 6,5 m de faixa de rodagem, com dois sentidos, estacionamento longitudinal com 2,50 m de largura e passeio com 2,50 m para cada lado.



2. A rede viária secundária – Propõe-se que tenham um perfil transversal mínimo de 5,5m de faixa de rodagem com inclusão de passeios de 2,25m de cada lado, estacionamento 2,5 m longitudinal e só de um lado da faixa de rodagem. Sempre que não for possível garantir esta faixa de rodagem, deverão passar a vias de sentido único com 3,5m de faixa mínima, com consequente alargamento dos passeios.



3. Vias pedonais - Assinaladas na Planta de Zonamento, destina-se preferencialmente à circulação de peões, devendo a circulação automóvel ficar restringida a cargas e descargas de mercadorias, de acordo com um horário a definir pela Câmara Municipal, a serviços de utilidade pública e de emergência e a acesso dos respectivos moradores.

a. Deverão ser espaços qualificados, com equipamento e mobiliário urbano de qualidade;
b. Estes arruamentos serão objecto de projectos de execução, elaborados por técnico competente, de acordo com a legislação em vigor.

SECÇÃO VIII

Espaços integrados na estrutura ecológica urbana

Artigo 67º

Definição

A estrutura ecológica define-se pelo conjunto das áreas que, pela sua natureza e sensibilidade, se destinam a equipar e qualificar os espaços urbanos onde se inserem, a facilitar a drenagem natural e a contribuir para o equilíbrio ambiental e ecológico da povoação.

Artigo 68º

Constituição

1. Constituem espaços integrados na estrutura urbana onde predomina ou se potencia a presença de elementos naturais e que devem ser mantidos e equipados para usos e funções compatíveis, não sendo permitida a sua desafectação para outras finalidades.
2. A estrutura ecológica urbana é constituída pelas seguintes sub categorias de espaço, conforme delimitação constante da planta de Zonamento:

a. Zonas verdes existentes;
b. Eixos arborizados existentes;
c. Praças, Largos e Terreiros a Requalificar;
d. Outros espaços públicos;
e. Zonas Verdes de Recreio e Lazer Propostas;
f. Zonas Verdes de Enquadramento e Protecção Propostas;
g. Eixos Arborizados Propostos.

Artigo 69º

Condicionamento geral

Na elaboração de planos de pormenor, projectos de loteamento e de projectos de execução serão respeitados os elementos da estrutura ecológica urbana delimitados na planta de Zonamento, sem prejuízo da criação de novas zonas verdes a integrar nas diferentes zonas urbanas, sempre que necessário e de acordo com o regime de edificabilidade proposto.

Artigo 70º

Regime

1. A forma e a natureza do tratamento das áreas da estrutura ecológica deverão ser definidas em estudos posteriores de maior detalhe, de acordo com a legislação em vigor e com o disposto neste regulamento.
2. Nestas zonas só serão admitidas alterações ao uso do solo e construções, desde que respeitem as finalidades de animação, recreio e lazer devidamente aprovadas como tal pela Câmara Municipal.
3. Todo o tipo de equipamento e mobiliário a instalar nesta zona deverá ter a sua localização e características aprovadas pela Câmara Municipal.
4. Nestas zonas não serão permitidas descargas de entulho, instalações de lixeiras, parques de sucata ou de materiais de qualquer tipo.
5. Para as áreas plantadas serão executados sistemas de rega fixos e automatizados, como forma de optimizar a gestão de água. A alimentação dos sistemas de rega será feita, preferencialmente, a partir de furos de captação em profundidade. Os sistemas deverão ser de gota-a-gota, subterrânea ou de superfície, de micro-aspersão ou aspersão.
6. Os tanques, fontes, espelhos de água e outros elementos com água que não se destinem a consumo humano, deverão ser alimentados, preferencialmente, a partir de furos de captação em profundidade.

SUBSECÇÃO I

Zonas verdes existentes

Artigo 71º

Caracterização

São os espaços públicos livres existentes onde se verifica a presença dominante da vegetação, cuja função deve ser mantida, podendo no entanto, ser alvo de intervenções ligeiras de acordo com o disposto no artigo 70º.

SUBSECÇÃO II

Eixos arborizados existentes

Artigo 72º

Caracterização

São os arruamentos onde já existe arborização, mas que em alguns casos deverá ser substituída ou renovada.

SUBSECÇÃO III

Praças, Largos e Terreiros a Requalificar

Artigo 73º

Caracterização

1. São os espaços livres existentes, assinalados na Planta de Zonamento, que deverão ser remodelados e valorizados de acordo com os objectivos definidos no plano, de modo a potenciar as suas aptidões, optimizar a gestão da água e a facilitar a sua manutenção.
2. São áreas que, pela sua natureza e sensibilidade, se destinam a equipar e qualificar os espaços urbanos onde se inserem e a facilitar a drenagem natural.
3. As zonas verdes integradas no tecido urbano constituem áreas em estreita ligação com o tecido urbano construído, nomeadamente zonas residenciais e de serviços, tendo importância relevante na definição do contínuo natural secundário e enquanto elementos de animação e qualificação ambiental e de recreio e lazer urbano, destinando-se à instalação de equipamentos ou de áreas livres de lazer e recreio.
4. Estas zonas constituem locais privilegiados para actividades de animação e lazer, pelo que serão preferencialmente os locais escolhidos para a instalação de mobiliário e equipamento que satisfaça aquelas necessidades.
5. Nestas zonas deverá, contudo, ser mantida a predominância de elementos naturais, nomeadamente em termos de material vegetal.
6. A organização do espaço deverá ser ajustada à qualidade arquitectónica da envolvente e às funções urbanas que aí se desenvolvem.
7. Estes espaços serão objecto de projectos de execução, executados por técnico competente, de acordo com a legislação em vigor.

SUBSECÇÃO IV

Outros Espaços Públicos

Artigo 74º

Caracterização

1. São espaços cujo uso principal deve ser compatível com usos e funções de protecção ambiental.
2. Poderão englobar actividades e equipamentos de recreio, lazer e desporto, ou actividades sociais e económicas compatíveis com a existência de manchas de vegetação e adequado enquadramento paisagístico.

SUBSECÇÃO V

Zonas Verdes de Recreio e Lazer Propostas

Artigo 75º

Caracterização

São os espaços assinalados na Planta de Zonamento, que se destinam a espaços verdes, praças, jardins e largos, permitindo actividades de recreio, lazer e convívio informal ao ar livre, servindo de enquadramento e complemento às actividades económicas e sociais desenvolvidas na envolvente e destinam-se a equipar e qualificar os espaços onde se inserem.

Artigo 76º

Edificabilidade

Nos espaços de recreio e lazer propostos é permitida a edificação de construções destinadas à sua manutenção, bem como equipamentos complementares que favoreçam a fruição desses espaços por parte da população, não podendo a superfície construída coberta ser superior a 5% da sua área total.

Artigo 77º

Condicionamentos

1. Deverá ser respeitado o traçado dos leitos das linhas de água e os seus perfis transversais de forma a promover a sua completa integração nas zonas verdes.
2. Os taludes das margens deverão ser suavizados e revestidos com vegetação ribeirinha. Deverão constituir espaços de enquadramento, recreio e lazer, com predomínio das zonas plantadas, permitindo actividades recreativas de ar livre.
3. Deverão conter equipamento e mobiliário urbano adequado, locais de estadia e lazer e espaços de jogo e recreio. O equipamento de apoio e animação poderá englobar quiosques e cafés esplanadas, zonas de jogo e recreio infantil e juvenil e áreas de desporto informal.
4. Admite-se a construção de estacionamentos para veículos ligeiros na periferia dos espaços verdes, sendo vedada a construção no seu interior, salvo em condições devidamente justificadas.
5. Na elaboração de planos de pormenor e projectos de loteamento serão respeitados os Espaços de Recreio e Lazer Propostos, delimitados na planta de Zonamento do Plano, sem prejuízo da criação de novas zonas verdes a integrar nas diferentes zonas urbanas, sempre que necessário e de acordo com o regime de edificabilidade proposto.
6. Estes espaços serão objecto de projectos de execução, executados por técnico competente, de acordo com a legislação em vigor.

SUBSECÇÃO VI

Zonas Verdes de Enquadramento e Protecção Propostas

Artigo 78º

Caracterização

1. Os Espaços Verdes de Enquadramento e Protecção Propostos são constituídos por espaços ocupados por vegetação natural ou plantada, os quais desempenham a função de enquadramento paisagístico e de protecção, quer a recursos naturais, quer entre usos urbanos distintos e incompatíveis e, onde se preconiza a plantação de maciços arbóreos de espécies adequadas, por forma a constituírem barreiras naturais de enquadramento e protecção visual. Estes espaços servirão ainda como corredores verdes de trânsito pedonal.
2. Os Espaços de Enquadramento e Protecção Propostos constituem áreas de importância ambiental e cénica no contexto do tecido urbano, e devem ser consideradas como elementos essenciais na definição do contínuo natural primário do aglomerado. Nestas zonas devem ser potenciados os usos cénicos dos espaços verdes, nomeadamente em termos de aplicação de material vegetal, com espécies autóctones e tradicionais da paisagem vegetal regional.

Artigo 79º

Edificabilidade

É permitida a edificação de construções destinadas à sua manutenção, bem como equipamentos complementares que favoreçam a fruição desses espaços por parte da população, não podendo a superfície construída coberta ser superior a 3% da sua área total.

Artigo 80º

Condicionamentos

1. Deverá ser respeitado o traçado dos leitos das linhas de água e os seus perfis transversais de forma a promover a sua completa integração nas zonas verdes. Os taludes das margens deverão ser suavizados e revestidos com vegetação ribeirinha.
2. As intervenções a efectuar na Zona Verde de Protecção e Enquadramento confinantes com a EN 258, classificada no Plano Rodoviário Nacional, deverão ser objecto de parecer da Estradas de Portugal, E.P.E., até que deixe de fazer parte da rede de estradas nacionais.

Artigo 81º

Estacionamento

1. Admite-se a construção de estacionamentos para veículos ligeiros na periferia dos espaços verdes, sendo vedada a construção no seu interior, salvo em condições devidamente justificadas.
2. Os parques de estacionamento deverão ser em pavimentos permeáveis, quer seja em tout-venant, saibro, grelhas de enrelvamento ou aglomerados britados recobertos por resinas do tipo PPC, e que, obrigatoriamente deverão ser densamente arborizados.

SUBSECÇÃO VII

Eixos Arborizados Propostos

Artigo 82º

Caracterização

1. São os arruamentos estruturantes do espaço urbano que deverão ser complementados com arborização. Esta deverá ser prevista em função do perfil transversal e das condições de trânsito a que estão sujeitos.
2. Deverão ser evitadas espécies que causem dificuldade de circulação a veículos e pessoas, nomeadamente laranjeiras e outras árvores de copa baixa, onde os arruamentos ou passeios não tenham uma dimensão razoável.

Artigo 83º

Condições de plantação

1. Em arruamentos e estacionamentos, deverão ser evitadas espécies que causem dificuldade de circulação a veículos e pessoas, nomeadamente laranjeiras e outras árvores de copa baixa.
2. Sempre que possível, os compassos de plantação deverá oscilar entre os 6 metros e 8 metros.
3. As árvores deverão ser plantadas em caldeiras abertas nos pavimentos ou em zonas ajardinadas. Quando em pavimentos, as caldeiras serão cobertas por dispositivo de protecção que permita a infiltração das águas e o transito pedonal.
4. Num mesmo arruamento será sempre utilizada a mesma espécie, salvo em casos pontuais devidamente justificados.
5. Ao longo das linhas de água deverão ser utilizadas maioritariamente espécies ripícolas.

CAPÍTULO V

DA JUSTA REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS E ENCARGOS

Artigo 84º

Princípios.

1. De acordo com o definido na secção II, do capítulo V – artigo 135º a 137º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, a administração urbanística municipal deverá aplicar o princípio da perequação compensatória dos benefícios e encargos decorrentes dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares.
2. Os benefícios a atribuir aos proprietários dos terrenos localizados na área de intervenção deste plano traduzir-se-ão em direitos de construção de igual valor, compatibilizando aqueles direitos com as diferentes e efectivas capacidades construtivas de cada propriedade.
3. Os encargos dos promotores traduzir-se-ão em:

a. Taxas de acordo com a superfície total de pavimentos, tendo em consideração o valor das obras de urbanização a cargo dos promotores;
b. Cedência média de terreno para o domínio público.

Artigo 85º

Aplicação

A aplicação de mecanismos de perequação referidos no Artigo 84º realiza-se no âmbito das SUOP´s e sempre que haja lugar à execução de planos de pormenor para a área de intervenção do presente PUV.

Artigo 86º

Mecanismos de Perequação

1. O PUV prevê algumas áreas que deverão ser sujeitas a Plano de Pormenor. Assim, e de acordo com o estabelecido no D.L. 380/99, de 22 de Setembro dever-se-á observar:

a. O Plano de Pormenor deverá fixar, para a área de intervenção correspondente, o índice médio de utilização tendo em conta o direito abstracto de construir correspondente a uma edificabilidade média que é determinada pela construção admitida para cada propriedade ou conjunto de propriedades, por aplicação dos índices e orientações urbanísticas estabelecidos no plano;

b. O Plano de Pormenor deverá igualmente indicar a área de cedência média, sendo este valor determinado pelo quociente entre a totalidade das áreas destinadas a zonas verdes, equipamentos e vias sem construção adjacente, pela totalidade da área total de construção (ATC), existente e admitida, destinada a habitação, terciário e industria.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 87º

Alteração à legislação.

Quando se verificarem alterações à legislação em vigor referida neste Regulamento, as remissões expressas consideram-se automaticamente transferidas para as correspondentes disposições dos diplomas que substituírem ou complementarem os alterados ou revogados.

Artigo 88º

Omissões

Em todos os casos omissos ficará a zona do PUV sujeita ao disposto no RGEU, aos Regulamentos e Posturas Municipais e demais legislação aplicável.

Artigo 89º

Normas revogatórias

São revogadas as disposições referentes ao aglomerado urbano de Vidigueira expressas no Plano Director Municipal, publicado no Diário da República pela Resolução do Conselho de Ministros nº 39/93 de 15 de Maio.

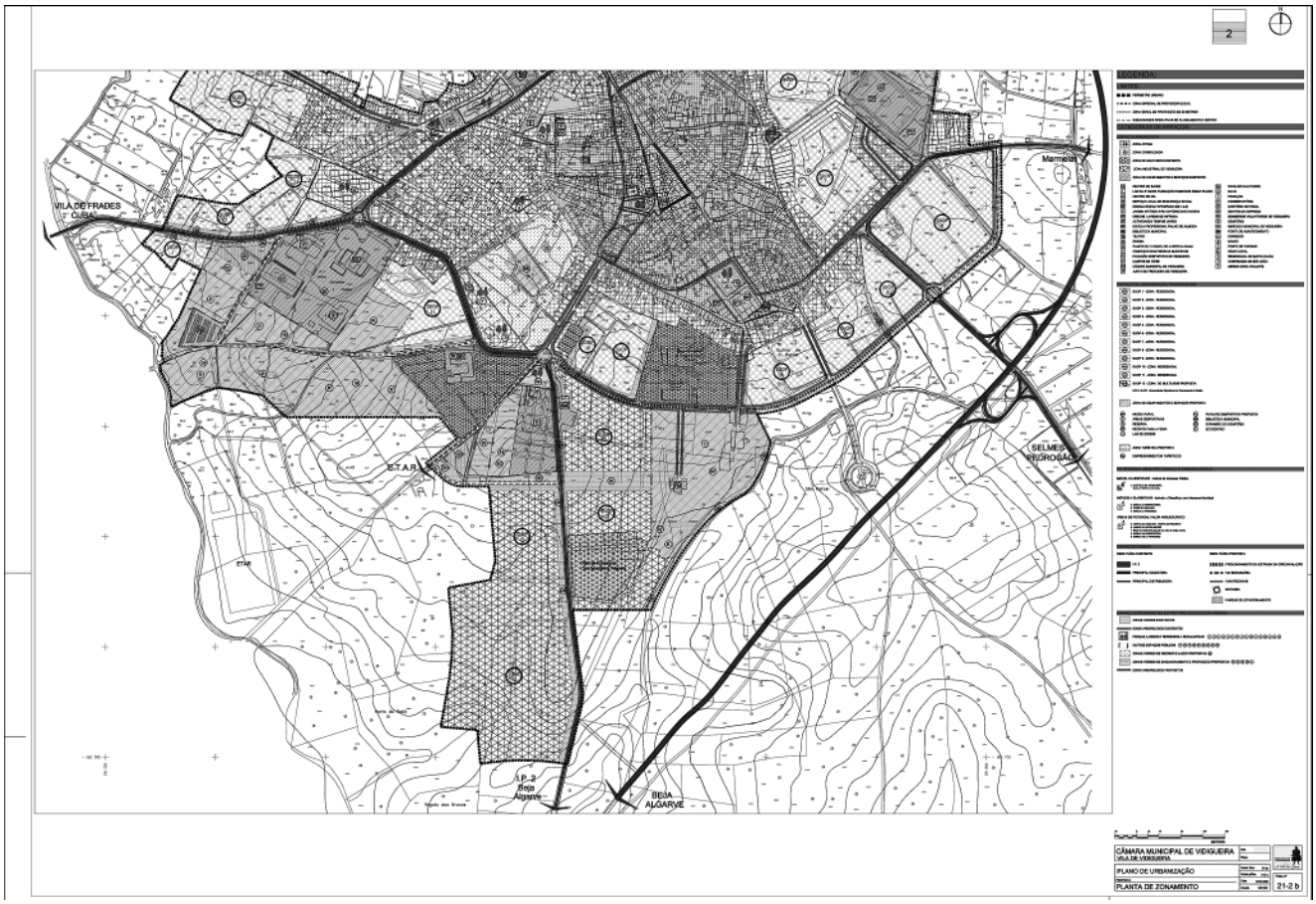
Artigo 90º

Violações do PUV

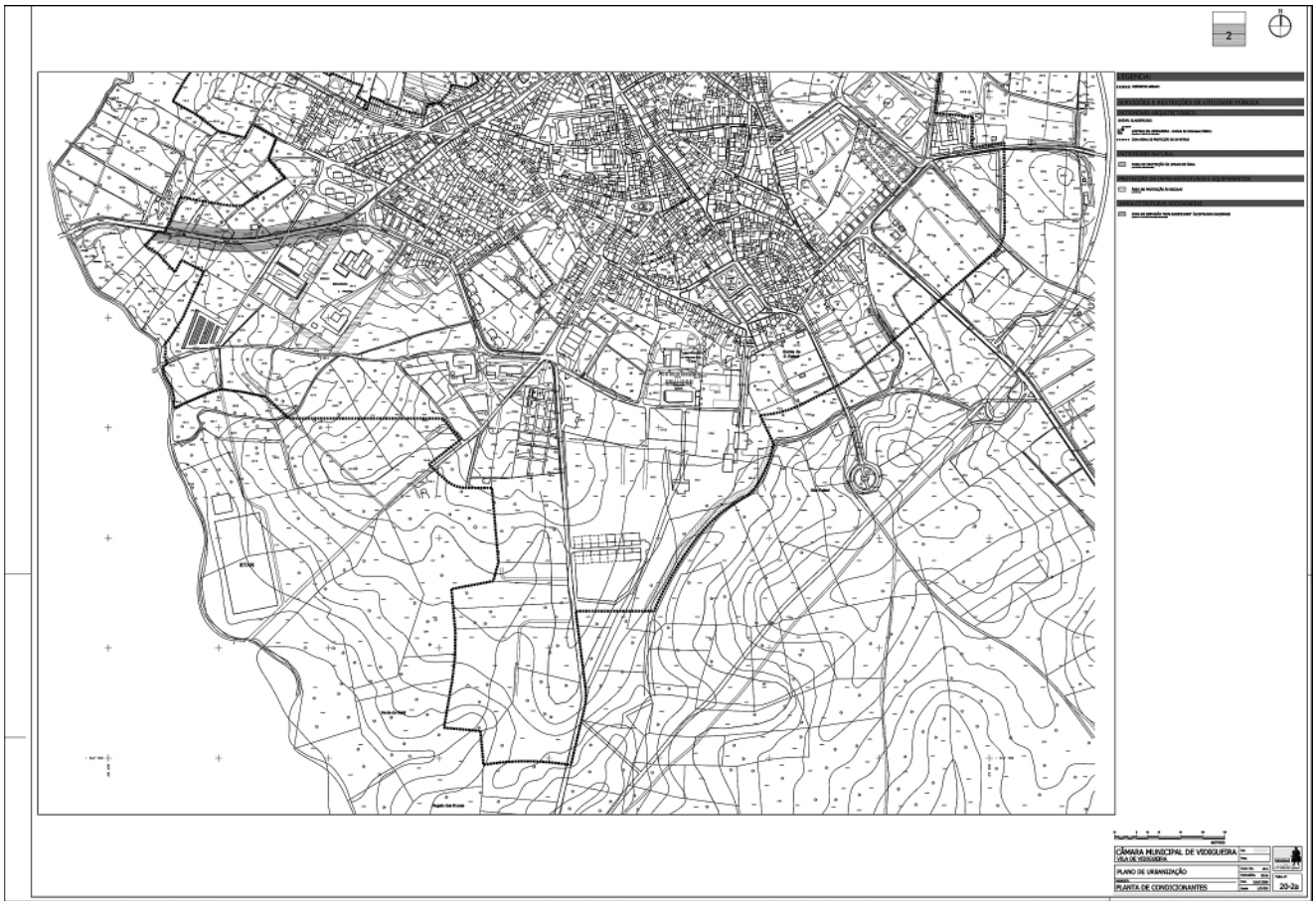
1. A realização de obras e a utilização de edificações ou do solo, em violação deste PUV, constitui contra-ordenação punível com coima nos termos do artigo 104º, do decreto-lei 380/99 de 22 de Setembro.

2. Poderá ainda ser determinado o embargo dos trabalhos e a sua demolição nos termos do artigo 105º, do diploma referido no número anterior, constituindo a violação da ordem determinada, crime de desobediência nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 348 do código penal.




2
VILA DE FRADES
CUBA
Marmelar
S.T.A.R.
ETAR
SELMES
BORROMAL
IP_2
Baja
Algarve
BEJA
ALGARVE
CÂMARA MUNICIPAL DE VIDIGUEIRA
VILA DE VIDIGUEIRA
PLANO DE URBANIZAÇÃO
PLANTA DE ZONAMENTO
21-2 b


1
CÂMARA MUNICIPAL DE VIDIGUEIRA
VILA DE VIDIGUEIRA
PLANO DE URBANIZAÇÃO
PLANTA DE CONDICIONANTES
20-1 a



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO BISPO

Edital n.º 41/2008

Gilberto Repolho dos Reis Viegas, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Bispo, torna público que:

Por deliberação de reunião de Câmara de 06/02/2007 e sessão da Assembleia Municipal de 26/02/2007, foi aprovada a suspensão parcial do Plano Geral de Urbanização de Vila do Bispo, o qual se encontra a aguardar ratificação do Conselho de Ministros.

Assim ao abrigo da alínea *e*) do nº. 4 do artigo 148º. do Decreto-Lei 380/99 de 22 de Setembro, necessário se torna publicar as Medidas Preventivas, na data aprovadas e de forma a torná-las eficazes para o período de suspensão do referido Plano Geral de Urbanização de Vila do Bispo.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

18 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Gilberto Repolho dos Reis Viegas.*

ANEXO

Ao abrigo dos artigos 107.º a 112.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, são estabelecidas as medidas preventivas no âmbito do processo de suspensão parcial do Plano Geral de Urbanização de Vila do Bispo, nos seguintes termos.

Artigo 1.º

Objectivos

1 — São estabelecidas as medidas preventivas necessárias para garantir o livre processo de suspensão parcial do Plano Geral de Urbanização.

2 — A revisão do PGU e subsequente entrada em vigor de novo PU visa a implementação de equipamentos, habitação social e actividades económicas, por forma a:

a) Estabilizar a demografia local e possibilitar a criação de novos postos de trabalho;

b) Proporcionar aos munícipes melhores padrões de qualidade de vida;

c) Harmonizar as infra-estruturas e equipamentos, que garantam de forma sustentada a satisfação das necessidades humanas mais elementares;

d) Possibilitar a implementação imediata de equipamentos sociais, bem como habitação social e outros equipamentos e actividades económicas de iniciativa privada, para a zona de expansão programada.

Artigo 2.º

Âmbito temporal

1 — O prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos a contar da data da sua publicação no *Diário da República,* prorrogável por um ano ou até à publicação do Plano de Urbanização, caso esta ocorra antes.

2 — No decurso do prazo referido no número anterior fica suspenso o PGU nas áreas abrangidas pelas presentes medidas preventivas.

Artigo 3.º

Âmbito territorial

1 — As medidas preventivas aplicam-se nas áreas constantes da planta anexa — Zona A (E/Res.) e Zona B (H30) -, convenientemente delimitadas e identificadas por mancha de trama distinta.

2 — As medidas preventivas abrangem, na classe de espaços urbanos, os inseridos no Perímetro Urbano de Vila do Bispo, identificados no Plano Geral de Urbanização como E/Res. e H30.

Artigo 4.º

Âmbito material

1 — Na Zona A (E/Res. do PGU) as medidas preventivas consistem na proibição das seguintes acções:

a) Operações de loteamento, obras de construção civil, ampliação, alteração e reconstrução, que excedam uma densidade habitacional máxima de 30 fogos/hectare, e ainda os seguintes parâmetros:

i) Habitação isolada ou geminada: Índice de construção — 0,3; Cércea máxima — 2 pisos ou 6,5 m de altura;

ii) Habitação em banda ou edificação mista (habitação e actividades económicas): Índice de construção — 0,4; Cércea máxima: 3 Pisos ou 9,5 m de altura (actividades económicas); 2 Pisos ou 6,5 m de altura, quando exclusivamente habitacional;

b) Nos empreendimentos turísticos, quando excedam: Índice de construção — 0,5; Cércea máxima — 2 pisos ou 6,5 m de altura.

2 — Na Zona B (H/30 do PGU) as medidas preventivas consistem na proibição das seguintes acções:

a) Operações de loteamento e obras de urbanização;
b) Obras de construção civil, ampliação, alteração e reconstrução, com excepção das que estejam sujeitas apenas a um procedimento de comunicação prévia à câmara municipal;

Artigo 5.º

Âmbito de aplicação

Os actos administrativos válidos e eficazes, constitutivos de direitos já subjectivados em terceiros, resultantes de decisões ou deliberações legalmente tomadas ao abrigo do actual PGU e antes da entrada em vigor das presentes medidas preventivas não ficam abrangidos por estas.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso (extracto) n.º 975/2008

O procedimento de selecção com vista ao provimento do cargo de Direcção Intermédia do 2º Grau — Chefe de Divisão Municipal de Bibliotecas do Departamento Municipal de Cultura, Turismo e Actividades Económicas, foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 147 e na Bolsa de Emprego Público, em 07.08.01 e no Jornal "Diário de Notícias", em 07.08.08.

Na sequência do processo de selecção e de acordo com a acta do júri, a escolha efectuada nos termos do n.º 5 do artigo 21º da lei n.º 2/2004, de 15.01, com a redacção dada pela lei n.º 51/2005, de 30.08, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20.04, republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07.06, recaiu no candidato Vítor Manuel Agostinho de Figueiredo, pelo facto de satisfazer os requisitos definidos para o cargo e por possuir perfil adequado para o desempenho do mesmo.

Nos termos do disposto nos n.os 8 e 9 do artigo 21º da lei n.º 2/2004, o candidato foi nomeado, por despacho da Sr.ª Presidente exarado em 07.12.10, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para o exercício do cargo de Direcção Intermédia de 2º Grau — Chefe de Divisão de Bibliotecas do Departamento Municipal de Cultura, Turismo e Actividades Económicas.

O presente despacho produz efeitos a 08.01.02.

Anexa-se nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado.

12 de Dezembro de 2007. — Por subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos, a Directora do Departamento de Administração Geral, *Maria Paula Cordeiro Ascensão.*

Nota relativa ao currículo académico e profissional

Nome: Vítor Manuel Agostinho de Figueiredo
Naturalidade: Vila Franca de Xira
Data de Nascimento: 03 de Dezembro de 1954
Habilitações Académicas: Licenciatura em História; curso de Especialização em Ciências Documentais (opção em Documentação e Biblioteca) e Mestrado em Ciências de Educação na área de especialização de Educação e Leitura.
Carreira Profissional:

88.07 — 05 — Nomeação, em comissão de serviço, na categoria de Técnico Superior de 2ª Classe;
92.05 — 06 — Nomeação definitiva na categoria de Técnico Superior de 1ª Classe de História;
92.06 — 15 — Transição para a carreira de Técnico Superior de Biblioteca e Documentação (nos termos do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho);
96.01 — 10 — Nomeação definitiva na categoria de Técnico Superior Principal de Biblioteca e Documentação;
98.11 — 10 — Nomeação, em comissão de serviço, no cargo de Chefe de Divisão de Bibliotecas;
00.07 — 19 — Nomeação definitiva na categoria de Assessor da carreira Técnica Superior de Biblioteca e Documentação;
03.05 — 22 — Cessação da comissão de serviço, no cargo de Chefe de Divisão de Bibliotecas;
03.05 — 23 — Nomeação, em regime de substituição, no cargo de Chefe de Divisão Municipal de Bibliotecas;
04.07 — 19 — Nomeação, em comissão de serviço, no cargo de Chefe de Divisão Municipal de Bibliotecas;
04.12 — 20 — Nomeação definitiva na categoria de Assessor Principal da carreira Técnica Superior de Biblioteca e Documentação;
07.07 — 18 — Cessação da comissão de serviço no cargo atrás referido, tendo-se mantido em regime de gestão corrente até 07.10.16.

2611076817

Aviso (extracto) n.º 976/2008

Torna-se público que a Sr.ª Presidente, por despacho exarado em 07.12.21, decidiu proceder à renovação da nomeação em comissão de serviço, por mais três anos, da Técnica Superior de 1ª Classe de Gestão de Recursos Humanos e Psicologia no Trabalho, Maria de Lurdes da Silva Pereira Pinto, no cargo de Chefe de Divisão Municipal de Gestão de Recursos Humanos, nos termos do n.º 8 do artigo 21º da lei n.º 51/2005, de 30.08, que veio dar nova redacção à lei n.º 2/2004, de 15.01, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20.04, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07.06.

27 de Dezembro de 2007. — Por subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos, a Directora do Departamento de Administração Geral, *Maria Paula Cordeiro Ascensão.*

2611076810

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

Aviso n.º 977/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do signatário, datado de 17 de Dezembro do corrente ano, foi deferido o pedido de Licença sem Vencimento por 90 dias, formulado pelo Senhor Manuel Brito Costa, com a categoria profissional de Técnico Profissional de 1.ª Classe — Turismo, a partir do dia 1 de Janeiro de 2008 (inclusive).

26 de Dezembro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela.*

2611076735

CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

Regulamento n.º 16/2008

Após discussão pública, em cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no seguimento da proposta da Câmara Municipal nos termos da alínea *a*), do n.º 6, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal datada de 20 de Dezembro de 2007, o Regulamento de Municipal de Abastecimento de Água, Drenagem de Águas Residuais e Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, o qual entra em vigor no trigésimo dia, após a sua publicação.

Para constar se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

28 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara Municipal, *Américo Jaime Afonso Pereira.*

Regulamento Municipal de Abastecimento de Água, Drenagem de Águas Residuais e Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos do Concelho de Vinhais

Nota justificativa

No âmbito das atribuições das autarquias locais assume particular relevância a prestação de serviços de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e recolha de RSU's, sendo por isso importante manter actualizada a disciplina da relação jurídica com os seus utentes, de modo a garantir uma correcta aplicação dos normativos que regulam o procedimento administrativo e as condições técnicas do licenciamento dos respectivos sistemas.

Atendendo a que o "Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água do Concelho de Vinhais", que data de 1997 se encontra algo desajustado da realidade actual, não se compatibilizando, em muitos dos

seus aspectos com as preocupações que a autarquia tem com a constante e crescente escassez de água, bem como com a forma de controlar alguns excessos injustificados no consumo, que têm como consequência a falta de água nos meses quentes de verão, procede-se à sua reformulação mediante a elaboração de um novo documento.

Neste novo documento dá-se o devido realce às medidas que tornam possível a prossecução dos objectivos essenciais que presidem este regulamento e espelham a preocupação do município no domínio do abastecimento de água: a possibilidade de proporcionar o fornecimento ininterrupto de água, durante todo o ano, em quantidade e com qualidade, combatendo o desperdício.

Assim, seguindo esta filosofia, a Câmara Municipal tem vindo a prosseguir uma política de colocação de contadores de água em todos os edifícios ou instalações que usufruam do abastecimento público de água potável.

Por outro lado também o "Regulamento de Drenagem de Águas Residuais do Município de Vinhais", datado igualmente do ano de 1997, tem deparado com algumas dificuldades na sua aplicação prática e denota algumas lacunas, que interessa preencher.

Para além disso optou-se com este regulamento por disciplinar em conjunto as matérias que dizem respeito ao abastecimento de água, à drenagem de águas residuais e à recolha dos resíduos sólidos urbanos, por ter a Câmara Municipal entendido ser conveniente agrupar as regras que dispõem sobre a prestação destes três tipos de serviços, evitando a dispersão de regimes que, a maior parte das vezes, se torna num obstáculo à sua aplicação prática. Espera-se que com esta solução a sua aplicação se revele mais eficaz.

Uma última palavra para a questão da recolha de resíduos sólidos urbanos: os padrões de desenvolvimento e qualidade de vida da sociedade actual exigem uma reflexão profunda e a tomada de medidas preventivas e correctivas que garantam a continuidade dos recursos naturais e a preservação do meio ambiente.

Torna-se portanto urgente criar os mecanismos que assegurem o tão desejado desenvolvimento sustentado, assumindo de forma colectiva a necessária co-responsabilização e participação num processo que se evidencia complexo, o qual não podemos ignorar que começa em nossas casas e nos pequenos gastos quotidianos.

Nesse sentido, é importante dotar o Município de Vinhais de um instrumento que lhe permita aplicar o disposto na lei n.º 11/87, de 7 de Abril (Lei de Bases do Ambiente), a qual consagra o princípio da responsabilidade do produtor pelos resíduos que produza e determine que os diversos tipos de resíduos devem ser recolhidos, armazenados, transportados, eliminados ou neutralizados de tal forma que não constituam perigo imediato ou potencial para a saúde humana nem causem prejuízo para o ambiente.

Por outro lado, é também necessário assegurar uma correcta articulação entre o Município e a empresa intermunicipal Resíduos do Nordeste EIM, responsável pela gestão e tratamento dos resíduos sólidos urbanos.

A todas as razões acabadas de referir e que tentam justificar a criação deste novo instrumento, acrescem as que têm a ver com os montantes astronómicos que o Município está a pagar, por força de contratos anteriormente celebrados e assumidos e que, caso as taxas e tarifas não sejam actualizadas, podem colocar a autarquia em situação económica difícil.

Para ilustrar o que acaba de dizer-se, podemos referir que o Município está a pagar anualmente quantias que atingem os 736.506,89 €, aos quais acresce o IVA, para pagamento à empresa intermunicipal Resíduos do Nordeste (Rsu's, limpeza urbana e tarefas afins), à empresa AGS (controlo analítico de água, manutenção e exploração dos sistemas de abastecimento e saneamento de água) e ao laboratório LRTM para restantes análises de água.

Estes montantes sofrerão alterações, com tendência para aumentar, após a integração de alguns dos sistemas de abastecimento e saneamento de água (Sistemas de Vinhais, Sistema de Rebordelo, Sistema de Lomba e Sistema das Agueiras), momento a partir do qual terá de ser pago à empresa Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro (AMTAD) o montante de € 0,5411 (acrescido de IVA), por cada m^3 de água de abastecimento e saneamento.

Estes montantes tendem a aumentar de ano para ano, motivo pelo qual se revela imprescindível a criação deste novo Regulamento, com a correspondente actualização de taxas, tarifas e preços, de molde a precaver que a autarquia, em face de obrigações contratuais anteriormente assumidas, possa correr riscos em termos económico-financeiros.

O presente projecto de regulamento é elaborado com fundamento no n.º 7 do artigo 115.º e no artigo 242.º ambos da Constituição da República Portuguesa e no uso das competências conferidas pelos artigos 64º n.º 1 alíneas *j*) e *s*) e n.º 6 alínea *a*) e no artigo 53º n.º 2 *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ainda nos artigos 114º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se a sua aprovação e publicação para discussão pública e recolha de sugestões para posteriormente ser submetido à Assembleia Municipal, para aprovação.

TÍTULO I

Disposições introdutórias

CAPÍTULO ÚNICO

SECÇÃO ÚNICA

Artigo 1º

(Objecto)

O presente Regulamento tem por objecto a definição de regras sobre o sistema municipal de abastecimento e distribuição de água potável, o sistema municipal de drenagem de águas residuais e o sistema municipal de gestão de resíduos sólidos urbanos (RSU's) e equiparados, bem como à limpeza pública.

Artigo 2º

(Lei habilitante)

O presente Regulamento Municipal é aprovado nos termos do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e nos termos e para os efeitos previstos na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64º e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 3 do artigo 16º da lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e ainda no Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro.

Artigo 3º

(Legislação aplicável)

1 — A distribuição pública e predial de água potável, a recolha e drenagem pública e predial de águas residuais e a recolha de resíduos sólidos urbanos, no Concelho de Vinhais, obedecerão ao disposto no Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto e ao Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto.

2 — Em tudo o omisso, tanto nos diplomas citados no n.º 1 como no presente Regulamento, respeitar-se-ão as disposições legais e regulamentares em vigor, em particular em matéria de defesa dos direitos dos consumidores, protecção dos recursos naturais e saúde pública.

3 — As dúvidas na interpretação ou aplicação de qualquer preceito deste Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal, no âmbito das respectivas competências.

Artigo 4º

(Entidade gestora)

1 — Na área do Concelho de Vinhais, a entidade gestora responsável pela concepção, construção e exploração dos sistemas públicos de distribuição de água potável, de recolha, drenagem, tratamento e rejeição de águas residuais domésticas ou industriais e de recolha de resíduos sólidos urbanos, bem como da limpeza pública, é o Município, através da Câmara Municipal, podendo algumas das atribuições e actividades vir a ser exercidas por uma empresa pública municipal ou intermunicipal, ou ainda por concessionária de serviços.

2 — Poderá o Município estabelecer protocolos de cooperação com outras entidades ou associações de utentes, nos termos da lei.

3 — Além de outras obrigações previstas na lei, designadamente no artigo 4º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, é da responsabilidade da entidade gestora garantir a articulação entre as disposições do presente título e o Plano Director Municipal e com outros planos regionais ou nacionais.

4 — A concepção e construção de novos sistemas públicos obedecerá a um projecto a aprovar pela Câmara Municipal, tendo como objectivo a resolução de problemas numa perspectiva global, tendo em conta a articulação no planeamento urbanístico.

TÍTULO II

Abastecimento de água

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 5º

(Enquadramento)

1 — O presente título estabelece as normas complementares ao disposto no Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, e no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, e define ainda outras regras e condições necessárias ao correcto desempenho das atribuições municipais em matéria de distribuição de água potável no Concelho de Vinhais, designadamente quanto às condições administrativas de fornecimento de água, estrutura tarifária, penalidades, reclamações e recursos.

2 — O presente Regulamento aplica-se a todos os sistemas de distribuição público e predial de água potável em baixa e alta.

CAPÍTULO II

Condições administrativas

SECÇÃO I

Da distribuição de água

Artigo 6º

(Distribuição de Água Potável)

Nas condições do presente Regulamento, a entidade gestora é obrigada a fornecer água ininterruptamente, excepto em casos fortuitos ou de força maior, não dando nestes casos a interrupção direito a qualquer indemnização.

Artigo 7º

(Obrigatoriedade de Ligação)

1 — Dentro da área abrangida pela actual ou futura rede pública de distribuição de água, os proprietários ou usufrutuários são obrigados a instalar as canalizações domiciliárias e a requerer o ramal de ligação à rede da Câmara Municipal de Vinhais.

2 — Os inquilinos ou comodatários dos prédios, poderão requerer a ligação de água a fogos ou estabelecimentos por eles habitados ou utilizados à rede de distribuição, pagando o seu custo nos prazos legalmente estabelecidos.

Artigo 8º

(Ligações fora da zona de distribuição)

1 — Para os prédios situados fora das áreas abrangidas pelas redes de distribuição, a Câmara Municipal de Vinhais fixará as condições em que poderá ser estabelecida a ligação, tendo em consideração as limitações técnicas, os encargos financeiros decorrentes da ligação e todos os demais aspectos que tenham e devam ser tidos em conta.

2 — As canalizações exteriores estabelecidas nos termos deste artigo serão propriedade exclusiva do Município de Vinhais, mesmo quando a sua instalação tenha sido efectuada a expensas dos interessados, no todo ou em parte.

Artigo 9º

(Responsabilidade por danos nos sistemas prediais)

A entidade gestora não assume qualquer responsabilidade por danos que possam sofrer os utilizadores em consequência de perturbações ocorridas nos sistemas públicos que ocasionem interrupções no serviço, desde que resultem de casos fortuitos ou de força maior ou de execução de obras previamente programadas, sempre que os utilizadores forem avisados com a antecedência devida.

SECÇÃO II

Dos contratos

Artigo 10º

(Contratos de fornecimento de água)

A prestação de serviços de fornecimento de água é objecto de contrato celebrado entre a entidade gestora e os utilizadores.

Artigo 11º

(Elaboração e celebração dos contratos)

1 — Os contratos são elaborados em impressos de modelo próprio da entidade gestora e instruídos em conformidade com as disposições legais em vigor.

2 — A entidade gestora deve entregar ao utilizador cópia do contrato, tendo em anexo o clausulado aplicável.

3 — A celebração do contrato implica a adesão dos utilizadores às prescrições regulamentares.

4 — Em caso de sucessão, poderá ser efectuado o averbamento dos novos titulares do contrato de fornecimento de água, mediante apresentação de documento comprovativo da sucessão.

5 — Os actos de averbamento por herança estão isentos de pagamento.

6 — Os actos de averbamento por falecimento de familiares, transmitidos a ascendente ou descendente estão isentos de pagamento.

Artigo 12º

(Contratos especiais)

1 — São objecto de contratos especiais os serviços de fornecimento de água que devem ter tratamento específico, designadamente os constantes das alíneas *a*) e *b*) do número 3 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, devendo ser acautelado, tanto quanto possível, o interesse dos consumidores finais.

2 — Serão objecto de contratos especiais os fornecimentos de água que, devido ao seu impacto devam ter um tratamento específico, nomeadamente os seguintes:

a) Complexos industriais;
b) Outros que a entidade gestora entenda como necessários.

Artigo 13º

(Vistoria das instalações)

Os contratos só podem ser celebrados após vistoria ou acto equivalente, que comprovem estarem os sistemas prediais em condições de utilização para poderem ser ligados na rede pública, nomeadamente não existirem sistemas alternativos de abastecimento de água.

Artigo 14º

(Vigência dos contratos)

Os contratos consideram-se em vigor, nos termos estabelecidos no Regulamento Municipal de Abastecimento de Água, a partir da data em que tenha sido instalado o contador e ligado o sistema predial à rede pública em carga.

Artigo 15º

(Comunicação da saída de inquilinos)

Os proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, sempre que o contrato de fornecimento não esteja celebrado em seu nome, são obrigados a comunicar à Câmara Municipal de Vinhais, por escrito e no prazo de 30 dias, tanto a saída definitiva dos inquilinos dos seus prédios como a entrada de novos locatários.

Artigo 16º

(Denúncia)

1 — Os utilizadores podem denunciar, a todo o tempo, os contratos que tenham subscrito, desde que o comuniquem, por escrito, à entidade gestora.

2 — Num prazo de 15 dias os utilizadores devem facultar a leitura dos instrumentos de medição instalados.

3 — Caso esta última condição não seja satisfeita, continuam os utilizadores responsáveis pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — A denúncia só se torna efectiva após o pagamento das importâncias devidas.

SECÇÃO III

Direitos e obrigações

Artigo 17º

(Direitos dos utentes)

1 — Os utentes gozam dos seguintes direitos:

a) A garantia da existência e bom funcionamento global dos sistemas de distribuição de água, preservando-se a segurança, a saúde pública e o conforto;
b) O direito à informação sobre todos os aspectos pertinentes da distribuição de água e ainda da qualidade da mesma;
c) O direito de solicitarem vistorias;
d) O direito de reclamação dos actos ou omissões da entidade gestora que possam prejudicar os seus direitos ou interesses legalmente protegidos;
e) Quaisquer outros que lhes sejam conferidos por lei.

Artigo 18º

(Deveres dos utentes)

1 — São deveres dos utentes:

a) Cumprir as disposições do presente Regulamento e as disposições pertinentes dos diplomas referidos no artigo 2º, na parte em que lhes são aplicáveis, e respeitar as intimações que lhes sejam dirigidas pelos órgãos competentes, fundadas neste Regulamento;
b) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;
c) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Câmara Municipal de Vinhais;
d) Não alterar o ramal de ligação de abastecimento de água estabelecido entre a rede geral e a rede predial;
e) Avisar a Câmara Municipal de Vinhais de eventuais anomalias nos contadores ou em outros equipamentos;
f) Não proceder a alterações nos sistemas ou instalações exteriores sem prévia autorização da Câmara Municipal de Vinhais;
g) Proceder por forma a que o fornecimento de água se destine, única e exclusivamente, ao seu prédio.

Artigo 19º

(Deveres dos proprietários ou usufrutuários)

1 — São deveres dos proprietários ou usufrutuários dos edifícios servidos por sistemas de distribuição de água:

a) Cumprir as disposições do presente Regulamento bem como as dos diplomas referidos no artigo 2º, na parte em que lhes são aplicáveis, e respeitar e executar as intimações que lhes sejam dirigidas pelos órgãos competentes, fundadas neste Regulamento;
b) Não proceder a alterações nos sistemas sem prévia autorização da entidade gestora;
c) Manter em boas condições de conservação as instalações prediais;
d) Pedir a ligação, logo que reunidas as condições que a viabilizem nos termos deste Regulamento;
e) Cooperar com a entidade gestora para o bom funcionamento dos sistemas.

Artigo 20º

(Deveres da entidade gestora)

Além das obrigações gerais e específicas a que alude o artigo 3º, deve a entidade gestora:

a) Providenciar a elaboração dos estudos e projectos dos sistemas públicos de abastecimento;
b) Promover o estabelecimento e manutenção em bom estado de funcionamento e conservação dos sistemas públicos de distribuição de água;
c) Submeter os componentes dos sistemas de distribuição de água, antes de estes entrarem em serviço, a ensaios que assegurem a perfeição do trabalho executado;
d) Garantir que a água distribuída para consumo doméstico, em qualquer momento, possua as características que a definem como água potável, tal como são fixadas na legislação em vigor;
e) Garantir a continuidade do serviço, excepto por razões de obras programadas ou em casos fortuitos, em que devam ser tomadas medidas imediatas para resolver a situação;
f) Tomar as medidas necessárias para evitar danos nos sistemas prediais resultantes de pressão excessiva ou variação brusca da pressão na rede pública de distribuição de água;
g) Promover a instalação, substituição ou renovação das redes de distribuição e dos ramais de ligação dos sistemas;
h) Proceder à realização de análises periódicas da água de abastecimento público e sua divulgação, de acordo com a legislação vigente, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 243/2001, de 5 de Setembro.

Artigo 21º

(Exclusão da responsabilidade da Entidade Gestora)

1 — A Câmara Municipal de Vinhais não assume qualquer responsabilidade:

a) Pelos prejuízos que possam sofrer os consumidores, em consequência de avarias, perturbações nas canalizações das redes de distribuição e de interrupção do fornecimento de água, sempre que resulte de causa natural;
b) Por motivo de obras que exijam a suspensão do abastecimento;
c) Por outros casos fortuitos ou de força maior, nomeadamente alterações nas origens de água, por causas não imputáveis à Câmara Municipal de Vinhais;
d) Por descuidos, defeitos ou avarias nas instalações particulares.

2 — Compete aos consumidores tomar providências necessárias para evitar os acidentes que possam resultar das perturbações no abastecimento.

Artigo 22º

(Responsabilidade dos consumidores)

Os consumidores são responsáveis por todos os gastos de água, fugas ou perdas nas canalizações de distribuição interior e dispositivos de utilização.

CAPÍTULO III

Condições técnicas de distribuição

SECÇÃO I

Sistema de distribuição

Artigo 23º

(Conceitos)

1 — Rede geral de distribuição é o sistema de canalizações instalado, cujo funcionamento seja de interesse para o serviço público de distribuição de água.
2 — Ramal de ligação é o troço de canalização privativa do serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites do prédio e a canalização geral em que estiver inserido, ou entre a canalização geral e qualquer dispositivo terminal de utilização instalado na via pública, nomeadamente bocas de incêndio ou torneiras de suspensão.
3 — São exteriores as canalizações da rede geral de distribuição, quer fiquem situadas na via pública, quer atravessem propriedades particulares em regime de servidão, bem como os ramais de ligação aos prédios.
4 — São interiores as canalizações estabelecidas para abastecimento privativo dos prédios, desde o seu limite até aos locais de utilização de água dos vários andares, incluindo todos os dispositivos, equipamentos e aparelhos de utilização de água, necessários ao seu correcto funcionamento, com exclusão dos contadores.

Artigo 24º

(Ramais)

1 — Pelo estabelecimento dos ramais de ligação será cobrada aos requerentes a importância do respectivo custo, previamente orçamentado pela Câmara Municipal de Vinhais.
2 — Se o valor orçamentado for considerado elevado, os requerentes, desde que estejam em situação económica comprovadamente débil, poderão requerer à Câmara Municipal de Vinhais o pagamento do custo dos ramais, em prestações mensais, desde que prestem garantia idónea, ou até a sua isenção total ou parcial.
3 — A reparação dos ramais existentes dentro dos limites do prédio até ao contador de água é da exclusiva responsabilidade dos seus proprietários ou usufrutuários.

Artigo 25º

(Canalizações exteriores)

Compete exclusivamente à Câmara Municipal de Vinhais estabelecer ou autorizar a execução das canalizações exteriores, que ficam a fazer parte integrante da sua rede de distribuição.

Artigo 26º

(Canalizações interiores)

1 — As canalizações interiores, no caso de novas construções, são executadas de harmonia com o projecto previamente aprovado nos termos regulamentares em vigor.

2 — Compete ao proprietário ou usufrutuário do prédio a conservação, reparação e renovação destas canalizações, seus sistemas elevatórios e demais dispositivos e equipamentos.

3 — A execução das instalações de distribuição interior fica sempre sujeita à Fiscalização da Câmara Municipal de Vinhais, a qual verificará a conformidade da obra com o projecto previamente aprovado e a legislação e os regulamentos aplicáveis.

4 — O instalador, o técnico responsável e o consumidor responderão solidariamente pelo bom funcionamento das instalações interiores, dentro do prazo de garantia.

SECÇÃO II

Projectos

Artigo 27º

(Projecto)

Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, o projecto a que se refere o artigo 26º compreenderá:

a) Memória descritiva contendo a indicação dos dispositivos de utilização de água, seus sistemas de comando, calibres, condições de assentamento das canalizações, sua identificação, natureza de todos os materiais, acessórios e equipamentos, bem como os cálculos justificativos dos procedimentos adoptados;

b) Peças desenhadas necessárias à representação do traçado das canalizações, com indicação dos calibres dos diferentes troços e dos dispositivos e equipamentos de utilização de água.

Artigo 28º

(Elaboração do projecto)

1 — A elaboração do projecto deverá ser feita por técnicos legalmente habilitados.

2 — Para a elaboração do projecto, desde que solicitado pelo interessado, a Câmara Municipal de Vinhais indicará o calibre do ramal de ligação e a pressão disponível na canalização da rede geral no ponto de ligação do prédio a abastecer.

Artigo 29º

(Incumprimento das condições do projecto)

1 — Durante a construção, sempre que se verifique o não cumprimento das condições do projecto, a Câmara Municipal de Vinhais poderá notificar, por escrito e no prazo de cindo dias úteis o proprietário ou o técnico responsável pela obra indicando as correcções a fazer.

2 — Após a comunicação do proprietário ou do técnico responsável, na qual conste que as correcções ordenadas pela Câmara Municipal de Vinhais foram efectuadas, proceder-se-á dentro dos prazos anteriormente fixados.

3 — Equivale à notificação indicada no n.º 1, a inscrição no livro da obra, pelos técnicos camarários que efectuem a vistoria, das deficiências encontradas.

Artigo 30º

(Ligação à rede geral de distribuição)

1 — Nenhuma canalização de distribuição interior ou exterior poderá ser ligada à rede geral de distribuição sem que estejam satisfeitas todas as condições regulamentares.

2 — A licença de utilização de novos prédios só poderá ser concedida pela Câmara Municipal de Vinhais, após constatação de que a ligação à rede pública será concluída e apta a funcionar.

3 — A existência de jardim não confere direito à instalação de um ramal e contador, devendo somente ser instalado o ramal e o contador adstrito à habitação.

4 — No entanto, sempre que o consumidor pretenda efectuar rega de jardim deve declará-lo no momento da celebração do contrato, ou fazer-lhe um aditamento, no caso de contratos previamente existentes a essa intenção.

Artigo 31º

(Responsabilidade da Entidade Gestora)

A aprovação das canalizações de distribuição interior não responsabiliza a Entidade Gestora por danos motivados por roturas nas canalizações, por mau funcionamento dos dispositivos de utilização ou por motivos imputáveis aos consumidores.

Artigo 32º

(Fiscalização das canalizações)

1 — Todas as canalizações de distribuição interior ou exterior consideram-se sujeitas à fiscalização da Câmara Municipal de Vinhais, que poderá proceder à sua inspecção sempre que o julgue conveniente.

2 — Tais fiscalizações deverão ser precedidas de aviso aos utentes.

3 — Caso sejam encontradas anomalias a corrigir pelos proprietários ou usufrutuários dos prédios inspeccionados, deverá a Câmara Municipal de Vinhais notificá-los para o efeito, por escrito; esta notificação deverá conter a descrição das anomalias detectadas, as obras necessárias à sua correcção e o prazo dentro do qual deverão ser efectuadas.

Artigo 33º

(Ligações ao sistema de distribuição de água potável)

1 — É proibida a ligação entre um sistema de distribuição de água potável e qualquer sistema de drenagem que possa permitir o retrocesso de efluentes nas canalizações daquele sistema.

2 — Nenhum dispositivo ou recipiente insalubre poderá ser ligado directamente a um sistema de canalização de água potável, devendo ser sempre interposto um dispositivo isolador, em nível superior àquelas utilizações, de forma a não haver possibilidade de contaminação da água potável.

3 — Todos os dispositivos de utilização de água potável, quer em prédios, quer na via pública, deverão ser protegidos pela natureza da sua construção e pelas condições da sua instalação contra a contaminação da água.

Artigo 34º

(Rede de distribuição interior)

A rede de distribuição interior de um prédio utilizando água potável da rede geral de distribuição deve ser completamente independente de qualquer sistema de distribuição de águas particulares, de poços, minas ou outros, sob pena de interrupção do fornecimento de água potável.

Artigo 35º

(Reservatórios prediais)

1 — Não é permitida a ligação directa de água fornecida a reservatórios que existam nos prédios e donde derive, posteriormente, depois a rede de distribuição interior, salvo em casos especiais em que tal solução se imponha por razões técnicas ou de segurança que a Câmara Municipal de Vinhais aceite ou quando se trate de alimentação de instalação de água quente.

2 — Nos casos referidos na parte final do número anterior, deverão ser tomadas todas as medidas necessárias para que a água não seja contaminada nos referidos depósitos de recepção, de acordo com o projecto aprovado.

3 — O proprietário ou usufrutuário deverá proceder à limpeza dos reservatórios prediais, quando estes existam, pelo menos uma vez por ano, e sempre que a Câmara Municipal de Vinhais o exija.

Artigo 36º

(Ligações)

É da exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal de Vinhais a ligação das canalizações à rede geral de abastecimento de água.

Artigo 37º

(Obras coercivas)

1 — Por razões de defesa da saúde pública ou para defesa das instalações, a Câmara Municipal de Vinhais, pode executar, independentemente de solicitação ou autorização do proprietário, usufrutuário ou

comodatário, as obras que se tornem necessárias, correndo as despesas daí resultantes por conta destes.

2 — As intervenções referenciadas no número anterior só poderão ser efectuadas pela Câmara Municipal de Vinhais nos casos em que o proprietário, usufrutuário ou comodatário tenha sido notificado para executar obras de sua responsabilidade, sem que o tenha feito no prazo concedido.

SECÇÃO III

Fornecimento

Artigo 38º

(Fornecimento)

A água será fornecida através de contadores devidamente selados, instalados pela Câmara Municipal de Vinhais, sendo o custo dos mesmos fixado em tabela própria pela Câmara Municipal.

Artigo 39º

(Depósito de Garantia)

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 do artigo 24º, não será exigida qualquer caução para garantia de cumprimento de obrigações decorrentes do fornecimento de água.

Artigo 40º

(Interrupção do fornecimento de água)

1 — A Câmara Municipal de Vinhais pode interromper o fornecimento de água a qualquer consumidor nas seguintes condições:

a) Alteração da qualidade da água distribuída ou previsão da sua deterioração a curto prazo;
b) Avarias ou obras no sistema público de distribuição ou no sistema predial, sempre que os trabalhos justifiquem essa suspensão;
c) Ausência de condições de salubridade no sistema predial;
d) Casos fortuitos ou de força maior, nomeadamente seca, incêndios, inundações, redução imprevista do caudal ou poluição temporariamente incontrolável das captações;
e) Trabalhos de reparação ou substituição de ramais de ligação;
f) Modificação programada das condições de exploração do sistema público ou alteração justificada das pressões de serviço;
g) Falta de pagamento de débitos ou outras dívidas à Câmara Municipal de Vinhais relacionadas com o abastecimento ou com o contrato;
h) Quando o contador for encontrado viciado ou for utilizado meio fraudulento para consumir água;
i) Quando seja impedida a entrada de pessoal credenciado para o efeito, para inspecção das canalizações, leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
j) Quando o interesse público assim o exija;
k) Quando o contrato não se encontrar em nome do proprietário, usufrutuário, usuário, inquilino ou comodatário;
l) Por motivos justificados não imputáveis à Câmara Municipal de Vinhais;
m) Quando seja dada utilização diferente daquela para que foi autorizada e ainda, no caso de consumo de obras, quando estas venham a ser embargadas ou suspensas;
n) As interrupções de abastecimento efectuadas nos termos das alíneas *c*) *g*) *h*) *j*) *l*) e *m*), são obrigatoriamente precedidas por aviso ao titular do contrato efectuado por ofício enviado sob registo com a antecedência mínima de 8 dias, relativamente à data em que a suspensão do serviço venha a ter lugar;
o) O ofício referido no número anterior deverá conter a justificação do motivo da suspensão, os meios para evitar a suspensão do serviço e o prazo em que tais meios devem ser utilizados, bem como os meios necessários à sua retoma, caso esteja já efectuada a interrupção.

2 — A prestação do Serviço Público de Abastecimento de Água não pode ser suspensa com fundamento em consequência de falta de pagamento de qualquer outro serviço, ainda que incluído na mesma factura, salvo se for funcionalmente indissociável.

3 — As interrupções do fornecimento não isentam os consumidores dos pagamentos devidos, nomeadamente do pagamento dos prejuízos, danos e coimas a que hajam dado causa, bem como da tarifa devida pelo restabelecimento da ligação.

Artigo 41º

(Interrupção definitiva)

Quando a interrupção se tornar definitiva, deverá o consumidor liquidar todas as importâncias em dívida, sob pena de cobrança coerciva.

Artigo 42º

(Bocas de incêndio)

1 — A Câmara Municipal de Vinhais poderá fornecer água para bocas-de-incêndio particulares nas seguintes condições:

a) As bocas-de-incêndio terão ramal e canalização interior próprias, com o diâmetro fixado pela Câmara Municipal de Vinhais e serão fechadas com selo especial;
b) As bocas-de-incêndio só poderão ser abertas em casos de incêndio, devendo a Câmara Municipal de Vinhais ser avisada dentro das vinte e quatro horas seguintes ao sinistro.

2 — A Câmara Municipal de Vinhais fornece água tal como ela se encontra na canalização geral, onde é feita a tomada no momento da utilização, e não assume qualquer responsabilidade por deficiências na quantidade e na pressão, nem mesmo por interrupção do fornecimento motivado por avarias ou por defeito de obras que hajam sido iniciadas anteriormente ao sinistro.

SECÇÃO IV

Contadores

Artigo 43º

(Contadores)

1 — Os contadores serão colocados em pleno funcionamento em todos os edifícios, construções, fracções ou instalações que usufruam ou pretendam usufruir do serviço de abastecimento de água.

2 — Os contadores a empregar serão dos tipos e calibres autorizados para serem utilizados na medição de água, nos termos da legislação vigente.

3 — O calibre dos contadores a instalar será fixado pela Câmara Municipal de Vinhais de harmonia com o caudal previsto e com as condições normais de funcionamento.

Artigo 44º

(Condições técnicas)

Os contadores a instalar obedecerão às qualidades, características metrológicas e condições de instalação estabelecidas nas normas portuguesas aplicáveis, emitidas pela entidade competente para o efeito.

Artigo 45º

(Colocação de contadores)

1 — Os contadores e os respectivos suportes serão colocados em locais definidos pela Câmara Municipal de Vinhais acessíveis a uma leitura regular e com protecção adequada, que garanta a sua eficiente conservação e normal funcionamento.

2 — As dimensões das caixas ou nichos destinados à instalação dos contadores, quando necessárias, serão tais que permitam um trabalho regular de substituição ou reparação no local, e que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições com as dimensões mínimas de 50x35x20 centímetros.

3 — A responsabilidade de colocação da caixa onde o contador ficará instalado e o seu custo é do consumidor, mediante a aprovação dos serviços.

4 — Caso o consumidor não providencie pela realização da caixa para colocação do contador a Câmara Municipal poderá realizá-la directamente, imputando os custos ao consumidor.

Artigo 46º

(Conservação dos contadores)

1 — Todo o consumidor fica obrigado a comunicar à Câmara Municipal de Vinhais, logo que o saiba, as situações em que o contador impede o fornecimento de água, efectua contagens deficientes, tem os selos danificados ou apresenta qualquer outro defeito.

2 — O consumidor responderá por todo o dano, deterioração ou perda do contador, sendo a responsabilidade do consumidor excluída no caso de o dano resultar do seu uso normal.

3 — O consumidor responderá, também, pelos inconvenientes ou fraudes que forem verificados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de influir no funcionamento ou na marcação do contador.

4 — A Câmara Municipal de Vinhais deverá proceder à verificação periódica do contador, à sua reparação ou substituição, ou, ainda, à colocação provisória de um outro contador quando o julgar conveniente, sem qualquer encargo para o consumidor.

5 — A substituição não terá qualquer encargo para o consumidor, quando não resulte e causa que lhe seja imputável.

Artigo 47º

(Verificação dos contadores)

1 — Independentemente das verificações periódicas regularmente estabelecidas, tanto o consumidor como a Câmara Municipal de Vinhais têm o direito de proceder à verificação do contador em instalações de ensaio próprias, ou em outras devidamente credenciadas, quando julguem conveniente, não podendo nenhuma das partes opor-se a esta operação, à qual o consumidor ou um técnico da sua confiança podem sempre assistir.

2 — A verificação extraordinária, a pedido do consumidor, só se realizará depois de o interessado pagar a importância prevista na Tabela, a qual será restituída no caso de se verificar o mau funcionamento do contador.

3 — Nas verificações dos contadores, os erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico dos contadores de água potável fria.

Artigo 48º

(Inspecção dos contadores)

Os consumidores são obrigados a permitir e facilitar a inspecção dos contadores aos funcionários da Câmara Municipal de Vinhais devidamente identificados, ou outros, desde que credenciados para o efeito.

CAPÍTULO IV

Tarifas, taxas e cobranças

SECÇÃO I

Tarifas, taxas e cobranças

Artigo 49º

(Tarifas e Taxas)

Os valores correspondentes aos serviços prestados pela Câmara Municipal de Vinhais, aprovados nos termos legais, são os indicados em tabelas próprias, que constituem anexo ao presente Regulamento e que dele fazem parte integrante.

Artigo 50º

(Tipos de Consumo)

1 — As tarifas relativas aos consumos de água serão agrupadas segundo as seguintes modalidades de consumo, tendo em conta a caracterização do seu utilizador:

a) Consumo doméstico;
b) Consumo agrícola;
c) Consumo comercial;
d) Consumo industrial,

2 — Os valores devidos pelo abastecimento de água relativos a cada um dos tipos de consumo referidos no número anterior constarão de tabela anexa, que constitui parte integrante do presente regulamento.

3 — No período temporal compreendido entre o dia 1 de Novembro e o dia 30 de Abril de cada ano, poderá a Câmara Municipal, se assim o entender, proceder à redução dos montantes constantes do tarifário da água, redução que vigorará unicamente nesse período temporal e nesse ano.

Artigo 51º

(Consumos provisórios)

Nos contratos de abastecimento provisórios para obras, o fornecimento só será efectuado mediante a apresentação da respectiva licença camarária ou autorização, por escrito, da Câmara Municipal. A duração deste contrato será igual à vigência da referida licença ou autorização e suas prorrogações.

Artigo 52º

(Leituras dos contadores)

1 — As leituras dos contadores serão efectuadas, periodicamente, por funcionários da Câmara Municipal de Vinhais ou outros, devidamente credenciados para o efeito, bem como pelos consumidores, nos termos da legislação aplicável.

2 — Poderá a Câmara Municipal atribuir, mediante a celebração de protocolo, a realização das leituras dos contadores às Juntas de Freguesia, concedendo-lhe pela realização dessa tarefa um montante percentual calculado sobre o valor total das cobranças realizadas em cada freguesia.

3 — No caso de celebração de protocolo com as Juntas de Freguesia, nos termos do número anterior, o montante percentual a conceder às mesmas pela leitura dos contadores será igual em todos os casos.

4 — Sempre que o consumidor se ausente do domicílio, na época habitual de leituras, deverá fornecer a leitura do seu contador à Câmara Municipal de Vinhais; se não o fizer a Câmara Municipal poderá efectuar a leitura por estimativa ou aplicar contagem igual à da última leitura efectuada.

5 — O disposto nos números anteriores não dispensa a obrigatoriedade do consumidor facilitar o acesso ao contador, para, pelos menos, uma leitura de quatro em quatro meses.

6 — Em qualquer caso, se não for possível aos serviços da autarquia efectuar a leitura nos termos dos números anteriores, poderá optar por aplicar o valor da última leitura realizada, procedendo ao seu acerto no final do ano, através de leitura que comprove o consumo efectivamente realizado.

Artigo 53º

(Irregularidade de funcionamento dos contadores)

1 — Quando, por motivo de irregularidade de funcionamento do contador, devidamente comprovada, a leitura deste não deva ser aceite, o consumo será avaliado:

a) Pelo consumo médio apurado entre duas leituras consideradas válidas;
b) Pelo consumo de equivalente período ao ano anterior, quando não existir a média referida na alínea *a*);
c) Pela média aritmética do consumo apurado nas leituras subsequentes à instalação dos contadores, na falta dos elementos referidos nas alíneas *a*) e *b*).

2 — O disposto no número anterior aplicar-se-á, também, quando se verificar que o mecanismo de contagem do contador não funciona ou quando, por motivo imputável ao consumidor ou à Câmara Municipal de Vinhais, não tenha sido efectuada a leitura.

Artigo 54º

(Pagamentos)

1 — Os avisos de pagamento dos consumos e outras importâncias devidas à Câmara Municipal de Vinhais, serão apresentados periodicamente aos consumidores.

2 — Os pagamentos referidos no número anterior deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido nos respectivos avisos.

3 — Findo o prazo indicado no número anterior, sem que tenha sido efectuado o pagamento em dívida, a Câmara Municipal de Vinhais, respeitadas que estejam as formalidades previstas na alínea *n*) do artigo 40º deste Regulamento, poderá proceder à interrupção do fornecimento de água, sem prejuízo do recurso aos meios legais para cobrança da respectiva dívida, nomeadamente a sua cobrança coerciva.

4 — Compete aos consumidores o pagamento das dívidas da instalação, caso não tenham procedido de acordo com o estipulado no artigo 16º do presente Regulamento.

Artigo 55º

(Restabelecimento da ligação)

Pelo restabelecimento da ligação do fornecimento de água, será cobrado o valor indicado em tabela própria, que consta em anexo ao presente regulamento e dele constitui parte integrante

Artigo 56º

(Reclamações)

As reclamações do consumidor contra as contas apresentadas não o eximem da obrigação de pagamento, de harmonia com o disposto nos artigos anteriores, sem prejuízo da restituição das diferenças a que, posteriormente, se verifique que tenha direito.

CAPÍTULO V

Penalidades, reclamações e recursos

SECÇÃO I

Penalidades

Artigo 57º

(Regime aplicável)

1 — A violação do disposto no presente Regulamento Municipal constitui contra-ordenação punível com as coimas indicadas nos artigos seguintes.

2 — O regime legal e de processamento das contra-ordenações obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro e respectiva legislação complementar.

3 — Em todos os casos, a tentativa será punível.

Artigo 58º

(Contra-Ordenações)

1 — Constitui contra-ordenação, punível com coima, a violação do presente Regulamento, nos seguintes casos:

a) Utilização das bocas-de-incêndio sem o consentimento da Câmara Municipal de Vinhais ou fora das condições previstas no artigo 42º

b) Danificação ou utilização indevida de qualquer instalação, acessório ou aparelho de manobra das canalizações das redes gerais de distribuição;

c) Modificação da posição do contador ou violação dos respectivos selos ou, ainda, consentimento para que outrem o faça;

d) Quando os técnicos responsáveis pela obra de instalação ou reparação de canalizações interiores transgredirem as normas deste Regulamento ou outras em vigor sobre fornecimento de água;

e) Consentimento ou execução de qualquer modificação na canalização entre o contador e a rede geral de distribuição ou emprego de qualquer meio fraudulento para utilizar água da rede sem pagar;

f) Oposição a que a Câmara Municipal de Vinhais exerça, por intermédio de pessoal devidamente identificado ou credenciado, a fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água;

g) Furto de água ou de acessórios da rede;

h) Utilização de água para fins distintos dos previstos no contrato.

2 — As coimas serão, ainda, aplicadas em caso de violação do disposto:

a) No artigo 15º;
b) Nas alíneas *b*) a *g*) do artigo 18º;
c) No artigo 34º;
d) No artigo 36º;
e) No número 3 do artigo 46º.

Artigo 59º

(Montante das Coimas)

1 — As coimas às infracções referidas no número 1 do artigo 58º são aplicáveis em função do salário mínimo nacional (SMN) do regime geral, garantido aos trabalhadores por conta de outrem, vigente à data da infracção, e têm os seguintes limites mínimo e máximo:

1.1 — 0,2 a 9 vezes o SMN, no caso das alíneas *a*) e *b*);
1.2 — 0,2 a 5 vezes o SMN, no caso das alíneas *c*) e *d*);
1.3 — 1 a 9 vezes o SMN, no caso das alíneas *e*) a *h*).

2 — Pela violação do disposto das alíneas *a*) a *c*) e *e*) do número 2 do artigo 58º, a coima a aplicar tem como limites mínimo e máximo 0,2 a 9 vezes o SMN e, no caso da alínea *d*) — 1 a 10 vezes o SMN.

3 — Os limites mínimos e máximo referidos nos números anteriores são elevados para o dobro, sempre que a infracção seja da responsabilidade das pessoas colectivas.

Artigo 60º

(Limites da coima em caso de tentativa e negligência)

1 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

2 — Em caso de punição da tentativa, os limites máximo e mínimo das coimas são reduzidos para um terço.

3 — Se a infracção for praticada por negligência, os limites máximo e mínimo das coimas são reduzidos para metade.

Artigo 61º

(Reincidência)

No caso de reincidência, todas as coimas indicadas nos artigos anteriores serão elevadas para o dobro, não podendo, no entanto, ultrapassar os limites legalmente fixados.

Artigo 62º

(Sanções acessórias)

1 — Independentemente das coimas aplicadas nos casos previstos no número 2 alínea *a*) do artigo 58º, o transgressor poderá ser obrigado a efectuar o levantamento das canalizações no prazo máximo de oito dias.

2 — Não sendo dado cumprimento ao disposto no número anterior dentro do prazo indicado, a Câmara Municipal de Vinhais poderá efectuar o levantamento das canalizações que se encontram em más condições e procederá à cobrança das despesas resultantes da execução destes trabalhos.

3 — Para além das coimas previstas no artigo 59º, o responsável pela violação do disposto no artigo 35º poderá, ainda, incorrer numa pena de suspensão do exercício da sua actividade conexa com a Câmara Municipal de Vinhais, durante um período compreendido entre um mês e um ano.

Artigo 63º

(Responsabilidade Civil e Criminal)

O pagamento de coima não isenta o transgressor da responsabilidade civil por perdas e danos, nem de qualquer procedimento criminal a que der causa.

Artigo 64º

(Extensão da responsabilidade)

1 — A aplicação do disposto nos artigos anteriores não inibe da responsabilidade civil ou criminal que ao caso couber.

2 — O infractor será obrigado a executar os trabalhos que lhe forem indicados dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado e a ele serão imputadas as despesas feitas e os danos que da infracção resultarem para a entidade gestora.

Artigo 65º

(Punição de pessoas colectivas)

Quando aplicadas a pessoas colectivas as coimas previstas nos artigos antecedentes serão elevadas ao dobro, podendo a coima máxima atingir os € 29.927,87, nos termos previstos no artigo 29º do Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto.

Artigo 66º

(Produto das coimas)

Salvo estipulação expressa da lei em contrário, o produto das coimas constitui receita municipal.

Artigo 67º

(Competência)

A competência para a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicação das coimas competirá ao Presidente da Câmara, com a faculdade de delegar em vereador.

Artigo 68º

(Actualização)

1 — Os valores das coimas fixados neste Regulamento poderão ser actualizados pela Assembleia Municipal, mediante proposta dos órgãos executivos.

2 — As actualizações que vierem a ser aprovadas serão identificadas por um número sequencial e publicadas como anexo ao presente Regulamento.

SECÇÃO II

Reclamações e recursos

Artigo 69º

(Reclamações e recursos)

1 — A qualquer interessado assiste o direito de reclamar junto dos Serviços Competentes contra qualquer acto ou omissão destes, que

tenha lesado os seus direitos ou interesses legítimos protegidos por este Regulamento.

2 — O requerimento deverá ser despachado pelo autor do acto, no prazo de 20 dias, se outro mais curto não estiver estabelecido, notificando-se o interessado do teor do despacho e respectiva fundamentação.

3 — As reclamações não têm efeito suspensivo.

Artigo 70º

(Recurso da decisão de aplicação da coima)

A decisão do órgão competente que aplicar uma coima pode ser impugnada judicialmente, nos termos fixados no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro.

TÍTULO III

Drenagem de águas residuais

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO ÚNICA

Disposições gerais

Artigo 71º

(Enquadramento)

1 — O presente título estabelece as normas complementares ao disposto no Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, e no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, e define ainda outras regras e condições necessárias ao correcto desempenho das atribuições municipais em matéria de recolha, drenagem, tratamento e rejeição de águas residuais no Concelho de Vinhais, designadamente quanto às condições administrativas de recolha de águas residuais, estrutura tarifária, penalidades, reclamações e recursos.

2 — O presente Regulamento aplica-se a todos os sistemas de drenagem pública (em baixa e em alta) e predial de águas residuais.

CAPÍTULO II

Condições administrativas

SECÇÃO I

Da recolha de águas residuais

Artigo 72º

(Recolha de águas residuais e obrigatoriedade de ligação)

1 — Nas condições do presente Regulamento, a entidade gestora é obrigada a recolher águas residuais, de acordo com o plano geral de recolha e drenagem de águas residuais aprovado.

2 — Nas zonas servidas por sistemas de drenagem pública de águas residuais é obrigatório estabelecer, em todas as edificações, construídas ou a construir, quer marginando vias públicas, quer afastadas delas, pela forma estabelecida no presente Regulamento, a ligação das instalações e equipamentos de evacuação das águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, àqueles sistemas.

3 — A instalação dos sistemas de drenagem prediais é promovida pelos respectivos proprietários ou usufrutuários, a cargo de quem ficarão as respectivas despesas.

4 — Logo que a ligação ao sistema entre em funcionamento, os proprietários ou usufrutuários das edificações onde existam fossas, depósitos ou poços absorventes para despejo de águas residuais ou de excreta serão obrigados a entulhá-los dentro de 30 dias, depois de esvaziados e desinfectados, devendo as matérias retiradas ser enterradas em aterro sanitário ou em condições aprovadas pela entidade gestora.

5 — É proibido construir quaisquer instalações de tratamento e de destino final, nomeadamente fossas ou poços absorventes, nas zonas servidas por sistema de drenagem pública de águas residuais.

6 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as instalações de pré-tratamento de águas residuais industriais, a montante da ligação ao sistema, e as instalações individuais de tratamento e destino final de águas residuais industriais, devidamente aprovadas e controladas pela entidade gestora.

7 — As edificações desabitadas ou em vias de expropriação ficam isentas da obrigação prevista no número 1 deste artigo, desde que, no seu interior, se não produzam quaisquer águas residuais ou excreta.

Artigo 73º

(Responsabilidade por danos nos sistemas prediais)

A entidade gestora não assume qualquer responsabilidade por danos que possam sofrer os utilizadores em consequência de perturbações ocorridas nos sistemas públicos que ocasionem interrupções no serviço, desde que resultem de casos fortuitos ou de força maior ou de execução de obras previamente programadas, sempre que os utilizadores forem avisados com, pelo menos, dois dias de antecedência.

SECÇÃO II

Dos contratos

Artigo 74º

(Contratos de recolha de águas residuais)

A prestação de serviços de recolha de águas residuais é dispensada da celebração de contrato escrito, considerando-se o serviço inerente e indissociável da celebração do contrato de abastecimento de água referido nos artigos 10º e seguintes.

Artigo 75º

(Contratos especiais)

1 — Serão objecto de contratos especiais, celebrados por escrito, as recolhas de águas residuais que, devido ao seu impacto nas redes de drenagem, devam ter um tratamento específico, nomeadamente os seguintes:

a) Grandes conjuntos imobiliários;
b) Urbanizações;
c) Complexos industriais e comerciais;
d) Outros que a entidade gestora entenda como necessários.

2 — Na celebração de contratos especiais a que se refere o artigo 20º do Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração dos sistemas públicos.

3 — Na recolha de águas residuais devem ser claramente definidos os parâmetros de poluição que não devem exceder os limites aceitáveis pelo sistema.

4 — Deve ficar expresso no contrato que a entidade gestora se reserva o direito de proceder às medições de caudal e à colheita de amostras para controlo, que considere necessárias.

Artigo 76º

(Pedido de prestação de serviços)

O Pedido de recolha de águas residuais é de iniciativa do utilizador, podendo, eventualmente, decorrer de uma intimação por parte da entidade gestora para que o mesmo seja apresentado.

SECÇÃO III

Direitos e obrigações

Artigo 77º

(Direitos dos utentes)

Os utentes gozam dos seguintes direitos:

a) A garantia da existência e bom funcionamento global dos sistemas de drenagem pública de águas residuais, preservando-se a segurança, a saúde pública e o conforto;

b) O direito à informação sobre todos os aspectos pertinentes da drenagem de águas residuais e ainda do controlo da poluição daí resultantes;

c) O direito de solicitarem vistorias;

d) O direito de reclamação dos actos ou omissões da entidade gestora que possam prejudicar os seus direitos ou interesses legalmente protegidos;

e) Quaisquer outros que lhes sejam conferidos por lei.

Artigo 78º

(Deveres dos utentes)

São deveres dos utentes:

a) Cumprir as disposições do presente Regulamento e as disposições pertinentes dos diplomas referidos no artigo 70º, na parte em que lhes são aplicáveis, e respeitar as intimações que lhes sejam dirigidas pelos órgãos competentes, fundadas neste Regulamento;
b) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do Regulamento;
c) Não fazer uso indevido ou danificar as instalações prediais;
d) Manter em bom estado de conservação e funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
e) Avisar a entidade gestora de eventuais anomalias nos medidores de caudal;
f) Cooperar com a entidade gestora para o bom funcionamento dos sistemas.

Artigo 79º

(Deveres dos proprietários ou usufrutuários)

São deveres dos proprietários ou usufrutuários dos edifícios servidos por sistemas de drenagem de águas residuais:

a) Cumprir as disposições do presente Regulamento bem como as dos diplomas referidos no artigo 70º, na parte em que lhes são aplicáveis, e respeitar e executar as intimações que lhes sejam dirigidas pelos órgãos competentes, fundadas neste Regulamento;
b) Não proceder a alterações nos sistemas sem prévia autorização da entidade gestora;
c) Manter em boas condições de conservação as instalações prediais;
d) Pedir a ligação à rede, logo que reunidas as condições que a viabilizem, ou logo que intimados para o efeito, nos termos deste Regulamento;
e) Cooperar com a entidade gestora para o bom funcionamento dos sistemas.

Artigo 80º

(Deveres da entidade gestora)

Constituem deveres da entidade gestora:

a) Garantir a continuidade e o bom funcionamento dos sistemas públicos de drenagem de águas residuais;
b) Assegurar, antes da entrada em serviço dos sistemas, a realização dos ensaios que assegurem a perfeição do trabalho executado;
c) Definir, para a recolha de águas industriais, os parâmetros de poluição suportáveis pelo sistema;
d) Assegurar um serviço de informação eficaz, destinado a esclarecer os utentes sobre questões relacionadas com a drenagem de águas residuais;
e) Designar um técnico responsável pela exploração do sistema público de drenagem de águas residuais;
f) Velar, em geral, pela satisfação dos direitos dos consumidores.

Artigo 81º

(Exclusão da responsabilidade da Entidade Gestora)

1 — A Câmara Municipal de Vinhais não assume qualquer responsabilidade:

a) Pelos prejuízos que possam sofrer os utentes, em consequência de avarias ou perturbações nas canalizações das redes de drenagem;
b) Por motivo de obras que exijam a suspensão do serviço;
c) Por outros casos fortuitos ou de força maior, não imputáveis à Câmara Municipal de Vinhais;
d) Por descuidos, defeitos ou avarias nas instalações particulares.

2 — Compete aos utentes tomar providências necessárias para evitar os acidentes que possam resultar das perturbações na rede de drenagem.

CAPÍTULO III

Condições técnicas da drenagem de águas residuais

SECÇÃO I

Sistemas de drenagem pública de águas residuais

Artigo 82º

(Sistemas de drenagem pública. Definição, Propriedade)

1 — Consideram-se sistemas de recolha e drenagem públicas de águas residuais ou simplesmente sistemas de drenagem o conjunto de obras, instalações e equipamentos inter-relacionados capazes de proporcionar a recolha e a evacuação das águas residuais domésticas, industriais e pluviais, em condições que permitam conservar, proteger ou restabelecer a qualidade do meio receptor e do ambiente em geral.
2 — Os sistemas de drenagem são fundamentalmente constituídos por redes de drenagem ou redes de colectores e estações elevatórias, nas quais se incluem, além destes, os ramais de ligação, as câmaras e poços de visita, sarjetas e valetas, assim como outras obras e instalações, como sejam as bacias de retenção, câmaras de corrente de varrer, descarregadores de tempestade e de transferência.
3 — Os sistemas de drenagem são propriedade do Município, competindo à entidade gestora zelar pela sua planificação, manutenção, conservação e funcionamento.

Artigo 83º

(Redes de drenagem executadas por outras entidades)

Sempre que qualquer entidade se proponha executar redes de drenagem em substituição da entidade gestora, nomeadamente no caso de novas urbanizações ou de zonas não servidas pelos sistemas existentes e não abrangidas pelo plano geral de drenagem, deverá o projecto relativo a essas redes conformar-se com o disposto no presente regulamento e demais legislação em vigor e ser aprovado pela entidade gestora.

Artigo 84º

(Ampliação da rede de drenagem)

1 — A extensão das redes de drenagem de águas residuais a zonas não abrangidas pelo sistema público de drenagem, por a recolha não ser viável devido a razões económicas, poderá ser requerida pelos interessados desde que se comprometam a custear os encargos envolvidos.
2 — A entidade gestora só promoverá a execução das obras mencionadas no número anterior depois de os interessados terem depositado a quantia por ela estimada.
3 — Sempre que as obras não sejam promovidas pela entidade gestora, é obrigatório o acompanhamento da empreitada por parte dos serviços técnicos da entidade gestora.
4 — A repartição dos encargos far-se-á em função do valor patrimonial dos prédios ou fogos a servir, se outro critério mais equitativo não for estabelecido pelos interessados e aceite pela entidade gestora.
5 — As redes ou troços da rede previstos no presente artigo e no artigo anterior passam a integrar o património do Município, após a sua regular entrada em funcionamento.

SECÇÃO II

Projectos e obras

Artigo 85º

(Responsabilidade pela elaboração)

1 — Os projectos de sistemas de drenagem predial com todas as instalações e equipamentos que o integram e, quando for caso, dos projectos de redes de drenagem a integrar no sistema público, serão elaborados por técnicos legalmente habilitados.
2 — Os técnicos a que se refere este artigo serão engenheiros, arquitectos e engenheiros técnicos ou outros que para tal sejam habilitados.

Artigo 86º

(Elementos de base)

É da responsabilidade do autor do projecto a recolha de elementos de base para a respectiva elaboração, devendo no entanto a entidade gestora fornecer a informação de interesse, como sejam os factores e condicionamentos gerais a considerar, a localização, profundidade e diâmetro do colector público e outras características consideradas necessárias.

Artigo 87º

(Projecto. Obrigatoriedade. Peças)

1 — Nos casos de construção, reconstrução, ampliação ou modificação de edificações, é obrigatória a apresentação de um projecto que conterá as peças indicadas nos números seguintes.
2 — As peças escritas que instruem o projecto são: Memória descritiva e justificativa, onde constem a indicação dos aparelhos sanitários a instalar e as suas características, a natureza de todos os materiais e acessórios, os tipos de juntas e as condições de assentamento das canalizações; dimensionamento dos sistemas, incluindo cálculos hidráulicos, indicação dos diâmetros e inclinações a utilizar e características geométricas do

ramal de ligação a executar ou a verificar, caso já exista; caderno de encargos, contendo especificamente as condições teóricas de execução da obra e outros julgados necessários.

3 — São as seguintes as peças desenhadas: Planta e corte do esquema geral dos sistemas, incluindo ramal de ligação, na escala mínima de 1:100; planta e corte das compartimentações sanitárias e de cozinhas na escala mínima de 1:20, incluindo, só no que respeita às águas residuais domésticas, a caracterização dos ramais de descarga e ventilação e dos sifões; planta de implantação, na escala mínima de 1:200, dos órgãos de tratamento, no caso da não existência de rede de drenagem colectiva; outros pormenores julgados necessários à boa interpretação do projecto na fase das obras.

4 — O disposto nos números anteriores aplica-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer obras tendentes à modificação da utilização do solo.

Artigo 88º

(Apresentação, apreciação e aprovação)

1 — O projecto será aprovado pelo Município após apreciação e parecer favorável dos seus Serviços Competentes de Água e Saneamento.

2 — Nos casos em que as obras a realizar estejam dispensadas de licenciamento municipal, o técnico responsável pelos trabalhos a realizar deve comunicá-los, com uma antecedência mínima de 15 dias, à entidade gestora, a qual poderá exigir a apresentação de projecto simplificado, a elaborar nos termos a estabelecer por deliberação da Câmara Municipal e que conterá pelo menos as peças desenhadas.

3 — Em todos os casos em que seja de prever um significativo impacto qualitativo ou quantitativo no sistema de drenagem pública, devem os sistemas prediais ser aprovados pela entidade gestora, mesmo que as edificações em causam não careçam de licenciamento municipal.

4 — Na falta de aprovação, proceder-se-á à notificação do requerente para que promova as alterações julgadas indispensáveis, a fim de serem consideradas no projecto inicial, se tal for viável.

Artigo 89º

(Alterações)

1 — Todas as alterações ao projecto aprovado, que impliquem modificações dos sistemas prediais, devem ser aprovadas pela entidade gestora ou merecer a concordância desta.

2 — Esta decidirá, em cada caso e em função da envergadura das modificações, se estas podem ser simplesmente autorizadas ou se devem ser objecto de apreciação e aprovação, por se traduzirem em projecto substancialmente diferente do anterior.

Artigo 90º

(Exemplar da obra)

1 — Uma vez aprovado o projecto, será devolvido ao requerente um exemplar do mesmo, o qual deverá permanecer no local dos trabalhos, em bom estado de conservação e ao dispor da fiscalização.

2 — Tratando-se de simples autorização da entidade gestora, deve a mesma estar igualmente no local dos trabalhos, acompanhada das modificações requeridas.

SECÇÃO III

Sistemas prediais de drenagem de águas residuais

Artigo 91º

(Sistemas de drenagem predial. Definição)

1 — Sistema de drenagem predial é o conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública, assim como ao controlo da poluição e à salvaguarda da salubridade.

2 — Integram o sistema predial:

a) As instalações e equipamentos existentes no prédio e até à caixa de ramal, abrangendo designadamente os aparelhos sanitários, ramais de descarga, tubos de queda e rede de ventilação;

b) As instalações e equipamentos situados entre a caixa de ramal e o colector da rede pública de drenagem, abrangendo as câmaras de visita e de inspecção necessárias e o ramal de ligação.

3 — O ramal de ligação é constituído pelo troço de canalização compreendido entre a rede pública e o limite da propriedade a servir. Cada ramal de ligação terá na via pública, junto ao limite da propriedade a servir, uma câmara de ligação com dimensões a definir pela entidade gestora e com tampa ao nível do pavimento.

Artigo 92º

(Responsabilidade pela execução)

1 — Cabe aos proprietários e usufrutuários executar todas as obras necessárias ao estabelecimento, remodelação ou renovação dos sistemas de drenagem privativos das respectivas edificações, após aprovação do respectivo projecto pelo Município.

2 — Cabe-lhes também suportar o custo dos ramais de ligação, os quais serão, em princípio, implantados pela entidade gestora ou por quem esta entidade definir.

Artigo 93º

(Custo e pagamento dos ramais de ligação)

1 — A entidade gestora calculará os custos dos ramais de ligação, tendo em conta os materiais, mão-de-obra e máquinas a utilizar, e ainda outras despesas designadamente administrativas.

2 — O pagamento deverá ser efectuado nos 30 dias seguintes à apresentação aos interessados, do cálculo referido no número anterior, após o que acrescerão juros de mora à quantia calculada.

Artigo 94º

(Materiais a aplicar)

Os materiais a aplicar nos sistemas prediais de drenagem serão sempre adequados ao fim em vista e devem ser previamente aprovados pela entidade gestora, tendo em conta as normas e especificações técnicas em vigor, mesmo que as edificações em causa não estejam sujeitas a licenciamento municipal.

Artigo 95º

(Obras coercivas)

1 — Por razões de defesa da saúde pública ou para defesa das instalações, a Câmara Municipal de Vinhais, pode executar, independentemente de solicitação ou autorização do proprietário, usufrutuário ou comodatário, as obras que se tornem necessárias, correndo as despesas daí resultantes por conta destes.

2 — As intervenções referenciadas no número anterior só poderão ser efectuadas pela Câmara Municipal de Vinhais nos casos em que o proprietário, usufrutuário ou comodatário tenha sido notificado para executar obras de sua responsabilidade, sem que o tenha feito no prazo concedido.

Artigo 96º

(Entrada em funcionamento)

Nenhum sistema predial novo, reconstruído ou ampliado pode entrar em funcionamento sem que tenha sido verificado e considerado apto pela entidade gestora.

SECÇÃO IV

Da admissão de águas residuais nos sistemas de drenagem pública

Artigo 97º

(Admissão de águas residuais)

1 — Só podem ser recolhidas, tratadas e conduzidas a destino final, através dos sistemas de drenagem, as águas residuais com as características qualitativas e quantitativas admissíveis.

2 — A admissibilidade referida no número anterior será decidida pela entidade gestora, tendo em conta as determinações da lei e as características do sistema de drenagem pública.

3 — Em caso algum podem ser lançadas nos sistemas de drenagem as matérias e substâncias que a lei qualifica como interditas.

Artigo 98º

(Classificação geral de águas residuais)

1- Para efeitos do disposto no número anterior, as águas residuais são classificadas nas seguintes categorias gerais:

a) Águas residuais domésticas;
b) Águas residuais industriais;
c) Águas residuais pluviais;
d) Águas residuais urbanas

Artigo 99º

(Águas residuais domésticas)

As águas residuais domésticas são provenientes das edificações ou de parte das edificações de tipo residencial e de serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de actividades domésticas.

Artigo 100º

(Águas residuais industriais)

As águas residuais industriais são todas as águas residuais provenientes de qualquer tipo de actividades que não possam ser classificadas como águas residuais domésticas nem sejam águas pluviais.

Artigo 101º

(Águas residuais pluviais)

1 — As águas residuais pluviais são constituídas, em geral, pelas seguintes fracções:

a) Águas de precipitação atmosférica;
b) Águas com origem diferente das anteriormente referidas que se misturam com elas.

2 — As águas de precipitação atmosférica têm origem nesta mesma precipitação e são provenientes de drenagem de arruamentos e de outras superfícies, não sendo a sua constituição de molde a causar prejuízos aos meios receptores e à estrutura dos sistemas de drenagem, a não ser em casos especiais que saem fora do âmbito do presente Regulamento e terão de ser objecto de estudo.
3 — As águas que têm origem diversa das águas de precipitação atmosférica mas possuem características semelhantes de inocuidade para os meios receptores e estruturas dos sistemas de drenagem, podem ter as seguintes proveniências:

a) Águas de drenagem sub-superficial;
b) Águas de lavagem de superfícies não especialmente poluídas ou contaminadas, nomeadamente as provenientes de actividades municipais de higiene e limpezas;
c) Águas de arrefecimento, cuja temperatura, à entrada nos sistemas de drenagem, não ultrapasse os 30ºC;
d) Águas provenientes de processos industriais, cuja qualidade as torne inócuas para os meios receptores e para as estruturas dos sistemas de drenagem.

Artigo 102º

(Águas residuais urbanas)

1 — Consideram-se águas residuais urbanas todas as águas residuais, de qualquer proveniência, que foram submetidas às imposições estabelecidas no presente Regulamento para poderem ser lançadas em sistemas de drenagem pública.
2 — As águas residuais urbanas são constituídas, em geral, pelas seguintes fracções:

a) Águas residuais domésticas;
b) Águas residuais industriais;
c) Mistura das referidas nas alíneas anteriores com águas pluviais.

Artigo 103º

(Águas de infiltração)

1 — Em todos os sistemas de drenagem encontram-se águas de infiltração provenientes da penetração de águas superficiais ou subterrâneas que, por falta de estanquicidade ou outro defeito, permanente ou acidental, se vão juntar às restantes águas residuais.
2 — Estas águas possuem características que as assemelham às águas pluviais.

Artigo 104º

(Equiparação de características)

1 — Aplicar-se-ão à admissão em sistemas de drenagem, no que respeita à equiparação de características, as regras constantes deste artigo.
2 — Às águas residuais provenientes de actividades comerciais e industriais com características idênticas às águas residuais domésticas, aplicar-se-ão as disposições relativas às águas residuais domésticas.
3 — Às águas residuais provenientes de actividades comerciais com características idênticas a águas residuais industriais, aplicar-se-ão as disposições relativas às águas residuais industriais.
4 — Às águas de infiltração aplicar-se-á o que está disposto relativamente a águas pluviais, ou, no caso de se misturarem com quaisquer outras águas residuais, o que é regulamentado para estas.

Artigo 105º

(Admissão em sistemas unitários)

1 — São admissíveis, em sistemas de drenagem do tipo unitário, as seguintes categorias de águas residuais:

a) Águas residuais domésticas;
b) Águas residuais industriais com características apropriadas;
c) Águas residuais pluviais.

2 — As características apropriadas para admissão de águas residuais industriais são as que se determinam nos artigos 100º, 107º e 110º.

Artigo 106º

(Lançamentos interditos)

Sem prejuízo do disposto em legislação especifica, é interdito o lançamento no sistema público de drenagem, qualquer que seja o seu tipo, directamente ou por intermédio de canalizações dos sistemas prediais, de:

a) Matérias explosivas ou inflamáveis;
b) Matérias radioactivas;
c) Águas residuais industriais de laboratórios ou instalações hospitalares que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das tubagens;
d) Entulhos, areias ou cinza;
e) Águas residuais industriais a temperaturas superiores a 30ºC;
f) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;
g) Quaisquer outras substâncias, nomeadamente, restos de comida ou outros resíduos, triturados ou não, que possam obstruir ou danificar os colectores ou os acessórios ou inviabilizar o processo de tratamento;
h) Águas residuais industriais de unidades que contenham:

- Compostos cíclicos hidroxilados e seus derivados halogenados;
- Matérias sedimentáveis, precipitáveis e flutuantes que, por si ou após mistura com outras substâncias existentes nos colectores, possam pôr em risco a saúde do pessoal afecto à operação e manutenção dos sistemas públicos de drenagem ou as estruturas dos sistemas;
- Substâncias que impliquem a destruição dos processos de tratamento biológico;
- Substâncias que possam causar destruição dos ecossistemas aquáticos ou terrestres nos meios receptores;
- Quaisquer substâncias que estimulem o desenvolvimento de agentes patogénicos;

i) Águas pluviais nos sistemas separativos domésticos;
j) Águas dos circuitos de refrigeração;
k) Águas residuais que contenham gases nocivos e outras substâncias que, por si só, ou por interacção com outras sejam capazes de criarem inconvenientes para o público ou interferir com o pessoal afecto à operação e manutenção dos sistemas de drenagem.
l) Lamas e resíduos sólidos em geral;
m) Águas corrosivas ou incrustantes capazes de danificarem as estruturas e os equipamentos dos sistemas públicos de drenagem, designadamente, com pH inferior a 5,5 ou superior a 9,5;
n) Águas residuais contendo produtos em qualquer estado que seja tóxico e em tal quantidade que, quer isoladamente quer por interacção com outras substâncias, possam constituir perigo para o pessoal afecto à exploração.

Artigo 107º

(Condições de admissão de águas residuais industriais em sistemas de drenagem)

1 — Para que as águas residuais industriais e similares sejam admitidas nos sistemas públicos de drenagem, devem satisfazer as condições seguintes:

a) Não comportarem pesticidas ou compostos organoclorados, para além dos limites definidos no Decreto-Lei n° 236/98, de 1 de Agosto ou outra legislação em vigor;
b) Não provenham do exercício de actividade que, pela sua natureza, se encontrem sujeitos a normas sectoriais de descarga;
c) Não comportem substâncias persistentes tóxicas e bio-acumuláveis, ou seja, substâncias perigosas, com excepção daquelas que são biologicamente inofensivas ou que rapidamente se transformam como tais;

2 — Para além das limitações impostas no número anterior, devem ainda as águas residuais industriais cumprir os valores máximos admissíveis definidos no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto ou outra legislação em vigor, assim como os valores máximos admissíveis definidos no quadro seguinte:

Parâmetro	Unidade	VLE
pH	Escala Sörensen	5,5-9,5
Temperatura	ºC	30
CBO_5 (20ºC)	mg O_2/l	500
CQO	mg O_2/l	1000
Sólidos suspensos totais (SST)	mg SST/l	1000
Azoto amoniacal	mg *N*/l	60
Azoto total	mg *N*/l	90
Cloretos	mg /l	1000
Coliformes fecais	NMP /100 ml	10^8
Condutividade	µS/cm	3000
Fósforo total	mg *P*/l	20
Óleos e gorduras	mg /l	100
Sulfatos	mg /l	1000

3 — O valor máximo admissível por cada parâmetro não pode ser excedido pelo valor de concentração média diária bimensal.

4 — O valor médio diário determinado com base na amostra composta representativa do efluente no período de 24 horas, não pode exceder o valor máximo admissível.

5 — Os valores pontuais analíticos não podem exceder duas vezes o valor máximo admissível, para cada parâmetro.

6 — Em qualquer caso a ligação ao sistema público de drenagem águas residuais industriais, só é admissível após apresentação ao Município do respectivo pedido, acompanhado de estudo técnico que, nomeadamente, defina:

- Caracterização do processo produtivo;
- Caracterização do efluente a descarregar;
- Definição dos parâmetros, com a indicação do:

a) Caudal médio diário;
b) Caudal de ponta instantâneo;

- Concentrações máximas previsíveis para os parâmetros descritos no presente artigo;

7 — Uma vez analisado o pedido formulado, o Município pode impor a instalação de um pré-tratamento destinado à obtenção dos limites de descarga exigidos, podendo comportar, para além de outros órgãos, um tanque de regularização e equalização, um medidor de caudal com registo de dados em contínuo e um colector de amostras ou local para a sua instalação.

8 — A mistura das águas residuais industriais só pode ser concretizada após contrato estabelecido entre a entidade gestora e a unidade industrial, na qual fiquem definidas as condições de ligação à rede pública, nomeadamente, os caudais previstos e parâmetros admissíveis, sendo considerados os valores antes

9 — O Município, pode ainda impor o valor do caudal máximo horário a lançar no sistema público de drenagem, bem como os parâmetros de controlo da descarga no colector público.

10 — A entidade gestora poderá, a seu critério, exigir o controlo dos parâmetros objecto de contrato e seu posterior envio à entidade gestora, com periodicidade definida.

11 — As flutuações das características das águas residuais industriais, diárias ou sazonais, não podem, em caso algum, provocar perturbações nas estações de tratamento.

12 — Em situação de incumprimento consecutivo do referido anteriormente, à entidade gestora reserva-se o direito de avaliar a possibilidade de quebra de contrato de recolha, com consequente selagem da ligação ao sistema público de drenagem.

Artigo 108º

(Descargas acidentais)

1 — Os responsáveis pelas águas residuais industriais devem tomar todas as medidas preventivas necessárias, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos previstos no artigo 113º do presente Regulamento.

2 — Se ocorrer alguma descarga acidental, não obstante as medidas tomadas, o responsável pela instalação industrial deve informar, de imediato a Câmara Municipal que por sua vez deverá informar a entidade responsável pela Estação de Tratamento.

3 — Os prejuízos resultantes de descargas acidentais são objecto de indemnizações nos termos da lei e, nos casos aplicáveis, de procedimento criminal.

Artigo 109º

(Medição dos parâmetros de qualidade)

1 — Os parâmetros de qualidade referidos no artigo anterior devem ser medidos à entrada do efluente no sistema de drenagem.

2 — A entidade gestora poderá determinar quaisquer outros pontos de medição, caso o julgue indispensável para avaliação correcta da carga de poluição.

3 — Os parâmetros de qualidade definidos no artigo anterior entendem-se como obrigatórios na autorização de ligação aos sistemas de drenagem.

Artigo 110º

(Parâmetros quantitativos para admissão de águas residuais industriais em sistemas de drenagem)

1 — Antes da sua descarga em sistemas de drenagem, as águas residuais industriais cujas características se não conformem com os parâmetros quantitativos constantes do artigo 107º devem ser submetidas a controlo prévio apropriado.

2 — Os caudais de ponta das águas residuais industriais, deverão ser drenados pelos sistemas sem quaisquer problemas de natureza hidráulica ou sanitária.

3 — A flutuação dos caudais, diária ou sazonal, não deve ser de molde a causar perturbações nos sistemas de drenagem e nas estações de tratamento.

4 — A entidade gestora decidirá, em cada caso, sobre a admissibilidade de natureza quantitativa materializada nos números 2 e 3 anteriores.

Artigo 111º

(Casos de explorações agrícolas, piscícolas e pecuárias)

Desde que exista a possibilidade de ligação a sistemas de drenagem municipais, as águas residuais, provenientes de explorações agrícolas, piscícolas e pecuárias serão consideradas, para todos os efeitos, como águas residuais industriais e submetidas às limitações qualitativas e quantitativas constantes das disposições da presente secção.

Artigo 112º

(Sistemas individuais)

Aos sistemas individuais de drenagem aplicar-se-ão, com as modificações e as adaptações julgadas convenientes pela entidade gestora, as disposições constantes da presente secção.

Artigo 113º

(Pré-tratamento para admissão de águas residuais em sistemas municipais de drenagem)

1 — Se, pelas suas características, as águas residuais não forem admissíveis, deverão ser submetidas a um pré-tratamento apropriado, o qual será objecto de projecto a aprovar pela entidade gestora.

2 — As despesas inerentes aos projectos e obra relativas a instalação de pré-tratamento e controlo de qualidade serão da conta dos proprietários ou usufrutuários das edificações ou de outros prédios produtores das águas residuais.

Artigo 114º

(Operação, manutenção e vigilância das instalações de pré-tratamento)

1 — A operação e manutenção das instalações de pré-tratamento e controlo referidas no artigo anterior, ficará a cargo dos proprietários ou usufrutuários das edificações ou outros prédios produtores das águas residuais.

2 — A entidade gestora poderá encarregar-se da operação e manutenção das instalações a que se refere o número anterior, mediante celebração de acordo com os proprietários ou usufrutuários.

3 — Em qualquer caso, a entidade gestora controlará, mediante vigilância apropriada, o funcionamento das instalações de pré-tratamento e dos sistemas prediais em que se integram, sob os pontos de vista técnico e sanitário, podendo determinar as medidas que considere necessárias.

Artigo 115º

(Verificação da qualidade das águas residuais industriais em redes de drenagem públicas)

1 — A entidade gestora pode exigir aos empresários responsáveis por actividades industriais cujas águas residuais estejam ligadas aos sistemas municipais a prova das características dos seus efluentes, mediante leitura por instrumentos apropriados ou análises, a realizar em laboratório(s) aceite(s) por aquela.

2 — O intervalo entre as análises será estabelecido pela entidade gestora, tendo em conta o tipo de actividade industrial exercida.

3 — Além das previstas nos números anteriores, pode a entidade gestora promover a realização das análises que entenda convenientes, sendo o respectivo custo suportado pelos titulares dos estabelecimentos apenas quando os parâmetros de poluição se afastarem relevantemente dos admitidos.

4 — O disposto no presente artigo é extensível a quaisquer águas residuais que, pelas suas características, se assemelhem a águas residuais industriais.

Artigo 116º

(Medidores e registadores de caudais)

1 — Em todas as edificações, independentemente da sua utilização, que estejam ligadas aos sistemas municipais de águas residuais, a entidade gestora pode exigir a instalação de medidores de caudal, a intercalar no ramal de ligação à rede, sendo a instalação e manutenção daqueles equipamentos feita pela entidade gestora ou por quem esta autorizar, a expensas dos proprietários ou usufrutuários dos prédios ou dos utentes, consoante quem for directamente interessado.

2 — Sempre que a entidade pública o julgue necessário, deve exigir a instalação de medidores e registadores de caudais de águas residuais industriais antes da sua entrada na rede pública de drenagem.

3 — Os aparelhos referidos no número anterior serão verificados pelo pessoal da entidade gestora sempre que esta entenda fazê-lo.

Artigo 117º

(Limpeza de fossas sépticas)

1 — Em zonas não servidas por redes públicas de drenagem, os utentes são responsáveis pelo estado de conservação e limpeza das fossas sépticas.

2 — A limpeza das fossas sépticas pode ser efectuada a pedido dos interessados, por empresas particulares ou pela Câmara Municipal de Vinhais, utilizando para tal os meios mecânicos hidráulicos de sucção, transporte e destino final adequados.

3 — No caso da limpeza das fossas ser efectuada por empresas particulares, estas devem solicitar, por escrito, a autorização de descarga na Estação de Tratamento de Águas Residuais, com uma antecedência mínima de 15 dias úteis.

4 — A Câmara Municipal recusará efectuar a limpeza de fossas sépticas em zonas que se encontrem servidas pela rede pública de drenagem, no caso de a ligação ao sistema público não se realizar por vontade do utente.

5 — O referido no número anterior não obsta a que a Câmara Municipal efectue a limpeza de fossas sépticas em zonas servidas pela rede pública de drenagem, mas nas quais a ligação ao sistema público de drenagem não se efectue por razões de inviabilidade técnica e ou económica, nomeadamente por razões de distância física à rede ou outras similares.

CAPÍTULO IV

Tarifas e serviços

SECÇÃO I

Regime tarifário e serviços prestados

Artigo 118º

(Regime tarifário)

1 — Com vista à satisfação dos encargos relativos à drenagem de águas residuais e para pagamento dos serviços prestados pela entidade gestora, são devidas as tarifas e os preços enumerados constantes em tabela anexa ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante.

2 — O valor das tarifas e dos preços a cobrar pela entidade gestora será fixado anualmente por deliberação da Câmara Municipal, mantendo-se no entanto em vigor os do ano anterior enquanto essa fixação não ocorrer.

3 — As deliberações a que se refere o número anterior deverão ser tomadas sempre e em princípio, no mesmo período do ano, e dar-se-lhes-á publicidade edital, não podendo entrar em vigor antes de decorridos 20 dias a contar da publicação.

4 — Compete à Câmara Municipal definir os valores das tarifas médias a pagar pelos diferentes utilizadores dos sistemas públicos de drenagem de águas residuais.

5 — Tanto na fixação das tarifas médias, como na definição da estrutura tarifária deverá atender-se aos princípios do equilíbrio económico e financeiro do serviço, com um nível de atendimento adequado

6 — De modo a permitir uma correcta liquidação das tarifas e preços e uma adequada apreciação das reclamações, deverão ser definidas, e publicitadas, pela entidade gestora, as directivas a aplicar em execução deste Regulamento e das deliberações referidas nos números antecedentes.

Artigo 119º

(Tarifas e preços)

1 — Na área do Município de Vinhais, para a satisfação dos encargos relativos à drenagem de águas residuais, serão devidas as seguintes tarifas:

a) Tarifa de ligação;
b) Tarifa de conservação;
c) Tarifa de utilização.

2 — Poderá a Câmara Municipal optar pela junção das tarifas referidas no número anterior numa só.

3 — Poderá ainda a entidade gestora, no âmbito das actividades relativas à construção, exploração e administração dos sistemas de drenagem pública de águas residuais, cobrar os seguintes preços por serviços prestados:

a) Vistorias;
b) Ensaios;
c) Colocação, transferência e reaferição de medidores de caudal;
d) Ampliação e extensão da rede pública, quando esses encargos possam caber aos proprietários ou usufrutuários;
e) Execução de ramais de ligação;
f) Limpeza de fossas;
g) Serviços avulsos, tais como, pequenas reparações, etc.

Artigo 120º

(Incidência e pagamento da Tarifa de ligação)

1 — A tarifa de ligação respeita aos encargos relativos ao estabelecimento dos sistemas de drenagem pública de águas residuais e incide sobre a valia da permissão de ligação de um prédio ou fracção autónoma, quando for caso disso, àqueles sistemas, já estabelecidos.

2 — A tarifa de ligação será paga conjuntamente com o valor do ramal de ligação e antecipadamente à realização dos trabalhos.

3 — A obrigação do pagamento da tarifa de ligação caberá aos proprietários, usufrutuários ou àqueles que estejam na legal administração dos prédios à data da sua ligação à rede ou aos requerentes da licença de construção.

4 — Nenhum proprietário, usufrutuário ou requerente da licença de construção do prédio está isento da tarifa de ligação.

Artigo 121º

(Incidência e pagamento da Tarifa de conservação)

1 — A tarifa de conservação respeita aos encargos com a manutenção dos sistemas de drenagem pública de águas residuais e incide sobre a valia da disponibilidade daqueles sistemas, devidamente conservados, relativamente aos prédios ou fracções autónomas, quando for caso disso, que a eles devam estar ligados.

2 — O valor da tarifa de conservação e as respectivas condições de liquidação e pagamento serão fixadas pela Câmara Municipal, em obediência às regras e princípios indicados neste preceito.

3 — A tarifa de conservação é devida pelos proprietários ou usufrutuários dos prédios ou fracções.

4 — A tarifa de conservação será paga anualmente, em uma ou mais prestações, conforme for definido pela Câmara Municipal.

5 — Havendo nisso vantagem para os utentes e para a entidade gestora e quando o devedor da tarifa de conservação for também o utilizador do sistema público de distribuição de água, poderá a tarifa de conservação ser cobrada juntamente com as facturas de água.

Artigo 122º

(Tarifa de utilização)

1 — A tarifa de utilização respeita aos encargos relativos à condução, tratamento e destino final das águas residuais produzidas e incide sobre a valia dos serviços, nessa medida, prestados aos utilizadores que gozem de ligação dos respectivos sistemas prediais à rede pública de drenagem ou que, em qualquer caso, subscrevam contrato com a entidade gestora.

2 — A tarifa de utilização será determinada com base nos consumos de água, havidos ou estimados, dos utilizadores, podendo ter em conta o número de pessoas de cada agregado familiar.

3 — Havendo furos ou poços de que os utilizadores se sirvam poderá a entidade gestora estimar os respectivos consumos ou mandar instalar aparelhos de medida adequados, com vista a uma justa determinação da tarifa.

4 — O valor da tarifa de utilização e as respectivas condições de liquidação e pagamento serão fixados pela Câmara Municipal, em obediência às regras e princípios indicados no artigo 133º e neste preceito.

5 — A tarifa de utilização é devida pelo titular do contrato de fornecimento de água ou pelo titular do contrato autónomo de recolha de águas residuais.

6 — A tarifa de utilização será cobrada juntamente com as facturas de água, com a devida menção.

7 — Na definição da estrutura tarifária, poderá a Câmara Municipal vir a fixar factores de correcção, designadamente para utilizadores comerciais e industriais específicos, como a restauração ou lavandarias, de forma a garantir-se maior adequação e equidade dos custos suportados por tais utilizadores.

Artigo 123º

(Cobrança)

1 — A cobrança das importâncias referidas no n.º4 do artigo 121º far-se-á simultaneamente com a cobrança do serviço de fornecimento de água.

2 — Para efeitos do número anterior, será utilizada a factura — recibo do serviço de fornecimento de água emitida pela entidade gestora.

3 — Manter-se-á valido e aplicável ao serviço de recolha de águas residuais todo o preceituado previsto no Regulamento de Abastecimento de Água para as situações de não pagamento atempado da facturação.

Artigo 124º

(Ramal de ligação)

O pagamento do custo do ramal de ligação deverá ser efectuado no menor prazo possível.

CAPÍTULO V

Penalidades, reclamações e recursos

SECÇÃO I

Penalidades

Artigo 125º

(Regime aplicável)

1 — A violação do disposto no presente Regulamento Municipal constitui contra-ordenação punível com as coimas indicadas nos artigos seguintes.

2 — O regime legal e de processamento das contra-ordenações obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro e respectiva legislação complementar.

3 — Em todos os casos, a tentativa será punível.

Artigo 126º

(Regra geral)

1 — A violação de qualquer norma deste Regulamento para a qual não esteja, no artigo seguinte, especialmente prevista a penalidade correspondente, será punida com uma coima fixada entre o mínimo de € 249,40 e o máximo de € 2493,99.

2 — Será, designadamente, punido com as coimas previstas no n.º 1 todo aquele que:

a) Incorrer em violação dos deveres fixados no artigo 78º, alíneas *a*) e *f*) e no artigo 79º alíneas *a*), *d*) e *e*);

b) Proceder a despejos ou drenagem de águas residuais, provenientes de fossas, para a via pública ou terrenos contíguos;

c) Consinta na execução ou execute obras nos sistemas prediais de drenagem, mesmo que já estabelecidos e aprovados, sem prévia autorização da entidade gestora;

d) Impeça ou se oponha a que os funcionários, devidamente identificados, da entidade gestora exerçam a fiscalização do cumprimento deste Regulamento.

3 — Nos casos de pequena gravidade e em que seja diminuta a culpa do infractor, poderá ser decidida a aplicação de uma mera admoestação.

4 — No caso de a contra-ordenação ter provocado consequências ou danos sanitários, será a mesma punida nos termos do artigo seguinte.

Artigo 127º

(Violação de regras do serviço público)

1 — Será punido com uma coima variando entre o mínimo de € 249,40 e um máximo de € 2493,99 todo aquele que:

a) Proceder à instalação de sistemas públicos ou prediais de drenagem de águas residuais sem obediência das regras e condicionantes técnicas aplicáveis;

b) Sendo utente, não cumpra qualquer dos deveres impostos no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto;

c) Proceder a lançamentos interditos, como tal previstos no artigo 121º deste Regulamento e artigo 117º do Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto.

Artigo 128º

(Punição de pessoas colectivas)

Quando aplicadas a pessoas colectivas as coimas previstas nos artigos antecedentes serão elevadas ao dobro, podendo a coima máxima atingir os € 29 927,87, nos termos previstos no artigo 29º do Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto.

Artigo 129º

(Reincidência)

Em caso de reincidência, a contra-ordenação será punida pelo pagamento da coima aplicada pelo dobro, reduzido ao limite máximo imposto por lei, quando for caso disso.

Artigo 130º

(Extensão da responsabilidade)

1 — A aplicação do disposto nos artigos anteriores não inibe da responsabilidade civil ou criminal que ao caso couber.

2 — O infractor será obrigado a executar os trabalhos que lhe forem indicados dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado e a ele serão imputadas as despesas feitas e os danos que da infracção resultarem para a entidade gestora.

Artigo 131º

(Produto das coimas)

Salvo estipulação expressa da lei em contrário, o produto das coimas constitui receita municipal.

Artigo 132º

(Competência)

A competência para a instrução dos processos de contra-ordenação e para a aplicação de coimas competirá ao Presidente da Câmara, com a faculdade de delegação em vereador.

Artigo 133º

(Actualização)

1 — Os valores das coimas fixados neste Regulamento poderão ser actualizados pela Assembleia Municipal, mediante proposta dos órgãos executivos.

2 — As actualizações que vierem a ser aprovadas serão identificadas por um número sequencial e publicadas como anexo ao presente Regulamento.

SECÇÃO II

Reclamações e recursos

Artigo 134º

(Reclamações e recursos)

1 — A qualquer interessado assiste o direito de reclamar junto dos Serviços Competentes contra qualquer acto ou omissão destes, que tenha lesado os seis direitos ou interesses legítimos protegidos por este Regulamento.

2 — O requerimento deverá ser despachado pelo autor do acto, no prazo de 20 dias, se outro mais curto não estiver estabelecido, notificando-se o interessado do teor do despacho e respectiva fundamentação.

3 — As reclamações não têm efeito suspensivo.

Artigo 135º

(Recurso da decisão de aplicação da coima)

A decisão do órgão competente que aplicar uma coima pode ser impugnada judicialmente, nos termos fixados no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro.

TÍTULO III

Recolha de resíduos sólidos urbanos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 136º

(Dos objectivos)

O objectivo do presente título é definir e estabelecer as regras e condições relativas ao sistema de gestão de resíduos sólidos urbanos (RSU) e equiparados, produzidos e recolhidos no concelho de Vinhais, bem como à limpeza pública.

Artigo 137º

(Da competência)

1 — A gestão dos resíduos sólidos urbanos produzidos na área do concelho de Vinhais é da responsabilidade e competência da Câmara Municipal de Vinhais, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 239 /97, de 9 de Setembro, que os assegurará por intermédio da Divisão de Obras e Equipamentos.

2 — A Câmara Municipal pode delegar a gestão dos resíduos sólidos urbanos nos termos do Decreto-Lei n.º 370 / 93, de 5 de Novembro, e pode exercer actividades de gestão através de contratos específicos de prestação de serviços. Para efeitos de algumas componentes do sistema de gestão, nomeadamente para o tratamento e destino final dos resíduos sólidos, a responsabilidade da Câmara Municipal é exercida através da Resíduos do Nordeste, EIM, nos termos dos seus estatutos e do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 239 7 97, de 9 de Setembro.

3 — Nos termos do n.º 6 do Decreto-Lei n.º 239 / 97, de 9 de Setembro, a responsabilidade atribuída ao município não isenta os respectivos munícipes do pagamento das correspondentes taxas e tarifas pelo serviço prestado.

Artigo 138º

(Das definições — Tipo de resíduos e operação de gestão)

1 — De acordo com o disposto no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, entende-se por resíduos:

a) Resíduos — quaisquer substâncias ou objectos de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer, nomeadamente os previstos em portaria dos Ministros da Economia, da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, da Saúde e das cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, em conformidade com a lista Europeia de Resíduos (LER), aprovada pela Decisão n.º 2000 / 532 / CE, da Comissão, de 3 de Maio, alterada pelas Decisões n.os 2001/118/Ce, da Comissão, de 16 de Janeiro, 2001 / 119 / CE, da comissão de 22 de Janeiro, e 2001 / 573 / CE, do Concelho, de 23 de Julho, e que consta do Anexo I da Portaria n.º 209 / 2004, de 3 de Março.

b) Resíduos perigosos — os resíduos que apresentam características de perigosidade para a saúde ou para o ambiente, nomeadamente os definidos em portaria dos Ministérios da Economia, da Agricultura, desenvolvimento Rural e Pescas, da Saúde e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, em conformidade com a Lista dos Resíduos Perigosos e que consta do Anexo I da Portaria n.º 209 / 2004, de 3 de Março;

c) Resíduos industriais — os resíduos em actividades industriais, bem como os que resultem das actividades de produção e distribuição de electricidade, gás e água;

d) Resíduos Urbanos (RSU) — os resíduos domésticos e outros resíduos semelhantes, em razão da sua natureza ou composição, nomeadamente os provenientes do sector de serviços ou de estabelecimentos comerciais ou industriais e de unidades prestadoras de cuidados de saúde, desde que, em qualquer dos casos, a produção diária não exceda 1100 litros por produtor;

e) Resíduos hospitalares — Os resíduos produzidos em unidades de prestação de cuidados de saúde incluindo as actividades médicas de diagnóstico, prevenção e tratamento da doença, em seres humanos ou em animais, e ainda as actividades de investigação relacionadas;

f) Outros tipos de resíduos — os resíduos não considerados como industriais, urbanos ou hospitalares.

2 — Para efeitos do presente Regulamento define-se ainda:

a) Resíduos de limpeza pública — os que são provenientes da limpeza pública, entendendo-se esta como o conjunto de actividades que se destina a recolher os resíduos sólidos existentes nas vias e outros espaços públicos;

b) Resíduos sólidos resultantes de cortes efectuados nos jardins públicos ou particulares, englobando aparas, ramos e troncos de pequenas dimensões, cuja produção mensal por produtor não exceda 2 m³;

c) Objectos domésticos volumosos fora de uso (monstros) — os provenientes das habitações que, pelo seu volume, forma, dimensão ou peso, não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção;

d) Resíduos sólidos valorizáveis — são aqueles que possam ser objecto de reaproveitamento segundo as operações identificadas na Portaria n.º 209 / 2004, de 3 de Março, dos Ministérios da Economia, da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, da Saúde e das Cidades, Ordenamento do território e Ambiente.

I — São desde já considerados resíduos sólidos valorizáveis, no concelho de Vinhais e, portanto, passíveis de remoção distinta de acordo com a tecnologia existente no mercado e a garantia do seu escoamento, os seguintes resíduos:

Vidro — vidro de embalagem, de preferência limpo;

Papel — de qualquer tipo, excluindo-se o plastificado ou com químico, não podendo conter clipes ou agrafos ou qualquer outro material que ponha em causa a sua reciclagem;

Cartão — excluindo-se o cartão contaminado com resíduos, nomeadamente alimentares;

Plástico — embalagens de plástico não contaminadas com alimentos ou produtos perigosos;

Metal — embalagens metálicas ferrosas e não ferrosas;

Pilhas e Acumuladores — excluindo as baterias e automóvel e equiparadas.

II — A Câmara Municipal de Vinhais ou a Resíduos do Nordeste, EIM, poderá em qualquer altura, de acordo com as condições específicas que vierem a verificar-se para a remoção e tratamento dos resíduos sólidos, classificá-los como valorizáveis ou retirar-lhes tal classificação;

e) Resíduos industriais e hospitalares de grandes produtores equiparados e resíduos sólidos urbanos definidos nas alíneas *c*) e *e*), que sejam compatíveis com a definição da alínea *d*) e com produções superiores a 1100 litros / dia;

f) Resíduos sólidos de grandes produtores comerciais — os produzidos em unidades de comércio ou serviços, mas com produções superiores a 1100 litros/dia;

g) Entulhos — os restos de construções, caliças, pedras, escombros, terras e similares resultantes de obras;

h) Sucatas e pneus usados — veículos abandonados, carcaças de veículos e máquinas e pneus fora de uso;

i) Resíduos sólidos provenientes da limpeza de espaços do domínio público afectos a uso privativo: Os resíduos que apesar de apresentarem características idênticas aos da limpeza pública, são produzidos em áreas afectas a uso privativo, nomeadamente, esplanadas e outras actividades comerciais;

j) Resíduos domésticos perigosos — os resíduos com características de perigosidade para o ambiente, provenientes de habitações, tais como pilhas e acumuladores usados.

3 — As operações de gestão de resíduos incluem as operações de recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação

de resíduos, incluindo a monitorização dos locais de descarga após o encerramento das respectivas instalações, bem como o planeamento dessas operações.

Artigo 139º

(Do âmbito)

1 — São excluídos do âmbito deste Regulamento os seguintes resíduos:

a) Os resíduos radioactivos;
b) Os resíduos resultantes da prospecção, extracção, tratamento e armazenagem de recursos minerais, bem como da exploração de pedreiras;
c) Os cadáveres de animais e os resíduos agrícolas que sejam matérias fecais ou outras substâncias naturais não perigosas aproveitadas nas explorações agrícolas;
d) As águas residuais, com excepção dos resíduos em estado liquido;
e) Os explosivos abatidos à carga ou em fim de vida, bem como os equipamentos, aparelhos ou outros que apresentem risco de explosão;
f) Os efluentes gasosos emitidos para a atmosfera;
g) Todos os resíduos não considerados como urbanos, industriais ou hospitalares não mencionados no n.º 2º do artigo 3º do presente Regulamento;
h) Todos os resíduos industriais ou hospitalares não mencionados no n.º 2º do artigo 3º;

CAPÍTULO II

Sistema de resíduos sólidos urbanos

Artigo 140º

(Da noção de sistemas de resíduos sólidos e de resíduos sólidos urbanos)

1 — Define-se como sistema de resíduos sólidos, o conjunto de obras de construção civil, equipamentos mecânicos e ou eléctricos, viaturas, recipientes e acessórios, de recursos humanos, institucionais e financeiros e de estrutura de gestão, destinado a assegurar, em condições de eficiência, conforto, segurança e inocuidade, a eliminação dos resíduos;
2 — Define-se como sistema de resíduos sólidos urbanos, o sistema de resíduos que opera com resíduos sólidos urbanos.

Artigo 141º

(Dos componentes do sistema de resíduos sólidos urbanos)

O sistema de resíduos sólidos urbanos engloba no todo ou em parte as seguintes componentes;

a) Produção;
b) Remoção;
c) Valorização;
d) Tratamento;
e) Destino final;
f) Exploração;

Artigo 142º

(Da noção de produção de resíduos sólidos urbanos)

1 — Considera-se produção a geração de resíduos sólidos urbanos na origem.
2 — Considera-se produtor de resíduos qualquer pessoa, singular ou colectiva, cuja actividade produza resíduos ou que efectue operações de tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição de resíduos.
3 — Considera-se detentor de resíduos qualquer pessoa, singular ou colectiva, incluindo o produtor, que tenha resíduos na sua posse.

Artigo 143º

(Da noção de remoção de resíduos sólidos urbanos)

1 — A remoção consiste no afastamento dos resíduos sólidos urbanos dos locais de produção, mediante as operações de deposição, recolha e transporte, com ou sem transferência, que a seguir se definem:

a) Deposição — acondicionamento dos RSU na origem, a fim de os preparar para a recolha;
b) Recolha — passagem dos RSU dos recipientes de deposição para as viaturas de transporte;
c) Transporte — condução dos RSU em viaturas próprias, desde os locais de deposição até aos de tratamento e ou destino final;
d) Transferência — consiste no transbordo dos RSU, recolhidos pelas viaturas de pequena e média capacidade, para viaturas ou equipamento especial de grande capacidade com ou sem compactação, efectuado em estações de transferência, situadas entre a produção e o tratamento.

2 — A limpeza pública considera-se uma componente da remoção e caracteriza-se por um conjunto de actividades com o objectivo de retirar os resíduos existentes nas vias e outros espaços públicos através da varredura e lavagem dos pavimentos e os contidos em papeleiras e outros recipientes com idênticas finalidades, colocados em espaços públicos.

Artigo 144º

(Da noção da valorização)

Valorização é o conjunto de operações e processos que visam o reaproveitamento dos resíduos, e que se encontram identificadas na Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março, dos Ministérios da Economia, da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, da Saúde e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente.

Artigo 145º

(Da noção de tratamento)

Define-se tratamento como quaisquer processos manuais, mecânicos, físicos, químicos ou biológicos que alterem as características de resíduos de forma a reduzir o seu volume ou perigosidade, bem como a facilitar a sua movimentação, valorização ou eliminação.

Artigo 146º

(Da noção do destino final)

Considera-se destino final a fase última do processo de eliminação dos RSU, materializada em quaisquer meios ou estruturas receptoras onde se termine a sequência produção remoção, tratamento, destino final e na qual os RSU sujeitos a tratamento atinjam um grau de nocividade o mais reduzido possível ou mesmo nulo.

Artigo 147º

(Da noção de exploração)

Exploração é o conjunto de actividades de gestão do sistema, as quais podem ser de carácter técnico, administrativo e financeiro.

CAPÍTULO III

Remoção dos resíduos sólidos urbanos

SECÇÃO I

Deposição dos resíduos sólidos urbanos

Artigo 148º

(Do Acondicionamento e deposição dos resíduos sólidos urbanos)

1 — Os resíduos sólidos urbanos devem ser convenientemente acondicionados, para que a deposição nos recipientes aprovados pela Câmara Municipal de Vinhais se faça garantindo higiene e estanquicidade, de forma a não ocorrer espalhamento ou derrame dos resíduos no seu interior ou na via pública.
2 — No concelho de Vinhais existe um sistema de recolha de RSU's baseado em contentores normalizados;
3 — Nas zonas em que a recolha for efectuada em contentores é obrigatória a deposição dos resíduos no interior dos mesmos, acondicionados em sacos de material plástico hermético devidamente fechados. Deve ser respeitado integralmente o fim a que se destina cada contentor.

Artigo 149º

(Da responsabilidade pela deposição)

1 — No concelho de Vinhais são responsáveis pela deposição dos RSU todos os residentes ou presentes no concelho, desde que sejam produtores ou detentores de resíduos
2 — Nas áreas abrangidas pelo sistema de remoção são responsáveis pela deposição dos resíduos sólidos urbanos:

a) Os proprietários ou gerentes de estabelecimentos comerciais, industriais ou de serviços.

b) Nos edifícios habitacionais, respectivos residentes;
c) Nos restantes casos, os indivíduos ou entidades para o efeito designados, ou na sua falta, todos os residentes.

3 — Os responsáveis pela deposição dos RSU devem retê-los nos locais de produção sempre que os recipientes se encontrem com a capacidade esgotada.

Artigo 150º

(Dos recipientes adoptados)

1 — Para deposição dos RSU, exceptuando-se os referidos na alínea *i*) do n.º 2 do artigo 3º, a Câmara Municipal de Vinhais coloca à disposição dos utentes os seguintes tipos de recipientes:

a) Contentores normalizados de capacidade variável, colocados na via pública;
b) Papeleiras normalizadas destinadas à deposição de desperdícios produzidos pelos transeuntes na via pública;
c) Vidrões, papelões, embalões, pilhómetros e ecopontos, destinados a recolha selectiva;
d) Outros recipientes que a Câmara Municipal de Vinhais vier a adoptar.

2 — Qualquer outro recipiente utilizado pelos munícipes para além dos normalizados aprovados pela Câmara Municipal, é considerado tara perdida e pode ser removido conjuntamente com os RSU.
3 — Os recipientes referidos no nº1 do presente artigo são propriedade da Câmara Municipal de Vinhais ou da entidade a quem por esta tenha delegado o serviço público.

Artigo 151º

(Da capacidade e localização dos recipientes)

1 — É da exclusiva competência da Câmara Municipal de Vinhais decidir sobre a capacidade e localização dos recipientes para resíduos sólidos urbanos a que se refere o artigo anterior.
2 — A capacidade e localização dos contentores é da responsabilidade da Câmara Municipal.
3 — No caso da gestão delegada, a Câmara Municipal deve informar a entidade gestora da capacidade e localização dos contentores a instalar.
4 — Os recipientes existentes na via pública, não podem ser removidos ou deslocados dos locais designados ou aprovados pela Câmara Municipal.

Artigo 152º

(Dos horários de deposição os resíduos sólidos)

Os horários de deposição dos resíduos sólidos são definidos pela Câmara Municipal e divulgados pelas formas normais de divulgação utilizadas pelo município.

Artigo 153º

(Dos sistemas de deposição em novas urbanizações)

1 — Os projectos de novas urbanizações devem prever o sistema de deposição dos RSU que vier a ser definido pela Câmara Municipal de Vinhais.
2 — O dimensionamento e localização do sistema deverão ser efectuados em função da ocupação prevista na urbanização e os respectivos parâmetros obtidos junto da Câmara Municipal.
3 — A implantação dos contentores deverá ser objecto de um estudo de integração urbana e será um dos componentes do projecto de arranjo dos espaços exteriores da urbanização.
4 — Constitui obrigação dos promotores das urbanizações dotar as mesmas com os sistemas de deposição previstos, e de acordo com a aprovação dos mesmos pela Câmara Municipal.

SECÇÃO II

Recolha e transporte dos resíduos sólidos urbanos

Artigo 154º

(De remoção dos resíduos sólidos urbanos)

1 — Os munícipes são obrigados a aceitar o serviço de remoção e a cumprir as instalações de operação e manutenção deste, emanadas da Câmara Municipal.

2 — É proibida a execução de quaisquer actividades de remoção não levadas a cabo pela Câmara Municipal ou outra entidade autorizada para o efeito.

SECÇÃO III

Remoção de resíduos de jardins e de objectos domésticos volumosos fora de uso

Artigo 155º

(Da remoção)

1 — A remoção dos objectos domésticos volumosos fora de uso e dos cortes de jardins de particulares com produção mensal até 2 m³ é feita mediante solicitação prévia à entidade que no momento para tal for competente.
2 — Os munícipes devem colocar os monstros ou os resíduos de jardins no local e condições que lhe forem indicadas por aquela entidade e respeitando os horários e dias estabelecidos pela mesma.
3 — A deposição em qualquer local do município dos objectos domésticos fora de uso ou de resíduos de jardins, não poderá efectuar-se, em qualquer caso, sem prévia autorização da entidade competente.
4 — As obrigações decorrentes dos números anteriores não obstam a que impenda sobre os proprietários a obrigação de manter os seus jardins e quintais em condições normais de limpeza e asseio, sob pena de a Câmara Municipal, após notificação ao proprietário, proceder à limpeza, imputando-lhe os respectivos custos.

CAPÍTULO IV

Resíduos sólidos valorizáveis

Artigo 156º

(Dos recipientes adoptados)

Para deposição dos resíduos sólidos valorizáveis (RSV), a Câmara Municipal de Vinhais coloca à disposição dos utentes os seguintes tipos de recipientes:

a) Vidrões, papelões, embalões, pilhómetros e ecopontos, destinados à recolha selectiva;
b) Outros recipientes que a Câmara Municipal adoptar.

Artigo 157º

(Da deposição, recolha, transporte e tratamento)

1 — Os resíduos sólidos valorizáveis tem deposição, recolha, transporte e tratamento diferenciados dos restantes resíduos sólidos urbanos.
2 — Para efeito do número anterior, a deposição dos materiais valorizáveis deve ser efectuada nos recipientes próprios colocados na via pública.
3 — As embalagens de cartão devem ser depositadas apenas depois de previamente espalmadas de forma a reduzir o seu volume.
4 — Em situações em que os recipientes próprios estejam cheios, o cartão deve ser colocado junto aos mesmos, empilhados e atado depois de previamente espalmado.

CAPÍTULO V

Resíduos sólidos comerciais, industriais e hospitalares equiparados a rsu, provenientes de grandes produtores

Artigo 158º

(Da deposição, remoção e transporte)

Aplicam-se aos resíduos sólidos de grandes produtores comerciais e industriais e hospitalares, correspondentes às alíneas *e*) e *f*) dos n.os 1 e 2 do artigo 138º as disposições definidas no capítulo III, com as necessárias adaptações, exceptuando-se o disposto nos restantes artigos deste capítulo.

Artigo 159º

(Das obrigações dos responsáveis pela deposição)

1 — Os resíduos sólidos de grandes produtores comerciais, industriais e hospitalares devem ser colocados exclusivamente em contentores próprios, individualizados, cuja aquisição é da responsabilidade da

entidade produtora ou detentora desses resíduos e de modelo aprovado pela Câmara Municipal.

2 — Os produtores de resíduos sólidos hospitalares ou equiparados são responsáveis pelo acondicionamento destes resíduos, devendo proceder à triagem na fonte, deforma a garantir que os resíduos do Grupo III e IV — Resíduos contaminados, não sejam integrados no sistema de gestão dos RSU de acordo com o Despacho n.º 242/96, de 15 de Julho, do Ministério da Saúde.

3 — É obrigatório do responsável pela deposição proceder à diminuição do volume dos resíduo sólidos a depositar, através do esmagamento manual de embalagens, ou outros susceptíveis desta operação.

4 — Os contentores devem ser colocados no local aprovado pela Câmara Municipal com vista à remoção dos resíduos, respeitando o horário de remoção referido ao artigo 17º.

5 — Os contentores devem conservar-se vazios, fechados e limpos, fora dos períodos estabelecidos para a deposição. A limpeza, manutenção e substituição destes recipientes é da responsabilidade do seu proprietário.

6 — Os resíduos sólidos actualmente valorizáveis provenientes de estabelecimentos comerciais ou de serviços em que a respectiva produção semanal exceda os 1100 litros por material valorizável, devem ser depositados nos ecocentros.

CAPÍTULO VI

Entulhos

Artigo 160º

(Da responsabilidade das entidades produtoras)

Os empreiteiros ou promotores de obras ou trabalhos que produzam ou causem entulhos são responsáveis pela sua remoção e destino final, devendo promover a sua recolha, transporte, armazenagem, valorização e destino final, de tal forma que não ponham em perigo a saúde pública nem causem prejuízos ao ambiente ou à limpeza e higiene dos dois locais públicos.

Artigo 161º

(Da deposição e transporte)

1 — A deposição e o transporte dos entulhos, incluindo terras, devem efectuar-se de molde a evitar o seu espalhamento pelo ar ou no solo.

2 — Os empreiteiros de quaisquer obras devem proceder à limpeza de quaisquer trabalhos, de molde a evitar o espalhamento e a acumulação de terras nas ruas, estradas e caminhos municipais.

3 — Os empreiteiros e donos de obras devem zelar por não depositar ou deixar cair nos passeios e via pública qualquer entulho de obra, excepto nos locais vedados adstritos à própria obra.

Artigo 162º

(Das condutas proibidas)

Na área geográfica do município de Vinhais não é permitido despejar entulhos em quaisquer locais públicos ou terrenos privados, sem prévio licenciamento da entidade competente.

CAPÍTULO VII

Pneus usados e sucatas

Artigo 163º

(Da responsabilidade)

1 — Os possuidores de pneus usados que deles não se desfaçam nos termos da lei aplicável, devem colocá-los nos pontos acreditados pela VALORPNEU para o efeito, ou onde a Câmara Municipal, se requerido, indicar.

A VALORPNEU — Sistema de Gestão de Pneus Usados (SGPU) tem por objectivo a organização e a gestão do sistema de recolha e destino final de pneus usados, no quadro do sistema integrado previsto no Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de Abril, o qual estabelece os princípios e as normas aplicáveis à gestão de pneus e pneus usados.

2 — A deposição de sucata deve ser feita nos termos da Legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII

Resíduos sólidos provenientes de espaços do domínio público de uso privativo

Artigo 164º

(Da responsabilidade das entidades produtoras)

1 — É da exclusiva responsabilidade dos titulares das respectivas licenças, a limpeza dos espaços do domínio público afectos a uso privativo.

2 — A obrigação de limpeza dos referidos espaços compreende a totalidade da área usada, acrescida de uma zona com 2m de largura em toda a sua zona envolvente.

3 — A deposição dos resíduos resultante da limpeza referida neste artigo deve ser nos termos definidos para os RSU.

CAPÍTULO IX

Das contra-ordenações

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 165º

(Da contra-ordenação)

1 — Além da responsabilidade civil ou criminal que ao caso couber, constitui contra-ordenação, punível com coima, qualquer violação ao disposto no presente regulamento.

2 — A negligência e a tentativa são sempre puníveis.

Artigo 166º

(Da fiscalização)

1 — Compete à fiscalização municipal e às autoridades policiais investigação e participação de quaisquer factos susceptíveis de constituírem contra-ordenação.

2 — Nas situações em que exista delegação de serviços de gestão de resíduos sólidos, as entidades responsáveis pela sua execução podem efectuar a participação à Câmara Municipal de quaisquer factos susceptíveis de constituírem contra-ordenação.

Artigo 167º

(Pessoas colectivas)

Sempre que a contra-ordenação tenha sido praticada por uma pessoa colectiva, as coimas previstas neste Regulamento poderão elevar-se até aos montantes máximos previstos no artigo 17º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 17 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro.

Artigo 168º

(Da competência)

1 — É competente para o processamento das contra-ordenações e aplicação das coimas constantes do presente Regulamento a Câmara Municipal de Vinhais

2 — A competência a que se refere o artigo anterior é delegável, em qualquer dos membros daquele órgão, nos termos gerais.

SECÇÃO II

Das contra-ordenações contra a higiene e limpeza dos lugares públicos

Artigo 169º

(Higiene e limpeza dos lugares públicos)

Constituem contra-ordenações puníveis com as coimas previstas neste artigo, as seguintes infracções:

1 — Colocar na via pública e demais lugares públicos quaisquer resíduos fora dos recipientes destinados à sua deposição é punível com uma coima de € 50 até ao valor do ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem, salvo se, em função do tipo

de resíduo, outra disposição assinalar pena diversa, caso em que será esta a aplicável.

2 — Deixar de fazer a limpeza dos resíduos provenientes da carga ou descarga de veículos, na via pública, é punível com coima de € 50 até ao valor de um ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem;

3 — Deixar derramar na via pública quaisquer materiais que sejam transportados em viaturas, é punível com coima de um terço a uma vez o ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem;

4 — Despejar cargas de veículos, total ou parcialmente, na via pública com prejuízo para a limpeza urbana, é punível com coima de terço a uma vez o ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem;

5 — Deixar, pelos respectivos donos ou acompanhantes, que canídeos ou outros animais defequem nas zonas pedonais, a menos que os eu dono ou acompanhante promova de imediato a remoção dos dejectos, é punível com coima de € 50 até a um ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem;

6 — Lançar alimentos ou detritos alimentares para alimentação de animais na via pública, excepto nos casos expressamente permitidos pela Câmara Municipal, é punível com coima de € 50 a um ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por contra de outrem;

7 — Lançar águas na via pública é punível com coima de € 50 a um ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem;

8 — Lançar nas sarjetas ou sumidouros detritos ou dejectos, é punível com coima de € 50 a um ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem;

9 — Lançar ou abandonar animais mortos ou parte deles na via pública é punível com coima de um terço a uma vez o ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem;

10 — Lançar ou abandonar objectos cortantes ou contundentes como frascos, vidros, latas, etc.., que possam constituir perigo para o trânsito de pessoas e veículos, na via pública, é punível com coima de € 50 a um ordenado mínimo nacional, fixado para os trabalhadores por conta de outrem;

11 — Lavar viaturas na via pública é punível com coima de € 50 a um ordenado mínimo nacional, fixado para os trabalhadores por conta de outrem;

12 — Regar flores em varandas ou quaisquer outros locais, de modo a derramar água na via pública desde as 8 às 22 horas, é punível com coima de € 50 a um ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem;

13 — Sacudir ou bater cobertores, capachos, esteirões, tapetes ou alcatifas, fatos, roupas ou outros objectos das janelas e das portas para a rua, ou nesta, bem como colocar roupa a secar de modo a deixar cair água para a via pública, entre as 8 às 22 horas, é punível com coima de € 50 a um ordenado mínimo nacional, fixado para os trabalhadores por conta de outrem;

14 — Cuspir, urinar, defecar na via pública ou lançar pontas de cigarro ou quaisquer outros lixos para a via pública, é punível com coima de € 50 a um ordenado mínimo nacional, fixado para os trabalhadores por conta de outrem;

15 — Vazar ou deixar correr águas poluídas, imundícies, tintas e óleos para avia pública, é punível com coima de € 50 a um ordenado mínimo nacional, fixado para os trabalhadores por conta de outrem;

16 — Lavar passeios e montras com água corrente, das 8 às 20 horas, é punível com coima de € 50 a um ordenado mínimo nacional, fixado para os trabalhadores por conta de outrem.

SECÇÃO III

Das contra-ordenações pela utilização indevida de recipientes

Artigo 170º

(Da má utilização de recipientes)

Constituem contra-ordenações puníveis com as coimas previstas neste artigo, as seguintes infracções:

1 — Lançar nos recipientes que a Câmara Municipal de Vinhais coloca à disposição dos utentes, resíduos distintos daqueles a que os mesmos se destinam, é punível com coima de um terço a duas vezes o ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem, salvo se, em função da natureza dos resíduos, outra disposição assinalar pena diversa, caso em que será esta a aplicável.

2 — Não fechar devidamente a tampa dos recipientes que a possuam, é punível com coima de € 25 a metade do ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem;

3 — A fixar publicidade nos recipientes, é punível com coima de € 50 a metade do ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem.

SECÇÃO IV

Das contra-ordenações pela má disposição dos resíduos sólidos urbanos

Artigo 171º

(Da deposição de resíduos sólidos urbanos)

Constituem contra-ordenações puníveis com as coimas previstas neste artigo, as seguintes infracções:

1 — Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em contravenção ao disposto no artigo 154º do presente Regulamento é punível com coima de € 25 a metade do ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem.

2 — Deposição dos resíduos em violação do disposto no artigo 149º é punível com coima de um ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem;

3 — A deposição de resíduos sólidos nos recipientes colocados na via pública para uso geral da população, fora dos horários estabelecidos, é punível com coima de € 50 a um ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem;

4 — A deposição em qualquer local do concelho de Vinhais de objectos domésticos fora de uso ou de apara de jardins, em violação do disposto no artigo 156º, é punível com coima de uma a duas vezes o ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem;

5 — Depositar pela sua própria iniciativa ou não prevenir a Câmara Municipal, sendo conhecedor de que a sua propriedade está a ser utilizada para deposição de resíduos sólidos, em vazadouro a céu aberto, ou sob qualquer forma prejudicial ao meio ambiente, é punível com coima de uma a quatro vezes o ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem;

6 — Remover, remexer ou escolher resíduos nos contentores, é punível com coima de € 50 a um ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem.

SECÇÃO V

Das contra-ordenações pela má deposição dos resíduos valorizáveis

Artigo 172º

(Dos resíduos sólidos valorizáveis)

A deposição dos resíduos sólidos valorizáveis a que se refere o capítulo IV, em violação do disposto no artigo 158º, é punível com coima de uma a duas vezes o ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem.

SECÇÃO VI

Das contra-ordenações pela má disposição dos resíduos sólidos comerciais, industriais e hospitalares equiparados a RSU, provenientes de grandes produtores

Artigo 173º

(Da deposição dos resíduos)

1 — Constituem contra-ordenações puníveis com coima de 2 a 20 vezes o ordenado mínimo nacional para os trabalhadores por conta de outrem, as infracções ao disposto no artigo 160º.

2 — Despejar, lançar, depositar ou abandonar este tipo de resíduos sólidos em qualquer terreno situado na área do concelho de Vinhais, constitui contra-ordenação punível com coima de 4 a 20 vezes o ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem.

Artigo 174º

(Da deposição de entulhos, pneus usados e sucata)

Constitui contra-ordenação punível com coima de 4 a 12 vezes o ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem a violação do disposto nos artigos 161º, 162º, 163º e 164º, independentemente da obrigatoriedade de os infractores procederem à

remoção dos entulhos e outros materiais no prazo que lhe foi fixado pela Câmara Municipal.

Artigo 175º

(Dos outros resíduos especiais)

A recolha, transporte, armazenagem, eliminação ou utilização dos resíduos sólidos a que se refere o artigo 164º, em violação dos n.os 2 e 3 do mesmo artigo, é punível com coima de um a quatro vezes o ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem.

Artigo 176º

(Queima a céu aberto)

A queima a céu aberto de resíduos de qualquer natureza é punível nos termos do n.º 1 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 78 / 2004, de 3 de Abril.

SECÇÃO VII

Das contra-ordenações contra o sistema de resíduos sólidos

Artigo 177º

(Sistema de resíduos sólidos)

Constituem contra-ordenações puníveis com as coimas previstas neste artigo, as seguintes infracções:

1 — A destruição e danificação de qualquer recipiente destinado à deposição de resíduos, é punível com coima de um terço a cinco vezes o ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem, independentemente do pagamento integral do valor da sua substituição pelo infractor;

2 — Desviar dos seus lugares os contentores que se encontrem na via pública, quer sirvam a população em geral, quer se destinem a apoio de serviços de limpeza, é punível com coima de um terço a metade do ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem;

3- Impedir, por qualquer meio, os munícipes ou aos serviços municipais de limpeza, o acesso aos recipientes colocados na via pública para deposição dos resíduos sólidos, é punível com coima de um terço a metade do ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem;

4 — Instalar sistemas de deposição e compactação dos resíduos sólidos, em desacordo com o disposto neste Regulamento e nas normas técnicas sobre os sistemas de deposição de resíduos sólidos, é punível com coima de 10 a 20 vezes o ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem, além da obrigação de executar a transformações de sistema necessárias, que forem determinadas no prazo que lhe for assinalado pela Câmara Municipal.

5 — A remoção de resíduos por entidade que para tal não esteja devidamente autorizada é punível com coima de uma a quatro vezes o ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem;

6 — A utilização de outros recipientes destinados à deposição de resíduos sólidos urbanos, para além do previsto neste Regulamento ou aprovados pela Câmara Municipal é punível com coima de um a dois ordenados mínimo nacional, fixado para os trabalhadores por conta de outrem.

Artigo 178º

(Das obras na via pública)

Sempre que quaisquer obras, construções ou outros trabalhos sejam iniciados por particulares ou pessoas colectivas, que obstem ao normal funcionamento do sistema de remoção, pode a Câmara Municipal embargá-los, e proceder, ou mandar proceder à sua demolição.

TÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

CAPÍTULO ÚNICO

SECÇÃO ÚNICA

Artigo 179º

(Âmbito de Aplicação)

A partir da entrada em vigor deste Regulamento, serão por ele regidos todos os fornecimentos de água, incluindo aqueles que se encontrarem em curso, bem como todas as matérias relativas à drenagem de águas residuais e à recolha de resíduos sólidos urbanos (RSU's).

Artigo 180º

(Desburocratização e desconcentração de poderes

Na exigência do cumprimento das normas deste Regulamento, deve a Câmara Municipal e as entidades que com ela colaborem ter a preocupação da eficiência, qualidade do serviço e atenção aos utilizadores, adoptando, para o efeito as medidas que sendo razoáveis e permitidas, se afigurem mais favoráveis e facilitadoras.

Artigo 181º

(Intimações)

O vereador com responsabilidades no Pelouro respectivo exercerá os poderes para proceder às intimações que se afigurem necessárias para o cumprimento do disposto neste Regulamento, tendo estas a mesma executoriedade e definitividade de idênticos actos praticados pela Câmara Municipal.

Artigo 182º

(Revogação)

São revogados os anteriores Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água do Concelho de Vinhais e Regulamento de Drenagem de Águas Residuais do Município de Vinhais.

Artigo 183º

(Entrada em vigor)

Este Regulamento entra em vigor no trigésimo dia após a sua publicação.

Artigo 184.º

(Revisão)

O presente Regulamento será revisto sempre que necessário, e tendo em conta a Legislação em vigor e outras disposições legais e regulamentares aplicáveis.

ANEXOS

Tarifário para fornecimento de água (Vila de Vinhais)

Consumo doméstico

0 a 5 m^3 — € 0,35;
6 a 15 m^3 — € 0,65;
A partir de 16 m^3 — €1,55.

Consumo comercial, industrial, agrícola e obras

Escalão único — € 1,07.

Estado e entidades públicas

Escalão único — € 1,00.

Instituições de utilidade pública, solidariedade social, igrejas, empresas municipais ou com capital municipal

Escalão único — € 0,59.

Quota de disponibilidade do serviço

Ligações Definitivas

15 mm — € 2,17;
20 mm — € 4,05;
25 mm — € 7,03;
32 mm — € 8,12;
40 mm — € 10,82;
A partir 50 mm — € 16,24.

Ligações Provisórias/Restabelecimento da ligação

15 mm — € 8,12;
20 mm — € 16,24;
A partir de 25 mm — € 32,46.

Locais sem contador (Valor único)

Água € 2;
RSU´s € 2;
TSan € 1,50.

Tarifa de saneamento — € 0,28/ m^3

RSU´s

Tipo de consumidor	Tipo de tarifa	€/m^3	€ Fixa
1 — Doméstico	L	€ 0,28	€ 0,81
2 — Comércio/Industria/Obras	L1	€ 0,76	€ 2,17
3 — Utilidade pública/Solidariedade Social/Igrejas	L	€ 0,28	€ 0,81
4 — Estado	L2	€ 1,07	€ 2,17
5 — Rural/Doméstico	L3	–	€ 1,07
6 — Rural/Não doméstico	L4	–	€ 2,17

Tarifário para fornecimento de água (meio rural)

1.º Escalão (até 5 m^3):

€ 5,00.

2.º Escalão (6 a 15 m^3):

Água € 0,35/m^3;
RSU´s € 0,20/m^3;
TSan 0,25/m^3.

3.º Escalão (A partir de 16 m^3):

Água € 1,55/m^3;
RSU´s € 0,20/m^3;
TSan € 0,25/m^3.

Quota de disponibilidade do serviço

Ligações Definitivas

15 mm — € 2,17;
20 mm — € 4,05;
25 mm — € 7,03;
32 mm — € 8,12;
40 mm — € 10,82;
A partir 50 mm — € 16,24.

Ligações Provisórias / Restabelecimento da ligação

15 mm — € 8,12;
20 mm — € 16,24;
A partir de 25 mm — € 32,46.

Locais sem contador (Valor único)

Água € 2;
RSU´s € 2;
TSan € 1,50.

0bs: A tarifa relativa ao 1.º escalão consumo de água até 5 m^3, restantes serviços e quota de disponibilidade, com excepção das instalações provisórias para obras que estão sujeitas a quota de disponibilidade em função do calibre do contador instalado.

As tarifas individualizadas referentes ao consumo de água, RSU´s e saneamento, aplicam-se aos consumos superiores a 5 m^3.

A tarifa de saneamento só é aplicada se a respectiva ligação ao colector municipal estiver efectuada.

Outros:

Fornecimento de contadores

Preços fixos:

½´´ — € 25;
¾´´ — € 35;
¾´´ a 1´´ — € 40;
+ 1´´ — € 45.

Verificação extraordinária de contadores

Preço fixo — € 10.

TITULO III DO REGULAMENTO

Higiene e salubridade

SECÇÃO I

Taxas

Limpeza e saneamento urbano

1 — Limpeza de fossas ou colectores particulares:

a) Por cisterna — € 6,67;
b) Por cada quilómetro percorrido — € 0,42.

2 — Esgotos:

- Desobstrução de canalizações de esgotos interiores — por deslocação — € 22,21.

JUNTAS DE FREGUESIA DE AJUDA, SALVADOR E SANTO ILDEFONSO, DE ASSUNÇÃO, DE CAIA E SÃO PEDRO

Aviso (extracto) n.º 978/2008

Reclassificação profissional

As Juntas de Freguesia de Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso, de Assunção e de Caia e São Pedro do Município de Elvas, no uso da competência própria estatuída nos termos da alínea *d*) do nº.1 Artigo. 34º. do Decreto-Lei Nº.169/99, de 18 de Setembro, representadas pelos senhores, Manuel João Passareiro Remédio, Presidente da Junta de Freguesia de Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso do Município de Elvas, José Manuel Rebolo Ferreira, Presidente da Junta de Freguesia de Assunção do Município de Elvas e João Armando Rondão Almeida, Presidente da Junta de Freguesia de Caia e São Pedro do Município de Elvas, para os devidos efeitos tornam público que por deliberações das referidas Autarquias tomadas nas suas reuniões ordinárias realizadas em 30, 26 e 29 de Novembro de 2007, respectivamente, que se procedeu à reclassificação profissional, nos termos da alínea *e*) do artigo.2 do D.L. 218/2000, de 9 de Setembro, que adapta à Administração Local o D.L. 497/99, de 19 de Novembro, de Sandra Sofia Dias Cobra, para um lugar vago do Quadro Privativo das Juntas de Freguesia de Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso, Assunção e Caia e São Pedro, do Município de Elvas, da categoria de Assistente Administrativo, a que corresponde o índice 199 do 1º.escalão, com o vencimento de 650,23 €, tendo transitado da categoria de Auxiliar Administrativo, onde estava posicionada no índice 128 do 1.º escalão, em conformidade com o anexo II do D.L. 412-A/98, de 30 de Dezembro, que adapta à Administração Local o D.L.404-A/98, de 18 de Dezembro.

A nomeada deverá tomar posse do lugar no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso na *Diário da República*.

Isento de visto do Tribunal de Contas.

3 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Junta de Freguesia de Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso, *Manuel João Passareiro Remédio*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Assunção, *José Manuel Rebolo Ferreira*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Caia e São Pedro, *João Armando Rondão de Almeida.*

2611076626

JUNTA DE FREGUESIA DE AMORA

Aviso n.º 979/2008

Para os devidos efeitos se torna público que por deliberação da Junta de Freguesia de Amora, tomada em reunião realizada no dia 17 de Dezembro do ano dois mil e sete e para fazer face ao aumento excepcional e temporário da actividade do serviço, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo por um prazo de um ano, nos termos da alínea *h*) do artigo 9º da Lei n.º 23/2004 de 22 de Junho, com António José Macedo da Cunha, com a categoria de Auxiliar de Serviços Gerais, cujo vencimento será o correspondente ao Índice 128 (418,24€), com início a 2 de Janeiro de 2007. (Processo isento de Visto do Tribunal de Contas).

20 de Dezembro de 2007. — A Presidente, *Maria Odete dos Santos Pires Gonçalves.*

2611076631

JUNTA DE FREGUESIA DE BRANDOA

Regulamento n.º 17/2008

Projecto de regulamento interno do mercado da Brandoa

Ao abrigo da competência regulamentar das Autarquias Locais consagrada no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, torna-se público que, para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei 6/96, de 31 de Janeiro, e na sequência da deliberação tomada pela Junta de Freguesia em reunião extraordinária de 20 de Dezembro de 2007, que aprovou o presente Projecto de Regulamento, se submete à apreciação pública, pelo prazo de 30 dias a contar da presente publicação no *Diário da República,* o Projecto de Regulamento Interno do Mercado da Brandoa.

Nota Justificativa

A actividade comercial é uma actividade evolutiva que, para além de novos e melhores meios materiais e financeiros, necessita também de instrumentos legais mais eficientes.

A recente conclusão da construção do novo mercado da Brandoa, justifica a adopção de um novo instrumento que permita aos vendedores do novo mercado um melhor desempenho da sua actividade com a consequente melhoria da sua prestação à sociedade, onde a defesa do consumidor e a protecção do ambiente constituem aspectos privilegiados.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241 da Constituição da República Portuguesa, foi elaborado o presente projecto de regulamento.

CAPÍTULO I

Normas gerais

Artigo 1º

(Lei habilitante e enquadramento)

1 — O presente regulamento rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 340/82 de 25 de Agosto e é elaborado ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64º da lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

2 — A organização e funcionamento dos mercados obedecerão às normas do presente regulamento e demais legislação aplicável.

Artigo 2º

(Âmbito de aplicação)

O presente regulamento é aplicável a todas as pessoas singulares e colectivas que exerçam actividade no mercado da Brandoa e determina as condições em que essa actividade é exercida.

Artigo 3.º

(Tipo de mercado)

1 — O Mercado da Brandoa é um Mercado Retalhista.

Artigo 4.º

(Definição de mercado)

1 — Entende-se por Mercado Retalhista o local que é destinado à venda diária de produtos a retalho.

2 — Os Mercados Retalhistas podem ser de dois tipos em acordo com o respectivo tipo de instalação:

a) Mercados instalados em edificações com carácter definitivo;
b) Mercados funcionando em instalações parcialmente cobertas.

3 — O mercado será dividido em sectores, os quais agruparão, tendencialmente todos os locais de venda com o mesmo ramo de comércio.

4 — À entrada do mercado será afixada uma planta em que figure a localização dos vários sectores.

Artigo 5º

(Outras actividades)

1 — No edifício do Mercado poderão instalar-se actividades compatíveis com a actividade comercial, nomeadamente do sector terciário.

2 — A instalação e funcionamento das actividades referidas no número anterior será objecto de contrato de concessão, a efectuar nos termos da respectiva legislação em vigor.

Artigo 6.º

(Horário de funcionamento)

1 — O horário de funcionamento do mercado é o seguinte:

a) Das 7.00 às 21.00 h ininterruptamente, podendo este horário ser alterado por deliberação da junta.
b) O encerramento para descanso semanal será, salvo deliberação noutro sentido, à segunda-feira.

2 — O mercado encerrará nos feriados nacionais e feriado municipal.

3 — O horário de funcionamento das áreas comerciais que possuem só lojas é o seguinte:

a) Das 7.00 às 00.00 h:

Restaurante;

b) Das 7.00 às 21.00 h, as restantes lojas.

5 — O horário até ao qual os concessionário poderão iniciar a actividade e até ao qual terão de ter os produtos expostos para venda serão estabelecidos por circulares a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 7.º

(Espaços comerciais)

1 — Dentro do mercado são considerados espaços comerciais:

a) Loja: espaço fechado, com ou sem área privativa para a permanência dos compradores, podendo também ter abertura para o exterior do mercado e nessa situação, podendo funcionar com um horário mais alargado que o dos restantes sectores do mercado. Espaço fechado, com ou sem área privativa
b) Bancas espaço aberto, sem área privativa para a permanência dos compradores;

CAPÍTULO II

Das condições de ocupação e utilização dos espaços comerciais

Artigo 8º

(Procedimento)

1 — A atribuição de espaços comerciais no mercado da Brandoa, qualquer que seja o ramo ou sector de actividade a que se destinem, será efectuada a título oneroso, precário e mediante concurso, à excepção do previsto nos artigo 5.º, n.º 2 e 8.º,n.º 7 o presente regulamento.

2 — Para o fim previsto no número anterior e quando se justifique, a Junta de Freguesia, publicará edital contendo os locais de venda que se encontrem vagos no mercado, bem assim como a informação necessária e as regras a observar para efeitos de candidatura ao referido concurso.

3 — Do edital a que se refere o número anterior deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação da Junta de Freguesia, seu endereço, números de telefone, fax e respectivo horário de funcionamento;
b) Prazo de entrega das propostas;
c) Identificação dos lugares de venda postos ao procedimento;
d) Produto a vender em cada lugar;
e) Período pelo qual os lugares são atribuídos;
f) Montante das taxas de ocupação de cada lugar;
g) Base mínima de licitação dos locais de venda;
h) Garantias a apresentar;
i) Documentação exigível ao concorrente;

4 — A atribuição de espaços comerciais e a emissão das respectivas licenças de ocupação e utilização ficam sujeitas ao pagamento das taxas previstas no regulamento e tabela de taxas em vigor na freguesia, nos termos que o edital referido no número anterior vier a definir.

5 — Relativamente às licenças de ocupação e utilização de estabelecimentos de restauração e bebidas, observar-se-á o disposto na legislação respectiva em vigor.

6 — O período de validade das licenças de ocupação e utilização dos espaços comerciais varia em função da do espaço comercial em questão.

7 — A Junta de Freguesia poderá reservar no Mercado locais de venda especialmente destinados a comerciantes portadores de deficiência que lhes reduza a capacidade de trabalho.

8 — A existência de um só concorrente para cada lugar posto a concurso não impedirá a adjudicação, excepto se houver suspeita de conluio entre os concorrentes.

9 — A adjudicação far-se-á, relativamente a cada lugar de venda posto a concurso, seguindo a ordenação da respectiva lista de classificação das propostas.

Artigo 9.º

(Prazo de concessão)

1 — Os prazos de concessão a que se refere o número cinco do artigo anterior são os seguintes:

a) Bancas: 1 ano
b) Áreas comerciais que possuem lojas:

1) Bar: 5 anos
2) Restaurante: 15 anos.
3) Restantes lojas: 3 anos.

2 — Os períodos referidos no número anterior, são automaticamente renováveis por períodos de um ano até ao limite de 5 anos, podendo ser denunciados pelo concessionário ou pela Junta de Freguesia mediante aviso prévio de sessenta dias sobre o fim do prazo inicial ou das sucessivas renovações:

3 — A Junta de Freguesia, face a condições que o justifiquem, poderá alterar os períodos de tempo de adjudicação referidos no número um.

Artigo 10º

(Atribuição a pessoas singulares ou colectivas)

1 — As licenças de ocupação e utilização dos espaços referidos no número anterior podem ser atribuídas a pessoas singulares ou colectivas.

2 — Cada pessoa singular ou colectiva, apenas pode ser titular de, no máximo, dois locais de venda no Mercado da Freguesia.

3 — A concessão ou renovação de licenças de ocupação e utilização de qualquer espaço no mercado depende do facto dos titulares das respectivas licenças ou seus representantes, provarem anualmente que não são portadores de qualquer doença potencialmente transmissível.

4 — As sociedades titulares de licenças de ocupação que pretendam proceder à transmissão de participações sociais, a qualquer título, ficam obrigadas a informar a Junta de Freguesia da Brandoa, no prazo máximo de 30 dias úteis subsequentes à data do respectivo registo.

5 — Findo o prazo referido no número anterior sem que a sociedade titular da licença cumpra o dever de informar a Junta de Freguesia, a respectiva licença de ocupação cessará.

Artigo 11º

(Início de actividade)

Em regra o comerciante é obrigado a iniciar a actividade no prazo máximo de 22 dias úteis após a emissão da licença de ocupação e utilização, sob pena de caducidade da mesma e sem direito à restituição das taxas já pagas.

Artigo 12º

(Exercício da actividade)

O ocupante de um local de venda no mercado da Brandoa não pode, directa ou indirectamente, exercer nele comércio diferente daquele a que está autorizado, nem dar-lhe uso diverso daquele para que lhe foi concedido.

Artigo 13º

(Colaboradores)

1 — O titular da licença de ocupação e utilização é obrigado a registar na Junta de Freguesia todos os colaboradores, familiares ou empregados, que o auxiliem na sua actividade, em nome dos quais serão emitidos cartões de acesso ao mercado.

2 — Tratando-se de empregados, devem os mesmos ter contrato de trabalho válido e estar inscritos na segurança social, sob pena de não poderem ser registados nos termos do número.

Artigo 14º

(Carteira de Utilização do Mercado)

1 — Todos os titulares de licenças de ocupação são obrigados a munir-se da carteira de utilização do mercado, passada pela Junta de Freguesia, a qual deverá manter-se actualizada e conterá:

a) Cartão de identificação do seu titular, com indicação do número de empregados que tem e, bem assim tratando-se de pessoa colectiva, da identificação dos seus membros;
b) Título de autorização, com identificação do local ocupado, actividade exercida e produtos a vender;
c) Documento comprovativo da aquisição dos produtos
d) Documento comprovativo do pagamento das taxas devidas

2 — A cada loja ou banca corresponde uma carteira de utilização.

Artigo 15º

(Outros documentos)

Para além da carteira de utilização, os titulares do direito de ocupação e utilização devem fazer-se acompanhar pelos seguintes documentos, que exibirão ao fiel de mercado respectivo sempre que solicitados:

a) Bilhete de identidade válido;
b) Certificado de comerciante ou documento que o substitua nos casos em que for devido;
c) Prova de que se encontra colectado para o exercício da actividade;
d) Boletim de sanidade actualizado, nos casos em que for devido.
e) Número fiscal de contribuinte ou, no caso de pessoas colectivas, prova de se encontrar registado no registo nacional de pessoas colectivas.

Artigo 16º

(Direcção dos espaços comerciais)

1 — A direcção efectiva dos espaços comerciais e da venda aí realizada compete aos titulares do direito de ocupação, ou aos seus legais representantes, no caso de pessoa colectiva, salvo nos casos de autorização especial a conceder pela Freguesia mediante fundamento daqueles.

2 — A autorização especial a conceder pela Junta poderá permitir que o titular da ocupação seja auxiliado ou substituído temporariamente por um empregado ou familiar.

3 — No caso de substituição temporária, o titular é responsável por eventuais procedimentos contrários ao presente regulamento, praticados pelo seu substituto.

Artigo 17º

(Interrupção da actividade)

1 — Ao titular do direito de ocupação não é permitida a interrupção da actividade no local de venda que lhe está atribuído, excepto nos casos previstos nos números seguintes ou outros que a Junta considere justificativos.

2 — O previsto no número anterior não se aplica aos casos de doença, devidamente comprovados por atestado médico ou de internamento, do titular do direito de ocupação ou seus familiares, quando explorem os locais de venda atribuídos sem a colaboração de empregados.

3 — Igualmente, o referido no n.º 1 não se aplica aos casos de ausência para férias, a qual carece de conhecimento prévio dos serviços da Junta de Freguesia, com a antecedência mínima de 22 dias úteis, afim de não serem marcadas faltas.

4 — A ausência para férias não ultrapassará, em caso algum, os 31 dias seguidos ou interpolados.

5 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 49º e da alínea *d*), do n.º 2 do artigo 56º, a ausência injustificada de um comerciante, quando ultrapasse 5 dias seguidos ou 10 interpolados, implica à cessação da licença de ocupação e utilização do espaço comercial.

Artigo 18º

(Encerramento do espaço comercial)

1 — Em caso de encerramento do espaço comercial por motivo de doença, devidamente comprovada, ou para férias, o comerciante afixará durante o respectivo período, um letreiro informando os consumidores da duração e motivo do encerramento.

2 — Qualquer que seja a causa do encerramento, durante tal período são devidas todas as taxas e demais encargos.

Artigo 19º

(Cedência do direito de ocupação)

1 — Os locais de venda no Mercado da Brandoa não podem ser cedidos por trespasse, cessão ou outro meio que importe a transferência onerosa ou gratuita da licença de ocupação, excepto quando ocorra um dos seguintes factos:

a) Invalidez do titular ou redução a menos de 50 % da capacidade física normal do mesmo;
b) Outros motivos ponderosos e justificados, verificados caso a caso.

2 — A cedência do direito de ocupação, nos casos previstos no número anterior, depende de autorização especial a conceder pela Junta, mediante pedido fundamentado dos respectivos titulares.
3 — A Junta de Freguesia pode ainda autorizar a cedência do direito de ocupação do respectivo titular a empregado deste no local ou a familiar, face a razões que o justifiquem.

Artigo 20º

(Transmissão do direito de ocupação por morte do titular)

1 — Por morte do titular da licença preferem na ocupação do mesmo local o cônjuge sobrevivo não separado judicialmente de pessoas e bens ou a pessoa que com ele vivia em união de facto há mais de dois anos à data do falecimento e, na sua falta ou desinteresse, os descendentes, se assim o requererem à Junta nos 30 dias úteis subsequentes ao decesso, instruindo o requerimento com certidões de óbito e de casamento ou nascimento, conforme o caso.
2 — A prova da união de facto é feita através de declaração assinada pelo interessado (a) e por três testemunhas idóneas perante notário.
3 — Em caso de concurso de interesses, a preferência defere-se pela ordem prevista no número 1 do presente artigo.
4 — Concorrendo apenas descendentes, observam-se as seguintes regras:

a) Entre descendentes de grau diferente, preferem os mais próximos em grau;
b) Entre descendentes do mesmo grau, abrir-se-á licitação

5 — A nova licença será concedida com dispensa do pagamento de qualquer encargo, sem prejuízo do pagamento das taxas devidas a data da morte do titular.
6 — Na falta ou desinteresse das pessoas referidas no n.º 1 ou decorrido o prazo aí estabelecido sem que nada seja requerido, a licença caduca e o local é declarado vago, podendo a Junta de Freguesia desencadear o processo da sua adjudicação.

CAPÍTULO III

Da caducidade, cessação e suspensão da licenças de ocupação

Artigo 21º

(Caducidade, cessação ou suspensão das licenças)

1 — A caducidade, cessação ou suspensão das licenças de ocupação e utilização serão determinadas caso a caso e notificadas por escrito ao seu titular, com a indicação dos respectivos fundamentos.
2 — Nas situações previstas no número anterior o titular da licença ou quem o represente, poderá recorrer e ou reclamar nos termos e prazos legais, da decisão de que foi alvo.

Artigo 22º

(Causas de caducidade ou cessação das licenças)

Para além dos casos especialmente previstos no presente regulamento as licenças de ocupação e utilização caducam ou cessam, nomeadamente:

a) Por morte do respectivo titular, excepto no caso previsto no artigo 20.º do presente regulamento, ou por dissolução da sociedade, quando o titular da licença seja uma pessoa colectiva;
b) Por renúncia voluntária do seu titular;
c) Findo o prazo da adjudicação, excepto nos casos de renovação;
d) Se o titular não iniciar a actividade no prazo referido no artigo 11 do presente regulamento;
e) Em caso de extinção do mercado ou da sua transferência para outro local
f) Em caso de remodelação profunda da distribuição ou arrumação dos espaços comerciais e bem assim em quaisquer outras circunstâncias de interesse público, as quais implicam apenas a caducidade das licenças referentes aos locais directamente atingidos.
g) Em caso de falência ou insolvência do titular da licença.

Artigo 23º

(Ocupação de outros locais de venda)

1 — Os comerciantes atingidos pelas medidas referidas nas alíneas *e*) e *f*) do artigo anterior têm direito a ocupar um outro local de venda, nesse ou noutro mercado da Freguesia.
2 — Os novos locais atribuídos terão, dentro do possível, dimensões e condições gerais idênticas aos que os comerciantes ocupavam inicialmente.
3 — Os comerciantes serão notificados por escrito, no mínimo com 30 dias úteis de antecedência, da cessação das licenças e das características dos locais disponíveis tendo o prazo de 10 dias úteis para requerer uma nova licença de ocupação e utilização a qual será gratuita.
4 — Se não houver acordo na distribuição dos novos locais, os mesmos serão atribuídos por sorteio entre os candidatos.

Artigo 24º

(Taxa de compensação)

1 — Sempre que ao comerciante seja atribuído, nos termos do artigo anterior, um local com dimensão superior ao que ocupava anteriormente, poderá haver lugar ao pagamento de uma taxa de compensação, correspondente ao acréscimo verificado.
2 — Nos acasos de remodelação profunda poderá haver lugar ao pagamento do custo das obras, proporcional à área ocupada.
3 — Os comerciantes que optem por lugares disponíveis com a mesma dimensão e que não tenham sido sujeitos a beneficiação por parte da Junta ficam isentos do pagamento da taxa de compensação.

Artigo 25º

(Medidas excepcionais)

1 — Os comerciantes podem ser deslocados dos seus espaços comerciais ou as suas licenças de ocupação e utilização transitoriamente suspensas, sempre que tal se mostre necessário para a realização de obras de conservação ou modernização, arrumação, limpeza ou quaisquer outras circunstâncias de interesse público.
2 — Os comerciantes atingidos serão sempre informados, no mínimo com 30 dias úteis de antecedência, relativamente à data, motivo e duração previsível da deslocação ou da suspensão do exercício da actividade.
3 — Em caso de deslocação dos espaços comerciais, a Junta colocará à disposição dos comerciantes afectados locais provisórios com as condições mínimas adequadas ao exercício da respectiva actividade.
4 — Caso seja impossível à Junta garantir um local provisório, o comerciante ficará isento do pagamento de taxas e outros encargos até ao reinício da actividade.

CAPÍTULO IV

Realização de obras

Artigo 26º

(Legislação aplicável)

1 — A realização de obras no Mercado da Brandoa obedece às regras enunciadas no presente capítulo.
2 — Nos casos omissos aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, o disposto na legislação urbanística vigente à data do pedido de realização das respectivas obras.

Artigo 27º

(Procedimento)

1 — O procedimento para a execução de obras por parte dos comerciantes, designadamente, as de alteração, reparação e conservação dos espaços comerciais, segue, com as necessárias adaptações, o disposto na legislação urbanística vigente à data do pedido de realização das respectivas obras, assim como no caso de estabelecimentos de restauração e bebidas, a respectiva legislação em vigor.
2 — Os seguros legalmente exigíveis para o exercício da actividade em causa, bem como a instalação de contadores de electricidade, água, gás e de telefones são da responsabilidade do titular do direito de ocupação.

Artigo 28º

(Obras coercivas)

A Junta de Freguesia pode determinar a execução de obras de conservação, reparação ou alteração dos espaços comerciais, com vista, designadamente, ao cumprimento das normas higio-sanitárias ou dos requisitos técnicos em vigor para os diferentes tipos de estabelecimentos.

Artigo 39º

(Benfeitorias)

1 — O Comerciante que cesse a sua actividade no mercado tem o direito de retirar todas as benfeitorias por ele realizadas, desde que tal possa ser feito sem prejuízo do edifício.

2 — As obras realizadas pelos comerciantes que fiquem ligadas de modo permanente ao solo, paredes ou outros elementos integrantes do edifício ficam a pertencer ao mercado da freguesia, não havendo lugar a qualquer obrigação de indemnizar ou reembolsar o comerciante.

3 — Para os efeitos previstos no número anterior, entende-se que tais obras estão unidas de modo permanente quando não se possam separar dos elementos fixos do local sem prejuízo ou deterioração do mesmo.

CAPÍTULO V

Produtos permitidos à venda

Artigo 30º

(Produtos permitidos à venda)

Poderão ser vendidos no mercado, nomeadamente:

1 — Produtos alimentares, desde que portadores da marca de salubridade quando exigível.

a) Vaca, cavalo, avestruz, porco, borrego, frangos, perus, galinhas, patos, codornizes e coelhos
b) Ovos
c) Enchidos, fiambre, queijos, carnes fumadas, leitão assado, e torresmos
d) Congelados, bacalhau seco, caras e línguas de bacalhau
e) Frangos assados
f) Bebidas engarrafadas, chocolates, aperitivos, café em grão, chás, bolos, biscoitos e rebuçados.
g) Pão e bolos
h) Produtos africanos
i) Peixe e marisco fresco
j) Produtos horto frutícolas, cereais, sementes, oleaginosos, leguminosas e frutos secos
k) Produtos de agricultura biológica
l) Produtos dietéticos e naturalistas

2 — Produtos não alimentares:

a) Flores de corte, plantas ornamentais, flores artificiais, artigos de jardinagem e vasos ornamentais
b) Aves ornamentais ou canoras, peixes ornamentais, alimentação e equipamento
c) Malas, cabedais e calçado
d) Roupas e retrosaria
e) artigos de desporto
f) Perfumaria, bijutaria, brindes, tabacaria, papelaria e brinquedos
g) Loiças, vidros, barros e plásticos
h) Produtos orientais
i) Jornais e revistas

3 — Serviços.

Artigo 31º

(Excepções)

Para além dos produtos previstos no artigo anterior, outros poderão ser comercializados a solicitação do comerciante ou do produtor interessado mediante autorização da Junta de Freguesia, ou por imperativo do abastecimento público.

Artigo 32

(Venda de ovos, aves e coelhos)

A venda de ovos, aves e coelhos no Mercado da Brandoa fica sujeita aos seguintes requisitos, de acordo com a legislação higio-sanitária em vigor;

a) Ovos — desde que classificados e rotulados nos termos da legislação referida
b) Aves e coelhos — desde que portadores de selo de inspecção sanitária

Artigo 33º

(Venda de frangos e outras aves)

No mercado da Brandoa onde existam locais destinados exclusivamente à venda de frango e outras aves, a venda destes produtos em talhos de carnes frescas só poderá ser efectuada mediante autorização expressa da Junta.

CAPÍTULO VI

Cobranças e taxas

Artigo 34º

(Taxas)

1 — A ocupação e utilização de qualquer espaço comercial no Mercado está condicionado ao pagamento da respectiva taxa prevista na Tabela de Taxas aprovada pela Junta de Freguesia

2 — Os valores previstos no n.º 1 são actualizáveis anual e automaticamente de acordo com a taxa de inflação

Artigo 35º

(Pagamento das taxas)

1 — As taxas referentes à ocupação e utilização dos espaços comerciais serão pagas na Tesouraria da Junta, ou em local e termos a definir pela Junta de Freguesia, impreterivelmente até ao dia 8 do mês a que respeitem.

2 — Os documentos comprovativos do pagamento de taxas ou outros encargos deverão ser conservados em poder dos interessados durante o seu período de validade, a fim de poderem ser exibidos ao responsável do mercado e aos agentes de fiscalização sob pena de poder ser exigido novo pagamento.

Artigo 36º

(Consequências do não pagamento das taxas)

1 — O não pagamento da taxas e outros encargos devidos, nos prazos legais implica a cobrança de juros de mora e a interdição da utilização do espaço comercial, até prova do cumprimento dessas obrigações.

2 — Sem prejuízo do estipulado no número anterior, sempre que se verifique um atraso superior a dois meses, as taxas que ficarem por pagar serão debitadas para efeitos de procedimento executivo e implicam a cessação da licença de ocupação e utilização do espaço comercial.

3 — No caso de cessação da licença, o até aí titular do direito de ocupação e utilização deverá, no prazo máximo de 5 dias úteis deixar o local de venda, procedendo ao despejo dos objectos ou produtos de sua propriedade aí existentes.

Artigo 37º

(Seguro de responsabilidade civil)

1 — É obrigatória a constituição, por parte dos titulares do direito de ocupação e utilização, de um seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos a terceiros.

2 — Os seguros podem ser individuais ou de grupo, se houver acordo entre os vários interessados.

CAPÍTULO VII

Condições gerais higio-sanitárias

Artigo 38º

(Legislação aplicável)

1 — As condições higio-sanitárias a observar no mercado da Freguesia são as previstas no presente capítulo, excepto quando exista legislação específica da qual resulte uma maior protecção para o consumidor.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 e em especial no que concerne à higiene e segurança alimentar, observar-se-á o disposto no Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, salvaguardadas futuras alterações ao mesmo.

Artigo 39º

(Inspecção higio-sanitária)

1 — A actividade exercida no mercado está sujeita à inspecção higio-sanitária por parte do médico veterinário municipal, afim de garantir tanto a qualidade dos produtos, como a higiene dos manipuladores e dos utensílios de trabalho, as características adequadas dos locais de venda e as condições das instalações em geral.

2 — O médico veterinário municipal actua por iniciativa própria e de modo permanente, atendendo igualmente às reclamações e denúncias que lhe são dirigidas sobre o estado ou qualidade dos produtos vendidos no mercado, tomando as medidas necessárias para evitar as fraudes e os danos à saúde dos consumidores.

3 — Os comerciantes não podem opor-se à realização da inspecção e, caso seja necessário, à colheita de amostras, à beneficiação ou à interdição da venda de determinado produto por causa justificada pelo médico veterinário municipal.

Artigo 40º

(Requisitos de higiene)

1 — Os comerciantes e seus colaboradores devem apresentar-se rigorosamente limpos, em especial no que respeita ao vestuário e mãos, e cumprir escrupulosamente os preceitos elementares de higiene.

2 — A Junta de Freguesia poderá impor aos funcionários ao serviço no Mercado e aos comerciantes e seus colaboradores, como condicionante da comercialização de produtos alimentares facilmente adulteráveis ou conspurcáveis, o uso de vestuário apropriado.

3 — Os comerciantes ou os seus colaboradores que tenham contraído ou suspeitem ter contraído uma doença potencialmente transmissível ou que apresentem, por exemplo feridas infectadas, infecções cutâneas, inflamações ou diarreia, não poderão manipular alimentos ou exercer funções em que haja a possibilidade de contaminar directa ou indirectamente os alimentos e/ ou o publico com microrganismos patogénicos.

4 — Os agentes referidos no número anterior deverão dar conhecimento da situação aos funcionários ao serviço da Junta de Freguesia, devendo estes tomar medidas adequadas e imediatas no sentido de não permitir que aqueles se mantenham ao serviço nos locais onde se manipulem géneros alimentícios.

5 — O regresso à actividade dos agentes referidos no número anterior só poderá ocorrer mediante apresentação de declaração médica adequada.

Artigo 41º

(Transporte e conservação de produtos alimentares)

1 — O transporte de produtos alimentares destinados a serem comercializados no mercado da Brandoa deve ser feito em boas condições higiénicas e nos termos da legislação em vigor para o acondicionamento e embalagem de cada produto.

2 — De qualquer modo, é sempre obrigatório separar os produtos alimentares de natureza diferente, de modo a que uns não sejam afectados pela proximidade dos outros.

3 — No transporte só podem ser utilizados veículos que preencham os requisitos técnicos e higiénicos exigidos para o transporte de produtos alimentares, nos termos da legislação em vigor.

4 — Quando não estejam expostos para venda, os produtos alimentares, devem ser conservados em condições adequadas à preservação do seu estado, recorrendo quando necessário à cadeia de frio, e em condições que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que possam afectar a saúde dos consumidores.

5 — É obrigatória a utilização de instalações frigoríficas sempre que se comercializem produtos que careçam de ser mantidos a baixas temperaturas.

Artigo 42º

(Exposição de produtos alimentares)

1 — Nos termos da legislação em vigor, os produtos alimentares devem ser expostos da forma que melhor garanta a sua rigorosa higiene e conservação, nomeadamente o bacalhau, produtos de charcutaria e queijos deverão ser mantidos a baixa temperatura (sob refrigeração) e o peixe em gelo, quantidade necessária para manter a frescura adequada.

2 — As bancadas, balcões ou expositores devem ser construídos em material liso, não poroso, resistente e de fácil desinfecção.

3 — Os comerciantes são obrigados a acatar as indicações que nesta matéria lhes sejam dadas pelos funcionários do mercado e ou pelo médico veterinário municipal.

4 — É proibido aos consumidores manusear os produtos alimentares.

5 — Os produtos não podem ser expostos ou permanecer nos corredores ou, de uma maneira geral, no exterior dos locais de venda.

6 — A exposição de produtos alimentares conspurcáveis ou deterioráveis pelo toque e, de uma maneira geral, os que antes de serem consumidos não possam ser lavados nomeadamente queijos e produtos de charcutaria, só podem estar expostos para venda se devidamente pré-embalados e em vitrinas ou expositores refrigerados, onde estejam resguardados de factores poluentes e da acção do público, não sendo permitida a sua exposição a descoberto.

Artigo 43º

(Embalagem de produtos alimentares)

Na embalagem de produtos alimentares só pode ser utilizado papel ou material plástico que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha inscrições impressas na parte interior, em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 44º

(Limpeza dos locais de venda)

1 — A limpeza das lojas, espaços de bancas e outros espaços, comerciais é da inteira responsabilidade do titular da licença de ocupação e utilização, devendo realizar-se nos termos da legislação aplicável em vigor.

2 — Os comerciantes e seus colaboradores devem, a todo o tempo, manter os locais de venda e espaço envolvente limpos de resíduos e desperdícios, os quais serão colocados exclusivamente em recipientes adequados a essa finalidade.

3 — Os comerciantes e seus colaboradores são obrigados a cumprir as normas de higiene, salubridade e segurança fixadas na legislação em vigor relativamente aos locais de venda e espaços envolventes.

4 — A limpeza geral, a realizar no final de cada dia pelos funcionários da Junta deverá ser efectuada após o encerramento do Mercado, a saída de todos os consumidores e nos termos da legislação aplicável em vigor.

CAPÍTULO VIII

Disciplina

Artigo 45º

(Definição de contra-ordenação)

Para os fins previstos no presente capítulo, constitui contra-ordenação todo o facto ilícito e censurável que consubstancie a violação das normas previstas no presente regulamento e para o qual se comine uma coima.

Artigo 46º

(Legislação aplicável)

Sem prejuízo da legislação em vigor, a disciplina do mercado da Brandoa, a instrução dos processos de contra-ordenação e a aplicação das respectivas penas regem-se pelo disposto nos artigos seguintes.

Artigo 47º

(Competência)

A determinação da instrução dos processos de contra-ordenação e a aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Junta de Freguesia da Brandoa, com faculdade de delegação em qualquer dos restantes membros da Junta.

Artigo 48º

(Sujeitos)

1 — As coimas podem aplicar-se tanto às pessoas singulares como às pessoas colectivas, bem como às associações sem personalidade jurídica.

2 — As pessoas colectivas ou equiparadas serão responsáveis pelas contra-ordenações praticadas pelos seus órgãos no exercício das suas funções.

Artigo 49º

(Valor das coimas)

1 — As infracções ao disposto no presente regulamento constituem contra-ordenações, puníveis com coimas de 49,88 € a 149,64 €, tratando-se de infracções graves.

2 — As infracções muito graves serão puníveis com coimas de 154,63 a 498,80 €.
3 — Quando o infractor for uma pessoa colectiva, os limites mínimos e máximos das coimas poderão ser elevados para o dobro.
4 — Os comportamentos negligentes serão puníveis com coima correspondente a metade dos valores mínimos previstos nos números anteriores.
5 — A tentativa é punível com a coima aplicável à contra-ordenação consumada especialmente atenuada.

Artigo 50º

(Sanções acessórias)

1 — Simultaneamente com a coima, poderão ser aplicadas, nomeadamente, as seguintes sanções acessórias:

a) Admoestação por escrito
b) Apreensão de bens pertencentes ao agente
c) Suspensão da actividade, por um período de 10 a 30 dias
d) Expulsão do mercado

2 — A aplicação da sanção acessória prevista na alínea *b*) do número anterior só pode ser decretada quando os bens serviram ou estavam destinados a servir para a prática de uma contra-ordenação, ou por esta foram produzidos.

Artigo 51º

(Regime da apreensão)

1 — A apreensão de bens pertencentes ao agente deve ser acompanhada do correspondente auto.
2 — O carácter definitivo da decisão de apreensão determina a transferência da propriedade dos bens para a Junta de Freguesia da Brandoa, a qual lhes dará o destino mais conveniente, nomeadamente, doando-os a instituição particular de solidariedade social ou pessoa colectiva de utilidade pública.
3 — Quando os bens apreendidos sejam perecíveis, os mesmos são inspeccionados pelo médico veterinário municipal ou, na sua ausência, pelo Delegado de Saúde, após o que se observará o seguinte:

a) Caso se encontrem em boas condições higio-sanitárias, é-lhes dado de imediato o destino mais conveniente, nomeadamente e de preferência deverão ser doados a instituição particular de solidariedade social ou a pessoa colectiva de utilidade pública.
b) Encontrando-se em estado de deterioração, proceder-se-á à sua destruição.

Artigo 52º

(Depósito de bens)

1 — Os bens apreendidos são depositados à responsabilidade da Junta de Freguesia, constituindo-se esta fiel depositária dos mesmos, podendo nomear um funcionário para cuidar dos bens depositados.
2 — No caso de bens perecíveis, estes são depositados nos armazéns frigoríficos do Mercado.

Artigo 53º

(Regime de depósito)

O depósito de bens apreendidos determina a aplicação da taxa prevista na tabela de taxas e licenças em vigor na Freguesia.

Artigo 54º

(Obrigações do depositário)

O depositário é obrigado, designadamente a:

a) Guardar a coisa depositada;
b) Avisar imediatamente a Junta de Freguesia quando saiba que algum perigo ameaça a coisa ou que terceiro se arroga direitos em relação a ela;
c) Restituir a coisa sempre que tal seja ordenado
d) Comunicar à Junta de Freguesia se for privado da detenção da coisa por causa que lhe não seja imputável.

Artigo 55º

(Determinação do valor da coima e da sanção acessória)

A determinação do valor da coima e a aplicação de sanções acessórias far-se-á em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa, da existência ou não reincidência, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação.

Artigo 56º

(Graduação das infracções)

1 — São consideradas graves, nomeadamente, as seguintes infracções cometidas por qualquer pessoa singular ou colectiva que exerça actividade nos mercados da Freguesia.

a) Utilização danosa dos equipamentos comuns de apoio aos comerciantes;
b) Falta da documentação exigida pelos artigos 13º a 15º do presente regulamento;
c) Não cumprimento dos horários de funcionamento;
d) Fazer limpezas durante o período de funcionamento do mercado;
e) Ocupar espaços comuns ou dificultar de alguma forma a circulação dos utentes;
f) Lançar lixo para as zonas comuns;
g) Não usar o vestuário definido pela Junta de Freguesia;

2 — São consideradas muito graves, nomeadamente, as seguintes infracções, cometidas por qualquer pessoa singular ou colectiva que exerça actividade no mercado da freguesia.

a) Não cumprimento das normas higio-sanitárias;
b) Realização de obras sem a necessária autorização ou violação do disposto nos artigos 26º e seguintes do presente regulamento;
c) Não obtenção de licenças, quando exigidas;
d) Interrupção injustificada da actividade, nos termos do disposto no artigo 16º do presente regulamento;
e) Não assegurar a direcção efectiva do estabelecimento;
f) Ilícitos contra a saúde pública previstos no Decreto-lei n.º 28/48 de 20 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 347/89 de 12 de Outubro, pela lei n.º 16/94 de 23 de Maio, pelo decreto-lei n.º 6/95 de 17 de Janeiro e pelo decreto-lei n.º 162/99 de 13 de Maio, ou diplomas que venham a alterar ou revogar estes;
g) A cedência não autorizada do direito de ocupação;
h) Utilizar o local de venda para fim diverso do autorizado;
i) O não acatamento das orientações emanadas dos serviços da Junta;
j) A pratica e ou a incitação de actos de indisciplina que ponham em causa o normal funcionamento do respectivo mercado;
k) A infracção ao disposto no artigo 19º do presente Regulamento (Cedência fora dos casos previstos ou autorizados)
l) A reincidência em infracções graves.

Artigo 57º

(Expulsão do Mercado Municipal)

1 — A sanção acessória prevista no artigo 50º, n.º 1 *d*) só pode ser aplicada em casos de infracções muito graves, que inviabilizem a permanência do comerciante no mercado.
2 — A expulsão acarreta, para o comerciante, a anulação da licença de ocupação e utilização e a impossibilidade de, durante dois anos, se candidatar à obtenção de qualquer outra licença, nesse ou em qualquer outro mercado da Junta de Freguesia.
3 — Após a anulação da licença, o local é considerado vago para todos os efeitos legais podendo a Junta de Freguesia da Brandoa, desencadear desde logo o processo de adjudicação.

Artigo 58º

(Do processo)

O processo das contra-ordenações e a aplicação das coimas e das sanções acessórias rege-se pelo disposto na II parte do Decreto-lei n.º 244/95 de 14 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 109/2001 de 24 de Dezembro, ou por diplomas que venham alterar ou revogar estes.

Artigo 59º

(Denúncia)

Os funcionários da Junta de Freguesia da Brandoa, são obrigados a comunicar imediatamente ao seu superior hierárquico qualquer infracção praticada por um comerciante de que tomem conhecimento e, nos casos de insalubridade, avaria ou irregularidade nos alimentos, informar o médico veterinário municipal, o qual tomará imediatamente as medidas que tiver por convenientes.

Artigo 60º

(Direitos do arguido)

1 — Durante a instrução do processo, o arguido pode requerer a audição de testemunhas ou promoção de diligências que considere necessárias ao apuramento da verdade.

2 — Nunca poderá ser aplicada uma coima ou sanção acessória sem antes se ter assegurado ao arguido a possibilidade de se pronunciar sobre o caso.

3 — Todas as decisões, despachos e demais medidas tomadas no decurso do processo serão comunicadas às pessoas a quem se dirigem, nos termos do disposto nos artigos 46º e 47º do Decreto-Lei n.º 244/95 de 14 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 109/2001 de 24 de Dezembro, ou por diplomas que venham alterar ou revogar estes.

Artigo 61º

(Suspensão preventiva)

1 — Durante a pendência do processo, o arguido pode ser preventivamente suspenso da actividade, por prazo não superior a três meses, quando a sua presença se revele inconveniente para o apuramento da verdade ou normal funcionamento do mercado.

2 — A suspensão só pode ser ordenada por despacho, devidamente fundamentado do Presidente da Junta de Freguesia ou Vogal com competência delegada.

Artigo 62º

(Registo das sanções)

As sanções aplicadas a cada comerciante são sempre registadas no respectivo processo individual.

CAPÍTULO VIII

Generalidades

Artigo 63º

(Indicação dos preços)

1 — Nos termos da legislação em vigor, todos os produtos expostos e serviços prestados nos mercados da Junta de Freguesia da Brandoa devem ter a indicação do preço de venda ao público, com referência às unidades de medida, afixado de forma e em local bem visível.

2 — Os suportes onde é feita a indicação de preços dos produtos alimentares devem ser de material facilmente lavável.

Artigo 64º

(Utilização dos equipamentos)

1 — Os equipamentos utilizados nos diversos espaços comerciais, nomeadamente expositores e mobiliário, devem obedecer às normas de qualidade da actividade desenvolvida, nos termos da legislação em vigor.

2 — Nos lugares integrados em sectores especializados poderá a Junta de Freguesia definir projectos tipo, no sentido de criar uma certa uniformidade.

3 — Os depósitos e armazéns existentes nos mercados da Brandoa, só podem ser utilizados para a recolha e guarda dos produtos, vasilhame e restos de embalagens dos produtos que se destinem a ser aí comercializados.

Artigo 65º

Características dos instrumentos de peso e medida

1 — Todos os instrumentos de peso e de medidas devem estar devidamente aferidos, nos termos da respectiva legislação em vigor.

2 — Os instrumentos de peso devem, quando utilizados, imprimir um recibo com a descrição do produto, do peso do mesmo, do preço por quilograma e do preço a pagar pelo consumidor.

Artigo 66º

Publicidade

1 — Todo e qualquer tipo de publicidade no espaço do mercado da Freguesia carecem de apreciação e autorização da Junta de Freguesia.

2 — Não deve ser autorizada publicidade que concorra com as actividades desenvolvidas no Mercado da Brandoa.

Artigo 67º

(Deveres dos comerciantes e seus colaboradores)

Os titulares do direito de utilização e ocupação de locais de venda no Mercado, bem como os trabalhadores que com eles colaborem na actividade que exerçam, devem:

a) Usar de urbanidade entre si e para o público em geral;

b) Acatar as instruções dos trabalhadores da Junta em matéria de funcionamento do mercado;

c) Utilizar de forma conveniente os locais de venda e as zonas comuns.

Artigo 68.º

(Processo Individual)

Compete ao encarregado do mercado, com a colaboração dos demais trabalhadores da junta ao serviço no mesmo, organizar o processo relativo a cada titular do direito de ocupação e utilização de locais de venda.

Artigo 69º

(Casos fortuitos)

A Junta de Freguesia não se responsabiliza pelos possíveis prejuízos resultantes do corte de fornecimento de energia por parte da EDP ou outras avarias.

Artigo 70º

(Estacionamento)

1 — Compete aos funcionários do Mercado, disciplinar o estacionamento das viaturas de cargas e descargas na área adjacente ao cais do Mercado.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as referidas viaturas só poderão permanecer no estacionamento durante o tempo necessário à carga e descarga, terminadas as quais, deverão as mesmas ser retiradas do estacionamento.

Artigo 71º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entrara em vigor após aprovação da Assembleia de Freguesia da Brandoa.

2 de Janeiro de 2008. — O Presidente, *Armando Jorge Paulino Domingos*.

JUNTA DE FREGUESIA DE FEIJÓ

Aviso n.º 980/2008

Aplicação de pena disciplinar ao funcionário Carlos Alberto Coelho Ferreira

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 70º, n.º 2 do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-lei n.º 24/84 de 16 de Janeiro, torna-se público que por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Feijó, de 03 de Dezembro de 2007, foi aplicada a pena de demissão ao funcionário Carlos Alberto Coelho Ferreira, na sequência de processo disciplinar.

A pena de demissão determina a vacatura do lugar de cantoneiro de limpeza do quadro de pessoal da Junta de Freguesia.

21 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *José Manuel Pereira.*

JUNTA DE FREGUESIA DE LOULÉ (SÃO SEBASTIÃO)

Aviso n.º 981/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente desta Junta de Freguesia de 18 de Dezembro de 2007, foi nomeada definitivamente na categoria de assistente administrativo especialista do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal da Junta de Freguesia de São Sebastião a candidata Élia Maria Lopes Guerreiro, aprovada no concurso interno de acesso limitado para preenchimento de um lugar de assistente administrativo especialista do grupo de pessoal administrativo (concurso n.º1/2007), aberto por aviso afixado na Secretaria da Junta de Freguesia de São Sebastião em 03 de Dezembro de 2007. A candidata nomeada deverá aceitar a nomeação no prazo de

20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Não carece de visto do Tribunal de Contas)

18 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *Horácio Correia da Piedade.*

2611076804

Aviso n.º 982/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente desta Junta de Freguesia de 18 de Dezembro de 2007, foi nomeada definitivamente na categoria de assistente administrativo principal do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal da Junta de Freguesia de São Sebastião a candidata Dália Maria Guerreiro Pontes Ramos, aprovada no concurso interno de acesso limitado para preenchimento de um lugar de assistente administrativo principal do grupo de pessoal administrativo (concurso n.º2/2007), aberto por aviso afixado na Secretaria da Junta de Freguesia de São Sebastião em 03 de Dezembro de 2007. A candidata nomeada deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Não carece de visto do Tribunal de Contas).

18 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *Horácio Correia da Piedade.*

2611076797

JUNTA DE FREGUESIA DE ROLIÇA

Aviso n.º 983/2008

Nomeação

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do Presidente desta Junta de Freguesia de Roliça de 26 de Dezembro de 2007, foi nomeado para o lugar de cantoneiro o candidato, José António Morgado Governo, no concurso externo geral de ingresso, cujo aviso de abertura foi aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º218 de 13 de Novembro de 2007. (A presente nomeação não carece de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas).

28 de Dezembro de 2007. — A Presidente, *Maria Norberta da Ponte Ferreira Santos.*

2611076652

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO NICOLAU

Aviso n.º 984/2008

Nomeação

Para os devidos efeitos, se torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia — Santarém, foi nomeada como Assistente Administrativa Especialista Isabel Maria Claro Victor classificada em 1º lugar, no respectivo concurso; e foi nomeada como Assistente Administrativa Principal Dora Maria Oliveira Gonçalves, classificada em 1º lugar, no respectivo concurso.

As candidatas deverão tomar posse, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

26 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *Luís Maria Severino Arrais.*

2611076747

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ALCOBAÇA

Aviso n.º 985/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de dois lugares de técnico superior de 1.ª classe (área de engenharia civil)

1 — Para cumprimento do disposto no artigo 28º, nº 1, do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local com as adaptações constantes no Decreto-Lei nº 238/99, de 11 de Julho, se torna público, em cumprimento da deliberação do Conselho de administração, tomada em reunião ordinária realizada no pretérito dia 19 de Novembro, que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contado a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral para provimento de dois lugares de Técnico Superior de 1ª classe (área de Engenharia Civil) do grupo de pessoal técnico-superior do quadro de pessoal privativo dos Serviços Municipalizados de Alcobaça.

2 — O concurso é válido apenas para as presentes vagas e cessa com o seu preenchimento.

3 — O local de trabalho situa-se na área geográfica do concelho de Alcobaça.

4 — Candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de administração, a entregar pessoalmente na secretaria dos Serviços Municipalizados de Alcobaça ou a enviar pelo correio em carta registada, com aviso se recepção, endereçada a Rua da Liberdade, s/n 2460-060 ALCOBAÇA, devendo em ambos os casos dar entrada até ao último dia do prazo fixado para o efeito.

4.1 — Os requerimentos devem conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) A identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, residência, data de nascimento, estado civil, número do Bilhete de Identidade e serviço que o emitiu e ainda o número fiscal de contribuinte).

b) Situação profissional (tempo na categoria actual, na carreira e na Função Pública).

c) Declaração em alíneas separadas, sob compromisso de honra, da situação em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso.

d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito ou constituam motivo de preferência legal.

4.2 — Documentos que devem acompanhar os requerimentos — os candidatos não pertencentes ao quadro de pessoal dos Serviços Municipalizados de Alcobaça devem anexar aos requerimentos, sob pena de exclusão, documentos emitidos pelos serviços de origem, que façam prova dos requisitos gerais e especiais legalmente exigidos para admissão ao concurso, mencionados, respectivamente, no artigo 29º do Decreto-Lei nº 204/98, 11 de Julho e no artigo 4º, nº 1 — alínea *c*), do Decreto-Lei nº 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção dada pela lei nº 44/99, de 11 de Junho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 207/2000, de 2 de Setembro.

5 — Composição do júri — o júri de selecção terá a seguinte composição:

Efectivos — Presidente — José Fialho Vinagre, Administrador do Conselho de administração;

Vogais — José Manuel Braga Rilhó — Director-Delegado, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Óscar Manuel Ferreira Carvalho Oliveira, Director do Departamento de Obras Municipais da Câmara Municipal de Alcobaça.

Suplentes — Alcina Maria Clemente Gonçalves, Administradora e José António Nascimento Chaves Peça Francisco, Chefe da Divisão de Obras Municipais da Câmara Municipal de Alcobaça.

6 — Métodos de selecção — a selecção dos candidatos será feita através da prestação de uma prova oral de conhecimentos, de natureza teórica, com a duração aproximada de quarenta e cinco minutos, que versará matérias tratadas nas seguintes áreas:

Concepção e elaboração dos documentos técnicos legalmente exigidos para instrução e lançamento de processos de concurso de empreitadas de obras públicas;

Direcção técnica e fiscalização de obras públicas;

Normas técnicas a observar na concepção e elaboração de projectos de redes interiores de águas e esgotos domésticos e pluviais.

Concepção e análise de projectos de abastecimento de água a loteamentos urbanos e arruamentos, com particular incidência nas áreas de drenagem de águas residuais domésticas, pluviais e instalação de bocas de incêndio.

6.1 — O local, data e hora de prestação das provas serão comunicados aos candidatos, através das formas previstas no artigo 35º do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho.

6.2 — Os critérios de avaliação constarão na acta do júri que será facultada aos candidatos, nos termos previstos no artigo 16º do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho.

6.3 — A classificação final será expressa numa escala de zero a vinte valores e corresponderá à pontuação atribuída à prova oral de conhecimentos.

7 — Relação de candidatos/lista de classificação final — serão publicitadas de acordo com o que resultar da aplicação dos artigos 33º e 40º do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Junho, aplicado à Administração Local por força do Decreto-Lei nº 238/99, de 25 de Junho.

8 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 de Dezembro de 2007. — O Administrador do Conselho de Administração, *José Fialho Vinagre.*

2611076682

Aviso n.º 986/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de assistente administrativo especialista

1 — Para cumprimento do disposto no artigo 28º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local com as adaptações constantes no Decreto-Lei n.º 238/99, de 11 de Julho, se torna público, em cumprimento da deliberação do Conselho de administração, tomada em reunião ordinária realizada no pretérito dia 19 de Novembro, que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contado a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de assistente administrativo especialista do quadro de pessoal privativo dos Serviços Municipalizados de Alcobaça.

2 — O concurso é válido apenas para a presente vaga e cessa com o seu preenchimento.

3 — O local de trabalho situa-se na área geográfica do concelho de Alcobaça.

4 — Candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de administração, a entregar pessoalmente na secretaria dos Serviços Municipalizados de Alcobaça ou a enviar pelo correio em carta registada, com aviso se recepção, endereçada a Rua da Liberdade, s/n 2460-060 Alcobaça, devendo em ambos os casos dar entrada até ao último dia do prazo fixado para o efeito.

4.1 — Os requerimentos devem conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) A identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, residência, data de nascimento, estado civil, número do Bilhete de Identidade e serviço que o emitiu e ainda o número fiscal de contribuinte).

b) Situação profissional (tempo na categoria actual, na carreira e na Função Pública).

c) Declaração em alíneas separadas, sob compromisso de honra, da situação em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso.

d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito ou constituam motivo de preferência legal.

4.2 — Documentos que devem acompanhar os requerimentos — os candidatos não pertencentes ao quadro de pessoal dos Serviços Municipalizados de Alcobaça devem anexar aos requerimentos, sob pena de exclusão, documentos emitidos pelos serviços de origem, que façam prova dos requisitos gerais e especiais legalmente exigidos para admissão ao concurso, mencionados, respectivamente, no artigo 29º do Decreto-Lei n.º 204/98, 11 de Julho e no artigo 8º, n.º 1 — alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção dada pela lei n.º 44/99, de 11 de Junho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 207/2000, de 2 de Setembro.

5 — Composição do júri — o júri de selecção terá a seguinte composição:

Efectivos — Presidente — José Fialho Vinagre, Administrador do Conselho de administração;

Vogais — José Manuel Braga Rilhó, Director-Delegado e Inês Bagagem Vaz, Técnica Superior de 2ª classe.

Suplentes — Alcina Maria Clemente Gonçalves, Administradora e Joel de Sousa Marques Barrela, Chefe de Secção;

6 — Métodos de selecção — a avaliação e selecção dos candidatos será feita através da prestação de uma prova oral de conhecimentos, de natureza teórica, com a duração aproximada de quarenta e cinco minutos, que versará as seguintes matérias:

Carta Deontológica do Serviço Público;

Direitos e Deveres dos Funcionários e Agentes;

Atribuições das Autarquias Locais e Competências dos seus órgãos;

Finanças Locais;

Código do Procedimento Administrativo.

6.1. O local, data e hora de prestação das provas serão comunicados aos candidatos, através das formas previstas no artigo 35º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.2. Os critérios de avaliação constarão na acta do júri que será facultada aos candidatos, nos termos previstos no artigo 16º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.3. A classificação final será expressa numa escala de zero a vinte valores e corresponderá à pontuação atribuída à prova oral de conhecimentos.

7 — Relação de candidatos / lista de classificação final — serão publicitadas de acordo com o que resultar da aplicação dos artigos 33º e 40º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Junho, aplicado à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

8 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 de Dezembro de 2007. — O Administrador do Conselho de Administração, *José Fialho Vinagre*.

2611076688

Aviso (extracto) n.º 987/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe (área de gestão)

1 — Para cumprimento do disposto no artigo 28º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local com as adaptações constantes no Decreto-Lei n.º 238/99, de 11 de Julho, se torna público, em cumprimento da deliberação do Conselho de administração, tomada em reunião ordinária realizada no pretérito dia 19 de Novembro, que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contado a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de Técnico Superior de 1ª classe (área de Gestão) do grupo de pessoal técnico-superior do quadro de pessoal privativo dos Serviços Municipalizados de Alcobaça.

2 — O concurso é válido apenas para a presente vaga e cessa com o seu preenchimento.

3 — O local de trabalho situa-se na área geográfica do concelho de Alcobaça.

4 — Candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de administração, a entregar pessoalmente na secretaria dos Serviços Municipalizados de Alcobaça ou a enviar pelo correio em carta registada, com aviso se recepção, endereçada a Rua da Liberdade, s/n 2460-060 Alcobaça, devendo em ambos os casos dar entrada até ao último dia do prazo fixado para o efeito.

4.1 — Os requerimentos devem conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) A identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, residência, data de nascimento, estado civil, número do Bilhete de Identidade e serviço que o emitiu e ainda o número fiscal de contribuinte).

b) Situação profissional (tempo na categoria actual, na carreira e na Função Pública).

c) Declaração em alíneas separadas, sob compromisso de honra, da situação em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso.

d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito ou constituam motivo de preferência legal.

4.2 — Documentos que devem acompanhar os requerimentos — os candidatos não pertencentes ao quadro de pessoal dos Serviços Municipalizados de Alcobaça devem anexar aos requerimentos, sob pena de exclusão, documentos emitidos pelos serviços de origem, que façam prova dos requisitos gerais e especiais legalmente exigidos para admissão ao concurso, mencionados, respectivamente, no artigo 29º do Decreto-Lei n.º 204/98, 11 de Julho e no artigo 4º, n.º 1 — alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção dada pela lei n.º 44/99, de 11 de Junho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 207/2000, de 2 de Setembro.

5 — Composição do júri — o júri de selecção terá a seguinte composição:

Efectivos — Presidente — José Fialho Vinagre, Administrador do Conselho de administração;
Vogais — Maria Alzira de Matos da Silva Albano Serrano, Directora do Departamento de Gestão Financeira da Câmara Municipal de Alcobaça e José Manuel Braga Rilhó — Director-Delegado.
Suplentes — Alcina Maria Clemente Gonçalves, Administradora e Joel de Sousa Marques Barrela, Chefe de Secção.

6 — Métodos de selecção — a avaliação e selecção dos candidatos será feita através da prestação de uma prova oral de conhecimentos, de natureza teórica, com a duração aproximada de quarenta e cinco minutos, que versará as seguintes matérias:

Atribuições das Autarquias Locais e Competências dos seus órgãos;
Regime jurídico da despesa pública.
Regime jurídico das empreitadas de obras públicas.
Finanças Locais;
POCAL — Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais;

6.1. O local, data e hora de prestação das provas serão comunicados aos candidatos, através das formas previstas no artigo 35º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
6.2. Os critérios de avaliação constarão na acta do júri que será facultada aos candidatos, nos termos previstos no artigo 16º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
6.3. A classificação final será expressa numa escala de zero a vinte valores e corresponderá à pontuação atribuída à prova oral de conhecimentos.
7 — Relação de candidatos / lista de classificação final — serão publicitadas de acordo com o que resultar da aplicação dos artigos 33º e 40º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Junho, aplicado à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.
8 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 de Dezembro de 2007. — O Administrador do Conselho de Administração, *José Fialho Vinagre*.

2611076686

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

Aviso n.º 988/2008

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente um política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".
1.Faz-se público que por meus Despachos n.os 71 e 72 de 26 de Dezembro de 2007, se encontram abertos pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* os concursos internos de acesso geral a seguir referenciados:
Referência A — Técnico Superior Principal, um lugar; Referência B — Mecânico de Instrumentos de Precisão Principal, um lugar.
2 Os concursos são válidos apenas para as referidas vagas, caducando com o preenchimento das mesmas.
3 — Áreas funcionais — Refª A — Departamento Municipal Administrativo e Financeiro Refª B- Departamento Municipal de Produção e Controle da Qualidade da Água.
4 — A estes concursos aplicam-se, nomeadamente, os Decretos-Lei nrºs. 204/98 de 11 de Julho, 238/99 de 25 de Junho, 427/89 de 7 de Dezembro, 409/91 de 17 de Outubro, 404-A/98 de 18 de Dezembro, 412-A/98 de 30 de Dezembro, lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 518/99 de 10 de Dezembro e Código do Procedimento Administrativo.
5 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento elaborado em folhas normalizadas, brancas ou de cores pálidas, de formato A4 ou A5 (Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril) dirigido ao Presidente do Conselho de administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada, podendo ser entregue pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos dos SMAS ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada, Praceta Ricardo Jorge, n.º2/2800-585 Pragal.

5.1 — Dos requerimentos de admissão deverão constar obrigatoriamente os seguintes elementos:a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, bem como serviço de identificação que o emitiu número, residência completa e telefone);b) Habilitações literárias; *c*) Identificação do lugar a que se candidata, com indicação da referência do concurso, a data e publicação do presente aviso no *Diário da República*;d) Identificação do serviço a que pertence (natureza do vínculo, da actual categoria e respectiva antiguidade, especificando a classificação de serviço e ou nota atribuída no âmbito da avaliação de desempenho nos anos relevantes para efeitos de concurso.
5.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação: *a*)Fotocópia do bilhete de identidade; *b*)Documento comprovativo das habilitações literárias; *c*) Declaração passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual conste a natureza do vínculo, a actual categoria (tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública) e a classificação de serviço e ou nota atribuída no âmbito da avaliação de desempenho (menção quantitativa) reportada aos anos relevantes para efeitos de concurso.
5.3 — É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos no nº2 do artigo29 do Decreto-Lei nº204/98, de 11 de Julho, bastando a declaração dos candidatos sob o compromisso de honra no próprio requerimento, e por alíneas separadas, quanto à situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos gerais de admissão.
5.4 — Aos candidatos que sejam funcionários dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada, é dispensada a declaração e comprovativos da titularidade dos requisitos especiais legalmente exigidos para o provimento do lugar a preencher, sendo estes oficiosamente entregues ao júri pelo respectivo serviço de pessoal, encontrando-se igualmente dispensada a entrega de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual.
6 — As falsas declarações prestadas são punidas nos termos da lei.
7 — Os métodos de selecção a utilizar, o programa das provas e a bibliografia são, ressalvadas as especificidades inerentes ao conteúdo funcional dos lugares a concurso, comuns a todas as referências:
7.1) prova escrita de conhecimentos gerais e específicos que revestirá a natureza teórica/escrita (com duração aproximada de 60 minutos) — fase eliminatória para classificações inferiores a 9,5 valores. A prova deverá ser redigida com 20 perguntas, valendo cada uma 1 valor, e a cada resposta incorrecta dever-se-á igualmente descontar um valor e será classificada na escala de 0 a 20 valores.
7.2 Programa das provas:

conhecimentos gerais:

Regime de Férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública e Trabalhadores Contratados;
Estatuto disciplinar dos Funcionários da Administração Pública;
Quadro de Competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos das autarquias locais;
Quadro de transferencia de atribuições e competências dos órgãos das autarquias locais;
Código de Procedimento Administrativo;
Constituição da Republica Portuguesa;
Relação Jurídica de Emprego Público;
Regime Jurídico da realização das despesas publicas e contratação Pública relativa à locação e aquisição de bens e serviços;
Estatuto dos Eleitos Locais;
Estatuto Remuneratório dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
Regime da Maternidade e Paternidade;
Conhecimentos específicos:
conteúdo Funcional da carreira referente ao lugar a concurso;
Regulamento Interno dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Almada;
Regulamento Municipal de Abastecimento de Água;
Regulamento Municipal de Águas Residuais;
Opções do Plano e Orçamento Ano de 2007 dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada;
lei da Água;
Normas relativas à qualidade da água destinada ao consumo humano;
Normas relativas ao tratamento de águas residuais urbanas;
Regulamento de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho na Exploração dos Sistemas Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais

7.3 bibliografia:

Decreto-Lei n.º 100/99, com as alterações em vigor;
lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto;
lei n.º 35/2004, de 29 de Julho;

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações em vigor;
Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, com as alterações em vigor;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações em vigor;
Decreto-Lei n.º 409/91 de 17 de Outubro, com as alterações em vigor;
Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
lei n.º 29/87, de 30 de Junho com as alterações em vigor;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei nºs. 137/92, de 16 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro (na redacção dada pela lei n.º 44/99, de 11 de Junho), e 412-A/98, de 30 de Dezembro;
Regulamento Interno dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Almada aprovado pela Assembleia Municipal de Almada publicitado por Edital 75/V/93;
Regulamento Municipal de Abastecimento de Água;
Regulamento Municipal de Águas Residuais;
Opções do Plano e Orçamento Ano de 2007 dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada;

Conteúdo funcional para a referência — A, é o definido no mapa I, anexo ao Decreto — lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
Conteúdo funcional para a referência — B, e o definido no Despacho 21/2001, publicado D.R. n.º 945, 2.ª série de 23 de Outubro de 2001.

Na classificação final adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores.
O sistema de classificação final é calculado com base na classificação obtida, na prova de conhecimentos, como a seguir se indica: CF = PC.
8.Serão considerados não aprovados os candidatos que obtenham, no método de selecção aplicável, classificação inferior a 9,50 valores.
9.Os critérios de apreciação e ponderação da prova de conhecimentos constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
10.A publicação das listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final, serão afixadas para consulta na Divisão de Recursos Humanos destes SMAS — Praceta Ricardo Jorge, nº2 / 2800 — 585 Pragal, publicadas no *Diário da República* 2.ª série, ou enviadas por ofício registado aos candidatos conforme o preceituado no Decreto–Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto–Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.
11 — Os júris de selecção:

Referência — A:

Presidente do júri: Nuno Miguel Macedo Marques Vitorino, Presidente do Conselho de administração.
Vogais efectivos: Carlos Fernando dos Reis Mendes, Chefe de Divisão Municipal, que substitui o Presidente do júri nas suas falta impedimentos;
Joaquim Teixeira Fonseca, Engenheiro Assessor.
Vogais suplentes: Maria Custódia Martins Simão, Chefe de Divisão Municipal; Ana Maria dos Reis santos, Técnica Superior Principal.

Referência — B:

Presidente do júri: Nuno Miguel Macedo Marques Vitorino, Presidente do Conselho de administração.
Vogais efectivos: Carlos Fernando dos Reis Mendes, Chefe de Divisão Municipal, que substitui o Presidente do júri nas suas falta impedimentos; Joaquim Teixeira Fonseca, Engenheiro Assessor.
Vogais suplentes: Filomena Maria Fonseca Correia Martins, Técnico Superior de 1ª classe; Fábia Natacha dos Santos Mateus, Técnica Superior de 2ª classe.
Municipal, que substitui o Presidente do júri nas suas falta, Presidente

27 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Nuno Vitorino*.

2611076781

Aviso n.º 989/2008

Contrato administrativo de provimento

Nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, alínea *c*), n.º 2 do artigo 15º e artigo 16º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e por meu despacho nº. 69/CA/2007 de 18 de Dezembro, autorizei a celebração de Contrato Administrativo de Provimento com inicio em 3 de Janeiro de 2008, na categoria de Engenheiro Estagiário, com: Paulo Jorge Sapinho Faustino e Paulo Jorge Monteiro da Silva de Almeida.

18 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Nuno Vitorino.*

2611076633

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 990/2008

Actualização do tarifário a aplicar no ano 2008

Para os devidos efeitos se torna público que a Câmara Municipal de Castelo Branco deliberou, por unanimidade, ratificar, em reunião de 4 de Dezembro de 2007, a proposta apresentada pelo Conselho de administração dos Serviços Municipalizados que, por deliberação aprovada também por unanimidade em reunião de 2 de Novembro de 2007, actualiza o tarifário de água, saneamento e recolha de resíduos sólidos e outros preços a aplicar no ano de 2008, a partir de 1 de Janeiro, conforme mapas anexos e respectivos regulamentos em vigor.

10 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho de administração, *Joaquim Morrão.*

Tarifário a aplicar no ano 2008

Fornecimento de água

1 — Consumidores domésticos

Artigo 93.º. *b*) R.S. A.A.

Domésticos	
Escalões m³	Preço m³ (€)
Até 2	0,33
3	0,52
4	0,53
5	0,55
6	0,57
7	0,59
8	0,60
9	0,62
10	0,64
11	0,66
12	0,67
13	0,68
14	0,70
15	0,71
16	0,72
17	0,73
18	0,74
Mais de 18	0,95

2 — Consumidores não domésticos

Artigo 93.º *b*) R.S. A.A.

Tipo de consumo	Preço m³ (€)
Beneficência	0,82
Provisórios	2,40
Serviços Públicos do Estado	2,45
Autarquias	0,53
Próprios	
Indústria/Comércio	0,01
Até 8000 m3/mês	1,22
+ de 8000 m3/mês	0,75

3 — Tarifa de quota de disponibilidade

Artigo 93.º *a*) R.S. A.A.

Calibre	Tarifa mensal (€)
De tubuladoras iguais ou inferiores a 15 m/m	5,00
De tubuladoras iguais ou inferiores a 20 m/m	6,70
De tubuladoras iguais ou inferiores a 25 m/m	15,00
De tubuladoras iguais ou inferiores a 30/40 m/m	20,00
De tubuladoras iguais ou inferiores a 50 m/m	35,00
Contadores com tubuladora igual ou superior a 80 m/m	70,00

OBS.: Na divisão da leitura pelos meses de consumo, caso não resulte uma média com número inteiro, o arredondamento far-se-á para o escalão imediatamente superior.

4 — Outras Tarifas

R.S. A.A. e R.S.S. — ANEXO II

Tipo	Regulamento	Valor (€)
Orçamento de ramal	Artigo. 93.º. *j*) R.S. A.A. / Artigo. 6.º., 5 — San.	* 22,00
Ligação e ensaios de inst. Interiores	Artigo. 93.º. *c*) R.S. A.A.	9,50
Colocação ou transf. contador	Artigo. 93.º. *d*) R.S. A.A.	9,50
Aferição de contador	Artigo. 93.º. *d*) R.S. A.A.	60,00
Deslocação para cobrança	Artigo. 93.º. *j*) R.S. A.A.	* 30,00
Restabelecimento	Artigo. 93.º. *g*) R.S. A.A.	45,00
Ligação de esgoto	Artigo. 42.º. — Saneamento	7,5 ‰ V.T. em C.A.
Inspecção e ensaios de canalização	Artigo. 18.º. — Saneamento	35,00/Habitação
		575,00/Indústria
		575,00/Comércio
Inscrição de canalizadores	Artigo. 13.º — n.ºs. 2 e 4 — Saneamento	35,00 / 695,00

* Valores com IVA incluído

5 — Água e saneamento

R.S. A.A. — Artigo 93.º. *h*) e R.S.S. — Artigo 7.º. — n.º. 6
Comparticipação p/ execução de infra-estruturas — € 660,00

6 — Custo dos ramais — água e saneamento

R.S. A.A. — Artigo 93.º. — *i*) e R.S.S. — Artigo 6.º. — n.º. 2 — *b*) — Anexo III

N.º de metros	Água (€)	Saneamento (€)
Até 4	255,00	295,00
De 4,01 a 6	325,00	355,00
De 6,01 a 8	355,00	385,00
De 8,01 a 10	385,00	415,00
De 10,01 a 12	410,00	470,00
+ de 12	Valores calculados conforme orçamento real	

7 — Prestação de serviços

Tipo de serviço	Horário normal (€)	Sab., dom. e feriados (€)
Mudança de local do contador	130,00	175,00
Limpeza de fossas	105,00	130,00
Limpeza de caixas	70,00	100,00
Limpeza com varredora (valor por hora)	78,00	105,00

Tarifa de utilização de saneamento — 2008

R.S.S. — Artigo 52.º. — ANEXO II

1 — Consumidores domésticos

Domésticos (parte variável)	
Escalões m^3	Preço m^3 (€)
Até 2	0,35
3	0,36
4	0,37
5	0,38
6	0,39
7	0,40
8	0,41
9	0,42
10	0,44
11	0,45
12	0,47
13	0,48
14	0,50
Mais de 14	0,52

2 — Consumidores não domésticos

Tipo de consumo (parte variável)	Preço m^3 (€)
Beneficência	0,36
Indústria e Comércio	0,55
Provisórios	0,55
Serviços Públicos do Estado	0,65
Autarquias	0,35
Próprios	0,01

3 — Parte fixa = 1,00 €

Obs.: A tarifa de utilização de saneamento é constituída por parte fixa mais parte variável, em função dos m^3 de água consumida.

OBS.: Na divisão da leitura pelos meses de consumo, caso não resulte uma média com número inteiro, o arredondamento far-se-á para o escalão imediatamente superior.

Tarifa de ligação

(Artigo 42.º do R.S.S.)

Valor tributável provisório 2008

Valor tributável a atribuir a fogos novos, para efeitos de cálculo da tarifa de ligação à Taxa de 7,5 ‰

Base de cálculo em prédios ou moradias	Localização	Valor tributável provisório anual (€)	Valor da tarifa de ligação (€)
P/divisão (assoalhada)	Castelo Branco/Alcains/Retaxo/Cebolais	6.933,00	52,00
Lojas	Castelo Branco/Alcains/Retaxo/Cebolais	26.133,00	196,00
P/divisão (assoalhadas)	Outras sedes de Freguesia e localidades	800,00	6,00
Lojas	Outras sedes de Freguesia e localidades	2.533,00	19,00
Moradia	Área do concelho	34.666,00	260,00

Indústrias — * Área x 94,30 € = Valor Tributário Provisório x 7,5 ‰ = Tarifa de Ligação

* Área = Comprimento x largura

Tarifa de resíduos sólidos

(Artigo. 29.º. de R.S.R.R.S.)

2008

1 — Consumidores domésticos

Escalões m³	Tarifa fixa (€)	Tarifa variável (€)
Até 2	1,42	0,22
3 a 18	2,45	
Mais de 18	3,00	

1 — Consumidores não domésticos

	Tarifa fixa (€)	Tarifa variável (€)
Beneficência	6,25	0,24
Indústria e Comércio	8,00	0,33
Provisórios	8,00	0,28
Serviços Públicos do Estado	14,00	0,40

Anexo I — coimas — 2008

Saneamento	Valor (€)
Artigo. 4.º., n.º 3	213,00
Artigo. 4.º., n.º 4	213,00
Artigo. 26.º *a*)	213,00
Artigo. 26.º *b*)	213,00
Artigo. 26.º *c*)	426,00
Artigo. 26.º *d*)	341,00
Artigo. 26.º *e*)	341,00
Artigo. 26.º *f*)	213,00
Artigo. 26.º g)	213,00
Artigo. 26.º *h*)	426,00
Artigo. 26.º *i*)	426,00
Artigo. 26.º *j*)	219,00

Tarifas sociais

Água			
Tarifa Fixa		Tarifa Variável	
15 mm	4,42	até 2 m³	0,25
20 mm	6,24	3	0,39
		4	0,40
		5	0,41
		6	0,43
		7	0,44
		8	0,45
		9	0,46
		10	0,48
		11	0,66
		12	0,67
		13	0,68
		14	0,70
		15	0,71
		16	0,72
		17	0,73
		18	0,74
		+18	0,95

Saneamento		
Tarifa Fixa	Tarifa Variável	
0,84	até 2 m³	0,26
	3	0,27
	4	0,28
	5	0,28
	6	0,29
	7	0,30
	8	0,30
	9	0,31
	10	0,33
	11	0,45
	12	0,47
	13	0,48
	14	0,50
	+14	0,52

Resíduos		
Tarifa Fixa		Tarifa Variável
até 2 m³	1,03	0,11
3 a 18 m³	1,76	
+ 18 m³	2,18	

2611076759

PARTE I

ÓRGÃOS DE SOBERANIA

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

FORÇA AÉREA

Comando Logístico e Administrativo da Força Aérea

Auditoria e Contencioso

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☐ SIM ☒

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Ministério da Defesa Nacional Força Aérea Portuguesa Comando Logístico e Administrativo da Força Aérea Direcção de Infra-Estruturas**	À atenção de
Endereço **Avenida de Leite de Vasconcelos, 4, edifício A, piso 6, Alfragide**	Código postal **2614-506**
Localidade/Cidade **Amadora**	País **Portugal**
Telefone **214723690**	Fax **214723849**
Correio electrónico **di.proj.eng1@emfa.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☒ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Remodelação do anexo sul do hangar este (C-130) DA BA6.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Remodelação de edifício, incluindo demolições, execução de alvenarias, divisórias, revestimentos, pinturas, redes de águas, esgotos e incêndio, equipamento sanitário, acabamentos, arranjos exteriores, entre outros definidos no mapa de trabalhos.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Base Aérea n.º 6, Montijo.

Código NUTS

PT172 LISBOA E VALE DO TEJO — PENINSULA DE SETUBAL.

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

Preço base: 245 000,00 euros, a acrescer do valor do IVA.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 240 a partir da data da consignação *(para obras)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

5% do valor do contrato, com exclusão do IVA, a prestar no momento da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

Empreitada por preço global.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

As indicadas nos artigos 6.º, 15.º e 16.º do programa de concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os indicados nos artigos 15.º e 16.º do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os indicados nos artigos 15.º e 16.º do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os indicados no artigo 6.º, 15.º e 16.º do programa de concurso:
O alvará de construção deve conter:
a) A 5.ª subcategoria da 1.ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo de obra se enquadra;
b) As 4.ª, 5.ª, 7.ª e 8.ª subcategorias da 1.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no n.º 6.3 do programa do concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Concurso público n.º 11/DI/07.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

24 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 200,00. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Ao valor referido acresce o IVA e poderá ser pago em cheque, numerário, depósito ou transferência para o NIB: 0035.0085.00085400.431.69, cujo titular é o do Serviço Administrativo e Financeiro da Direcção de Finanças da Força Aérea, com conhecimento desta operação para o fax 214 712 786. O processo pode ser adquirido na morada indicada em 1.3) do anexo A, todos os dias úteis das 9 horas às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas às 15 horas e 30 minutos.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

13/02/2008

Hora 15:00.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

6 6 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Sessão pública, só podendo intervir o concorrente ou quem o represente.

IV.3.7.2) Data, hora e local

No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora 10:00. Local sala de concursos do CLAFA, piso 1 do edifício A, na morada indicada em I.1.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

a) Nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, a habilitação de alvará de empreiteiro geral ou construtor geral, desde que adequada à obra posta a concurso e em classe que cubra o seu valor global, dispensa a exigência a que se refere a alínea *a*) do ponto III.2.1.3.
b) A data limite para recepção de propostas será a indicada em IV.3.3) ou ao 30.º dia a contar da data de publicação do anúncio no *Diário da República*, consoante o que ocorrer mais tarde.

ANEXO A

1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Organismo **Direcção de Finanças da Força Aérea Tesouraria do Serviço Administrativo e Financeiro**	À atenção de
Endereço **Avenida da Força Aérea Portuguesa, 4, edifício A, piso 2, Alfragide**	Código postal **2614-506**
Localidade/Cidade **Amadora**	País **Portugal**
Telefone **214723620/1**	Fax **214712786**
Correio electrónico **tesouraria.sa@emfa.pt**	Endereço Internet (URL)

2 de Janeiro de 2008. — O Chefe da Auditoria e Contencioso do CLAFA, *Fernando Frazão*.

2611076896

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Hospital de São Marcos

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:
Hospital de São Marcos — Braga.
Endereço postal:
Largo do Engenheiro Carlos Amarante.
Apartado 2242.
Localidade:
Braga.
Código postal:
4701-965.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Serviço de Aprovisionamento.
À atenção de:
Serviço de Aprovisionamento.
Telefone:
(351) 253209045.
Correio electrónico:
apconcur@hsmbraga.min-saude.pt
Fax:
(351) 253209092.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Organismo de direito público.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Prestação de serviços de vigilância e segurança.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
c) Serviços.
Categoria de serviços n.º 27.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Hospital de São Marcos.
Código NUTS: PT112.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Prestação de serviços de vigilância e segurança durante o ano de 2008.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 74614000.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO

Período em meses: 12 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
Conforme caderno de encargos.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
800005.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 15/02/2008.
Hora: 17:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 30.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Os documentos podem ser adquiridos no Serviço de Aprovisionamento deste Hospital, mediante pagamento prévio em numerário ou cheque na Tesouraria deste Hospital
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 25/02/2008.
Hora: 17:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 60 (a contar da data limite para a recepção das propostas).

IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 26/02/2008.
Hora: 10:00.
Lugar:
Serviço de Aprovisionamento, sito na morada indicada em I.1.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Conforme caderno de encargos.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 02/01/2008.

2 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Lino Mesquita Machado.*

2611077058

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.
Endereço postal:
Parque de Saúde de Lisboa.
Avenida do Brasil, 53.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1749-004.
País:
Portugal.
Telefone:
351 217987.
Correio electrónico:
infarmed@infarmed.pt
Fax:
351 217987316.
Endereços internet:
Endereço geral da entidade adjudicante:
www.infarmed.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Organismo de direito público.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Contratação de serviços de empresa de trabalho temporário, por um período estimado de 12 meses.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
c) Serviços.
Categoria de serviços n.º 22.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Instalações do INFARMED, I. P.
Código NUTS: PT171
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Contratação de serviços de empresa de trabalho temporário, por um período estimado de 12 meses, conforme descrição constante do artigo 15.º (Características dos serviços a fornecer) do caderno de encargos.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)
Objecto principal:
Vocabulário principal: 74510000.
Objectos complementares.
Vocabulário principal: 74500000.
Vocabulário principal: 74520000.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total:
Não aplicável.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em meses: 12 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
Caução de 5% do valor global de adjudicação, com exclusão do IVA, numa das modalidades previstas no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
Os pagamentos serão efectuados nos termos do estipulado no art.º 3º do caderno de encargos.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:
Consórcio externo, nos termos do previsto no artigo 3.º do programa de concurso.
III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Não.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
As exigidas nos artigos 3.º e 10.º do programa de concurso.
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
As exigidas nos artigos 3.º e 10.º do programa de concurso.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
As exigidas nos artigos 3.º e 10.º do programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A execução dos serviços está reservada a uma profissão específica:
Sim.
Referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas pertinentes:
Lei n.º 19/2007, de 22 de Maio.
III.3.2) As pessoas colectivas devem indicar os nomes e habilitações profissionais do pessoal responsável pela execução do serviço:
Sim.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Preço mais baixo.
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
EA N.º 20070001172.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 22/02/2008.
Hora: 16:30.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 20.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
O pagamento, que inclui IVA à taxa legal em vigor, será efectuado por numerário ou cheque no acto de aquisição, debitando-se as correspondentes despesas de expedição no caso de envio por correio.

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 25/02/2008.
Hora: 17:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 90 (a contar da data limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 26/02/2008.
Hora: 10:30.
Lugar:
Instalações do INFARMED, I. P.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Ao acto público poderão assistir todos os interessados e intervirão apenas os concorrentes e seus representantes devidamente credenciados para o efeito.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO
Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS
Não.

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC): 74.50.1 e 74.50.2.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 02/01/2008.

2 de Janeiro de 2008. — A Directora Dep. de Gestão Financeira e Orçamental, *Cláudia Belo Ferreira.*

2611077066

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos

Direcção Regional das Obras Públicas e Transportes Terrestres

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos**	À atenção de **Direcção de Serviços de Estradas**
Endereço **Largo do Colégio, 4**	Código postal **9500-054**
Localidade/Cidade **Ponta Delgada**	País **Portugal**
Telefone **296206200**	Fax **296285621 ou 296287813**
Correio electrónico **Sandra.MM.Botelho@azores.gov.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras
Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
«Empreitada de reabilitação de 5,1 km de estradas regionais na ilha Graciosa, Açores.»

II.1.6) Descrição/objecto do concurso
A obra consiste na construção de reforço de pavimento existente e pavimento novo, incluindo trabalhos de limpeza, abertura de caixa, execução das camadas de subbase e base, regularização em macadame betuminoso e camada de desgaste em betão betuminoso. Inclui ainda trabalhos de pavimentação de faixas de estacionamento colectivo, drenagem, arranjo de muros de pedra seca, colocação de guardas metálicas com protecção para motociclistas e a sinalização vertical e horizontal.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
A obra realiza-se nas estradas regionais da ilha Graciosa, nos Açores; nomeadamente no Caminho da Igreja, Caminho das Courelas e Caminho do Pontal, freguesia de Guadalupe, Ramais de acesso ao Aeroporto e Porto da Calheta, freguesia de Santa Cruz, Ramal da Caldeira, freguesia de São Mateus e em diversas sobras ao longo das Estradas Regionais na Ilha Graciosa.

II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
A proposta é feita para a totalidade dos trabalhos que constituem a empreitada.
A extensão total dos troços a reabilitar tem cerca de 5100 m de extensão e 6000 m^2 de faixas de estacionamento colectivo.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO
Indicar o prazo em meses 1 2 e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
O concorrente a quem for adjudicada a empreitada prestará uma caução no valor correspondente a 5% do preço total de adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
A empreitada será por série de preços, sendo a remuneração do empreiteiro resultante da aplicação dos preços unitários no contrato para cada espécie de trabalho a realizar, às quantidades desses trabalhos realmente executados.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços
Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas. No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida
Só serão admitidos:
a) Concorrentes possuidores de alvará para a actividade da construção, emitido pelo Instituto de Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário, contendo as seguintes autorizações (Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, e Portaria n.º 19/2004, de 10 de Janeiro):
i) Da 1.ª subcategoria (vias de circulação rodoviária) da 2.ª categoria (vias de comunicação) da classe correspondente ao valor global da sua proposta;
ii) Das 2.ª subcategoria (movimentação de terras), 6.ª subcategoria (paredes de contenção) e 7.ª subcategoria (drenagens) da 5.ª categoria (outros trabalhos) e da 11.ª subcategoria (sinalização não eléctrica e dispositivos de segurança) da 2.ª categoria da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeitam, caso o concorrente não recorra a subempreiteiros, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 265.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
b) Concorrentes nacionais de outros Estados membros da União Europeia que, não sendo detentores de alvará, apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido pelo respectivo Estado, nos termos do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
c) Concorrentes do espaço económico europeu e os referidos na alínea *d*) do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, não detentores de alvará ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, desde que apresentem o certificado a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
d) Os concorrentes que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
e) A avaliação da capacidade económica e financeira de cada concorrente, ou de cada empresa, em caso de apresentação associada, terá em linha de conta, por força da Portaria n.º 1075/2005, de 19 de Outubro, a fixação de critérios de avaliação da capacidade financeira e económica dos concorrentes para a execução da obra posta a concurso, na parte respeitante ao equilíbrio financeiro, terá em conta os indicadores de liquidez geral e autonomia financeira com a definição e os valores de referência constantes da portaria em vigor, publicada ao abrigo do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, não podendo ser excluído

nenhum concorrente que, no mínimo, apresente cumulativamente os valores de referência previstos nessa portaria, relativos ao último exercício, ou, em alternativa, a média aritmética simples dos três últimos exercícios.
f) Os concorrentes que apresentem no seu *curriculum*:
i) A execução de uma obra da natureza da obra posta a concurso, de valor igual ou superior a 900 000,00 euros, devidamente comprovadas por declaração dos donos de obra;
ii) Adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas;
iii) Adequação dos técnicos e os serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os indicados nas alíneas *a*) a *f*) do n.º 1 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Os concorrentes detentores dos documentos indicados nas alíneas *a*) e *b*) do n.º III.2.1 estão dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 1 do citado artigo 67.º

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os indicados nas alíneas *a*), *b*) ou *c*) do n.º III.2.1 e os indicados nas alíneas *g*) a *j*) do n.º 1 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Os concorrentes detentores dos documentos indicados nas alíneas *a*) e *b*) do n.º III.2.1 estão dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas *h*) e *j*) do n.º 1 do citado artigo 67.º

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os documentos para verificação da capacidade técnica são os seguintes:
a) Certificados de habilitações literárias e profissionais dos quadros da empresa e dos responsáveis pela orientação da obra, designadamente:
Director técnico da empreitada;
Representante permanente do empreiteiro na obra;
b) Lista das obras executadas da mesma natureza da que é posta a concurso, acompanhada de certificados de boa execução relativos às obras mais importantes; os certificados devem referir o montante, data e local de execução das obras e se as mesmas foram executadas de acordo com as regras da arte e regularmente concluídas;
c) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione o equipamento principal a utilizar na obra e, se for o caso, o equipamento de características especiais, indicando, num e noutro caso, se se trata de equipamento próprio, alugado ou sob qualquer outra forma;
d) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione os técnicos, serviços técnicos e encarregados, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra, para além dos indicados na alínea *a*);
e) Declaração relativa aos efectivos médios anuais da empresa e ao número dos seus quadros nos três últimos anos, assinada pelo representante legal da empresa.
Os concorrentes detentores dos documentos indicados nas alíneas *a*) e *b*) do n.º III.2.1 estão dispensados de apresentar os documentos referidos na alínea *e*) supra-referida.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

1 — Preço — 80 %;
1.*a*) — Preço total — 65%;
1.*b*) — Credibilidade e coerência de preços — 15%;
2 — Qualidade técnica da proposta — 20 %
2.*a*) — Processos construtivos adoptados e meios disponíveis — 10%;
2.*b*) — Programação proposta e sua adequabilidade às condições locais — 10%.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Concurso público n.º 01/DROPTT/08.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

20 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: 250,00. Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento

Em numerário ou cheque emitido à ordem do tesoureiro do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, neste departamento governamental.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

30 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*
Hora 17:00.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

67 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

O acto de abertura das propostas é público, contudo, só poderão intervir nesse acto as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, nos termos do programa de concurso.

IV.3.7.2) Data, hora e local

No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora 10:00. Local Indicado em I.1.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

O preço base do concurso é de 1 500 000,00 euros.

2 de Janeiro de 2008. — O Director Reg. Obras Públicas Transportes Terrestres, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

2611076873

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Direcção Regional de Saúde

Unidade de Saúde de Ilha do Pico

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☐
Serviços ☒

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Unidade de Saúde da Ilha do Pico**	À atenção de **Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha do Pico**
Endereço **Largo de Edmundo Machado Ávila**	Código postal **9930-126**
Localidade/Cidade **Lajes do Pico**	País **Portugal**
Telefone **292679400**	Fax **292679448**
Correio electrónico **sras-usip@azores.gov.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☒ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços 25

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Concurso público n.º 4/2008.
Prestação de serviços médicos para o serviço de urgência da Unidade de Saúde da Ilha do Pico.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Aquisição de serviços médicos para o serviço de urgência da Unidade de Saúde da Ilha do Pico.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Nos três Centros de Saúde que integram a Unidade de Saúde da Ilha do Pico (Centro de Saúde da Madalena, Centro de Saúde de São Roque e Centro de Saúde das Lajes do Pico).

Código NUTS

PT200 ACORES.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	85.12.10.00-3	□□□□-□	□□□□-□	□□□□-□

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em dias ☐12 a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Será prestada caução, nos termos legais, pelo adjudicatário no valor de 5% do montante total do fornecimento, com exclusão do IVA.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

As facturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 60 dias em relação à data do respectivo vencimento.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Deverá assumir a forma jurídica de agrupamento complementar de empresas/consórcio externo, quando lhe for adjudicado o contrato.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

As indicadas no artigo 10.º do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

As indicadas no artigo 10.º do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

As indicadas no artigo 10.º do programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☒

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e demais referências indicadas no caderno de encargos.

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☒

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Concurso público n.º 4/2008.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

18 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.
Custo: 10,00. Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento

A liquidar em dinheiro ou cheque no acto de aquisição, debitando-se os custos de expedição no caso de envio pelo correio.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

18 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*
Hora 16:30.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

60 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Ao acto público pode assistir qualquer interessado, podendo apenas intervir os concorrentes e seus representantes.

IV.3.7.2) Data, hora e local

No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora 10:00. Local USIP — Centro de Saúde das Lajes do Pico — Largo de Edmundo Machado Ávila.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

2 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Ivo Moniz Soares*.

2611077123

AUTARQUIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
Município de Campo Maior.
Endereço postal:
Apartado 55, Praça da República.
Localidade:
Campo Maior.
Código postal:
7370-954.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Presidente do júri do concurso.
À atenção de:
Presidente do júri do concurso.
Telefone:
268680300.
Correio electrónico:
geral@cm-campo-maior.pt
Fax:
268688937.
Endereços internet:
Endereço geral da entidade adjudicante:
www.cm-campo-maior.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Autoridades regionais ou locais.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Fornecimento contínuo de 105 000 l de gasóleo.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
b) Fornecimentos.
Compra.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Armazém municipal sito na Estrada dos Celeiros em Campo Maior.
Código NUTS: PT182,
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público,
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
O fornecimento é de 105 000 l de gasóleo ao longo do ano — fornecimento contínuo para diversos serviços, devendo para o efeito ser instalada uma bomba eléctrica e um depósito (ver caderno de encargos).
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 23121100.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Não.

II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total:
105 000 l de gasóleo.

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
5 % do valor da adjudicação.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
A modalidade essencial de financiamento e pagamento é através do orçamento do município de Campo Maior, através da apresentação de factura discriminada conforme os nossos pedidos e diversas rubricas orçamentais.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:
Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica ou associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de fornecedor de obras públicas e comprovem em relação a cada uma das empresas os requisitos exigidos no programa de concurso.
Mas, em caso de adjudicação, estas associar-se-ão obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio de responsabilidade solidária.
III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Não.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os documentos exigidos no artigo 9.º do programa de concurso.
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Fotocópia das declarações do IRS ou IRC apresentadas nos últimos três anos, na qual contenha o carimbo ou recibo da respectiva repartição de finanças.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Lista dos principais bens ou serviços fornecidos nos últimos três anos, respectivos montantes, datas e destinatários, a comprovar por declaração destes ou, na sua falta e tratando-se de destinatários particulares, por simples declaração do concorrente.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Preço mais baixo.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
Concurso público n.º 1/2008.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 01/02/2008.
Hora: 15:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 25.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Valor acrescido de IVA mais portes, a pagar na tesouraria do Município de Campo Maior, em numerário ou cheque endossado à ordem do Município de Campo Maior.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 08/02/2008.
Hora: 16:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 60 (a contar da data limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 11/02/2008.
Hora: 10:30.
Lugar:
Salão Nobre dos Paços do Concelho de Campo Maior.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Os concorrentes e as pessoas por si credenciadas conforme o programa de concurso.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO
Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS
Não.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 03/01/2008.

3 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Borrega Burrica.*

2611077136

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☐
Serviços ☒

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Lagos**	À atenção de **Serviço de Aprovisionamento**
Endereço **Edifício Trindade, Estrada da Ponta da Piedade**	Código postal **8600-851**
Localidade/Cidade **Lagos**	País **Portugal**
Telefone **282780900**	Fax **282762005**
Correio electrónico **spa@cm-lagos.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.3) Tipo de contrato de serviços
Categoria de serviços 2 7

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?
NÃO ☒ SIM ☐

II.1.6) Descrição/objecto do concurso
Aquisição de serviços para o desenvolvimento da identidade gráfica da nova rede de transportes urbanos de Lagos.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Município de Lagos.

II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em dias ☐30 a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Vidé programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Vidé programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Vidé programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

13 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: 10,00. Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento
Em dinheiro ou cheque passado à ordem do Tesoureiro da Câmara Municipal de Lagos.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

15 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*
Hora 15:30.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

60 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Concorrentes ou seus representantes devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local

16 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*
Hora 10:30. Local Sala de Reuniões do lote 24 da Estrada da Ponta da Piedade, em Lagos.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

2 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Monteiro Barroso*.

2611076861

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal de Loulé**	À atenção de
Endereço **Praça da República**	Código postal **8100-951**
Localidade/Cidade **Loulé**	País **Portugal**
Telefone **289400600**	Fax **289415557**
Correio electrónico **dmai@cm-loule.pt**	Endereço Internet (URL) **http://www.cm-loule.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

«Construção da Escola EB1 n.º 6 de Loulé.»

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Os trabalhos a realizar consistem resumidamente nas seguintes actividades: estruturas, arquitectura, arranjos exteriores, esgotos, distribuição de águas, rede interna de gás, electricidade, redes exteriores e instalações de climatização.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Freguesia de São Clemente, concelho de Loulé.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	45.21.42.00-2	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

A empreitada será realizada tendo por base o projecto patenteado a concurso. O preço base é de 3 592 366,00 euros, excluindo o imposto sobre o valor acrescentado. O prazo máximo de execução da obra é de 560 dias seguidos incluindo sábados, domingos e feriados.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 560 a partir da data da consignação *(para obras)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Será exigida, aquando da elaboração do contrato de adjudicação de empreitada, a caução definitiva de 5% do valor da adjudicação e em todos os pagamentos será deduzida a mesma percentagem para reforço dessa caução.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

O financiamento será assegurado através de verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Loulé.
A empreitada é por preço global, de acordo com o ponto 10.1 do programa de concurso, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e os

pagamentos efectuados de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Podem concorrer agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas, nos termos do disposto no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março.
A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação de propostas, mas as empresas agrupadas serão responsáveis solidariamente, perante a Câmara Municipal de Loulé, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta.
No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

1 — Nos termos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, os concorrentes serão submetidos a uma avaliação da sua capacidade económica, financeira e técnica, tendo em consideração os elementos de referência solicitados no Programa de Concurso, sendo excluídos os que não demonstrem aptidão para a execução da obra posta a concurso;
2 — Para ser admitido a concurso é necessário ser titular de alvará de construção, emitido pelo Instituto de Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI) contendo as seguintes autorizações:
a) 1.ª subcategoria da 1.ª categoria na classe correspondente ao valor global da proposta;
b) 2.ª subcategoria da 1.ª categoria, 4.ª subcategoria da 1.ª categoria, 5.ª subcategoria da 1.ª categoria e 7.ª subcategoria da 1.ª categoria na classe correspondente aos valores dos trabalhos especializados que lhe respeitem;
c) 10.ª subcategoria da 2.ª categoria na classe correspondente aos valores dos trabalhos especializados que lhe respeitem;
d) 1.ª subcategoria da 4.ª categoria e 10.ª subcategoria da 4.ª categoria na classe correspondente aos valores dos trabalhos especializados que lhe respeitem.
3 — Caso o concorrente não disponha das autorizações exigidas, indicará em documento anexo à proposta, os subempreiteiros possuidores dessas autorizações, aos quais ficará vinculado por contrato para a execução dos trabalhos que lhes respeitem.
4 — Poderão, igualmente concorrer:
a) Os concorrentes não detentores de alvará de construção ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, serão admitidos nos termos previstos no artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
b) Os concorrentes não detentores de alvará de construção que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados de Estado pertencente ao espaço económico europeu, serão admitidos nos termos previstos no artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

1) Alvará de construção (ou cópia simples do mesmo) emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI), contendo as autorizações exigidas no n.º 2 do ponto III.2.1;
2) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa, emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento das obrigações respeitantes ao pagamento das quotizações para a segurança social no espaço económico europeu;
3) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o prevista no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro, e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado em que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento das obrigações no que respeita ao pagamento de impostos e taxas no espaço económico europeu.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

1) Documento emitido pelo Banco de Portugal, no mês em que o concurso tenha sido aberto, no mês anterior ou posterior, que mencione as responsabilidades da empresa no sistema financeiro e, se for o caso, documento equivalente emitido pelo banco central do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
2) Cópia simples das três últimas declarações periódicas de rendimentos para efeitos de IRS ou IRC, incluindo a declaração anual de rendimentos e anexos, na qual se contenha o carimbo «Recibo» e, se for o caso, documento equivalente apresentado, para efeitos fiscais, no Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; se se tratar de início de actividade, a empresa deve apresentar cópia autenticada da respectiva declaração.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

1) Certificados de habilitações literárias (cópia simples do diploma ou certidão emitida pela escola/universidade) e profissionais (cópia simples da cédula profissional ou da declaração emitida pela ordem/associação profissional correspondente, ambas dentro do prazo de validade) dos quadros da empresa e dos responsáveis pela orientação da obra, designadamente do director técnico da empreitada e do representante permanente do empreiteiro na obra;
2) Lista das obras executadas da mesma natureza da que é posta a concurso, acompanhada de certificados de boa execução relativos às obras mais importantes; os certificados devem referir o montante, data e local de execução das obras e se as mesmas foram executadas de acordo com as regras da arte e regularmente concluídas;
3) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione o equipamento principal a utilizar na obra e, se for o caso, o equipamento de características especiais, indicando num e noutro caso, se se trata de equipamento próprio, alugado, ou sob qualquer outra forma;
4) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione os técnicos, serviços técnicos e encarregados, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra, para além dos indicados no ponto 1).

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B1) Os critérios a seguir indicados

a) Preço (55%);
b) Valor técnico da proposta (35%);
c) Prazo de execução (10%).

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

OM 237/07.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

20 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: 620,00 euros + IVA. Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento

Dinheiro ou por meio de cheque dirigido ao Tesoureiro do Município de Loulé.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

30 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*
Hora 17:00.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Podem assistir ao acto público do concurso todas as pessoas interessadas, mas só poderão intervir os representantes das firmas concorrentes, devidamente identificados e credenciados para o acto.

IV.3.7.2) Data, hora e local

No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora 10:00. Local Edifício Engenheiro Duarte Pacheco, Praça da República, 36, em Loulé.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

ANEXO A

1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Organismo **Câmara Municipal de Loulé, Departamento de Obras e Gestão de Infra-Estruturas Municipais**	À atenção de **Divisão de Edifícios e Equipamentos Municipais**
Endereço **Rua do Município, 11**	Código postal **8100-561**
Localidade/Cidade **Loulé**	País **Portugal**
Telefone **289400841**	Fax **289400900**
Correio electrónico **dom@cm-loule.pt**	Endereço Internet (URL) **http://www.cm-loule.pt**

1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Organismo **Câmara Municipal de Loulé, Departamento de Obras e Gestão de Infra-Estruturas Municipais**	À atenção de **Divisão de Edifícios e Equipamentos Municipais**
Endereço **Rua do Município, 11**	Código postal **8100-561**
Localidade/Cidade **Loulé**	País **Portugal**
Telefone **289400841**	Fax **289400900**
Correio electrónico **dom@cm-loule.pt**	Endereço Internet (URL) **http://www.cm-loule.pt**

1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Organismo **Câmara Municipal de Loulé, Departamento de Obras e Gestão de Infra-Estruturas Municipais**	À atenção de **Divisão de Edifícios e Equipamentos Municipais**
Endereço **Rua do Município, 11**	Código postal **8100-561**
Localidade/Cidade **Loulé**	País **Portugal**
Telefone **289400841**	Fax **289400900**
Correio electrónico **dom@cm-loule.pt**	Endereço Internet (URL) **http://www.cm-loule.pt**

2 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Sebastião Francisco Seruca Emídio.*

2611076859

CÂMARA MUNICIPAL DE SÁTÃO

Anúncio

Concurso público para atribuição de uma licença para o transporte em táxi na freguesia de Mioma, com estacionamento na povoação de Lages

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o deliberado pela Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 18 de Janeiro de 2007, se encontra aberto concurso público para a atribuição de uma licença para o transporte em táxi na freguesia de Mioma, com estacionamento na povoação de Lages, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com as alterações constantes da Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 106/2011, de 31 de Agosto, Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março, e Regulamento Municipal do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros (Transportes em Táxi) no concelho de Sátão.

As candidaturas deverão ser entregues até às 16 horas do 30.º dia a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário de República*, pelos concorrentes ou seus representantes, na Secretaria da Câmara Municipal de Sátão, sita na Praça de Paulo VI, 3560-154 Sátão, telefone 232980000, fax 232982093, contra recibo, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção. Qualquer reclamação ou pedido de esclarecimento deverá ainda ser formulado, por escrito, à Câmara Municipal de Sátão, até cinco dias úteis antes do termo do prazo de apresentação das candidaturas.

Para instrução da competente candidatura, poderão os interessados obter cópias do processo de concurso na Secretaria da Câmara Municipal, mediante o pagamento da quantia de 10,00 euros a acrescer IVA à taxa legal, sendo da responsabilidade dos mesmos a verificação e comparação das cópias com os elementos do processo patenteado. O processo de concurso pode ser examinado, na Secretaria da Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente — das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 às 16 horas.

Candidatura — a candidatura e demais documentos serão encerrados em sobrescrito opaco e fechado, em cujo rosto se escreverá a palavra «Candidatura ao concurso público para atribuição de uma licença para o transporte em táxi na freguesia de Mioma com estacionamento na povoação de Lages», indicando-se o nome ou a denominação do concorrente.

A candidatura e demais documentos serão redigidos em português ou, no caso de o não serem, acompanhados da tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respectivos originais, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, sempre com o mesmo tipo de máquina, se for dactilografada ou processada informaticamente, ou com a mesma caligrafia e tinta, se for manuscrita, devidamente assinada pelo concorrente ou seu representante.

A candidatura será feita mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara e deverá ser elaborada de acordo com o modelo anexo ao programa de concurso.

A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

Documento comprovativo de que é titular do alvará emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres ou, no caso de se tratar de trabalhadores por conta de outrem ou de membros de cooperativas licenciadas, documento comprovativo em como é trabalhador por conta de outrem ou membro de cooperativa licenciada e preenchem as condições de acesso e exercício da profissão. No caso de empresário em nome individual documento comprovativo e declaração em como pretende explorar uma única licença;

Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a segurança social;

Documento comprovativo de que se encontra com a situação regularizada relativamente a impostos ao Estado;

Documento relativo ao número de postos de trabalho com carácter de permanência, afectos à actividade e com a categoria de motoristas;

Documentos comprovativos das declarações sobre situações que o candidato entenda possam influir na análise da sua candidatura;

Certificado comprovativo da capacidade profissional para o transporte em táxi;

Atestado de residência com menção expressa da antiguidade de residência em anos.

Não serão admitidos como concorrentes os candidatos relativamente aos quais se verifique que:

Se encontrem em estado de falência, de liquidação ou de cessação de actividade, ou tenham o respectivo processo pendente;

Não se encontrem em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou onde se encontrem estabelecidas;

Tenham sido condenados por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afecte a sua honorabilidade profissional, ou tenham sido disciplinarmente punidas por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação;

Tenham sido objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, durante o período de inabilidade legalmente previsto («... Privação do direito de participação em arrematações e concursos promovidos por entidades ou serviços públicos, de obras públicas, de fornecimento de bens e serviços, ou concessão de serviços, licenças ou alvarás ...»);

Não reúnam os requisitos legalmente exigidos para o exercício da actividade de transportador em táxi.

Os critérios nos quais se baseará a classificação dos candidatos e a atribuição da licença serão, por ordem decrescente, os seguintes:

1) Localização da sede social, ou domicílio profissional, na freguesia para onde se verifica a vaga objecto do concurso;

2) Localização da sede social, ou domicílio profissional, em freguesia da área do município;

3) Número de postos de trabalho, com carácter de permanência, afectos a cada viatura, referente aos dois anos anteriores ao do concurso;

4) Localização da sede social, ou domicílio profissional, em município contíguo.

E para constar e demais efeitos se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

18 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Manuel Mendonça Vaz.*

2611077185

ENTIDADES PARTICULARES

HOSPITAL DE SANTA MARIA, E. P. E.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:
Hospital de Santa Maria, E. P. E.
Endereço postal:
Secretaria-Geral do Hospital de Santa Maria, E. P. E., Avenida do Prof. Egas Moniz.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1649-035.
País:
Portugal.
À atenção de:
Serviço de Gestão de Compras.

Telefone:
(351) 217805330.
Correio electrónico:
compras@hsm.min-saude.pt
Fax:
(351) 217805605.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Organismo de direito público.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Concurso público (âmbito comunitário) n.º 15/2008 «Fornecimento de sistema de material hospitalar descartável de uso clínico».
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
b) Fornecimentos.
Compra.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Hospital Santa Maria, E. P. E.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Concurso público (âmbito comunitário) n.º 15/2008 «Fornecimento de sistema de material hospitalar descartável de uso clínico».
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 33141000.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Sim.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total:
As quantidades previstas no caderno de encargos, podendo haver lugar à aquisição de adicionais em casos justificados, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no período de vigência do contrato.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Com início em: 01/03/2008.
Conclusão em: 31/12/2008.

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
O pagamento será efectuado no prazo de 90 dias após a recepção das respectivas facturas.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:
Podem apresentar-se a concurso agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que entre todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade e declarem a intenção de se associarem, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Não podem apresentar-se a concurso as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Declaração exigida no artigo 10.º, n.º 2, do programa do concurso — anexo II.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Declaração exigida no artigo 10.º, n.º 2, do programa do concurso — anexo III.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
Concurso público (âmbito comunitário) n.º 15/2008.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 26/02/2008.
Hora: 16:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 60.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Em numerário ou cheque, por guia, na tesouraria do Serviço de Gestão Financeira, sita no endereço indicado em I.1).
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 26/02/2008.
Hora: 16:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 60 (a contar da data limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 27/02/2008.
Hora: 10:00.
Lugar:
Serviço de Gestão de Compras, sito no endereço indicado em I.1).
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Qualquer interessado, apenas podendo intervir os concorrentes e os seus representantes devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
II.3) O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.
O Hospital de Santa Maria, E. P. E., reserva-se no direito de recurso à faculdade prevista no artigo 86.º, n.º 1, alínea *g*), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, no triénio subsequente à celebração do contrato inicial.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 02/01/2008.

2 de Janeiro de 2008. — A Directora do Serviço de Gestão de Compras, *Conceição Nóbrega.*

2611076877

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Hospital de Santa Maria, E. P. E.
Endereço postal:
Secretaria-Geral do Hospital de Santa Maria, E. P. E., Avenida do Prof. Egas Moniz.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1649-035.
País:
Portugal.
À atenção de:
Serviço de Gestão de Compras.
Telefone:
(351) 217805330.
Correio electrónico:
compras@hsm.min-saude.pt
Fax:
(351) 217805605.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Organismo de direito público.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Concurso público (âmbito comunitário) n.º 14/2008 «Fornecimento de sistema para administração de soros».
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
b) Fornecimentos.
Compra.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Hospital de Santa Maria, E. P. E.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Concurso público (âmbito comunitário) n.º 14/2008 «Fornecimento de sistema para administração de soros».
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 33141000.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Sim.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total:
As quantidades previstas no caderno de encargos, podendo haver lugar à aquisição de adicionais em casos justificados, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no período de vigência do contrato.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Com início em: 01/03/2008.
Conclusão em: 31/12/2008.

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
O pagamento será efectuado no prazo de 90 dias após a recepção das respectivas facturas.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:
Podem apresentar-se a concurso agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que entre todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade e declarem a intenção de se associarem, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Não podem apresentar-se a concurso as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Declaração exigida no artigo 10.º, n.º 2, do programa do concurso — anexo II.
III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Declaração exigida no artigo 10.º, n.º 2, do programa do concurso — anexo III.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
Concurso público (âmbito comunitário) n.º 14/2008.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 26/02/2008.
Hora: 16:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 60.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Em numerário ou cheque, por guia, na tesouraria do Serviço de Gestão Financeira, sita no endereço indicado em I.1).
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 26/02/2008.
Hora: 16:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 60 (a contar da data limite para a recepção das propostas):
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 27/02/2008.
Hora: 09:30.
Lugar:
Serviço de Gestão de Compras, sito no endereço indicado em I.1).
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Qualquer interessado, apenas podendo intervir os concorrentes e os seus representantes devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
II.3) O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.
O Hospital de Santa Maria, E. P. E., reserva-se no direito de recurso à faculdade prevista no artigo 86.º, n.º 1, alínea *g*), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, no triénio subsequente à celebração do contrato inicial.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 02/01/2008.

2 de Janeiro de 2008. — A Directora do Serviço de Gestão de Compras, *Conceição Nóbrega.*

2611076860

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Hospital de Santa Maria, E. P. E.
Endereço postal:
Secretaria-Geral do Hospital de Santa Maria, E. P. E., Avenida do Prof. Egas Moniz.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1649-035.
País:
Portugal.
À atenção de:
Serviço de Gestão de Compras.
Telefone:
(351) 217805330.
Correio electrónico:
compras@hsm.min-saude.pt
Fax:
(351) 217805605.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Organismo de direito público.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Concurso público (âmbito comunitário) n.º 17/2008 «Fornecimento de kit's de tabuleiro descartável».
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
b) Fornecimentos.
Compra.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Hospital Santa Maria, E. P. E.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Concurso público (âmbito comunitário) n.º 17/2008 «Fornecimento de kit's de tabuleiro descartável».
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 33141620.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Sim.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO

II.2.1) Quantidade ou extensão total:
As quantidades previstas no caderno de encargos, podendo haver lugar à aquisição de adicionais em casos justificados, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho e no período de vigência do contrato.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO

Com início em: 01/03/2008.
Conclusão em: 31/12/2008.

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
O pagamento será efectuado no prazo de 90 dias após a recepção das respectivas facturas.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:
Podem apresentar-se a concurso agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que entre todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade e declarem a intenção de se associarem, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Não podem apresentar-se a concurso as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Declaração exigida no artigo 10.º, n.º 2, do programa do concurso — anexo II.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Declaração exigida no artigo 10.º, n.º 2, do programa do concurso — anexo III.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
Concurso público (âmbito comunitário) n.º 17/2008.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 26/02/2008.
Hora: 16:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 60.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Em numerário ou cheque, por guia, na tesouraria do Serviço de Gestão Financeira, sita no endereço indicado em I.1).
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 26/02/2008.
Hora: 16:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 60 (a contar da data limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 27/02/2008.
Hora: 16:00.
Lugar:
Serviço de Gestão de Compras, sito no endereço indicado em I.1).
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Qualquer interessado, apenas podendo intervir os concorrentes e os seus representantes devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES

II.3) O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.
O Hospital de Santa Maria, E. P. E., reserva-se no direito de recurso à faculdade prevista no artigo 86.º, n.º 1, alínea *g*), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, no triénio subsequente à celebração do contrato inicial.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 02/01/2008.

2 de Janeiro de 2008. — A Directora do Serviço de Gestão de Compras, *Conceição Nóbrega.*

2611077043

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:
Hospital de Santa Maria, E. P. E.
Endereço postal:
Secretaria-Geral do Hospital de Santa Maria, E. P. E., Avenida do Prof. Egas Moniz.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1649-035.
País:
Portugal.
À atenção de:
Serviço de Gestão de Compras.
Telefone:
(351) 217805330.
Correio electrónico:
compras@hsm.min-saude.pt
Fax:
(351) 217805605.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Organismo de direito público.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Concurso público (âmbito comunitário) n.º 16/2008 «Fornecimento de sistema de agulhas com aletas, cateteres e kit's».
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
b) Fornecimentos.
Compra.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Hospital Santa Maria, E. P. E.

II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Concurso público (âmbito comunitário) n.º 16/2008 «Fornecimento de sistema de agulhas com aletas, cateteres e kit's».
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 33141000.
Objectos complementares.
Vocabulário principal: 33141320.
Vocabulário principal: 33141620.
Vocabulário principal: 33141200.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Sim.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total:
As quantidades previstas no caderno de encargos, podendo haver lugar à aquisição de adicionais em casos justificados, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no período de vigência do contrato.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Com início em: 01/03/2008.
Conclusão em: 31/12/2008.

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
O pagamento será efectuado no prazo de 90 dias após a recepção das respectivas facturas.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:
Podem apresentar-se a concurso agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que entre todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade e declarem a intenção de se associarem, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Não podem apresentar-se a concurso as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Declaração exigida no artigo 10.º, n.º 2, do programa do concurso — anexo II.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Declaração exigida no artigo 10.º, n.º 2, do programa do concurso — anexo III.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
Concurso público (âmbito comunitário) n.º 16/2008.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 26/02/2008.
Hora: 16:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 60.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Em numerário ou cheque, por guia, na tesouraria do Serviço de Gestão Financeira, sita no endereço indicado em I.1).
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 26/02/2008.
Hora: 16:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 60 (a contar da data limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 27/02/2008.
Hora: 14:00.
Lugar:
Serviço de Gestão de Compras, sito no endereço indicado em I.1).
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Qualquer interessado, apenas podendo intervir os concorrentes e os seus representantes devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
II.3) O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.
O Hospital de Santa Maria, E. P. E., reserva-se no direito de recurso à faculdade prevista no artigo 86.º, n.º 1, alínea *g*), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, no triénio subsequente à celebração do contrato inicial.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 02/01/2008.

2 de Janeiro de 2008. — A Directora do Serviço de Gestão de Compras, *Conceição Nóbrega.*

2611076937

METROPOLITANO DE LISBOA, E. P.

ANÚNCIO DE CONCURSO — SECTORES ESPECIAIS

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Metropolitano de Lisboa, E. P.
Endereço postal:
Avenida de Barbosa du Bocage, 5.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1049-039.
País:
Portugal.
Telefone:
(351) 217980600.
Fax:
(351) 217980600.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos relativos a um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.II.*
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) PRINCIPAIS ACTIVIDADES DA ENTIDADE ADJUDICANTE
Serviços urbanos de caminho-de-ferro, eléctricos, tróleis ou autocarros.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Empreitada ML 671/07 – «Concepção/construção dos toscos do prolongamento entre a Estação Amadora-Este e a Estação Reboleira, da Linha Azul do Metropolitano de Lisboa, E. P.».
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
a) Obras.
Concepção e execução.
Principal local de execução:
Lisboa, Portugal.
Código NUTS: PT171 LISBOA E VALE DO TEJO — GRANDE LISBOA.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Concepção e construção dos toscos do prolongamento entre a Estação Amadora-Este e a Estação Reboleira, da Linha Azul do Metropolitano de Lisboa, E. P., de acordo com o caderno de encargos e as especificações constantes do processo de concurso.

II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 45262300.
Objectos complementares.
Vocabulário principal: 45112500.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Sim.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total:
Montante estimado, sem IVA: 33 000 000,00.
Divisa: euro.
II.2.2) Opções:
Não.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em dias: 810 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
Caução inicial no valor correspondente a 5% do valor total da adjudicação, a libertar após a recepção definitiva.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
A adjudicação será realizada por preço global, sendo as condições de pagamento as previstas no caderno de encargos.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:
Poderão concorrer grupos de empresas, devendo, em caso de adjudicação, encontrar-se constituídas juridicamente sob a forma de agrupamento complementar de empresas até à data de celebração do contrato
III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Não.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os concorrentes deverão ser titulares de alvará de construção contendo as seguintes habilitações: 1.ª subcategoria da 1.ª categoria, na classe correspondente ao valor da proposta, e 2.ª, 4.ª, 5.ª e 8.ª subcategorias da 1.ª categoria, 6.ª subcategoria da 2.ª categoria, 1.ª subcategoria da 4.ª categoria e 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5ª, 6.ª, 7.ª, 9.ª, 10.ª e 11.ª subcategorias da 5.ª categoria, ou habilitações correspondentes nos termos das alíneas *b*) ou *c*) do n.º 1 do artigo 10.º do programa de concurso base só sendo admitidos os concorrentes que preencham as condições mínimas de carácter económico e técnico, indicadas no programa de concurso. Documento comprovativo de se encontrar regularizada a situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa, passado pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, ou, quando se trate de concorrentes cuja sede se situe noutro Estado membro do E. E. E., documento idêntico, passado pelo organismo competente do país de origem; Declaração comprovativa de se encontrar regularizada a sua situação tributária; Documento emitido pelo Banco de Portugal, no mês em que o concurso tenha sido aberto, no mês anterior ou posterior, que mencione as responsabilidades da empresa no sistema financeiro e, se for o caso, documento equivalente emitido pelo banco central do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; Cópias simples das declarações de IRC, acompanhadas dos respectivos Anexos, relativas aos três últimos exercícios, nas quais se contenha o carimbo ?Recebido? e se for o caso, documentos equivalentes apresentados no Estado de que o concorrente seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal. Se se tratar de início de actividade, a empresa deve apresentar cópia autenticada da respectiva declaração.
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Balanço e a demonstração de resultados das declarações anuais de IRC, relativas ao último ou aos últimos três exercícios, e, se for o caso, documentos equivalentes apresentados no Estado de que o concorrente seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Alvará de construção contendo as seguintes habilitações: 1.ª subcategoria da 1.ª categoria, na classe correspondente ao valor da proposta, e 2.ª, 4.ª, 5.ª e 8.ª subcategorias da 1.ª categoria, 6.ª subcategoria da 2.ª categoria, 1.ª subcategoria da 4.ª categoria e 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 9.ª, 10.ª e 11.ª subcategorias da 5.ª categoria; Lista das obras executadas de idêntica natureza da que é posta a concurso, realizadas nos últimos cinco anos, acompanhada de certificados de boa execução nos termos do artigo 20 do programa de concurso base, comprovando a execução de obras de idêntica natureza de valor total igual ou superior a 20 000 000,00 euros, tendo pelo menos 15 000 000,00 euros realizados em obras de túneis e 5 000 000,00 euros em obras de contenção periférica e estruturas de betão armado, devendo ainda comprovar a elaboração, nos últimos cinco anos, de projectos de obras de idêntica natureza, de valor total igual ou superior a 20 000 000,00 euros, tendo pelo menos 15 000 000,00 euros realizados em obras de túneis e 5 000 000,00 euros, em obras de contenção periférica e estruturas de betão armado. No caso de se tratar um grupo de empresas, pelo menos uma das empresas que o integre deverá preencher os referidos requisitos; Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione o equipamento principal a utilizar na obra e, se for o caso, o equipamento de características especiais, indicando, num e noutro caso, se se trata de equipamento próprio, alugado ou sob qualquer outra forma; Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione os técnicos, serviços técnicos e encarregados, a afectar à obra, devendo a equipa técnica preencher os requisitos constantes do artigo 10.º do programa de concurso específico.
III.2.4) Contratos reservados:
Não.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa:
Os critérios enunciados a seguir:
Critério: 1. critério «preço» — ponderação: 50
Critério: 2. critério «valia e exequibilidade técnicas da pr — ponderação: 50.
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
Empreitada ML 671/07.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares:
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 02/04/2008.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 1 000,00.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Numerário ou cheque, emitido em nome do Metropolitano de Lisboa, E. P., sendo que deverá ser também contabilizado o valor correspondente ao IVA à taxa legal em vigor.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 09/04/2008.
Hora: 17:00.
IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.6) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em meses: três (a contar da data limite para a recepção das propostas).
IV.3.7) Condições de abertura das propostas:
Data: 10/04/2008.
Hora: 10:00.
Lugar:
Avenida de Barbosa du Bocage, 5, em Lisboa.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Poderão assistir ao acto público de abertura de propostas todos os interessados, só podendo intervir nos trabalhos os concorrentes ou os seus representantes legais que para o efeito estejam devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO
Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS
Não.

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
A — O critério «valia e exequibilidade técnicas da proposta» será avaliado com base nos seguintes subcritérios:
2.1) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra, processos construtivos e meios propostos, faseamentos a implementar, frentes de obra, equipas de mão de obra e equipamento assim como os rendimentos justificados para as principais actividades. Estaleiros, acessos e circuitos de circulação de viaturas dentro da cidade — (C.2.1) = 35%;
2.2) Qualidade do projecto base — (C.2.2) = 35%;
2.3) Programa de trabalhos e documentos, e sua compatibilização com o cronograma financeiro e o plano de pagamentos — (C.2.3) = 15%;

2.4) Sistema de Gestão da Qualidade da Obra — (C.2.4) = 5%;
2.5) Sistema de Gestão da Segurança no Trabalho da Obra — (C.2.5) = 5%;
2.6) Sistema de Gestão Ambiental da Obra — (C.2.6) = 5%.
B — O preço base do concurso é de 33 000 000,00 euros.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 02/01/2008.

Anexo A

ENDEREÇOS SUPLEMENTARES E PONTOS DE CONTACTO

II) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO JUNTO DOS QUAIS SE PODE OBTER O CADERNO DE ENCARGOS E OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (INCLUINDO DOCUMENTOS RELATIVOS A UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO)
Designação oficial:
Secretariado do Conselho de Gerência do Metropolitano de Lisboa, E. P.
Endereço postal:
Avenida de Barbosa du Bocage, 5.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1049-039.
País:
Portugal.
Telefone:
(351) 217980652.
Fax:
(351) 213500118.

2 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho de Gerência, *Joaquim Reis.*

2611076871

SIMTEJO — SANEAMENTO INTEGRADO DOS MUNICÍPIOS DO TEJO E TRANCÃO, S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
SIMTEJO — Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e do Trancão, S. A.
Endereço postal:
Avenida dos Defensores de Chaves, 45, 3.º piso.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1000-112.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Avenida dos Defensores de Chaves, 45, 3.º piso, 1000-112 Lisboa.
Telefone:
213107900.
Correio electrónico:
geral@simtejo.adp.pt
Fax:
213107901.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Outro.
Saneamento integrado municípios do Tejo e do Trancão.
Ambiente.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
«Empreitada de concepção construção da instalação de medidores de caudal e de detecção de gases em estações elevatórias — CP/O 01/08.»
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
a) Obras.
Concepção e execução.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Municípios de Lisboa e Mafra.
Código NUTS: PT171.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Os trabalhos incluem o fornecimento e montagem de medidores de caudal e de detectores de gases em estações elevatórias, o fornecimento e instalação de quadros para instalação dos transmissores dos medidores de caudal e dos transmissores/indicadores dos detectores de gases e instalações eléctricas associadas.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 45351000.
Objectos complementares.
Vocabulário principal: 33252100.
Vocabulário principal: 33253110.
II.1.9) São aceites variantes:
Sim.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total:
A empreitada refere-se à totalidade dos trabalhos definidos no projecto e caderno de encargos patenteados a concurso, nomeadamente o fornecimento e montagem de 23 medidores de caudal, 51 detectores de gás sulfídrico e 6 detectores de gás metano, trabalhos de construção civil, de metalomecânica e de instalações eléctricas associados.
Valor estimado, sem IVA: 380 000.
Divisa: euro.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em dias: 135 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
A caução para garantir o contrato é de 5% do valor de adjudicação.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
A empreitada a concurso será executada em regime de preço global.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:
Podem concorrer empresas legalmente constituídas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade, agrupamento complementar de empresas ou consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
*A*1) Os titulares de alvará de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário (INCI), que contenham as seguintes autorizações:
Da 15.ª subcategoria da 4.ª categoria e da classe correspondente ao valor global da proposta;
Da 1.ª e da 8.ª subcategorias da 4.ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite, consoante a parte que a esses trabalhos cabe na proposta;
Da 1.ª subcategorias da 1.ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite, consoante a parte que a esses trabalhos cabe na proposta;
A.2) Os não titulares de alvará de empreiteiro de obras públicas emitido pelo INCI que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido por uma das entidades competentes mencionadas no n.º 1 do anexo I do programa de concurso, o qual indicará os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitam aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista;
A.3) Os não titulares de alvará de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMOPPI, ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, desde que apresentem os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, indicados nos n.os 15.1 e 15.3 do programa de concurso.
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Documento comprovativo (ou cópia simples do mesmo) da regularização da situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa, emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento das obrigações respeitantes ao pagamento das quotizações para a Segurança Social no espaço económico europeu;
Declaração comprovativa da regularização da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro, e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela au-

toridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento das obrigações no que respeita ao pagamento de impostos e taxas no espaço económico europeu;
Documento emitido pelo Banco de Portugal, no mês em que o concurso tenha sido aberto, no mês anterior ou posterior, que mencione as responsabilidades da empresa no sistema financeiro e, se for o caso, documento equivalente emitido pelo banco central do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
Cópia da última declaração periódica de rendimentos para efeitos de IRS ou IRC, na qual se contenha o carimbo «Recibo» e, se for o caso, documento equivalente apresentado, para efeitos fiscais, no Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; se se tratar de início de actividade, a empresa deve apresentar cópia da respectiva declaração;
Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:
Os concorrentes deverão comprovar a sua capacidade financeira, económica e técnica, nos termos dos artigos 67.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e de acordo com o estabelecido no programa de concurso.
Quando, justificadamente, o concorrente não estiver em condições de apresentar os documentos exigidos pelo dono da obra relativos à sua capacidade financeira e económica, nomeadamente por ter iniciado a sua actividade há menos de três anos, pode comprovar essa capacidade através de outros documentos que o dono da obra julgue adequados para o efeito.
A fixação de critérios de avaliação da capacidade económica e financeira dos concorrentes para a execução da obra posta a concurso, na parte respeitante ao equilíbrio financeiro, terá em conta os indicadores de liquidez geral e autonomia financeira com a definição e os valores de referência constantes da portaria em vigor publicada ao abrigo do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, não podendo ser excluído nenhum concorrente que, no mínimo, apresente cumulativamente os valores de referência previstos nessa portaria, relativos ao último exercício, ou, em alternativa, a média aritmética simples dos três últimos exercícios.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Declaração, assinada pelo representante da empresa, que mencione a composição nominativa dos técnicos intervenientes na execução da empreitada, por áreas de especialidade, acompanhada dos respectivos certificados simplificados de habilitações literárias e profissionais, de acordo com os modelos do anexo IV do programa de concurso, designadamente:
Director técnico da empreitada;
Representante permanente do empreiteiro na obra;
Técnico do concorrente que assegurará a gestão do sistema e segurança e saúde na obra.
Lista das obras executadas da mesma natureza da obra posta a concurso em conformidade com o modelo apresentado no anexo VI do programa de concurso, acompanhada de certificados de boa execução relativos às obras mais importantes em conformidade com o anexo V do programa de concurso; os certificados devem referir o montante, tipo de intervenção, data e local de execução das obras e se as mesmas foram executadas de acordo com as regras da arte e regularmente concluídas;
Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione o equipamento principal a utilizar na obra e, se for o caso, o equipamento de características especiais, indicando, num e noutro caso, se se trata de equipamento próprio, alugado, ou sob qualquer outra forma;
Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione os técnicos, serviços técnicos e encarregados, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra;
Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:
a) Comprovação da execução de, pelo menos, uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso, de valor não inferior a 60% do valor para efeito de concurso a que se refere o n.º 14 do programa de concurso;
b) Possuir, no quadro de pessoal permanente, um técnico com formação superior em engenharia, para exercer a função de director técnico da presente empreitada, cuja qualificação mínima deverá obedecer, cumulativamente, às seguintes condições:
Possuir licenciatura em Engenharia Mecânica ou Electrotécnica e, no mínimo, cinco anos de experiência profissional em direcção de obras;

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados a seguir:
Critério: valia técnica da proposta — ponderação: 50;
Critério: preço — ponderação: 40;
Critério: garantia de cumprimento do prazo — ponderação: 10.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
CP/O 01/08.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 25/02/2008.
Hora: 17:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 500.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
A pagar em dinheiro, cheque ou vale de correio a favor da entidade adjudicante, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 25/02/2008.
Hora: 17:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 66 (a contar da data limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 26/02/2008.
Hora: 10:00.
Lugar:
Avenida dos Defensores de Chaves, 45, 3.º piso, 1000-112 Lisboa.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Só podem intervir no acto público de abertura das propostas as pessoas que para o efeito estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO
Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS
Não.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 03/01/2008.

3 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Comissão Executiva, *Carlos Manuel Martins.*

2611077167

VALORLIS — VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☒
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Valorlis — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.**	À atenção de
Endereço **Quinta do Banco — Parceiros — Apartado 157**	Código postal **2400-441**
Localidade/Cidade **Leiria**	País **Portugal**
Telefone **(351) 244575540**	Fax **(351) 244575544**
Correio electrónico **valorlis@valorlis.pt**	Endereço Internet (URL) **www.valorlis.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☐ Outro ☒

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☒ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐ Combinação dos anteriores ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Fornecimento de uma compactadora de resíduos para o Sistema Multimunicipal da Alta Estremadura.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Aquisição de uma compactadora de resíduos.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Distrito de Leiria, concelho de Leiria, freguesia de Parceiros.

Código NUTS

PT163 CONTINENTE CENTRO — PINHAL LITORAL.

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

Indicada em II.1.6.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em dias 180 a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

A caução é de 5% do total da adjudicação, excluindo o IVA, e será prestada na data da celebração do contrato, por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

Os pagamentos ao adjudicatário serão efectuados ao dia 10 após 60 dias a contar da data da factura e após emissão do auto de aceitação do equipamento pela entidade adjudicante.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Os concorrentes podem ser empresas ou agrupamentos de empresas, residentes ou não residentes em território nacional, sem qualquer modalidade jurídica de associação no momento em que se apresentem a concurso desde que declarem a intenção em caso de adjudicação de se associarem em consórcio externo ou agrupamento complementar de empresas, em qualquer dos casos, em regime de responsabilidade solidária dos consorciados ou agrupados, entre si e com o consórcio ou agrupamento.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Só serão admitidos concorrentes que, à data da entrega da proposta satisfaçam as condições previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os indicados no programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Ver no programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Ver no programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

a) Valor técnico — 45%;
b) Preço — 40%;
c) Nível de garantia e assistência — 15%.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 07/02/2008
Custo: 150,00. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Valor acrescido de IVA, no total de 181,50 euros, contra carta timbrada, e pagamento em numerário ou cheque, à ordem da VALORLIS — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A., no acto da entrega.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

07/02/2008
Hora 17:00.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

60 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados até ao máximo de dois por concorrente.

IV.3.7.2) Data, hora e local

No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora 11:00. Local morada da entidade adjudicante indicada em I.1.).

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

1 — A entidade que preside ao concurso reserva-se o direito de não adjudicar a nenhum dos concorrentes.
2 — Nos três anos subsequentes à assinatura do contrato, a VALORLIS — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A., poderá recorrer ao ajuste directo quando se trate de entregas complementares destinadas à substituição parcial dos bens fornecidos ou ampliação de fornecimentos ou de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares.
3 — O processo de concurso poderá ser examinado ou adquirido nas instalações da VALORLIS, S. A., de segunda-feira a sexta-feira, entre as 9 e as 17 horas.
4 — A Valorlis — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A., não se encontra sujeita ao Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, uma vez que o seu artigo 2.º, alínea *b*) (parte final), exclui as empresas públicas do respectivo âmbito de aplicação pessoal.

3 de Janeiro de 2008. — O Administrador-Delegado, *Miguel Aranda da Silva*.

2611077187

RECTIFICAÇÕES

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:
Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P.
Endereço postal:
Largo da Sé Nova.
Localidade:
Coimbra.
Código postal:
3000-213.
País:
Portugal.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:

Fornecimento e instalação de dois equipamentos de hifenado de cromatografia líquida de ultra *performance* com espectrómetro de massa do tipo triplo qua-

drupolo (LC/MS/MS) no Serviço de Toxicologia Forense das Delegações do Centro e do Sul do INML, I. P., e fornecimento e instalação de um equipamento de cromatografia gasosa com detector de ionização de chama e injecção por espaço de cabeça (Head-Space)(GC/FID-HS) no Serviço de Toxicologia Forense da Delegação do Centro do INML, I. P.

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:

II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:

Fornecimento e instalação de dois equipamentos de hifenado de cromatografia líquida de ultra *performance* com espectrómetro de massa do tipo triplo quadrupolo (LC/MS/MS) no Serviço de Toxicologia Forense das Delegações do Centro e do Sul do INML, I. P., e fornecimento e instalação de um equipamento de cromatografia gasosa com detector de ionização de chama e injecção por espaço de cabeça (Head-Space)(GC/FID-HS) no Serviço de Toxicologia Forense da Delegação do Centro do INML, I. P.

II.1.8) Divisão em lotes:

Sim.

Devem ser enviadas propostas para:

Um ou mais lotes.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES

Rectificação do anúncio de concurso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 248, de 26 de Dezembro de 2007.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 02/01/2008.

Anexo B

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS LOTES

Lote n.º 2

Título: Equipamento de cromatografia gasosa com detector

1) DESCRIÇÃO SUCINTA

Fornecimento e instalação de um equipamento de cromatografia gasosa com detector de ionização de chama e injecção por espaço de cabeça (Head-Space) (GC/FID-HS) no Serviço de Toxicologia Forense da Delegação do Centro do INML, I.P.

2 de Janeiro de 2008. — O Director do Departamento de Administração Geral, *Carlos Alberto dos Santos Ferreira Dias*.

2611076863

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, I. P.

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☒
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge**	À atenção de
Endereço **Avenida do Padre Cruz**	Código postal **1649-016**
Localidade/Cidade **Lisboa**	País **Portugal**
Telefone	Fax
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Procedimento por negociação com publicação prévia de anúncio n.º 2/2008.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

1 2 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*

Hora 16:30.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Rectificação ao anúncio de concurso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 31 de Dezembro de 2007.

2 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Pereira Miguel*.

2611077101

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova**	À atenção de **Presidente da Câmara**
Endereço **Largo de Artur Barreto**	Código postal **3150-124**
Localidade/Cidade **Condeixa-a-Nova**	País **Portugal**
Telefone **239949120**	Fax **239942566**
Correio electrónico **geral@cm-condeixa.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-condeixa.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

3 1/0 1/2 0 0 8

Hora 16:00.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Rectificação ao anúncio da empreitada «Intervenção no edifício dos antigos Paços do Concelho», publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239, de 12 de Dezembro de 2007, com a referência 2611069802.

2 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Teixeira Bento*.

2611076924

CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

ANÚNCIO DE CONCURSO DE CONCEPÇÃO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Município da Marinha Grande.
Endereço postal:
Praça de Guilherme Stephens.
Localidade:
Marinha Grande.
Código postal:
2430-960.
País:
Portugal.
Telefone:
244573300.
Correio electrónico:
compras@cm-mgrande.pt
Fax:
244561710.
Endereços internet:
www.cm-mgrande.pt

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO DE CONCEPÇÃO/DESCRIÇÃO DO PROJECTO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao concurso de concepção/projecto pela entidade adjudicante:
Trabalhos de concepção do complexo municipal de piscinas da Marinha Grande.

IV.4) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.4.3) Prazos de recepção dos projectos e dos pedidos de participação:
Data: 03/03/2008.
Hora: 17:00.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.2) OUTRAS INFORMAÇÕES
Avisam-se todos os interessados que no âmbito do concurso público de trabalhos de concepção do complexo municipal de piscinas da Marinha Grande, a que se refere o anúncio publicado com o n.º 2611056212, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 205, de 24 de Outubro de 2007, e com o n.º 2007/S 202-245409, no *Jornal Oficial da União Europeia,* S 202, de 19 de Outubro de 2007, que o prazo para apresentação das propostas foi, de novo, prorrogado, passando a data limite de recepção das propostas para o dia 3 de Março de 2008, às 17 horas.
Foram prestados esclarecimentos pelo júri do concurso, de que foram juntas cópias às peças patentes e remetidos a todos os interessados que procederam ao levantamento dos documentos do concurso, assim como publicitados pelos mesmos meios do anúncio do concurso.
Foram introduzidas as seguintes alterações ao programa de concurso:
Os elementos referidos no n.º 2 do artigo 9.º do programa de concurso, bem como todos os outros elementos que ilustram o projecto, deverão ser entregues em painéis com a dimensão de 110 × 80 cm, mais 4 cm de moldura, na vertical, colado em suporte rígido, tipo k-line, de 5 mm de espessura, até ao máximo de 4 painéis.
A avaliação da capacidade financeira, de todos os concorrentes, pessoas singulares e pessoas colectivas, será, exclusivamente, efectuada através de apresentação de uma declaração bancária adequada (abonatória), reconhecendo a capacidade financeira do concorrente para o cumprimento do contrato, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho. Esta alteração, por razões de uniformidade no tratamento de todos os interessados, implica a substituição do conteúdo do artigo 20.º do programa de concurso.
Foram aditadas as seguintes peças: levantamento topográfico com o limite de intervenção devidamente cotado; planta geral de síntese do Plano de Pormenor da Zona Desportiva da Marinha Grande, à escala 1/1000; excertos do estudo geotécnico da zona de intervenção.

VI.4) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 02/01/2008.

2 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Alberto Filomeno Esteves Cascalho.*

2611076963

CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☐ SIM ☒

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal de Viseu**	À atenção de **Secção de Obras Municipais da Câmara Municipal de Viseu**
Endereço **Praça da República**	Código postal **3514-501**
Localidade/Cidade **Viseu**	País **Portugal**
Telefone **232427427**	Fax **232427472**
Correio electrónico **obrasmunicipais@cmviseu.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-viseu.pt**

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES
Esclarece-se que todos os artigos do mapa de medições têm identificado a fórmula de revisão de preços (última coluna), ao qual devem ser enquadrados, pelo que todos cabem nos três cronogramas.
Esta rectificação refere-se ao anúncio de abertura de procedimento publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 28 de Novembro de 2007, e refere-se à empreitada «Reabilitação da Quinta da Cruz — 1.ª fase».

3 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando de Carvalho Ruas*.

2611077188

PARTE J

SIMTEJO, S. A.

Listagem n.º 5/2008

Listagem de Adjudicações de Empreitadas de Obras Públicas efectuadas no ano de 2005
Em cumprimento do disposto no artigo 275º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna-se pública a lista de adjudicações de empreitadas de obras públicas efectuadas pela empresa SIMTEJO — Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão S. A., durante o ano de 2005:

Designação da empreitada	Tipo de procedimento administrativo	Valor de adjudicação (euros, s/ IVA)	Entidade adjudicatária	Prazo (dias)	Data adjudicação
Subsistema de Alcântara — Projecto e construção de acessos, reparação e consolidação do caneiro de Alcântara, em troço sob o eixo ferroviário Norte/Sul.	Concurso Público com Publicação de Anúncio.	2 067 895	Alves Ribeiro, S.A.	365	7/21/2005

Designação da empreitada	Tipo de procedimento administrativo	Valor de adjudicação (euros, s/ IVA)	Entidade adjudicatária	Prazo (dias)	Data adjudicação
Fornecimento e montagem de equipamentos para as etapas de gradagem e desidratação da ETAR de Beirolas.	Concurso Público com Publicação de Anúncio.	877 201	Ecotécnica — Elevação e Tratamento de Águas e Esgotos, Lda. /Construteze — Construções e Empreitadas de Obras, Lda.	180	8/12/2005
Execução da Beneficiação da Estação de Tratamento de Águas Residuais de São João da Talha.	Concurso Público com Publicação de Anúncio.	1 467 756	Degrémont, S.A /Graviner — Construções S.A.	240	6/30/2005
Subsistema de Vila Franca de Xira — Construção dos Interceptores de Castanheira do Ribatejo.	Concurso Público com Publicação de Anúncio.	2 703 509	Soprocil — Sociedade de Projectos e Construções Civis, S.A.	365	8/12/2005
Construção das Estações Elevatórias de Castanheira do Ribatejo — Construção Civil.	Concurso Público com Publicação de Anúncio.	790 024	Graviner- Construções S.A.	242	8/12/2005
Construção das Estações Elevatórias de Castanheira do Ribatejo — Equipamento Mecânico e Instalações Eléctricas.	Concurso Público com Publicação de Anúncio.	1 017 647	Mota-Engil — Engenharia e Construção, S.A	240	8/12/2005
ETAR de Frielas — Empreitada de reparações gerais de construção civil nos digestores e edifício anexo, nos edifícios de desodorização, de pré-tratamento e administrativo.	Concurso Público com Publicação de Anúncio.	152 010	Sotecnisol — Isolamentos, Engenharia e Ambiente, S.A.	90	7/28/2005
Subsistema de Frielas — Empreitada de Execução do Troço de Conduta Elevatória entre as Estações Elevatórias EE2 e EE3..	Concurso Limitado sem Publicação de Anúncio..	79 201	NEOPUL — Sociedade de Estudos e Construções S.A.	30	9/21/2005
Empreitada de beneficiação da estação elevatória de Sacavém	Concurso Público com Publicação de Anúncio	249 721	Ecotécnica — Elevação e Tratamento de Águas e Esgotos, Lda.	150	5/30/2005

28 de Novembro de 2007. — O Presidente da Comissão Executiva, *Carlos Manuel Martins.*

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio electrónico: dre@incm.pt
Linha azul: 808 200 110
Fax: 21 394 5750